

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 17 de agosto a 15 de setembro de 1891

VOLUME III



RIO DE JANEIRO

IMPrensa NACIONAL

1891

SENADO FEDERAL

INDICE

DAS

SESSÕES DE 17 DE AGOSTO A 15 DE SETEMBRO DE 1891

Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos :

- Sobre reforma compulsoria. (Sessão de 25 de agosto.) Pags. 112 e 113.
- Sobre reforma compulsoria. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 269 a 271.
- Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. E. Wandenkolk, ao projecto da reforma compulsoria. (Sessão de 11 de setembro.) Pags. 300 a 303.
- Pedindo a retirada de uma emenda que apresentou. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 303.

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos :

- Sobre o projecto do Senado. (Sessão de 20 de agosto.) Pag. 51.
- Sobre o projecto n. 24 do Senado. (Sessão de 20 de agosto.) Pags. 51 e 52.
- Sobre bancos de emissão. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 72.
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 24 de agosto.) Pags. 97 a 100.
- Pedindo adiamento do projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 109.
- Sobre um requerimento seu. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 119.
- Sobre o projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 26 de agosto.) Pags. 129 e 130.
- Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 140 a 143.
- Sobre a redacção do projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 166.

- Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 194.
- Sobre bancos de emissão. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 197.
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 3 de setembro.) Pags. 202 a 204.
- Respondendo a um discurso do Sr. Ramiro Barcellos. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 205.
- Sobre o projecto do Senado n. 31 relativo aos direitos de importação em ouro. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 218.
- Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 221.
- Sobre eleições federaes. (Sessão de 9 de setembro.) Pags. 257 e 258.
- Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 272 e 273.
- Sobre um requerimento do Sr. Theodoro Pacheco. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 285.
- Sobre eleições federaes. (Sessão de 15 de setembro.) Pags. 345 e 346.

Americo Lobo (O Sr.) — Discursos :

- Sobre uma indicação do Sr. Pinheiro Guedes. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 11.
- Pedindo informações. (Sessão de 19 de agosto.) Pags. 29 a 32.
- Apresentando um requerimento pedindo informações da correspondencia trocada entre o ministro da agricultura e o encarregado de compras em Paris. (Sessão de 20 de agosto.) Pags. 30 e 40.
- Apresentando um projecto. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 55 e 56.

João Neiva (O Sr.) — Discursos :

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 273.

Sobre um requerimento do Sr. E. Wandenkoik. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 303.

Apresentando uma emenda. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 303.

João Severiano (O Sr.) — Discurso :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 9. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 232.

Joakim Catunda (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto creando uma escola de machinistas no Pará. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 173.

Sobre eleições federaes. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 211.

Sobre o projecto do Senado, n. 22. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 222.

Joakim Murtinho (O Sr.) — Discurso :

Sobre o projecto n. 7, da Camara dos Deputados. (Sessão de 19 de agosto.) Pag. 36.

José Hygino (O Sr.) — Discursos :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, limitando as attribuições dos governadores dos Estados ainda não constituídos. (Sessão de 19 de agosto.) Pags. 36 e 37.

Sobre o projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 84.

Apresentando um projecto. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 108 e 109.

Sobre o projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 26 de agosto.) Pags. 130 e 131.

José Simeão (O Sr.) — Discursos :

Sobre um requerimento do Sr. E. Wandenkoik. (Sessão de 11 de setembro.) Pags. 300 a 302.

Pedindo dispensa do cargo de membro da commissão de marinha e guerra. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 304.

Laper (O Sr.) — Discurso :

Sobre eleições federaes. (Sessões de 12 e 14 de setembro.) Pags. 318, 328 e 331.

Mensagem :

Do Sr. Presidente da Republica, de 3 do corrente mez, respondendo á communicação de que o Senado, á vista das desanimadoras circumstancias financeiras da praça desta capital e de outras da União, deseja saber si o Governo pretende tomar medidas para obstar os damnosos effeitos da imminente crise e si não considera indispensavel a co-operação do Poder Legislativo ; e louvando o patriotismo do Senado, concorda em que essas circumstancias são dignas da maior ponderação, e, por isso, declara que o Governo tem a concluir trabalho referente a tal assumpto, que, em breve, submeterá ao Corpo Legislativo. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 215.

Monteiro de Barros (O Sr.) — Discursos :

Sobre navegação de cabotagem. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 71 e 72.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 133 a 135.

Sobre navegação de cabotagem. (Sessão de 4 de setembro.) Pags. 221 e 222.

Offícios :

Dous do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 13 do corrente mez, restituindo, sancionados, os autographos das resoluções do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder ao professor de zoologia e botanica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Amancio João Cardoso de Andrade, um anno de licença, com o respectivo ordenado, e ao lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, um anno de licença, sem ordenado.

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 14 do corrente mez, satisfazendo a deliberação do Senado de 31 de junho ultimo, remetendo as informações pedidas a respeito de pagamento a credores particulares do Paraguay por prejuizos de guerra causados pelo dictador Lopez. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 1.

Do Ministerio dos Negocios do Interior, datado de 15 do corrente mez, em satisfação á deliberação do Senado, de 5 do corrente mez, declarando que, sobre a requisição, que o mesmo Senado fez ao Governo, de uma relação dos conventos existentes, com especificação do numero de frades ou de freiras que tem cada um, e a cópia dos titulos de suas acquisições immobiliarias, semelhantes áquelles a que se refere o aviso do Ministerio do Interior, de 25 de julho, não lhe é possível actualmemente prestar as affluídas informações, visto como os dados de que dispõe a secretaria deste ministerio, sobre não serem completos, carecem de rectificação, a vista do lapso de tempo decorrido depois da época em que foram colligidos. (Sessão de 18 de agosto.)

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições :

« O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam amnistiados todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no Estado do Pará, em dias do mez de junho do corrente anno, e em perpetuo silencio os processs a que por esse motivo se tinham sido instaurados.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1891. — Dr. João de Malta Machado. — Constantino Luiz Paletta. — Raymundo Nina Ribeiro.

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar reformado, desde a data da presente lei e de accordo com o art. 9º § 2º da lei n. 618 de 18 de agosto de 1852, o ex-capitão do exercito Chrispim de Mello e Castro.

- de Pedro Ignacio de Miranda, amanuense aposentado da secretaria da actual Côrte de Appellação, pedindo melhoramento da sua aposentadoria. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 162.
 - de João José Fagundes de Rezende e Silva, mostrando as garantias do seu privilegio, e pedindo não só a prorrogação do prazo deste, como ainda que por achar-se doente o senador Paranhos, que foi para Catalão, se nomeie relator da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas o senador Coelho e Campos que, quando deputado, votou a favor do requerimento.
 - de Thereza de Lima e Silva Carvalho, viuva do tenente-general Barão de S. Sepé, pedindo pensão. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 263.
 - de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo restituição dos seus documentos actualmente em andamento nesta camara. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 323.
- Rosa Junior** (O Sr.) — Discursos:
- Sobre um requerimento do Sr. Esteves Junior. (Sessão de 15 de setembro.) Pags. 339 e 340.
 - Sobre um requerimento do Sr. Coelho e Campos. (Sessão de 15 de setembro.) Pags. 342 a 344.
- Saraiva** (O Sr.) — Discursos:
- Sobre a pensão do ex-imperador. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 82 e 83.
 - Sobre eleições federaes. (Sessão de 2 de setembro.) Pags. 197 a 201.
- Tavares Bastos** (O Sr.) — Discurso:
- Sobre o projecto do Senado n. 24. (Sessão de 20 de agosto.) Pags. 49 a 51.
- Telegrammas :**
- do 2º vice-presidente do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 17 de agosto de 1891, communicando que nesta data installou-se a Relação daquelle Estado. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 9.
 - procedente de Cuyabá, de 2 do corrente, de Manoel José Murтинho, communicando que eleito pela Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso, presidente desse Estado, tomou posse, e sauda o Senado da Republica. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 202.
 - procedente de Cuyabá, do Dr. José Maria Metello, presidente do Congresso Constituinte do Estado de Matto Grosso, communicando que foi promulgada a respectiva Constituição, e eleitos presidente Dr. Manoel José Murтинho, 1º, 2º e 3º vice-presidentes os cidadãos coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce, José da Silva Roudine, Pedro Celestino Corrêa da Costa, os quaes contrahiram compromisso. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 230.
 - do Dr. Thaumaturgo de Azevedo, procedente de Belém, com data de 5 do corrente mez, communicando que nessa data tomou posse do cargo de presidente do Estado do Amazonas, para o qual foi eleito em 27 de julho ultimo. (Sessão de 9 de setembro.) Pag. 248.

- Theodoro Pacheco** (O Sr.) — Discursos
- Apresentando um requerimento pedindo informações sobre negocios do Estado de Sergipe. (Sessão de 20 de agosto.) Pags. 38 e 39.
 - Apresentando um substitutivo ao projecto sobre proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 139 e 140.
 - Apresentando um requerimento. (Sessão de 11 de setembro.) Pags. 281 a 285.
- Theodoreto Souto** (O Sr.) — Discursos
- Sobre o projecto do Senado n. 29. (Sessão de 8 de setembro.) Pags. 246 e 247.
 - Sobre bancos de emissão. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 75.
- Ubalino do Amaral** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre o parecer da commissão de justiça e legislação n. 52. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 66 e 67.
 - Sobre o projecto de navegação de cabotagem. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 68 a 71.
 - Sobre a pensão ao ex-imperador. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 83 e 84.
 - Sobre o projecto de terras devolutas. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 85 a 88.
 - Sobre terras devolutas. (Sessão de 24 de agosto.) Pags. 101 a 106.
 - Apresentando um requerimento sobre o projecto relativo aos proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 144 a 147.
 - Sobre o projecto creando uma escola de machinistas no Estado do Pará. (Sessão de 31 de agosto.) Pags. 172 e 173.
 - Sobre eleições federaes. (Sessão de 4 de setembro.) Pags. 223 a 229.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 9. (Sessão de 5 de setembro.) Pags. 231 e 232.
 - Sobre a aposentadoria do bacharel Daniel Luiz Rosa. (Sessão de 8 de setembro.) Pags. 238 e 239, 242 e 243.
 - Sobre eleições federaes. (Sessão de 12 de setembro.) Pags. 317 e 318.
- Virgilio Damasio** (O Sr.) — Discursos:
- Sobre os projectos do Senado ns. 17 e 32. (Sessões de 29 e 31 de agosto.) Pags. 169 e 174.
 - Requerendo a retirada de um projecto. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 195.
 - Apresentando um substitutivo ao projecto que regula as eleições federaes. (Sessão de 4 de setembro.) Pags. 222 e 223.
 - Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 13. (Sessão de 9 de setembro.) Pag. 253.
 - Requerendo adiamento da discussão do projecto regulando as eleições federaes, por 24 horas. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 274.
 - Sobre eleições federaes. (Sessões de 14 e 15 de setembro.) Pags. 327, 330 e 346.

Regulando o corpo de engenheiros na raes. (Apresentado pelo Sr. E. Wandenkolk na sessão de 20 de agosto e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.) Pags. 40 a 44.

Sobre as eleições federaes. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 56 a 65.

Autorizando o governo a mandar construir nos municípios de Campo Maior, Picos e Jaycós, S. João do Piauí, S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauí, poços artesianos. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 97.

Substitutivo sobre reorganização dos serviços federaes. (Apresentado na sessão de 24 de agosto pelo Sr. senador José Hygino.) Pags. 108 e 109.

Sobre bancos de emissão. (Apresentado pelo Sr. senador Elyseu Martins na sessão de 25 de agosto.) Pag. 119.

Sobre o processo e julgamento do Presidente da Republica. (Lido na sessão de 10 de setembro.) Pags. 263 a 265.

Sobre bens doados pela Nação á Condessa d'Eu, ex-princeza imperial do Brazil. (Apresentado na sessão de 10 de setembro pelo Sr. senador Americo Lobo.) Pag. 267.

Sobre cobrança em ouro e emissão de papel-moeda. (Apresentados na sessão de 14 de setembro.) Pags. 325 e 326.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Sobre o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 7. (Sessão de 18 de agosto.) Pags. 11 a 18.

Sobre bancos de emissão. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 75 a 77.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 120.

Sobre eleições federaes. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 195.

Sobre eleições federaes. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 274 a 279.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

Sobre bancos de emissão. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 72.

Sobre terras devolutas. (Sessões de 22 e 24 de agosto.) Pags. 90 e 91 106 e 107.

Apresentando um requerimento. (Sessões de 25 de agosto.) Pags. 111 e 112.

Apresentando uma indicação. (Sessão de 26 de agosto.) Pags. 123 a 127.

Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 144.

Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. senador Amaro Cavalcanti. (Sessão de 3 de setembro.) Pags. 204 e 205.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 31 de setembro.) Pag. 211.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 221.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 9. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 232.

Sobre o projecto do Senado n. 33. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 231.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 13. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 233.

Sobre a aposentadoria do bacharel Daniel Luiz Rosa. (Sessão de 8 de setembro.) Pags. 239, 241 e 242.

Sobre um requerimento do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 9 de setembro.) Pag. 252.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 31. (Sessão de 9 de setembro.) Pags. 252 a 254.

Rangel Pestana (O Sr.) — Discursos:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 7. (Sessão de 20 de agosto.) Pags. 44 e 45.

Sobre a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 77 a 82.

Apresentando um additivo ao projecto sobre proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 143 e 144.

Sobre o projecto creando uma escola de machinistas no Estado do Pará. (Sessão de 28 de agosto.) Pags. 157 a 159.

Sobre a redacção do projecto reorganizando os serviços federaes. (Sessão de 29 de agosto.) Pags. 167 e 168.

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 273 e 274.

Representações:

— dos moradores do Curato de Santa Cruz, pedindo providencias contra as perturbações a que esta sujeita a população daquelle districto originadas pelo arrendamento dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— dos deputados eleitos á assemblea constituinte e 1.^a legislatura do Estado de Matto Grosso, contra o attentado de que está sendo victima aquelle Estado, com a installação de uma corporação, que, com o titulo de Assemblea Constituinte, se reuniu e funciona indevidamente. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 170.

Requerimentos:

— do capitão reformado e coronel honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, pedindo melhoramento de reforma no posto de major com o soldo da tabella actual, ou então uma pensão correspondente a essa differença. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 9.

— de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que lhe seja prorogado por mais 20 annos o prazo de 15, que lhe foi concedido para dar começo aos trabalhos de exploração, em virtude do privilegio que obteve para lavrar a área comprehendida entre os rios Maranhão, Caiapó, Xingú e seus affluentes; e bem assim que sejam declarados nullos todos os decretos relativos á concessão naquella área privilegiada. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 95.

- Presidente da Republica, e autorizando a abertura de credito para pagamento do subsidio do Vice-Presidente no actual exercicio. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 323.
- Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, communicando que não tendo obtido em sessão do dia 9 deste mez a maioria dos dous terços dos votos presentes a emenda substitutiva dessa Camara ao projecto do Senado, relativo á incompatibilidade entre cargos federaes e estaduais, va esse projecto ser dirigido á sanção presidencial, tal qual foi adoptado pelo Senado. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 338.
- Paes de Carvalho** (O Sr.) — Discursos:
- Sobre o projecto creando uma escola de machinistas no Estado do Pará. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 150.
- Sobre a proposição n. 10 da Camara dos Deputados (amnistia). (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 160.
- Requerendo dispensa de intersticio. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 169.
- Sobre o projecto creando uma escola de machinistas no Estado do Pará. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 173.
- Pinheiro Guedes** (O Sr.) — Discurso:
- Apresentando uma indicação sobre negocios relativos ao Estado de Matto Grosso. (Sessão de 18 de agosto.) Pags. 10 e 11.
- Pinheiro Machado** (O Sr.) — Discurso:
- Sobre o fallecimento do deputado Dr. Ernesto Alves. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 11.
- Presidente** (O Sr. Prudente de Moraes) — Discursos:
- Sobre as listas dos senadores. (Sessão de 19 de agosto.) Pag. 20.
- Sobre um requerimento da ex-Baroneza de Villa Maria. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 54 e 55.
- Sobre a ordem do dia. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 65 a 66.
- Respondendo ao Sr. Almeida Barreto. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 113.
- Dando explicações sobre o projecto relativo aos proprios nacionaes. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 147.
- Declarando adiada a votação das materias encerradas p'r falta de *quorum* (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 157.
- Dando os motivos por que levantou a sessão. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 160.
- Sobre correspondencia do Senado. (Sessão de 29 de agosto.) Pags. 165 e 166.
- Sobre pareceres de comissões. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 168.
- Respondendo ao Sr. senador Americo Lobo sobre publicações de documentos no *Diário do Congresso*. (Sessão de 1 de setembro.) Pags. 184 e 185.
- Respondendo ao Sr. senador Elizeu Martins sobre apresentação de emendas. (Sessão de 1 de setembro.) Pags. 188 e 189.
- Sobre um requerimento apresentado pelo Sr. senador Americo Lobo. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 189.
- Dando as razões por que passa á 2ª parte da ordem do dia. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 195.
- Declarando qual a materia que se achava em discussão. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 222.
- Dando as razões porque vac levantar a sessão. (Sessão de 5 de setembro.) Pags. 236 e 237.
- Sobre um requerimento verbal do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 268.
- Sobre uma emenda apresentada pelo Sr. Almeida Barreto. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 271 e 272.
- Observações sobre a ordem do dia. (Sessão de 10 de setembro.) Pags. 279 e 280.
- Sobre um substitutivo apresentado pelo Sr. Virgilio Damasio ao projecto que regula as eleições federaes. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 283.
- Respondendo ao Sr. José Simeão. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 304.
- Sobre uma emenda additiva apresentada pelo Sr. Americo Lobo. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 313.
- Sobre a dispensa pedida pelo Sr. José Simeão e outros, de membros da comissão de Marinha e Guerra. (Sessão em 12 de setembro.) Pag. 314.
- Sobre a votação do projecto do Senado, n. 7 (reforma compulsoria.) (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 320.
- Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 324.
- Respondendo ao Sr. Comensoro. (Sessão de 14 de setembro.) Pag. 325.
- Sobre um requerimento verbal do Sr. Americo Lobo. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 341.
- Projectos:**
- Sobre administração federal. (Sessão de 17 de agosto.) Pags. 4 a 6.
- Sobre crimes de responsabilidade do Presidente da Republica. (Sessão de 17 de agosto.) Pags. 6 a 9.
- Elevando á 2ª classe a administração dos correios do Amazonas. (Apresentado pelo Sr. Francisco Machado na sessão de 19 de agosto, indo a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.) Pags. 34 e 35.

- acordo com o disposto no art. 37 § 2º da Constituição Federal, devolve á Camara dos Deputados o autographo do decreto do Congresso Federal, limitando es poderes dos governadores dos Estados ainda não organizados e estabelecendo outras providencias sobre o mesmo assumpto, ao qual deixou de dar a sancção pelos motivos que o acompanharam.— (Sessão de 29 de agosto.) Pags. 161 e 162.
- Do Ministerio do Interior, de 27 do corrente mez, devolvendo, em nome do Presiden e da Republica, sancionando, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que autoriza-o a dispender a quantia necessaria com a aquisição, para o Estado, da casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.
- Do Ministerio da Agricultura, de 29 do corrente mez, transmittindo, em satisfação ao officio de 1 de julho ultimo, cópia das informações prestadas pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, acerca do estabelecimento de colonias na margem esquerda do rio Negro, no Estado do Paraná.
- Do mesmo Ministerio, de 28 do mesmo mez: remetendo, afim de serem presentes ao Senado, 100 exemplares impressos do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1892. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 170.
- Do Ministerio da Agricultura, de 28 de agosto ultimo, devolvendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo mesmo Sr. Presidente, que autoriza o Governo a conceder á sociedade Academia do Commercio de Juiz de Fora isenção de direitos de importação e transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil para os materiais de construção e objectos necessarios á installação do estabelecimento escolar.
- Do Ministerio do Interior, de 31 do mez findo, comunicando que, por tratar-se de assumpto da competencia do Ministerio da Fazenda, remette nessa data ao mesmo Ministerio cópia do officio do Senado relativo ao numero, valor, situação, renda e destino dos proprios nacionaes existentes em todo o paiz, bem como aos que sejam necessarios para o serviço da União. (Sessão de 2 de setembro.) Pag. 196.
- Do Ministerio da Agricultura, de 2 do corrente mez, prestando, em satisfação á requisição do Senado, de 21 do mez findo, informações relativamente á entrada dos vapores do Lloyd Brazileiro no porto da Amarração, no Estado do Piahy. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 202.
- Do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remetendo a seguinte
- Proposição*
- O Congresso Nacional resolve:
- Art. 1.º E' concedida ao cidadão Bellarmino Brasiliense Pessoa de Mello a sua aposentadoria no cargo de director da Casa de Correção desta capital, com os vencimentos a que tiver direito.
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
- Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1891
— Dr. João da Matta Machado.— *Constantino Luiz Paletta.*— *Raymundo Nina Ribeiro.*» (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 230.
- Do Sr. 1º secretario do Senado do Estado de Pernambuco, de 29 do mez findo, remettendo uma representação que ao Congresso Federal deliberou apresentar esse Senado, reclamando contra a disposição da 1ª parte do § 2º do art. 407 do Código Penal e pedindo o restabelecimento do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.
- Do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, remetendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, em satisfação ao pedido do Senado, de 31 do mez findo, cópia do parecer emitido pela secção de guerra e marinha do extinto Conselho de Estado sobre o perdão que pediu o ex-capitão Chrispim de Mello e Castro e com o qual não concordou o ex-imperador ; e communicando, outrossim, que acerca da reforma desse official não foi ouvido o Conselho Supremo Militar de Justiça.
- Do presidente do Estado de Minas Geraes, de 4 do corrente mez, remetendo 65 exemplares da Constituição promulgada nesse Estado, afim de serem distribuidos pelos Srs. senadores e para uso da secretaria desta Camara. (Sessão de 9 de setembro.) Pag. 248.
- Do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, de 5 do corrente mez, remetendo para a secretaria do Senado duas exemplares do regimento interno daquelle tribunal. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 280.
- Do Sr. senador Generoso Marques dos Santos, de hoje, communicando que, precisando ausentar-se desta capital por alguns dias, deixa por isso de comparecer ás proximas sessões.
- Do governador do Estado do Piahy, de 24 de agosto ultimo, descrevendo a angustiosa situação do povo piahyense motivado pelo seca que devasta o Estado e solicitanda a auxilio do Congresso Nacional, fundado na promessa do art. 5º da Constituição Federal.
- Do Governador do Estado da Parahyba, de 31 de agosto findo, remetendo dous exemplares da Constituição desse Estado.
- Do 1º secretario do Senado do Estado do Rio de Janeiro, de 11 do corrente mez, communicando que essa corporação deliberou dirigir-se a esta Camara rogando que seja creada uma alfandega no porto da Amarração dos Brejos, comarca de Cabo Frio.
- Do Ministerio do Interior, de 12 do corrente mez, restituindo sancionado, em nome do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional fixando para o periodo presidencial de 15 de novembro de 1894 a 15 de novembro de 1898 os vencimentos do Sr. Presidente e Vice-

Do Governador do Estado de Matto Grosso, de 17 de julho ultimo, accusando o recebimento do officio do Senado, communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir seus trabalhos. (Sessão de 26 de agosto.) Pag. 121.

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A aposentadoria, dada por decreto de 21 de fevereiro de 1891, ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1891.— Dr. *João da Matta Machado*.— *Constantino Luiz Paletta*.— *João da Silva Retumba*.»

Do Ministerio do Interior, de 25 do corrente mez, remettendo, em referéncia ao officio do Senado, de 14 de abril ultimo, diversas authenticas da eleição a que se procedeu em 15 de setembro do anno passado no Estado da Bahia.

Da Mesa do Senado do Estado Federal da Bahia, de 18 do corrente mez, communicando que essa corporação deliberou que se fizesse constar ao Congresso Federal que não pôde permitir qualquer desmembramento ou separação de territorio seu para ser annexado ao Estado de Sergipe, como se deprehende de um projecto que a Camara dos Deputados da União foi apresentado pelos representantes deste Estado.

Da Mesa da Assembléa Constituinte e Legislativa do Estado de Matto Grosso, de 30 de julho ultimo, remettendo o autographo da Constituição do mesmo Estado, promulgada naquella data em sessão solemne da mesma assembléa; e outrosim communicando que foram eleitos os cidadãos capitão de fragata Henrique Pinheiro Guedes e coronel Luiz Benedicto Pereira Leite, Governador do Estado, por unanimidade de votos. (Sessão de 27 de agosto.) Pags. 132 e 133.

Da Mesa do Senado do Estado do Rio de Janeiro, de 26 do corrente mez, manifestando ao Congresso Nacional, em nome dessa corporação, o seu pezar por não ter o parecer apresentado á Camara Federal dos Deputados contemplado, no alfandegamento de varios portos do mesmo Estado, o porto de Gargahú, situado em S. João da Barra; e sentindo a convicção de que, reconsiderada a questão, o Senado Federal, fazendo a devida justiça aos altos interesses que reclamam esse alfandegamento, dotará o seu Estado, e os limitrophes de Minas Geraes e Espirito Santo, com esse melhoramento, que nada custará aos cofres do Estado fluminense.

Dous do Ministerio do Interior, de 26 e 27 do corrente mez, remettendo cópia de diversas authenticas da eleição a que se procedeu no

dia 15 de setembro do anno passado no Estado de Pernambuco. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 153.

Dous do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a conceder ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1.ª cadeira da clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, prorogação, por um anno, seus vencimentos, da licença em cujo gozo se acha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente.— *Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.— *Raymundo Nina Ribeiro*, 2.º secretario.»

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam fixados, para o periodo presidencial de 15 de novembro de 1894 a 15 de novembro de 1898, em 120:000\$ annuaes o subsidio do Presidente da Republica e em 36:000\$ o do Vice-Presidente, pagos mensalmente, desde a data da posse do respectivo cargo.

Art. 2.º Vencerá o subsidio do Presidente o Vice-Presidente, quando, em virtude do art. 41 da Constituição, exercer effectivamente a presidencia da Republica.

Art. 3.º No periodo presidencial vigente continúa em vigor o decreto n. 27 G de 1 de dezembro de 1883, quanto ao subsidio do Presidente, percebendo o Vice-Presidente o de 36:000\$ annuaes, pagos mensalmente, deste a posse do respectivo cargo.

Art. 4.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento, no actual exercicio, do subsidio vencido pelo Vice-Presidente da Republica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1.º vice-presidente.— *Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.— *Raymundo Nina Ribeiro*, 2.º secretario.— A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Agricultura, de 26 do corrente mez, remettendo, em satisfação ao pedido do Senado, cópia do officio do director da Estrada de Ferro Central, informando sobre o estado em que se acha a construcção do prolongamento da mesma estrada, além de Santa Luzia.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 28 do corrente mez, informando, em nome do Presidente da Republica, para satisfazer a deliberação do Senado, em sessão de 25 deste mez, sobre as relações commerciaes em vigor entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Do Ministerio do Interior, de 28 do corrente mez, communicando, em nome do Sr. Presidente da Republica, e em referéncia ao officio de 22 deste mez, que na mesma data e de

Art. 2.º Esta resolução não dá direito algum de reclamação, quer quanto a vencimentos anteriores, quer quanto á contagem do tempo em que, por effeito da pena a que foi condemnado, esteve o referido ex-capitão fóra do serviço militar.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1891.—
Dr. João da Matta Machado.— Constantino Luiz Paletta.— Raymundo Nina Ribeiro.»

Do Ministerio da Agricultura, de 17 do corrente mez, remettendo, em solução á rejuisição do Senado, de 6 deste mez, cópia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em relação ao seu serviço, communicando que as informações relativas á Estrada de Ferro Leopoldina serão opportunamente prestadas.

Do Ministerio do Interior, de 18 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio de 12 deste mez, que nessa data providenciou afim de que sejam remetidas á secretaria desta Camara tres colleções dos decretos do Governo Provisorio correspondentes aos annos de 1889 e 1890, já publicados, e bem assim, para que de ora em diante se enviem á mesma secretaria 70 colleções, em vez de 63, dos decretos, tanto do Governo Provisorio, como dos Poderes Legislativo e Executivo. (Sessão de 19 de agosto.) Pags. 28 e 29.

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, communicando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e em resposta á requisição do Senado, de 27 de julho ultimo, que foram exigidos das thesourarias da fazenda trabalhos complementares que habilitem o Thesouro Nacional a organizar o quadro de que trata o referido officio, o qual será opportunamente remetido. (Sessão de 21 de agosto.) Pags. 52 e 53.

Do Sr. senador Joaquim da Souza, de hoje, communicando que, por incommodo de saude, deixou de assistir ás sessões de 20 e 21 e não pôde comparecer hoje, pelo mesmo motivo. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 75.

Da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Espirito Santo, de 8 do corrente, representando, em nome da mesma assembléa, na fórma da deliberação tomada em sessão de 31 de julho ultimo, sobre a necessidade urgente de ser decretada a lei a que se refere o art. 13 da Constituição Federal, de modo que fique garantido a esse Estado o direito de legislar sobre a viação fereza, attendendo aos grandes interesses ligados a esse importante melhoramento, do qual dependem essencialmente o seu progresso e desenvolvimento.

Do governador do Estado do Piahy, de 28 de julho ultimo, accusando o recebimento do officio do Senado communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos desta Camara.

Do 1º secretario do Congresso do Estado do Amazonas, de 29 de julho ultimo, remettendo dous exemplares impressos da Constituição politica desse Estado.

Do vice-presidente do Estado do Amazonas de 31 de julho ultimo, remettendo um exemplar impresso da Constituição politica do Estado, promulgada pelo Congresso Constituinte.

Da associação commercial da Bahia, de 8 do corrente mez, remettendo a representação em que os commerciantes importadores dessa praça pedem a revogação do decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que tem occasionado incalculaveis males e prejuizos ao commercio e á população dos Estados do Brazil. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 95.

Do Sr. senador Antonio da Silva Paranhos, de hoje, communicando que, por motivo de saude e de negocios de familia, é obrigado a retirar-se desta capital por 15 a 20 dias.— Inteirado.

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições :

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica concedida a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, e a seus filhos a pensão annual de 3:300\$900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1891.—
Dr. João da Matta Machado.— Raymundo Nina Ribeiro.— Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá.»

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lenre jubilado da Escola Naval, a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou os 25 annos de magisterio até á data em que começou a recebê-la, de accordo com as informações da repartição fiscal, concedido para isso o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1891.—
Dr. João da Matta Machado.— Raymundo Nina Ribeiro.— Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá.» (Sessão de 25 de agosto.) Pags. 110 e 111.

Do Ministerio do Interior, de 21 do corrente mez, informando, em resposta, que o Governo ignora si o Governador de Goyaz ainda julga do mesmo modo relativamente aos 24 deputados á Constituinte desse Estado, os quaes, no entender do mesmo Governador, haviam renunciado o mandato, depois da declaração por elles feita ; que igualmente o Governo não tem conhecimento de haver o mesmo Governador expedido ordens em contrario ás do decreto de 10 de julho, que mandou se procedesse á eleição para preenchimento de taes vagas ; e que, na hypothese de que se trata, não fóra licito ao Governo a sua intervenção em os negocios internos daquelle Estado ; tanto mais quanto os actos do Governador estão dentro da sphera de suas attribuições e só no caso de recurso caberiam remedios legais da alçada do Poder Judiciario.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

51ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura e encerramento da
acta — Adiantamento da votação da acta — EXPEDIENTE
— PARECERES

A's 3 1/4 horas da tarde acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Americo Lobo, Silva Canedo, Esteves Junior, Pinheiro Guedes, Paranhos, Aquilino do Amaral, Tavares Bastos, Rangel Pestana, Gonoroso Marques, Laper, Cruz, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Almeida Barreto, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Santos Andrade, Gomensoro, José Simão, Luiz Delino, Francisco Machado, Manoel Barata, Quintino Bocayuva, Theodoro Pacheco, Ubalino do Amaral e Virgilio Damasio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Floriano Peixoto, João Soveriano, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodoro Souto e Thomaz Cruz; e sem causa os Srs. Amaro Cavalcanti, Braz Carneiro, Domingos Vicente, E. Wandonkolk, Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Joaquim Murinho, Joaquim Felicio, Cautanda, Sablanha Marinho, Saruiva, José Bernardo, Montelro de Barros, José Hygino, Joaquim de Souza, Pnos de Carvalho, Oliveira Galvão, Campos Salles e Ramiro Barcellos.

SENADO 1 — V. III

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos, de 13 do corrente mez, restituindo, sancionado, os autographos das resoluções do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder ao professor de zoologia e botanica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Amancio João Cardoso de Andrade, um anno de licença, com o respectivo ordenado, e ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, um anno de licença, sem ordenado. — Ao archivo, communicando-se á outra Camara.

Do Ministerio das Relações Exteriores, datado de 14 do corrente mez, satisfazendo a deliberação do Senado de 31 de junho ultimo, remetendo as informações pedidas a respeito de pagamento a credores particulares do Paraguay por prejuizos de guerra causados pelo dictador Lopes. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A mesa, tendo em vista os §§ 5º e 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, submette á approvação do Senado as tres listas, correspondentes aos tres terços de seus membros, cujo mandato deve terminar no fim do 1º, do 2º e do 3º triennios, na forma prescripta pela mesma Constituição.

Essas listas foram organizadas de conformidade com a discriminação feita em pareceres já approvados pelo Senado.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1891.—
Prudente J. de Moraes Barros.—João Pedro Belfort Vieira.—Gil Diniz Goulart.—João Soares Neiva.—Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

PRIMEIRA LISTA

Relação dos Srs. senadores cujos mandatos terminam no fim do 1º triennio

Amazonas

Joaquim José Paes da Silva Sarmento.

Pará

Antonio Nicoláo Monteiro Baona.

Maranhão

José Segundino Lopes de Gomensoro.

Piauí

Elyseu de Souza Martins.

Ceará

Theodoro Carlos de Faria Souto.

Rio Grande do Norte

Amaro Cavalcanti.

Parahyba

Firmino Gomes da Silveira.

Alagoas

Cassiano Candido Tavares Bastos.

Pernambuco

Vago, em consequencia do fallecimento.

Sergipe

Thomaz Rodrigues da Cruz.

Bahia

José Antonio Saraiva.

Espírito Santo

José Cesario de Miranda Monteiro de Barros

Rio de Janeiro

Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Districto Federal

Joaquim Saldanha Marinho.

Minas Geraes

Americo Lolo Leite Pereira.

S. Paulo

Francisco Rangel Pestana.

Paraná

Generoso Marques dos Santos.

Santa Catharina

Luiz Delfino dos Santos.

Rio Grande do Sul

Julio Anacleto Falcão da Frota.

Goyaz

Antonio da Silva Paranhos.

Matto Grosso

Antonio Pinheiro Guedes.

Senado Federal, 15 de agosto de 1891.—
Prudente J. de Moraes Barros.—João Pedro Belfort Vieira.—Gil Diniz Goulart.—João Soares Neiva.—Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

SEGUNDA LISTA

Relação dos Srs. senadores cujos mandatos terminam no fim do segundo triennio

Amazonas

Joaquim Leovigildo de Souza Coelho.

Pará

Manoel de Mello Cardoso Barata.

Maranhão

Francisco Manoel da Cunha Junior.

Piauí

Theodoro Alves Pacheco.

Ceará

Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

Rio Grande do Norte

José Pedro de Oliveira Galvão.

Parahyba

João Soares Neiva.

Alagoas

Pedro Paulino da Fonseca.

Pernambuco
 José Sincão de Oliveira.
 Sergipe
 José Luiz Coelho e Campos.
 Bahia
 Ruy Barbosa.
 Espirito Santo
 Gil Diniz Goulart.
 Rio de Janeiro
 João Baptista Laper.
 Districto Federal
 João Severiano da Fonseca.
 Minas Geraes
 Vago, em consequencia de renuncia.
 S. Paulo
 Manoel Ferraz de Carapos Salles.
 Paraná
 José Pereira dos Santos Andrade.
 Santa Catharina
 Antonio Justiniano Estoves Junior.
 Rio Grande do Sul
 José Gomes Pinheiro Machado.
 Goyaz
 Antonio Amaro da Silva Canedo.
 Matto Grosso
 Joaquim Duarte Murtinho.
 Senado Federal, 15 de agosto de 1891. —
Prudente J. de Moraes Barros. — João Pedro Belfort Vieira. — Gil Diniz Goulart. — João Soares Neiva. — Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

TERCEIRA LISTA

Relação dos Srs. senadores cujos mandatos terminam no fim do terceiro triennio
 Amazonas
 Manoel Francisco Machado.
 Pará
 José Paes de Carvalho.

Maranhão
 João Pedro Belfort Vieira.
 Piaulhy
 Joaquim Antonio da Cruz.
 Ceará
 Joakim de Oliveira Catunda.
 Rio Grande do Norte
 José Bernardo de Medeiros.
 Parahyba
 José de Almeida Barreto.
 Alagoás
 Floriano Peixoto.
 Pernambuco
 José Hygino Duarte Pereira.
 Sergipe
 Manoel da Silva Rosa Junior.
 Bahia
 Virgilio Climaco Damasio.
 Espirito Santo
 Domingos Vicente Gonçalves de Souza.
 Rio de Janeiro
 Quintino Bocayuva.
 Districto Federal
 Eduardo Wandenkolk.
 Minas Geraes
 Joaquim Felício dos Santos.
 S. Paulo
 Prudente José de Moraes Barros.
 Paraná
 Ubaldino do Amaral Fontoura.
 Santa Catharina
 Raulino Julio Adolpho Horn.
 Rio Grande do Sul
 Ramiro Fortes de Barcellos.

Goyaz

José Joaquim de Souza.

Matto Grosso

Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

Senado Federal, 15 de agosto de 1891. — *Prudente J. de Moraes Barros.* — *João Pedro Belfort Vieira.* — *Gil Diniz Goulart.* — *João Soares Neiva.* — *Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.*

A comissão de justiça e legislação offerece redigido para 3ª discussão, de accordo com o vencido em 2ª, o seguinte

PROJECTO N. 14 DE 1891

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços da administração federal distribuem-se pelos seguintes ministerios:

Ministerio da Fazenda;
Ministerio do Interior e Instrucção Publica;
Ministerio da Justiça, Correios e Telegraphos;
Ministerio do Exterior;
Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;
Ministerio da Guerra;
Ministerio da Marinha;

Cada um delles será dirigido por um ministro de Estado, de livre nomeação do Presidente da Republica (Constituição, art. 48, §§ 2º e 49), a quem igualmente compete prover ás substituições temporarias entre elles.

Art. 2.º E' da competencia privativa do Ministerio da Fazenda todo o expediente do serviço concernente á fazenda publica, em todos os seus ramos e interesses, especialmente no que disser respeito:

- a) ao Thesouro Federal e ás repartições fiscaes a elle subordinadas, assim como ao juizo dos Feitos da Fazenda;
- b) ao Tribunal de Contas;
- c) á divida publica, quer interna, quer externa, e á Caixa da Amortisação;
- d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios;
- e) aos lançamentos de impostos, bem como á arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes;
- f) á escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;
- g) á Casa da Moeda, á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*;
- h) ao orçamento geral da receita e despeza publica;

i) ás caixas economicas e montes de socorro e dos montepios;

j) ás sociedades anonymas, bancos de emissão, e em geral a todas as instituições de credito;

k) aos demais ramos do serviço publico que por lei se lhe commetterem.

Art. 3.º Outrosim, cabe privativamente ao Ministerio da Fazenda:

I. Resolver definitivamente sobre as questões da competencia da administração, que se referirem a garantias de juro ou quaesquer outros assumptos, que interessem ao orçamento federal ou ao credito da União, depois de processados e apreciados nos ministerios a que taes serviços disserem respeito, communicando em seguida as suas deliberações, para os efeitos legais, ao Tribunal de Contas, sempre que o caso o reclamar;

II. Alterar, reduzir e harmonisar os projectos de orçamento annuaes dos diversos ministerios, comendo o projecto geral de orçamento, para ser apresentado á Camara dos Deputados na época e nas condições que lhe prescrever a lei de organização dos serviços do Ministerio da Fazenda.

Art. 4.º E' da competencia privativa do Ministerio do Interior e Instrucção Publica, além dos serviços que actualmente pertencem ao Ministerio do Interior, tudo quanto for attinente á instrucção publica, primaria, secundaria e superior, instrucção especial e professional, institutos, escolas normaes, academias, museos e estabelecimentos congeneres, associações de sciencias, lettras e artes (art. 3.º do decreto n. 377 A de 5 de maio de 1890).

Art. 5.º Pertencem ao Ministerio da Justiça, Correios e Telegraphos:

- a) a administração da justiça local do Districto Federal;
- b) a da justiça federal, em todas as suas dependencias e serviços;
- c) a policia da Districto Federal;
- d) a guarda nacional, tanto do Districto Federal como dos estados;
- e) os correios terrestres e maritimos;
- f) os telegraphos e cabos submarinos.

Ficará a secretaria da Justiça, Correios e Telegraphos composta de quatro secções, fundindo-se as actuaes 1ª e 2ª secções, passando-se a 3ª a 2ª, creando-se uma 3ª secção para os serviços de correios e telegraphos, e conservando-se a actual 4ª secção de contabilidade.

Art. 6.º Pertencem exclusivamente á competencia do Ministerio do Exterior o expediente e despacho dos negocios e serviços incumbidos até hoje ao Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 7.º Fica extinto o actual Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegra-

phos, sendo aproveitados nas respectivas secções das secretarias para que passarem os serviços dessa os actuaes empregados daquelle ministerio, addindo-se os da 3ª secção às de contabilidade dos Ministerios do Interior e Instrucção Publica e da Justiça, Correios e Telegraphos, a fim de serem com elles preenchidas as vagas que se forem abrindo, e aproveitando em outra nomeação, ou aposentando com ordenado relativo ao tempo de serviço, o actual director geral da secretaria extincta.

Art. 8.º São privativamente da competencia do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas :

a) os serviços que interessarem á agricultura, á industria, incluídos aqui os empreendimentos, institutos ou associações, que se destinarem á instrucção technica, desenvolvimento e aperfeiçoamento desses ramos do trabalho nacional;

b) a colonisação e as terras publicas de dominio federal;

c) a catechese dos indios;

d) a fabrica de ferro de S. João de Ipanema e quasquer outras industrias geridas por conta da União;

e) a garantia de juros a empresas de engenhos contraes e vias-ferreas, subordinada á condição do art. 3º, II;

f) o serviço de nucleos coloniaes;

g) a conservação das florestas e as disposições que interessarem á pesca nos mares costeiros;

h) as obras publicas em geral, inclusive a dos portos;

i) a navegação dos mares e rios, nos limites fixados pela Constituição e pelas leis á administração federal;

j) a viação ferrea, comprehendendo-se não só a administração e o custeio das estradas pertencentes ao dominio federal, como o serviço do pagamento das garantias de juro ou subvenções, e a fiscalisação necessaria do Estado sobre as empresas ou companhias particulares;

k) a Junta Commercial e a Repartição de Estatística;

l) o expediente e despacho nos processos relativos a patentes de invenção e marcas de fabrica e commercio;

m) os demais serviços que por lei se lhe confiarem;

Art. 9.º Aos Ministerios da Guerra e da Marinha continuam a tocar os serviços que até agora lhes pertencem.

Art. 10. Os actos do Poder Executivo expedidos em forma de decreto ou regulamento conterão, após a assignatura do Presidente da Republica, a do ministro respectivo.

Paragrapho unico. Os demais actos serão despachados e assignados ou rubricados pelo

ministro que os expedir, ou, conforme o caso, pelos directores da respectiva secretaria de Estado, nos limites fixados pelos regulamentos.

Art. 11. Os ajustes, convenções e tratados celebrados pelo Presidente da Republica, no uso da attribuição que lhe cabe pelo art. 48, n. 16, da Constituição, serão communicados á Camara dos Deputados para receberem a rectificação do Congresso, em forma de projecto do Poder Executivo, nos termos da Constituição, art. 29.

Art. 12. Nos regulamentos e instrucções que fizer e expedir sobre o serviço dos varios ministerios, de accordo com as suas novas necessidades e em conformidade com a presente lei, o Poder Executivo os reorganizará, alterando, quando convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços actuaes e melhorando a classificação do seu pessoal, e fazendo para isso as transferencias precisas, contando que dahi resulte, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos e dos direitos adquiridos por lei, maior facilidade no expediente, ou redução na despesa.

Art. 13. Extinguem-se no Ministerio da Fazenda:

a) a Secretaria do Thesouro;

b) o Tribunal do Thesouro Nacional, logo que se ache constituído o Tribunal de Contas, passando a este as attribuições de julgar, ora commettidas áquelle, ficando as attribuições meramente consultivas ou administrativas da corporação extincta ao ministro da fazenda, que despachará com audiencia singular ou collectiva dos respectivos directores;

c) as thesourarias de fazenda e collectorias, nos logares onde houver alfandegas, transferindo-se, para estas, nas quaes se augmentará uma secção sob o titulo *rendas internas*, em que se aproveitará o pessoal daquellas repartições extinctas por esta lei, o serviço dessa parte da receita federal e a sua contabilidade geral nos estados.

Paragrapho unico. A arrecadação de taes rendas nas localidades onde não haja alfandegas poderá ser confiada, em cada estado, aos seus agentes e collectores, na forma do art. 7º da Constituição, ou será exercida por agentes especiaes do governo federal, directamente subordinados ás alfandegas.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de agosto del 891.
— *Gomensoro*. — *Coelho e Campos*. — *Campos Salles*.

A' commissão de finanças foi remettido o requerimento da Baroneza de Villa Maria, viuva do barão do mesmo titulo, no qual pede a attenção do Senado para uma petição apresentada anteriormente, solicitando que fossem

permutadas, por apolices da divida publica do Brazil, as que ella recebeu da Republica do Paraguay, em virtude do tratado de 9 de janeiro de 1872, como indemnisação dos prejuizos causados ás suas propriedades, pela invasão paraguayana, na antiga provincia de Matto Grosso.

A commissão, não tendo conhecimento da petição acima alludida, e entendendo mesmo não ter cabimento o que pretende a peticionaria, é de parecer que seja indeferido o presente requerimento.

Sala das commissões, 14 de agosto de 1891.
— J. A. Saraiva. — Ubaldino do Amaral. — Domingos Vicente. — Esteves Junior. — A. Cavalcanti. — José Hygino. — Braz Carneiro.

Os abaixo assignados, membros da commissão mixta nomeada pelo Senado e pela Camara dos Deputados para confeccionarem os projectos de lei sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica e o respectivo processo, considerando que a parte criminal e a parte processual devem ser objectos de leis distinctas, segundo o que prescreve o art. 54, §§ 1.º e 2.º da Constituição, teem a honra de submeter à consideração do Senado o projecto relativo aos crimes de responsabilidade, e assegura que a outra parte do trabalho de que se acha incumbida será brevemente apresentada.

Sala das commissões, 17 de agosto de 1891.
— José Hygino. — Campos Salles. — Q. Bocaluva, com restricções.

PROJECTO

TITULO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Disposições preliminares

Art. 1.º São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifica.

Art. 2.º Esses crimes serão punidos com a pena de perda do cargo e incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente, segundo o direito processual e criminal commum.

Art. 3.º O Presidente da Republica é tambem responsavel por cumplicidade nos crimes de que trata esta lei, quando perpetrados por outrem.

CAPITULO I

Dos crimes contra a existencia politica da União

Art. 4.º Tentar directamente e por factos submeter a União ou algum dos estados que

della fazem parte ao dominio estrangeiro, ou separar da União qualquer estado ou porção de territorio nacional.

Art. 5.º Entretar directa ou indirectamente intelligencias com um governo estrangeiro, para provocal-o ou instigal-o a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica; prometter-lhe assistencia e favor, ou dar-lhe qualquer auxilio nos preparativos ou planos de guerra contra a Republica.

Art. 6.º Auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra ou commetter hostilidades contra a Republica:

1.º, fornecendo-lhe gente, armas, dinheiros, munições ou embarcações;

2.º, communicando-lhe o estado das forças, os meios de defesa, os recursos ou planos da Republica ou dos seus alliados;

3.º, dando entrada e auxilio a espiões mandados a pesquisar os meios de defesa ou as operações da Republica ou dos seus alliados;

4.º, fornecendo ou facilitando por qualquer modo e intencionalmente as operações do inimigo.

Art. 7.º Entregar de facto ao inimigo interno ou externo qualquer porção do territorio da Republica, ou que ella tenha occupado, ou quaesquer objectos que lhe pertençam ou de que esteja de posse, tendo meios de defesa; ou não empregar contra o inimigo os meios de defesa que poderia e deveria empregar.

Art. 8.º Revelar negocios politicos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa, da segurança externa ou dos interesses da Nação.

Art. 9.º Celebrar tratados, ajustes ou convenções que compromettam a honra, a dignidade ou os interesses da Nação.

Art. 10. Declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou aggressão de nação estrangeira ou fazer a paz sem autorisação do Congresso.

Art. 11. Violar tratados legitimamente feitos com as nações estrangeiras.

Art. 12. Violar a immuniidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros.

Art. 13. Commetter actos de hostilidade para com alguma nação estrangeira, que compromettam a neutralidade da Republica ou exponham a Republica ao perigo de guerra.

CAPITULO II

Dos crimes contra a Constituição e a forma do governo federal

Art. 14. Tentar directamente e por factos: 1.º, mudar por meios violentos a forma do governo federal;

2.º, mudar, no todo ou em parte e pelos mesmos meios, a Constituição Federal ou a constituição de algum dos estados da União.

CAPITULO III

Dos crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos

Art. 15. Oppor-se directamente por factos a que o Senado ou a Camara dos Deputados se reuna constitucionalmente; dissolver o Congresso ou alguma de suas Camaras.

Art. 16. Entrar tumultuariamente no recinto de alguma das Camaras do Congresso; obrigar cada uma dellas a exercer ou a deixar de exercer qualquer das suas funcções constitucionaes, ou a exercel-as de certo modo.

Art. 17. Usar de violencias ou de ameaças contra algum senador ou deputado para arredal-o da Camara a que pertence, ou para coagil-o no modo de exercer o seu mandato, ou pelo que tiver dito ou praticado no mesmo exercicio.

Art. 18. Usar de violencias ou de ameaças contra os agentes do poder executivo para forçal-os a fazer de maneira illegal um acto official, ou a deixar de fazer legalmente um acto official, ou a fazer como official um acto para que não estejam autorizados.

Art. 19. Oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio do poder judiciario da União; impedir ou obstar, por meios violentos, o effeito dos actos, mandades ou sentenças que forem da competencia do mesmo poder.

Art. 20. Usar de violencias ou ameaças para constringer algum juiz ou jurados a proferir ou deixar de proferir algum despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer qualquer acto official.

Art. 21. Praticar contra qualquer dos poderes dos Estados da União ou contra as administrações municipaes, ou contra cidadãos investidos nas funcções desses poderes ou administrações os crimes especificados neste capitulo.

Art. 22. Intervir em negocios peculiares aos Estados fóra dos casos exceptuados no art. 6º da Constituição.

Art. 23. Vilipendiar de publico as instituições ou alguma das instituições constitucionaes.

DISPOSIÇÃO COMMUM

Art. 24. Conspirar, concertando-se com uma ou mais pessoas, para a pratica dos crimes especificados nos caps. 1º e 2º e nos arts. 15 e 16, ainda que o concerto não seja seguido de algum acto preparatorio.

CAPITULO IV

Dos crimes contra o goso e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes

Art. 25. Impedir, por violencias ou ameaças, que o eleitor exerça livremente o seu direito de voto; comprar votos ou sollicital-os, usando de promessas, ou abusando da influencia do cargo.

Art. 26. Impedir, por violencias, ameaças ou tumulto, que alguma mesa eleitoral ou junta apuradora exerça livremente as suas funcções; violar o escrutinio ou inutilisar ou subtrahir livros e papeis referentes ao processo eleitoral.

Art. 27. Impedir que o povo se reuna pacificamente nas praças publicas, ou em edificios particulares para exercer o direito de representar sobre os negocios publicos; perturbar a reunião, bem como dissolvê-a fóra dos casos, em que a lei o permite ou sem as formalidades que a lei prescreve.

Art. 28. Tolher a liberdade da imprensa, impedindo arbitrariamente a publicação ou a circulação de jornaes ou outros escriptos impressos, ou attentando contra os redactores ou contra os empregados ou o material das officinas typographicas.

Art. 29. Impedir ou perturbar illegalmente as praticas do culto de qualquer confissão religiosa.

Art. 30. Privar illegalmente alguma pessoa de sua liberdade individual, ou obrigar dolosamente alguém a fazer o que a lei não manda ou a deixar de fazer o que a lei permite.

Art. 31. Infringir as leis que garantem a inviolabilidade do domicilio, o segredo da correspondencia ou a plenitude do direito de propriedade.

Art. 32. Tomar ou autorisar medidas de repressão, durante o estado de sitio, que excedam os limites estabelecidos no art. 80 § 2º da Constituição.

CAPITULO V

Dos crimes contra a segurança interna do país

Art. 33. Suspender as garantias constitucionaes, achando-se reunido o Congresso, ou, na ausencia deste, não tendo havido commoção interna ou aggressão de nação estrangeira.

Art. 34. Provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação.

Art. 35. Praticar ou concorrer para que se pratiquem os crimes especificados no tit. 2º, caps. 2º, 3º, 4º e 5º do Codigo Criminal.

Art. 36. Não dar as providencias que couberem em suas attribuições para obstar á execução desses crimes ou daquelles a que se refere o art. 25 desta lei, tendo conhecimento delles.

CAPITULO VI

Dos crimes contra a probidade da administração

Art. 37. Expedir decretos, instrucções, regulamentos ou ordens, ou fazer requisições contrarias ás disposições expressas da Constituição ou da lei.

Art. 38. Deixar de cumprir as disposições expressas da Constituição ou da lei.

Art. 39. Não publicar ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo.

Art. 40. Tolerar, dissimular ou encobrir os crimes dos seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles.

Art. 41. Recusar as providencias do seu officio que lhe forem requeridas por parte ou por autoridade publica ou determinadas por lei, e nomeadamente as informações, esclarecimentos, exhibição de peças ou documentos que uma ou outra Camara do Congresso solicitar, não havendo segredo.

Art. 42. Usurpar alguma das attribuições de outro poder.

Art. 43. Usar mal de sua autoridade, commettendo excessos ou abusos não especificados na lei, que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao Estado.

Art. 44. Receber qualquer donativo ou aceitar promessas directa ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto do officio contra ou segundo a lei, bem como receber qualquer recompensa por ter praticado ou deixado de praticar um acto official.

Art. 45. Deixar-se corromper por influencia ou peditorio de outrem, para proceder contra os deveres do cargo.

Art. 46. Subornar ou peitar a outrem para proceder contra o que deve do desempenho das funções publicas.

Art. 47. Exigir, para cumprir o seu dever, que alguém dê ou prometta, ou induzir alguém a dar ou a prometter gratificação, emolumento ou premio não determinado por lei, e ainda que seja para a fazenda publica.

Art. 48. Comprometer a honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, ou pelo vicio de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou portando-se com ineptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funções.

CAPITULO VII

Dos crimes contra a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos e contra a leis orçamentarias

Art. 49. Dissipar ou gerir mal os bens da União :

1º, ordenando despezas não autorizadas por lei ou contra a forma ou antes do tempo de terminados por lei ;

2º, excedendo ou transportando illegalmente as verbas do orçamento ;

3º, abrindo creditos sem as formalidades legais ou fóra dos casos em que as leis os facultam ;

4º, celebrando contractos manifestamente lesivos ;

5º, contrahindo emprestimos, emittindo apolices ou effectuando outras operações de creditos sem autorisação do Poder Legislativo ;

6º, alienando os immoveis nacionaes ou empennhando rendas publicas sem a mesma autorisação ;

7º, apropriando-se, consumindo ou extraviando ou consentindo ou concorrendo para que outrem se aproprie, consuma ou extravie dinheiros ou valores pertencentes á fazenda publica ;

8º, negligenciando os meios ao seu alcance para a conservação dos bens moveis ou immoveis, e arrecadação dos impostos e rendas da Nação.

Art. 50. Não prestar ao Congresso, no prazo legal, as contas da receita ou despeza de cada exercicio, devidamente processadas e documentadas.

Art. 51. Não apresentar ao Congresso, no prazo legal, a proposta geral da lei do orçamento formulada e instruida de conformidade com a lei.

Sala das commissões, 15 de agosto de 1891.
—Campos Salles. —Q. Bocayuva. —Amphiphio. —Belfort Vieira. —Epitacio Pessoa.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

E' lido e apoiado, indo a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto sobre bancos de emissão, do Sr. Amaro Cavalcanti, que se achava sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer das commissões de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, do corrente anno.

O SR. PRESIDENTE diz que, faltando apenas cinco minutos para completar-se a hora regi-

mental, toma a responsabilidade de adiar a discussão para a sessão seguinte, designando para a ordem do dia dessa mesma sessão a que estava marcada para a de hoje, a saber:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 7, do corrente anno, sobre attribuições dos governadores dos estados ainda não constituídos.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 24, de 1891, mandando prevalecer a preferencia de que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição e sobre nomeações de magistrados;

N. 25, de 1891, regulando a nomeação e demissões dos funcionarios publicos civis ou militares.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, do corrente anno, sobre navegação de cabotagem;

Discussão unica do parecer da comissão de justiça e legislação relativo á indicação do Sr. Azevedo Lobo, sobre si é ou não mister a lei que marque os casos e a fórma da revisão dos processos findos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

52ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Approvação da acta do dia 15 — EXPEDIENTE — Discurso e indicação do Sr. Pinheiro Guedes — Discursos dos Srs. Americo Lobo e Elyseu Martins — Retirada da indicação do Sr. Pinheiro Guedes — Discorso do Sr. Pinheiro Machado — ORDEN DO DIA — Discussão do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 7 — Discursos dos Srs. Quintino Bocayva e Generoso Marques — Encerramento da discussão dos arts. 1 a 5 da proposição e sua approvação — Requerimento do Sr. Gil Goulart.

Ao meio-dia acham-se presentes 40 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, José Bernardo, Cunha Junior, Paranhos, Souza Coelho, João Severiano, Manoel Barata, Saraiva, A. Cavalcanti, Monteiro de Barros, Baena, Firmino da Silveira, Campos Salles, Saldanha Maranhão, Ubaldo do Amaral, Tavares Bastos, Oliveira Galvão, Joaquim Felício, Pinheiro Machado, Joaquim Sarmento, Gomensoro, Virgilio Damasio, Almeida Barreto, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Catunda, Silva Canedo, Generoso Marques, Luiz Delfino, Laper, Cruz, Elyseu Martins,

José Simeão, Pedro Paulino e Quintino Bocayva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, conjuntamente com a acta da sessão de 15 do corrente, que deixou de ser votada na sessão de hontem por falta de numero.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs.: Francisco Machado, Americo Lobo, Rangel Pestana, Eduardo Wandenkolk, Domingos Vicente, José Hygino, Theodoro Pacheco, Santos Andrade, Coelho e Campos, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Paes de Carvalho.

Deixam de comparecer causa participada os Sr.: Braz Carneiro, Floriano Peixoto, Thomaz Cruz, Julio Frota, Rosa Junior, Ruy Barbosa e Theodureto Souto; e sem causas os Srs. Ramiro Barcellos e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do 2º vice-presidente do estado do Rio Grande do Norte, datado de 17 de agosto de 1891, communicando que nesta data installou-se a Relação daquelle estado. — In-teirado.

Officio do Ministerio dos Negocios do Interior d'atado de 15 do corrente mez, em satisfacção á deliberação do Senado de 5 do corrente mez, declarando que, sobre a requisição que o mesmo Senado fez ao governo de uma relação dos conventos existentes, com especificação do numero de frades ou de freiras que tem cada um, e a cópia dos titulos de suas acquisições immobiliarias, semelhantes áquelles a que se refere o aviso do Ministerio do Interior de 25 de julho, não lhe é possivel actualmente prestar as alludidas informações, visto como os dados de que dispõe a secretaria deste ministerio, sobre não serem completos, carecem de rectificação á vista do lapso de tempo decorrido depois da época em que foram colligidos. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Representação dos moradores do Curato de Santa Cruz, pedindo providencias contra as perturbações a que está sujeita a população daquelle districto originadas pelo arrendamento dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — A' comissão de finanças.

Requerimento do capitão reformado e coronel honorario do exercito Luiz José da Fonseca Ramos, pedindo melhoramento de reforma no posto de major com o soldo da tabella actual, ou então uma pensão correspondente a essa differença — A' comissão de marinha e guerra.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE— Não posso dar por ora a palavra ao nobre senador, por já se haverem inscripto outros oradores.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Mas peço a palavra pela ordem para apresentar uma indicação sobre assumpto grave e urgente.

O SR. PRESIDENTE—O nobre senador usará da formula regimental requerendo urgencia.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Neste caso peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede urgencia por alguns minutos para apresentar a minha indicação.

Consultado o Senado, é concedida a urgencia requerida pelo Sr. Pinheiro Guedes.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra o Sr. senador Pinheiro Guedes.

O Sr. Pinheiro Guedes—Sr. presidente, começo agradecendo ao Senado o favor que acaba de dispensar-me. Serei breve, não abusarei da benevolencia dos meus honrados collegas.

Pertencendo ao numero daquelles que entendem que as relações do Poder Legislativo com o Executivo deve limitar-se áquellas que resultam da natureza de suas funcções, isto é, ás relações que, devem existir entre o poder que delibera e resolve, e o poder que executa, não é sem constrangimento, senhores, que venho occupar a vossa attenção; mas, como o meu espirito conturbado com a minha alma ferida dolorosamente pelas noticias que acabo de receber do estado de Matto Grosso não posso de modo algum ficar calado, não posso de modo algum deixar de erguer a minha voz neste recinto para fazer quasi que a reproducção do que disse, não ha muitos dias, annunciando ao Senado que Matto Grosso se achava ás bordas do abysmo e que alli eu via reinar a anarchia.

Como disse, senhores, o actual governador de Matto Grosso, revalidando o acto julgado irrito e nullo pelo governo federal quanto á annullação das eleições de 3 de janeiro no mesmo estado, ousou convocar uma nova assemblea e mantel-a no exercicio de suas funcções, assemblea que de modo algum, como aqui demonstrei, foi regularmente convocada, que de modo algum foi legitimamente eleita, porque não representa siquer a quinta parte do eleitorado daquelle estado, e, ainda assim a maioria que apresenta o mais votado de seus membros, é o resultado de falsificações em actos eleitoraes, pois que provou-se que em alguns dos districtos o numero de eleitores, que figuram em acta, é duas ou tres vezes superior aos dos alistados.

E esta assemblea, senhores, como disse, atreveu-se a congratular-se com o Senado, dizendo que o estado de Matto Grosso se achava organizado, que havia entrado no periodo legal, que se constituirá, deu logar a que a assemblea legitimamente eleita, a representante da vontade popular, tendo solicitado, tendo pedido, tendo esperado durante longos cinco mezas pelas providencias que ao governo federal cumpria tomar; deante do seu direito conculcado por aquella outra assemblea espuria, si erguesse, si levantasse, escudado pela lei, apossado pelo voto popular, para protestar de uma maneira definitiva contra o procedimento do governador de Matto Grosso.

E assim ella reuniu-se e começou a funcionar.

São estes factos que indicam que ha um conflicto no estado de Matto Grosso, conflicto provocado pelo delegado do governo federal, e venho pedir ao Senado o seu voto em prol desse infeliz estado que represento nesta casa.

Peço permissão, senhores, para dar-vos conhecimento dos factos que alli se passam e que me foram trazidos por um telegramma expedido de Matto Grosso no dia 17 deste mez (18):

Montevideo, 17 —Senador Pinheiro Guedes. Rua do Lavradio n. 57.— Assemblea a 3 de janeiro installou os seus trabalhos; a 23 votou a Constituição, a 29 elegeu governador Henrique Guedes, vice Luiz Benedicto, hoje funcionou em casa particular; intervenção da policia; grande excitação, ameaças, prisão, situação perigosa, representação ao Congresso hoje; confiança nos amigos; solução.— *Marques Fontes*, presidente da assemblea.

Senhores, diante dos factos graves, gravissimos, que acabo de trazer ao conhecimento do Senado e que foram trazidos por este telegramma, solicito o apoio do Senado em prol do estado de Matto Grosso, votando a indicação que tenho a hora de submeter á sua illustrada consideração, para que seja remettida ao governo a seguinte mensagem. (Lê).

Escuso de pedir, conto com o apoio dos meus honrados collegas.

Indicação

Que seja dirigida ao governo a seguinte mensagem:

O Senado, órgão da soberania dos estados, á vista dos factos graves que se passam em Matto Grosso, trazidos hoje ao seu conhecimento por telegramma enviado a um de seus membros, julga não poder, sem faltar ao seu dever, que é velar pela Constituição, deixar

de protestar contra a permanencia do actual governador daquelle estado; pelo que requer que o governo informe si continuará a manter no governo do estado de Matto Grosso o actual governador, sendo elle o autor da anarchia em que se acha o estado, convocando a assembléa eleita illegalmente a 28 de maio, tendo demittido o seu antecessor por haver annullado as eleições de 3 de janeiro.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1891.—
Pinheiro Guedes.

E' lida, apoiada e posta em discussão.

O Sr. Americo Lobo — Desculpe-me o nobre senador se me opponho á sua indicação que diz respeito ao estado de Matto Grosso.

Creio que o Senado não pôde dirigir proposta mensagem ao Presidente da Republica porque sou de parecer que só devemos intervir por meio de leis muito calmas, ou pela discussão, porque a discussão é tudo neste paiz e ella ha de fazer apparecer a verdade.

Devemos fazer como Alexandre que abandonou todas as suas riquezas e queimou os navios, reservando para si sómente a esperança; e si elle conquistou a India, porque não havemos nós de conquistar a liberdade? (*Apoiados.*)

Peço ao nobre senador que tenha fé na Republica e que não veja no meu voto uma adhesão a qualquer anarchia, mas o simples cumprimento do dever, e cumprimento impassivel como convém que o sejamos. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Elyseu Martins pronuncia um discurso.

O Sr. Pinheiro Guedes—(*Pela ordem*) como o Senado comprehende, terrivelmente ferido em seu coração pelos sentimentos que lhe dispertou o telegramma recebido do Matto-Grosso, não teve bastante calma para fazer calar esses sentimentos e esperar que fosse votado pelo Senado o projecto de lei que trata da materia, nem mesmo occorreu-lhe na occasião que tinha remedio prompto nesse projecto que tem de ser votado no Senado.

A vista disto pede ao Sr. presidente que consulte o Senado se consente na retirada da sua indicação, esperando que hoje mesmo esse projecto seja votado para que o estado do Matto-Grosso fique livre quanto antes da oppressão em que se acha.

Consultado o Senado concede na retirada.

O Sr. Pinheiro Machado—

O telegrapho acaba de communicar-nos a triste nová do fallecimento do Dr. Ernesto Alves de Oliveira, illustre deputado do Rio Grande do Sul.

Não foi um brasileiro obscuro, um patriota vulgar esse que a patria acaba de perder.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Apoiado; prestou relevantissimos serviços á causa da Republica e da sua patria. (*Muito bem.*)

O SR. PINHEIRO MACHADO—Como acaba de dizer o illustre senador pelo Rio de Janeiro, aquelles que acompanharam do perto a propaganda republicana sabem quão extraordinarios, quão excepcionaes e inolvidaveis foram os serviços prestados por Ernesto Alves. (*Apoiados.*)

Intelligencia de primeira grandesa, coração onde se encontravam todas as notas nobres e elevadas, nas fileiras dos trabalhadores da liberdade, elle sempre se singularizou occupando os logares onde a pagna era mais animada e perigosa. Na imprensa e na tribuna deixou um largo sulco de luz em que ficou profundamente impressa a sua individualidade notavel e original. Bem merecer da patria, pois, esse que acaba de desapparecer do meio de nós. Aos seus amigos deixou uma saudade infinda e immorredoura, e na fileira dos lutadores um claro que jamais se preencherá.

Acredito que o Senado do meu paiz, o Senado da Republica não poderá regatear uma nota de dor e de magua á memoria do illustre morte.

Eu, pois, requeiro que seja inserido na acta um voto de pezar pelo passamento do Dr. Ernesto Alves. (*Muito bem: muito bem.*)

E' approvedo unanimemente o requerimento do Sr. Pinheiro Machado.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer das commissões de justiça e legislação e de constituição e poderes, o art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 7, do corrente anno.

O Sr. Quintino Bocaiyva, antes de encetar a discussão deste projecto, pede permissão para, na fórma que lhe parece mais completa e satisfactoria, dissipar no animo de seu estimavel collega, senador pelo estado do Piahy, a apprehensão de qualquer intuito offensivo no apart. que deu logar a um incidente de que o Senado estará lembrado.

Si não lhe permittisse, nunca, nem em espirito, nem na fórma, qualquer desatencão para com o Senado e para com nenhum dos

seus collegas, muito menos o faria para com o estimavel senador, que sempre lhe tem dado provas da sua generosa benevolencia.

Mas, tornado á calma, talvez interrompida pelos accidentes da discussão, quando por diversos apartes o honrado collega se mostrava até certo ponto lastimar, primeiro pela confiança que ao orador inspira a rectidão do seu proprio espirito, que elle vae afinal concordar com o orador.

Não procurará salientar a fórma pela qual o seu honrado collega entendeu dever apreciar o projecto em discussão, projecto originario da Camara dos Srs. Deputados; mas, no aparte que então proferiu, quiz salvar ao mesmo tempo duas circumstancias: a primeira é que a Camara não podia por nenhuma fórma acceitar a co-responsabilidade da maneira, até certo ponto depressiva, com que o projecto havia sido considerado pelo seu honrado collega, a segunda é que o Senado não podia em caso algum acceitar ou satisfazer o pedido e o conselho que e nobre senador dava.

Pensa mesmo que só por uma momentanea obliteração de sua memoria, o nobre senador podia ser induzido a formular um pedido que o Senado não poderia satisfazer e a dar as commissões reunidas de legislação e de constituição um conselho que a commissão não poderia acceitar e si o acceitasse, com certeza o honrado presidente do Senado poria o seu voto, porque seria até uma infracção regimental á execução do pensamento iudicado pelo honrado senador.

Como o Senado sabe, aos projectos originarios da outra camara, quando submettidos á discussão no Senado, pôde elle propor alterações e modificações, que, importando emendas, tem de voltar com o projecto á Camara, onde elle foi iniciado; mas o Senado não tinha, nem tem, pelo proprio regimento e pelos estylos parlamentares, a faculdade de organizar um projecto substitutivo, que na substancia e na forma exprima melhor o pensamento, que o nobre senador desejava tornar mais claro.

Dada esta explicação, que espera que o honrado senador acceite com a mesma sinceridade com que o orador o faz, entrará propriamente no debate do projecto.

O Senado sabe que nenhum interesse especial pôde ter nos assumptos de Matto Grosso, de Goyaz, do Espirito Santo ou de qualquer outro dos estados onde infelizmente ou não está feita a organização autonómica do estado ou, embora feita, acha-se ella perturbada por varios lamentaveis incidentes; mas o que pede licença para afirmar perante o Senado, contradizendo por esta fórma a opinião aqui emitida por outros respeitaveis collegas, é que não sómente o Congresso tem o direito de intervir com a sua acção effi-

ciente, prompta, para remediar os males de que se queixam as populações desses estados, como ainda vae mais longe, os proprios estados já organizados e constituídos nem por isto estão isentos de que nelles a acção do Congresso se faça sentir em qualquer época, quando a necessidade da revisão dos seus proprios codigos constitucionaes ou attitude menos correcta da autoridade constituida sejam um perigo para a instituição republicana proclamada pelo Congresso.

A um aparte do Sr. Elyseu Martins, pede licença para explicar bem o seu pensamento.

Não sómente nesta camara, como tambem na Camara dos Deputados e tambem na imprensa, observa-se que ainda não ha uma intuição perfeita e geral, quanto á natureza, á indole e á extensão dos poderes e das funcções pertencentes ao Congresso no regimen que foi adoptado.

A um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti, que disse que isto é que é preciso ficar bem assentado, o orador, debaixo deste ponto de vista, acha-se de perfeito accordo com o seu illustrado e laborioso collega.

Toda a questão poderia ser reduzi-la á escolha ou á preferencia dos meios pelos quaes mais prompta e efficientemente se pudesse chegar ao resultado desejado.

Estes meios não podem e não devem ser, nem o appello á revolução, como aqui mesmo foi lembrado, porque, repetindo a phrase de um grande orador, diz com elle que não commetterá jámais o crime de desesperar do seu paiz, nem pôde ser tão pouco a invasão das attribuições do Poder Executivo, cerceando-lhe as faculdades das quaes elle se acha investido por força da propria Constituição, que foi votada, restringindo a sua autoridade legitima e pondo obstaculos á sua acção, que o Senado deve presumir ser sempre inspirada pelos mais nobres e altos intuitos patrioticos e por uma correcta e perfeita lealdade para com o systema republicano.

Disse que não tinha interesse de especie alguma nem em Goyaz, nem em Matto Grosso; e pôde ir mais longe, dizendo que não os tem no proprio estado que tem a honra de representar nesta casa.

Por sua profissão, por sua indole politica, por inclinação de costumes, conservou-se sempre afastado desse terreno arido, onde se debatem as paixões e os interesses, embora legitimos, das collectividades partidarias, para conservar-se nas regiões serenas dos principios, fóra das esperas tempestuosas onde essas paixões se desenvolvem e onde, arrastados por ellas, muitas vezes os melhores corações perdem, sinão um pouco de energia, ao menos perdem alguma cousa de pureza e imparcialidade para poderem ser juizes.

Poderia, debaixo deste ponto de vista, recordando uma phrase historica, reproduzir nesta casa, comparando as cousas pequenas com as grandes, a resposta que deu um illustre parlamentar francez, o grande poeta Lamartine, quando lhe perguntaram, ao ser eleito membro do parlamento, em qual dos lados, em qual das fracções politicas iria tomar o seu logar e elle respondeu tranquillamente—*ma place c'est comme la font.*

Recorda a phrase para pedir anticipadamente a benevolencia de seus illustrados collegas, representantes dos estados, cujos interesses estão comprehendidos neste projecto o cujo debate fórma o assumpto da ordem do dia.

Deseja ser imparcial, deseja apreciar a questão debaixo do ponto de vista geral, debaixo de seu ponto de vista politico, debaixo de seu ponto de vista constitucional e não irá, como o seu honrado collega pelo estado do Piahy, até ao ponto de estranhar aquillo que elle classificou como sendo uma precipitação da Camara dos Srs. Deputados a adopção do projecto que hoje se discute, porque, si houvesse precipitação, ella, longe de trazer censuras, devia merecer antes applausos. (*Muito bem*).

Condemnar a pressa com que a Camara procurou prover de remedio, por meio deste projecto, a situação anomala, afflictiva e incommoda em que se acham alguns estados da União, não é louvavel.

Si ha um ponto do paiz, onde uma massa de cidadãos se dizem privados dos seus direitos postergados pelo poder, o dever do Congresso é attentar immediatamente para essa ordem de assumptos, afim de tornar effectivas as garantias estabelecidas no coligo federal.

Não pôde com grande justeza saber até que ponto são precedentes todas as allegações feitas com relação aos diferentes estados, por constituir, e outros já constituidos e que allegam a arbitrariedade ou a regularidade da sua Constituição ou a legitimidade e illegitimidade dos poderes que se dizem nelles estabelecidos.

De facto concreto, deve declarar, o que mais impressionou o seu espirito e do modo mais deploravel, porque lhe pareceu um verdadeiro attentado digno da mais severa exprobração do parlamento brasileiro, é sem duvida o caso que chamara — o caso de Goyaz. (*Apoiados.*)

Ahi não ha, nem sequer essa nobreza que, em algumas hypotheses, a attitudede da violencia pôde revestir-se, pôde impôr-se, sinão á estima, ao menos ao respeito e veneração dos povos.

Na fórma pela qual, na execução do seu pensamento, o governador daquelle estado pareceu haver estabelecido a sua orientação

politica e administrativa, encontra um desvio uma aberração completa de todas as normas do governo parlamentar, de todas as normas democraticas.

Comprehende que o governador, fundando-se, com razão, ou sem ella, na illegitimidade da assembléa que encontrou constituida, houvesse por um acto, embora dictatorial, cassado os poderes dessa assembléa e convocasse o eleitorado do estado para outra eleição, mas não pôde comprehender, nem acceitar aquella selecção estabelecida pela autoridade que mandou afastar e mandou eliminar do numero dos representantes, por meio de uma verdadeira demissão administrativa, todos os representantes que elle considerou deverem ter os diplomas cassados e isto por sua propria autoridade. Quanto ao caso do Matto Grosso, a sua difficuldade é maior. Segundo as informações que possui, o estado de Matto Grosso encontra-se em verdadeira anarchia.

Diz-se que ha d'us congressos estadoaes e dous governadores e duas constituições; e é evidente que, diante desta situação perigosa, que faz prever, si não annuncia desde já uma coalisação material, funesta entre as duas opiniões assim representadas naquelle estado; é evidente que ha um perigo nacional, que determina a necessidade da interposição dos altos poderes do Estado, afim de evitar as consequencias lamentaveis que podem resultar desta reciproca hostilidade, deste antagonismo, desta coalisação prevista entre os elementos discordes daquelle estado.

O orador não entra na apreciação em que os seus collegas representantes d'quelle estado podem intervir, não entra na apreciação das intenções do governador do mesmo estado. Tem por este illustre official do exercito brasileiro o apreço e a consideração de que o seu nome é digno. Considera-o um dos mais illustres officiaes do exercito e tem para com a sua pessoa a estima e a consideração de que o julga digno.

Não sabe que se possa tão pouco attribuir exclusivamente ao governo a intenção de haver dado instrucções especiaes a esse governador e a outros, afim de intervirem na organisação dos estados por uma fórma diversa daquella que a Constituição determina e que o interesse nacional exige.

Sabe, por experiencia propria, porque já foi governo, sabe até onde a fatal responsabilidade dos homens publicos pôde em muitas occasiões ser aggravada, pondo em coalisação com a sua propria consciencia, para supportarem o peso dessa outra responsabilidade maior, que lhes advem da confiança que elles são obrigados a delegar em pessoas, de quem muitas vezes não esperam os resultados funestos que apparecem.

O governo, na melhor intenção, pôde ter

confiado dignamente nesse delegado como nos outros, na esperança de que elles fizessem um governo de justiça e de moralidade, um governo de respeito a lei; mas comprehende que o governo tenha tambem necessidade de receber, por intermedio dos seus proprios órgãos, dos proprios representantes officiaes dos estados uma tal somma de informações, que excluam para elle a necessidade de demonstrar a seu turno uma parcialidade decidida por este ou por aquelle elemento, por esta ou por aquella influencia que dispute a preponderancia nos estados.

Sabe, por experiencia propria, que infelizmente o vicio da contextura politica legada pelo regimen monarchico, continúa a ser ainda no regimen republicano o mesmo que era durante o regimen anterior. (*Apoiados.*)

Sabe que infelizmente nem em todos os estados essas divisões se operam em nome dos principios ou dos interesses reaes; mas em nome das pretensões individuaes, de influencia politica, pretendida por aquelles que querem o governo, não para governar o estado, mas para ser governado pelas influencias locais (*Apoiados.*) De modo que, nesta situação o dever do Congresso é mostrar-se superior e imparcial, sereno no exame dessas questões, e não prestar a sua cooperação legislativa não de um modo generico, que abraja os interesses reaes do Estado, os principios cardeaes da politica federal, os principios cardeaes contidos na propria carta constitucional, sem de nenhuma forma nem influir, nem induzir o Poder Executivo a fornecer agentes especiaes para a manipulação dos grupos politicos em que acaso esteja dividida a opinião. Tal deve ser a marcha do governo, e tal deve ser, pelo menos, a norma do Congresso.

Em muitos estados constituidos, e não de hoje em que o Bazil se acha no regimen legal porque deseja ser inteiramente imparcial; ainda mesmo no regimen do governo provisório, não é menos certo que mais ou menos em toda a superficie do paiz o que se observou foi o seguinte: uma extravasação dos elementos, não anti-republicanos, pelo menos indifferentes á Republica, com a tendencia manifesta de abafar a influencia, a preponderancia legitima, a autoridade dos republicanos, que tinham historicamente e politicamente a maior das responsabilidades perante o grande facto da revolução de 15 de novembro.

Em alguns estados, honra-se de o dizer, os republicanos historicos (como é o orador) tiveram a resignação patriótica de abafar todos os seus legitimos resentimentos para sacrificar-se nas aras da união e dos interesses geraes da patria, os impulsos do amor proprio, e os direitos que podiam legitima-

mente invocar, para conseguir mais ou menos, em todos os estados, a preponderancia a que lhes dava direito, não os serviços do passado, pelo menos a consciencia que se deve ter de possuir-se uma intuição mais perfeita da Republica. (*Apoiados.*)

E si acaso os obstaculos actuaes embaraçam a marcha do Poder Executivo e fornecem assumpto para estes debates no seio do Congresso, deve-se exclusivamente á falta de orientação republicana e a uma imperfeita intuição do dever por parte de quantos não sido chamados á execução das novas instituições, qualquer que seja a sua boa fé e lealdade, que o reconhece. (*Apoiados.*)

Por este motivo é que continúa a ser, como membro desta corporação, o mesmo espirito tolerante, conciliador, que acredita haver sido antes e depois de 15 de novembro. Sejam quaes forem, e poderia dizer que são muitas, as amarguras impostas ás suas almas pelos accidentes da vida politica, apos a victoria do proprio principio, sejam quaes forem as ingratições com que se ha pago a attitude generosa e correcta dos homens que no momento historico tiveram em suas mãos a summa do poder publico, mas dos quaes, por honra delles, nenhuma busou dessa immensa autoridade, para fazer della um uso infenso á liberdade ou ao direito de seus concidadãos, uma revolução, que não conta na pagina austera de seus actos não a restricção, que nem se pôde dizer coação da liberdade, um ligeiro constrangimento imposto a quatro cidadãos deste paiz, obrigando-os a um afastamento temporario, sem nenhum desacato ás suas pessoas, rodeados de todas as garantias, de todas as deferencias, qual foi o acto reactor ou violento com que se manchou o governo provisório no dominio da omnipotencia? (*Apoiados.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Felizmente a esse respeito não ha não declamações dos apaixonados ou de alguns despeitados.

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA—Sob este ponto de vista, prosegue o orador, ainda mesmo no governo dos estados mais longiquos, o governo provisório foi mais feliz do que está sendo o governo actual. (*Apoiados.*)

Em toda parte procurou-se collocar cavalleiros que, correspondendo ás intenções do governo provisório e á sua politica, fossem os interpretes leaes do seu pensamento, e o seu pensamento era de moderação, de justiça, de respeito ás garantias dos outros seus compatriotas.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Matto Grosso é testemunha disso.

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA—Insuspeito para com os seus antigos amigos e co-religionarios politicos, no dia seguinte ao da vi-

ctoria dizia a todos elles que a Republica não havia sido feita somente para os republicanos, mas para todos os brasileiros (*muito bem*); que a sua politica não podia deixar de inspirar-se no sentimento da vontade mais fraternal para com todos os concidadãos; que o governo devia, quanto possível, abrir mão das suas proprias, legitimas, ambições pessoas para recolher no seio das novas instituições republicanas o concurso de todas as boas vontades, a cooperação de todos os talentos, chamando-os a uma communhão fraternal e patriótica, porque só tinha e devia ter em vista o engrandecimento, a prosperidade e a gloria da patria commum.

Essa politica, sabe, não foi bem comprehendida por todos e ainda hoje não é julgada com imparcialidade e justiça pelos adversarios.

O SR. CAMPOS SALLES—E por muitos que foram nossos amigos.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA não desejaria referir-se nem a nomes proprios, nem a incidentes pessoas, porque, tanto quanto é possível, praz-lhe guardar nas discussões dos assumptos essa elevação moral que, despreendendo-o de todas as preocupações e interesses restrictos, o habilitam a olhar com serenidade para os acontecimentos, e, com tolerancia, sinão benevolencia, para todos os individuos, ainda os seus proprios adversarios. Mas pôde resentir-se, pôde não queixar-se, gemer, quando, pelas proprias mãos de amigos e correligionarios, gente vibrarem sobre sua pessoa as percussões injustas dos golpes com que, em nome da critica partidaria, elles proprios se julgam autorisados, sinão a diminuir, pelo menos a enfraquecer a sua autoridade e o seu prestigio perante seus proprios amigos de outr'ora, como havendo renegado no poder as suas doutrinas e esquecido os seus companheiros de causa, os que foram os verdadeiros cooperadores que prepararam a victoria.

Mas é desconhecer absolutamente o alcance dos actos politicos; é desconhecer a indole das proprias revoluções, a autoridade e a influencia que esse mesmo facto occasional determina por certas individualidades, pretender que, pelo facto de haver o orador occupado no partido republicano anteriormente uma posição que lhe foi dada mais pela generosidade de seus amigos do que por seus merecimentos (*não apoiados*), quando o accidente de 15 de novembro elevou-o ás alturas do governo, o constituisse, de autoridade propria, como elles hoje lhe lançam em rosto, a cabeça directora do governo, transformando em braços, em instrumentos de todos os que não só eram seus compa-

nheiros gloriosos na acção, mas que por seu proprio prestigio e autoridade tinham pelo menos tanto valor como o proprio orador.

Como pensa que a discussão deste projecto é sobretudo uma discussão amplamente politica, é que se permite estas digressões historicas e estas apreciações genericas.

Sem desejo de manifestar vangloria, mas unicamente no intuito de salvar a sua responsabilidade, sinão perante a historia que não terá de occupar-se com o seu nome (*não apoiados*), perante os contemporaneos e aquelles que o honram com a sua estima, é necessario que diga, podendo appellar para os seus proprios companheiros de governo, que foi sempre coherente, não somente com a sua doutrina, mas como o proprio programma, a que todos os republicanos historicos, que fizeram parte do governo provisorio, achavam-se vinculados pelas tradições, pela coherencia e pela honra.

O governo provisorio desejava, como queriamos provar, que, em demonstração da sinceridade dos principios que havia propagado por tantos annos, fundasse um regimen de governo que fosse realmente federativo, republicano, democratico, um governo ou uma instituição revestida de todos os apparatus que pudessem assegurar a exequibilidade deste principio, tornando a Republica indestructivel no tempo e no espaço, e offerecendo aos seus concidadãos, em uma constituição verdadeiramente federal e republicana, os elementos com que todos trabalhássemos para que, affirmando-o na consciencia publica, garantindo todos os direitos, assegurando todas as liberdades pudessem, ao fim da existencia, morrer com esta doce consolação de ter sido o operario ou o colaborador de uma obra perpetua, solida, cimentada pela confiança e pelo apoio sincero de todos quantos habitam o territorio do Brazil; mas por isso mesmo queria uma constituição federal, republicana, democratica.

O ideal do governo provisorio, como foi traduzido no projecto de constituição que elle teve a honra de offerecer a Asembléa Constituinte, era crear com os estados autonomos, senhores dessa necessaria e restricta independencia administrativa para o livre manejo de seus negocios locais e internos, organizar parallelamente uma união tão solida, tão forte, tão assegurada no seu destino presente e no seu destino futuro, que em tempo algum nenhum abalo local, nenhuma commoção, nenhum perigo externo, podessem vir despedaçar essa obra de sabedoria, de patriotismo e de grandeza, que queria legar aos seus concidadãos.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Penso que, uma vez organizados os estados e mantida a sua autonomia, a União nada tem que recear.

A familia bragantina é uma familia unida; o Brazil será sempre *uno*; a questão está em respeitar-se o direito dos estados, a sua autonomia.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Proseguindo diz que não ha duvida que o sentimento geral, o sentimento universalizado entre os brasileiros, é esse; mas não é menos verdade que, ou por falta de comprehensão perfeita do regimen, ou por excesso de aspirações, que o orador denominou—aspirações de um radicalismo intransigente (*apoiados*), veja frequentemente encimadas no espirito publico, tendo entrada no proprio recinto do Congresso Nacional, infiltradas nas legislaturas locais, pretensões essencialmente adversas a esta união perfeita, solida e indestructivel, que é a base do systema federativo. (*Apoiados.*)

O SR. PINHEIRO GUEDES—V. Ex. tem toda a razão, mas nós nos podemos queixar do materialismo e do positivismo. (*Riso.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—E porque não do espiritismo? (*Riso.*)

O SR. PINHEIRO GUEDES — O espiritismo só traz beneficios: eu sou o homem a ser bom, a respeitar o direito dos seus semelhantes.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Ainda ha poucos dias um dos mais illustrados membros do Congresso sustentou na outra camara que, a autonomia federal confida na Constituição equivalla ao reconhecimento das soberanias independentes dos estados.

Não, senhores, diz o orador, esse principio não é verdadeiro, e é por consderal-o falso e em opposição ao systema republicano federal, que discute este projecto e lhe assegura além do concurso da sua fraca palavra, o seu voto affirmativo.

Para que por meio da autoridade soberana do Congresso, autoridade cuja extensão de poderes vae além da esphera restricta que lhe tem sido traçada por varios oradores, se vá prover de remedio aos males de que se sentem os estados ainda não organizados.

O seu honrado collega, senador pelo estado do Piahy, disse aqui que, enquanto esses estados não estavam organizados constitucionalmente, a sua situação era a de um prolongamento do estado revolucionario, que a unica autoridade que ahi se podia fazer sentir era a mesma autoridade dictatorial, de que se tinha encontrado de posse e chefe do governo provisorio.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apreciação falsa.

O SR. ELYSEU MARTINS — Falsa não, verdadeira.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA diz que essa proposição, perdoe o seu illustre collega, encerra um preceito falso e um preceito funesto.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. que defina a situação dos estados.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA vae definil-a. Desde o dia em que foi votada a Constituição Federal, si houvesse a verdadeira comprehensão do regimen, escrupulo e respeito pela propria autoridade das instituições juradas, segundo a phrese consagrada outrora, mas hoje substituida pela affirmação solemne da honra de todos os mandatarios, em nome della, os governadores nomeados para esses estados deviam manter-se na esphera da presidencia imparcial do movimento politico dos seus estados, deixando que os elementos populares se pronunciassem livremente (*apoiados*); não deviam ir com o intuito e o fim de fazer uma politica nos estados, mas de presidir de modo que dessem livre expansão aos elementos populares. Fora disso não seria sómente a monarchia, seria consagrar-se com o proprio assentimento o poder da dictadura que só se pôde exercer pela força material, com grande descredito para a autoridade moral do Congresso e sobretudo para a propria autoridade moral da Constituição. (*Muito bem.*)

A questão, por mais restricta que seja, parecendo attingir somente aos interesses locais de Matto Grosso e de Goyaz, é uma questão complexa que attinge e fere os interesses da nação brasileira perante o estrangeiro, dentro e fora da patria.

Em quanto não se estabelecer uma confiança absoluta, assegurada de que o regimen republicano está implantado e executado no paiz, não, como a expressão da imposição da força, mas com sinceridade e verdade de um regimen democratico, onde o principio federativo é o de todos os poderes, nem dentro nem fora da patria pode-se considerar garantida esta ordem do cousas. (*Apoiados.*)

(*Ha alguns apartes.*)

A contradicção que está embaraçando ao mesmo tempo a vida do Poder Executivo, e a vida do Congresso Nacional, e tanto mais lastimavel e tanto mais digna de severa censura, quanto não ha quem ignore que ha um movimento espontaneo, um movimento sincero, um movimento fecundo em grande resultado de uma approximação, de uma cordial harmonia entre o chefe do Estado e as altas corporações, entre as quaes estão divididos os poderes.

Tendo confiança na lealdade do Presidente da Republica e no seu empenho patriótico de promover o bem estar de sua patria, não se deve deixar de estranhar que elle, pondo de lado o auxilio efficaz daquelles que o podiam coadjuvar, vá perdendo o prestigio de que

goso sempre entre os seus patricios, e que possa ter a gloria invejavel de deixar na historia e nas tradições deste paiz o nome mais honrado e patriótico.

(*Ha um aparte.*)

Isso só da harmonia pôde resultar, e ha de provir não da subordinação de um poder a outro...

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. Q. BOCAYUVA — É a razão pela qual contrariando o pensamento de alguns collegas, pensa que votando por este projecto o senado respeita a esphera da sua attribuição, e não invade por nenhuma maneira a esphera das attribuições do Poder Executivo.

É mesmo inclinado a crer que o proprio Poder Executivo poderá vêr neste projecto, uma voz convertida em lei, a arma de que elle precisa para intervir.

O meio de alcançar o bem não é sómente mudando o pessoal ao chegar as noticias dos abusos commettidos por esses delegados; seria mesmo uma tarefa superior aos esforços de um poder regular, e mesmo com algum desses estados já se tem dado a hypothese de chegar um nomeado posterior ao anterior, e colloca o governo federal na attitude de não saber a quem deve delegar a sua confiança, de não ter o meio necessario para manter nos estados o imperio da justiça e da ordem publica.

Não sabe, nunca lhe aprouve attribuir má fé a ninguém, muito menos aquelles que por sua alta posição de responsabilidade politica, tem direito á consideração daquelles que podem fazer a critica de seus actos, mas em uma communicação ha pouco tempo lida nesta casa, recorda-se de que o Poder Executivo, por orgão de um dos ministros, declarou ao Senado que se taes ou taes abusos se haviam dado naquelles estados, encontrava-se em difficuldades pelos escrúpulos que tinha de interferir no assumpto, para não ferir o principio federativo.

O SR. WANDENKOLK — Singeleza governamental!

O SR. QUINTINO BOCAYUVA diz que essa allegação não pôde ser tomada ao serio. Si a condição dos estados onde esses abusos e essa situação deploravel se tem manifestado, é justamente a de dependencia do Poder Executivo, visto que constitucionalmente elles ainda estão fóra da esphera da propria instituição constitucional; como é que pôde saltar ao governo a autoridade necessaria para influir sobre os seus mandatarios, atim de obrigar-os a seguir uma politica mais discreta, mais prudente, mais justa, mais respeitadora dos direitos e da liberdade de seus concidadãos?

SENADO 3 — V. III

Mas neste ponto não sabe si sómente os estados ainda não constituídos são aquelles onde o principio federativo ainda está menos bem representado. Seria uma questão incandescente, e até neste momento inconveniente que o orador a agitasse.

Mas para prova da asserção, que ha pouco aventurou, de que nem em toda a parte se comprehende ainda perfeitamente a indole do systema politico que foi adoptado, lembrará que em uma legislatura local, ainda ha poucos dias apresentou-se uma indicação, requisitando do Poder Executivo que fizesse apresentar a essa legislatura local o convenio celebrado com o governo dos Estados Unidos da America do Norte.

Ora, é realmente não ter lido a Constituição, em nome da qual essa mesma legislatura está funcionando, a pretenção de exigir do Governo Federal que mande apresentar um tratado internacional a uma legislatura local! Por outro lado não faltam vozes autorizadas que assegurem que os estados autonomos representam outras tantas soberanias, e que no Congresso Nacional faltam attribuições, falta poder para interferir na sua vida intima e conhecer da propria indole da sua instituição. Ahí é que é o grande erro e o grande engano. (*Apoiados.*)

Não se pôde confundir autonomia local, isto é, a extensão de liberdades, de independencia necessaria para gerir livremente os seus interesses em uma esphera de acção tão ampla, como mais ampla ainda poderia ser a esphera das municipalidades, que nesse caso viriam tambem a constituir a soberania municipal; com essa soberania e independencia politica vinculada por um contracto, que esse não é o regimen da federação como foi feito.

Nos Estados Unidos, onde se foi buscar os moldes para a instituição que foi adoptada, as autonomias locais, verdadeiras soberanias independentes, precederam a união; no Brazil, foi o contrario, a união precedeu as autonomias locais. Elle era uma nação unida, homogenea, com todos os vinculos de homogeneidade, que podem estabelecer a perfeita unidade de uma raça, de uma nação. De modo que, o trabalho que por tantos annos se empregou para fazer sentir a necessidade do desvinculamento dosapparelhos centralizadores do Imperio, que abafavam toda a actividade, toda a vida local; si o trabalho foi justamente na demonstração dessa necessidade, na condemnação dessas aspirações legitimas e razoaveis; dello resultou a condemnação do espirito republicano e si chegou finalmente á realisação dos intentos patrióticos, no dia memoravel em que a revolução triumphante assegurou a transformação social e politica da patria.

Nos Estados Unidos, na constituição ame-

ricana ha dous artigos cujo espirito foi trasladado para a propria Constituição Brasileira, embora por uma fôrma mais concisa, e a seu ver, menos perfeita; mas, o espirito da disposição constitucional é identico em uma e em outra Constituição.

Recordará o principio americano.

Os Estados Unidos, e note o Senado que em toda a Constituição Americana o unico artigo em que essa referencia aos *Estados Unidos* é feita, é esse; os Estados Unidos, isto é, a collectividade dos poderes estabelecidos pela constituição, a representação nacional da união de todos os estados outr'ora confederados, garantiu aos estados a manutenção das suas instituições republicanas.

Por uma fôrma diversa chegou-se a definir o mesmo principio, estabelecendo no art. 6.º os casos de não intervenção, adoptou-se a fôrma negativa, os casos de não intervenção do Governo Federal, isto é, a expressão da unidade nacional representada pelos seus tres poderes não intervirá, diz a Constituição, não poderá intervir nos negocios peculiares aos estados, salvo, primeiro, para repellar invasão estrangeira ou de um estado em outro; segundo, para manter a fôrma republicana federativa.

Ora, pergunta, si deante desta disposição constitucional tem ou não tem o Congresso direito não sómente, mas o dever de acudir a qualquer estado onde a fôrma republicana federativa não esteja sendo praticada? (*Apoiados*).

Desta disposição constitucional, resulta para o Senado, não sómente o direito, mas o dever de acudir a essa fracção da União, onde o imperio da lei ainda não pode chegar. (*Apoiados*.)

De modo que, dentro das proprias attribuições, exercendo uma função que é propria do Senado, cumprindo um preceito constitucional e um dever que delle decorre, o Congresso votando uma lei que proveja por qualquer fôrma a necessidade de attender o mais promptamente possível, a constituição desses estados, que ainda estão privados do regimen constitucional, procederá com acerto, com sabedoria, e zelará particularmente a verdade do systema federativo republicano, que é a verdade constitucional.

Por conseguinte, não desejando tomar mais tempo ao Senado e acreditando que da adopção deste projecto, independentemente da substituição dos governadores e de uma intervenção odiosa nas faculdades do proprio Poder Executivo, resultará ineiro mais prompto e mais efficaz para encurtar o caminho doloroso que estão fazendo esses estados para atingirem o estabelecimento de sua verdadeira estrutura institucional, sem necessidade de recorrer a meios coercitivos ou

violentos, sem necessidade de interpor autoridade moral do Congresso, para promover nesses estados a substituição de umas influencias por outras, de umas por outras preponderancias que acaso disputem a superioridade nos manejos dos negocios de seu estado: sem interpor mesmo juizo a respeito da maior ou menor lealdade com que tenham procedido as diversas parcialidades; si poderá convertido em lei este projecto, assignalal dous factos positivos que bestam, quando menos, para salvar as intenções e autoridade moral do Senado.

De um lado manda-se ao Poder Executivo, para que o execute, um meio que a propria Constituição lhe confere: o mandato da assemblea expressado nessa lei; por outro lado é uma esperança consoladora aberta aos opprimidos ou vencidos desses proprios estados, que, á simples noticia da votação desta lei se considerarão assegurados nos seus destinos e liberdade, podendo attender quanto devem á prosperidade e engrandecimento de suas proprias instituições. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

O Sr. Generoso Marques —

Sr. presidente, tenho ouvido com toda attenção os discursos com que os illustres membros desta casa, que sustentam o projecto, tem procurado defendel-o, e, apezar do esforço que lei empregado para convencer-me de que me acho em erro, apezar da extraordinaria superioridade dos oradores que defendem o projecto, já quanto á competencia intellectual, já quanto á autoridade para a melhor orientação republicana, cada vez mais se revigora em meu espirito a convicção de que a verdade está de meu lado.

Quer me parecer que o que tem predominado nesta discussão tem sido o sentimentalismo, a sympathia da causa dos estados que se dizem opprimidos e pedem providencias para que nelles se realise a organização já effectuada nos outros, sympathia da qual participo tambem.

E a prova de que é esse o ponto predominante na discussão, está em que o argumento — Achilles — de quasi todos os defensores do projecto é este: « pois havemos de tolerar que o governo esteja indebitamente intervindo nos negocios dos estados, impedindo-os de chegarem á sua organização constitucional? Demos um remedio a isto; si este projecto não serve, indiquem-nos um meio de reparar o mal que todos sentem e lamentam. »

Porventura é isto razão para que o Poder Legislativo se julgue legalmente revestido da faculdade de resolver essas difficuldades que os nobres senadores encontram, como todos nós?

Si as nossas instituições são deficientes, si não indicam remedio para o mal que tratamos de reparar, com que direito o Poder Legislativo julga-se armado deste poder que as instituições não lhe conferem expressamente, como fôra mister, porque, como bem disse um dos nobres senadores que trataram desta materia, a competencia é de direito stricto, não se póde ampliar?

Já disse, e a discussão cada vez mais me convence desta verdade: o erro foi do Congresso Constituinte; provém de lacuna da nossa Constituição, de não ter ella provido sobre as medidas provisórias necessarias para a organização dos estados.

Sr. presidente, uma das maiores garantias das fórmulas de governo livres é a perfeita limitação dos poderes politicos e o respeito reciproco de todos elles aos limites que lhes são assignados na Carta Constitucional.

Si os poderes politicos não teem perfeitamente delimitadas suas attribuições; si hoje o Poder Legislativo invade as attribuições do Executivo; si hoje os poderes da União invadem o dos estados, quem impedirá que amanhã o Poder Executivo, o Poder Judiciario procure invadir as attribuições, a competencia do Poder Legislativo, e os estados se julguem tambem armados de autorisação para exercerem os poderes que áquelles concede o pacto fundamental?

V. Ex., Sr. presidente, já uma occasião, em esphera muito mais restricta, salientou a gravidade da inobservancia da lei; V. Ex. dessa cadeira disse que todos os dias se fazem nesta casa accusações ao Poder Executivo, censuras acerrimas ao governo. mas, que para que estas censuras possam ter echo na opinião, para que o Senado julgue-se bastantemente forte para articular-as e dar-lhes effeito, é necessario que o Senado dê o exemplo de respeito á lei. V. Ex. se referia simplesmente a uma questão regimental, á lei que tem execução sómente neste recinto, sómente entre os membros desta assembléa.

Que não se deve dizer em relação á Constituição que, organisando os poderes politicos, deve ser por todos elles acatada, sob pena de, desde já, quando apenas começa a sua execução não merecer da parte dos cidadãos, da parte dos funcionarios obrigados á mantel-a, aquelle respeito, aquelle acatamento de que dependem a tranquillidade e a felicidade da patria?

Qual é o remedio? perguntam os nobres senadores. Si elle não existe na Constituição, respondo, que autoridade tem o corpo legislativo ordinario para invental-o? Sinão julgaes efficaz a intervenção do Poder Judiciario, o elemento ponderador, regulador da harmonia dos poderes politicos, embora essa intervenção seja limitada aos casos occurren-

tes, então só restam os meios indirectos, e esses encontram-se expressos na Constituição.

Não contesto a attribuição do corpo legislativo para decretar a parte criminal do projecto em discussão, a qual eu accitaria com certas modificações. Si pretende-se declarar criminosos os actos que estão praticando os governadores de Goyaz e Matto Grosso, faça-se a lei criminal, estabeleçam-se as penas e promover-se-ha a punição dos que a infringirem.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA—Porém para os factos posteriores.

O SR. GENEROSO MARQUES—O crime só existe depois que elle é qualificado em lei...

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA—Apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES—... mas definir hoje o crime e annullar os actos praticados anteriormente á sua qualificação, é o que não me parece que esteja de accordo com os principios elementares de direito o nem com os preceitos da Constituição.

O SR. TAVARES BASTOS—Mas como lei interpretativa póde-se fazer.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não póde ser uma lei interpretativa, porque não está na Constituição o pensamento de punir o acto pelo qual um governador adia ou prorroga a assembléa de um estado (*apoiados*); não está na Constituição nem sequer a determinação de que o governador convocará a assembléa constituinte do estado. A Constituição não cogitou dos actos dos governadores da dictadura, porque ella, como já disse, não deu providencias para a organização dos estados; deixou a estes a faculdade de organisarem-se como bem o entendessem, com a unica limitação de respeitarem os preceitos da Constituição Federal.

Note o Senado:

Quando se discutiu o art. 62 do projecto de Constituição, que correspondia ao art. 63 da nossa actual carta constitucional, foi pelo voto do Congresso Constituinte eliminado o n. 2 desse artigo, que dizia:

« Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos. »

Até isto, até um principio que parecia fundamental na organização dos estados, a electividade dos governadores, o Congresso eliminou do projecto de Constituição. Para que? Para manter em toda sua amplitude a liberdade do estado na obra de sua organização, e neste intuito substituiu todo aquelle art. 62 e seus numeros, que limitavam a acção do estado pela simples disposição do art. 63, que diz (*lê*):

« Cada estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União. »

Deixou, portanto, a mais ampla, a mais completa liberdade aos estados.

E, ainda mais, em toda a Constituição não se encontra uma só vez a palavra *governador*, como se encontrava no projecto de Constituição decretado pelo governo.

O SR. MONTEIRO DE BARROS — Entretanto elles estão intervindo, estão a impor a sua influencia de accordo com o governo, e V. Ex. acha que isso não é inconstitucional, que isso é dar liberdade aos estados, que a Constituição quer que se organizem como entenderem.

O SR. GENEROSO MARQUES — Acho esse procedimento muito irregular, e o tenho condemnado perante os principios.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas é irremediavel.

O SR. GENEROSO MARQUES — Irremediavel, não. E' preciso que cheguemos ao amago da questão, é preciso que fallemos com toda a franqueza e vou usar della, porque provavelmente tenho de estar pouco tempo nesta casa e quero exprimir o meu pensamento completo.

Senhores, si vós não achardes meios de responsabilisar o Presidente da Republica pelos actos dos seus delegados provisorios nos estados, e não os encontrareis na Constituição, serão inuteis todos estes expedientes.

O SR. AMARO CAVALCANTI — A accusação é o meio extremo; a legislação é o meio ordinario.

O SR. GENEROSO MARQUES — E a razão é esta (tomo toda a responsabilidade desta opinião): o chefe da nação, em relação aos estados não constituídos, não se regula pelas disposições da Constituição. Isto é uma verdade incontestavel, porque os representantes da nação, não só nesta como na outra casa do parlamento, ainda não apresentaram o meio de se organizar provisoriamente o governo dos estados para este presidir á respectiva organização, á organização constitucional. Com convicção, ninguem pôde negar ao chefe da nação o direito de nomear governadores provisorios, porque a consequencia seria ficarem os estados em completa anarchia.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas para que?

O SR. GENEROSO MARQUES — Quem ha de nomear? Pois, si o Presidente da Republica nomeia e demitte os governadores dos estados sem que a Constituição o autorise, e vós não achaes meio para condemnar este procedimento, nem para supprir a falta que, porventura, se desse, si o Presidente da Republica não intervisse, forçoso é confessar que o Poder Legislativo ordinario está desarmado dos meios directos para, por si só, resolver os conflictos entre esses governadores e os congressos estaduais.

Pois esses funcionarios, na vossa opinião, não tem existencia legal e ides dar-lhes regulamento! (*Apartes.*)

Sem duvida alguma todos os cidadãos da Republica estão sujeitos a Constituição como estão ás leis ordinarias, mesmo as do antigo regimen, que a Constituição mandou vigorar, mas aqui trata-se da organização geral dos estados, de caso sobre o qual a Constituição é omissa.

Apresentem-me as disposições da Constituição que dão solução a estas duvidas. Vejo que não me respondem. Quem nomeia os governadores provisorios? A Constituição não cogitou delles.

Chegareis, pois, forçosamente commigo, á esta conclusão:—que, omissa a Constituição, o que vigora é ainda o poder dictatorial de que foi armado pela revolução o actual Presidente da Republica. (*Apartes.*)

Todo o mal de onde provém? Provém dos governadores provisorios que subsistem. A questão, pois, é toda com os governadores. Demittam-se, procure o Congresso affastal-os dos estados; sem isto nada conseguirá; mas quem é que demitte os governadores? E' por uma lei que se faz esta demissão? Não, quem o demitte é o chefe da nação. (*Apartes.*)

A responsabilidade dessa omissão é toda nossa, dos legisladores constituintes, que dormimos sobre o caso, e tanto maior é essa responsabilidade, quando o mal foi apontado no momento.

Houve quem observasse que não havia na Constituição providencia para a nomeação dos governadores dos estados; houve quem indicasse uma medida que a Constituinte recusou, mas não substituiu, como devera ter feito.

UM SR. SENADOR — A emenda foi retirada.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' a mesma cousa; o Congresso approvou a retirada da emenda, como rejeitaria esta; é questão de palavras.

A competencia ha de estar expressa. Qual é o artigo? A commissão da Camara dos Srs. Deputados diz que é o art. 34 n. 34 da Constituição, já tive occasião de examinar essa disposição e notei que a commissão recebeu do preceito constitucional applicavel á hypothese, porque viu que esse preceito contrariava a sua opinião:

E' o § 33 do art. 34, que diz (*lê*):

« Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes... »

Si se limitasse a isto, estava liquidada a questão; mas o legislador constituinte acrescentou: « que pertencem á União. » Não comprehendeu, pois, as leis e resoluções necessarias ao exercicio do poder dos estados.

O § 34, em que se fundam os defensores do projecto, diz (16) :

« Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição. »

Ora, que são leis organicas? São as que dão organização aos serviços creados pela Constituição.

Mas quaes são os serviços cuja organização compete ao Poder Legislativo Federal? São os que a Constituição especifica. Já temos a lei organica da magistratura federal, feita pelo governo provisório, o que não exclhe a competência do Congresso; está tratando o Congresso da lei de organização do exercito, leis organicas da instrução publica, leis organicas da municipalidade do Districto Federal.

Nesta casa está em discussão a lei da organização dos ministros, a lei da responsabilidade do chefe do Estado; está em elaboração a lei organica eleitoral.

Eis aqui as leis organicas que nos competem.

Como vamos agora fazer leis organicas para os estados? Com que direito?

A voz eloquente e autorizada do illustre senador pelo Rio de Janeiro, que me precedeu na tribuna, acaba de suggerir um novo argumento no art. 6.º da Constituição, que autorisa o governo federal a intervir em negocios peculiares aos estados, para manter a forma republicana federativa.

Daquí deduziu S. Ex. a competência que toem os poderes da União de intervir nos factos que chamam a nossa attenção pela discussão do projecto, porque este tendo a manter a forma republicana federativa.

Mas isto, senhores, é uma these constitucional.

Não determina a competência deste ou de aquelle poder; é uma these que foi desenvolvida em outros artigos da Constituição, onde se procurou, para garantia dos principios estabelecidos, armar os poderes politicos dos meios necessarios para os fazer effectivos. Portanto, este preceito não resolve a questão. É preciso, como fez o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, como fizeram os outros collegas que discutiram o assumpto, como fez a commissão da Camara dos Srs. Deputados, procurar entre essas attribuições dos diversos poderes aquella que póde dar o meio para a solução da questão.

O Sr. GIL GOELART—Logo, V. Ex. concorda que na Constituição existem disposições que servem para o caso.

O Sr. GENEROSO MARQUES—Logo, deviam existir na Constituição.

O nobre senador esquece que para mim a Constituição é omissa a este respeito. Podemos empregar meio indirecto, já o disse mais de uma vez o repito, podemos deslizar o delicto e comminar-lhe a pena; mas não

temos meio directo de intervir nos estados. Essas difficuldades que apparecem agora nos estados deviam ser previstas.

Nada mais natural; não se transforma de um momento para outro um regimen de governo, substituindo-o por uma forma inteiramente diversa da procedente, sem obstaculos, inevitaveis mesmo quando como succedeu entre nós, as novas instituições são bem acceitas por toda a nação.

Podemos considerar-nos felizes pela facilidade com que vamos atravessando o periodo de organização, de modo que sómente dous ou tres estados estão por entrar no regimen normal; quando o que se suppunha ora que muitos annos seriam precisos para chegarmos a este resultado.

O nobre senador que me precedeu disse que a difficuldade que da parte dos impugnadores do projecto apparecia, para resolver a questão, nascia de uma confusão de noções elementares entre autonomia e soberania.

S. Ex., mestre na interpretação das instituições republicanas, procurou nos ensinar como a nossa Constituição conferiu aos estados autonomia, mas não soberania.

Pego licença a S. Ex. para perguntar á qual dos mestres havemos de seguir nesta licção: a S. Ex. ou ao nobre senador por S. Paulo, ex-ministro da justiça?

Quando no Congresso Constituinte, em uma importantissima discussão a proposito da organização judiciaria, aquelles que o contestavam diziam que os estados entre nós não eram soberanos e sim autonomos, S. Ex., em resposta, procurou dotidamente demonstrar-lhes que estavam em erro, que os estados são soberanos e não simplesmente autonomos.

Mas, como quer que seja, o devo declarar que me inclino mais á opinião que acaba de sustentar tão brilhantemente na tribuna o honrado senador pelo Rio de Janeiro; qualquer que seja a theoria verdadeira, o que é certo é que havemos de ir procurar a maior ou menor amplitude das attribuições dos poderes dos estados nas disposições da Constituição, e ver até onde ella estende essa soberania ou essa autonomia.

Ora, da discussão haviada, o que me parece cada vez mais claro é que os poderes federaes, pela serie de attribuições que lhes dá a Constituição da Republica, não se acham munidos de meios para intervir directamente na organização dos estados, os quaes a Constituição suppoz habilitados com todos os recursos para procederem á sua propria organização constitucional, com aquella facilidade com que se fez a da União.

E para terminar este ponto, faço uma interrogação aos nobres senadores que sustentam o projecto: si estas difficuldades tivessem occorrido, não em relação aos estados, mas

em relação à organização da União; si tivessem havido, por exemplo, successivos adiamentos do Congresso Constituinte; si o chefe da nação não tivesse procedido com o desinteresse e patriotismo com que procedeu, convocando promptamente e para periodo relativamente breve o Congresso Constituinte e estregando-lho os destinos da nação; qual o remedio?

O SR. AMARO CAVALCANTI— O nosso dever era reuagir.

O SR. GENEROSO MARQUES— Eis ahi a resposta do nobre senador auxiliando-me; nova revolução, mas V. Ex. não acha outro recurso, um meio pacifico de destruir os efeitos desses actos.

Por que? Porque a nação não estava organizada, não tinhamos ainda uma Constituição.

Pois o caso é agora quasi o mesmo em relação aos estados. E digo quasi, porque já demonstrei que tinhamos meios indirectos na Constituição; carecemos, porém, de poder, para directamente intervir na constituição dos estados.

E' quasi a mesma situação em que se acham aquelles estados ainda não organizados, e si assim não fosse, os nobres senadores já teriam respondido á minha interrogação.

Qual o meio que tendes para impedir que continue em um estado esse governador ou outro que o chefe da nação entenda que allí deva conservar, apezar dos protestos e reclamações que chegam ao Congresso?

Eis aqui o que penso a respeito da generalidade do projecto.

Tenho, porém, objecções muito sérias a respeito de um artigo, no qual o nobre senador por Sergipe, a quem muito considero desde o tempo em que tivo a honra de ser seu collega na Camara dos Deputados, liga interesse fundamental.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ligo interesse ao projecto todo.

O SR. GENEROSO MARQUES— E' o art. 4º, que foi encartado no projecto á ultima hora na ultima discussão da Camara dos Deputados. Este artigo é a mais directa annullação que se póde praticar...

O SR. COELHO E CAMPOS— Da prepotencia dos governadores.

O SR. GENEROSO MARQUES—... do poder, que ninguém contestou aos congressos constituintes dos estados, de proverem á verificação de seus poderes; é uma disposição regimental dos congressos, não é outra cousa, porque até estabeleceu a forma da approvação da Constituição e da eleição do governador e dos vice-governadores e o tempo em que este acto se ha de realisar.

Tanto as minhas considerações calaram (o não esperava outra cousa do espirito lucido do nobre senador por Sergipe) que S. Ex. julgou necessario mandar uma emenda, que se acha tambem em discussão e que corrigirá, é certo, um dos defeitos do projecto, aquelle que se refere á maioria necessaria para a reunião do Congresso e para a votação. Mas não é este o unico vicio, ha outros; nem a disposição do artigo me parece necessaria para o complemento do projecto, acho-a até dissonante do fim capital deste, porque o projecto trata de pôr e-bro ás arbitrariedades dos governadores contra os congressos e o artigo trata de annullar actos praticados pelos congressos constituídos. (*Ha um aparte.*)

A mim não incommoda absolutamente, porque o paragrapho unico deste artigo, que é a parte sancetiva, não é applicavel ao estado que represento.

Si o paragrapho declarasse nullos todos os actos praticados contra a disposição do artigo, podia affectar a eleição do presidente e dos vice-presidentes daquelle estado, porque essa eleição foi feita antes da approvação da sua constituição, em virtude de uma lei de character constitucional, assim como foi a do presidente de S. Paulo, do governador do Rio de Janeiro...

O SR. COELHO E CAMPOS (*com ironia*)— E as de outros estados.

O SR. AMARO CAVALCANTI— E tudo illegalmente: o carro adiante dos bois.

O SR. GENEROSO MARQUES— E' o que resta provar. Mas é desnecessario o artigo, para os intuitos do projecto, porque embora dotina o que são estados organizados, essa deslignção era escusada desde que taxativamente menciona cada um dos actos que são annullados e incriminados pela lei. (*Ha um aparte.*)

Si teve algum alcance mais, ainda é attentatorio da Constituição, porque esta não limitou, nem determinou a occasião do exercicio autonomico dessas attribuições conferidas aos estados«(Lê)...» e eleitos o governador e vice-governador.

Já demonstrei que a Constituição não impõe a condição de ser electivo o cargo de governador.

E temos já um exemplo; o Congresso de Goyaz não elegeu governador, determinou na constituição que servisse de governador até á eleição definitiva do presidente do congresso. Do mesmo modo podia a constituição de qualquer outro estado determinar que seu primeiro governador fosse o mesmo que lá estava representando o governo central.

Podia, porque não ha na Constituição disposição que o vede.

Portanto, como vae esta lei prescrever que

os governadores serão eleitos em tal tempo, deste ou daquello modo? (*Ha um aparte.*)

Até designa a denominação que terão os chefes dos estados: serão governadores e vice-governadores, quando é sabido que alguns estados não adoptaram esta denominação; os do Paraná, S. Paulo, Minas, Amazonas e outros adoptaram a de presidente e vice-presidente.

Do modo que o artigo considera irregular o acto daquelles estados cujos congressos elegeram seus governadores antes da Constituição...

O SR. COELHO E CAMPOS—Fôra da Constituição.

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas em virtude de lei especial decretada pelo proprio Congresso. Pois o nobre senador pretendo que com este artigo se vão annullar todas essas eleições?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.
E' verdade: V. Ex. declara que não é esta a intelligencia do artigo, e o paragrapho unico assim autorisa a entender, porque diz (lé):

« São nullos de pleno direito, para dar lugar a sua repetição legal, os actos e deliberações tomadas sem essa maioria. »

O SR. AMARO CAVALCANTI—Dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES—Engana-se o nobre senador; discuti para mostrar que aquella limitação é inutil.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES—Si o que annulla o acto não é ter sido praticado em desacordo com a Constituição e sim a falta de maioria legal para funcionar a assembléa, segue-se que esta disposição não comprehende a da ultima parte do artigo e, portanto, devia esta ser supprimida por inutil.

De tudo isto concluo que ainda quando as outras disposições do projecto sejam adoptadas, esta me parece que não está no caso de merecer a approvação do Senado.

O SR. COELHO E CAMPOS—A mais innocente, vejam isto!

O SR. GENEROSO MARQUES—Declarei que mandaria uma emenda suppressiva, mas depois reflecti e deixei de mandal-a, porque trata-se da 2ª discussão, em que a votação é por artigos, e posso perfeitamente votar contra este artigo, independentemente da emenda.

No final dos seus discursos, tanto o nobre senador por Sergipe, como o nobre senador por Matto Grosso, exgerando a importancia do meu apoio nesta questão...

O SR. COELHO E CAMPOS—Não, senhor.

O SR. GENEROSO MARQUES—... apoio de quo SS. Exs. não precisam...

O SR. COELHO E CAMPOS—Muito, muito.

O SR. GENEROSO MARQUES—... porque o projecto já está previamente approved por grande maioria desta casa...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Espero que o Senado saiba cumprir o seu dever.

O SR. GENEROSO MARQUES... os nobres senadores appellaram para os meus sentimentos de commiseración para com os seus estados, que ainda não puderam se organizar, afim de que os auxiliasse nesta obra de patriotismo que SS. Exs. estão fazendo em prol da organização dos mesmos estados. Mas sinto dizer...

O SR. COELHO CAMPOS—*Non possumus*...

O SR. GENEROSO MARQUES—... que, por maior que seja o affecto que me liga ao nobre senador por Sergipe e o desejo que tenho de concorrer com S. Ex. para pôr cobro a esses actos que, como já disse, condemno por arbitrarios e irregulares, entendo que não devemos resolver questões desta gravidade pelo sentimentalismo, sinão unicamente pelo imperiosa razão; e é porque estou convencido, e a este respeito agradeço o juizo que, acerca da sinceridade das minhas convicções, extornou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte...

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha duvida nenhuma; não se pôde negar.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E ainda o mantenho; creio que V. Ex. está perfeitamente convencido.

O SR. GENEROSO MARQUES... que não posso acudir ao appello de SS. Exs.

O nobre senador por Matto Grosso provocou nesta discussão um incidente, que não posso deixar passar sem algumas considerações, a que me obrigam não só o mandato que recebi dos meus concidadãos para representar o Paraná nesta Camara, como a immerecida votação que me deram para presidente daquelle estado. (*Não apoiados.*)

Em um ponto estou de perfeito accordo com o nobre senador por Matto Grosso: é quanto á preferencia que S. Ex. revelou, de meu illustre companheiro de representação para o cargo de presidente ou governador do estado que ambos representamos nesta casa.

Reconheço a superioridade do nobre senador, tanto em relação a talentos, como em relação á orientação republicana.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Não apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas, infelizmente, nem eu, nem o nobre senador por Matto Grosso somos o juiz desta questão.

Ella foi, bem ou mal, resolvida pelos unicos competentes, que são os membros do con-

gresso do estado do Paraná o, bom ou mal, é o eleito por esse congresso aquelle que tom de exercer, durante o primeiro quadriennio, as funcções inherentes ao governo.

Mas, estimei que o nobre senador provocasse esse incidente, porque preciso tirar a limpo algumas arguições, um tanto vagas, porém nem por isso destituidas de muita gravidade, que no principio desta sessão foram aqui formuladas pelo meu illustre collega, senador pelo estado que represento, e tambem até onde poderá ir a minha participação nos actos, que S. Ex. condemnou nesta tribuna, praticados pelo ultimo governador no periodo da dictadura.

S. Ex. julgou-se obrigado a intervir no incidente, não só por tel-o provocado o nobre senador por Matto Grosso, como tambem porque disse S. Ex. que a cada passo eu estava, por meio de apartes, chamando a attenção do Senado para o que se passou no Paraná.

Si se fallava a respeito dos abusos que se praticavam no estado A, exclamou o nobre senador, eu accudia logo com um aparte: « Isto não se dou no Paraná »; si tratava-se da organização de serviços em relação ao estado B, eu accudia com outro aparte: « No estado do Paraná isto se fez muito bem. »

Mas, appello para o Senado: quantas vezes interrompi discursos ou proferi apartes semelhantes? Duas unicamente: uma, quando fallava o nobre Sr. 2º secretario, em relação aos negocios de Goyaz, e outra quando fallava o nobre senador pelo Maranhão o a proposito de um aparte, supponho que do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' exacto; me lembro bem.

O SR. GENEROSO MARQUES—O nobre senador pelo Espirito Santo condemnava o que se estava praticando e se praticara nos estados com tanta generalidade, que me obrigou a dizer: « V. Ex. não póda generalisar a sua accusação, porque não conhece as eleições effectuadas em todos os estados. »

O nobre senador pelo Maranhão fundamentava o seu projecto a respeito da nomeação de magistrados, e o nobre senador pelo Rio Grande do Norte deu um aparte, dizendo: « Em todos os estados prescindiu-se do pessoal que fazia carreira da magistratura, e organizou-se esta com pessoal alheio a ella. » Eu disse: « Menos no Paraná. »

O SR. DOMINGOS VICENTE—A minoria fórma a excepção.

O SR. GENEROSO MARQUES—Ora, esta é a verdade, e aquella minha observação tinha por fim salvaguardar com effeito o meu estado dessa condemnação que pesa sobre

Goyaz, Matto Grosso, Sergipe e outros estados.

E eu tinha obrigação de fazel-o: primeiro, porque estou convencido de que o estado do Paraná se organizou muito regularmente; segundo, porque é verdadeira a minha proposição, pois, fui eu quem decretou a organização judiciaria do estado do Paraná, fui eu quem fez as primeiras nomeações do seu Tribunal de Appellação e dos seus juizes de direito, e, portanto, posso dar testemunho de que não inclui na magistratura daquello estado um só individuo estranho a essa carreira...

O SR. COELHO E CAMPOS—Oubrou muito bem.

O SR. GENEROSO MARQUES—... mesmo em virtude das disposições da lei organica da magistratura daquello estado, lei que procurei modelar pelo projecto de Constituição que já estava em discussão.

Pretendia S. Ex. que ouvisse tudo isso em silencio? Então melhor fóra que o nobre senador não tivesse tomado a iniciativa da minha revocação á esta casa.

Occupando aqui uma cadeira o sendo tambem presidente do estado que represento, não fóra digno dupla da confiança com que me honraram os paranaenses si não procurasse defender-me da ineroação que porventura resulte das phrasas de S. Ex. ou de qualquer outro collega nosso.

O nobre senador declarou que não queria tratar das eleições do Paraná. Tambem não vierei abusar da attenção do Senado com questionculas eleitornes; não o fiz jumaes na antiga camara dos deputados, como faria agora quando o Senado não tem que intervir nessas questões?

Mas não posso deixar de protestar contra a nota, que S. Ex. no começo da actual sessão, aqui lançou no que denominou — *capitulo da eleição do Paraná*.

Essa nota foi: — *Vide Goyaz, vide Espirito Santo*.

E' inteiramente injusta esta sentença do nobre senador. O que se passou em Goyaz, que motivou as reclamações que conhecemos, foi o ter impedido o governador que se constituisse o Congresso; mas no Paraná, eleito o Congresso, este reuniu-se no dia competente, verificou os seus poderes e installou-se sem a menor perturbação.

Póde ter relação o que se passou no Paraná com o que se diz ter succedido no Espirito Santo, cujos representantes, nesta casa, asseveram ter vencido nas urnas um partido, dando a apuração victoria a outro partido?

UM SR. SENADOR—V. EX. não póde fallar do Espirito Santo, do mesmo modo porque

entende que o meu collega não pôde fallar no Paraná.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não estou discutindo os negocios do Espirito Santo, estou repetindo o que VV. E. Exs. dizem, isto é, que alli foram apuradas actas falsas, de modo a dar ganho de causa ao partido vencido nas urnas.

Ora isto ninguem attribuiu á eleição do Paraná; ella foi feita com o concurso dos dous partidos, que mais ou menos estiveram representados nas diversas mesas; houve alguns protestos, muito poucos, em quatro ou cinco secções, porém ninguem disse que foram apuradas actas falsas; nunca houve semelhante arguição.

Não houve duplicata em nenhuma localidade.

Portanto, que semelhança pôde haver entre o que se passou no Paraná e o que se diz ter occorrido no Espirito Santo?

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES — O nobre senador não contestou que eu declarei, com toda franqueza, que aceitava-o para governador do Paraná. S. Ex., por motivos que até hoje ignoro, mas respeito, recusou a candidatura, porém disse: «tambem eu aceitava o nome do nobre senador», — e aqui agradeço-lhe o juizo que a este proposito manifestou a meu respeito.

Porém S. Ex. acrescentou: «hoje não teria este procedimento» — porque o nobre senador acha-se á testa de uma fracção do antigo partido liberal; porque ha de ser arastado pelos seus amigos á administrar mal; porque tem responsabilidade pelos actos do ex-governador Aguiar Lima, nos quaes teve connivencia, phrase que me pareceu ouvir e que lhe escapou no calor da discussão, pois connivencia é cumplicidade, combinação para o mal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Si usei desse termo não tive intenção de offendel-o.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas a mesma cousa se dá de mim para com o nobre senador. Hoje não votaria em S. Ex. para governador do Paraná, e com mais razão do que S. Ex. á meu respeito; porque, nunca tendo o nobre senador militado em politica, não tinha necessidade de pôr-se á testa de uma fracção do partido conservador; podia manter-se neutro, como disse á S. Ex. que devia fazer. Eu tinha uma desculpa ao menos: milito na politica do Paraná ha 25 annos; durante a monarchia fui sempre membro do partido liberal e alli exerci funcções da mais alta confiança popular.

Proclamada a Republica fui convidado para

a formação de um partido, que era composto da maioria do antigo partido liberal, uma fracção do partido conservador, e alguns republicanos historicos.

Entretanto o nobre senador não tinha compromisso algum; apresentou-se sem precisão alguma á testa daquelle outro partido e prestou o seu nome para ser candidato a governador.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Nunca me propuz.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas os seus amigos o propuzeram.

Sabia que V. Ex. não aceitava, que era um jogo que faziam com o seu nome; mas o certo é que o partido á cuja testa V. Ex. se achava, por isso que era o primeiro signatario da chapa que elle apresentava ao estado, o proclamou candidato, e não appareceu contestação alguma do nobre senador.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES — Isso é uma apreciação inexacta.

Seria muito bom que o antigo partido liberal do Paraná estivesse unido na sustentação do actual governo do estado, porque esse partido foi alli sempre o mais forte.

V. Ex. sabe que no Paraná, durante um grande numero de legislaturas, o partido liberal teve sempre dous terços da assembléa provincial. Repito, isso é uma apreciação menos verdadeira, não porque o nobre senador seja capaz de dizer conscientemente uma inverdade, mas pelas falsas informações que S. Ex. tem dos seus amigos.

Quando se proclamou a Republica, os antigos partidos dissolveram-se, não só nominalmente por deliberação dos chefes, mas de facto; e mais tarde formaram-se dous outros partidos, esse que era apoiado pelo governo e se compunha da maioria do partido conservador e muitos poucos republicanos historicos, e a União Republicana, que, como já disse se compunha da maioria do partido liberal, de muitos conservadores, tambem de alguns republicanos historicos, e de cidadãos que não pertenciam até então a nenhum dos antigos partidos do estado, como o general Cardoso, o tenente-coronel Amorim Bezerra e muitos estrangeiros que se naturalisaram, em virtude da lei da grande naturalisação.

Ao partido que era apoiado pelo governo uniram-se alguns poucos chefes liberaes; e tambem á União Republicana uniram-se alguns chefes conservadores; de maneira que foram dous partidos inteiramente novos os que se estavam degladiando, quando alli chegou o Sr. Dr. Serzedello Corrêa, governador que presidiu a eleição geral e que muito louvavelmente, de modo que faz honra ao seu tino e aos seus sentimentos democraticos, procurou

conseguiu harmonizar os grupos, do que resultou a organização da chapa e a eleição dos actuaes representantes do Paraná em ambas as camaras.

Portanto essa indisposição de S. Ex. com o antigo partido liberal devia desaparecer, porque não é o partido liberal que está sustentando o governo no Paraná; é um novo partido, organizado é certo, com elementos do partido liberal, como também liberaes existem no partido que merece o apoio do nobre senador.

Fallou o nobre senador na influencia que os meus amigos exerciam sobre mim; mas isto não é uma razão para que S. Ex. deixasse de dar o seu apoio ao collega que achava com as qualidades precisas para bem desempenhar o lugar de governador, desde que o nobre senador, que podia deixar de intervir na lucta partidaria, não accetava a indicação do seu nome.

Mas o nobre senador me conhece desde os bancos academicos; sabe quaes são os meus sentimentos, e, portanto, ha de fazer-me a justiça de acreditar que eu cederia aos meus amigos só aquillo que me fosse licito ceder, assim como o nobre senador, collocando em igual posição, o faria.

Fôra, porém, daquillo que for compativel com o decoro e a dignidade do governo, os meus amigos bem sabem que nada me podem exigir, assim como sei quanto devo a mim proprio e ao meu estado para não transigir com aquelle daver a beneficio de qual quer que seja o amigo politico que, porventura, assim o pretenda.

Disse ao tomar posse e repito agora que, si não tivesse a certeza de que subindo os degrãos do poder não descorria um só na estima e consideração dos homens de bem, preferiria permanecer na penumbra da minha honrula obscuridade.

Tambem não eram motivo para que o nobre senador assim se pronunciasse os actos administrativos do ultimo governador do estado, com os quaes S. Ex. suppõe que estou de tão inteiro accordo, que devo assumir a responsabilidade dolles. O nobre senador reside fóra do estado e por isso está completamente enganado a respeito da minha situação em relação a esses actos do ex-governador.

Não fui ouvido, não fui consultado sobre nenhum dos actos administrativos do governo do honrado general Agular Lima. De muitos desses actos, do que fallou o nobre senador, só tive conhecimento quando foram publicados nos jornaes; e o contracto do Banco Regional, só agora, ha poucos dias, é que tive occasião de conhecer, nesta capital.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—E não reclamava contra os actos desso governador!

O SR. GENEROSO MARQUES—Reclamar para que? Pois o congresso do estado não ia reunir-se? Pois eu não fazia parte do congresso que tinha de tomar conhecimento de todas essas concessões?

E neste ponto, quanto aos actos do governador, tenho ainda uma queixa do nobre senador e vou external-a. O nobre senador, mostrando do conselheiros que, segundo S. Ex. entendia, rodeavam o ex-governador do Paraná, a proposito de uma concessão em que se citava a legislação de 1860 sobre sociedades anonymas e o codigo commercial, disse: «Avalliem os juriconsultos desta casa de que conselheiros estava rodando o governador.» S. Ex. ignorava que eu não tinha participação alguma, nem sequer tinha tido noticia desse acto antes de publicado; mas pelo que diz agora, que tenho responsabilidade por esse e outros, porque estava o lado do governador, parece que me inclue no numero dos conselheiros a quem attribue semelhante caincada. Ora, tenho razão de me queixar do nobre senador, porque S. Ex. que, como já disse, me conhece ha muito tempo e que é meu collega duas vezes, sabe que, si não goso de nomeada alguma como cultor do direito, todavia não envorçenho os collegas com que hombreio.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Não podia attribuir-lhe ignorancia da lei sobre sociedades anonymas.

O SR. GENEROSO MARQUES—Eis ali porque eu disse que achava muito boa a provocação do nobre senador por Matto Grosso, porque todas estas cousas ficam esclarecidas, e ambos os senadores pelo Paraná sahirão bom desta discussão.

O mesmo juizo que formo sobre o caracter do nobre senador, sei que S. Ex. forma a meu respeito: portanto podemos nos entender publicamente, como o poderíamos particularmente sobre este ou outro qualquer assumpto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES—Outras situações! Vou responder a este aparte do nobre senador que tem allusão a outra consideração sua quando tratou do incidente. Para S. Ex., depois da eleição do estado, negrejaram os horisontes do Paraná. (Ha um aparte.)

As concessões! Responderei ao aparte do nobre senador, sem esquecer o do nobre senador pelo Paraná.

Desde que foi salva a honestidade do ex-governador nessa questão, não preciso justificar seus actos, porque elle, si errou, foi em boa fé. Quanto aos effeitos desses actos, fique sabendo o nobre senador que, por disposição expressa da constituição do estado, na qual os meus collegas hão de attribuir-me

alguma influencia, estão todos sujeitos ao Congresso. Eis aqui a disposição do artigo 5.º das disposições transitórias da constituição do Paraná (12):

« Todos os privilegios, garantia de juros, subvenções a empresas, vendas de terras, isenção de qualquer impostos e direitos, aposentadorias ou jubilações concedidas de 15 de novembro de 1889 em diante, ficam dependentes da approvação da assembléa do estado para terem vigor. »

O SR. UBALDINO DO AMARAL — O primeiro acto do seu congresso foi um decreto especial fazendo cidadão paranaense a esse governador, donde concluo que os actos d'elle estão approvados.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não apoiado: isto não é motivo para o nobre senador supportar os actos approvados pelo congresso, porque essa concessão de um titulo foi uma deferencia pessoal que o congresso entendeu dever prestar a quem tinha contribuido para a boa orientação quando o estado se constituia; o congresso achou que elle soube tornar-se digno de uma menção e esta foi o titulo, que si não pôde ter effectos legais, em todo caso preenche o fim, o qual foi dar o congresso, em nome do estado, uma demonstração de apreço ao governador general Aguiar. Mas, além da mencionada disposição, releve notar que o mesmo ex-governador expediu um decreto em 3 de junho, sujeitando ao congresso todas as concessões de terras e colonisação que tinha feito.

O nobre senador perguntou-me: approva-os? Não posso, não devo mesmo antecipar juizo definitivo quando esses actos estão pendentes de voto do Congresso, e talvez ao meu proprio, caso as leis que tratarem desses actos sejam sujeitas à saneção; mas o que posso declarar, e isto o satisfará, é que eu, si fosse governador, não teria feito taes concessões nos termos em que foram feitas.

O nobre senador vê oscuros os horizontes do Paraná depois da eleição. Era natural. Em quanto S. Ex. estava no eimo da montanha, o horizonte era um; agora que se acha na base, o horizonte não pôde ser o mesmo.

S. Ex. julga que estou assentado em cadeira de espinhos: confesso que sim, a mesma que seria para o nobre senador, mas os homens politicos não tem direito de procurar somente leito de rosas; o patriotismo exige delles todos os sacrificios.

O que hei de, pois, fazer sinão supportar os espinhos?

Disse o nobre senador em aparte que fui o culpado do rompimento da conciliação. Não é exacto; si não o foi S. Ex., foram seus amigos. Quando se tratou de organizar a chapa para o congresso do estado, nenhum

dos partidos confiava na escolha que o outro fizesse do governador. Nessas circumstancias fizeram-se diferentes propostas para governador e não se pôde chegar a um accordo desde que o nobre senador não quiz aceitar a candidatura. Por ultimo, propuz que cada um dos lados dêsse 18 deputados (metade da representação). Os amigos do nobre senador offereceram ao meu partido, assim á laia de esmola, o terço (12).

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não eram tres partidos, eram dous: a União Republicana e o outro que hoje se denomina partido republicano.

Era um modo de illudir a outra parte; ora uma conciliação em que uma das partes ficava com tudo.

Por isso não houve accordo e dissolveu-se a conciliação. Quaes os culpados?...

O nobre senador queixou-se da apreciação injusta que se tem feito no Paraná a respeito da attitude que S. Ex. assumio, constando-lhe que havia uma intimação para que renunciasse sua cadeira. Ignoro isso e acho que não é exacto; que neste como em outros assumptos o nobre senador está mal informado. Mas, si os desgostos que alguns adversarios lhe toem causado, são motivos para essas queixas, mais razão teria de fazel-as eu, que desde que se começou a pleitear a eleição do congresso, fui, na folha que é o orgão do partido do nobre senador, o alvo de toda a sorte de injurias, de que aliás nunca fiz caso.

Tenho dado as explicações a que me obrigaram o incidente provocado pelo nobre senador por Matto Grosso e as considerações feitas pelo nobre senador do estado que re-presento.

Concluindo, declaro que votaria pelo art. 1.º do projecto se elle se limitasse a definir a criminalidade dos governadores e a comminar as penas, com as restricções que já manifestei; voto contra o art. 3.º, que annulla factos consummados e contra o art. 4.º pelas razões que expendi.

Tenho terminado. (*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

São successivamente postos em 2ª discussão, sendo esta sem debate encerrada, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do projecto.

São postos a votos tambem successivamente approvados os referidos artigos, sendo a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. GIL GOULART (*pelo ordem*) requer dispensa de intersticio para que o projecto entre em 3ª discussão.

Consultado, o Senado concedo a dispensa.

O SR. PRESIDENTE diz que tendo dado a hora regimental designa para a ordem do dia de 19:

3ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 7, do corrente anno, sobre attribuições dos governadores dos estados ainda não constituídos.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 24, de 1891, mandando prevalecer a preferença de que trata o art. 6º das disposições transitórias da Constituição e sobre nomeações de magistrados;

N. 25, de 1891, regulando a nomeação e demissão dos funcionarios publicos civis ou militares.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, do corrente anno, sobre navegação de cabotagem.

Discussão unica do parecer da commissão de justiça e legislação relativo á indicação do Sr. Americo Lobo, sobre si ó ou não mister a lei que marque os casos e a fórma da revisão dos processos fludos.

1ª discussão do projecto n. 27, do Senado, do corrente anno, sobre lances de emissão.

Discussão unica da commissão de finanças sobre o requerimento da ex-baroneza de Villa Maria.

Levanta-se a sessão ás 4 horas de tarde.

53ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Paraceros—Observações do Sr. presidente—Requerimento do Sr. Americo Lobo e sua approvação—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—Discurso e projecto do Sr. Francisco Machado—Ordem do dia—3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados limitando as attribuições dos governadores dos estados ainda não constituídos—Discursos do Sr. Joaquim Murinho—Discurso do Sr. José Hygino e emendas ao projecto—Discurso do Sr. Aquilino de Amaral—Adiantamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 33 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Nélva, Baena, Paranhos, Saldanha Marinho, Monteiro de Barros, Saraiva, Francisco Machado, Cunha Junior, Theodoro Pacheco, Braz Carneiro, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Silva Canedo, Ramiro Barcellos, Rangel Postana, Joaquim Foliccio, José Hygino, Coelho e Campos, Joaquim Sarmento, Catunda, Ubaldino de Amaral, Campos Salles, Domingos Vicente, Aquilino de Amaral, Pinheiro Guedes, Almeida Barreto, Virgilio

Damasio, Firmino da Silveira, Souza Coelho e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Joaquim de Souza, João Severiano, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Americo Lobo, Luiz Delfino, Elyseu Martins, Pinheiro Machado, Esteves Junior, Laper, Cruz, Paes de Carvalho e Generoso Marques.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo Wandenkolk, Floriano Peixoto, Gomensoro, Julio Frota, M. Bezerra, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Theodoro Souto; e sem causa os Srs. Santos Andrade, Manoel Barata, Quintino Bocayuva e Thomaz Cruz.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiados todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias do mez de junho do corrente anno, e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tonham sido instaurados.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Paletta.—Raymundo Nina Ribeiro.—A' commissão de justiça e legislação.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar reformado, desde a data de presente lei e de accordo com o art. 9º, § 2.º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, o ex-capitão do exército Chrispim de Mello e Castro.

Art. 2.º Esta resolução não dá direito algum de reclamação, quer quanto a vencimentos anteriores, quer quanto á contagem do tempo em que, por effeito da pena a que foi condemnado, esteve o referido ex-capitão fóra do serviço militar.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1891.—Dr. João da Motta Machado.—Constantino Luiz Paletta.—Raymundo Nina Ribeiro.

A's commissões de marinha e guerra, e de finanças.

Do Ministerio da Agricultura, de 17 do corrente mez, remettendo, em solução á requisição do Senado, de 6 deste mez, cópia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em relação ao seu serviço, communicando que ás informações relativas á Estrada de Ferro Leopoldina serão opportunamente prestadas. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Ministerio do Interior, de 18 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio de 12 deste mez, que nessa data providenciou affim do que sejam remettidas á secretaria desta Camara tres colleções dos decretos do governo provisorio correspondentes aos annos de 1889 e 1890 já publicados, e bem assim, para de ora em diante se enviam á mesma secretaria 70 colleções em vez de 63 dos decretos, tanto do governo provisorio, como dos Poderes Legislativos e Executivo. — Inteirado.

O Sr. 1º secretario lê os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças attendendo ao disposto no art. 8 das disposições transitorias da Constituição, é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Sr. Presidente da Republica a adquirir para o Estado a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Sala das commissões, 18 de agosto de 1891. — Joaquim Saldanha Maranhão. — José Hygino. — Domingos Vicente. — Amaro Cavalcanti. — Ubaldino do Amaral. — Braz Carneiro.

A commissão de finanças, attendendo ao disposto no art. 7º das disposições transitorias da Constituição, é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a pensão concedida ao Sr. D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil.

Sala das commissões, 18 de agosto de 1891. — Joaquim Saldanha Maranhão. — José Hygino. — Domingos Vicente. — A. Cavalcanti. — U. do Amaral. — Braz Carneiro.

O Sr. PRESIDENTE — Estão sobre a mesa e já foram publicadas as listas dos senadores distribuidos em tres turmas, na forma do art. 1º, § 6º das disposições transitorias da Constituição. Estas listas foram organisadas de accordo com as deliberações do Senado tomadas por occasião da verificação de poderes em que já classificou os senadores e, portanto, na forma do regimento interno do Senado, não dependem de mais approvação.

Em todo o caso, como esta classificação de senadores produz direitos importantes, por

isso a mesa tomou a deliberação de submeter as listas a approvação do Senado.

Si algum dos Srs. senadores presentes tem observações a fazer sobre as listas, a occasião é opportuna.

Não havendo observações, dão-se as listas por approvadas.

E' apoiado o posto em discussão o requerimento offerecido na sessão de 15 do corrente mez, pelo Sr. senador Americo Lobo.

O Sr. AMERICO LOBO (*pela ordem*) — Os concessionarios do contracto em questão desistiram delle e foram até convidados pela Intendencia Municipal para assim o declararem solemnemente.

Nestes termos, retiro a 1ª parte da minha indicação, cujo fim está preenchido; mas, como a indicação não tinha somente em vista o monopolio futuro e como importa a esta capital, do mesmo modo que a Minas, que se conheça como se faz o commercio de carno verde, não retiro a 2ª parte da indicação.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Continúa em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a 2ª parte do requerimento do mesmo Sr. senador.

Posto a votos, é approvedo.

O Sr. AMERICO LOBO (*pela ordem*) — Tenho que expor uma questão momentosa para Minas e peço urgencia a meus collegas para apresentar o respectivo requerimento.

O Sr. PRESIDENTE — Ha dous oradores inscriptos para fallar na hora do expediente. Si o nobre senador requer urgencia, consultarei o Senado.

O Sr. AMERICO LOBO — Estimarei poder tratar dessa questão, porque é grave para Minas e para a Republica. Ha em Minas crise para o commercio e para a lavoura.

O Sr. CAMPOS SALLES — Essa crise está em toda parte.

O Sr. AMERICO LOBO — E' uma crise social, e convem combatel-a.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. AMERICO LOBO — Sr. presidente, não abusarei da paciencia da casa, a que agradeço esta prova de benevolencia, dada não ao humilde orador que ora usa da palavra, mas ao estado que incompetente-mente represento. (*Não apoiados.*)

O Sr. CAMPOS SALLES — Representa muito bom.

O Sr. AMERICO LOBO — Demonstrarei a necessidade do Governo Federal prestar tres informações sobre assumptos capitais.

Em Caravellas, no estado da Bahia, cobram-se taxas illogicas e inconstitucionaes sobre generos de exportação mineira. Não julgo possível que, substituído o governo provisório, o qual entretanto esse respeito correspondencia com o governo do estado da Bahia, continue a cobrança dessas taxas com sacrificio da Constituição e do commercio em geral. Isto é o primeiro ponto das informações que peço.

Sr. presidente, o decreto do governo provisório, de 26 de junho de 1890, que tenho á mão, estabeleceu claras regras sobre a competencia para concessões de estradas de ferro. Não preciso relei-lo ao Senado, porque deve ser conhecido por todos nós, e além disto apenas concretisa idéas notorias e geraes.

A competencia do Governo Federal diz respeito aos portos, á communicação das capitães e dos estados entre si e a tudo quanto se entende com a estrategia.

Ha pouco o Governo Federal concedeu em S. Paulo varias estradas a particulares, e consta que o respectivo governo estadual reclamou contra o facto, obtendo a promessa de que uma dessas concessões não será effectuada (*Dirigindo-se ao Sr. Campos Salles*): Não é verdade que o governo de S. Paulo reclamou?

O SR. CAMPOS SALLES—Sómente sei o que consta dos jornaes.

O SR. AMÉRICO LOBO—Entretanto, para Minas Geraes, por um decreto recente, se concedeu um estrada ligando duas cidades mineiras, concessão que inteiramente está em offensa material ao preceito do decreto citado. As duas cidades são Ouro Preto e Poçanha, estão ambas em aguas e em territorio mineiro, posição completamente mediterranea; não obstante tudo isso ahí interveiu o Governo Federal quando não se tratava de ligar estradas entre si, não se tratava de communicar capitães entre si ou com o oceano. Essa linha, em uma palavra, é parallela á nossa costa, não é transversal.

Ora, com que direito o Governo Federal fez essa concessão, senhores? Minas Geraes não é estado militar, onde caibam vias estrategicas, que é outra excepção do decreto.

Portanto, não deixou o Governo Federal de offender á autonomia do estado de Minas Geraes.

Nem se póde defender o Governo Federal com o facto de dizer que a linha em questão seria um prolongamento do ramal de Ouro Preto, porque ramal implica noção de tronco e de prolongamento, o texto da lei é aliás claro, diz no art. 2º, § 2º (*lê*):

« A competencia dos governos dos estados para decretar a construcção de linhas ferreas

no respectivo territorio fica sujeita ás seguintes restricções:

« a) Já a linha ferrea constituir prolongamento de outra linha da viação geral, a concessão só poderá ter logar precedendo declaração expressa de desistencia do Governo Federal.»

Conforme a disposição litteral o Governo Federal não póde conceder para os mesmos prolongamentos, apenas declara que os não faz, e á vista de cuja desistencia revertio essa competencia para o governo do estado.

Reproduzindo: primeiro, não se póde considerar tecnicamente a Estrada do Poçanha prolongamento do ramal de Ouro Preto, porque ramal não é tronco; segundo, considerando-se mesmo ramal como tronco sujeito a prolongamento, o governo não tinha que conceder a Estrada do Poçanha a uma empresa particular, tinha só que declarar que o não fazia por si, revertendo a competencia ao governo de Minas Geraes. Entretanto, o governo fez o concessão!

Ainda mais havendo serviços officinaes, trabalhos preliminares de exploração feitos á custa do Thesouro, estes serviços não foram transferidos a Minas Geraes, mas a uma companhia particular. Não sei como se deu semelhante facto.

Havia, como eu disse, algumas despezas feitas pelo Governo Federal, com o estudo da continuacão do ramal de Ouro Preto; o successor natural desses trabalhos, dessas despezas, seria o estado de Minas Geraes; entretanto, por um desvio, é uma companhia particular que torna-se a sucessora gratuita das despezas publicas feitas á custa do nosso suor.

Aceresce que é disposição expressa do citado artigo do decreto, § 2º b que si a linha ferrea constituir ramal da viação geral, dependerá de accordo (sómente de accordo) com o Governo Federal quanto ao ponto de entroncamento e á bitola da linha.

Este é o segundo ponto do meu requerimento. E como não desejo que S. Paulo esteja na vanguarda sempre e sempre, e como ambos os estados já desde 1842 se uniram no sangrento ólio da rebellião famosa que foi o ultimo grito de liberdade durante o imperio moribundo, em Santa Luzia, desejo que Minas Geraes, hoje presidida por um de nossos illustres collegas, que desistiu de sua curul, não fique atraz de S. Paulo, não permaneça na retaguarda, e quero saber si o governo de Minas Geraes protestou ou reclamou tambem como fez o de S. Paulo.

A outra parte da informação proposta refere-se á crise social.

Já fiz aqui uma indicação, de que o Senado não teve ainda resposta, posto que brado o commercio e goma á lavoura.

Toda a agricultura mineira está dependente da rápida comunicação com o littoral, isto é, da prompta compra e venda dos productos, para que se possa realisar o pagamento dos salarios.

A lavoura de Minas Geraes, como a do Rio de Janeiro, deu um salto; sahio do trabalho gratuito para o assalariado; os seus sacrificios por isso augmentaram muito; ella não recebeu sinão placidamente, com o sorriso dos labios a lei de 13 de maio.

Mas, si a cultura do café pôde-se considerar uma officina industrial ou commercial, si ella depende de grandes capitães immovéis e de grandes capitães moveis, é preciso que o producto se liquide logo, que se converta logo em ouro; ao contrario, haverá crise, os cafeeiros morrerão, e seus fructos não serão colhidos, nem beneficiados, com prejuizo para a lavoura, com sacrificio para o thezouro, que recebe do café os tributos, e com damno para o commercio, porque o café pôde-se considerar a nossa moeda internacionál.

Alem disto, Sr. presidente, não é só a Estrada Central que se incumbe desso serviço; já quando fundamentei a primeira indicação notei o facto de que a Estrada Central tinha sido prejudicada pela ligação da Leopoldina com a Cantagallo, hoje Estrada de Ferro Geral do Brazil.

Ora, parece, que tendo tido a Estrada Central esse desvio natural, devia haver severa fiscalisação, porque que importa dar-se toda a liberdade ao produtor, e se lhe dizer: «você pode, de facto e de direito, levar os seus generos ou pela Estrada Central, ou pela Leopoldina» porém si a Leopoldina na zona que percorre não tem a tal respeito nenhuma inspecção? Sim, é facil se empregados dizer: «este producto será remettido para o Rio de Janeiro, mas com muita demora, e as nossas linhas do Macahé ou de Cantagallo serão mais veloces» é muito facil, com o soccorro de qualquer procrastinação evitar despachos pela Estrada Central e forçal-o em favor das linhas proprias.

Desta arte ficam á mercê da parte interessada anniquilados os interesses do Thezouro, porque a Estrada Central é um proprio nacional, é um proprio industrial, e ilegam tambem sacrificados os interesses dos lavradores, a sua liberdade de escolher a directriz, a via pela qual hão de remetter os seus productos.

O governo acaba de publicar um decreto sobre fiscalisação para as estradas de ferro, não só para as subvencionadas, como para as não subvencionadas; mas não vejo nesse decreto nenhum principio que regule o assumpto que é manter e garantir nas vias ligadas ou duplas a liberdade do exportador.

Si isto em geral é um mal, quanto mais

quando uma estrada de ferro tem interesse em desviar os productos da Estrada de Ferro Central, primeira que se construiu no Brazil, aquella que caminha para o Occidente e que vae ser o elo da Federação Brasileira?

Não sei mesmo comprehendor como honvossa esta indifferença, sabendo-se proviamente que, feita a ligação da Leopoldina com a Cantagallo, a Estrada de Ferro Central seria infallivelmente prejudicada no seu trafego, porque de facto não se concederia ao menos ao produtor a liberdade de escolher a direcção mais conveniente para as suas mercadorias.

Pôde mesmo ser que a Estrada de Ferro Geral, quando soffra qualquer coisa no seu material, como acontece agora, quando diz-se que houve um sinistro em Minas, por falta de dormentes, ella então leve toda a produção para Porto Novo, fazendo ali um grande e imprevisto stock, e demonstrando assim que a Estrada de Ferro Central tambem não tem o material preciso; e assim pôde descreditar por um jogo a Central.

O assumpto é, pois, de grande importancia, porque acima de tudo vejo a questão social, que ainda está pendente.

O meu requerimento é este. (Lê.)

Enuncio esta idéa que me foi indicada por um engenheiro muito distincto. E' preciso que o governo tenha um fiscal na Estrada de Ferro Geral, mantendo-se ao produtor a liberdade de opção. Isto não é um ataque á Estrada de Ferro Geral; mas realmente é preciso ser muito cego para entregar a outros toda nossa fortuna.

O interesse da Estrada de Ferro Geral não pôde ser outro senão chamar todos os productos para as suas linhas.

Como é que o governo lhe vae entregar tudo, sem ao menos procurar uma garantia, não só para os productores como para si mesmo?

Isto não é uma censura ao governo actual. O facto é já anterior. E' apenas uma lembrança, que nem é original minha, mas de um distincto engenheiro.

Mando á mesa o meu requerimento.

Vam á mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do Presidente da Republica, sierva-se informar:

1.º Si ainda se cobram em Camyllas taxas illegaes e inconstitucionaes sobre generos exportados do norte de Minas Geraes para a Capital Federal ou para outro ponto;

2.º Si o governo do estado de Minas Geraes, fundando-se no texto claro do decreto n. 524 de 26 de junho de 1890, arts. 1.º, 2.º e 3.º, re-

clamou ou não *ad instar* ao governo do estado de S. Paulo, contra o decreto n. 373 de 6 de junho do corrente anno, que concedeu à Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas o privilegio e uso de uma ferro-via entre as duas cidades mineiras de Ouro Preto e Paganha, que lho cedeu gratuitamente os estudos officinaes já approvados relativos à dita estrada, sem que precedesse declaração expressa da desistencia do Governo Federal ;

3.º Finalmente qual a iscalisação a que está sujeita pelo decreto n. 399 de 20 de junho ultimo a Companhia Geral de Estradas de Ferro para o fim de não desviar da ferro-via Central o trafego de mercadorias, com que irroga prejuizo irreparavel ao commercio e ao thesouro de Minas Geraes.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1891. — Americo Lobo.

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica sem debate encerrada.

Postas a votos, são successivamente approvadas as tres partes do requerimento.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. presidente, pedi a palavra apenas para dizer o que julgo necessario, a fim de justificar o projecto que tenho a honra de apresentar à consideração do Senado.

O Amazonas não é lembrado pelo governo central sinão quando tem em vista redução de despeza.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Ou quando a sua thesouaria tem de cumprir ordens do governo, exigindo os saldos das suas rendas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Esta verdade acha-se justificada em todas as reformas que se tem operado no governo da nação. *(Apoiados.)*

E' assim que, existindo no Amazonas um deposito de artigos bellicos, um commando de armas...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Que alli existia ha 32 annos.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... uma companhia de aprendizes marinheiros, tudo isto foi extinto, e não ha muito foi promulgado um decreto em que, dividindo-se todo o territorio da federação em diversos districtos militares, o Amazonas, que por sua posição dovêra por si só constituir um desses districtos, achou-se conjunctamente com mais tres formando um, cuja sede existe no Pará.

Ninguém contestará a verdade de que o Amazonas é de todos os estados da federação o que em condições mais urgentes se acha de do ter suas fronteiras bem guarnecidas, *(apoiados)*, não só pela extensão dellas, como ainda pelo numero de nações vizinhas que com aquelle estado limitam.

E' doloroso ver que, das quatro fortificações que existem nessas fronteiras desde Santo Antonio até Cucuihy, comprehendendo a fronteira de Santo Antonio, de Tabatinga, de S. Joaquim e do Cucuihy, não se acha uma só em condições de bem merecer o nome de fortificação de fronteira.

Servem ellas apenas para attestar serviços dos tempos coloniaes.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado; em algumas dellas ha apenas um soldado por toda a guarnição!

(Ha outros apartes.)

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sim, havia sempre um inspector de fronteiras, inspecionando não sei o que, e servindo sómente para despender o dinheiro que se podia empregar melhor em serviços, taes como o de guarnecer as fronteiras.

Sempre o Amazonas foi considerado um filho abandonado da nação brasileira.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Essa é a verdade: o Amazonas viveu sempre e continua a viver em completo abandono por parte do governo central.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Ainda ha pouco os jornaes desta capital deram noticia de um telegramma em que se dizia haver sido a fronteira do Cucuihy invadida por forças venezuelanas armadas.

Para quem conhece o estado desta fronteira, a fim de acreditar no telegramma, não era preciso que viesse elle com a declaração de que as forças foram armadas, porque mesmo grupos desarmados entrariam em Cucuihy e tomariam conta dessa nossa chamada fronteira *(apoiados)*, tal o desprezo em que se acha.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—E' devido a esse desprezo que o Rio Branco está sendo invadido pelos inglezes, sequiosos da posse dessa região que é a mais bella de todo o Amazonas pela amenidade de seu clima e uberidade das suas terras.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E é esse um dos lados para onde o governo devia olhar com mais attenção, porque alli está o perigo. Pelo lado da Goyana ingleza a melhor conquista que se pôde operar é a que se está fazendo; a conquista da intelligencia, da instrucção. Os inglezes não entram com a força armada, mas com a Biblia, com a escola, cathechizando os indios que encontram, a ponto de estarem os indigenas trocando a propria lingua pela lingua ingleza.

E' isto um dos signaes mais característicos do abandono a que o governo tem votado o Amazonas. *(Apoiados.)*

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Como prova ainda desso abandono pôde dizer-se que ha 30 annos se está construindo um quartel para

os batalhões de linha e ainda não está concluído!

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas não era especialmente deste ponto que eu vinha tratar; é da reforma que se fez pelo decreto n. 308 A de 1 de maio de 1890 nas repartições do correio. Ahí ha ainda uma injustiça e bem grave no estado do Amazonas com o fim talvez de, visto não se poder dispensar a repartição do correio lá, chegar-se ainda no resultado de prejudicá-lo com a chamada redução do despezas. Vemos que no art. 115 desse decreto se acham classificadas as repartições do correio, occupando a do Amazonas a 3ª classe.

Não é pelo facto absoluto de achar-se o correio do Amazonas comprehendido nessa classe, mas pela relatividade que se dá entre elle e os que se acham em 2ª, que se verifica bem a injustiça da classificação. (Apoiados.)

Tal, por exemplo, a classificação que se faz do correio do Maranhão em 2ª classe. Não podendo ser outra a causa que determinasse a classificação senão a renda dessa repartição e o movimento que nella se opera, não podemos deixar de notar, e com a certeza, a deslocação do Amazonas para a 3ª classe. (Apoiados.)

Já quando se fez a classificação, a repartição do correio do Amazonas excedia em sua renda a do Maranhão, sendo a diferença de um conto e tanto, e ultimamente se tem verifico que essa renda tende a subir e a subir acceleradamente.

Este facto, Sr. presidente, não passou despercebido aos representantes do Amazonas nesta casa, assim como não passou despercebido á imprensa de Manaus.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Allí a imprensa, por um dos seus acreditados órgãos, publicou a este respeito um artigo, que fez sentir bem a injustiça da classificação. E, para não continuar mais na exposição sobre este ponto, peço permissão para ler os seguintes topicos do artigo desse jornal, que é o *Diario de Manaus*.

«E' sabido que o numero de empregados das admimistrações estaduais é maior ou é menor, assim como são maiores ou menores os vencimentos que elles percebem, segundo a categoria de cada uma dellas; outro sim, que essa categoria, se não é, lhes deve ser dada de accordo com as respectivas rendas e movimento.

«Conseqüentemente, na proporção em que augmentam os rendimentos e o movimento de uma administração deve-lhe ser elevada á categoria, não havendo razão alguma para o facto de ser o correio do estado A de categoria inferior á do estado B, quando pelo seu

movimento e rendimento semestrais está demonstrado que lhe é muito superior, que o serviço a seu cargo é mais pozado e importante.

«Pois este facto, illogico intoiramento e prejudicialissimo em seus effeitos á perfeição do serviço postal, é exactamente o que se dá entre nós, comparando-se com o que se passa no correio do Maranhão.

«Este, que é de 2ª categoria, arrecadou no 1º trimestre do corrente exercicio, segundo a *Gazeta Postal* que temos á vista, a quantia de 6:439\$907 rs., a qual, aduzindo-se-lhe outro tanto como receita do 2º trimestre, deve ter-se elevado no 1º semestre, isto é de janeiro a junho do corrente anno, á somma de 12:879\$814 mostrando apenas a differença para mais do exercicio passado de 1:033\$486, ou sejam 576\$743 para cada trimestre do exercicio.

«Entretanto, segundo o quadro official que hoje publicamos em outra secção, o correio deste estado, que já arrecadára no 1º semestre do exercicio passado (1890) a quantia de 12:706\$523, quasi igual á receita provavel do correio do Maranhão em identico periodo do exercicio corrente, arrecadou este anno, de janeiro a junho (1º semestre) a somma total de 17:734\$128, demonstrando um augmento de receita sobre a do anno passado de 5:027\$435 e sobre a do correio do Maranhão o de 4:854\$314.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Isso só em um semestre.

O SR. FRANCISCO MACHADO—(continuando a ler).

«Ora, em vista destes dados, que são officinaes, destes algarismos, que são eloquentissimos, porque motivo não se ha de equiparar, ao menos, o nosso correio ao daquello estado, dando-se-lhe um numero igual de empregados, e a estes o augmento de vencimentos correspondente a categoria a que elle tem direito?»

Creio que os topicos do artigo que acabei de ler deixam elucidado este ponto; ha, porém, ainda um outro que a este se pronde o sobre o qual não devo calar-me nesta occasião.

E' costume em todas as repartições do correio fazerem-se listas das correspondencias que allí permanecem por falta de conhecimento dos seus destinatarios ou por outra qualquer circumstancia que possa impedir a entrega ou a remessa da mesma correspondencia, atm de que os individuos possam, mesmo casualmente, deparar com a correspondencia que lhe é destinada. Isto se faz em todas essas repartições, e em algumas dellas se leva ao conhecimento dos interessados a correspondencia retida por meio da

imprensa, que o faz, não sei si onerosa, si gratuitamente; mas o que é verdade, é que desde que a imprensa o faça gratuitamente, não haverá ninguém que possa recusar esse offerecimento...

O Sr. Cruz.—Só no estado do Amazonas!

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado, isso só mesmo no Amazonas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... desde que vai n'elle o maior interesse para o publico.

Entranto, Sr. presidente, em Manaus dá-se o facto extraordinario de não só as listas não serem publicadas na repartição, como mesmo de se recusar que o sejam no jornal, que se offerece para fazel-o gratuitamente!

O Sr. JOAQUIM SARMENTO E SOUZA COELHO—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Deste ponto para mim inqualificavel é que trata tambem o artigo de que acabei de ler alguns topicos; e não se acha para isto outra razão que não seja a de inspirarem-se os empregados subalternos nas idéas do governo sobre o abandono completo em que deve deixar tudo quanto diz respeito a interesses geraes, naquello estado, para o qual parece haver sempre uma excepção.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado. Agora mesmo em uma modida geral se abriu excepção para o Amazonas. Não obstante haver alli immigrants estrangeiros enviados pelo proprio governo, foi, sem causa que se conhece, extincta a delegacia de colonisação.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Sr. presidente, não farei aqui a exposição de todas as injustiças que o governo geral de todos os tempos tem praticado sempre contra o estado de cuja representação tenho a honra de fazer parte...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... mas, para o fim que tenho em vista, creio já ter dado uma amostra do quanto vai por aquella região, que tem apenas a felicidade de ser feracissima e uberrima...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO E SOUZA COELHO—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... felicidade unica a que se deve o progresso e o notavel adiantamento que tem tido. Ninguem desconhece que só e unicamente a essas condições naturaes o Amazonas tem devido até hoje o seu desenvolvimento.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado, só a si deve tudo: essa é a pura verdade.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Ha, para completar a minha exposição, um ponto em que não devo deixar de tocar e que diz respeito

a essas condições de vida, essas condições naturaes das regiões amazonicas: disso resulta que quasi toda a actividade, quasi todo o esforço humano é absorvido pela industria extractiva, de sorte que quanto a tudo o mais que for necessario para trazer melhoramentos ás condições da vida ha uma completa falta...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... o d'ahi vem como consequencia necessaria a carestia das condições de existencia na vida daquello estado. E é por isso que, a par do que diz respeito á classificação do correio de Manaus, se pede uma tabella especial de vencimentos, que tambem não é de todo uma novidade porque, além dos vencimentos que precobem os empregados do correio de Manaus, havia uma certa gratificação que lhes era addicionada....

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—E que percobiam desde 1876.

O Sr. SOUZA COELHO—E está determinado em lei.

O Sr. FRANCISCO MACHADO... mas ultimamente, com a reforma até essa gratificação lhes foi subtrahida, não obstante estar consignada no art. 133 do actual regulamento, além de que continuasse ella a ser respectada.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—Os empregados reclamaram, mas lhes foi recusada pelo governo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Assim, pois, espero que o Senado, tomando em consideração este projecto, ajude-nos a prestar este serviço ao Amazonas, que não deve ser para a Federação grande sómento porque por essa região corre espumoso o rei dos rios, que, na phrase de Basilio da Gama, *foge da estreita terra e insulta os mares.* (Muito bem! muito bem!)

Envio á mesa o projecto e as tabellas das rondas do correio do Amazonas para serem publicadas no jornal da casa.

PROJECTO

Eleva a 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevada á 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas.

Art. 2º Os vencimentos, porém, dos respectivos empregados serão regulados pela tabella que com este baixa o que começará a vigorar de 1º de janeiro de 1892.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

N.º

111111

C

Rei

Vor
Tax
Ass
Pro

Dir

Va
Ta
As
PrVi
Tr
As
Pr

ci

Tabella a que se refere o projecto supra

CATEGORIAS	ORDENADO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
Administrador.....	3:400\$000	1:600\$000	5:000\$000
Contador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Thesoureiro.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 ^o official.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 ^{os} ditos (cada um).....	1:000\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Praticantes (cada um).....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Carteiros (cada um).....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

thesoureiro perceberá mais 600\$ annuaes para quebras,
e serventes vencerão uma diaria de 4\$.

da comparativa das Administrações dos Correios do Amazonas, de 3^a classe, e do Maranhão, de 2^a, relativamente ao exercicio de 1889, conforme a estatistica que se encontra a pag. 49 do relatorio da Directoria Geral dos Correios.

NATUREZA DA RENDA	AMAZONAS	MARANHÃO	AMAZONAS	
	3 ^a CLASSE	2 ^a CLASSE	Mais	Menos
da do sellos e formulas de franquia.....	18:500\$080	10:700\$710	1:200\$400
da da correspondencia e da jornaes.....	2:078\$000	1:225\$550	872\$350	
da da signatura de caixas.....	92\$000	320\$000	672\$000	
da do vales.....	1:022\$810	040\$510	672\$000	
Somma.....	23:302\$790	22:216\$330	2:217\$280	1:200\$100

decreta contra o Correo do Maranhão..... 1:007\$800

Renda da Administração dos Correios do Amazonas em 1890

da do sellos e formulas de franquia.....	18:780\$070
da da correspondencia e da jornaes.....	3:055\$310
da da signatura de caixas.....	1:108\$000
da do vales.....	1:270\$350
Somma.....	25:132\$330

Renda da Administração dos Correios do Amazonas de janeiro a maio de 1891

da do sellos e formulas de franquia.....	0:550\$200
da da correspondencia e da jornaes.....	1:190\$420
da da signatura de caixas.....	1:128\$000
da do vales.....	040\$000
Somma.....	12:600\$520

Sala das sessões, 10 de agosto de 1891. — Joaquim Sarmiento. — Souza Coelho. — Francisco Machado. — Saldanha Marinho. — Antonio Baena.

Estando apoiado pelo numero de assignatura que contem, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, do corrente anno, limitando as attribuições dos governadores dos estados ainda não constituídos.

O Sr. Joaquim Murinho pronuncia um discurso.

O Sr. José Hygino diz que não vem prolongar o debate; dirá apenas algumas palavras para explicar as emendas que vae enviar à mesa.

Parecem-lhe muito defeituosos os arts. 3º e 4º do projecto que está em discussão.

Segundo o art. 4º, entende-se organizado o estado, quando tiver a sua constituição approvada e promulgada por *maioria absoluta de votos* em relação ao total de sua representação, e eleitos o governador e o vice-governador de *acordo com a constituição*. (*Dirigindo-se ao Sr. presidente*) Vê V. Ex. que esse artigo exige que a Constituição do estado seja approvada por maioria absoluta dos membros que compõem o respectivo congresso. Essa exigencia não tem justificação.

E' certo que o congresso de qualquer estado não pôde constituir-se legalmente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros; mas, uma vez constituído com essa maioria, pôde tomar deliberações, e, por consequencia, approvar a constituição, por maioria relativa de votos.

E' este o principio que está consignado na Constituição Federal, onde se diz que qualquer das duas casas do Congresso se constitue com a presença da maioria dos seus membros, e delibera por maioria relativa de votos.

Si passar o art. 4º do projecto, como está concebido, poder-se-ha pôr em duvida a legalidade de toda a constituição que não tiver sido approvada por maioria absoluta dos membros do congresso, embora este funcione com essa maioria e approvasse a constituição por maioria relativa de votos. (*Apoiados.*)

Tambem o orador não comprehende nem explica a razão porque se exige que a constituição, depois de approvada, seja promulgada por maioria absoluta dos membros do congresso. Approvada a constituição, a mesa do Congresso a promulga em nome deste.

Por ultimo o orador observa que no final do mesmo art. 4º tambem se exige que o governador e o vice-governador sejam eleitos de accordo com a constituição.

Sabe-se que em diversos estados os governadores foram eleitos antes da approvação e promulgação da constituição. Crê que o congresso do Coarã foi o primeiro que procedeu assim e esse exemplo foi seguido por varios outros. Ora, esses congressos constituintes, investidos da plenitude dos poderes para organizar o estado, hem podiam encetar o exercicio de suas funcções, creando, antes de tudo, o cargo de governador e provendo-o por eleição. Essas eleições são completamente legitimas e não podem ser invalidadas por terem sido feitos anteriormente à constituição do estado. (*Apoiados.*)

Entretanto, si passar o art. 4º do projecto, entrará em duvida si taes eleições são ou não legitimas e si os governadores assim eleitos podem continuar ou não a exercer a autoridade de que estão investidos. (*Apoiados.*)

Os defeitos apontados podem ser corrigidos por esta emenda que o orador apresenta:

« Entende-se organizado o estado, quando o respectivo congresso, constituído com a maioria absoluta dos membros que o compõem, houver approvado e promulgado a constituição, e eleito o governador de accordo com a constituição, ou antes della, caso o congresso assim tenha deliberado.»

Quanto ao art. 3, ali está declarado que são nullos de pleno direito, por infringentes da Constituição Federal, todos os actos incriminados por esta lei, ainda que anteriores à sua publicação.

Assim serão nullos de pleno direito os actos pelos quaes os governadores dissolveram, adiaram ou intervieram de qualquer modo na organização ou nas deliberações dos congressos constituintes. Mas, declarados nullos taes actos de violencia, como se ha de voltar ao regimen da ordem e da legalidade? Serão os membros do congresso dissolvido ou adiado que convocarão a si proprios, ou será o governador, autor dos actos incriminados, que dará as providencias que as circumstancias pedirem?

O projecto nada diz, deixa que os estados se organizem como pudorem, e o orador re-coia que, deste modo, ás violencias e arbitrariedades praticadas, o que aqui tem sido denunciadas, siga-se agora a anarchia! (*Apoiados.*)

Não é possivel supprimir ou pôr à margem o governo. O orador não quer apurar qual a responsabilidade ou o grão de responsabilidade que cabe ao governo por esses desatinos praticados em diversos estados, e que tanto desprestigio tem lançado sobre o novo regimen, resultado de uma revolução. Mas, qualquer que seja a culpa do Poder Executivo, é para elle que se ha de voltar o Congresso, commettendo-lhe a tarefa de dar execução fiel a esta lei.

Pensa que o art. 3.^o deve ser substituído por uma emenda, nestes termos :

«O Poder Executivo dará as providencias necessarias para restabelecer a ordem e o regimen da legalidade nos estados, cujos governadores houverem praticado actos incriminados por esta lei.»

Habilitado por esta lei, para cohibir os seus delegados, cumpra o Presidente da Republica o seu dever, e, si o não fizer, infringirá uma disposição expressa da lei, e commetterá um crime, pelo qual poderá ser responsabilizado pelo Congresso. (Apoiados.)

Veom á mesa as seguintes

Emendas

Ao art. 3.^o

O Poder Executivo dará as providencias necessarias para restabelecer a ordem e o regimen da legalidade nos estados cujos governadores houverem praticado actos incriminados por esta lei.

Ao art. 4.^o

Entende-se organizado o estado, quando o respectivo congresso, constituído com a maioria absoluta dos membros em relação ao total da representação, houver approvado o promulgado a constituição, e eleito o governador e vice-governador de accordo com a constituição ou antes della promulgada, acso o Congresso assim tenha deliberado.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1891. — José Hygino. — Ubaldino do Amaral. — Francisco Machado. — Amaro Cavalcanti. — Americo Lobo.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Aquilino do Amaral, respondendo ao orador que o precedeu na tribuna, o Sr. Joaquim Murtinho, occupa-se em primeiro lugar do projecto em discussão e das emendas apresentadas pelo Sr. senador José Hygino.

Passando depois a tratar da situação anarchica em que se achia o estado do Matto Grosso, faz o historico de todas as violencias e injustiças que alli se tom praticado desde a proclamação da Republica até hoje, combate as asserções proferidas pelo seu collega, e conclue podendo-lho que, como pessoa de grande influencia junto do Presidente da Republica, intervenha em favor de um sem numero de individuos, victimas daquellas violencias e que foram demittidos de seus empregos, pelo simples facto de não acompanharem o governador em questões politicas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 20:

1.^a parte (até ás 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 7, do corrente anno, sobre attribuições dos governadores dos estados ainda não constituídos;

1.^a discussão dos projectos do Senado :

N. 24, de 1891, mandando prevalecer a preferencia de que trata o art. 6.^o das disposições transitorias da Constituição sobre nomeações de magistrados;

N. 25, de 1891, regulando a nomeação e demissão dos funcionarios publicos civis ou militares;

Discussão unica do parecer da commissão de justiça e legislação relativo á indicação do Sr. Americo Lobo, sobre si é ou não mister lei que marque os casos e a fórma da revisão dos processos findos;

2.^a discussão do projecto do Senado, n. 15, do corrente anno, sobre a navegação de cabotagem;

1.^a discussão do projecto n. 27, do Senado, do corrente anno, sobre bancos de emissão.

2.^a parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

2.^a discussão do projecto do Senado n. 28 do corrente anno, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

—

54.^a SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1891

Presidência do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Lectura e approvação da acta — Discursos e requerimento do Sr. Theodoro Pacheco — Discursos e requerimento do Sr. Americo Lobo — Discursos e projecto do Sr. E. Vandenkolk — 1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA — 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7 — Discursos dos Srs. Rangel Pestana e Coelho e Campos e emendas — Discursos dos Srs. Domingos Vicente e Elyson Martins — Requerimento da discussão — Votação e approvação do projecto — Rejeição das emendas — 1.^a discussão do projecto do Senado n. 24 — Discursos do Sr. Tavares Bastos — Adiamento da discussão — 2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA — 2.^a discussão do projecto do Senado n. 28 — Emenda do Sr. Amaro Cavalcanti — Approvação do projecto e da emenda — Requerimento do Sr. Campos Salles e sua approvação — Continua a discussão do projecto do Senado n. 24, por ter se esgotado a 2.^a parte da ordem do dia — Discursos do Sr. Amaro Cavalcanti — Observações do Sr. Presidente — Adiamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 36 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, Baena, Monteiro de Barros, Domingos

Vicente, José Bernardo, Francisco Machado, Paranhos, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, João Severiano, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Santos Andrade, Theodoro Pacheco, Souza Coelho, Elyseu Martins, Cruz, Tavares Bastos, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Coelho e Campos, Generoso Marques, Rangel Pestana, E. Wandenkolk, Pinheiro Machado, Laper, Almeida Barreto, Virgilio Damasio, Campos Salles, Catunda, Manoel Barata, Braz Carneiro, Joaquim Felício e Joaquim Sarmiento.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparem depois de aberta a sessão os Srs. José Hygino, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral, José Simeão, Esteves Junior, Saldanha Marinho, Paes de Carvalho, Saraiva, Ramiro Barcellos, Quintino Bocayuva, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes e Gil Goulart.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Floriano Peixoto, Gomonoro, Julio Frota, M. Bezerra, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Theodoro Souto ; e sem causa os Srs. : Joaquim Murtinho, Thomaz Cruz e Joaquim de Souza.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Theodoro Pacheco—Vou mandar à mesa um requerimento solicitando do governo informações, que se ligam a interesses do estado do Piahy, e aos quaes a poderosa companhia de navegação a vapor Lloyd Brasileiro, largamente, direi mesmo prodigamente subvencionada pelos cofres da União, pretende contrariar.

Quando aqui cheguei para os trabalhos do Senado li nas *Varias do Jornal do Commercio* que a empreza de Obras Publicas do Brazil que já fez, segundo consta, aquisição do Lloyd estava em accordo com o governo sobre o contracto que este tem com o mesmo Lloyd, e o unico ponto sobre que talvez não fosse possível chegar a accordo é o que diz respeito a escala no porto da Amarração, cuja *impraticabilidade* tem sido obstaculo in-vensivel à *boa vontade* que o Lloyd tem manifestado para levar até alli os seus vapores.

Ora, eu que conheço essa *impraticabilidade*, e sei que o governo está perfeitamente habilitado a julgar não só dellas como da *boa vontade* do Lloyd, quer por meio da representação que tem recebido do commercio e da Intendencia Municipal da cidade da Parnaíba, quer por informações do actual ca-

pitão do porto e do antecessor deste, não liguei a menor importancia a noticia que li ; mas hoje não posso guardar a mesma indiferença deante dos novos esforços que o Lloyd emprega para evitar a escala dos seus vapores, por aquelle porto, apresentando-se em sua nova tentativa escondado em nma informação prestada ao Ministerio da Agricultura pelo da Marinha, que julgou muito procedente a dispensa solicitada pelo Lloyd.

Posso afirmar desde já ao Senado que a informação dada pelo Sr. ministro da marinha assenta em dados que lhe foram fornecidos de má fé por quem quer talvez ser agradavel ao Lloyd, contra os interesses do estado do Piahy.

Eu me comprometto a fazer a prova dessa má fé quando forem fornecidas ao Senado as informações que ora solicito do governo, como tambem me comprometto a demonstrar que o Lloyd tem obstinadamente, com infracção de clausula do seu contracto, creado toda a sorte de difficuldades ao commercio do Piahy e ao transporte de passageiros e cargas no porto de Amarração.

Limite-me por agora ao que fica dito ; mas devo entretanto declarar que muito confio que, perante o nobre ministro da agricultura, não prevalecerão os ardis do Lloyd, e que este ha de ser forçado a cumprir o seu dever expresso em clausula bem clara e positiva do seu contracto.

O SR. WANDENKOLK —E haverá agua para entrarem alli os navios ?

O SR. THEODORO PACHECO — Para entrar, não. O Lloyd não se obrigou a entrar ; nem ha necessidade disso. Quando vierem as informações, o meu honrado collega ficará convencido de que não ha a minima razão nas allegações do Lloyd.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. THEODORO PACHECO — Por agora limite-me a mandar à mesa o meu requerimento.

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo:

1.^o Cópia das informações prestadas pelo actual capitão do porto do estado do Piahy, e pelo seu antecessor, referente à escala dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro no porto da Amarração ;

2.^o Cópia do contracto que tem essa companhia com o governo ;

3.^o Informação si tem ella cumprido a clausula desse contracto relativa a escala pelo porto da Amarração, quanto ao transporte de passageiros e cargas nesse porto, e no caso negativo si lhe tem sido imposta pelo fiscal

do governo a multa em que ha incorrido por semelhante infracção.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.—
Theodoro Pacheco.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate
aprovado.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, hontem compareci depois de aberta a sessão: por isso não ouvi ler a resposta recebida do Ministerio da Agricultura a um requerimento que fiz quanto á Estrada do Ferro Central e a Estrada do Ferro Leopoldina. Antes tinha vindo tambem respondado Ministerio do Interior a outro requerimento sobre os conventos. E como são duas questões importantes, o que o Senado reconheceu sancionando os mesmos pedidos, parece que essas questões devem ser elucidadas, para se inserir no *album* dos nossos trabalhos, que é o *Diario do Congresso*. Parece mesmo que se deveria tomar sobre isto uma medida geral e não ficar a publicação dependente de qualquer dos autores das indicações, porque, desde que uma questão é exposta ao Senado o fica dependente do nosso julgamento, convém, não só a nós, mas ao povo, saber a solução. Roqueiro, pois, que ambas as respostas sejam impressas nos *Annaes do Senado*, para que sejam julgados os autores das indicações e os que responderam.

Tivo hoje uma noticia, que em parte alegrou meu coração e em parte me abateu o espirito do brasileiro.

Julgo que o governo commetteu um erro, cujas consequências serão damnosas á causa publica. A pessoa, objecto deste erro do governo, proude-se a mim por laços bem santos; mas o Senado sabe que sou bastante imparcial para incinerar-me a mim mesmo, quando se trata do bem publico e da justiça. Acho que posso estabelecer entre os laços do berço e o sol da verdade uma linha triumphal, onde essa verdade luza e faça desaparecer o nevoeiro da suspeição do sentimento.

Um irmão meu foi nomeado pelo governo para dirigir na Europa as compras destinadas ao Ministerio da Agricultura. Este homem é bom conhecido entre os engenheiros, e sua nomeação não foi devida á politica, porque elle não era politico, mas inspirada por seus collegas. Elle travara antes duello com as sanguessugas do Thesouro Nacional; conseguira que o Ministerio da Agricultura quebrasse a bitola da Estrada do Ferro Central, mudando as opiniões existentes de que a bitola estreita era, sim de construcção mais economica, porém de custo mais dispendioso.

Naquelle tempo, no parlamento do Imperio, todos os dias bruhava-se contra elle, faziam-lhe uma perseguição feroz e constante; alguns homens desta casa eram procuradores ostensivos

de empreiteiros que exigiam dos cofres publicos... (*Ha apartes.*)

São factos notorios; não considero que fosse indifferente exercer o mandato de senador e ao mesmo tempo o de empreiteiros. Não menciono os nomes, porque constam dos archivos do Ministerio da Agricultura.

A honestidade do funcionario a quem estava entregue a direcção do prolongamento da Estrada do Ferro Central e a força da verdade venceram as gritas unanimes e falsas, atraz das quaes estava o interesse dos empreiteiros, que queriam investir o Thesouro. Afinal o ministro da agricultura, Rodrigo Silva, não podendo demittir-o directamente, o demittiu indirectamente, convidando-o para uma importante commissão em Pernambuco, mas elle recusou, porque, si exerce cargos, não o faz por interesse particular, mas por interesse publico. Assim combatiam de um lado os interesses contrarios ao Thesouro e de outro um empregado probo, que defendia, o erario contra os injuriadores, que empregavam todos os recursos contra elle; no fundo, quedava o ministro, que, actuado e flagellado quotidianamente por inimigos desse funcionario, transigiu afinal e o quiz transferir para Pernambuco.

Na Republica o ministro da agricultura o chamou para uma commissão espinhosa, porque a commissão na Europa é de compra de materiaes, e no seu exercicio ha hypothese de fortunas rapidas; é commissão em que se precisa de homens excepcionas.

O funcionario a que me refiro trabalhava em Pariz, tanto que nem aos domingos deixava de ir ao escriptorio e já no Congresso Constituinte o Sr. ex-ministro Glicerio affirmou-me que elle tinha feito lá grandes economias durante poucos mezes de exercicio. Pois bem: não sei si é preciso preencher o logar ou favorecer com a sua doação a novos aillhados; o certo é que uma correspondencia official foi enviada a Pariz, da qual resultou o pedido de demissão desse funcionario. Alegro-me, porque vou rover pessoas que estimo, mas entristeço-me, porque vejo que a causa publica é posta de lado, não se respeita a probidade e condonam-se um homem sem ouvir-o. Disse-me ha poucos o Sr. senador Saraiva que elle tinha pedido demissão em virtude de officios que lhe foram dirigidos. Ignora o contendo dellos; mas tenho tanta fé no seu proceder que, qualquer que seja o artil empregado, elle ha de esmagar a calumnia como um reptil. Tenho plena confiança e o Senado verá si digo ou não a verdade.

Armas traiçoeiras nunca hão de ferir-o, ao contrario, hão de eleva-lo. Por isso vou mandar á mesa um requerimento.

Requerimento

Proponho que se requirite do governo da Republica cópia da correspondencia trocada entre o ministro da agricultura e o encarregado de compras, em Pariz, e de objectos destinados ao mesmo Ministerio, da qual resultou o pedido de demissão feito por aquelle funcionario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891. — *Americo Lobo.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

Posto a votos, é approvado o requerimento verbal do Sr. Americo Lobo.

O Sr. Wandenkolk — Sr. presidente, venho submeter á apreciação e á analyse do Senado um projecto, reorganizando do novo o corpo de engenheiros navaes e regulamentando-o, pela consideração de que o mesmo projecto vem attender as conveniencias do serviço, e ao mesmo tempo trazer diminuição de despesa...

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Por ali vai bem; apoiado.

O Sr. WANDENKOLK... consideração esta que deve preoccupar muito o espirito do legislador, nas circumstancias que atravessamos. (*Apoiados.*)

A criação do corpo de engenheiros navaes é muito recente; data do anno de 1890, mez de abril. Foi realmente uma criação modesta, porque então o autor desse decreto tinha muito em vista não fazer uma reforma que viesse onerar muito os cofres publicos. Organizou-se um pequeno quadro, composto apenas de 26 officinas.

Mas, na execução do regulamento, notando-se que havia uma ou outra omissão, uma ou outra disposição nova a introduzir para remediar certos inconvenientes que appareceram, o ministerio que succedeu ao primeiro do governo provisório, obtendo autorização do presidente para retocal-o, o fez promulgando o do maio deste anno, e fundamentou-o nas conveniencias e exigencias do serviço.

Não sei como o actual ministro da marinha encarou essas conveniencias ou exigencias do serviço. Me parece que elle se referiu ao regulamento dos arsenaes, com o qual pretendia pôr o do corpo de engenheiros navaes mais em harmonia. Entretanto criou logares novos, leis que não dou occupação neste regulamento, e nem no regulamento dos arsenaes se cogitou de taes auxiliares que foram por elle nomeados.

Além desse inconveniente, ha outros que não acho opportuno analysar agora, aguardando-me para occasião em que entrar em

discussão o projecto. Entretanto salientarei o augmento de despesa: reformando o corpo creado em abril de 1890, o ministro da marinha augmentou consideravelmente a despesa.

O meu projecto, como disse, não só melhora o serviço, como tambem diminuo a despesa, e melhora o serviço porque fica o quadro em harmonia completa com o regulamento dos arsenaes.

Assim passo ás mãos de V. Ex. o projecto para ser submittido á consideração do Senado, e na occasião da discussão darei mais amplas informações. (*Muito bem.*)

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididos em cinco secções a saber:

Na 1ª secção:

Construcção naval.

Na 2ª secção:

Machinas à vapor.

Na 3ª secção:

Artilharia e pyrotechnia.

Na 4ª secção:

Torpedos e electricidade.

Na 5ª secção:

Hydraulica.

Art. 2.º Haverá para cada uma das secções o numero de engenheiros abaixo indicados: Nove engenheiros de construcção naval; Sete engenheiros de machinas;

Cinco engenheiros de torpedos e electricidade;

Quatro engenheiros de artilharia e pyrotechnia;

Tres engenheiros hydraulicos;

Art. 3.º O quadro do corpo de engenheiros navaes, constará de:

Ns.	CLASSEN	POSTOS
1	Engenheiro chefe, inspector geral.....	Contra-almirante
4	Engenheiros de 1ª classe...	Capitães de mar e guerra
5	Engenheiros de 2ª classe...	Capitães de fragata
6	Engenheiros de 3ª classe...	Capitães-tenentes
6	Sub-engenheiros de 1ª classe	1.ª tenentes
6	Sub-engenheiros de 2ª classe	2.ª tenentes
	Engenheiros-alumnos.....	Guardas-marinha

Art. 4.º Ninguem poderá ser admittido no quadro dos engenheiros navaes sinão engenheiro-alumno.

Art. 5.º Os engenheiros-alumnos serão nomeados pelo ministro da marinha, de entre os guardas-marinha que houverem concluido os estudos escolares, tendo direito de preferéncia, por ordem de classificação, os mais antigos dos que declararem querer servir no corpo de engenheiros.

Art. 6.º O ministro da marinha fixará, quando convier, o numero de engenheiros alumnos para o preenchimento do quadro, determinando as especialidades em que devem ser admittidos, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os engenheiros alumnos serão distribuidos pelas officinas do arsenal da capital, correspondentes ás suas especialidades, onde praticarão durante dous annos, sob a direcção de um dos engenheiros da mesma secção para esse fim designado.

Art. 8.º Findos os dous annos serão os engenheiros alumnos submittidos a exame pratico, a fim de demonstrarem si teem ou não aptidão para a especialidade para que tiverem sido designados.

Art. 9.º Os engenheiros alumnos que forem approvados serão promovidos á sub-engenheiros de 2ª classe e nomeados para completar em estabelecimentos especiaes do estrangeiro um curso theorico e pratico das materias componentes da respectiva secção, sendo obrigados á apresentação de diplomas scientificos ou de attestados, pelos quaes possa o governo ajuizar do aproveitamento dos mesmos sub-engenheiros.

Art. 10. Nenhum engenheiro alumno poderá ser promovido á sub-engenheiro de 2ª classe sem que tenha approvação no curso pratico.

Art. 11. Os engenheiros alumnos que, no prazo de quatro annos, não se mostrarem ha-

billitados o os que forem duas vezes reprovados, não poderão continuar.

Paragrapho unico. Serão, porém, exceptuados os casos de molestia ou de força maior, justificados perante o ministro da marinha.

Art. 12. Os exames praticos serão feitos em acto publico, em presença de uma comissão de engenheiros de 1ª ou 2ª classe, nomeados pelo ministro da marinha.

CAPITULO II

DO ENGENHEIRO INSPECTOR GERAL

Art. 13. O engenheiro inspector geral será o chefe do corpo de engenheiros navaes e corresponder-se-ha directamente com o ministro da marinha;

Art. 14. A correspondencia e mais serviços necessarios á administração do corpo de engenheiros navaes ostarão a cargo de:

Um secretario, engenheiro de 3ª classe ou sub-engenheiro de 1ª classe que perceberá como ajudante das officinas do arsenal da capital; um amanuense, um escrevente e um segundo continuo que serão equiparados aos empregados correspondentes das directorias do mesmo arsenal.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 15. Para conveniente distribuição dos engenheiros navaes nos arsonaes de marinha da Republica, serão estes classificados em duas cathogorias:

Arsenal de 1ª cathogoria—O da Capital Federal.

Arsenal de 2ª cathogoria—Os dos Estados.

Art. 16. Os engenheiros navaes de 1ª e 2ª classe só poderão ser empregados nos arsenaes de 1ª cathogoria, ou no conselho naval, como membros effectivos.

Os de 3ª classe, como directores nos arsenaes de 2ª cathogoria, ou como ajudantes nos de 1ª, e, na sua falta, os sub-engenheiros de 1ª classe.

Os sub-engenheiros como ajudantes nos de 1ª ou 2ª cathogoria.

Art. 17. O ministro da marinha nomeará, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser executados fóra dos arsonaes da Republica; bem assim os que tiverem de acompanhar as operações de guerra.

Art. 18. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade, serão os engenheiros navaes addidos ás directorias do Arsenal da Capital Federal ou do conselho naval.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 19. O accesso ás classes do quadro dos engenheiros navaes será gradual e successivo, desde sub-engenheiro de 2ª classe até engenheiro de 1ª classe.

Art. 20. E' condição essencial para o accesso no corpo de engenheiros navaes o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 21. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos que vigorarem para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embarque substituída por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Parapho unico. Será contado como tempo de serviço, para os effeitos do art. 20, aquelle em que o sub-engenheiro estiver em estudos do ramo de engenharia a que pertencer, com aproveitamento provado, de accordo com o art. 9º.

Art. 22. A antiguidade dos engenheiros-alunos para o accesso á sub-engenheiros de 2ª classe será regulado pela classificação que obtiverem os mesmos depois do exame pratico.

Art. 23. Nas promoções do corpo de engenheiros navaes serão observadas as seguintes regras:

1.º As vagas de sub-engenheiros de 2ª classe serão preenchidas por antiguidade, pelos engenheiros alunos;

2.º As vagas de sub-engenheiros de 1ª classe serão preenchidas na proporção de tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento;

3.º As vagas de engenheiro de 3ª classe serão preenchidas na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

4.º As vagas de engenheiros de 2ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

5.º As vagas de engenheiros de 1ª classe serão preenchidas á proporção de tres quartos por merecimento e um quarto por antiguidade;

6.º A vaga de engenheiro chefe será preenchida por antiguidade;

7.º Quando houver fraccão será contada em favor da antiguidade.

Art. 24. São condições do merecimento:

§ 1.º Para a promoção a engenheiro de 1ª classe:

1.º Maior somma de trabalhos praticos importantes, relativos ao ramo de engenharia a que pertencer, realizados sob seus planos ou direcção;

2.º Maior numero de commissões importantes no ramo que lhe disser respeito;

3.º Maior tempo de direcção effectiva nas officinas dos arsenaes;

§ 2.º Para a promoção a engenheiros de 2ª classe:

1.º Apresentação de maior numero de trabalhos technicos originaes, taes como projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos ao ramo de engenharia a que pertencer;

2.º Maior tempo de direcção ou ajudancia nas officinas dos arsenaes com aptidão professional revelada por trabalhos realizados sob seus planos ou direcção.

3.º Zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nas respectivas despezas.

§ 3.º Para a promoção a engenheiros de 3ª classe:

1.º Maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o ramo de engenharia a que pertencer;

2.º Maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, no qual haja revelado aptidão e zelo pelo serviço publico.

§ 4.º Para a promoção a sub-engenheiros de 1ª classe:

1.º Maior tempo de ajudancia nas officinas dos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo serviço publico;

2.º Maior numero de trabalhos que revelem estudo e applicação no ramo de engenharia a que pertencer.

Art. 25. O ministro da marinha nomeará, dentro os engenheiros de 1ª e 2ª classes, uma commissão para julgar dos trabalhos technicos de que tratam os paragraphos do artigo antecedente.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente ao inspector geral informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes e engenheiros alunos, afim de serem presentes ao ministro da marinha e serem levados em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos será contada da data do ultimo decreto de promoção; e sendo esta igual, prevalecerá a das classes successivamente inferiores até á do sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade de engenheiro naval o tempo:

1.º De licença para tratar de interesses particulares;

2.º De cumprimento de sentença condemnatoria;

3.º De serviço extranho á repartição de marinha.

Art. 29. São exceptuados da regra do § 3º do artigo antecedente, os engenheiros navaes

que exercerem os seguintes cargos e comissões:

- 1.º De ministro;
- 2.º Cargos publicos de eleição popular;
- 3.º Comissões de engenharia em outros ministerios ou no estrangeiro.

Art. 30. As promoções do corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se forem as vagas.

Art. 31. Não poderão entrar em promoção:

1.º Os engenheiros, sub-engenheiros e alumnos processados em conselho de guerra, no fóro civil ou em conselho de inquirição, por máo procedimento habitual, e os irregularmente ausentes;

2.º Os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Todas as promoções e nomeações serão immediatamente publicadas no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 33. Os officiaes promovidos no corpo de engenheiros não poderão reverter ao quadro da armada.

Paragrapho unico. Os engenheiros navaes que reverterem para o quadro da armada voltarão a occupar os logaços que lhes competir de accordo com as leis em vigor.

Art. 34. Os engenheiros navaes que houverem entrado para o respectivo corpo como engenheiros alumnos, não poderão deixar o serviço da armada, salvo caso de força maior, sem terem servido, pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data em que tiverem concluido os seus estudos.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 35. Serão feitas por decreto as nomeações:

- 1.º Para engenheiro chefe inspector geral;
- 2.º Para directores da secção technica dos arsenaes;
- 3.º Para o conselho naval.

Art. 36. As demais nomeações serão feitas por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 37. As attribuições e deveres dos engenheiros, sub-engenheiros e engenheiros-alumnos serão estabelecidas pelos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 38. Aos que forem nomeados para quaesquer comissões fóra dos arsenaes, serão dadas as instrucções especiaes, delinindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 39. Os engenheiros navaes perceberão, além do soldo das respectivas patentes,

as gratificações, que lhes forem fixadas nos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 40. No desempenho de outras comissões, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo ministro da marinha.

Art. 41. Em disponibilidade, por motivo alheio á sua vontade, os engenheiros navaes, terão direito ao soldo o mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com sua classe.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 42. As licenças serão concedidas aos engenheiros navaes de conformidade com os regulamentos dos arsenaes ou outros estabelecimentos onde servirem, e nos casos não previstos serão as mesmas reguladas pelas disposições em vigor, para o corpo da armada.

CAPITULO VIII

DA GRADUAÇÃO, REFORMA E MONTEPIO

Art. 43. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes todas as disposições que vigorarem relativamente a graduações, monte-pio, reforma voluntaria ou compulsoria, reserva e quaesquer outras que pelo presente regulamento não forem revogadas.

CAPITULO IX

DA DISCIPLINA EM GERAL

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o ministro da marinha pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em casos de erros ou faltas profissionais, o ministro da marinha nomeará uma comissão de engenheiros navaes graduados ou mais antigos, além de omittir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar, e, só no caso de não haver mais antigos, recorrerá o ministro da marinha ao conselho naval.

Art. 46. Nos casos, porém, de faltas disciplinares, serão applicaveis as disposições e regulamentos communs aos officiaes do corpo da armada e classes annexas.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada.

Art. 48. Aos directores e ajudantes das officinas dos arsenaes, que por falta de edificio apropriado não tiverem residenciã no recinto dos mesmos, mandará o ministro abonar a quantia necessaria para aluguel de casa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Arte 49 :

1.º Para o preenchimento do quadro do corpo de engenheiros navaes o ministro da marinha fará, desde já, e sem dependencia de intersticio, as promoções que se tornarem necessarias.

2.º Os especialistas empregados nos arsenaes que não forem officiaes da armada, poderão ser conservados como addidos às classes correspondentes às gradações que tiverem, com direito, porém, à aposentadoria, de conformidade com o regulamento dos arsenaes.

Usarão do uniforme consignado no plano geral adoptado para a armada, tendo nas divisas o distinctivo estabelecido.

3.º Poderão ser admittidos ao quadro de engenheiros navaes como sub-engenheiros de 1ª classe, os profissionais actualmente addidos ao mesmo quadro, que houverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento provados por documentos provenientes de estabelecimentos de ensino apropriados e que tiverem revelado no serviço dos arsenaes zelo, aptidão e boa conducta.

Os referidos sub-engenheiros contarão antiguidade a partir da data do decreto que os admittir ao quadro, e terão direito às promoções por antiguidade.

4.º Os officiaes que se acharem em estudos relativos a qualquer dos ramos de engenharia naval, serão admittidos ao quadro dos engenheiros nas classes correspondentes às suas patentes, depois de concluidos os estudos com aproveitamento.

5.º O governo é autorisado a regulamentar sob as bases indicadas, as attribuições do engenheiro inspector geral do corpo de engenheiros navaes, e do pessoal administrativo sob suas ordens.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.—
E. Wandenkolk.

O projecto fica sabro a mesa para ser opportunamente apoiado.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 3º discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 7 do corrente anno, limitando as attribuições dos governadores dos esuados ainda não constituidos.

O Sr. Rangel Pestana—Não se contrarie o Senado com a minha presença na tribuna para tomar parte neste debate, que na opinião de muitos collegas já vae longo.

Limitar-me-hei a algumas palavras, sustentando as emendas do illustrado senador por Pernambuco.

Votei o projecto silenciosamente, e assim continuaria a votar, si as palavras do honrado senador, ao justificar as suas emendas, não tivessem levantado no meu espirito uma duvida, que elle trouxe ao Senado, e que me parece de alguma fórma procedente. Retiro-me à emenda ao art. 4º.

Pela leitura do projecto, pelo modo por que correu a discussão, entendia que o que estava escripto satisfazia perfeitamente as necessidades da occasião, e que a lei era a expressão leal, sincera e clara do pensamento do legislador. Assim entendendo o artigo, não julgava de necessidade discutil-o, limitando-me a votar silenciosamente. Mas o Sr. senador por Pernambuco, espirito lucido, como todos nós reconhecemos (*apoiados*), delineo mostra do direito, encontrou no art. 4º uma obscuridade, que pôde trazer difficuldades de interpretação, talvez inconvenientes na execução da lei.

Ora, Sr. presidente, quando um juriconsulto como o honrado senador encontra na lei um ponto obscuro como esse que elle citou, nós outros que não temos o espirito tão preparado, podemos reflectir um pouco, e examinar mais attentamente o texto da lei.

Foi o que aconteceu commigo.

De facto o art. 4º nas suas ultimas palavras, destacando-se os seus termos, parece admittir uma interpretação derivada daquella que de certo lho dava a maioria do Senado votando o projecto em 2ª discussão. Entendia, e creio que todo o Senado do mesmo modo, que o art. 4º, delimitando perfeitamente estudos organisados, tinha uma disposição, que não admittia interpretação derivada daquella que o legislador havia preparado para o exercicio. Diz o art. 4º (*Lê.*)

Parecia-me que este paragrapho estava de perfeito accordo com a disposição anterior, e que todos os actos votados pela maioria escapavam à disposição que os tornava nullos, mas, destacando-se os termos do art. 4º, parece que os governadores que foram eleitos antes de votadas as constituições dos estados esca-

pam a esta disposição, quer elles fossem eleitos por maioria dos membros do Congresso, quer não fossem eleitos por maioria do Congresso, não considerando-se assim organisados os estados, quando taes eleições se deram antes da publicação da lei. Essa duvida que as palavras do honrado senador por Pernambuco levantaram em meu espirito, é bem possível que também tenha sido aceita por muitos outros senadores, e nesse caso a emenda vem tornar a lei clara.

E, senhores, si os termos da lei no paragrapho do art. 4.^o podem facilitar uma interpretação diversa, teriamos muitos inconvenientes em relação a alguns estados que se acham perfeitamente organisados, que já estão com os seus poderes funcionando, e que, entretanto, podem ser de novo perturbado pelo governo, qualquer que elle seja, porque não sabemos qual será amanhã o governo, por espirito de politicagem, que não foi banida da Republica, os soplistas do Imperio ainda revivem também na Republica.

A policagem pôde dar á lei uma falsa interpretação que vá lançar esses estados, que já estão pacificamente organisados, com os poderes funcionando regularmente, na desordem, na anarchia mesmo, porque é bem possível que esses estados não queiram sujeitar-se a uma segunda organização.

Neste caso, a emenda do Sr. senador por Pernambuco, tornando bem claro o artigo, salvando de uma interpretação duvidosa a eleição dos governadores e vice-governadores, feita mesmo por maioria, mas antes de publicada a constituição dos estados, tem razão de ser e é conveniente que seja adoptada.

Eu interpretava assim o projecto; mas, quando um jurista, como o Sr. senador, tem uma duvida tal, sobre o espirito da lei e seus proprios termos, parece que outros podem ter a mesma duvida, e portanto a claraza é mais conveniente.

Quanto á outra emenda, julgo também que corresponde a uma necessidade de occasião, porque, executando-se a lei nos termos em que está, parece que vamos levar a esses estados, onde a organização não se deu, um elemento de anarchia, pois que vamos entregar aos proprios grupos que lá se agitam a solução da questão e por consequencia, a execução da lei, entretanto que, com espirito mais fundamental, comprehendendo mais as funcções do governo, o nobre senador por Pernambuco sem comprometter a ordem, sem perturbar as novas relações que a lei deve crear, procura um agente para intervir ainda, com a autoridade desta lei, para restabelecer a marcha regular dos negocios politicos desses estados e com mais uma vantagem: é que, si o governo da União não providenciar de accordo com a lei, por sua voz

torna-se criminoso e sujeito ás penas que votamos na Constituição e que devem ser regulamentadas daqui a pouco.

Portanto, entendo que as duas emendas do nobre senador por Pernambuco são acceptaveis e, corrigindo de alguma maneira a lei politica que votamos, devem trazer os beneficeos que o seu espirito bem comprehendeu. Como o honrado senador por Pernambuco, levantando-me para acompanhá-lo nestas duas emendas, apenas resalvo a minha responsabilidade de legislador.

Este projecto tem para mim um grande merito: é lembrar ao governo da União, por esta formula bastante expressiva, qual o pensamento do Congresso Nacional em relação aos actos desagradaveis que se estão dando nos diversos estados; e si até hoje, em virtude dos requerimentos aqui votados, das manifestações feitas na tribuna, o governo não tem procurado comprehender perfeitamente o espirito de federação que domina no Congresso, é preciso que o comprehenda por uma lei positiva como esta. Mas, para que tenha resultados beneficeos e corresponda ao espirito do legislador, parece-me que as duas emendas devem ser acceptas.

São estas as palavras que tinha de proferir no debate com referencia a este projecto: resalvo a minha responsabilidade do legislador, como resalvou a sua o nobre senador por Pernambuco.

O Sr. Coelho e Campos toma a palavra para apresentar uma emenda ao art. 4.^o e outra ao paragrapho unico; a primeira *sub conditione*, ambas affectando somente a forma e não a substancia do projecto. A emenda apresentada condicionalmente é esta. (Lê.)

A condição é que esta somente será votada si for rejeitada uma emenda apresentada pelo illustre senador por Pernambuco, que, como mais ampla, a comprehende.

A emenda com razão faz claro que a Constituição estadual deve ser approvada, não pela maioria absoluta, como diz o artigo, mas estando presente essa maioria, como pretende a emenda.

É isto foi o pensamento dos autores da emenda convertida neste artigo na Camara dos Deputados. É o que se comprehende do modo por que se exprime o paragrapho unico que trata apenas da presenca da maioria absoluta, mas não do voto uniforme della.

Ora, este paragrapho é destinado á sancção do disposto no artigo. Portanto, elle explica o pensamento deste, cuja melhor redacção se pretende.

A outra emenda é relativa á redução deste paragrapho. Ella é uma sancção, como disse,

do artigo, comprehensiva de deliberações tomadas sem a presença da maioria.

No primeiro ponto de vista o paragrapho é manco, porque, annullando sómente as deliberações tomadas sem a presença da maioria absoluta, pôde não alcançar o caso de não ser feita por maioria absoluta a eleição do governador, vice-governador em primeiro escrutínio—que aliás, por offensiva da Constituição, não pôde subsistir.

Portanto, annullando os actos contrarios ao disposto no art. 4º, e quaesquer deliberações sem a presença da maioria absoluta, corresponde satisfactoriamente aos intuitos do artigo e seu paragrapho. Remette as emendas á mesa.

Emenda ao art. 4º (si não passar a emenda do Sr. José Hygino ao mesmo artigo)

Em vez das palavras—Constituição approvada e promulgada por maioria absoluta de votos em relação ao total de sua representação...—diga-se—Constituição approvada e promulgada em sessão do Congresso formado pela maioria absoluta dos seus membros em relação ao total da representação...

O mais como no artigo. — J. L. Coelho e Campos.

Redija-se o paragrapho unico do art. 4º, assim:

«São nulos de pleno direito para dar lugar á sua repetição legal, os actos contrarios ao disposto neste artigo, e quaesquer deliberações tomadas sem a presença daquella maioria.— J. L. Coelho e Campos.»

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Domingos Vicente— Pretendia tomar a palavra na 2ª discussão deste projecto, mas desisti dessa pretensão depois do brilhante discurso do nobre senador que senta-se á minha direita, porque seria realmente ousadia de minha parte vir occupar a attenção do Senado depois da palavra fluente do Sr. senador, que, levando a convicção a todos os espiritos e a todas as consciências (*apoiados*)...

O SR. GENEROSO MARQUES— Não apoiado, tanto que agora se está emendando o projecto.

O SR. DOMINGOS VICENTE... deveria ser a chave do ouro com que se encerrasse essa discussão. (*Apartes.*)

Princípio mal, eu o vejo.

UM SR. SENADOR— Não, senhor; vai muito bem. (*Apoiados.*)

O SR. DOMINGOS VICENTE— Sr. presidente, desejarei tomar por meu mestre, por meu

guia, o honrado e illustrado senador paranaense; e, como elle, pedirei a V. Ex. que, si porventura eu fizer parlamentarismo, si desviar-me, si desligar-me das disposições do regimento, V. Ex. com um gesto ou com uma palavra indique-me o caminho que devo seguir.

O SR. GENEROSO MARQUES— Então com certeza vota pelas emendas que são assignadas por elle.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Por elle quem?

O SR. GENEROSO MARQUES— Pelo senador pelo Paraná; V. Ex. o toma por guia...

O SR. DOMINGOS VICENTE— Não tomo esse compromisso.

O SR. GENEROSO MARQUES— Então já não é guia.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Não sei por que razão o nobre senador tira de minhas palavras esta conclusão: ser ou forçado, ser obrigado a approvar emendas, porque estão assignadas pelo nobre senador pelo Paraná.

O SR. GENEROSO MARQUES— Não é obrigado, é voluntariamente. Desde que V. Ex. diz que elle é seu guia, concorda com elle.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Peço ao nobre senador, que aliás muito respeito...

O SR. GENEROSO MARQUES— E eu retribuo.

O SR. DOMINGOS VICENTE... que me deixo nesta tribuna a liberdade de enunciar aquillo que a ella me trouxe.

O SR. GENEROSO MARQUES— Eu até estou concordando com V. Ex.; não o estou atrapalhando.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Si não fossem alguns apartes que no correr desta discussão dei a alguns collegas; si não se tivesse dito que este projecto offercia campo para amplo debate; si não se tivesse diversas vezes alludido aos negocios do Espirito Santo, que immercedadamente me fez um de seus representantes (*não apoiados*)...

O SR. AMARO CAVALCANTI— Muito merecidamente.

O SR. DOMINGOS VICENTE... eu dispensar-me-hia de occupar a attenção da casa.

Não é, Sr. presidente, um homem apaixonado que occupa a tribuna. A paixão é má conselheira, a paixão induz o espirito a erros graves e grosseiros, que o bom senso deplora e repelle. Eu não sou absolutamente apaixonado.

Antes de tratar dos negocios do Espirito Santo, promettendo ser breve para não fatigar a attenção do Senado, devo liquidar um

incidente havido entre mim e o illustre senador piauihyense.

O SR. ELYSEU MARTINS—E' commigo?!

O SR. DOMINGOS VICENTE—Perfeitamente.

O SR. ELYSEU MARTINS—Pois olhe: eu não tinha tomado nota.

O SR. COELHO CAMPOS—E' sympathia.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Desalou-me o nobre senador, depois de um aparte que lhe dei, a analysar a reacção e, por consequencia, a sua administração na então provincia do Espirito Santo.

O SR. ELYSEU MARTINS—Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. COELHO CAMPOS—Oh! Ainda não sabe o que é!

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estabeleco uma comparação para que o nobre senador fizesse um juizo da reacção operada lá actualmente, disse que a reacção feita pelo ultimo governador o Sr. Antonio Gomes Aguirre, tinha sido dez vezes maior do que a que fôra feita pelo nobre senador pelo Piauihy, quando levou para o Espirito Santo a incumbencia de elogiar, contra a vontade daquella provincia, senador do imperio o Sr. Christiano Benedicto Ottoni.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não apoiado; não levei tal incumbencia: nunca ouvi a opinião do governo sobre a candidatura do Sr. Ottoni; quando cheguei ao Espirito Santo já a achei lançada.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas, si V. Ex. não levasse a incumbencia de elogiar-o, elle não o teria sido.

O SR. ELYSEU MARTINS—Está enganado; não o elegi.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Elogiou-o, porque deu no partido que então dominava todo o apoio para fazel-o. O Sr. Ottoni não tinha conhecimentos, não tinha raizes no Espirito Santo, não tinha elementos para representar aquella provincia; era um intruso, era um adventicio, era um illustre desconhecido.

O SR. ELYSEU MARTINS—Eu não era competente para indagar disso.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas não vim levantar aqui esta questão, cansando com ella a attenção do Senado. Pedirei mesmo aos meus honrados collegas que não me interrompam, porque não só sou fraquissimo, não tenho habitos do tribuna (*não apoiados*)...

O SR. SALDANIA MARINHO—Está mostrando o contrario.

O SR. DOMINGOS VICENTE... não tenho habilitações, não tenho palavra fluente para prender a attenção do Senado, como porque

só quero analysar e trazer ao conhecimento do Senado e, portanto, do paiz alguns factos que se deram no estado do Espirito Santo.

Direi, para liquidar este incidente com o nobre senador: encontramos-nos felizmente na assembléa provincial do Espirito Santo, depois da sua administração, e mantive com S. Ex. a melhor harmonia, a maior estima, estima que desejo manter, estima que desejo cultivar.

O SR. ELYSEU MARTINS—E a cultivo do mesmo modo.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Dou-lhe a segurança dessa mesma estima; e acrescentarei que a occasião de dissentir essa eleição já passou, já nos escapou, já nos fugiu.

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Alli fizemos o que deviamos e o que podiamos, alli a discutimos com aquella moderação que o nobre senador pôde dar testemunho que tenho...

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. DOMINGOS VICENTE... com aquella moderação de que já lhe dei prova, quando, fazendo parte da commissão de verificação de poderes, opinei para que fosse reconhecido deputado, contra a vontade do partido a que me achava aliado.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex., justo como se tem manifestado sempre, não podia fazer outra cousa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Si eu fosse um homem privado de paixões, si fosse um adversario apaixonado como o nobre senador me quer inculcar, teria acompanhado os collegas que lhe negaram o seu voto.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas eu não o apresentei aqui como apaixonado; não lhe fiz esta injustiça.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Está, portanto, liquidado este incidente, e peço agora permissão ao Senado para lhe roubar alguns momentos, sem outro interesse, sem outro desejo, sinão o de tornar conhecidos alguns factos da politica actual do Espirito Santo.

Proclamada a Republica, depois da posse do 1º delegado do governo provisório, os dous partidos monarchicos correram pressurosos a depor aos pés do governador, por intermedio de dous de seus membros, o seu apoio, a sua adhesão.

Sabe o Senado que dominava a politica liberal, e direi agora que o vice-presidente nomeado para a provincia do Espirito Santo havia demittido das posições que occupavam esses conservadores, que foram os mais promptos a correr para prestar ao governador nomeado a segurança do seu apoio e do partido

conservador, que não lhes tinha certamente dado autorização para tal.

Mas, reintegrados esses indivíduos em seus lugares, contra a vontade do chefe liberal, que por esse motivo moveu hostilidade ao governador de então; e não continuando este a entregar-se aos braços dessa facção politica, incorreu no seu desagrado.

Organizou-se então um directorio politico para o qual fui eleito.

Quando esperavamos todos que os homens de boa vontade, os elementos aproveitáveis dos dois partidos monarchicos prestassem o seu franco apoio ao governador, Dr. Afonso Claudio, surge uma organização partidaria, com sorpresa de todo o estado, da qual fizeram parte o chefe desse grupo, que foi reintegrado no lugar de professor de que tinha sido demittido, o chefe liberal e um republicano, que se diz historico.

Quando se tratava da escolha dos candidatos que deviam representar o estado aqui e na camara dos deputados, na eleição de 15 de setembro, o governador do estado indicava como merecedores do seu apoio o actual governador do Espirito Santo, o actual presidente da Relação desse estado, e o nosso distincto collega 2º secretario do Senado.

Eu não era por elle indicado; mas isso não me demoveu do proposito em que estava de prestar á administração de então os meus serviços, e concorrer para que se consolidasse alli a forma republicana, sem abalos nem commoções, ao abrigo da anarchia.

Continuaram as cousas em bom pé, sem haver a menor reacção, sem que após a eleição de 15 de setembro se tivesse demittido um só funcionario, quando nós, representantes daquello estado no Congresso Constituinte, tivemos de negar o nosso voto ao marechal Deodoro, procedimento consurado ha poucos dias pelo meu collega senador pelo Paraná, como um acto de ingratitude.

Fallo por mim; não neguel o meu voto para presidente da republica ao marechal Deo loro porque alimentasse contra si a menor indisposição.

Dei o meu voto á V. Ex., Sr. presidente, permitta-me que lhe diga, porque o admirava desde que o conheci do tempo de uma assembleia monarchica e porque não fui eleito para votar em pessoa determinada.

O voto é, como já disse uma vez, a operação da consciencia de cada cidadão; e por esse motivo não deviam os nossos amigos do estado do Espirito Santo ser perseguidos como teem sido.

Si culpa houve, está aqui o criminoso, o criminoso sou eu, e devo soffrer os rigores da pena que porventura se deva applicar.

Foram demittidos quasi todos os funcionarios adversos a esse grupo; foi demittido

o director da instrucção publica, sendo substituido interinamente por um cidadão, aliás de muito merecimento, mas que se prostou a ser o perseguidor de todos os professores publicos.

Naquelle estado não se tomou respeito os annos de serviço dos funcionarios publicos; demittiram-se com 20 annos de serviço o mais; rebaixando-se outros.

Na organização das diversas repartições não foram aproveitados aquelles que a isso tinham direito, e os que o foram não tiveram accesso.

Na reunião do Congresso, não se guardou o prazo de 50 dias estatuido por lei; houve verdadeira precipitação; a apuração da eleição foi feita a portas trancadas, sendo a porta da intendencia guardada por soldados de infantaria.

Foi uma apuração clandestina, uma apuração fraudulenta, uma apuração que é nulla em face do nosso direito.

Eu, porém, disse o repito que não quero cansar a attenção do Senado. Limitar-me-hei ao trabalho de ler a acta que serviu de diploma aos eleitos, para que o paiz fique sabendo que a intendencia da capital do Espirito Santo, onde o partido que lá domina actualmente não pôde vencer a eleição, conseguiu dar diploma a individuos menos votados, negando-o aquelles que tinham, de direito, sido eleitos.

O Senado vai ver que depois de terem sido desprezadas muitas authenticas, de terem sido falsificadas muitas, ainda se lançou mão da troca de nomes, acto que qualificarei de vergonhoso, de immoral.

Tenho aqui a acta da apuração; deixaram de ser apuradas as actas das secções do Rio Pardo, S. José do Calçado, Conceição do Castello, S. Miguel do Vendo e outras. Mas como, desprezando-se estas authenticas, ainda não dava a somma pela qual se consideravam eleitos deputados os individuos designados previamente pelo governador, lançou-se mão de outro meio.

Devo dizer que as chapas foram impressas e assim não podia haver troca de nomes; si havia troca de nomes, deveria dar-se em todas a mesma falta.

Os candidatos apresentados pelo partido hoje em opposição foram (16): Luiz Augusto Gomes, José Gonçalves Ferreira, Torquato Rosa Moreira, Francisco José Pereira de Vasconcellos, José Coelho dos Santos, Augusto Calmon Nogueira da Gama, Custodio Moreira de Souza, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, Afonso Claudio de Freitas Rosa, Cloto Nunes Pereira, Silvino Vicente Faria, Hademiro Fradesso da Silveira, Alberto Gomes de Azambuja, Meirelles, Antero da Silva Coutinho, Vespasiano

Aragão, Francisco Herculano Monteiro da Gama, Honorio José Furtado de Mendonça, Francisco da Rocha Tagarro, José Alvares de Souza Coutinho, Gabriel Norberto da Silva, Graciano dos Santos Neves, Aureliano Procopio Medina, Joaquim Vicente Pereira, Jeronymo Worvloot, Ramiro de Barros Conceição, Germano Chaves Tiradentes, Brocardo Penroze, José Horacio Costa, José Joaquim Pessanha Póvoa e Eugenio Pires de Amorim.

Depois de feita a apuração, dando-se a cada um dous mil e tantos votos, ainda apuraram em separado muitos votos para esses cidadãos, trocando-se-lhes os nomes, como por exemplo: Alves por Alvares, Jeronymo Gloria, Pessoa Passos, Antonio da Silva, Eugenio Peres, Affonso Claude, Procopio Medina, Brocardo, Honorio Fou Furtado, Francisco Rosa Tagarro, Graciano, Cloto Nenos, Vespovono Aragão, Selvino Faria, Barcardo Penroze, Azambuja Murrelles, Romiro de Barros, Joaquim Vicente Ferroira, Ramilo de Barros, Vespasiano Varejão, Aureliano Medina, Germano Tirodentes, Vlademiro Fradesco, Vicente Freire, Custodio Moreira Costa, Joaquim Vicente Froiro, Pessanha Pova, Custodio Munira; e outros muitos que repetir seria fatigar attenção do Senado. Por esta apuração, o Senado fará idéa do que foi a eleição do Espirito Santo.

Trouxe apenas estes factos para justificar os apartes que hei dado, quando aquelles collegas que veem tudo cor de rosa, tendo tido a felicidade de ver o seu estado organisação em regra, legalmente, livremente, tendo tido a liberdade de escolher seus representantes, entenderam que nós outros, que vivemos debaixo da mais ferrenha oppressão, que fomos reviverem os tempos que todos condemnávamos no dominio monarchico, dessas derrubadas em massa, dessas reacções, arrancando-se o pão ao pobre pai de familia, só porque teve a liberdade de dar o seu voto a quem bom o mereceu, dizemos que soffremos a mais violenta perseguição, que se faz nos nossos estados uma politica selvagem, estreita, pequena, immoral, contestando-nos, a mim e a meus companheiros, chamando-nos despeitados e dizendo-se que não temos razão.

O Sr. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Tem-se dito aqui muitas vezes que somos enfadonhos opposicionistas.

Sr. presidente, conheço que estou fatigando demais o Senado (*não apoiados*) e não quero roubar a este projecto as honras de ser hoje votado. Voto pelo projecto e contra as emendas. Voto pelo projecto, embora nada aproveje ao estado que represento, mas, porque

não sou egoista, avallo o que deve ter havido em outros, pelo que se tem feito no Espirito Santo, e quero concorrer para aliviar-os da oppressão e para que, ao menos, aproveite aos infelizes de Goyaz e Matto Grosso.

O Sr. Elyseu Martins pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação com o seguinte resultado.

Não são approvadas as emendas do Sr. José Hygino substitutivas dos arts. 3.º e 4.º do projecto.

Não são também approvadas as emendas do Sr. Coelho e Campos ao art. 4.º e ao seu paragrapho 1.º.

E' a proposição adoptada para ser submettida à sancção do Presidente da Republica, indo antes à commissão de redacção

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado n. 24 do corrente anno, mandando prevalecer a preferencia de que trata o art. 6.º das disposições transitorias da Constituição sobre nomeações de magistrados.

O Sr. Tavares Bastos diz que a este projecto, sobre ser inconstitucional, iniquo, injusto e inefficaz, poderia qualificar-o como verdadeiro presente de gregos, si não fosse formulado pelo nobre senador do Maranhão a quem presa e considera.

A Constituição federal, nos arts. 55 a 62, tratando da organisação do Poder Judiciario federal, traça a orbita da jurisdicção e competencia deste poder, o de suas attribuições e designa as garantias necessarias para que os seus membros possam, com toda a independencia, exercer as suas funções.

Quanto à magistratura estadual, não se referiu a ella a Constituição, porque, em artigo subsequente determinou que os estados se regessem por ella e pelas leis que adoptassem, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Ao legislador constituinte, porém, não podia escapar a sorte dos pobres magistrados, que tinham exercicio nos estados, e, por isso, no art. 6º das disposições transitorias, declarou que, para a magistratura federal e dos estados, deviam ser preferidos os juizes de direito e desembargadores de mais nota; ainda não satisfeito com esta garantia, e, prevendo que podiam dar-se casos de que alguns dos estados, por consideração de ordem economica, tivessem de supprimir algumas comarcas, determinou que os que não tivessem sido aproveitados, seriam aposentados com todos

os vencimentos, desde que tivessem mais de 30 annos de serviço.

E não só isto; prevendo que havia magistrados, que não tinham attingido esse tempo, determinou que, em todo o caso, os que tivessem menos de 30 annos continuariam a receber o ordenado até que fossem aproveitados ou aposentados.

Ainda mais: considerando que alguns estados não pudessem, por deficiencia da renda, pagar os seus magistrados, determininou que os que ficassem em disponibilidade fossem pagos pelos cofres da União.

Esta disposição foi salutar, e, como previra o orador no Congresso Constituinte, quando apresentou um projecto, ha estados que não podem pagar aos seus funcionarios.

O Sr. deputado Belfort Vieira disse que, no estado do Maranhão, havendo 38 comarcas, não se podia pagar a um só de seus magistrados, por se terem supprimido os impostos inter-provinciaes. Em que posição ficam esses pobres magistrados, obrigados a esperar, tres e mais mezes, os seus vencimentos, quando, antigamente, recebiam logo que completavam um mez?

Por essa falta de cumprimento de disposição, tão expressa da Constituição, todos os magistrados, que tinham o exercicio nas diversas comarcas dos estados, ficaram, da noite para o dia, sem meios de subsistencia, porque os ordenados desses juizes eram mesquinhos.

Pelo facto de ficarem elles em disponibilidade, veem a perceber sómente 2:400\$, quando tinham 3:600\$, quantia que fica ainda mais reduzida, attendendo-se aos novos e velhos direitos, que tem de pagar, e tambem a despesa que, mensalmente, tem de fazer com o montepio obrigatorio.

Um magistrado, em disponibilidade, carregado de familia, não pôde viver com 2:400\$000. Entretanto, era uma esmola que aceitavam do poder constituinte, porque não podiam prescindir della; e, quando contavam com esta esmola, é que o nobre senador vem apresentar este projecto, reduzindo-a a 600\$ ou a 500\$, porque, segundo diz S. Ex., os magistrados, que não forem aproveitados pela justiça federal, ou pela estadual, serão aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, os que tiverem menos de 20 annos. O ordenado, portanto, desses magistrados será, apenas, de 600\$ ou de 1:000\$000!

Suppondo-se que ainda existissem alguns magistrados que estivessem em condições de procurar nova carreira, perguntará: com que meios, si não podem transportar-se de um logar para outro? Para ser advogado, precisaria procurar um termo em que a advocacia lhe pudesse assegurar os meios de

subsistencia; mas como transportar-se para esse logar? Isto é iniquo, é injusto e excita o clamor publico.

O art. 1º do projecto, que parece innocente, e, apenas a reproducção do que dispõe a Constituição, no referido art. 6º, encerra uma arma terrivel contra a magistratura. Elle diz que os governadores dos estados deverão nomear os juizes e desembargadores só do quadro da magistratura. O governo geral, ainda hoje, pôde exercer grande influencia no espirito dos governadores dos estados, apesar da autonomia dada pela Constituição a esses estados.

Eis a prova, com a propria Constituição:

Nos casos de meio necessarios para fazer face ás despezas com soccorros para calamidades, pôde o chefe do Poder Executivo, que estiver contrariado com o governo do estado, negar-lhe esses meios, e bom assim os de defesa, no caso de perturbação da tranquillidade publica.

Tem, portanto, consigo esta arma, que lhe foi dada pela Constituição, de deixar de fornecer a força pedida pelo governador, e este desapparecerá e será deposto.

E tanto isto é verdade que, no dia, em que deixar o pôder um chefe de estado, não se conservarão os governadores e serão depostos, porque, sem força, não se pôde governar.

Este projecto é um verdadeiro presente de gregos, como já disse, por isso que o art. 1º fornece arma terrivel contra os pobres magistrados, que ficarem em disponibilidade, arma de que o governo talvez de proveleça.

Acresce que o projecto é inefficaz, porque determina que, na organização das justicas dos estados e federal, sejam aproveitados os juizes e desembargadores em disponibilidade.

Mas, agora, depois dos estados constituídos, é que esses magistrados não de ser aproveitados?

Para que serve o projecto, si os estados já estão organizados, faltando apenas, Goyaz e Matto Grosso?

O art. 2º é injusto e inconstitucional.

Por que razão se ha de marcar o prazo menor de 20 annos? Por que não, depois de 30, como determina a Constituição?

E' injusto, porque a culpa do magistrado não ter sido aproveitado é dos governadores dos estados e do governo da União.

Não será injusticia deixar de lado juizes projectos e antigos, que tem prestado serviços ao paiz?

Ficarão esses juizes esquecidos completamente, só por causa do patronato?

Infelizmente, é o patronato que domina no paiz e elle que explica tudo.

O projecto é, portanto, iniquo e inconstitucional. Iniquo, por todas as razões já expostas, e inconstitucional porque a Constitui-

ção diz que só dara-se-hão aposentamentos por invlidez. Aposentar magistrados, que não estão invalidos, é inconstitucional.

O orador tem confiança no criterio dos nobres senadores, e si o illustre autor do projecto estivesse presente, diria que confiava no seu criterio para retirar da discussão este projecto, por inutil e inconstitucional, duvidando que algum membro do Senado vote por um projecto desta ordem.

Já disse que, no dominio do art. 6.º das disposições transitorias, que garante os magistrados, em disponibilidade, o seu ordenado que é, apenas de cento e oitenta e tantos mil réis, de que ainda se tem de deduzir a importancia dos direitos, esses magistrados podiam ir arrastando a sua vida de miseria por este valle de lagrimas; mas si passasse o projecto, a miseria seria completa; e, por isso, conta o orador que os nobres senadores, em nome desses magistrados, verdadeiros missionarios do direito e da justiça, nesses invios sortões, não os deixarão morrer de fome. Invocará, em seu favor, a sorte de suas pobres mulheres, que são brasileiras e de seus innocentes ilhos, tambem brasileiros, que, amanhã, si passar o projecto, ficarão reduzidos a, talvez, esmolarem o obulo da caridade publica.

Si ainda a sorte dos magistrados e de suas familias não merece isso, pede, em nome da Republica, proclamada para fazer justiça á nação brasileira, que não votem este projecto iniquo e inconstitucional.

A discussão fica addiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 1 e 14 do projecto do Senado n. 28, do corrente anno, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Entra em discussão o art. 15 do projecto.

O Sr. Amaro Cavalcanti justifica e manda á mesa a seguinte

Emenda

Ao art. 15

Antes da palavra dissolver, diga-se:—tentar directamente e por factos.—*José Hygino. Amaro Cavalcanti*.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 16 a 51 do projecto.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

São approvados os arts. 1 a 14.

E' approvado o art. 15, salvo a emenda dos Srs. José Hygino e Amaro Cavalcanti, que tambem é approvada.

São approvados os arts. 16 a 51.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Campos Salles (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Esgotada a materia desta parte da ordem do dia, volta-se á primeira.

Continua a 1ª discussão do projecto do Senado n. 24, do corrente anno, mandando prevelecer a preferencia de que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição sobre nomeações de magistrados.

O Sr. Amaro Cavalcanti sente não se achar presente o autor do projecto em discussão, nem o nobre senador por Alagoas o Sr. Tavares Bastos, que classificou o mesmo projecto de iniquo, inconstitucional e injusto. Comtudo, desde que está com a palavra, dirá ao Senado que, pela argumentação feita pelo seu nobre collega senador por Alagoas, não foi possivel convencer-se dessa iniquidade e dessa inconstitucionalidade.

Entrando o orador na analyse minuciosa do art. 1º do projecto, demonstra que, está elle de perfeito accordo com a Constituição, porque torna obrigatoria a preferencia que que o art. 6º das disposições transitorias deu aos magistrados nas reorganizações das magistraturas.

Passando a tratar do art. 2º, demonstra tambem que não é iniquo e nem inconstitucional, porque procura delimitar o prazo da liquidação da responsabilidade do Thesouro Federal, em relação aos magistrados não aproveitados.

Depois de outras considerações, o orador termina dizendo que o projecto de que se trata é mais um daquelles que tem por fim auxiliar a redução das despesas publicas.

O SR. PRESIDENTE—Falta ainda mais de um quarto de hora para preencher-se o tempo regimental; en' retanto só se acham presentes no Senado 13 senadores inclusive os membros do mesa. Como o regimento só

permittio que se abra a sessão com a presença, pelo menos, de um terço do Senado, entendendo que, por analogia com esta disposição regimental, desde que esteja presente numero inferior a um terço, o Senado não deve continuar a funcionar, nem mesmo em discussões.

Consequentemente, apesar de não estar ainda terminada a hora, me parece que para andar de accordo com o regimento, devo adiar a discussão por essa circumstancia e dar a ordem do dia para amanhã. (*Muito bem.*)

E' a seguinte :

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde) :

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1891, mandando prevalecer a preferencia de que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição sobre nomeações de magistrados ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1891, regulando a nomeação e demissão dos funcionarios publicos civis ou militares ;

Discussão unica do parecer da comissão de justiça e legislação relativo á indicação do Sr. Americo Lobo, sobre si é ou não mister lei que marque os casos e a forma da revisão dos processos findos ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, do corrente anno, sobre a navegação de cabotagem ;

1ª discussão do projecto n. 27, do Senado, do corrente anno, sobre bancos de emissão ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados n. 8, de 1891, fixando a pensão a que do direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889 ;

N. 10, de 1891, autorisando o Presidente da Republica a despendor, desde já, a quantia necessaria para, de accordo com a Constituição, adquirir para o Estado o predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes) :

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, do corrente anno, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

55ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1891

Presidenciado Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Observações do Sr. presidente—Discurso e projecto do Sr. Americo Lobo—Observações do Sr. Domingos Vicente—Observações do Sr. Baena—Projecto da comissão—1ª parte na Ordem do dia—Observações do Sr. presidente—1ª discussão do projecto n. 24 e sua approvação—1ª discussão do projecto n. 25 e sua approvação—Discussão unica do parecer da comissão de justiça n. 52—Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Americo Lobo e Campos Salles—Approvação do parecer—2ª discussão do parecer da comissão de commercio sobre navegação de cabotagem—Discurso, emendas e additivos do Sr. Ubaldino do Amaral—Requerimento do Sr. Ubaldino do Amaral—Discurso do Sr. Monteiro de Barros—Encerramento da discussão—Approvação do projecto substitutivo, emendas e additivos—2ª parte na ordem do dia—3ª discussão do projecto n. 28—Encerramento da discussão e approvação do projecto—Esgotadas as materias da 2ª parte da ordem do dia, passa-se á 1ª discussão do projecto sobre bancos de emissão—Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Amaro Cavalcanti—Adiamento da discussão.

Ao meio dia acham-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, José Bernardo, Cunha Junior, Domingos Vicente, Paranhos, Francisco Machado, Baena, Joaquim Sarmento, Monteiro de Barros, Virgilio Damasio, Oliveira Galvão, Souza Coelho, João Severiano, Theodoro Pacheco, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Thomaz Cruz, Coelho e Campos, Esteves Junior, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Braz Carneiro, Catunda, Cruz, Campos Salles, Saraiva, Laper, Pinheiro Machado, Joaquim Folicio, Americo Lobo, Pedro Paulino, E. Wandenkolk e Tavares Bastos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Manoel Barata, José Simeão, Quintino Bocayuva, Rangel Postana, Saidanha Maranhão, Almeida Barreto, Amaro Cavalcanti, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Luiz Deltino, José Hygino e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Elyson Martins, Floriano Polcoto, Paes do Carvalho, Gomonoro, Julio Frota, Rosa Junior, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Theodoro Souto; e sem causa os Srs. Joaquim Martinho, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, communicando, de ordem do

Sr. Presidente da Republica, o em resposta á requisição do Senado, de 27 de julho ultimo, que foram exigidos das thesourarias de fazenda trabalhos complementares que habilitem o Thesouro Nacional a organizar o quadro de que trata o referido officio, o qual será opportunamente remettido.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A' commissão de marinha e guerra foram presentes as petições dos lentes das Escolas Militar e Naval, Felisberto José do Monozes e Joaquim Mendes Malheiros, nomeados por concurso e decreto, reclamando contra a doutrina do art. 73 da Constituição, que, no seu entender, não os alcança, por isso que acham-se comprehendidos nas disposições do art. 74, que lhes sufraga a protonção.

Para habilitar a interpor parecer sobre a sumpto de tanta relevancia, a commissão requisitou informações que, solicitadas ha muito, ainda não vieram.

Sobre este accresce o facto de achar-se em segunda discussão no Senado um projecto de lei, que tem por fim interpretar os arts. 73, 74 e 75 da Constituição, que cogitam da especie.

Assim, omquanto não chegam aquellas informações, e não tem andamento o projecto alludido, a commissão é de parecer que se adie a solução desta materia.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1891.—F. M. da Cunha Junior.—E. Wandenkolk.—José Simeão.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A commissão de marinha e guerra estudou detidamente o projecto do Senado, n. 8 de 11 de julho do corrente anno, que crea uma escola de machinistas no estado do Pará, e,

Considerando que a creação desta escola, muito embora os beneficios que possa prestar á marinha de guerra ou mercante e que comtudo não compensam o onus imposto ao Thesouro, não poderá favorecer a toda dilatada costa septentrional do Brazil, caso em que poderia ser considerada uma necessidade imperiosa do momento actual;

Considerando que a sua creação trará evidentemente justissimas reclamações no sentido de instituições analogas nos arsonaes de Pernambuco e Bahia, portos em que já tem grande desenvolvimento e mais terá do futuro a navegação a vapor, subvenconada ou não; não devendo, pois, o poder publico delixar de attendol-as, por ser justo e equitativo,

ainda que diaso se originem novos o não pequenos encargos ao Thesouro;

Considerando finalmente que o Poder Executivo, segundo o ultimo relatorio do Ministerio da Marinha, tem em mira o aperfeiçoamento dos estudos correlativos ao manejo das machinas navas, reconhecendo a exoguidade do ensino ministrado na escola da Capital Federal, exoguidade essa de que sem duvida se resentirá a projectada escola Paraconse:

E' a commissão de parecer que não seja o projecto presentemente approvado, aguardando-se melhor oportunidade e ulteriores estudos.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.—E. Wandenkolk.—José Simeão.—Almeida Barreto.—F. M. Cunha Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A' commissão de marinha e guerra foi presente o officio do Sr. ministro da guerra, transmittindo ao Senado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o requerimento o mais papeis que o instruem, acerca de uma reclamação que dirigiram a este D. Anna Luiza da Cunha Monjardim e D. Leocadia Hortencia da Cunha Monjardim, filhas legitimas do fallecido capitão José Francisco de Andrade Almeida Monjardim, em que pedem pagamento do soldo, que, segundo allegam, se ficou devendo a seu pae, desde 1820 a 1884.

A commissão, examinando detidamente a pretensão das supplicantes, apoiada nos documentos e informações juntas, tendo em vista os pareceres do Conselho Supremo Militar, antigo conselho de Estado, procuradoria da coroa e Contadoria Geral da Guerra, e,

Considerando que já foi negado esse direito ao pae das supplicantes, acerca da reclamação que fazem da percepção do soldo de capitão; por isso que, tal direito acha-se prescripto, em face de legislação de fazenda, e mesmo porque o dito official sempre recebera o soldo da tabella de 7 de março de 1821, sem protesto algum;

Considerando que, não sendo produzidas novas razões que destruam taes fundamentos, nem outras provas que justifiquem a pretensão das supplicantes, torna-se a materia já vencida, em face do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, que, em seu art. 3º estabelece o prazo da prescripção como medida de ordem publica, que deve ser respeitada.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.—Almeida Barreto.—E. Wandenkolk.—José Simeão.—F. M. Cunha Junior.—José Pereira de Oliveira Galvão.

A' commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas foi presente a represen-

tação em que o general de brigada reformado Eduardo José de Moraes, por seu procurador Eduardo José de Moraes Filho, protesta contra o requerimento do Dr. Pedro Souto Maior e José Eustaquio Ferreira Jacobina, pedindo privilegio para um plano de navegação a vapor entre a Cachoeira de Santo Antonio e a foz do Beni, no rio Madeira, allegando:

1.º Que em 1873 publicou uma memoria intitulada *Estudos sobre o rio Madeira* e que essa memoria foi reproduzida na que publicou o anno passado sob o titulo de *Junctão do Amazonas ao Prata*;

2.º Que a 22 de outubro de 1890 dirigiu no governo provisório um requerimento pedindo a concessão dos favores indispensaveis para levar a effeito o projecto de junção do Amazonas ao Prata, requerimento que teve o seguinte despacho: — Dirijam-se ao Congresso Nacional; e que, em virtude desse despacho, havia requerido ao Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que fizesse encaminhar ao Congresso Nacional sua petição sobre o projecto de junção do Amazonas ao Prata, acompanhado das informações existentes.

A commissão considerando:

1.º Que o general de brigada reformado Eduardo José de Moraes, até agora não obteve privilegio algum para navegação no rio Madeira;

2.º Que os favores pedidos pelo referido general, taes como:

Privilegio exclusivo, por 90 annos, para a navegação projectada; garantia, por 30 annos, de juros de 5% sobre o capital de 20.000:000\$; subvenção kilometrica das linhas de navegação que forem estabelecidas (de Belém a Montevidéo, 8.454 kilometros); os favores das leis ns. 1746, 3314 e 3349 para melhoramento dos portos, comprehendidos na linha de navegação projectada; os favores do decreto n. 528 de junho do anno proximo passado, para fundação de burgos agricolas, até ao numero de 10, de 5.000 immigrants cada um, além de outros mais, são de natureza tal que iriam gravar extraordinariamente os cofres publicos, já tão sobrecarregados de despesas;

3.º Que o projecto de lei que a commissão apresentou a 31 de julho ultimo, concedendo aos Srs. Pedro Souto Maior e José Eustaquio Ferreira Jacobina privilegio para estabelecer um plano de navegação entre a Cachoeira de Santo Antonio e a foz do Beni, no rio Madeira (305 kilometros ou 55 leguas), não traz onus algum para os cofres publicos;

4.º Que o Senado não tem conhecimento algum do requerimento que o recorrente diz ter dirigido ao Congresso Nacional em data de 3 do corrente mez;

5.º Que não se podendo conceder privilegio para a navegação dos rios Amazonas e Madeira, não só porque do Pará a Borba a navegação é livre ás nações estrangeiras, como porque actualmente ella já é feita por muitos vapores particulares, além das de tres companhias estrangeiras e tres nacionaes e que o general Moraes si algum dia obtiver o privilegio para a junção do Amazonas ao Prata pôde obter favores para a linha de navegação, que estabelecer desde a foz do rio Beni, no Madeira, até Montevidéo, no rio da Prata:

E' de parecer que nada ha a resolver sobre o projecto apresentado pelo referido general de brigada reformado Eduardo José de Moraes.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.
— Joaquim Leovegildo de Souza Coelho. — José Pereira dos Santos Andrade. — Antonio da Silva Paranhos.

Vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 2.º secretario lê, e é posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

PARECER

Foi presente á commissão de finanças a representação dos moradores do Curato de Santa Cruz, pedindo providencias contra as perturbações a que está sujeita a população daquelle districto, originadas pelo systema de arrendamentos temporarios dos terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz.

A commissão entende que, antes de qualquer providencia legislativa, seja ouvido o governo sobre a conveniencia da alienação ou conservação dos terrenos da fazenda de Santa Cruz.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1891.
— Saldanha Maranhão. — José Hygine. — Ubaldo do Amaral. — Braz Carneiro. — Esteves Junior. — Saraiva.

O Sr. Presidente diz que a mesa recebeu um requerimento da Sra. ex-Baroneza de Villa Maria, pedindo a restituição de outro requerimento, no qual solicitou que fossem substituidos por titulos da divida publica do Brazil os que recebeu da Republica do Paraguay, como indemnisação dos prejuizos que soffreu por occasião da guerra com aquelle republica.

O primeiro requerimento foi á commissão de finanças do Senado, que, examinando o assumpto, dou parecer, concluindo pelo indeferimento.

Estando o assumpto sujeito á deliberação do Senado, não podia a mesa, por si só, mandar fazer a restituição pedida.

Consulta, portanto, ao Senado sobre a entrega do alludido requerimento, o que importará, no caso de assim ser decidido, ficar prejudicado o parecer.

Consultado, o Senado consente na restituição.

O Sr. PRESIDENTE declara prejudicado o parecer.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, creio que entre nós o periodo revolucionario ainda não terminou e que nós, não só pelas nossas indicações, como pelos nossos decretos, devemos preencher-o. Estamos como que em uma barricada, defendendo a liberdade. Antes da proclamação da Republica, que eu previa, muitas vezes disse aos chefes da monarchia que a herança monarchica era uma tunica de Nessus e que teriamos de commetter muitas faltas.

Os erros mostraram a minha previsão.

Nesta tribuna tenho agitado algumas questões, porque entendo que não é sómente ao movimento politico, mas tambem ao movimento social que devemos attender.

A monarchia cahiu justamente por questões sociaes. Não me retiro á lepra dos advogados administrativos que aqui combatiam em favor das partes contra o thesouro, nem á corrupção dos agiotas, mas no modo por que os governos não sabiam dirigir os destinos da agricultura, a quem afinal fulminaram com um raio, depois de a ter enganado com uma lei, porque a lei do Sr. Cotegipe e do Sr. Saraiva era uma lei de liberdade, só faltava pôr os pontos nos ii. Isto não quer dizer que eu fosse contra a lei 13 de maio, pois sempre combati, quer como parlamentar, quer como advogado, pela liberdade de meus semelhantes.

Sr. presidente, proclamada a Republica, houve uma luta titanica; ella teve de manter o credito da Republica e de arcar contra tudo. Além disto houve um periodo que se pôde, a certo ponto, denominar militar, onde ella teve necessidade de recrutar ouro, a principio, por meio de uma simples tentativa, declarando que o recrutamento nas nossas alfandegas só se fizesse á razão de 20 %, mas depois teve necessidade de inteirar em ouro todo esse recrutamento.

Ora, este facto, de um lado honra o governo, de outro ataca o povo e offende as leis reguladoras da producção e do consumo.

Lembro-me de ter votado na camara temporaria leis de guerra por iniciativa do conselheiro Zacarias, e pareço-me que hoje o povo está sacrificando com a cobrança em ouro de direitos de importação, ultimamente ainda mais elevados, cobrança que é um recurso igual ao que antigamente empregavam os reis, fabricando a moeda.

Apresentei ao Congresso Constituinte uma emenda reproductiva de uma disposição constitucional da Republica Argentina, mas tive necessidade de retirá-la, porque havia um partido numeroso, quasi que unanime, que a rejeitava; ella dizia pouco mais ou menos:

« A Republica não poderá rejeitar sua propria moeda na cobrança de seus impostos. »

Em recente sessão o illustro senador pelo Rio Grande do Norte censurou o facto de ter o governo ordenado que não se receba nas alfandegas seu papel-moeda pelo seu valor, mas por outro arbitrario.

Calol-me, Sr. presidente, porque o facto é a proclamação official da bancarota; o papel-moeda que havia de ser resgatado pelo governo, vale dez, quando o governo o dá em pagamento, mas vale sómente cinco ou menos, quando o mesmo governo o recebe nas alfandegas!

São os assignados francezes que, infelizmente, começaram para nós.

Si, portanto, o governo não acceta seu papel-moeda pelo valor legal, estabelece e apregoa bancarota nacional e institue o descredito do paiz. Da parte do governo só houve ingenuidade e para o recrutamento do ouro elle teve necessidade de fazer esse torcicolo, mas torcicolo em mal do credito da Republica.

A medida que acarreta effeito tão calamitoso está por si mesma condemnada, e deve cessar agora, quando não podemos tosquiar mais o carneiro popular, quando representamos aqui a alma e o sangue do povo. Julgo que não podemos permanecer impassiveis ante o abysmo, e que devemos tomar medidas rapidas, como si estivessemos em uma barricada.

A Constituição diz que a iniciativa dos impostos pertence á Camara dos Deputados. A Constituição de 1825 tambem reproduzia a mesma prerogativa, e o Senado Imperial não podia emendar ou augmentar os impostos.

Este assumpto tem sido objecto de disposições differentes em diversos paizes; e Blakstone explicando a prerogativa dos communs observa que elle provinha do cume contra os lords de nomeação real. A Constituição dos Estados Unidos dá iniciativa á Camara dos representantes sobre o estabelecimento de novos impostos. Pergunto eu; desde que tratemos, não de lançar ou de aggravar impostos, mas de uma medida benigna, restricta á execução de leis de honra, estaremos ou não na nossa competencia? Supponho que sim, e por isso me animo a offerecer á consideração dos meus collegas, o seguinte projecto. (Lê).

Este projecto é uma composição, e corresponde á opinião do commercio desta praça, segundo li hoje no *Jornal do Commercio*. Na

minha opinião seria mais justo que a Republica respeitasse absolutamente o regimen e o valor do seu papel; mas desde que nos encontramos nesta difficil situação, desde que nao podemos recorrer a emprestimos, adopte-se ao menos esse meio termo. O que não quero é o Thesouro feito banqueiro, conservando uma enorme quantidade de moeda em ouro, que sirva para fazer emprestimos a particulares, ou para outros desvios.

Por isso espero que os meus illustros collegas honrem a soberania popular, de que são representantes, accoitando minha proposta.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico.—Os direitos de importação, a que estão sujeitas as mercadorias estrangeiras, serão pagas metade em papel moeda corrente na Republica, e metade em ouro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1891.—
Americo Lobo.

Fica sobre a Mesa para ser opportunamente apoiado.

O Sr. Domingos Vicente — O *Diario Official* publica hoje umas palavras por mim proferidas na sessão de hontem, mas com algumas inexactidões. Não attribuo essas inexactidões nem ao director do *Diario do Parlamento*, nem aos Srs. tachigraphos, que são muito distinctos, muito habéis e zelosos no cumprimento de seus deveres, o que tenho tido occasião de conhecer pelas notas que me toem sido apresentadas nas poucas vezes que tenho fallado.

Acredito que a maior parte das incorrecções é dovida a mim mesmo, mas com certeza não disse que no estado do Espirito Santo se fazia uma politica selvagem, estreita, pequena e *immovel*. Provavelmente eu disse uma politica *immoral*, uma politica de reacção. Acredito que seja um erro de impressão; e si faço esta reclamação não é porque tenha a preocupação de fallar correctamente sou o primeiro a confessar que não.

A minha unica preocupação é servir no meu paiz conforme for possível, não roubar tempo ao Senado com banalidades, e voltar o mais breve que puder para a obscuridade, a fim de cuidar dos interesses de minha familia no resto do tempo que ainda me sobre deste periodo que o homem tom a percorrer e que começa no berço e termina no tumulo.

Entretanto, em um estado em que se faz, posso dizol-o, uma politica de bugros, aproveitam-se os meus adversarios de todas essas

inexactidões, de todas essas pequenas cousas para me ridicularisarem.

Não peço a V. Ex. providencia nenhuma. Creio que pronunciando estas palavras tenho salvado a minha responsabilidade e consignando-as, dou-mo por satisfeito.

O Sr. Baena — Sr. presidente, foi hontem distribuido, em avulso, o projecto n. 29, elevando á 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas.

Entre as assignaturas figuram em primeiro logar o meu nome: ha equivoco, contra o qual não posso deixar de reclamar, porque só me coubo a satisfação de prestar meu franco apoio a tão justo projecto.

Rogo, pois, a V. Ex. digno-se providenciar para que seja feita a precisa correccão.

O Sr. PRESIDENTE—O nobre senador será attendido.

Vem á mesa, é lido e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO DA LEI REGULAMENTAR N. 32 DE 1891

O Congresso Nacional, resolve :

TITULO I

CAPITULO I

Dos eleitores

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que se alistarem na fôrma desta lei.

§ 1.º São cidadãos brasileiros :

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz no serviço da Republica, embora nella se não venha domiciliar;

4.º Os estrangeiros que achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mozes, depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade do origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos do cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularisados :

1.º Suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;
b) por condemnação criminal enquanto durarem os seus effeitos.

2.º Perdem-se :

a) por naturalização em paiz estrangeiro ;
b) por acceptação de emprego ou pensão do governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal.

3.º Uma lei federal determinará as condições de reacquirição dos direitos de cidadão brasileiro.

§ 3.º Não podem alistar-se eleitores :

1.º Os mendigos ;

2.º Os analfabetos ;

3.º As praças do pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas á voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

Do alistamento

Art. 2.º O alistamento dos eleitores será feito em cada secção do municipio por uma commissão, o definitivamente organizado no municipio pela commissão municipal.

Art. 3.º No dia 3 de maio do ultimo anno da legislatura, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão á divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro, e á eleição de cinco membros effectivos e dous supplentes, escolhidos dentre os eleitores do municipio, os quaes formarão cada uma das commissões encarregadas do alistamento na respectiva secção.

Art. 4.º Doz dias antes do designado no art. 3.º, o presidente do governo municipal e, na falta deste, o seu substituto legal, mandará affixar edital nos logares mais publicos e na imprensa, si houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em votos, em numero igual, a comparecer, no referido dia e hora declarados, na sala de sessões do governo municipal, para o fim de procederem á divisão do municipio em secções e á eleição das commissões de alistamento.

Art. 5.º Reunidos no referido dia os membros do governo municipal e seus immediatos, procederão á divisão do territorio do municipio em secções e designarão logar, dia e hora para a installação das commissões, devendo todas as deliberações ser tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 6.º A convocação de que trata o art. 4.º comprehenderá, além dos immediatos, que deverão desde logo tomar assento e parte nas deliberações, mais um que se seguir ao ultimo destes, o qual intervirá somente nos casos de empate nas deliberações a que se refere o art. 5.º

Art. 7.º Realizada a divisão das secções, proceder-se-ha á eleição das commissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento ultimamente feito em toda a Republica, em virtude do decreto n.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das commissões o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplentes o 4.º e 7.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º Concluido o trabalho da divisão do municipio e da eleição das commissões, lavrar-se-ha uma acta, que assignarão todos os presentes, no proprio livro das sessões ordinarias do governo municipal.

Art. 8.º As commissões de alistamento se reunirão no dia 15 de junho do ultimo anno da legislatura para dar começo aos seus trabalhos.

Art. 9.º Reunidos os membros da commissão procederão á eleição do presidente e secretario e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa, e, em falta desta, affixar no logar mais publico, um edital, em que declarará que vai ter logar o alistamento dos eleitores, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentarem-se perante a commissão ou enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

§ 1.º Quando o presidente da commissão deixar, por qualquer motivo, de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros da commissão poderá fazel-o e bem assim os cidadãos que se acharem nas condições legais poderão, independente da publicação do edital, apresentar os seus requerimentos desde o dia da installação da commissão.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do presidente da commissão, será elle substituido por aquelle dentre os membros effectivos que ontão for eleito.

§ 3.º Os supplentes eleitos na forma do art. 7.º servirão, não só nos casos de impedimento ou falta dos membros effectivos, como

ainda sempre que parecer conveniente o seu concurso no serviço do alistamento.

As substituições se farão independentemente do aviso ou comunicação dos impedidos, desde que constar nos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

Art. 10. Uma vez installada a commissão não poderá mudar o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias successivos, desde as 10 da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, contados do da installação.

Art. 11. A commissão começará os seus trabalhos pela revisão do alistamento actual a fim de transportar para o novo os eleitores que residirem na respectiva secção.

Paragrapho unico. Para tal fim solicitará da autoridade competente cópia authentica do alistamento existente e retirados delle os eleitores da secção enviará uma lista nominal á cada uma das outras commissões do municipio a fim de evitar-se qualquer duplicata na inclusão dos nomes dos referidos eleitores.

Art. 12. As commissões nomearão escrivão *ad hoc* para o lançamento do alistamento, das actas e de todos os papeis necessarios.

Art. 13. O alistamento será lançado em livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos immediatos em votos que tiver tomado parte na eleição das commissões.

Art. 14. Somente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia ou domicilio poderá ser incluido o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado na secção é necessario que nella resida durante dous mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem ha menos tempo que o exigido no paragrapho anterior serão alistados na em que antes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que vindo de paiz estrangeiro ou de outro Estado estabelecerem-se na secção manifestando animo de ali residirem, serão alistados, qualquer que seja o tempo de residencia, na epoca do alistamento.

§ 4.º A secção do domicilio do cidadão é aquella em que elle reside habitualmente.

Art. 15. A commissão não poderá alistar por conhecimento proprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente, as qualidades do eleitor.

Art. 16. Até o ultimo dia de suas reuniões poderão ser recebidos os requerimentos de cidadãos que pedirem a sua inclusão no alistamento; não podendo taes requerimentos ser assignados por mais de um cidadão.

Paragrapho unico. Poderão os cidadãos alistados em outra parte, durante o mesmo prazo, requerer a sua inclusão em virtude de mudança de domicilio.

Art. 17. Para que possam os cidadãos ser

includos pela commissão é indispensavel que perante ella provom:

a) Que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento o achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

b) Que tem 21 annos completos; prova que sera dada por meio de certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes, documento authentico pelo qual mostrem ter exercido euprago publico, para que se exige aquella idade, certidão de jurado, patente militar ou grão scientifico.

Art. 18. Os cidadãos já qualificados que requererem a sua inclusão, por mudança de domicilio, deverão exhibir o seu titulo de eleitor.

Art. 19. Nenhum requerimento será recebido pela commissão, sem que delle conste, de modo expresso, além do nome, idade e residencia, a profissão, estado e filiação do alistando.

Art. 20. O presidente da commissão fará lavrar, diariamente, as actas dos trabalhos, mencionando as inclusões que forem sendo feitas.

Na ultima acta serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores fallecidos, dos que tiverem mudado de domicilio e dos que tiverem perdido a capacidade politica e os numeros que tinham na qualificação anterior.

Art. 21. A lista geral do alistamento será feita por secção do municipio; os nomes dos eleitores numerados successivamente, mencionando-se em frente de cada um a idade, profissão, estado e filiação.

Art. 22. Terminado o alistamento será elle lançado no livro de que trata o art. e assignado pela commissão.

Do alistamento fará o presidente extrahir uma cópia, que será publicada pela imprensa o, em falta desta, affixada no logar mais publico, no prazo de tres dias, e remetterá, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal os livros de lançamento do alistamento e das actas.

§ 1.º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos, cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. sobre os que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou perdido a capacidade politica.

§ 2.º Do officio da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, o qual deverá ser assignado pela commissão, deverá constar a publicação do edital e o dia em que teve logar.

O presidente da commissão é responsavel pela entrega dos livros dos alistamentos e das actas ao presidente do governo municipal.

CAPITULO III

Da commissão municipal

Art. 23. Em todos os municipios da União haverá commissões municipaes compostas do presidente do governo municipal, como seu presidente, e dos das commissões seccionaes, as quaes competirão as attribuições deſtinadas na presente lei.

§ 1.º Na ausencia ou impedimento do presidente será este substituido pelo membro mais votado do mesmo governo, e, na falta de qualquer dos presidentes das commissões seccionaes, será este substituido pelo membro mais votado da secção a que pertencer o presidente que faltar.

§ 2.º Na ordem das substituições observar-se-ha o mesmo processo si igualmente faltarem os substitutos legais.

Art. 24. As commissões municipaes se reunirão na sala das sessões do governo municipal 35 dias precisamente depois daquelle em que se devem ter installado as commissões seccionaes.

§ 1.º Reunida a commissão municipal, servindo de secretario o funcionario que esse cargo exercer no governo municipal, lavrar-se-ha uma acta no livro das sessões ordinarias do mesmo governo e em que assignarão todos os presentes.

§ 2.º Si até o dia da installação da commissão não tiverem as commissões seccionaes remettido todos os livros, o presidente da commissão municipal os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias.

§ 3.º A commissão municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 da manhã ás 4 horas da tarde, em sessões publicas, com as commissões seccionaes, lavrando-se diariamente uma acta dos trabalhos, na qual se mencionará quanto occorrer.

§ 4.º Installada a commissão municipal fará o presidente, no dia immediato, publicar pela imprensa, e, na falta, por editaes affixados em logares mais publicos, a sua reunião, declarando os fins para que tem logar.

Art. 25. A' commissão municipal incumbe:

1.º Rever as listas dos alistamentos feitos pelas commissões seccionaes, podendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades do eleitor, e eliminar aquelles mencionados na informação do que trata o art. , desde que haja prova de faltoamento, mudança de domicilio ou perda da capacidade politica ;

2.º Resolver sobre as reclamações que forem apresentadas contra inclusões indevidas,

e contra as não inclusões ; sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seus procuradores, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser escriptas.

§ 1.º Todas as que forem despachadas serão lançadas na acta do dia e publicadas, no dia seguinte, por edital.

§ 2.º Nenhum requerimento apresentado em uma sessão poderá ficar sem despacho, por mais de 24 horas ; e de todos os que forem apresentados á commissão o secretario dará recibo, si a parte exigir.

§ 3.º Durante o prazo dos seus trabalhos a commissão fará a revisão do alistamento em livros provisórios, e no ultimo dia lançará em livro proprio, aberto pelo presidente e rubricado indistinctamente pelos outros membros, guardando-se a mesma ordem do lançamento observado pelas commissões seccionaes, em ordem alphabetica e numerica.

§ 4.º Concluido o lançamento será elle assignado pelos membros presentes, tirando o secretario uma cópia que deverá ser publicada dentro de 48 horas pela imprensa, e, na falta, por edital, devendo constar de taes publicações que aos interessados cabo interpor os recursos legais para o juiz seccional do Estado.

§ 5.º Tanto os livros e papéis das commissões seccionaes como os do governo municipal ficarão sob a guarda deste, cujo presidente manulará extrahir quantas certidões forem requeridas, sendo licito ao secretario cobrar por taes certidões os mesmos emolumentos que cobrarem os escriptores do civil.

§ 6.º Qualquer eleitor poderá ver a acta diaria dos trabalhos da commissão para informar-se dos despachos e decisões proferidas.

§ 7.º Do alistamento será extrahido uma cópia e remettida ao governador do Estado.

CAPITULO IV

Das recursos

Art. 26. Das decisões da commissão municipal incluindo ou não incluindo cidadãos no alistamento, eliminando ou não, *ex-officio* ou a requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo, para o juiz seccional do Estado.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto:

a) pelo cidadão não incluido ou eliminado ;
b) por qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 2.º O recurso por inclusão indevida ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de um outro sobre o mesmo individuo.

§ 3.º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de tres dias, contados da publicação do alistamento geral do municipio, por petição apresentada ao presidente da comissão municipal, que dará recibo ao recorrente.

§ 4.º Findo o prazo para a apresentação dos recursos, o presidente submeterá a materia dellas á deliberação da comissão, e, si esta no prazo de tres dias mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso ao juiz seccional, registrando no correio nacional.

§ 5.º O juiz seccional é obrigado a decidir os recursos que lhe forem entregues pelo correio, dentro do prazo de 10 dias.

§ 6.º Immediatamente será devolvido ao presidente da comissão o recibo do correio assignado pelo juiz seccional, em prova da entrega dos papeis do recurso, e o presidente o remetterá ao recorrente.

§ 7.º Esgotado o prazo dos dez dias, sem haver o juiz seccional proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; e tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papeis pelo correio á comissão municipal, a fim de fazer se as necessarias alterações no alistamento.

§ 8.º No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da comissão municipal entregará á parte os documentos apresentados.

Art. 27. Quarenta dias depois de publicado o alistamento pela comissão municipal das capitães, e sessenta dias depois da publicação feita pelas dos outros municipios, reunir-se-hão ellas para a organização definitiva do alistamento, incluindo ou excluindo eleitores, conforme a sentença do juiz seccional, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas.

§ 1.º Concluido por tal fórma o alistamento, publicado o edital relativo ás alterações ordenadas no recurso, se extrahirá cópia que será remettida ao Ministerio do Interior.

§ 2.º O Ministro do Interior mandará imprimir a mesma cópia e remetterá o original á secretaria da Camara e Senado.

CAPITULO V

Das titulos dos eleitores

Art. 28. Ao presidente da comissão municipal incumbe mandar preparar livros de talões, conforme o modelo n. 1, dos quos serão extrahidos os titulos dos eleitores.

§ 1.º Os titulos deverão conter indicação do estado, comarca, municipio, secção a que pertencer o eleitor, nome, idade, estado, filiação, profissão e numero do ordem no alistamento.

§ 2.º Rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal e assignados os titulos, depois de feitas as declarações do paragrapho anterior, serão estes remettidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das commissões seccionaes para que estes façam entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado, em edital, o lugar em que poderão os eleitores recebê-los.

§ 3.º Os titulos deverão estar diariamente á disposição do eleitor, vinte dias pelos menos antes de cada eleição, e não poderão ser entregues sem que o eleitor o assigne, deixando ficar recibo.

§ 4.º No caso de extravio ou erro no seu titulo poderá o eleitor requerer outro, que lhe será dado, com a declaração de ser—segunda via—e fazendo-se a mesma nos talões do antigo e do novo titulo, e ficando archivado na Camara aquelle em que se verificar a existencia do erro.

§ 5.º No caso de demora ou irregularidade na entrega dos titulos por parte dos presidentes das commissões seccionaes, o eleitor poderá requerel-o ao da comissão municipal, a qual providenciará de modo a ser entregue immediatamente, podendo mandar expedir novo, com as devidas declarações no respectivo talão.

TITULO II

CAPITULO I

Das elegiveis e das eleições

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis, e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que achando-se, no Brazil, a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade do origem.

Art. 30. Não poderão ser votados para senador ou deputado os cidadãos investidos de funções de ordem judiciaria ou administrativa, na União ou nos Estados.

Art. 31. Os favores a que se refere o art. 24 da Constituição são os seguintes:

1.º Garantia de juro ou quaesquer outras subvenções;

2.º Contracto ou arromatação para execução de obras ou serviços que dependerem de fiscalização da União;

3.º Facultade para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

4.º Isenção de direitos ou taxas federaes, ou redução delles em leis ou contractos;

5.º Privilegios de zonas, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Art. 32. São condições essenciaes para ser presidente ou vice-presidente da Republica:

1.º Ser brasileiro nato;

2.º Estar na posse e gozo dos direitos politicos;

3.º Ser maior de 35 annos.

Art. 33. Não podem ser votados para taes cargos:

1.º Os parentes consanguineos e affins nos 1.º e 2.º graus do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2.º Os ministros do Estado;

3.º O vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte.

CAPITULO II

Das eleições

Art. 34. A eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador terá logar em toda a Republica, no dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante o suffragio directo de todos os eleitores alistados, de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisião do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

Art. 35. A eleição do senador será feita em todo o Estado, votando o eleitor em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher.

Art. 36. A eleição de deputado será igualmente feita por Estados, equiparando-se á estes, e para tal fim, a Capital Federal, votando o eleitor em dous terços do numero dos representantes do Estado.

§ 1.º No caso de não ser porfeitamente divisivel o numero dos representantes, revertirá em favor da representação das minorias o excesso, votando o eleitor em dous terços do numero inferior que for divisivel.

§ 2.º Nos Estados que terem oito representantes, o voto do eleitor recahirá em cinco nomes, e nos que terem cinco ou quatro, em tres.

§ 3.º Quando as vagas abortas accidentalmente entre os representantes forem em nu-

mero de tres, o eleitor votará em dous nomes; si, porém, for em numero inferior, votará em tantos nomes quantas forem as vagas.

Art. 37. A eleição ordinaria do presidente e vice-presidente da Republica terá logar no dia 1.º de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá ter logar a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezos depois de aberta.

CAPITULO III

Das secções e mesas eleitoraes

Art. 38. As eleições serão feitas por secções do municipio, que não deverão contar mais de 100 eleitores, nem menos de 50.

Art. 39. Terminado o alistamento eleitoral no ultimo anno da legislatura, será immediatamente feita pelo presidente da commissão municipal a divisião do municipio em secções convenientes e, numeradas estas, serão logo indicados os edificios em que se procederá ás eleições, os quaes poderão ser publicos ou particulares, comtanto que ao publico fique franqueados durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e a designação dos edificios serão publicadas por editaes e não mais poderão ser alteradas até a eleição.

§ 2.º Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio, em virtude desta lei, o mesmo presidente mandará affixar, com antecedencia de quinze dias, editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores para darem o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cedula.

§ 3.º Quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios, qualquer dos membros oitos para fazer parte das mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 40. Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cedulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomendas pela mesma forma que as commissões sec-

cionaes do alistamento, nos termos do titulo 1.º capitulo 11 e se comporão da mesma fórma.

§ 2.º Vinte dias antes de qualquer eleição o presidente do governo municipal fará para tal fim a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes.

§ 3.º As mesas eleitornas assim constituidas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que, porventura, se derem no periodo da legislatura.

§ 4.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo esta acta ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que quizerem.

Art. 41. O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir tantas cópias authenticas do alistamento quantas forem as secções das mesas eleitornas, segundo a divisão feita, e as remetterá a um dos membros das referidas mesas no dia immediato ao de sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio sob registro, ou por official da justiça, cumprindo áquelle a quem for destinada accusar o recebimento.

Art. 42. Quando até oito dias antes daquelle em que deverá ter logar a eleição, nenhum dos mesarios tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer delles requisital-a do secretario do governo municipal, que, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

Art. 43. Os membros das mesas eleitornas reunir-se-hão no dia da eleição ás 10 horas da manhã no logar designado, e elegendo á pluralidade de votos o seu presidente, este designará dentre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando-se immediatamente a acta em livro proprio, rubricado pelo presidente do governo municipal.

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecerem tres membros dos que compõem a mesa, sejam estes effectivos ou alguns supplentes.

§ 2.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, exhibido esto, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 11.

§ 4.º O eleitor chamado para votar entregará a sua lista em dous exemplares iguaes,

aberta, escripta ou impressa em qualquer papel, mas assignada por elle proprio, e, verificada a identidade dellas, o presidente e um dos membros da minoria immediatamente rubricarão uma, que será entregue ao eleitor, fazendo logo depois ler em voz alta e apurar os votos consignados na outra.

§ 5.º Os exemplares das listas, pelas quaes for feita a apuração, serão remettidos, no dia immediato ou no proprio dia da eleição, ao presidente da commissão municipal, e, sómente depois de reconhecidos os poderes dos eleitos, poderão ser destruidos.

§ 6.º Não serão apurados os nomes que excederem ao numero dos candidatos, que deverem ser votados, e a apuração se fará pela ordem em que estiverem escriptos.

§ 7.º O eleitor, logo em seguida á apuração de sua lista assignará o livro de presença, que será aberto e encerrado por simples termo pelo presidente da commissão municipal.

§ 8.º Terminada a chamada e a apuração o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que compareceram.

§ 9.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar. Os membros da mesa votarão em ultimo logar, sendo rubricada a lista do presidente por um dos mesarios.

§ 10. Nenhuma lista poderá ser aceita sem que se ache assignada pelo eleitor.

§ 11. Serão tomados em separado os votos dados a candidatos, cujos nomes estiverem alterados por troca, augmento ou suppressão de sobre-nome, bem assim os votos dados por eleitor, cujo titulo for impugnado, no momento da votação, por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo.

Neste caso será igualmente tomado em separado o voto do impugnante, e os seus titulos ficarão em poder do presidente da mesa, para os devidos fins.

§ 12. Terminada a apuração das cedulas e lavrado o termo de encerramento no livro de presença, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantas folhas de papel quantos forem os membros da mesa e os fiscaes, as quaes serão rubricadas por todos os membros da mesa e pelos fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 13. O presidente em seguida proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesarios, fiscaes ou eleitor, e fará lavrar a acta no

livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que quizerem.

§ 14. Os candidatos á eleição poderão apresentar fiscaes, que terão assento nas mesas e assignarão todas as actas, devendo combinar entre si de modo a apresentarem todos apenas dous fiscaes.

Essa apresentação será feita em officio dirigido á mesa, e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo taes officios ser entregues no acto da installação da mesa.

§ 15. Em caso de divergencia dos candidatos quanto á escolha dos fiscaes, serão aceitos como taes pela mesa os dous que forem apresentados por maior numero de cidadãos, que sejam notoriamente candidatos na eleição á que se for proceder, e, em caso de empate, a mesa tirará á sorte dentre estes os nomes dos que devem servir.

§ 16. Sempre que um grupo de 30 eleitores, pelo menos, da secção indicar á mesa em documento por elles assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa, gosando de todos os direitos conferidos aos fiscaes apresentados pelos candidatos.

§ 17. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em letra alphabetica.

Da mesma acta constarão :

- a) o dia da eleição e a hora em que teve começo ;
- b) os nomes dos eleitores que não compareceram ;
- c) o numero de cédulas recebidas e apuradas, promiscuamente, para cada eleição ;
- d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores, que dellas foram portadores ;
- e) os nomes dos membros da mesa que não assignarem a acta, declarando-se o motivo ;
- f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não poderem fazer.

§ 18. Qualquer dos membros da mesa poderá assignar-se —vencido—na acta, dando os motivos; e, no caso de não querer a maioria da mesa assignar-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que igualmente convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

§ 19. Cada um dos fiscaes terá o direito de tirar cópia authentica da acta, subscrivendo-a o presidente e mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será essa immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça, o qual dará certidão a quem a pedir.

§ 20. Qualquer eleitor da secção o bom assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto relativamente ao processo da eleição.

Esse protesto será rubricado pela mesa, que, contra-protestando ou não, appensal-o-ha á cópia da acta, que será remettida á junta apuradora do Estado.

§ 21. A mesa fará extrahir as cópias necessarias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos membros da mesa e concertadas por tabellião ou um qualquer serventuario de justiça, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados e do Senado, e ao presidente da junta apuradora.

§ 22. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazendo retirar os que perturbarem a ordem e lavrar qualquer acto de crime commettido, realisando a prisão do delinquente, e si o crime fór da natureza dos que isso permittirem, fazendo-o apresentar immediatamente á autoridade competente.

§ 23. A substituição dos membros da mesa que faltarem far-se-ha na forma prescripta no art. 9º, §§ 2º e 3º.

§ 24. A eleição e apuração não poderão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 25. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição ou em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem.

§ 26. Si a mesa não aceitar o protesto apresentado por qualquer daquelles a quem cabe fazel-o, poderá este ser lavrado no livro de notas do tabellião dentro de vinte e quatro horas após a eleição.

CAPITULO IV

Da apuração das eleições

Art. 44. Vinte dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas capitães dos Estados e no Districto Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração geral dos votos da eleição.

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que deverem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias, da data do começo dos trabalhos, o se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem, lavrando-se, diariamente, uma acta em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas e os eleitores que comparecerem e os ilseaos que em quaesquer numero forem perante ellas apresentadas pelos candidatos poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder a leitura e dividirá por letras, entre os demais os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda á apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital na imprensa.

§ 6.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo todavia mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, hem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta fór levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de haver duplicata de alguma eleição deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado, e com as formalidades proscriptas nesta lei.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada uma acta em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundam.

§ 9.º Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma ao ministro do Interior, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador, nos Estados, uma á secretaria da Camara ou Senado, e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, de-

vendo todavia ser assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta da apuração geral, nas eleições para presidente ou vice-presidente da Republica, serão remetidas ao governador do Estado, Ministro do Interior e secretario da Camara dos Deputados.

Art. 45. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição, resolvendo-se pela sorte, no caso de empate.

O sorteiamento será annunciado pela imprensa, com antecedencia de 24 horas, sendo as cedulas extrahidas da urna, lidas em voz alta, e apresentadas aos que as quizerem examinar.

Art. 46. A Camara ou o Senado, sempre que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição, sob qualquer fundamento, resultando desse acto flear o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que tenha logar nova eleição.

Art. 47. Para a primeira eleição dos membros do conselho municipal do Districto Federal serão observadas, no tocante ao processo da eleição, as disposições da lei de 9 de janeiro de 1881, sendo chamados os juizes de paz do ultimo quatriennio; e devendo ter logar a eleição, 30 dias depois de sancionada a presente lei.

§ 1.º Nas eleições que se succederem observar-se-ha o disposto na presente lei, quanto ao modo da eleição, no que for applicavel, votando cada eleitor em dous terços dos membros que computarem essa corporação, conformo a lei de sua organização.

§ 2.º Não poderão ser votados para membros do conselho municipal do Districto Federal os cidadãos investidos de funcções de ordem judiciaria ou administrativa, no mesmo districto.

TITULO III

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além dos crimes definidos no Código Penal referentes ao exercicio dos direitos politicos do cidadão, serão considerados taes os seguintes:

Art. 49. Deixar qualquer cidadão, investido das funcções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restritamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos proscriptos, sem uma causa justificativa.

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous ou quatro annos.

Art. 50. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões de alistamento ou eleitores de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos alistados ou eleitores, sem um motivo justificando.

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous ou quatro annos.

Art. 51. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a authentica da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido.

Penas:

De dous a seis mezes de prisão.

Art. 52. A fraude praticada, quer pela mesa eleitoral, quer pela junta apuradora do Estado, qualquer que seja a natureza della, será punida com a seguinte

Pena :

Seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra tal fraude protestarem na acta dos trabalhos.

Art. 53. O cidadão que usar de documento falso para ser incluído no alistamento, ou que votar, ou tentar fazel-o, com titulo que lhe não pertença ;

Pena :

Prisão por dous a quatro mezes.

Art. 54. O cidadão que em virtude das disposições da presente lei, tiver sido condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, enquanto durarem os effeitos dessa pena, votar nem ser votado, em qualquer eleição do Estado ou municipio.

Art. 55. Os crimes definidos na presente lei, bem assim os que se acham expressos no Código Penal, sorão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, ao Procurador da Republica perante o juiz seccional, e nas demais comarcas, os promotores publicos perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, devendo, neste caso, todos assignarem a mesma petição.

§ 2.º A fórma do processo de taes crimes será a mesma estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada attendendo-se ao valor das circumstancias que concorrerem.

Disposições geraes

Art. 56. Os requerimentos e documentos apresentados ás autoridades eleitoraes serão isentos do sollo e de quaesquer direitos ; podendo cobrar os funcionarios os seus emolumentos, sómente por metade, excepção feita do reconhecimento da letra e firma das petições para inclusão no alistamento, que será gratuito.

Art. 57. O trabalho eleitoral profere á outro qualquer serviço publico.

Art. 58. As attribuições conferidas por esta lei aos juizes e procuradores seccionaes dos Estados serão exercidas, no Districto Federal, pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal e pelo sub-procurador geral junto ao mesmo tribunal.

Art. 59. Para preenchimento das vagas actualmente existentes na representação nacional proceder-se-ha á eleição sómente depois de eleitos os membros do governo municipal, de accordo com as leis que nos Estados forem decretadas, sendo observadas quanto ao mais as disposições da presente lei.

Art. 60. Nas vagas occurrentes, por qualquer circumstancia, na representação nacional, não se procederá á respectiva eleição para seu preenchimento sem deliberação da Camara, onde se der a vaga e comunicação ao governador do Estado e ao Ministro do Interior tratando-se do Districto Federal.

Art. 61. As mesas da Camara e Senado teem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judicarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral.

Art. 62. Enquanto se não proceder á determinação do numero dos representantes de cada Estado, de accordo com o recenseamento da população e em observancia do disposto no art. 28, §§ 1º e 2º da Constituição, prevalecerá o estatuido no decreto n. combinado com o referido § 1º do art. 28 da Constituição.

Art. 63. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despezas por conta do governo da União.

Sala da commissão mixta, em 20 de agosto de 1891.— José Antonio Saraiva.— A. Cavalcanti.— U. do Amaral.— A. Freitas.— F. Glicerio.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia do hoje, como a de hontem, está dividida em duas partes : a 1ª até ás 2 1/2 horas, para a discussão de diversos projectos ; a 2ª, das

2 1/2 horas em deante, exclusivamente destinada á discussão do projecto definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Na sessão de hontem, findo o tempo destinado á 1ª parte da ordem do dia, passou-se, na fórma do regimento, á 2ª. Esgotada a 2ª antes de preenchido o tempo regimental da sessão, entendi que devia voltar á 1ª parte.

O regimento manda que, quando a ordem do dia estiver dividida em duas partes e esgotar-se a primeira antes do tempo marcado, se passará á segunda: por analogia deduzi que, esgotada a 2ª parte sem estar preenchida a hora regimental, devia-se voltar a 1ª, para aproveitar-se o tempo da sessão. Mas, aconteceu que, esgotada a 2ª parte da ordem do dia, muitos Srs. senadores retiraram-se, naturalmente por considerarem terminados dos trabalhos.

Continuando a discussão do projecto sobre nomeações de magistrados, que ficara adiado pela hora na 1ª parte, orou o Sr. Amaro Calvalcanti, sustentando o projecto, e terminou o seu discurso antes de finda a hora regimental; mas vi que no salão apenas existiam 13 senadores, inclusive os membros da mesa, e que, ainda com tres ou quatro que se occupavam em trabalhos da commissão, não se reunia no edificio um terço, pelo menos, do Senado.

O nosso regimento, no art. 63 determina que, para abrir-se a sessão é indispensavel a presença de um terço de membros do Senado. Consequentemente, parece-me que o pensamento dominante do regimento foi que o Senado só podesse funcionar, mesmo para discussões, com um terço, pelo menos, de seus membros, e não havendo hontem um terço, entendi que devia interromper os trabalhos, não encerrando a discussão, mas declarando-a adiada para a sessão de hoje.

Eº o que explica que, não havendo mais oradores inscriptos, ficou a discussão do projecto adiada para hoje; é o que explica tambem o ter-se levantado a sessão de hontem faltando um quarto de hora para completarse o tempo regimental.

Aproveito a oportunidade para pedir aos Srs. senadores seu valiosissimo concurso á bem de nossos trabalhos. Hontem encerrou-se a discussão de um projecto importante sobre attribuições dos governadores dos estados. A mesa entendeu que devia dar toda a liberdade á enunciação do pensamento dos nobres senadores; mas a verdade é que a discussão se prolongou mais do que devia e o Senado esterilizou, permitta-me dizel-o, algumas de suas sessões com a discussão de negocios inteiramente locaes dos estados de Goyaz, Matto Grosso e outros, quando esse tempo seria muitissimo melhor aproveitado na critica do projecto submettido á discussão. (Apoiados.)

Portanto, ainda uma vez, appello para meus collegas e declaro que de ora em deante procurarei impedir, quanto em mim couber, que as discussões se afastem da critica, da analyse dos projectos sujeitos ao exame do Senado. As discussões politicas terão sua oportunidade quando se tratar das leis de meios; mas, enquanto o Senado não tratar dessas leis, procurarei conseguir dos meus collegas que se restrijam propriamente ao debate dos projectos, fazendo a sua critica, asim de deliberar o Senado exclusivamente sobre os assumptos dados para a ordem do dia. (*Muito bem.*)

Continda em 1ª discussão e é sem debate approvado para passar a 2ª, indo antes á commissão de justiça, legislação e constituição o projecto n. 24 de 1891, mandando prevalecer a preferencia do que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição sobre nomeações de magistrados.

Entra em 1ª discussão e é sem debate approvado para passar a 2ª, indo previamente á commissão de justiça e legislação o projecto do Senado n. 25, regulando a nomeação e demissão dos funcionarios publicos civis ou militares.

Entra em discussão unica o parecer da commissão de justiça e legislação n. 52 de 1891.

O Sr. Ubaldino do Amaral vem pedir ao honrado autor da indicação e á commissão que lhe esclareçam sobre o assumpto, pois não sabe bem o alcance do voto que tem de dar.

Não tendo visto com antecedencia a materia que segundo parece não foi impressa, não formou juizo bem exato do assumpto de que se trata. Parece-lhe, entretanto, que o honrado senador por Minas consulta ao Senado si determinada lei de processo, como uma determinada disposição da Constituição ou de lei ordinaria pôde ser posta em execução desde já, ou si está dependente de novas providencias legislativas.

A commissão respondeu que não ha necessidade de nova lei, mas que a disposição a que se refere o seu honrado collega está em execução desde já.

Pergunta: desta consulta e deste parecer, que vae resultar? Uma lei, um parecer de advogados, ou uma decisão da juiz?

Si é uma lei, seria bom singular que o Senado legislasse para assumpto que não era necessario. Si é assumpto de parecer de advogados ou de decisão do juiz, não sabe porque o Senado ha de tratar do assumpto que a elle não pertence, mas sim aos tribunaes.

Assim eré que o assumpto está fóra da competencia do Senado, não lhe pertencendo providenciar; isso pertencerá aos mestres do direito nas suas cadeiras, aos advogados em

sous escriptorios, nos juizes em suas pretorias ou tribunaes, mas deliberações do Senado a esta respeito, não comprehende bem que alcance tem. (*Ha diversos apartes.*)

Não faz reparo, nem mesmo tem direito de fazel-o, talvez tivesse concorrido com o seu voto para que a comissão fosse ouvida; mas não ha duvida que o Senado esteja obrigado a resolver. O que quer, porém, saber ao menos é o que resultará desta resolução do Senado.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. é um pouco sceptico.

O SR. UBALDINO DO AMARAL não sabe porque o nobre senador o chama de sceptico. Si o Senado fosse instituto dos advogados estava muito bem posta a questão, e podia-se mesmo tomar uma deliberação; mas no Senado creê que só vae tomar deliberações alheias ou então escrever na areia.

Desejava ser esclarecido sobre o modo por que se vae proceder neste assumpto.

O Sr. Americo Lobo—Com muito prazer vou dar os esclarecimentos pedidos pelo nobre senador pelo Paraná.

Creio que S. Ex. não teve occasião de ouvir-me quando propuz a indicação, porque, ao contrario, teria visto que eu queria em execução o grande principio republicano, em nome da benevolencia, da misericordia, em nome da lei constitucional que abriu uma esperança para os miseros condemnados.

Si o jury da monarchia era um jury que só dava tudo ao rico e ao pobre tirava até os farrapos, a Republica que é christã estabeleceu um meio de remediar esse mal.

Não souri aqui a trombeta de Josaphat, ao contrario, a Republica chama os deshordados ao convivio social, e quer sómente que aquelles que foram injustamente condemnados, deixem de cumprir as suas penas, e de arrastar seus grilhões, exercido o direito de serem re-julgados.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre senador que isso não tem relação com a indicação.

O SR. AMERICO LOBO — Tem toda a relação.

Lendo a lei, disse eu que não era preciso nova lei, mas tendo sido remettidos pelo ministro da justiça ao illustre procurador promotor da Republica muitos processos para serem julgados, e não o tendo sido, encontrando-me com um honrado membro do Tribunal, porque me interesse pela liberdade de meus semelhantes, perguntei a S. Ex. por que razão esses processos não se julgavam, e S. Ex. respondeu-me que no Tribunal alguns juizes eram de parecer que o preceito constitucional dependia da nova lei de revisão.

Por isso, entendi dever consultar ao Senado, e como o regimen hoje seja o imperio das commissões que são ouvidas por nós, que toem de pensar e fallar por nós, indiquei a audição da illustre comissão de legislação e justiça.

Ora, nestos termos, pairando no espirito de alguns integerrimos magistrados duvida sombria, eu perguntei à comissão si a lei existente era bastante ou não.

Si a comissão fosse do meu parecer nada tinha que fazer; isto já é um julgamento da questão, mas si opinasse, ser precisa nova lei, nessa hypothese ella não se incumbiria de apresentar o projecto.

Nós estamos na aurora republicana, tudo cremos, e nesta situação não podemos ser indifferentes nem inactivos. Si a comissão diz não ser necessaria nova lei, isto importa dizer que se abstem de formular o projecto.

A impugnação do nobre senador pelo Paraná não se comprehende realmente. S. Ex. propõe ao Senado uma revolução, qual a revogação de seus proprios actos.

Isto é que seria ridiculo. Ouvir o Senado a comissão sem nenhum motivo, sem nenhum interesse; ouvir por ouvir!

Disse o nobre senador que si não tratasse do assumpto em projecto de lei, o Senado iria julgal-o como juiz. Mas nós somos mais do que isso; somos o compendio do povo brasileiro, somos a sua autoridade maxima, e temos obrigação de não nos calarmos.

Quererá V. Ex. por uma mordaga nos labios do Senado?

Creio que a approvação do parecer não é nenhum acto nullo, ridiculo, ocloso ou vão; é um acto de affirmação; são as barreiras de Hercules erguidas entre o sim e o não. O Senado não pôde ser indifferente ao facto de não ser cumprida a Constituição; e ospero que o Senado não se conservará impassivel, rasgando assim tudo quanto fez.

O Sr. Campos Salles diz que, como membro da comissão de justiça e legislação, à qual foi apresentado o requerimento do nobre senador por Minas, julga necessario explicar, pelo menos, a posição em que se achou a comissão em relação a este assumpto.

Não lhe parece destituida de fundamento a duvida, apresentada pelo honrado senador pelo Paraná; mas a comissão não podia ter outro procedimento sinão este de formar o seu parecer, porque o nobre senador por Minas apresentou, primeiro, um requerimento, no qual podia que as suas duvidas fossem affectas à esta comissão, para que ella emitisse parecer, que naturalmente, na forma do regimento, seria submettido ao exame e approvação do Senado.

Nestas condições, a comissão cumpriu a deliberação do Senado, offerecendo o parecer, que se acha em discussão.

Agora, quanto ao fundo da questão, basta infirmar ao Senado que se trata de um assumpto que foi objecto de deliberações na Assembléa Constituinte, quando se votou o art. 81 da Constituição, que o orador passa a lêr.

Executando o preceito, que já estava consignado na Constituição, decretada pelo governo provisório, o ministro da justiça, de então, expediu o decreto de 11 de outubro de 1890, em que regulamentou o preceito da Constituição, declarando o delinindo os casos e o processo, que deviam ser seguidos quando algum interessado quizesse provocar a decisão do Supremo Tribunal, em revisão de um processo crime, em que tenha havido condemnação.

Este decreto acha-se em execução, e tem, como tal, sido reconhecido, não só perante o Supremo Tribunal, como ainda perante as duas casas do corpo legislativo.

Consta ao orador que o Supremo Tribunal Federal já tem, em execução deste decreto, examinado e resolvido sobre revisão de processos criminaes, que lhe tem sido affectos, de accordo com as proseripções do mesmo decreto, e o Senado, por sua vez, reconheceu em vigor este decreto, quando approvou as nomeações que, em virtude dello, foram feitas pelo Poder Executivo.

Por consequencia, parece não restar a minima duvida.

A duvida que apparece, agora, é que foi suscitada pelo nobre senador pelo Paraná; mas parece ao orador que, depois de ter o Senado approvado o requerimento, em virtude do qual foi apresentado este parecer, não ha outro procedimento sinão o de approvare o parecer, porque elle consigna uma verdade, inutil, é certo, porém, effectivamente, deve reconhecer-se que é ocioso; mas ociosa foi tambem a pergunta.

Trata-se de saber si uma lei está ou não em execução.

Ora, o unico poder competente para resolver é exactamente o Poder Judiciario, os tribunals de justiça, perante os quaes se requerou a applicação dessa lei; e como acaba de dizer, é o orador informado de que o Supremo Tribunal Federal já tem tomado conhecimento de casos de revisão de processos criminaes em que tem havido condemnação.

Que o Senado tambem não pde em duvida que aquelle decreto está em execução, o revela o facto de ter o Senado approvado as nomeações feitas pelo Poder Executivo, em conformidade e de accordo com as disposições do mesmo decreto.

Tomou a palavra somente para mostrar qual a posição da comissão nesta questão, sem entretanto, como acaba de dizer, desconhecer a procedencia das duvidas, muito sonatamente levantadas pelo nobre senador pelo Paraná.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o parecer.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da comissão do commercio, agricultura, industrias e artes, o art. 1º do projecto do Senado, n. 15, do corrente anno, sobre navegação de cabotagem.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que, para regularidade da discussão, cumpre resolver uma questão preliminar.

Na primeira discussão, o projecto que teve a honra de offerecer ao Senado, não soffreu impugnação alguma: foi, portanto, na forma do regimento a comissão respectiva, para dar parecer.

Esta comissão fez o seu trabalho e enviou à mesa o projecto, redigido para a segunda discussão.

Ha um pequeno equivooco de forma: a comissão devia dizer que mandava um substitutivo, uma vez que alterou diversos artigos; não tinha que redigir, visto que na primeira discussão não se tinha feito omenda alguma.

Da forma por que está, parece que o que entra em discussão é o projecto, já approvado em primeira discussão; entretanto, erá o orador que não é bem isso: entra em discussão um substitutivo, em que estão compendiadas quasi todas as idéas do projecto primitivo com algumas alterações.

Isto não é indifferente, visto que em um caso, o que estaria em discussão seria o projecto primitivo, em outro caso, o redigido para a segunda discussão.

Não faz questão a este respeito; aceita mesmo que a questão versse sobre o substitutivo, tanto mais quanto quasi todas as idéas contidas neste substitutivo foram pelo orador autorizadas nas conferencias que teve com os seus collegas membros da comissão; mas deve-se dar ao trabalho o nome que lhe compete, isto é, de substitutivo do projecto apresentado.

Nisto ha mesmo a vantagem para o orador de inverter as posições: deixou de ser autor de ora em doante, e tomou a posição mais commoda, segundo a phrase foronse, de réo.

O Sr. PRESIDENTE—Peço licença ao nobre senador para observar que o que está em discussão é o projecto apresentado pelo nobre senador; realmento foi a comissão respectiva o esta offereceu um substitutivo; mas isto é considerado omenda e o que está em

discussão, emquanto o nobre senador o não retirar, é o seu projecto acompanhado da emenda substitutiva da commissão.

Si o nobre senador retirar o seu projecto, então, sim, a discussão versará sobre o substitutivo.

É o caso de escolher si quer continuar a ser autor ou si quer passar a réo. (*Risadas.*)

O Sr. UBALDINO DO AMARAL responde que, de bom vontade, retirará o projecto e considera em discussão o substitutivo, si o Sr. presidente o permite e si não depende do voto.

O Sr. PRESIDENTE—Dependo.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL accrescenta que, nesse caso, o dito por não dito; é o projecto primitivo que ficará em discussão.

As observações que tem de fazer, artigo por artigo, são poucas; mas, como ha certa liberdade nesta discussão, o permite-se que o senador falle mais de uma vez, dará ao Senado o incommodo de ouvir-o mais vezes (*não apoiados*), para serem consideradas, nas occasiões competentes, as emendas que tem, sobre diversos artigos, propostos pela commissão.

O art. 1.º, que é o que está especialmente em discussão, não tem materia para debate. Depois de ler o art. 3.º n. 1, diz que tem sahido sempre orradas as ultimas palavras. Não escreveu — por cidadão brasileiro — mas — por cidadãos brasileiros. Já emendou mais de uma vez, e isto tem uma certa importancia.

Como teve occasião de ponderar ao Senado, innovou um pouco esta materia. Em outro tempo não se considerava navio nacional aquelle que fosse portante a uma sociedade; o orador ampliou isto, e nem faz questão de que esta sociedade não seja fundada no Brazil, mas faz questão de que a sua administração seja puramente brasileira. Para isto, precisava empregar esta expressão no plural, porque as sociedades anonymas sempre tem mais de um administrador, e mesmo as outras especies de sociedades podem ter uma administração collectiva.

Ora, si se deixasse no singular esta expressão, podia dali nascer o abuso de que fundada uma companhia ou uma sociedade de qualquer natureza no estrangeiro, se entendesse que se podia considerar proprietária de navio nacional apenas com a condição de ter um gerente, um representante no Brazil, cidadão brasileiro, sendo todos os outros seus administradores estrangeiros.

Mas isto é o que não está no pensamento do orador; ampliou a liberdade, mas não a quer até esse ponto, porque seria sophismar a intenção da lei.

Precisa, portanto, que estas palavras estejam no plural e até mandará mais

um contraforte, mais uma difficuldade, accrescentando a palavra—exclusivamente—que a sociedade seja gerida ou administrada exclusivamente por cidadãos brasileiros.

Desta forma, parece que não poderá vir a se dar uma duvida para o futuro, ou não se deixará aberto o caminho para ser illudida a lei. (*Apoiados.*)

A respeito da tripolação, sente estar em divergencia com a commissão e com muita gente, e sente tanto mais quanto já disse ao Senado que não é pela escola restrictiva, e nem proteccionista; e, portanto, tudo quanto se pudesse dar de elastico nesta lei para o lado liberal, lisongearia as suas convicções, e seu modo de entender. Mas si o Senado está tratando de applicar uma disposição constitucional, de dar vida a um principio, que está na lei fundamental, não se pôde guiar pelas opiniões individuaes de cada senador, nem pelas suas proforonias.

Ora, para o orador só tem uma atenuante, sinão justificação, este privilegio da navegação de cabotagem, na idéa de formar-se uma marinha brasileira, marinha mercante e viveiro para a marinha de guerra. Portanto, é uma condição essencial, principal, exigir que a tripolação desses navios, assim protegidos, privilegiados seja de brasileiros.

No antigo regimen, ora isto bastante severo e não se admittia mais de um quarto de tripolação estrangeira, sendo tres quartos da equipagem de brasileiros. O orador tinha no seu projecto suavizado um pouco esta exigencia, reduzindo a dous terços.

Não faltou quem entendesse que se devia ser ainda mais benigno e até entre os interessados, lá por fóra, varias opiniões se manifestaram de que nem se devia exigir tripolação brasileira, de sorte que principalmente si passassem mais algumas desvantagens concedidas aos armadores, elles toriam esta posição invejavel: uma vez comprado o navio por um capitalista brasileiro, elles só tinham o trabalho de arvorar a bandeira nacional e mais nada, para gosarem de um privilegio importante, como é este, de fazer a navegação, nas costas do Brazil.

Os armadores não toriam mais obrigação nenhuma, si, como pretendiam ainda, fossem elles isentos até do pagamento do imposto de transmissão pela compra dos navios e de outros impostos que recahem sobre os mesmos navios, sobre sua tripolação, etc.

A commissão parece que se deixou levar um pouco pelo desejo de facilitar a formação da marinha nacional, mas de um modo contraproducente; reduziu a exigencia de dous terços á metade. Não parece justo, nem razoavel fazel-o.

Comprehende, perfeitamente, que do momento não se forma uma marinha nacional,

que, actualmente, não ha marinhagem preparada para isso, como não ha navios, e como falta quasi tudo, e são só estas considerações que se impõe por si mesmo, que autorisam a dar um prazo para ser posta em completa execução esta lei.

O SR. AMARO CAVALCANTI apoiado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que a não ser isso, desde o dia 25 de fevereiro, desde o dia immediato ao da publicação da Constituição, ou desde o primeiro dia, em que os legisladores puderam trabalhar e fazer uma lei, deviam considerar logo em execução este privilegio de navegação de cabotagem, o que aliás era absolutamente impossivel. Por isso, no seu projecto, tinha consignado o prazo de um anno para a lei ser posta em execução e deixava o Poder Executivo autorizado a conceder mais um anno sómente em relação ao preenchimento dos dous terços da tripolação brasileira.

Ora, a commissão conservou o prazo de dous annos, mas reduziu á metade a exigencia da tripolação. Neste ponto, não está o orador de accordo, e sente muito não poder estar, porque estimaria que nada disto se exigisse. Crê que já não foi pouco reduzir para dous terços a exigencia antiga dos tres quartos.

Ha outro artigo, em que tambem, por vezes, tem vindo um erro de impressão; crê que não foi proposito da commissão fazer substituição de uma palavra, naturalmente foi ainda reproducção desse erro de impressão. Nesse artigo, quando se trata dos casos, em que os navios estrangeiros tem autorisação para fazer a cabotagem, falla-se nos casos de fome, peste, guerra etc., e se diz—para qualquer estado ou ponto da Republica; mas tem vindo sempre impresso, em vez de *qualquer ponto, qualquer porto*. Não é a mesma cousa e tem a sua razão de ser.

O SR. BAENA.—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Pois não.

O SR. BAENA—Nas emendas da commissão isso está corrigido; V. Ex. refere-se ao n. 6, que diz (*lê*):

«Levar soccorros a qualquer estado, ou porto da Republica, nos casos de fome, peste ou outra calamidade.»

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que, em vez de *porto* deve ser *ponto*; portanto, ainda está direito, está fazendo uma reflexão que tem cabimento. Não é a mesma cousa.

Em regra, a navegação faz-se de um porto a outro porto e, ordinariamente, entre portos que dispõem de alfandegas ou de mesas de rondas, ou estão habilitados para certo commercio e para se fazer a fiscalisação; mas, em casos excepcionaes, como são os de fome,

guerra, etc., pôde-se tornar necessario mandar que o navio se dirija a um qualquer ponto onde não haja nada disso, nem alfandega, nem mesa de rendas, que não seja propriamente um porto, que seja um logar qualquer a que se tenha de levar soccorro. Foi por esta razão que, neste numero do artigo, o orador não se serviu da palavra *porto*, mas sim da mais geral *ponto*, para que o navio estrangeiro não venha a ser embarcado, quando tenha de fazer um serviço desta especie para qualquer porto, para onde seja mandado em regra pelo ministro da fazenda e conforme os regulamentos determinarem, em certas circunstancias, pelos governadores dos estados, conforme um ou outro entenderem para acudirem ás povoações.

Por isso, substitue *porto* por *ponto*.

Mandaré dous additivos sobre a materia, os quaes passa a ler.

Isto já ora assim.

Não teve occasião de examinar os tratados e as convenções que existem; o disse: — das convenções e tratados em vigor — muito do proposito. (*Apartes.*)

Não teve o tempo necessario para examinar o que havia, actualmente, a esse respeito; mas quiz deixar a liberdade de fazer convenções e tratados, que se estão fazendo e si ha alguns que não permittam a navegação estrangeira tornar a dar-se essa concessão.

Assim, acha que não soffrerá impugnação alguma o additivo: — ficam desde já respeitadas os tratados e convenções e não fica prohibido de fazer novas concessões e tratados, si o interesse publico o determinar.

Outro artigo additivo. Diversas pessoas que se interessam por este assumpto, de quem ouviu o orador informações, mandaram-lhe indicações que consideram regulamentares, e que dizem respeito á marinhagem, etc.

Entende que não deve ser este o assumpto da lei para navegação costeira, e então, para não deixar duvidas e para não parecer que o assumpto não tinha sido estudado convenientemente, propõe um artigo additivo, que lê.

E' materia muito mais propria de regulamento do Poder Executivo do que de lei.

São estas as idéas que lho occorreram de momento, e espera a discussão para voltar a ella, si lho parecer conveniente.

Ao terminar, pede permissão para retirar o projecto primitivo, affirm de que seja discutido o substitutivo apresentado pela commissão de commercio, agricultura, industrias e artes.

Emendas

Ao art. 3º, n. 1.

Depois de — administrada — diga-se: — exclusivamente por cidadãos brasileiros.

N. 3—Em vez de—metado—diga-se—dous terços.

Ao art. 4º, n. 6.

Em vez do — porto — diga-se — ponto. —
Ubaldo do Amaral.

Aditivos

Art. Aos navios das nações limitrophes é permittida a navegação dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções o tratados. — *Ubaldo do Amaral.*

Art. Sobre matricula dos navios e da tripolação, pilotagem e vistorias, se observará o que for determinado nos regulamentos que o Poder Executivo tiver expedido por execução desta lei. — *Ubaldo do Amaral.*

Ficam sobre a mesa para serem opportunamente tomadas em consideração.

O SR. UBALDINO DO AMARAL (*pela ordem*) requer a retirada do projecto que apresentou, servindo de base para discussão o substitutivo offerecido pela commissão.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. Monteiro de Barros diz que a commissão, apresentando o projecto, não o fez como um substitutivo, porque até declarou, no seu parecer, positivamente, que apenas fizera emendas de redacção e não de fundo, justamente por não encontrar nelle emendas a fazer, e sim, sómente, na parte que refere-se à equipagem, em que divergiu especialmente da idéa contida nelle.

Assim, embora reconheça no seu illustre collega competencia para dar uma lição de praxes do Senado, pode licença para não acceitar a que quiz dar sobre o modo de expender parecer.

Pode ser que, como marinheiros de primeira viagem, os membros da commissão não se adstringissem bem ás praxes do Senado; entretanto, não é isso motivo para maior reparo.

A commissão quiz apenas tornar mais claro o que o nobre autor do projecto nelle exprimiu, e fez alterações de redacção, justamente de accordo com S. Ex., segundo o disse ao orador.

Não houve, portanto, intenção, por parte da commissão, de dar-lhe quinhão.

Para S. Ex., a parte mais censuravel do parecer é a que refere-se à tripolação dos navios de cabotagem, porque a commissão, em vez de determinar que fosse de dous terços ou de tres quartos, como estava já decretado e vigorava, entendeu dever ser de metade.

Julga o nobre senador que, neste ponto, a commissão não consultou as conveniencias da

marinha mercante nacional, para formal-a de modo a constituir o viveiro da armada nacional; porém o orador observa que a navegação de cabotagem não se deve só limitar a formar marinheiros. E' uma questão que não pôde ser encarada sómente pelo lado do pessoal, e sim pelo lado dos lucros commerciaes, que tal industria produz; e é visando tambem a, que esses lucros sejam antes de brazileiros que o orador entende que se deve dar protecção aos nacionaes com semolhante navegação.

Convem tambem attender à industria das construcções navaes, que deve ter animação; e, no sentido de haver muitos proprietarios de navios brazileiros, é que se deve proteger a cabotagem, e não sómente no de ter marinheiros.

Quanto à questão do pessoal, é fóra de duvida que, em um paiz pouco povoado como o Brazil, onde todas as industrias precisam importar braços estrangeiros para o seu desenvolvimento, não convém estabelecer a exigencia do grande numero de marinheiros nacionaes, para a navegação de cabotagem.

Si faltam braços no paiz, como querer impedir que venham estrangeiros auxiliar-o na formação da marinha mercante? Acha o orador que, neste ponto, a censura do nobre senador não é tão rozoavel como parece, sobretudo por causa da sua autoridade.

O nobre senador apresentou emendas relativas à navegação das lagôas e rios limitrophes por marinhas das nações limitrophes; mas a commissão entendeu não adicionar este artigo, porque isto depende de tratados, alguns dos quaes estão revogados, como o que havia com o Perú, com a Bolivia e com Venezuela, e outros, que estão ainda em projecto. A commissão entendeu que convinha mais deixar larguosa no Poder Executivo para fazer esses tratados, respeitando-se, entretanto, a disposição fundamental da lei, que se vae agora decretar.

Foi, neste sentido, que a commissão entendeu nada dever dizer em relação à navegação de cabotagem pelas nações limitrophes. Entretanto, como a emenda do nobre senador é generica, não obriga a factos e a casos determinados, a commissão não a impugna.

Quanto à emenda relativa ao art. 6º, na qual diz-se — ponto — por porto da Republica, a commissão tambem não faz questão de acceital-a. Está visto que o espirito do artigo é este: nos pontos, onde fossem necessarios: a palavra—porto—não vem como restricção. A commissão acceita a correcção do nobre senador.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 3º do substitutivo.

Entra em 2ª discussão o art. 3º do substitutivo.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as emendas do Sr. Ubaldino do Amaral aos ns. 1 e 3.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2ª discussão o art. 4º do substitutivo.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral ao n. 8.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entram em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 5º, 6º e 7º do projecto substitutivo.

São apoiados e postos em discussão, a qual fica sem debate encerrada, os additivos offerecidos pelo Sr. Ubaldino do Amaral.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado :

São approvados os arts. 1º e 2º.

E' approvado o art. 3º, salvo as emendas do Sr. Ubaldino do Amaral, as quaes são tambem approvadas.

E' approvado o art. 4º, salvo a emenda do Sr. Ubaldino do Amaral, a qual é tambem approvada.

São approvados os arts. 5º, 6º e 7º.

São approvados os additivos do Sr. Ubaldino do Amaral.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão, indo antes á commissão do commercio, agricultura, industrias e artes para redigil-o de accordo com o vencido.

Dada a hora marcada para a 1ª parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o projecto do Senado n. 28 de 1891, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

E' o projecto approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Esgotada a materia desta parte da ordem do dia, volta-se á 1ª parte.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 27 do corrente anno, sobre bancos de emissão.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que não é para discutir, é para fazer um reparo.

Quando elaborou o projecto em discussão conjuntamente com outros, sobre materia metallica, comprehendeu todas as disposições que lhe pareceram necessarias ou conducentes

ao fim a que se propunha e assim elaborou disposições relativas a impostos. Ao apresentar o projecto sobre circulação metallica, occorreu-lho a necessidade de fazer eliminar essas disposições, mas apresentando este esqueceu-se de ter igual procedimento relativamente ao art. 6º do projecto que contém uma disposição para a qual o Senado não tom direito de iniciativa.

A' vista disto, chama a attenção do Senado para este ponto, assim de que considere o art. 6º, não figurando no projecto e que si for á commissão, esta por sua vez terá o dever de eliminá-lo.

O Sr. Ramiro Barcellos pronunciou um discurso.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronunciou um discurso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço a palavra Sr. presidente, si a hora não está esgotada.

O SR. PRESIDENTE—Não posso dar a palavra ao nobre senador, porque trata-se da primeira discussão e o regimento só permitto fallar uma vez.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Bem.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE declara que acha-se sobre a mesa e vai a imprimir no jornal da casa, assim de ser dada para a discussão na proxima sessão, a seguinte

REDAÇÃO

A commissão de redacção offerceo para a proposição da Camara dos Deputados n. 7 do corrente anno a seguinte redacção :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' vedado aos governadores dos estados ainda não organizados:

1.º Impedir, por qualquer meio, que o estado decreta a respectiva constituição dentro do lapso de tempo prescripto no art. 2º das disposições transitorias da Constituição Federal ;

2.º Deixar de convocar o Congresso ou assembléa constituinte do estado até dous mezos depois da publicação desta lei ;

3.º Intervir, por qualquer forma, no processo da verificação de poderes dos membros que compõem o congresso constituinte do estado ou tentar contra o acto dessa verificação e a validade de seus effectos ;

4.º Adiar, prorogar ou dissolver o congresso constituinte do estado ou tentar por qualquer meio contra suas deliberações e seus actos contra a continuidade do seus trabalhos ;

5.º Arrogar-se qualquer autoridade sobre o regimen ou a policia interna do congresso constituinte ou impedir, sob qualquer pretexto, sua reunião no local que o congresso escolher, não sendo o edificio occupado por alguma repartição publica, caso em que a designação do local será feita de accordo com o governador e mediante a autorisação deste.

Art. 2.º As infracções da presente lei serão punidas com a pena de prisão com trabalho por dous a seis annos e de perda do emprego, com inhabilitação para outro, no governo ou na administração federal.

Art. 3.º São declarados nullos de pleno direito, por infringentes da Constituição Federal, todos os actos incriminados por esta lei, ainda que anteriores à sua publicação.

Art. 4.º Entende-se organizado e no gozo de suas funcções autonomas o estado que tiver sua constituição approvada e promulgada por maioria absoluta de votos, com relação ao total de sua representação e que tiver eleito o governador e o vice-governador, de accordo com a sua constituição.

Paraphrasis unico. São nullos de pleno direito, para dar logar à sua renovação, os actos e as deliberações tomados sem a presença daquella maioria.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1891.
—Americo Lobo. — Tavares Bastos.

Em seguida o Sr. presidente designa para a ordem do dia 22:

1ª parte (até às 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da primeira discussão do projecto n. 27 do corrente anno sobre bancos de emissão:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 8, de 1891, fixando a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcântara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889;

N. 10, de 1891, autorizando o Presidente da Republica a despendor, desde já, a quantia necessaria para, de accordo com a Constituição, adquirir para o Estado o predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho do Magalhães.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 28, de 1891, sobre titulos ao portador;
N. 29, de 1891, elevando à categoria de 2ª classe a administração do correio do Amazonas.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 20, de 1891, estabelecendo clausulas sobre concessões de terras devolutas;

N. 11, de 1891, definindo o que sejam proprios nacionaes;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madoira.

2ª parte (até às 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1891, reorganizando os serviços federaes.

Lovanta-se a sessão às 4 horas e 5 minutos da tarde.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª directoria das Obras Publicas—1ª secção —N. 40.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1891.—Em solução ao vosso officio n. 29 de 6 do corrente mez, requisitando informações sobre o serviço das estradas do ferro Central do Brazil e Leopoldina, passo-vos às mãos, por cópia, a informação prestada pela directoria da primeira daquellas estradas, sendo-vos transmittidas as relativas à segunda logo que forem enviadas a este ministerio—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*—Sr. vice-presidente do Senado.

Cópia.—Directoria—Estrada de Ferro Central do Brazil. N. 451.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1891.—Ao cidadão Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—No incluso officio do Senado da Republica são pedidas informações sobre os motivos por que a Estrada Central e Leopoldina não dão circulação às mercadorias do interior destinadas à exportação, e si é insufficiente a verba destinada ao augmento das colleinas, machinas e ferramentas; em summa, a locomoção da Central. Na parte que se refere a esta estrada do ferro, cumpre-me informar-vos o seguinte:

Muitas são os causas que impedem a regularidade do serviço na Estrada do Ferro Central: falta de material rodante que satisfaça a urgencia do trafego actual; falta de armazens; falta de espaço para linhas de manobras nas estações Central e Maritima.

Aponas empossado da administração desta estrada, pedi ao governo autorisação e fol-mo concedida para encomendar por telegramma material rodante. Fiz a encomenda no valor de 2.240:000\$. Providencieis sobre a construcção de novos armazens na estação maritima e em S. Paulo, construcções que se

acham em andamento. Com estas providencias espero que a partir de outubro o serviço seja feito regularmente. Mas acho que deve ser consignada no orçamento nova verba para aquisição de material rodante, bem como para a construção de novos armazens e alargamento da área da gare central, absolutamente escassa para o serviço importantissimo de manobras.

Orço em 4.000:000\$ o credito a obter-se.—
Chrochatt de Sá, director.—*Confore, Manoel Gonçalves*.—*Conforme, Santos Rodrigues*.

Cópia—Ministerio dos Negocios do Interior
—Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1891.

Ao Sr. presidente do Senado—Em resposta ao officio que a 5 do corrente mez dirigistes ao Sr. Presidente da Republica, communicando que o Senado deliberara requisitar do governo uma relação dos conventos existentes com especificação do numero de frades ou de freiras que tem cada um e a cópia dos titulos de suas aquisições immobiliarias, semelhantes áquelles a que se refere o aviso do Ministerio do Interior de 25 de julho, cabe ao governo declarar que não lhe é possível actualmente prestar as alludidas informações, visto como os dados de que dispõe a secretaria de Estado deste ministerio, sobre não serem completos, carecem de rectificações á vista do lapso de tempo decorrido depois da epoca em que foram colligidos. Com effeito, por avisos de 26 de maio de 1882 determinou-se aos presidentes das provincias em que existiam conventos e aos superiores das ordens regulares que prestassem esclarecimentos circumstanciados sobre o numero de religiosos, templos, conventos, bens immoveis e sementes das respectivas congregações: o que facilitaria a execução do decreto n. 9094 de 22 de dezembro de 1883, que regulamentando, o art. 18 da lei n. 1764 de 28 de junho de 1870 providenciou a sobre conversão dos bens das ordens em apolicoes intransferiveis da divida publica interna fundada. Como é sabido, deixou de ser executado o referido decreto, e não consta que no extinto regimen se tenham exigido acerca no assumpto informações que completassem as prestadas por aquella occasião o que se acham extractadas em os relatorios do ministerio, hoje a meu cargo, de 1883 e 1884. —Nestas condições, o governo vai providenciar assim de que com urgencia lhe sejam ministrados os elementos necessarios para que possa attender á requisição ora feita pelo Senado. — *T. de Alencar Araripa*.

56ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes,
(vice-presidente)

SUMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPOSICIÓN — Pareceres — Approvação da redacção da proposição da Camara dos Deputados sobre attribuições de governadores dos estados ainda não constituídos — Ordem do dia (1ª parte) — Continuação da 1ª discussão do projecto n. 27 — Discursos dos Srs. Theodoro Souto e Quintino Bocayuva — Encerramento da discussão e approvação do projecto — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3 — Discurso do Sr. Rangel Pestana — Emendas dos Srs. Saraiva, João Pedro e João Neiva — Discursos dos Srs. Ubaldo do Amaral e Saraiva — Encerramento da discussão — Observações do Sr. Quintino Bocayuva — Approvação do projecto — Retirada da emenda dos Srs. João Pedro e Neiva — Rejeição da emenda do Sr. Saraiva — Approvação da proposição da Camara dos Deputados ns. 10 — Requerimento do Sr. João Neiva — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Discussão do projecto n. 14 — Requerimento do Sr. José Hygino — Esgotada a materia da 2ª parte da ordem do dia passa-se á 1ª — Approvação do projecto n. 23 — Inscussão do projecto n. 20 — Discursos dos Srs. Americo Lobo, Ubaldo do Amaral, Campos Salles e Raimiro Barcellos — Adiantamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 37 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Joaquim Sarmento, Paranhos, Cunha Junior, Silva Canedo, Ubaldo do Amaral, Monteiro de Barros, João Severiano, Oliveira Galvão, Souza Coelho, Manoel Barata, Elyseu Martins, Almeida Barreto, Virgilio Damasio, José Bernardo, Cruz, Pires de Carvalho, Pinheiro Machado, Raimiro Barcellos, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Francisco Machado, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Braz Carneiro, Esteves Junior, Americo Lobo, Joaquim Felício, Rangel Pestana, Domingos Vicente Quintino Bocayuva, José Simeão e A. Cavalcanti.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Saraiva, Catunda, Theodoro Souto, Generoso Marques, Thomaz Cruz, Saldanha Marinho, Campos Salles, José Hygino, Joaquim Murinho, Laper, Firmiano da Silveira e Theodoro Pacheco.

Doixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Joaquim de Souza, Gomezoro, Julio Frota, M. Bezerra, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs.: Aquilino do Amaral, Tavares Bastos e Luiz Dolfinho.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Joaquim de Souza, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde, deixou de assistir ás sessões de 20 e 21 e não pôde comparecer hoje pelo mesmo motivo.—Inteirado.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A comissão de finanças, tendo examinado o projecto n. 3 sobre a moeda metálica, approvado em primeira discussão, e bem assim o substitutivo apresentado pelo Sr. senador Amaro Cavalcanti, é de parecer que o substitutivo entre em 2.^a discussão seja adoptado.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1891.
—*José Antonio Saraiva.*—*Joaquim Saldanha Marinho.*—*U. do Amaral.*—*Braz Carneiro.*—*Estevcs Junior.*

A comissão de justiça e legislação, a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, concedendo amnistia aos individuos que directa ou indirectamente tomaram parte no movimento armado que em dias de junho do corrente anno teve logar no estado do Pará, é de parecer que entre a mesma proposição na ordem dos trabalhos do Senado, para que, votada, tenha destino legal e produza o desejado effeito.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1891.
—*J. L. Coelho e Campos.*—*Campos Salles.*

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção da proposição da Camara dos Deputados relativa ás attribuições de governadores dos estados ainda não constituídos

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 1.^a discussão do projecto n. 27 do corrente anno sobre bancos de emissão.

O Sr. Theodureto Souto pronunciou um discurso.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que a primeira discussão do projecto submettido á consideração do Senado versa, como o determina o regimento dos seus trabalhos, sobre a sua utilidade, de modo que as observações agora feitas não servirão quando muito sinão para mais ou menos auxillar os trabalhos da comissão encarregada de dar o parecer, quando o projecto tenha de passar

à segunda discussão. Não é, portanto, opportuna a discussão fundamental do projecto.

Limitar-se-ha, pois, a ligeiras considerações.

Não tocará, nem mesmo passageiramente, na questão importante e grave que foi ventilada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que é por assim dizer a face scientifica, tecnica do seu projecto, e que se refere á natureza do meio circulante e á superioridade que S. Ex. reconhece na moeda fiduciaria sobre as especies.

Trata-se particularmente da parte que se relaciona mais directamente com a organização do Banco da Republica e suas funcções no mecanismo do regimen monetario e financeiro do paiz.

Pensa que effectivamente deve haver da parte do poder que faz a lei, como do poder que a tem de executar, a maxima prudencia e criterio no modo de estatuir as condições de existencia desse e de outros estabelecimentos congêneres, e vai mais adiante, no proprio modo pelo qual se faça referencia no seio dos corpos deliberantes do Estado a essas instituições de credito que tão intimamente se acham relacionadas com interesses fundamentais da sociedade.

Posta de parte, portanto, a questão da utilidade do Banco da Republica, tal como foi projectada e executada segundo o pensamento do collega ex-ministro da fazenda do governo provisório; posta de parte a questão, neste momento ociosa, de saber si o meio circulante é, como pensam alguns, excessivo, ou, como pensam outros, deficiente de modo a poder attribuir-se a suas condições de maior ou menor flexibilidade a influencia de que se sente o cambio internacional, mas que, deante da demonstração hontem produzida pelo illustre autor do projecto, não parece haver motivo razoavel para attribuir-se a essa causa a perturbação funesta que se observa no mercado monetario; limitar-se-ha a considerar a importancia da emissão concedida no Banco da Republica e a conveniencia ou não de se optar de preferencia o regimen da unidade ou o da pluralidade bancaria. Essa questão agitou profundamente a assembléa constituinte nas suas primeiras reuniões; cre' mesmo que dou causa a manifestação de uma dissidencia de ordem scientifica e tecnica e até certo ponto politica entre co-religionarios muito importantes e a maioria da assembléa; de sorte que a renovação deste debate e sobre tudo pelo modo por que lhe parece encaminhado na propria Camara dos Deputados, corre o risco de fazer resuscitar as mesmas dissidencias, a esma antinomia, produzindo a discussão deste assumpto, si não for dirigida com prudencia e criterio que se deve esperar dos membros do Congresso, uma aggravação da pertur-

bação da situação financeira que actualmente inspira algum cuidado e desperta algumas apprehensões no espirito de muitos homens que se occupam com esta ordem de questões.

E' certo que o fim do projecto não encobre absolutamente nenhum intuito de hostilidade á instituição de credito denominada Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; mas o que quer assignalar desde já, servindo-se para isto da notoria insuspeição que pôde allegar, porque, além de prosar a instituição como um elemento de força do Estado, tem particulares relações com seus principaes responsáveis e directores; é que, si da parte dos legisladores e do Poder Executivo deve haver toda prudencia e criterio nas relações com essa instituição bancaria e nas medidas que se tenham de adoptar com relação a ella, não é menos certo que tem-se o direito de pretender e esperar que da parte da mesma instituição haja tambem uma reciproca retribuição desses serviços, de modo que, por seu criterio no manejo desse poderoso instrumento que lhe é confiado em nome da nação, esteja nas condições de collocar-se acima de qualquer suspeita e se imponha á confiança e á estima da opinião publica.

Neste assumpto, todos sabem, não é nem mesmo o valor reconhecido o dado pela força legislativa de qualquer medida adaptada áquelle que pôde fortalecer um grande elemento de relações; é sobretudo a confiança de que se rodeia esse instrumento, é sobretudo a confiança de que se rodeia essa instituição, a fé que ella inspira (*apoiados*); e esta ordem de relações é por tal forma delicada, impõe-se por tal forma a esse necessario criterio de ambas as partes, que a interposição de medidas como aquellas que em grande parte estão consignadas no projecto apresentado pelo seu honrado amigo, não virão servir effectivamente sião para robustecer a instituição e firmar melhor a confiança de que ella deve gosar no espirito publico.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' a intenção do autor do projecto, mas a pratica o dirá.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA deve dizê-o com toda a franqueza: ha um elemento do qual começa a duvidar, elemento necessario, elemento indispensavel, elemento de segurança, sem o qual o Estado nunca poderá estar tranquillo no exercicio dos mais severos deveres que lhe são impostos pela propria indole de suas funções, o este elemento é aquelle que deverá ser representado pela fiscalisação do governo exoreida; não somente quanto aos bancos que toem relações juridicas com o Estado, mas ainda quanto a todas as outras empresas e a todas as outras ordens de serviços publicos.

Parece que infelizmente esta fiscalisação não tem servido até hoje sião para accres-

centar a incredulidade e a desconfiança geral que ha quanto á boa fé, quanto á fiel execução por parte do governo no cumprimento dos seus deveres. (*Apoiados*.)

Ora, este ponto é que devia ser tanto quanto possivel obviado ou previsto por medidas legislativas; pelo menos a lei deve sahir do Congresso Nacional revestida de tal autoridade e de tal acerto nas suas disposições, que o seu executor não encontre, como outr'ora ora estylo, o meio de sophismar, nos regulamentos ou na execução pratica das leis, o verdadeiro intuito do legislador.

Pensa, divorgindo talvez do seu illustre collega senador pelo estado do Ceará, que a concessão da emissão, moeda fiduciaria que serve para cancelar ou para liquidar as transacções em uma sociedade civilizada, é inquestionavelmente uma faculdade soberana, um attributo inherente e exclusivo do porteucente aos representantes da nação.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. THEODURETO SOUTO — Sem duvida nenhuma, é uma attribuição da soberania.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—E' uma attribuição da soberania.

O SR. THEODURETO SOUTO—Chamou-se até de direito regaliano.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA por consequencia, si por delegação esse attributo ou essa faculdade é concedida a um ou a mais de um estabelecimento, a uma ou a mais de uma instituição de credito, é evidente que deste simples facto resulta, não somente o direito de acompanhar, de fiscalisar a acção dos estabelecimentos que usam do credito publico que lhes é concedido para um fim de utilidade geral, mas ainda o direito de exorear sobre elles uma severa e vigilante fiscalisação, para que em nenhum ponto a transgressão dos deveres que são inherentes a essas instituições, e que decorrem justamente das suas relações contractuales, possa trazer perturbacões á sociedade, perturbacões cujo alcance o seu collega está habilitado a julgar.

Devo dizer que, quanto ao resgate do papel-moeda, a unica questão que mais profundamente impressionou o seu espirito, é esta; a conveniencia de unificar a moeda circulante do paiz, para não coexistirem disforrentes typos de papel fiduciario. Esta é a primeira, talvez a maior vantagem que se possa obter com o resgate do papel-moeda.

Mas, si pelo resgate do papel-moeda se ontondo a suppressão de certa massa de numerario, que até aqui alenta e fortifica as transacções, o orador declara absolutamente que esse processo, além de ser improcedente, não

eria sinão a reprodução do artificio dos governos da monarchia, que serviam-se do engodo da amortisação do papel-moeda do Estado para, a seu turno e por diversas formas, augmentarem a circulação com emissões clandestinas ou autorizadas pelo parlamento para circumstancias excepcionaes. Este tem sido até aqui o regimen que conheço.

Por outro lado, esta questão do Banco da Republica interessa ao Estado e, deve dizol-o, o orador, que é amigo da instituição, que a deseja prestigiada e fortalecida, deve indicar qual é um dos perigos que ella corre e de que deve fugir.

Não é monos verdadeiro que ha não sómente alta conveniencia economica, mas alta conveniencia politica em que no regimen da Republica por nenhuma forma se procure restaurar a formula de centralisação que era outrora o caracteristico da monarchia; nem a centralisação absurda, absorvente, na ordem financeira, nem a centralisação absurda, absorvente, na ordem politica administrativa. (Apoiados.)

Ora, em relação ás finanças, o grande receio, e receio até certo ponto justificado, é este: que, em vez das concessões feitas á instituição incumbida da emissão do papel-moeda írom, como um rio fecundante, animar e fortalecer todo o territorio nacional, ilhasse o mesmo papel concentrado aqui, na capital da Republica, para servir de alento a essa jogatina que se tem ultimamente desenvolvido. (Apoiados; muito bem.)

Eis ali o lado pelo que a circulação fiduciaria não pôde absolutamente inspirar nem a sympathia nem o respeito de que carece. (Apoiados.)

Debaixo deste ponto de vista, estabelecer normas que, restaurando e fortalecendo a confiança que deve inspirar essa instituição, vão remediar o inconveniente que acaba de apontar e vão acconar com a esperança dos estados que se acham depauperados (apoiados), são meios absolutamente de desenvolver nem as suas industrias, nem a sua produção, é inquestionavelmente producto de um acto de alcance politico, porque, afinal de contas, o meio circulante é o que representa a grande força fecundante para o desenvolvimento das industrias e da produção, e o desenvolvimento das industrias e da produção, por outra, ou augmento das forças productivas do paiz em todas as espheras onde ellas se podem exerceer, é a unica base possível, não sómente para marchar-se ao equilibrio entre a receita e despoza, como para garantir o proprio orgamento das despozas do Estado, excessivamente accrescentado em virtude das consequencias e das circumstancias da propria revolução de 15 de novembro, e até mesmo para garantir a propria federação, como diz

em aparte o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Portanto, sob este aspecto, não pôde deixar de ser um aspecto generico, porque não pôde entrar agora nos varios assumptos que estão no projecto do nobre collega, aliás bem traçado e que comprehendendo os interesses complementares da questão politica e do interesse publico, limitar-se-ha a estas ligeiras observações superficialaes, que poderão servir para que a illustrada commissão, a quem vai ser affecto o projecto, estude melhor os inconvenientes e occurrencias.

E, si fez ligeiras allusões, pede ao Senado que desculpe o tempo que lhe roubou.

UM SR. SENADOR.—V. Ex. nunca rouba o tempo ao Senado. (Muito bem; muito bem).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

É approvado para passar á segunda discussão, indo préviamente á commissão de finanças.

Entra em segunda discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º, da proposição da Camara dos Deputados 8 de 1891, fixando a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889.

O Sr. Rangel Pestana—O Senado sabe que, por impedimento justificavel, não pude desemponhar o mandato constituinte. Si tivesse feito parte da assembléa que votou a disposição transitoria que deu motivo a este projecto, qualquer que fosse a situação em que me achasse, me teria arrastado á tribuna para combater franca e tonazmente este acto da primeira assembléa da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Volho republicano, tendo combatido a instituição monarchica durante muitos annos, desde o periodo do radicalismo até a phasa mais cheia da propaganda republicana, nenhum motivo de suspeição me levaria a oppor-me ao acto de sentimentalismo do Congresso.

UM SR. SENADOR.—Não apoiado, quanto ao sentimentalismo.

O SR. RANGEL PESTANA.—Não tenho ainda hoje nenhum motivo de suspeição para isso; apenas a comprehensão politica da organização da Republica, do espirito popular, da necessidade de collocar a nação forte e activa doante da instituição que haquerá, me obrigaria a assim proceder.

Durante todo o tempo que combati a monarchia, tolerante, justo e respeitoso como me habitual ser para com os seus adversarios, não alterei essa conducta em relação ao chefe do Estado e aos membros de sua familia.

Percorrendo as paginas dessas folhas avulsas, em que collaborei por tanto tempo, não terei hoje o desgosto de encontrar uma só palavra que pudesse magoar a pessoa que dirigiu os destinos do paiz com tanta autoridade, senhor absoluto do governo; e com relação aos membros de sua familia a mesma cousa se podia dar.

Recordando as minhas palavras na tribuna da assembléa provincial de S. Paulo, na tribuna publica das conferencias republicanas, nos meus escriptos nos jornaes da provincia, ver-se-ha que nunca faltei com o respeito devido á familia imperial, nem pratiquei uma grave injustiça.

Em relação ao Imperador do Brazil apreciei-lhe os actos como de um estadista; discuti muitas vezes a sua politica, mas considere-o sempre como o producto do meio onde se formou; considere-o como homem que tinha muitas qualidades boas, mas tambem que tinha muitos defeitos, tal qual nós outros que vivemos na politica deste paiz.

Mas de uma vez, em serviço de instrucção popular, tive de encontrar com chofe do Estado, e apesar de seu adversario intransigente e franco, guardamos mutuamente as relações as mais attentiosas.

Tenho, hoje, para o velho imperador expatriado o mesmo respeito que se tributa a todos aquelles que tem prestado serviços a seu paiz, a que ligaram a sua intelligencia, a sua actividade e o seu tempo.

Não pertenco ao numero dos que levaram o seu rigor ao ponto de apagar a lembrança do seu nome de todos os documentos da nossa historia. (*Apoiados.*)

Não. Entendo que a lembrança do seu reinado deve ficar em alguns desses documentos, porque não é possível riscar da nossa historia os serviços que elle prestou á Patria como os pode prestar na altura da sua indole, da sua educação, da instituição que elle representava.

E como pertenco ao numero dos que entendem que no desenvolvimento da humanidade tudo se prende, e que as gerações são herdeiras das que succedem; e que todo o producto da intelligencia humana constitue um grande legado, não posso hoje esquecer os serviços prestados pelo Sr. D. Pedro de Alcantara ao Brazil monarchico, no seu desenvolvimento progressivo, quaesquer que fossem os erros, qualquer que fosse a politica, condemnada por mim em muitas phases.

E' preciso, porém, destacar esta apreciação historica da apreciação politica do momento. Si o nome do Sr. D. Pedro de Alcantara não pôde ser riscado de muitos monumentos que devem passar á historia para attestar os seus serviços e a actividade do homem de governo neste paiz; devemos, entretanto, ter a cau-

tella do não collocarmos a Nação Brasileira na posição esquerda e falsa em que já se collocou por mais de uma vez.

Senhores, sinto dizer estas palavras, mas peço licença ao Senado para dizol-as, como desabafo da minha consciencia de republicano, que ainda olha apprehensiva para a Republica que se organisa, e que ainda observa que a nossa tendencia é antes para crear classes privilegiadas, do que para unir o povo na comprehensão exacta da democracia.

Tenho receios de que este projecto, vindo da Camara dos Deputados e que vamos hoje votar, porque a maioria do Senado entende que a disposição da qual elle demana, é uma disposição constitucional, contra a qual não ha mais recurso...

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—O Senado ainda não se pronunciou.

O SR. RANGEL PESTANA... tenho receio de que este projecto nos colloque em posição igual a outras que já tivemos de tomar como nação.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Quaes são essas outras?

O SR. RANGEL PESTANA— Confesso ao Senado que tenho serios escrúpulos de concorrer com o meu voto para collocar uma nação de joelhos deante de um homem (*não apoiados*), por mais importantes por mais notavel que tenha sido esse homem.

SR. JOAKIM CATUNDA—Não é dahi que vem o perigo.

O SR. CAMPOS SALLES—Porque é que V. Ex. não esteve na Constituinte para ficar de pé?

O SR. RANGEL PESTANA—O nobre sonador por S. Paulo não tem razão. Não se exalte e deixe-me concluir o que estou dizendo... (*Continuum os apartes e contestações.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para interromper o nobre sonador. O que está actualmente em discussão é a fixação do *quantum* da pensão do ex-imperador do Brazil.

O art. 7º das disposições transitorias da Constituição já concedeu essa pensão; ella está fóra de questão, não pôde ser assumpto de debate no Congresso ordinario. (*Muitos apoiados.*)

A este só compete fixar o *quantum*, satisfazendo assim a 2ª parte do art. 7º, que diz:

«Art. 7.º E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão que, a contar do 15 de novembro de 1889, garante-lho, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.»

E' esta a unica missão do Congresso neste momento, fixar o *quantum* da pensão. Não se

pôdo consequentemente protestar, nem discutir a legitimidade da pensão (*apoiados*), que ficou assim determinada constitucionalmente. Não posso consentir, pois, que neste debate se levante a legitimidade da pensão. (*Apoiados*.)

Os nobres senadores tem para o debate o seu horizonte limitado pela Constituição, e tem de discutir apenas si o *quantum* é exaggerado, si é pouco, si é muito. E' sobre este ponto que tem de versar o debate. (*Muito bem*.)

O SR. RANGEL PESTANA—Trouxe essa observação quando entrei na ordem de considerações que ia fazendo para chegar a apreciação do projecto; e fli-as porque me parecia que esta *disposição transitória* não podia ser considerada com todo o valor constitucional, de maneira que o Poder Legislativo ordinario não pudesse altera-la; e foi neste sentido que o honrado collega representante pelo Paraná me disse em aparte que o Senador ainda não se tinha pronunciado; e no Senado ainda ha um projecto que está em discussão, em que se altera uma parte das disposições transitórias; portanto inconstitucionalmente, inconvenientemente, e que não devia ser admittido em ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—Por que o nobre senador não reclamou opportunamente? Nem sei que haja, na ordem do dia, projecto algum revogado qualquer disposição transitória da Constituição.

O SR. RANGEL PESTANA—Esse projecto altera uma disposição constitucional...

O SR. PRESIDENTE—Absolutamente o Senado não se occupou com projecto de lei revogando a Constituição, quer na parte permanente, quer na parte das disposições transitórias.

O SR. RANGEL PESTANA—Si um projecto que altera uma disposição transitória no tocante à organização dos poderes da Republica pôde ser assumpto de discussão, como não poder ser um projecto, verdadeiramente organico, um projecto que apenas estabeleça uma pensão que não é materia absolutamente constitucional, que não é materia politica, que não regula poderes, que não crea nem restringe direitos de cidadãos brasileiros?

Essa disposição pôde ser legitimamente considerada como assumpto para ser decretada em assembléa ordinaria.

E permita-me o Senado que eu repita, para terminar o incidente, respeitando a observação do presidente desta casa, nesta tribuna estou disposto a proceder isoladamente no cumprimento do meu dever, tendo por guia minha razão, minha educação politica e a norma anterior da minha conducta. (*Ha diversos apartes*.)

Não vou nisto offensa a ningnom.

Hei de dizer o que entender conveniente, com as cortezias devidas aos meus collegas, porque nunca a ellas faltei em reunião alguma e muito menos neste recinto com o respeito devido ao regimento, desde que o Sr. presidente me advirta.

Estou disposto, como politico e senador da Republica, a não me sujeitar ao convencionalismo parlamentar, ás conveniencias de momento, nem tão pouco a me deixar arrastar pela politicagem que ainda não morreu no seio da Republica.

Não posso, portanto, concorrer com meu voto para collocar mais uma vez a nação que deve ser activa como Republica, de joelhos deante de um homem expatriado. (*Ha muitos apartes*.)

Não é a Republica que se assusta com isto, mas é a Republica que não tem a comprehensão de sua alta missão, porque banir hontem um homem e hoje reconhecer-lhe direitos... (*crusam-se muitos apartes*) é por em duvida a legitimidade da revolução que o desthronou.

Mas si o baniram, si lhe tiraram todos os direitos, si até riscam seu nome de todos os monumentos, procurando apagal-o das sympathias populares, quando elle não deve ser esquecido como homem politico, como servidor desta paiz...

O SR. PRESIDENTE—Sou obrigado a insistir com o nobre senador; a discussão não pôde ser caminhada nesse terreno: o nobre senador tem toda a liberdade de emitir sua opinião, como todos os outros Srs. senadores; pôde emitil-a individualmente, de combinação ou sem combinação com a de outros; mas não pôde continuar a desrespeitar o regimento.

O SR. RANGEL PESTANA—Já disse que respeitava o regimento e apenas fazia algumas considerações para entrar na apreciação do projecto e particularmente communiquei a V. Ex. a minha intenção.

Por isso peço que não tome a minha insistencia como acto de desobediencia nem a lei desta casa nem a observação do V. Ex.

Diz o projecto. (*Lê*.)

De onde vem este direito, Sr. presidente?

UM SR. SENADOR—Da Constituição. (*Apoiados*.)

O SR. RANGEL PESTANA—Não é esta a forma regular; si, provém da Constituição, a redacção devia ser outra:—em virtude da disposição tal da Constituição—; mas dizer tão somente que *tem direito*, é reconhecer que esse direito provém dos seus titulos como funcionario publico neste paiz; é por em duvida a legitimidade da revolução... (*Ha varios apartes*.)

Quando eu usava da declaração que levantei o clamor do Sr. senador por S. Paulo e a

advortencia do Sr. presidente, prendia-me a esta disposição do projecto.

O Sr. D. Pedro tem direito adquirido de quo ?

Pois então o funcionario publico de um paiz, que é lançado fóra por conveniencia desse mesmo paiz que se organisa, tem direito a uma pensão ?

Eis porque eu empregava esta phrasede levantou as contestações do Senado.

Desejo, portanto, que os Srs. senadores relictam sobre esta redacção do projecto.

O projecto diz—*a que tem direito.*

Si o tem, os direitos de sua dynastia estão ainda reconhecidos pelos poderes publicos... *(Ha muitas contestações.)*

Os Srs. senadores que me combatem devem restabelecer apenas a disposição constitucional que manda votar a pensão.

Não viria a esta tribuna regatear mais conto, menos conto de réis, ao Sr. D. Pedro de Alcantara ; para mim não é a quantia de 120 ou de 160 contos de réis que altera a questão; para mim dos dous pontos da questão, o gravissimo é o relativo á politica de momento, e este não me deixam discentir e sou forçado a obedecer ao regimento invocalo.

Quanto á questão pecuniaria, não a discento porque não a julgo na altura da Republica. A Republica que offereceu cinco mil contos, que foram rejeitados, poderia hoje, em vez de 120, offerecer 250 contos que talvez ainda sejam rojeitados por que, apesar de tudo, o Sr. D. Pedro tem tido no desterro muita dignidade, muito sentimento de altivez, e elle que não reconheceu hontem os poderes revolucionarios da Republica para lho fizerem uma concessão de momento que ha corresponder ás circumstancias em que elle sahiu do paiz, pôde ainda hoje não reconhecer estes poderes que não estão verdadeiramente constituidos, segundo a opinião dos seus amigos. *(Ha um aparte.)*

Não vi declaração do Sr. D. Pedro nem dos seus amigos neste paiz, pois ainda os tem, que nos autorisasse a acreditar que elle acceitará auxilio para viver na Europa. Quando elle ainda tem recursos necessarios para viver com a sua altivez de monareha decabido, mas rodeado da ostima das côrtes que visita, não julgo de boa politica levar-lho uma pensão, quando não temos titulo para julgarmos si a acceita, e ao contrario devemos presumir que rojeitará...

O alto conceito que faço do Sr. D. Pedro a quem acato no banimento, não me leva a negar os seus meritos relativos ; a minha propaganda sempre foi pelo principio da Republica e o reconhecimento da habilidade politica do Sr. D. Pedro faz com que ainda receio que este acto, que supponho legal, seja ainda

judgado por elle um acto illegal. *(Ha um aparte.)*

Tanto peor para elle, não ; peor para nós que não cumprimos o nosso dever. *(Contestações.)*

Sr. presidente, não prosigo neste ponto, porque V. Ex. pôde chamar-me á ordem.

A Republica... começou com a politica da generosidade e gratidão, e sobre esta base ainda esta collocada.

Por isso, apraz a muitos viverem de illusões. Infelizmente em politica, os actos de generosidade nem sempre exprimem a realidade das cousas.

Tenho outra observação a fazer relativamente a este projecto, acho que não havia necessidade de votar o Poder Legislativo ordinario uma loi especial para declarar que o Sr. D. Pedro de Alcantara, *tem direito* a uma pensão.

Si a despesa está votada em uma lei e uma lei permanente em que não podemos tocar, como é a Constituição, esta despesa passava regularmente para o orçamento, porque a pensão tem de ser paga todos os annos, feita no primeiro a taxação do *quantum*.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Mas a Constituição votou simplesmente o direito.

O SR. JOSÉ HYGINO—Trata-se de uma pensão permanente.

O SR. RANGEL PESTANA—Portanto, esta pensão, que já está votada em lei, podia todos os annos ser marcada no orçamento.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. RANGEL PESTANA—Não tomarei mais a tempo do Senado; apenas doixo lavrada aqui o meu protesto, não contra os titulos pessoais que podesso ter o Sr. Dr. D. Pedro de Alcantara para merecer um acto de generosidade dos poderes publicos...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Elle acaba agora mesmo de praticar um acto de generosidade.

O SR. RANGEL PESTANA... mas contra o direito que outros entendem que elle tem para merecer essa generosidade. E' contra isto que voto.

O SR. JOSÉ HYGINO—O direito está dado na Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para interromper o nobre senador. O que está actualmente em discussão é a fixação do *quantum* da pensão do ex-imperador do Brazil.

O art. 7º das disposições transitorias da Constituição já concedeu essa pensão; ella está fóra de questão, não pôde ser assumpto de debate no Congresso ordinario. *(Muitos apoiados.)*

A isto só competo fixar o *quantum*, satisfazendo assim a 2ª parte do art. 7º, que diz assim:

« Art. 7.º E' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão que, a contar do 15 de novembro de 1889, garanto-lhe, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.»

E' esta a unica missão do Congresso neste momento: fixar o *quantum* da pensão. Não se pôde consoquentemente protestar, nem dissentir a legitimidade da pensão (*apoiados*), que ficou assim determinada constitucionalmente. Não posso consentir, pois, que neste debate se levante a legitimidade da pensão. (*Apoiados*.)

Os nobres senadores toem para o debate o seu horizonte limitado pela Constituição, e toem de discutir apenas si o *quantum* é exagerado, si é pouco, si é muito. E' sobre este ponto que tem de versar o debate. (*Muito bem*.)

O SR. RANGEL PESTANA fez essa observação, quando entrou na ordem de considerações, que ia seguindo para chegar á apreciação do projecto, e tol-as, porque lho parecia que esta disposição transitoria da Constituição não podia ser considerada com todo o valor constitucional de maneira que o Poder Legislativo ordinario não pudesse altera-la, e foi, neste sentido, que o nobre senador pelo Paraná disse-lho, em aparte, que o Senado ainda não se tinha pronunciado; e no Senado ainda ha um projecto, que está em primeira discussão, em que se altera uma parte das disposições provisórias; portanto, inconstitucionalmente, inconvenientemente, e que o Sr. presidente não devia admittir em ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE— Porque o nobre senador não reclamou opportunamente? Nem que haja na ordem do dia projecto algum, revogando qualquer disposição transitoria da Constituição.

O SR. RANGEL PESTANA responde que é o que altera uma disposição constitucional.

O SR. PRESIDENTE— Absolutamente, o Senado não se occupou com projecto de lei, revogando a Constituição, quer na parte permanente, quer na parte das disposições transitorias.

O SR. RANGEL PESTANA diz que, si um projecto que altera uma disposição transitoria no tocante á organização dos poderes da Republica pôde ser assumpto de discussão, como não pôde ser um projecto verdadeiramente organimentario, que apenas estabelece uma pensão, que não é materia absolutamente constitucional, nem politica, que não regula poderes e não crea direitos do cidadãos brasileiros?

O orador, nesta tribuna, está disposto a proceder isoladamente no cumprimento do seu dever, tendo por guia a sua razão, a sua educação politica e a norma anterior do seu procedimento. Não pôde, portanto, concorrer com o seu voto para collocar mais uma vez uma nação, que deve ser activa como republica, deante de um homem expatriado. (*Cruzam-se muitos apartes*.)

Não é a Republica que se assusta com isto; mas é a Republica que não tem a comprehensão de sua alta missão, porque ha, hontem, um homem, e hoje reconhece-lhe direitos.

O SR. PRESIDENTE— Sou obrigado a insistir com o nobre senador; a discussão não pôde ser encaminhada nesse terreno: o nobre senador tem toda a liberdade de omittir a sua opinião, como todos os outros Srs. senadores; pôde omittir-a individualmente, de combinação ou sem combinação com a de outros; mas não pôde continuar a desrespeitar o regimento.

O SR. RANGEL PESTANA já disse que respeitava o regimento, e apenas fazia algumas considerações para entrar na apreciação do projecto, e, particularmente, communicou ao Sr. presidente a sua intenção; pode, portanto, que não tome a sua insistencia como acto de desobediencia, nem á lei da casa, nem á observação do S. Ex.

Depois de ler o artigo do projecto, diz que, si vem este direito da Constituição, a redacção devia ser—em virtude da disposição tal da Constituição.

O Sr. D. Pedro tem direito adquirido do que? Pois o funcionario publico, que é lançado fora por conveniencia do paiz, que se organisa, tem direito a uma pensão depois dos serviços prestados? Os nobres senadores, que combatem o orador, devem restabelecer, apenas, a disposição constitucional, que manda votar a pensão.

O orador não rogatea mais conto, menos conto, ao Sr. D. Pedro de Alcantara, e a quantia não altera a questão. A Republica, que offereceu 5.000:000\$, que foram rejeitados, poderia, hoje, em vez de 120, offerecer-lhe 250, que talvez ainda sejam rejeitados, porque, apesar de tudo, o Sr. D. Pedro tem tido, no desterro, muita dignidade, muito sentimento de altivez, e elle que não reconheceu, hontem, os poderes revolucionarios da Republica para fazerem-lhe uma concessão de momento, que ia responder ás circumstancias, em que elle sahio do paiz, pôde ainda hoje não reconhecer estes poderes, que ainda não estão verdadeiramente constituídos.

O alto conceito que o orador faz do Sr. D. Pedro, a quem sempre respeitou, e que ainda respeita na sua desgraça, não o leva a negar os seus merecimentos. A propaganda do orador foi sempre pelo principio da Repu-

blica, e o reconhecimento das qualidades do Sr. D. Pedro fez com que receio que este acto, que se suppõe legal, seja ainda julgado por elle um acto illegal.

Acha que não havia necessidade de votar o Poder Executivo ordinario uma lei especial para declarar que o Sr. D. Pedro de Alcantara tem direito a uma pensão. Si a despesa está votada em uma lei em que não é possível tocar, como é a Constituição, esta despesa passava regularmente para o orçamento, porque a pensão tem de ser paga todos os annos.

Deixa lavrado o seu protesto, não contra os titulos pessoais, que pudesse ter o Sr. D. Pedro de Alcantara, para merecer um acto de generosidade dos poderes publicos; mas contra o direito que o Senado entende que elle possa ter para merecer essa generosidade.

E' contra isto que vota.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitua-se pelo seguinte o art. 1º do projecto:

E' fixada em 240 contos annuaes pagos no cambio de 27 dinheiros, por mil réis, a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889.— *Saraiva*.

Ao art. 1º:

Substituam-se as palavras:— *a que tem direito— pela palavra, — de — 22 de agosto de 1891.— João Pedro.— João Neiva.*

O Sr. **Saraiva** diz que o nobre senador por S. Paulo collocou a questão em um terreno melindroso, porque si o Senado acompanhasse S. Ex. viria discutir os meritos da monarchia e da Republica,

Si o nobre senador nega uma pensão e qualquer favor ao representante da antiga monarchia, porque era republicano, segue-se que não ha monarchia cujo chefe possa prestar serviços.

A revolução exilou o Sr. D. Pedro II, e, no meio da irritação, que sempre acompanha as revoluções, ella teve uma orientação generosa e larga; deu 5.000 contos, não ao imperador, mas a elle e á sua familia, o que representa uma pensão annual de 300:000\$000.

O Sr. D. Pedro II rejeitou essa pensão o por uma razão muito simples; não podia reconhecer o acto revolucionario, que o havia exilado do seu paiz, sem crime e sem culpa nenhuma.

Era impossivel, o era ser insensato para aceitar um favor dessa ordem; mas elle o

aceitaria, por exemplo, si a revolução tivesse mandado continuar a sua dotação até que as camaras viessem conserval-a, supprimil-a ou diminuil-a.

Si o governo provisorio tivesse essa orientação, em vez da que teve, o Sr. Pedro II talvez houvesse accedido.

Essa orientação era verdadeira, porque as revoluções prescindem dos poderes ordinarios para tudo quanto não as póde fazer seguir o seu caminho. A expulsão do Imperador, por exemplo, e a extincção do Senado eram actos indispensaveis para que a revolução pudesse firmar-se; mas, seguramente, não era um acto necessario para ser ella firmada deixar que o corpo legislativo viesse decidir si o governo provisorio fazia bem ou mal em tor deixado continuar a dotação do imperador.

Por consequencia, a primeira orientação da revolução foi conservar ao chefe do Estado meios pecuniarios, com os quaes pudesse sustentar, na Europa, a dignidade do chefe monarchico do Brazil, que, por 50 annos, se correspondou com os reis e com os príncipes de todas as nacionalidades do mundo.

O orador deve crer que o Sr. D. Pedro II, pela generosidade com que sempre procedia, pela rejeição de milhares de contos, que, por diversas vezes, as camaras lhe quizeram dar, e que elle rejeitou, deve ser um homem pobre, mais rico do que o orador e do que outros pobres; porém, pobre em relação á posição que occupa. Não vem, portanto, tratar deste ponto. O governo provisorio honrou o Brazil, honrando o imperador, com os 5.000:000\$, que lhe deu; e o Sr. D. Pedro II honrou tambem o paiz, rejeitando o presente.

A revolução, cujos representantes, em grande maioria, na Constituinte, disseram que se dêsse uma pensão ao Sr. D. Pedro II, reconheceu que elle foi um chefe de Estado digno da gratidão publica pelos serviços prestados ao Brazil.

O orador não foi um amigo pessoal, como se costuma dizer, da dynastia que acabou; mas ninguem mais do que o orador conheceu o imperador, e nunca lhe descobriu uma falha em relação ao patriotismo, á honestidade, á tolerancia e a outras virtudes excepcionaes, que raras vezes se encontram reunidas em um homem. Por consequencia, não se trata hoje de apreciar os serviços do imperador, porque estão apreciados pela Constituinte, e apreciados, com raras excepções, por todos os representantes da nação que serviram ao Sr. D. Pedro II e com elle conviviram.

Tem-se dito que aquelles que foram monarchistas sinceros, como o orador e outros, commettiam um acto de fraqueza reconhecendo a Republica; mas a Republica ninguem

a pôdo desconfitecer; e, como dizia Napoleão, no seu tratado com a Austria: « É' cêgo quem não a reconhece. »

Para o orador a monarchia foi o Sr. D. Pedro II. Teria sido ella de duração ophemera, sem a remissão de qualidades excepcionaes que o imperador possuia.

Disseram que as reformas radicaes, que projectavamos, trariam a Republica, o que já eram republicanos os que a desejavam. Pois bem. O eminente cidadão de que tratamos seria essas reformas, embora a Republica pudesse ser o seu resultado, porque elle sempre cogitou dos interesses da nação e não dos de sua familia.

Estabelecendo differença entre os velhos e novos republicanos, o nobre senador por São Paulo não faz boa politica.

Si os antigos monarchistas, isto é, os que serviram sempre o antigo regimen, se reunissem neste mesmo recinto, o nobre senador estaria em natural minoria.

A nação é hoje republicana pela forma do seu governo, mas é preciso não esquecer que, em sua grande maioria, foi elle ao regimen monarchico.

Podem os antigos monarchistas servir a Republica tão bem como os mais puros republicanos antigos, dos quaes foi chefe o nobre senador.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que está de accordo com o nobre senador pela Bahia neste assumpto, que não exige grande discussão e nem convém mesmo pro-voal-a, o, si peiliu a palavra, foi simplesmente porque, na commissão de finanças, tocou-lhe dar parecer sobre a materia; e, portanto, está na obrigação de defender-se e aos seus companheiros da inerepação, que possa resultar das observações do nobre senador por São Paulo.

O projecto que vein da outra Camara contém as palavras que causaram certa estranheza:—*pensão a que tem direito o Sr. D. Pedro de Alcantara*. A commissão não julga necessario levantar questão a este respeito; mas teve a cautela, no seu parecer, de servir-se de expressão um pouco diversa o disso:—*pensão concedida a D. Pedro de Alcantara*.

Si tivesse considerado assumpto fundamental, importante, digno de chamar a attenção da casa, a commissão teria proposto uma emenda; mas pareceu-lhe que a expressão usada na Camara dos Srs. Deputados e pela commissão era alinal do contas uma e a mesma cousa.

A Camara dos Srs. Deputados disse:—*pensão a que tem direito*; porém, o proprio illustre senador pelo estado de S. Paulo se contentava que se acrescontasso—*em virtude do art. 7º das disposições transitorias da Consti-*

tuição; de modo que elle só vê uma omissão por não se ter declarado a origem desso pro- ceito.

O art. 7º das disposições transitorias, que constituem principio a pensão declara que o Congresso ordinario em sua primeira reunião fixará o *quantum*.

A questão será somente de cifra, que pretende-se agora elevar por uma emenda, apresentada pelo nobre senador pela Bahia.

Entende que si o Senado julga que é pequena a quantia e que deve ser elevada pôdo fizol-o; pela parte que toca ao orador, o sup- põe que a commissão estará com elle, não concorda a esse respeito; trata-se apenas de reconhecer serviços prestados por funcio- nario de alta categoria.

Parece-lhe, pois, que a pensão é sufficiente para a vida decente de um alto funcionario, que existiu, neste paiz, e entende mais que, si o governo republicano não é, deve procurar, o mais possivel, ser um governo ba- rato ainda que se diga que não convém tra- tar de questões de vintens.

Era um dos argumentos antigos dos repu- blicanos, de que ainda não se deu exem- plo, mas que se deve dar.

O SR. AMERICO LOBO—Mas o governo re- publicano é sempre mais caro do que o monarchico.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que ha mais uma consideração que não permitto ao orador accoitar o augmento da cifra; e é que, si o parlamento retribue o Presidente da Republica com 120:000\$ annuaes, não se pôdo ter outro funcionario, ainda mais em dispo- nibilidade, ou retirado, ou aposentado, como queiram chamar-lhe, um ex-funcionario com vencimentos superiores ao primeiro funcio- nario effectivo da Republica.

Parece-lhe, portanto, que o que resta apenas fazer é votar a pensão, que foi arbi- trada na outra Camara, o, a seu ver, muito regularmente.

O SR. QUINTINO BOCAIUYA (*pela ordem*) — Pedi a palavra para solicitar do V. Ex. ou do Senado uma informação, que talvez seja mesmo ociosa. Parece-me que a sim- ples circumstancia de a pensão ser paga em paiz estrangeiro, já presuppõe que será ao cambio de 27.

Vozes—Sem duvida nenhuma.

O SR. WANDENKOLK— Todo o pessoal na Europa é pago ao cambio de 27; só o mate- rial é que é pago a outro cambio.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão.

Entram em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 2º, 3º e 4º da pro- posição.

O Sr. João Pedro (*pela ordem*) requer a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consento na retirada.

Procede-se à votação com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 1º, ficando prejudicada a emenda do Sr. Saraiva.

São successivamente approvedos os arts. 2º, 3º e 4º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, na qual são sem debate approvedos, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 10 de 1891, autorizando o Presidente da Republica a despendar, desde já a quantia necessaria para, de accordo com a Constituição, adquirir para o Estado o predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*) requer a dispensa do intersticio, para a 3ª discussão, das duas proposições da Camara dos Deputados, que acabam de ser approvedas em 2ª.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Dada a hora marcada para a 1ª parte da ordem do dia, passa-se à

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 14 de 1891, reorganizando os serviços federaes.

O Sr. José Hygino—Sr. presidente, pretendo apresentar um substitutivo referente a diversos artigos do projecto que está em discussão; mas não pude organizar no pouco espaço de tempo de que dispuz da 2ª para a 3ª discussão, e por isso, requero que a casa me conceda o adiamento desta discussão até segunda-feira.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

Nada mais havendo a tratar-se nesta parte da ordem do dia volta-se à primeira.

Entra em 1ª discussão o é sem debate approvedo para passar a 2ª, indo previamente à commissão justiça e legislação, o projecto do Senado n. 26 de 1891 sobre títulos ao portador.

Entra em 1ª discussão o é igualmente approvedo para passar 2ª discussão, indo antes à commissão de finanças, o projecto do Senado n. 9 de 1891, elevando à categoria de 2ª classe a administração do correio do Amazonas.

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida, no parecer da commissão de justiça e legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 20, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, infelizmente tenho de dar meu voto contra o projecto e, como elle traz como seu autor uma das maiores notabilidades do Senado, aproveito a occasião para interpellar S. Ex., esperando que S. Ex. ou dê os motivos da apresentação do seu projecto, e assim obtenha o meu voto, ou, no caso contrario, fique S. Ex. scienco dos motivos pelos quaes divirjo da sua proposta.

Sr. presidente, no primeiro artigo do projecto dispõe-se o seguinte (*lê*):

« Nas concessões de terras devolutas até agora feitas pela União ou pelos estados, e nas que os estados fizerem de ora em diante, serão havidas por implicitas as seguintes clausulas, quando não estiverem expressas. »

A ampliação a concessões estaduais foi eliminada pela emenda da commissão; mas pergunto si nos é licito por agora uma condição tacita e resolutive aos contractos que não existiam ao tempo de se celebrarem os mesmos contractos?

Ora, si esses contractos referentes a terras não tem a apparencia de simples doação às partes, e ao contrario foram onerosos, as duas partes devem ser ouvidas sobre sua modificação, e, portanto, entendo que o projecto de S. Ex. pecca por excesso de uma das partes, a mais forte.

Talvez que olhasse para o projecto com alguma suspeição, porque elle parece rutillear o acto irregular da Constituinte; talvez não esteja com a verdade, mas o que está feito não é juridico; ainda por isso divirjo de S. Ex.

Não ha sociedade sem direito. O proprio nacional não póde ser alienado sem fórmas solomnos; o rapto não dá o direito de poder marital.

O primeiro paragrapho diz (*lê*):

« E' sempre reservado o direito da União à porção do terreno que em qualquer tempo venha a se reconhecer indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e ostrulas de ferro solomnos. »

Uma de duas, Sr. presidente, ou isto está determinado na Constituição e na lei geral da desapropriação por utilidade publica, ou não está; nesta hypothese explica-se o projecto; mas, si já está determinado, é desnecessaria a nova disposição.

Ainda neste paragrapho acho que o projecto, com o devido respeito, repro-luz uma excepção de desapropriação já feita, ou parece limital-a só aos casos d oprojecto.

Da mesma forma diz o § 2º (16):

« São reservados os mananciaes de agua potavel necessarios ao abastecimento das populações e dos estabelecimentos publicos, e as florestas indispensaveis para a conservação desses mananciaes. »

Ora, Sr. presidente, como nós, muitos ignoravam até que ponto vão estas reservas. Demais, as terras publicas são cedidas, não gratuitamente, mas por um preço, o ha grande difficuldade na sua aquisição; e nós difficilmente poderemos colonisar as ditas terras e reproduzir os grandes serviços que outr'ora nos prestaram os jesuitas quando renhiam em torno da cruz as cabanas de nossos indigenas e os fixavam no solo, fazendo brotar delle as povoações e a cultura.

Creio que o governo, quando tiver de distribuir as terras publicas, devo de antemão formar um plano de classificações, de cidades, e da reserva precisa, mas, vendel-as aos colonos sob tantas reservas, inclusive a de poder, de um momento para outro, transformar um hectare cultivado, um canavial, um cafezal, em uma cidade, é difficultar cada vez mais a immigração, já tão difficil.

No § 3º diz-se (16):

« Em todo o tempo serão observadas as restricções que leis especiaes decretarem em protecção da lavoura, da industria extractiva, da caça e da pesca. »

Ora, a propriedade immobiliaria transmitida pelo governo sob o titulo de venda não é o mesmo que toda outra e qualquer propriedade? Sendo assim, esta disposição é ainda ociosa, porque, si houver leis de excepção a respeito da lavoura, das industrias extractivas, da caça e da pesca, tanto abrangem umas como outras.

Em summa, esta disposição devo ser genérica, ou sómente restricta ás terras colonias?

Diz o § 4º (16):

« Serão respeitadas as servidões constituídas sobre terras devolutas. »

A expressão—terras devolutas—é infeliz. As terras são da nação. Si são devolutas, não pertencem a ninguem, e não pôde haver servidão sobre ellas porque servidão é uma parcella desmembrada do dominio.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—E' a expressão consagrada.

O SR. AMÉRICO LONO—Infelizmente consagrada. No tempo de el-rei, a expressão em relação a nosso solo podia ser considerada boa e legitima do outro lado do Atlantico; mas, hoje, que exprimem entre nós terras devolutas?

Outra razão de meu dissentimento é que por nosso direito a servidão só se constituo

por titulo oscripto, e o governo não deu nem tinha competencia para dar nenhum titulo desses; logo, não existe servidão em terras nacionaes.

São estes os motivos pelos quaes nego, com desprazer, o meu voto ao projecto, por ser uma saneção de um acto que reputo injusto, violento e tumultuario do Congresso, quando tornou estadoses as terras devolutas nacionaes; segundo, porque viola a fé dos contractos, estabelecendo condições tacitas não existentes na occasião dos pactos; terceiro, por ser uma lei especial de disposições geraes; quarto, porque isso parece limitar a desapropriação, de que a União não carece, porque neste paiz não ha um palmo de terra em que ella não possa entrar como senhora, contando que traga na mão o justo preço. (*Muito bem.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral

—Ninguem mais do que o orador reconhece que o projecto é muito imperfeito, e ninguem deseja mais que o assumpto seja bastante estudado, que receba os subsidios de todos os collegas, para que saia daqui devidamente regulado. Estima, portanto, que appareçam todas as objecções e todas as opiniões, que possam illustrar-o e corrigir os seus defeitos.

Infelizmente, de que até agora tem ouvido não aprovoita grande cousa. O honrado senador que acaba de fallar começou pondo em discussão aquillo que não pôde ser mais discutido, isto é, que as terras devolutas passarão para o dominio dos estados.

Não foi com o voto, do orador nem com o seu assentimento, se não com o seu mais vivo protesto; mais é facto consumado para o qual não ha remedio. As terras devolutas são hoje dos Estados, sómente com as poucas restricções que a Constituição fez a esso enorme presente, isto é, das terras necessarias para fortificações, defesa de fronteiras, e estradas de ferro foderaes.

O SR. SARMENTO — Mas o preço das vendas das terras já pertencia aos estados.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — De modo que esta objecção ao projecto não pôde ser tomada em consideração.

O que a Constituição fez, está feito. A acção de reivindicção de que fallou o honrado senador por Minas, o orador não a conhece nesta materia; não sabe como se pôde mesmo reivindicar contra os estados, desde que este principio é fundamental.

O que resta é definir bem o que ficou, o que se deixou ao poder da União; é isso o que tentou fazer, achando-se em sérias difficuldades, e esboçando apenas um plano de projecto, que lho pareceu servir de base para a discussão e fornecer esclarecimentos mais completos da materia.

Ao honrado senador revolta ter o orador fallado em concessões implicitas e explicitas; mas, não tem razão.

Está já concebido no art. 1.º do projecto.

Pensa que isto é um direito immanente, superior a todas as leis, a todos os contractos, o direito de soberania, o direito immanente sobre o solo, não como os americanos tem em sua legislação e em sua pratica, mas como tem-se aqui de tempos antiquissimos e de outra origem, de origem romana. Não quer sinão manter a tradição.

Esta tradição vem dos romanos, e encontra-se parallelamente na legislação americana.

Quer consagrar isto — que ainda mesmo que o poder federal ou os estados não tenham a cautela sufficiente para fazerem as reservas necessarias, neste caso sejam consideradas como existentes, afim de que os concessionarios ou os compradores não ignorem que este direito prevalece sempre.

Tem-se mesmo na pratica e nos usos exemplos semelhantes.

As terras no Brazil foram concedidas na maior parte por sesmarias; nestas ficava sempre reservado o direito para as estradas, o que tem servido de muito.

Onde houve cautela sufficiente, quando começaram a ser estabelecidas as estradas de ferro, este direito foi invocado, de sorte que não se teve de lutar com os proprietarios na occasião de se estabelecerem estradas de ferro e não se teve de carregar com grandes despesas de desapropriação, o que era realmente uma iniquidade.

O proprietario que vinha ser beneficiado por uma estrada de ferro e via seu terreno augmentar muito de valor, tornava-se um obstaculo para que esse melhoramento se realisasse, sem se lembrar da origem das suas terras que não tinha sido outra sinão uma simples doação, uma liberalidade da Corôa.

O que deseja é manter esta tradição, mesmo nos casos em que se não dá cautela sufficiente em concessões de terras, quero que fique estabelecido em uma lei que estão reservados os direitos do estado para esse e para outros fins, um dos quaes, não precisa explicar, é a defesa das fronteiras e o estabelecimento de fortificações militares.

Julgou dever acrescentar alguma coisa que entende não ser inconstitucional, porque não é mais do que tirar as consequências deste principio. Ahí a comissão achou-se divergente, entendendo que era bom o principio, mas não era direito federal e devia ser reservado à legislação especial dos estados. Acredita que a comissão não tem razão neste ponto.

Quando fundamentou o projecto disse que se poderia levantar duvidas a respeito da competência para a decretação de leis relativas à caça, à pesca, etc. Não se dava por convencido de que isto excedesse a legislação commum, o direito civil; mas a seu ver, ainda que fosse procedente a duvida e se viesse a resolver que às legislaturas locais competia prover sobre esta materia, ainda o principio estabelecido pelo orador não era inconstitucional, porque não impedia cada estado de legislar sobre caça, pesca, aguas, etc.; ficava simplesmente de pé este principio: que os futuros proprietarios das terras, hoje devolutas, não poderiam levar obstaculo algum às leis que fossem decretadas sobre estes assumptos, que proviessem do Congresso Federal si entendessem que a este competia legislar, quer proviessem dos respectivo estados.

Onde está a inconstitucionalidade, a restrição ao direito do estado, mesmo quando se resolve que a cada um delles pertence legislar sobre a materia? Ficam inibidos de usar o seu pleno direito, perdem alguma coisa com esta restrição que fica em uma lei e que não pôde oferecer obstaculo a essa faculdade? Não, nem mesmo encarados sobre este ponto de vista.

Havemos de ter certos embaraços em consequencia de unidade de legislação e da diversidade da magistratura

Quando se tratou desta questão, procurou com alguns collegas ver si podiam fazer um conjunto de disposições que devessem ser da competencia exclusiva dos estados, não desconhecendo que nesta materia pôde haver conveniencias diversas em diversos estados; mas o assumpto era tão difficil, que não puderam chegar a resultado algum.

Dahi proveiu que prevaleceu a unidade de legislação, e por isso cahiram emendas relativas à caça, à pesca, etc., assumptos que alguns companheiros entendiam dever deferir immediatamente à competencia dos estados e que por voto do Congresso não foram deferidos e, portanto, continuaram a pertencer à legislação geral.

De uma forma ou de outra não vê como possa ser combatido este principio desde que não ha restrição alguma aos direitos dos Estados; é principio sempre util, quer tenha de ser applicado pela legislação federal quer pela legislação estadual. Um estado não quer legislar sobre caça, pesca etc.; quem o obriga? Mas, si quer legislar, porque não o fará, quando até se lhe dá um principio que adverte os particulares em relação aos direitos do mesmo estado.

Ainda mais não teve razão a comissão quando condemnou o modo de vêr a respeito das aguas.

A comissão entendeu que isto era inconstitucional, que pertence aos estados porque se trata de abastecimento de agua ás povoações e compete ás legislaturas locais regular esta materia; mas, si se reconhece que a União póde ter necessidade de fundar nos estados estabelecimentos militares, fortificações etc., implicitamente reconhece-se que a União muitas vezes poderá ter necessidade de prover sobre o abastecimento de agua a esses estabelecimentos.

Os estabelecimentos publicos, de que se falla aqui, poderão ser do estado, poderão ser da União; si a União tom o direito de fazer fortificações de estabelecer colonias militares, por exemplo, de ter um pessoal seu no seio dos estados, é consequencia dar-lhe os meios necessarios para a existencia desses estabelecimentos, o um dellos, o primordial, é o abastecimento da agua.

O orador quiz portanto reservar esse direito não só a União, como aos proprios estados.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Pretendia obrigar os estados a serem providentes, desejava chamar-lhes a attenção para isto, afirmo que não lhes acontecesse o que está acontecendo a capital federal, que tom feito enormes sacrificios para abastecer-se de agua, que as tom comprado por preços ineríveis, ao passo que, si houvesse um pouco de cautela e si a tivossem havido em outros tempos, nada disto se daria: a agua para abastecimento não seria vendida, mas seria simplesmente tomada para o uso publico.

Não lhe parece, pois que as objecções possam offender o projecto e acredita até que seria necessario levantar uma companhia em sentido opposto.

Não são os federalistas exagerados que tom que vir buscar aqui, porque não poderão achar nada que lhes offenda a susceptibilidade.

Desejava que se agitasse um pouco mais o interesse federal que se procurasse mesmo resolver alguma cousa que não está bem clara no projecto.

O orador mesmo toria occasião de apresentar emendas, algumas de simples redacção.

E mesmo neste ponto, a que se refere agora, poderia chegar a um accordo com a comissão. Sem omittir a disposição consagrada, talvez se podesse dar-lhe outra redacção. Diz a clausula 3ª: «Em todo o tempo serão observadas as restricções, etc.»; poder-se-hia dizer: «as restricções que pelo poder competente forem decretadas em protecção, etc.» Crê que isto satisfazia completamente os escrúpulos da comissão.

A respeito da ultima clausula: «Serão respeitadas as servidões constituídas sobre terras devolutas?...»

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' preciso respeitar as possessões.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... diz que procurará evitar isso em uma emenda que apresentará mais tarde, porque hoje não está prevenido, em outra occasião tratará de ampliar, tornar mais claro, mais completo o seu pensamento.

O honrado senador pelo estado de Minas Geraes, tendo visto as cousas por um lado muito especial, não quer admittir a possibilidade da existencia de servidões. Parece-lhe que não é opportuno levantar aqui uma questão a este respeito, discutir sobre a possibilidade, sobre a realidade da existencia das servidões, as servidões do aguas, a que já se referiu as servidões de passagem, as servidões do caminho, e tantas outras conhecidas no velho direito e no direito actual, que existem, que não são simples phantasias, sem dependencia de um titulo escripto como o nobre senador julgava indispensavel.

Não está longe do nobre senador, o orador mesmo não se satisfaz com esta parte do projecto; quer mais alguma que a simples servidão, quer manter a posse dos individuos que se acham espalhados pelo territorio em terras do estado, que são irregularmente possuidores de terras devolutas.

Graças ao obsequio do honrado collega, representante do estado do Rio Grande do Sul, acha onde ir buscar um exemplo: a Constituição desse estado manteve a posse existente até 15 de novembro, si não se engana.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Isso é indispensavel.

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—E' pouco mais ou menos o que desejo que se faça.

Mas não basta dizer de um modo vago que ficam reconhecidas as posses existentes até tal ou tal data; isto poderia ser uma nova fonte de abusos.

Quer, como disse, que se conceda ao nacional, pelo menos, tanto quanto se concede ao estrangeiro; mas não quer que o nacional tenha a pretensão, aliás muito vulgar, de se considerar senhor de leguas e leguas de terras, de sertões, de campos, que elle não aproveita e de que realmente não poderia dizer em bom direito que tom a posse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas isso pertence nos estados; a Constituição não poz condições.

V. Ex. está restringindo.

Devo-se suppor que naturalmente os estados hão de fazer o bem, aquillo que for melhor.

E' sempre a nossa tendencia querer mandar mais na casa alheia do que na nossa.

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—Não, senhor. Antes da existencia dos estados e antes da existencia da Constituição Federal, existiam as posses, e que deseja é mantel-as. Este direito não pôde soffrer contestação por parte dos estados. Depois disso façam os estados o que entender, mas até ali, não. O direito anterior está firmado; é isto que deseja que fique consagrado nesta lei.

Não trouxe as suas emendas, porque um facto accidental o desviou da sua residencia muito cedo, e lá ficaram os seus papeis; mas as apresentará durante esta discussão ou na ultima, sendo que aquella a que liga mais importancia é justamente esta que está sendo contestada como anti-federal.

Pede toda attenção dos honrados collegas sobre este assumpto e aceitará, de muito boa vontade, as suas correções.

O Sr. Campos Salles vem á tribuna obrigado pela necessidade de explicar os fundamentos do parecer da commissão, e o fará o mais breve que for possível.

Sabe o Senado que pela Constituição ficaram entregues e pertencendo aos estados as terras devolutas que existem nos seus respectivos territorios. Por este preceito constitucional é evidente que, á excepção daquellas terras que a constituição reservou para o dominio nacional, essas outras pertencem exclusivamente ao dominio dos estados, em cujo territorio estão situadas.

UM SR. SENADOR.—Indubitavelmente.

O SR. CAMPOS SALLES.—Esta transferencia do dominio, que assim se operou por virtude da clausula constitucional, conforme diz o parecer da commissão, tirou ao poder da União toda a competencia para interferir em negocios relativos ás mesmas terras, quer se trate de administrar, quer se trate de legislar.

Essas terras pertencendo ao dominio dos estados teem perante o direito as mesmas prerogativas que as terras que pertencem ao dominio privado; quer dizer que em relação aos poderes da União, ellas estão no mesmo estado em que se acham as terras do dominio privado.

E foi por isso que a commissão teve a precaução de dizer que o Poder Legislativo da União não tem competencia para deliborar sobre terras devolutas pertencentes aos estados, salvo quando se tratar de assumptos que pertençam a esphera dos interesses geraes.

Por consequencia sempre que se tiver de legislar na esphera do direito commum, a competencia destes poderes sobre estas terras é evidente, mas quando se tratar de assumpto diverso, como aquelle a que se refere o pro-

jecto, então a situação é bem diversa, desapparece a competencia da União.

Exemplifico-se :

Trata-se de abastecimento de agua potavel em qualquer localidade. Sabe-se perfeitamente que ha na nossa legislação prescripções que regulam os casos de desapropriação por utilidade publica: a ella está sujeito o caso da acquisição de terras ou de um manancial para abastecimento de agua; procede-se a desapropriação por utilidade publica, mediante um processo que a lei prescrevo, para chegar a este resultado. Do mesmo modo o terreno que está fóra do dominio da União, desde que haja necessidade e utilidade publica em relação á posse dessa parte do um terreno, faz-se a desapropriação pelo processo respectivo.

O poder federal resalvou as condições em que elle continua a ter dominio sobre terras devolutas. Para o orador a regra de direito é a mesma, quer se trate do dominio do Estado, quer se trate do dominio individual.

A União não tem direito de desapropriar sem indemnização as terras pertencentes a um particular, do mesmo modo porque não pôde desapropriar aquellas que pertencem aos estados, porque perante a União, é tambem um dominio privado. Assim é desde que a Constituição estabeleceu essa disposição, transformando as terras devolutas aos estados, salvo nas fronteiras onde a União tonha de fundar fortificações, construcções militares e estradas de ferro, o que quer dizer que a União não pôde passar dahi.

E si se trata de abastecimento de agua é preciso respeitar a competencia dos estados; ha ali um assumpto do interesse peculiar á municipalidade, que deve ser tratado por ella.

Por consequencia este projecto na sua amplitude ou na latitude das suas disposições pôde ser offensivo até das attribuições do poder municipal.

Ora, no regimen vigente, sabe o nobre senador que as municipalidades teem como uma personalidade juridica o direito de proceder á desapropriação da propriedade dos particulares para o seu uso ou para o uso publico.

Sabe tambem o nobre senador que no regimen anterior, allás do centralisação, onde não se concedia cousa alguma á autoridade local, isto era regulado não pela lei geral mas pela lei provincial.

Ora, assim sendo, parece que o projecto do nobre senador neste ponto não se pôde deixar de considerar offensivo á Constituição.

Outro ponto a que se refere o projecto do nobre senador é a precaução á respeito da pesca e da caça.

A este respeito a legislação pôde ter um duplo caracter; pôde ter um caracter geral,

o neste caso a sua competência não precisa ser declarada em projecto, porque uma vez estabelecida a unidade da legislação, é claro que ao Congresso geral compete legislar sobre todo o direito civil; ou não tem caracter geral, o nesso caso pertence aos poderes locais porque é uma questão de policia, da competência das municipalidades e não se deve regular assumptos que podem ser de economia municipal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES— O nobre senador acaba de declarar que parece absurda a idea de uma reivindicação. Ora, si é isto absurdo, absolutamente é absurda a aquisição dessas terras a não ser pela desapropriação, mediante indemnisação.

Não se trata disto. Está se tratando de legislar para aquillo que já sahio do dominio da União.

Esta é a questão, e para este caso é que o orador está referindo-se também; só ha hoje uma competência é a competência local, é a legislatura do Estado, são os conselhos municipais, as suas intendencias ou as suas camaras municipais. E' o que deseja significar.

Entretanto, o projecto do honrado senador parece-lho que, desrespeitando o primeiro, desrespeitando a fronteira que traçou os limites onde para o dominio do poder federal e onde começa o dominio do poder local...

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Não tiro um palmo de terra a ninguem.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas proscreeve regras geraes, comprehendendo assumptos que pertencem á legislatura local. Como pôde o honrado senador dizer; por exemplo, em uma lei como esta, que os mananciaes fcam reservados, isto é, a União pôde apropriar-se desses mananciaes sem ser pelo processo de desapropriação e pela consequente indemnização? Pois não ha aqui uma offensa manifesta ao principio geral estabelecido na Constituição, de que a propriedade particular é respeltada, e, quando ella for necessaria para o gozo publico, ella será desapropriada mediante indemnisação? Isto era clausula para se estabelecer no mesmo artigo em que a Constituição dissesse — pertencem ao Estado as terras devolutas situadas em seu territorio, salvo quando se precisar da terra para isto, inclusivo para os mananciaes de agua potavel. Mas, uma vez que na Constituição se não estabeleceu esta precaução, não pôde mais estabelecer-se.

(O orador passa a ler a segunda parte.)

O SR. UBALDINO DO AMARAL — E' falso o principio?

O SR. CAMPOS SALLES — Perfeitamente falso. Já estabeleci a distincção. Ou se trata

de legislar para assumptos de interesse geral, o nesso caso não contesta a competência da União, porque actualmente vive-se no regimen da unidade de legislação; ou se trata de assumptos que pertencem á esphera particular ou peculiar, ás localidades, aos municipios ou aos estados.

Neste caso é absolutamente contestavel a competência do poder federal.

O orador fornecerá um exemplo ao nobre senador para vêr se está de accordo quanto ao modo de apreciar a questão.

Supponha o nobre senador que se trata de estabelecer uma prohibição para a caça em certa estação do anno; supponha que se trata de prohibir a pesca pelo emprego de certos materiaes nocivos. Si é disto que se trata, dirá o orador, trata-se de assumpto municipal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Mas qual é o inconveniente de dizer que a postura municipal deve ser respeltada?

O SR. CAMPOS SALLES—Não se trata disso, porque a postura municipal é respeltada independentemente dos decretos do poder federal.

Ou a postura municipal tem origem legitima e autorizada, e neste caso não necessita para ser respeltada, da sancção do Congresso Federal, que é incompetente e já era mesmo no dominio centralizador do Acto Adicional, porque o Senado sabe que as posturas municipais apenas se submettiam á revisão das Assembléas Provinciales; como agora assumpto de posturas municipais vai ser apreciado pelo Congresso Federal?

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Quem disse isso?

O SR. CAMPOS SALLES—Mas qual é então a importancia que tem essa disposição? Por isso estabeleceu logo de principio esta distincção.

Ora, nestas condições foi que a commissão, entendendo que isto preceito ia offender, pelo menos contrariar a indole do regimen actual resolveu propor uma conciliação, conservando o projecto com a restricção relativa á competência local, porque a commissão acha ter elle disposições muito salutaras, de grande proveito na sua applicação; mas sómente quer que isso que é bom, que é util, seja applicado pelo poder competente. Então a commissão estabeleceu como emenda a disposição additiva, que o orador lê.

Conforme se vê do proprio projecto, elle abrange as concessões feitas pela União e pelos estados.

Ora, ha concessões feitas pela União que abrangem uma época anterior á disposição constitucional. Quanto a essas, prevalecem todas as disposições do projecto, porque são

disposições uteis e podem produzir salutaros effeitos. Mas quanto aquellas que só pertencem nos estados, o orador entende que não podem estar sujeitas á legislação, nem á fiscalização, nem á administração dos poderes da União.

Eis aqui os fundamentos que a commissão teve para apresentar esta pequena emenda, no intuito de harmonisar o pensamento do illustrado autor do projecto, com a necessidade de respeitar o systema federativo.

O Sr. Ramiro Barcellos aproveitar-se-ha dos poucos minutos que faltam para dizer algumas palavras a respeito do projecto.

Foi lucidamente explicada pelo illustrado membro da commissão a differença essencial que existe nesta questão entre aquillo que é do dominio dos estados e aquillo que é do dominio da União, porque isto decorre do art. 64 da Constituição.

Agora, quanto á ultima parte, que tambem foi brilhantemente desenvolvida pelo relator da commissão, o orador discorda pelo seguinte motivo: julga que ha um *qui-pro-quo* na apreciação da commissão. O que o autor do projecto parece que quiz determinar é a clausula de nos contractos já feitos resalvar o respeito ás leis, quer dos estados, quer da União, quer municipais, relativas ao resguardo nos casos de utilidade publica geral, caça, mananciaes, etc.

Portanto, aqui não vê offensa. Onde vê, porém, é justamente no ponto em que a commissão pareceu esquecer a clausula primeira. Si passar o projecto como está, elle offenderá o pensamento do art. 64 da Constituição, porque este pensamento foi sem restricção alguma passar para o dominio dos estados as terras devolutas. Ora, si passar tal qual está o artigo, declarando na clausula primeira que — fica reservado — poderá acontecer que, á vista das concessões feitas pelo governo de terras devolutas á margem de estradas de ferro ou nos lugares mais proximos, os concessionarios vão ficar senhores de todas as terras devolutas dos estados, porque, quando não as encontrarem a margem dessas estradas, irão buscá-las onde as encontrarem.

Si não é, pois, o pensamento deixar uma porta aberta para o abuso, si estamos de boa fé querendo respeitar o dominio que passou nos estados, parece que se deve adoptar a redacção que propõe em uma emenda que vai apresentar.

Si passar o projecto sem a sua emenda, pensa que os estados ficam pela maior parte despojados de suas terras devolutas.

Quanto á clausula 2ª, tambem fará uma proposta.

Ha estados em que toda a terra devoluta está coberta de florestas, e em regra geral toda a floresta é necessaria á manutenção dos mananciaes de agua. Nestas condições os estados, como o Amazonas, que tem uma immensidade de florestas, ficariam privados do seu dominio, logo que se allegasse que as florestas eram necessarias á manutenção dos mananciaes.

Nada custa riscar esta clausula, que é o mesmo que mandar mais na casa alheia do que na propria.

Nenhum estado será tão falto de noções geraes de climatologia que consinta na *derubada das florestas*.

A nossa historia diz o contrario. Si quem pôde prover a estas cousas é o governo da União, então sejamos centralistas, diga-se que *daqui parte a luz, o sol, tudo omittim*.

Mas, como pensa o contrario e foi federalista por julgar que mais pôde saber quem está perto que quem falla por informações de longe, não entende que outras possam defender esses interesses.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Este ponto foi brilhantemente discutido pelo illustre senador Sr. Campos Salles.

A União, onde não tiver, ha de desapropriar o estado e o estado ha de desapropriar do municipio, porque esta é a boa regra. (*Ha um aparte.*)

Mas é uma falsa comprehensão; o Estado é uma entidade abstrata, não é só isto que está no Rio de Janeiro que representa o Estado, é a União de todos os estados. O Estado não deu nem tirou, passou a administração, não quer dizer que deu, como não tirou. Si nas concessões nos particulares se reservar ao Estado tudo que constitue o gozo, o dominio, nada produziram.

Não se pôde fugir disso: deve-se traduzir o pensamento constitucional do Congresso: a prova de que isto quiz completamente passar as terras ao dominio dos estados sem restricção, é que foi mais longe: não só passou o sólo, mas o sub-sólo.

Quanto á 3ª clausula, está de accordo com o illustre autor do projecto e na sua emenda fará apenas uma pequena modificação.

Accoita esta clausula, porque vê que se procura resguardar da invasão da ganancia interesses publicos da hygiene e outros, porque os contractantes poderiam allegar a falta de disposições no tempo dos contractos; mas, como o principio é que contra o interesse geral não pôde prevalecer o particular, accoita a clausula com a modificação que vai propor de accordo com o autor do projecto.

Emendas

Ao projecto n. 20

Clausula 1.^a — No final; onde se lê — o estradas do ferro federaes — diga-se: no leito e dependencias necessarias ao trafego das estradas do ferro.

Clausula 2.^a — Elimine-se — o as florestas indispensaveis para conservação desses mananciaes.

Clausula 3.^a — Diga-se — Em todo o tempo serão observados as restricções que leis especiaes, quer federaes, quer dos estados, quer municipaes decretarem em protecção da lavoura, da industria extractiva, da caça e da pesca, nos limites de suas competencias.

Clausula 4.^a — Elimine-se.

S. R. — *Ramiro Barcellos*.

São lidas apoiadas e postas conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE declara que se acham sobre a mesa os seguintes

Pareceres

A commissão de redacção offerece, para o projecto do Senado n. 28 do corrente anno, a seguinte

REDACÇÃO

Dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica

Disposições preliminares

Art. 1.^o São crimes de responsabilidade do Presidente da Republica os que esta lei especifica.

Art. 2.^o Esses crimes serão punidos com a pena de perda do cargo e incapacidade para exercer qualquer outro, imposta por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria que julgará o delinquento, segundo o direito processual o criminal commum.

Art. 3.^o O Presidente da Republica é tambem responsavel por cumplicidade nos crimes de que trata esta lei, quando perpetrados por outrem.

CAPITULO I

Dos crimes contra a existencia politica da União

Art. 4.^o Tentar directamente e por factos submeter a União ou algum dos estados que della fazem parte ao dominio estrangeiro, ou

separar da União qualquer estado ou porção do territorio nacional.

Art. 5.^o Entretor directa ou indirectamente intelligencias com um governo estrangeiro para provocar-o ou instigar-o a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica; prometter-lhe assistencia e favor, ou dar-lhe qualquer auxilio nos preparativos ou planos de guerra contra a Republica.

Art. 6.^o Auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica:

1.^o, fornecendo-lhe gento, armas, dinheiro, munições ou embarcações;

2.^o, communicando-lhe o estado das forças, os meios de defesa, recursos ou planos da Republica ou dos seus alliados;

3.^o, dando entrada e auxilio a espiões mandados a pesquisar os meios de defesa ou as operações da Republica ou dos seus alliados;

4.^o, favorecendo ou facilitando por qualquer modo e intencionalmente as operações do inimigo.

Art. 7.^o Entregar de facto ao inimigo interno ou externo qualquer porção do territorio da Republica, ou que ella tenha occupado, ou quaesquer objectos que lhe pertençam ou de que esteja de posse, tendo meios de defesa; ou não empregar contra o inimigo os meios de defesa que poderia e deveria empregar.

Art. 8.^o Revelar negocios politicos ou militares, que devam ser mantidos secretos, a bom da defesa, da segurança externa ou dos interesses da nação.

Art. 9.^o Celebrar tratados, ajustes ou convenções que comprometam a honra, a dignidade ou os interesses da nação.

Art. 10. Declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou aggressão de nação estrangeira, ou fazer a paz sem autorisação do Congresso.

Art. 11. Violar tratados legitimamente feitos com as nações estrangeiras.

Art. 12. Violar a immunição dos embaixadores ou ministros estrangeiros.

Art. 13. Commetter actos de hostilidade para com alguma nação estrangeira, que comprometam a neutralidade da Republica ou exponham a Republica ao perigo de guerra.

CAPITULO II

Dos crimes contra a Constituição e a forma do governo federal

Art. 14. Tentar directamente e por factos:

1.^o, mudar por meios violentos a forma do governo federal;

2.^o, mudar, no todo ou em parte e pelos mesmos meios a Constituição Federal ou a constituição de algum dos estados da União.

CAPITULO III

Dos crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos

Art. 15. Oppor-se directamente por factos a que o Senado ou a Camara dos Deputados se reuna constitucionalmente; tentar directamente por factos dissolver o Congresso ou alguma de suas camaras.

Art. 16. Entrar tumultuariamente no recinto de alguma das camaras do Congresso; obrigar cada uma dellas a exercer ou a deixar de exercer qualquer das suas funções constitucionaes, ou a exercel-as do certo modo.

Art. 17. Usar de violencia ou de ameaças contra algum senador ou deputado para arredal-o da camara a que pertence, ou para coagil-o no modo do exercer o seu mandato, ou pelo que tiver dito ou praticado no mesmo exercicio.

Art. 18. Usar de violencias ou de ameaças contra os agentes do Poder Executivo para forçal-os a fazer de maneira illegal um acto official, ou a deixar de fazer legalmente um acto official, ou a fazer como official um acto para que não estejam autorizados.

Art. 19. Oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio do Poder Judiciario da União; impedir ou obstar, por meios violentos, o effeito dos actos, mandados ou sentenças que forem da competencia do mesmo poder.

Art. 20. Usar de violencias ou ameaças para constranger algum juiz ou jurado a proferir ou deixar de proferir algum despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer qualquer acto official.

Art. 21. Praticar contra qualquer dos poderes dos estados da União ou contra as administrações municipaes, ou contra cidadãos investidos nas funções desses poderes ou administrações os crimes especificados neste capitulo.

Art. 22. Intervir em negocios penliares aos estados fóra dos casos exceptuados no art. 6º da Constituição.

Art. 23. Vilipendiar de publico as instituições ou alguma das instituições constitucionaes.

DISPOSIÇÃO COMMUM

Art. 24. Conspirar, concertando-se com uma ou mais pessoas, para a pratica dos crimes especificados nos caps. 1º e 2º e nos arts. 15 e 16, ainda que o concerto não seja seguido de algum acto preparatorio.

CAPITULO IV

Dos crimes contra o gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes

Art. 25. Impedir, por violencias ou ameaças, que o eleitor exerça livremente o seu direito de voto; comprar votos ou sollicital-os, usando de promessas ou abusando da influencia do cargo.

Art. 26. Impedir, por violencias, ameaças ou tumulto, que alguma mesa eleitoral ou junta apuradora exerça livremente as suas funções; violar o escrutinio, inutilisar ou subtrahir livros e papeis referentes ao processo eleitoral.

Art. 27. Impedir que o povo se reúna pacificamente nas praças publicas, ou em edificios particulares para exercer o direito de representar sobre os negocios publicos; perturbar a reunião, bem como dissolvel-a fóra dos casos em que a lei o permite ou sem as formalidades que a lei prescreve.

Art. 28. Tolher a liberdade da imprensa, impedindo arbitrariamente a publicação, a circulação de jornaes ou outros escriptos impressos, attentando contra os redactores, contra os empregados ou o material das officinas typographicas.

Art. 29. Impedir ou perturbar illegalmente as praticas do culto de qualquer profissão religiosa.

Art. 30. Privar illegalmente alguma pessoa de sua liberdade individual, obrigar dolosamente alguém a fazer o que a lei não manda ou a deixar de fazer o que a lei permite.

Art. 31. Infringir as leis que garantem a inviolabilidade do domicilio, o segredo da correspondencia ou a plenitude do direito de propriedade.

Art. 32. Tomar ou autorisar medidas de repressão, durante o estado de sitio, que excedom os limites estabelecidos no art. 8º § 2º da Constituição.

CAPITULO V

Dos crimes contra a segurança interna do país

Art. 33. Suspender as garantias constitucionaes, achando-se reunido o Congresso, ou, na ausencia deste, não tendo havido commoção interna ou aggressão de nação estrangeira.

Art. 34. Provocar algum crime por discursos proferidos publicamente ou por escriptos affixados ou postos em circulação.

Art. 35. Praticar ou concorrer para que se pratiquem os crimes especificados no tit. 2º da 2ª parte, caps. 2º, 3º, 4º e 5º doCodigo Criminal.

Art. 36. Não dar as providencias que couberem em suas attribuições para obstar a execução desses crimes ou daquelles a que se refere o art. 24 desta lei, tendo conhecimento dellos.

CAPITULO VI

Das crimes contra a probidade da administração

Art. 37. Expedir decretos, instrucções, regulamentos ou ordens, ou fazer requisições contrarias ás disposições expressas da Constituição ou da lei.

Art. 38. Deixar de cumprir as disposições expressas da Constituição ou da lei.

Art. 39. Não publicar ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo.

Art. 40. Tolerar, dissimular ou encobrir os crimes dos seus subordinadas, não procedendo ou não mandando proceder contra elles.

Art. 41. Recusar as providencias do seu officio que lhe forem requeridas por parte ou por autoridade publica ou determinadas por lei, e nomeadamente as informações, esclarecimentos, exhibição de peças ou documentos que uma ou outra Camara do Congresso solicitar, não havendo segredo.

Art. 42. Usurpar alguma das attribuições do outro poder.

Art. 43. Usar mal do sua autoridade, commettendo excessos ou abusos não especificados na lei, que tenham produzido damno provado a algum particular ou ao Estado.

Art. 44. Receber qualquer donativo ou aceitar promessas directa ou indirectamente para praticar ou deixar de praticar algum acto do officio contra ou segundo a lei, bem como receber qualquer recompensa por ter praticado ou deixado de praticar um acto official.

Art. 45. Deixar-se corromper por influencia ou poditorio de outrem para proceder contra os deveres do cargo.

Art. 46. Subornar ou peitar a outrem para proceder contra o que devo no desempenho de funcções publicas.

Art. 47. Exigir, para cumprir o seu dever, que alguém dê ou prometta, ou induzir alguém a dar ou a prometter gratificação, emolumento ou premio não determinado por lei, e ainda que seja para a fazenda publica.

Art. 48. Comprometter a honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, pelo vicio de jogos prohibidos ou de embriaguez repetida, ou portando-se com ineptidão notoria ou desidia habitual no desempenho do suas funcções.

CAPITULO VII

Das crimes contra a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos e contra as leis organometricas

Art. 49. Dissipar ou gerir mal os bens da União:

1º, ordenando despezas não autorizadas por lei ou contra a forma ou antes do tempo determinados por lei;

2º, excedendo ou transportando illegalmente as verbas do orçamento;

3º, abriendo credits sem as formalidades legais ou fora dos casos em que as leis os facultam;

4º, celebrando contractos manifestamente lesivos;

5º, contrahindo empréstimos, emittindo apolices ou effectuando outras operações de credito sem autorização do Poder Legislativo;

6º, alienando os immoveis nacionaes ou empenhando rendas publicas sem a mesma autorisação;

7º, apropriando-se, consumindo ou extraviando ou concorrendo para que outrem se aproprie, consuma ou extravie dinheiros ou valores pertencentes à fazenda publica;

8º, negligenciando os meios ao seu alcance para a conservação dos bens moveis ou immoveis, e arrecadação dos impostos e rendas da nação.

Art. 50. Não prestar ao Congresso, no prazo legal, as contas da receita ou despeza de cada exercicio, devidamente processadas e documentadas.

Art. 51. Não apresentar ao Congresso, no prazo legal, a proposta geral da lei do orçamento formulada e instruida de conformidade com a lei.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1891.
—Rangel Pestana.—Americo Lobo.

Fica sobre a mesa, para ser discutido, na sessão seguinte, depois de impresso no jornal da casa.

As commissões reunidas, de justiça e legislação, e de constituição e poderes, consultadas sobre o projecto n. 18 do corrente anno, são de parecer que o Senado não pôde dar-lhe sua approvação, como passam a demonstrar:

Si trata-se de interpretar as clausulas contidas nos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal, parece inutil o projecto, visto que não pôde dar logar a duvidas o texto constitucional, tão claro e explicito é elle, tanto na sua letra, como no seu espirito.

Si, porém, pretende-se, sob a forma interpretativa, ampliar ou restringir, ou por qualquer outro modo modificar o preceito constitucional, então é visto que os tramites a seguir seriam, não os communs à decretação

de uma lei ordinária, mas os que, excepcionalmente, são indicados para que se possam operar as reformas constitucionaes.

De resto, a Constituição deixou tão expressamente traçados os limites que separam as espheras de competencia legislativa federal e estadual, que, quando não fosse de palpante inutilidade, seria certamente de graves perigos o uso de um processo, que tivesse por fim designar, um por um, os casos em que cabe a cada estado, como parece do intuito do projecto, inserir em suas leis taes ou taes disposições. Semelhante processo deveria conduzir rapidamente á confusão, sinão á propria supressão da autonomia dos poderes estaduais.

Isto quanto ao art. 1.º do projecto.

O art. 2.º, declarando que o art. 74 da Constituição modifica o anterior, reveste-se de uma forma tão vaga que torna extremamente difficil a exacta comprehensão dos seus intuitos, o que constitue grave defeito em uma disposição legislativa.

Mas si, como parece, o que ahi se tem em vista é estabelecer que, *senão garantidos em sua plenitude os cargos inamoviveis* (art. 74), deixam por isso de *ser vedadas as accumulações remuneradas* (art. 73), em relação a esses cargos, pensam as commissões que uma tal intelligencia afasta-se muito dos intuitos do legislador constituinte, tornando contradictorias as disposições dos dous citados artigos.

O art. 73 prescrevem, como principio regulador de todos os casos e sem excepção, que são vedadas as accumulações de cargos remunerados, pois que, no seu preceito, não salvou, como seria mister, e como aconselha a pratica constante de legislar, caso algum que devesse ser considerado como excluido da sua generalidade. De onde se infere que ambas as disposições se harmonisam e conciliam-se desde que se observe que, ao contrario do que dispõe o projecto, o art. 74 é que sofre a limitação posta pelo artigo anterior que veda as accumulações, quando se tratar de cargos remunerados.

Daqui resulta que, quando um mesmo cidadão se achar investido de dous ou mais cargos remunerados, ainda que sejam inamoviveis, em observancia ao preceito do art. 73 da Constituição terá de optar por um delles.

Esta é a intelligencia que ás commissões parece mais curial e mais de accordo com o pensamento constitucional, da qual, entretanto, afasta-se o projecto.

As outras disposições contidas no mesmo projecto incorrem nos mesmos inconvenientes já assignalados.

Concluem, portanto, as commissões reunidas, opinando para que seja rejeitado o projecto.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1891.
—Campos Salles. — Coelho e Campos. — Quintino Bocayuva. — Joaquim Felício. — Ramiro Barcellos (com restricções).

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Em seguida o Sr. presidente designa para a ordem do dia 24 :

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, para a qual votou-se dispensa de intersticio.

N. 8, de 1891, fixando a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889.

N. 10, de 1891, autorizando o Presidente da Republica a despendar, desde já, a quantia necessaria para, de accordo com a Constituição, adquirir para o Estado o predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para concessão de terras devolutas.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1891, definindo o que sejam proprios nacionaes ;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira.

Discussão unica dos pareceres:

N. 57, da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

N. 59, da commissão de marinha e guerra, sobre a reclamação de D. Anna Luiza Monjardim e irmã ;

N. 60, da mesma commissão, sobre as petições dos lentes das escolas Naval e Militar Felisberto de Menezes e Joaquim Mendes Malheiros.

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1891, reorganizando os serviços federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

57ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Approvação da redacção do projecto do Senado n. 23 — Discurso e projecto do Sr. Cruz — Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8 — Emenda do Sr. E. Wandenkolk — Approvação da proposição e da emenda — Approvação da redacção da proposição da Camara dos Deputados n. 10 — 2ª discussão do art. 1º do projecto do Senado n. 20 — Discursos dos Srs. Ubaldino do Amaral e Ramiro Barcellos — Emendas — Adiamento da discussão — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto do Senado n. 14 — Discurso e substitutivo do Sr. José Hygino — Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti — 2ª discussão do projecto do Senado n. 20 — Discurso do Sr. Generoso Marques — Adiamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 41 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Gouliart, João Neiva, M. Bezerra, Ubaldino do Amaral, Francisco Machado, Pedro Paulino, Cruz, Theodoro Souto, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Theodoro Pacheco, Souza Coelho, Cunha Junior, Domingos Vicente, Firmino da Silveira, Saldanha Marinho, Catunda, Tavares Bastos, Amaro Cavalcanti, Pinheiro Machado, Luiz Delfino, Generoso Marques, Mancel Barata, Joaquim Sarmento, Oliveira Galvão, Joaquim de Souza, Campos Salles, Almeida Barreto, Americo Lobo, E. Wandenkolk, José Simeão, José Bernardo, Thomaz Cruz, Silva Canedo, Pinheiro Guedes Rangel Pestana, José Hygino, Braz Carneiro e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim Montinho, João Severiano, Laper, Santos Andrade, Elyseu Martins, Ramiro Barcellos, Braz Carneiro e Q. Bocayuva.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Joaquim Felício, Saraiva, Gomensoro, Julio Frota, Rosa Junior, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Baena; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Paranhos e Aquilino do Amaral.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Da mesa da assembléa legislativa do estado do Espirito Santo, de 8 do corrente representando, em nome da mesma assembléa,

na fórma da deliberação tomada em sessão de 30 de julho ultimo, sobre a necessidade urgente de ser decretada a lei a que se refere o art. 13 da Constituição Federal, de modo que fique garantido a esse estado o direito de legislar sobre a viação ferrea, attendendo aos grandes interesses ligados a esse importante melhoramento, do qual dependem essencialmente o seu progresso e desenvolvimento. — A' commissão de justiça e legislação.

Do governador do estado do Piauy, de 28 de julho ultimo, accusando o recebimento do officio o Senado communicando o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir os trabalhos desta camara. — Inteirado.

Do 1º secretario do congresso do estado do Amazonas, de 29 de julho ultimo, remetendo dous exemplares impressos da constituição politica desse estado. — Ao archivo.

Do vice-presidente do estado do Amazonas de 31 de julho ultimo, remetendo um exemplar impresso da constituição politica desse estado, promulgada pelo congresso constituinte. — Ao archivo.

Da associação commercial da Bahia, de 8 do corrente mez, remetendo a representação em que os commerciantes importadores dessa praça pedem e revogação do decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que tem occasionado incalculaveis males e prejuizos ao commercio e á população dos estados do Brazil. — A' commissão de finanças.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que lhe seja prorogado por mais 20 annos o prazo de 15, que lhe foi concedido para dar começo aos trabalhos de exploração, em virtude do privilegio que obteve para lavrar a area comprehendida entre os rios Maranhão, Caiapó, Xingu e seus afluentes; e bem assim que sejam declarados nullos todos os decretos relativos á concessão nequelle area privilegiada. — A' commissão de obras publicas e empresas privilegiadas.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

São apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os projectos offerecidos pelo sr. Eduardo Wandenkolk na sessão de 20 do corrente e pelo sr. Americo Lobo na de 21.

E' posta em discussão e sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 28, do corrente mez, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

O Sr. Cruz — Sr. presidente, hei de occupar pouco tempo a attenção do Senado. Venho apenas, como representante do Piauy, apresentar um projecto, que julgo de utilidade a varios municipios, que são limitrophes ao Estado do Ceará, e chamar a attenção do

Sonado para a calamidade que soffre presentemente essa parte daquelle Estado.

Desde 1888 que, como não ignoram os representantes do norte e o Senado, os invernos tem sido muito escassos, o que tem causado grandes prejuizos aos criadores, tornando-lhes muito difficil a vida.

Quem tem por lá viajado, Sr. presidente, quem tem percorrido aquelles pontos, vê com que difficuldades os nossos sertanejos procuram o elemento necessario á vida, o primeiro elemento, a agua.

Não tendo por esta causa podido progredir alli a industria pastoril, tem sido enormes os prejuizos e em alguns municipios em 1889 o prejuizo foi para mais de vinte mil cabeças de gado, sómente no de Valença.

Compreheo V. Ex. que, como representante daquelle Estado, não devo deixar de pedir a attenção do Senado para o projecto que venho apresentar, pedindo que o governo mande construir naquellas regiões poços artesianos, pois estou convencido, pelo conhecimento que tenho da topographia daquelle municipios que estes poços produzirão effeitos salutaros, já fornecendo a agua, o elemento de mais necessidade, já vindo em tempo a sanar os enormes prejuizos, a que me referi, porquanto a unica fonte de riqueza do Piauhly consiste na criação e esta, desapparecendo, importará no completo anniquilamento do Estado.

Este Estado, Sr. presidente, tem sido sempre esquecido, não só durante a monarchia, como, posso tambem dizel-o, durante a Republica. Vi durante o governo provisório conceder-se ao Rio de Janeiro, por exemplo, que não tem nada de pastoril, concessões de 15 a 25 mil contos para o desenvolvimento daquella industria, enquanto que o Piauhly, o Rio Grande do Sul e outros Estados onde póde prosperar industria pastoril, foram inteiramente esquecidos.

Devo lembrar ao Senado que o Piauhly representa no norte o colleiro para o fornecimento do gado de grande numero dos Estados, do mesmo modo que o Rio Grande do Sul, no sul da Republica; entretanto não foi dotado o Piauhly com qualquer melhoramento daquella ordem.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Ninguem solicitou.

O SR. ELYSEU MARTINS—E' o que parece a V. Ex.; nós já pedimos muito e estamos pedindo.

O SR. CRUZ—Vejo, Sr. presidente, pelo que diz o nobre senador pelo Ceará, que, fazendo agora este pedido, estou cumprindo com o meu dever; e com este pedido venho fazer tambem com que os proprios carenciosos que nos procuram, encontrem ao menos um

copo de agua para alliviar-lhes os effeitos da sede. Elles para alli já se estão dirigindo, a immigração se estendo; o Piauhly já vai soffrendo, devido, não só á secca naquelles pontos, como tambem á immigração que chega dos seus vizinhos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Convém animar as industrias do Piauhly.

O SR. CRUZ—Portanto os poços artesianos, estou convencido, trarão resultados aquellas regiões e tambem ao Ceará.

A este Estado tambem nunca deixarei de prestar o meu voto, quando se tratar de medidas para minorar os effeitos da secca, medidas cuja necessidade reconhoço. Alli existe o açude do Quixadá, obra importante e que servirá, não só ao Ceará, como ao Piauhly, porque virá trazer naquellas regiões animação ao commercio e á industria, pois que o Piauhly, para ser um Estado prospero, não precisa sinão de facilidade do transporte dos seus gados para todas essas regiões.

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado; vias de condução é o essencial.

O SR. CRUZ—Quando se trata do Piauhly, que é um Estado pobre, quando se quer introduzir alli qualquer melhoramento as difficuldades são enormes. Em uma das ultimas sessões um meu collega por aquelle Estado fez ver o com muito fundamento que um melhoramento, ha pouco introduzido naquelle Estado e que é chegar ao unico porto maritimo que alli possuímos, a companhia de vapores do Norte tem encontrado todas as difficuldades para a sua realisação: o porque? Por causa da poderosa companhia do Lloyd...

UM SR. SENADOR—E' um Estado no Estado.

O SR. CRUZ—... que entende deixar afastados os seus vapores inteiramente da terra...

O SR. THEODORO PACHECO—Tres e quatro milhas.

O SR. CRUZ—... tres e quatro milhas, quando poderiam chegar muito proximo do terra e cumprir com o seu contracto, e prestar relevantes serviços ao Estado do Piauhly.

Entretanto tenho corteza de que se empregam todos os esforços neste sentido, de afastar a referida navegação, porque essa mesma companhia já apoderou-se de outra, a Maranhense, que entra no porto da Amaração, e que recobe subvenção dos cofres geraes, e mostrar ao governo que devo fazer o serviço por aquella companhia e não pela do Lloyd, quando aquella já tem obrigação de fazer.

E' um melhoramento que devemos ter e que, pelo contracto celebrado com o governo, a companhia Lloyd deve fazer.

O SR. THEODORO PACHECO—Convem observar que a Companhia Maranhense gasta cinco dias na viagem ao porto do Ceará, quando o Lloyd faz da Amarração a esse porto a viagem em 24 horas.

O SR. CRUZ—E' exacto, em 24 horas.

O Estado do Piauí tem sido completamente esquecido, o hoje que vejo naquelles municipios os nossos cidadãos fazendo os maiores esforços para procurar o primeiro elemento necessario á vida, não só para as suas familias, como tambem para a população, inteiramente abandonada, que vem dos outros sertões do norte, não posso, como representante daquelle Estado, deixar de chamar a attenção do Senado para o projecto que vou apresentar, e tambem de lembrar-lhe, Sr. presidente, que no Piauí tudo está por fazer-se: alli não temos estradas de ferro, não temos engenhos contraes, não temos absolutamente nada que se possa chamar melhoramento, isto devido ao governo centralizador da monarchia, e em parte ás actuaes administrações.

Portanto, venho pedir ao Senado que preste toda a attenção ás condições em que se acha o Estado do Piauí, e que preste seu apoio a este projecto, assim de que, transformado em lei, possa levar áquellas regiões um melhoramento tão necessario como o que reclamamos.

Tenho concluido.

Vozes—Muito bem, muito bem.

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar construir nos municipios de Campo Maior, Picos e Jaycós, S. João do Piauí, S. Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, poços artesianos, podendo despendar até á quantia de 200:000\$000.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1891.—
Joaquim Cruz.—Theodoro Pacheco.—Elyseu Martins.

Fica sobre a mesa para ser opportunamente apoiado,

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, talvez em nenhum momento historico de nenhum paiz houvesse um em que a harmonia de vistas dos poderes publicos, cooperando para um só resultado, se imponha com tanta necessidade, com tanta evidencia, como na actualidade para a União Brasileira.

E, no entanto, Sr. presidente, temos factos que deante de nós, o facto que devemos lastimar, como productor de consequencias as mais fu-

nastas para o bem commum em geral, é que de um lado, os esforços do Poder Legislativo norteando o rumo que lhe parece de maior acerto para o bem das novas instituições fundadas, encontra de outro lado, não direi propositalmente, mas fatalmente, um rumo opposto da acção do Poder Executivo; deonde a consequencia de males certos, já conhecidos, em vista das nossas circumstancias.

Creio que não digo uma novidade no Senado, chamando toda a sua attenção para o facto, possivel das mais graves consequencias futuras, e já no momento bastante desarimadoras, que cada dia se va desenvolvendo, de mais á mais, aos olhos do publico.

Refiro-me á situação economica e financeira do paiz, que não sei mesmo si poderá, por mais tempo, *apparentar* uma resistencia proficua, que não sei si lhe poderemos embargar os máos effeitos; á menos que sejam tomadas, já e já, todas as medidas acertadas, medidas de patriotismo, medidas de saber, medidas de competencia, no intuito de obstar o augmento das causas, que cada dia mais se avolumam, cada dia mais crecem de força, em uma direcção certa, geradora de terriveis desastres!

O SR. ELYSEU MARTINS—Em relação á riqueza publica, acho que V. Ex. é exaggerado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não sei, Sr. presidente, o que pensar do desfecho das nossas circumstancias actuaes, si acaso não forem tomadas medidas acertadas, medidas salvadoras (*apoiadas*), medidas que a occasião reclama, medidas urgentes.

Não estranho o aparte do nobre senador pelo Piauí, porque o horizonte muda conforme a posição em que se colloca o observador.

O SR. ELYSEU MARTINS—Estou no mesmo ponto em que V. Ex. se colloca; no Senado sou um representante da União.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Declaro a V. Ex. que passaram os perigos da ordem politica, passaram, sem duvida, os dias difficeis e incertos da revolução, mas subsistem, cada dia, como maior perigo, cada dia se impondo á consideração de todos e até infundindo terror aos prudentes, os descertos ou males da ordem economica e financeira. E é preciso accentuar: assim como é mister edificar sobre a rocha, assim de que se possa contar com a estabilidade do edificio, por mais custoso que tenha sido, por mais bem acabados que sejam os trabalhos da esthetica e da arte, assim tambem, de nada servirão as boas leis politicas, de nada servirão as melhores intenções do legislador nessa direcção, si fultar-nos a base persistente da prosperidade economica nacional. E esta prosperidade economica nacional, ainda mesmo

crecendo por factos resultantes ou alhoios à revolução feita, ainda crescendo como o nobre sonador o afirma, e ou não quero contestar nem garantir, desde que sobrevier crise de character geral, uma perturbação séria, mesmo incidente, essa mesma prosperidade não só poderá abator-se, diminuir; mas até tornar-se impossivel de ulterior crescimento!

Tom crescido a riqueza do paiz, afirma-se, mas o que posso assegurar ao Senado, e isto está na consciencia de todos nós e do publico, é que tomos ante os olhos uma grande praça de cuja sorte depende em parte a força do credito publico, da qual depende, sobretudo, o continuar ou o retrogradar dessa mesma prosperidade que se diz crescente, a praça mais importante da America do Sul, nas difficuldades as mais difíceis, as mais perigosas, que jámais se viu em tempo algum da nossa historia!

O SR. ELYSEU MARTINS — Quem perde não é o paiz, é quem joga.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Como S. Ex. forma um julzo lisongeiro do aspecto exterior das circumstancias! Pois saiba o nobre sonador que nunca houve uma crise de ordem economica e financeira em uma sociedade qualquer na qual todos não perdessem, e perdessem multiplamente...

Perdem os que toem no commercio os seus capitães, os seus recursos de vida; perde a industria, que contribue para a produção nacional, vendo-se em um momento impossibilitada de continuar ou de progredir; perde o consumidor, que é quem afinal tem de sobre-carregar com todos os prejuizos das circumstancias; perde a Nação, perde o Estado, perde o Thesouro Nacional; e sobretudo este, porque elle não tem uma existencia propria, e sim uma existencia simplesmente derivada. Muita gente suppõe que pôde haver prosperidade financeira, como cousa autonoma e independente da prosperidade economica.

Nenhum thesouro pôde ter rendas bastantes, pôde ter meios, já não digo de desenvolver todos os melhoramentos da Nação, mas de fazer face constante aos proprios serviços ordinarios que decreta, si, em um momento dado, uma crise séria vier difficultar, impedir ou enlanguescer essa acção crescente, que se traduz em productos, ou em riqueza commum. Portanto, é mister encerrar o facto como o facto é.

Esta praça e outras principaes da União, atravessam um momento difficilissimo; olham para todos os lados, dirigem-se aos homens do governo e, ultimamente, ao Congresso Nacional, supplicando-lhes que não as deixem ser absorvidas pelo abysmo que se lhes abre aos pés! E nós tomos o dever rigoroso de

cooperar, quanto nos for possivel, para por nossa parte, ou em auxilio do governo, si esto precisa do auxilio, procurar salvar esta grande riqueza, ainda em formação, mas capaz de amanhã converter-se em realidade; o que hoje pôdo, por nossa omissão, converter-se em simples ruina.

Posso asseverar ao Senado que quem estuda a materia, não pelos boatos da rua, mas dentro do proprio theatro dos acontecimentos, sabe que muita prudencia tem sido necessaria, para que a presente crise ainda não chegasse ao seu estado de maior agudeza! E lá fóra, como nesta casa, ha inteira convicção, a certeza de todos que a causa dos males tem sido essa hesitação, essa falta de orientação, essa falta de competencia daquelles a quem são confiados os destinos do governo do paiz neste momento.

Dovo explicar bem o meu procedimento neste ponto.

Não é uma accusação ao distincto Presidente da Republica; não é vontade de cercar-lho o seu direito amplo na escolha do pessoal que deve compor o seu governo. Não; reconheço-lho o direito mais amplo o mais completo; reconheço mesmo que, nessa escolha dos individuos a quem confiou a gerencia do parcollas da sua autoridade, elle pensa ter bem procedido, concedendo-a a cidadãos, muito distinctos, muito conspícuos. Mas importa bem ver, nenhum homem publico, e menos o chefe do Estado, pôde fazer da sua confiança o exercicio de um direito pessoal sómente. Elle tem o direito de escolher para agentes do poder publico homens que se imponham pela sua competencia, pelo seu saber e criterio, na altura das circumstancias, porque os ministros são auxiliares do bom publico; os ministros que toem de subscrover seus actos devem, antes de tudo, corresponder aos grandes deveres que as circumstancias exigem dos mesmos.

E para que negal-o? Quem é que neste paiz pôde dizer que o ministerio actual se acha a altura das circumstancias? Quem é? Eu o declaro: nunca vi estado de cousas publicas em que se exigisse, por assim dizer, si fosse possivel, um ministerio de sabios, de competentes, como o momento actual do Brazil.

Trata-se de organizar uma grande patria, de fundar a nova vida de um povo, de estabelecer instituições que nunca aqui existiram! E é mister attender em que momento, em que circumstancias! No momento em que, deante das maiores difficuldades economicas e financeiras, essas mesmas instituições, os seus interesses, o seu futuro, a contra-prova da sua dignidade podem perigar, si não houver no governo uma orientação

segura, um plano certo e lealmento patriótico.

O nobre ministro da fazenda actual, homem honrado e honesto, como confesso que é, será o primeiro a convencer-se de que elle não tem tido um plano a executar, uma orientação a seguir, porque, antes de tudo, elle não a achou nos limites estreitos do seu saber. Isto é um facto sabido. Quizera, repito, que o Presidente da Republica, à semelhança do que fazia o grande Washington, nos primeiros dias da reorganização da sua patria, viesse tambem assistir ás sessões do Senado, e ouvisse o que aqui se diz, com a sinceridade do patriotismo e com a verdade das circumstancias.

Elle pôde e deve, neste momento, tomar uma resolução decisiva, porque, si não a tomar, e ainda condescender, amanhã o paiz poderá achar-se à beira da ruina, levado à miseria, e elle não poderá allegar, siquer: — Não fui avisado. O momento é decisivo; nós não podemos continuar como vamos.

De um lado o Poder Legislativo, animado da melhor boa vontade de exercer as suas attribuições para prover aos interesses da União, e do outro lado, membros do Poder Executivo que se recusam à toda cooperação até a apresentar o orçamento geral da nação.

A lei ordena que os orçamentos sejam apresentados dentro de quatro ou seis dias depois do aberto o Congresso; e já lá vão mais de duas mezes sem o cumprimento desse dever. Que cogneira é esta, que não deixa ver o precipicio aberto deante de si?

Em que parte do mundo se viu já um povo começar a sua reorganização politica com uma despeza que já excede logo a receita ordinaria em cerca de 100.000:000\$000?!

Em qualquer parte do mundo onde este facto se dêsse, o chefe do Estado sentir-se-hia obrigado a reconhecer que o seu dever era, quanto antes, consolidar a ordem economica e financeira, como base indispensavel, de quaesquer outros intuitos ou aspirações. E, reconhecendo que o elemento economico-financeiro é a unica base capaz de garantir o engrandecimento futuro do um povo, esse homem, esse chefe de Estado, desprovido das affeições pessoais e dos interesses da politica, devia ser o primeiro a indicar o verdadeiro rumo em que seria, sem duvida, acompanhada pelo parlamento.

Entretanto o que se vê? Vê-se cada dia a descerença, lá fora, cada dia o desespero que cresce; cada dia a interrogação mais frisante: «Para onde vamos? qual o termo a que nos levam? quando é que este governo achará a porta da saída?» (Apoiados.) Tenho ouvido muitas vozes esta resposta: «si continúa o actual governo, iremos para a desgraça certa... (apoiados.)»

O SR. LUIZ DELFINO — Muito apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI. . . porque os povos livres, e civilizados, quaesquer que elles sejam, marcham ao impulso da opinião e da confiança.

Si esta falta, tudo falta, tudo se amesquinha, tudo se arruina.

O SR. LUIZ DELFINO — O commercio todo brula contra o governo.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não apoiado, o commercio todo ologia a politica financeira do governo, a sua administração financeira. (Ila outros apartes.)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sr. presidente, quizera que o meu nobre collega tivesse toda a razão. Si me levanto aqui, não é para censurar, mas para chamar a attenção do Chefe do Estado para o grande mal, que elle, de certo, não ouvirá dos seus conselheiros.

Desejo que elle ouça, ao menos, pela bocca de um representante da nação, que lhe é sincero. Me levanto, ainda, porque estou convencido de que esta crise, que começou por actos sabidos e manifestos do desacerto e erros de um desses ministros. . .

O SR. ELYSEU MARTINS—Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—... e da qual, ha mais de tres mezes, os proprios interessados contem, por assim dizer, os estragos, cada um offorecendo resistencia na medida das suas forças, não poderá mais prolongar-se sem a sua tremenda exploração! Ou já o já uma medida salvadora, e esta não pôde vir senão pelo restabelecimento da confiança politica, ou então a desgraça será inevitavel. E liquo V. Ex. certo de que esta confiança não pôde vir senão quando no estrangeiro e no paiz se souber que o Poder Legislativo e o Poder Executivo marcham de accordo, marcham com o mesmo interesse, com o mesmo empenho, em bom da causa publica. (Cruzam-se apartes.)

Não quero saber quaes são os successores dos actuaes ministros, o que quero dizer e demonstrar ao paiz é que estou convencido de que o bem publico que aqui advogamos não é um para nós, e outro para o Poder Executivo, que o bem publico que este procura realisar deve ser identico aquelle que nós aqui queremos realisar pelas leis, porque ambos somos mandatarios de um poder maior, que é a nação.

Mas, direi ao nobre senador que me interrompe: si de facto, no ministerio actual ha elemento que tornou-se (não indago porque) incapaz de merecer a confiança publica, este elemento deve ser retirado. E' dever, é obrigação do chefe do Estado assim fazel-o.

O SR. ELYSEU MARTINS—Certamente, mas isso é o que resta provar.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Declaro a V. Ex. que um ministro qualquer que se torna incapaz da confiança publica, tem o dever de não esperar que o chefe do Estado o despeça; elle deve ser o primeiro a dizer: «a minha permanencia é um mal publico e retiro-me».

Não quero dizer, não preciso lembrar, mas o Senado sabe, que a politicagem, a baixa politicagem, estragou a harmonia dos dous poderes, logo no começo da Republica.

O SR. JOAKIM CATUNDA — E continuará a estragar.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois bem; conceito o nobre senador para auxiliar a mim e aos outros de boa fé, para que não continue; é nosso dever patriótico. Não recuso o meu apoio a governo nenhum, si a sua acção tiver por intuito a realisação do bem commum; nunca o recusei. Entretanto, cada dia noto afastamento, ainda mais do que isto, noto vontade de contrariar as boas vistas, as boas intenções do corpo legislativo. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nunca, Sr. presidente, a não ser nos dias tristes em que as forças do inimigo pisaram o solo da patria, e então (de passagem lembrei) tínhamos esse valente soldado que hoje é chefe da Nação, defendendo nas illeiras os brios e a dignidade desta — coincidência notavel, nunca tivemos de ver o nosso credito publico descer tão assombrosamente!

O SR. ELYSEU MARTINS — Mas não o credito publico do Brazil; protesto contra isto; V. Ex. está calumniando o seu paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Só em uma quinzena de um mez, durante a guerra do Paraguay, vimos o cambio a 14 ds.

Nesse tempo em que o inimigo procurava invadir o territorio da patria, o soldado Manoel Deodoro da Fonseca batia-se por ella e pelos seus sagrados direitos, e para que se restabelecesse o credito nacional.

Hoje, por coincidência, os interesses publicos estão na sua maior somma entregues ao mesmo individuo, não mais o soldado dos campos da batalha, mas o chefe de um grande povo, e elle, que hontem soube pelejar para que a dignidade nacional e o credito do paiz fossem restabelecidos, tem agora dever maior de fazel-o.

O chefe da Nação não deve ligar-se á pequena politicagem do seu ministerio, essa politicagem que tem tudo estragado no paiz, e da qual se tem gorado no animo do estrangeiro a persuasão de que não merecemos ainda a fé de um povo legitimo e legalmente constituido.

Já disse desta tribuna, e tenho disto os documentos, que a descrença do estrangeiro relativamente ás nossas condições, consiste nisto: não creem que o governo actual seja

leal e sincero quanto á Constituição definitiva do paiz.

Nem confiança no interior, nem confiança no exterior. Como estranhar, como admirar que falte o mais, que falte tudo nas relações da ordem economica?!

Pedi a palavra, portanto, para, extornando-me deste modo, mandar á mesa um requerimento, que, por si só, diz qual é a intenção do seu autor.

Nós precisamos tomar medidas e medidas urgentes em favor da sorte do commercio, da industria e dos consumidores deste grande paiz; mas, para que não se supponha que o nosso procedimento é, como allás ha na propria casa quem o supponha, motivado por interesse publico...

O SR. ELYSEU MARTINS — Eu só vejo politica.

O SR. AMARO CAVALCANTI — para que não se supponha que o nosso acto, tendo esse movel, deva ser desvirtuado pelo proprio governo, vou ao encontro do mesmo; quero saber si elle tem medidas que obstem os damnosos effeitos desta crise imminente, e, si os tem os indique, porque o Poder Legislativo quer tomal-os na maior consideração; quer auxiliar-o no nosso grande dever.

O SR. ELYSEU MARTINS — E V. Ex. porque não indica os que tem?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não sou Poder Executivo.

E' este o meu requerimento. (*Lê.*)

Eis o espirito de opposição de quem quer auxiliar.

O SR. ELYSEU MARTINS — Peço a palavra. E' enviado á mesa o seguinte

Requerimento

Requiro que, em mensagem ao Presidente da Republica, se peça ao mesmo para informar:

Si em vista das circumstancias economico-financeiras, notavelmente desanimadoras, em que se acham estas e outras praças da União, pretende o governo tomar medidas no sentido de obstar os damnosos effeitos da crise que a todos se allgura imminente; e si para essas medidas não considera indispensavel a cooperação do Poder Legislativo, e, no caso affirmativo, em que sentido.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1891. — A. Cavalcanti.

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica adiada pela hora e fica com a palavra o Sr. Elyseu Martins.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 8 do corrente anno, fixando a pensão a que tem direito D: Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil.

O Sr. Wandenkolk — Sr. presidente, pedi a palavra, não para discutir a pensão, nem mesmo em relação ao *quantum*; mas como, na sessão passada, dei um aparte, declarando que o pessoal na Europa era sempre pago ao cambio de 27, o, apesar de existir lei que estabelece esta condição, podendo haver duvida, porque ella não abrange todos os casos, para evitar qualquer que futuramente se possa dar, apresento uma emenda, affm de acrescentar-se ao projecto que a pensão será paga á razão de 27 dinheiros por 1\$000.

Acho de necessidade esta declaração, o julgo que ella não é ociosa, porquanto a lei não abrange todos os casos.

Emenda

Ao art. 2º—depois das palavras —prestações mensaes—,acrescente-se:—ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1891.—
E. Wandenkolk. — Cunha Junior.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada.

Posta a votos, é approvada a emenda.

E' approvada a proposição, ficando a sua adopção adiada para depois da nova discussão, porque tem de passar a emenda approvada.

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptado para ser submettida a sanção presidencial, indo antes á commissão de redacção, a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1891, que autorisa o presidente a adquirir, para o Estado, a casa em que falleceu o Dr. Benjamim Constant Botelho de Magalhães.

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas sobre concessões de terras devolutas.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que o projecto em discussão teve ao menos a virtude de reclamar o zelo federalista, um tanto adormecido nestes ultimos tempos, e de trazer novamente á luz o personagem, que parece das balladas allemãs, que, de tempos a tempos, é invocado para causar sustos o

ineutir nos animos fracos receios que parecem de todo ponto infundados.

Esso fantasma é a União.

Foi elle, portanto, que veiu á discussão deste projecto.

Talvez se presinta que elle é apenas uma minima parte de uma questão bem grave, bem importante. Quer aos que o sustentam, quer aos que o impugnam, não é de todo desconhecido que, mais dia, menos dia, esta questão da propriedade, que tão grandes perturbações está causando no velho mundo, ha de vir tambem neste paiz, mesmo entre as grandes solidões americanas, pedir uma solução que seja mais conforme aos tempos, que corresponda melhor ás aspirações modernas.

E' inutil escurecer que a propriedade, por mais sagrada que seja, não existe isenta das leis da evolução. E' inutil não querer ver que as classes desherdadas reclamam, e que só o que é singular é que seja, aqui, no novo mundo, onde o que assoberba é a extensão do territorio; é que seja, aqui, que possa apresentar-se alguém reclamando por um palmo de terra, que lho é negado.

Atraz desta questão pequena, destes artigos regulando concessões de terras, ha uma cousa maior, a qual não resiste nem ao poder, nem ás leis, nem á força dos governos, e em que, muitas vezes, as multidões estão adiante dos seus conductores, dos pastores dos homens.

Não teve razão o ultimo dos contradictores do orador, quando, de um modo tão acerbo, disse que pretendia-se governar na casa alheia, que queria-se saber mais dos interesses alheios do que os proprios interessados.

O orador poderia retorquir, si quizesse usar de represalia, e pedir-lhe que olhasse para a sua propria casa e visse a Constituição do seu estado como ella quer governar na casa alheia; mas está longe disto o seu espirito fraternal e conciliador; e, por isso, é a essa propria Constituição que vem pedir subsidios para o seu projecto.

Está tão longe de querer offender direitos dos estados, que vae pedir á Constituição daquelle estado a norma a seguir no seu projecto; e o mais que poderiam dizer delle é que seria inutil, seria desnecessario, porque já estava providenciado; mas nunca que as suas disposições iam offender o direito dos estados, que elle proprio reproduz em grande parte.

Causou admiração e espanto que o projecto pretendesse reservar os mananciaes, as fontes para abastecimento da população e dos estabelecimentos publicos; achou-se que isto era uma violação do direito de propriedade; não bastava ir ler as vellhas Ordenações do Reino para que cessasse essa admiração.

Quem recorresse ao direito ainda hoje existente, que não foi revogado, pelo qual

ainda se roge todo o paiz, havia de ver que se chamavam — direitos rocos — aquelles que eram pelo soberano exercidos sobre os rios navegaveis, quer aquelles que formam os navegaveis, com a condição de que sejam caudaes, isto é, que corram em todos os tempos.

Era a respeito destas aguas dos rios navegaveis, ou daquelles de que se formam os navegaveis, com a condição de que sejam caudaes, isto é, que corram em todos os tempos; era, a respeito destes, que se dizia que delles tem uso toda a gente, na phrase da Ordenação, mas que elles eram de propriedade do patrimonio real.

Pois si já naquelles tempos, se reconhecia que os rios correntes, aquelles cujo curso não é interrompido pelas seccas, que não são temporarios, que não são de uma só estação do anno, erão do uso de toda a gente, estavam sob a reserva de serem do patrimonio publico; como é que hoje se ha de desconhecer essa noção do nosso direito?

O orador poderia invocar a autoridade de um collega, que, mais do que ninguem, podia fallar sobre esta materia, o autor do projecto do codigo civil brasileiro, o qual, quer neste trabalho, quer nos seus notaveis e eruditos commentarios, firmou bem as suas idéas a este respeito, e até com muito mais precisão de linguagem do que aquella de que se servem as proprias Ordenações do Reino.

O Dr. Joaquim Felício dos Santos, no seu projecto de codigo civil, fez uma distincção sobre os bens nacionaes, entre aquelles que são do patrimonio do Estado e aquelles que são do uso publico. Corrigiu, portanto, a expressão defectuosa da propria legislação antiga.

O Estado póde ter bens que constituam o seu patrimonio, e que são alienaveis, do que elle se póde desapossar, taes são os edificios publicos; mas, ha outros que, sendo da nação, não se podem chamar propriamente bens patrimoniaes, são bens inalienaveis, que nem o Estado, nem ninguem póde demittir do seu poder; que não podem ser adquiridos por forma alguma, nem pela prescripção. Esses são os bens que a natureza deu a todos, e de que todos devem gozar.

Pois neste projecto, o orador não quer outra cousa; não quer sinão a conservação de tudo aquillo que e de todos pelo voto da natureza e pela consagração das leis.

Não pedia muito, agora que vê desprezados os bens nacionaes, quer pelos representantes da União, quer pelos representantes dos estados.

Quando o projecto do orador tom por fim principal talvez corrigir os erros dos delegados do poder central, era agora que podia achar uma contestação nesta natureza? Não foi em odio aos estados, não foi por uma pro-

venção do espirito centralizador o unionista que procurou resalvar essas migalhas no projecto que teve a honra de apresentar ao Senado.

O orador poderia ir buscar exemplos no seu proprio estado, nas concessões alli feitas, e feitas pelo agente do poder central, nos primeiros actos praticados naquello estado, que apenas inicia a sua vida publica.

Assim bastava tomar os actos officinaes e ler, pela summa, algumas das concessões feitas para perguntar si será licito que isto se conserve sem nenhum correctivo, sem nenhuma attenuante, sem um protesto qualquer em favor das gerações actuaes e das gerações futuras.

O orador passa a ler diversas concessões e diz que eis como se fazem concessões de dez, de vinte leguas de terras, e outras de um modo illimitado, comprehendendo tres quatro e cinco rios!

Pois será demais pedir que ao menos aos pobres desamparados se conserve agua para beber? (*Apoiados.*)

Quando se dá a um cidadão terras pelo preço minimo da lei, para fazer o pagamento em 30 annos, contados da data em que commencarem a ser aproveitados os terrenos, quando se fazem concessões desta natureza, ha alguma que, em nome do federalismo, tenha direito de estranhar que se peça a conservação no menos do direito do beber agua e de proteger as fontes?

E' o federalismo que se espanta disto, como si os cidadãos a quem se pretende proteger com estas migalhas, não fossem filhos desses estados, não estivessem nelles residindo, não fossem a sua força, não fossem a sua esperança!

Onde é que está, neste caso, a nota antifederalista? Qual é o direito que invocam, contrario às disposições do projecto? E' o direito civil? Mas elle está consagrado na Ordenação. (*Apoiados.*) E' a Constituição? Mas a Constituição dá ao Congresso o direito de legislar sobre o direito civil. (*Apoiados.*)

Assusturam-se tanto com o fanatismo da União que a phrase *florestas necessarias para proteger os mananciaes* deu em resultado immediato, subitaneo, a possibilidade de ficar todo o estado do Amazonas privado das suas florestas!

Si o argumento não foi uma irrisão, o orador não subo comprehendendo como se póde imaginar que, para a protecção das fontes e dos mananciaes, no caso occorrente, rarissimo, de ser necessaria a agua para o abastecimento de uma povoação ou de um estabelecimento publico, como se póde imaginar que estavam em perigo todas as florestas do Amazonas?

Era um simples argumento *ad terrorem*;

ninguém poderia deixar de reconhecer que isso seria um abuso tão inqualificável, tão descommunal, tão impossível de imaginar que até era inútil prever.

O que se teve em vista foi simplesmente conservar, não propriamente as florestas (talvez a expressão aqui não seja feliz), mas a quantidade de arvores indispensáveis às fontes, para que ellas não se percam, como se toem perdido tantas outras pela devastação das matas do paiz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso é policia municipal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que si isso é policia municipal, si é direito dos estados, qual é o receio de estar-se legislando? (*Apartes.*)

O orador estará de accordo com os nobres senadores, si elles quizerem fazer uma unica cousa: — é rejeitarem *in limine* este projecto, não accetarem nenhuma de suas disposições; mas repellir estas ideias, que elles proprios reconhecem que são boas, pelo simples receio de que se diga que são demais, porque ellas podem vir a ser estabelecidas pelas camaras municipais, ou pela legislatura dos estados; é crear como tantas vezes se tem creado, um argumento para o futuro, dizendo:

« O proprio Congresso reconhece que não se devia legislar sobre esta materia. »

Repillam então o projecto inteiro, em todos os seus artigos e contentem-se com a Constituição, porque, realmente, a excepção das palavras consagradas na Constituição, e estas mesmas grandemente reduzidas por uma das emendas apresentadas, o que é que ficaria do projecto, o que é que teria feito o Congresso, admitida a idéa dos que impugnaram o projecto que o orador apresentou? Nada, nada, menos do que o artigo da Constituição.

E, então si não é preciso legislar por meios ordinarios, si tudo que pôde ser previsto nesta materia ficará ao sabor e ao agrado das municipalidades e dos estados, para que fazer uma lei? Seria repetir somente o artigo constitucional, a não ser que se não aproveitasse a occasião para reduzir ainda mais as attribuições do Governo Federal, e é isso, sinão ha engano do orador, o pensamento de uma das emendas, a emenda firmada pelo seu honrado collega o Sr. Ramiro Barcellos.

A Constituição diz, simplesmente, que das terras devolutas ficarão reservadas a União as que forem indispensáveis às estradas de ferro.

Porém, a emenda do honrado collega anteviu muitos perigos nesta attribuição de fazer estradas de ferro, como tambem receio que todas as florestas do Amazonas fossem tomadas para abastecer algumas fontes em cortas villas; e para os estabelecimentos que

fossem feitos nas fronteiras, receio que a passagem de uma estrada de ferro tomasse as terras de um ou do outro estado, ou mesmo de alguns, e, então, teve a cautela de dizer que ao poder federal ficava o direito de marcar o limite da estrada e suas dependencias, e para que não pudessem ir muito longe estas dependencias, nas poucas palavras que teve occasião de proferir à ultima hora, disse que as dependencias comprehendiam as estações.

Ora, o seu systema não foi bem completo, S. Ex. devia dizer por que bitola são as estradas de ferro, porque, então, tambem podia haver qualquer abuso de alguns centimetros. As estradas de ferro podem ser da largura de um metro, ou de menos, ou de mais.

Seria possível fazer estradas de ferro nestas condições? O poder federal não teria até o direito de resistir?

Mas quem não sabe, pela observação que, nessas estradas de ferro, e aqui bem proximo na Estrada de Ferro Central, quem não sabe que ha necessidade de ir alargando constantemente os dominios de uma estrada de ferro, principalmente as que estão junto às montanhas? Não é possível, previamente, determinar o terreno indispensavel para uma estrada de ferro.

Quando ellas, em alguns mezes, toem necessidade de alargar côrtes e desenvolver taludes, e muitos accidentes, que tornam necessario estabelecer desvios provisorios ou não, e outros trabalhos semelhantes, exigidos por uma estrada de ferro?

Como poder dizer taxativamente que o poder federal só concederá o leito indispensavel para as estradas de ferro e as suas dependencias?

Não será necessario dar um pouco mais de latitude, deixar que uma estrada de ferro se faça nas latitudes, como todas se fazem?

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que isso é outra questão.

Tambem, antigamente, se dava ao poder central a obrigação de velar pela catechese dos indios. É uma questão séria, importante, mas que nunca foi sufficientemente tratada e, antes, foi desprezada sempre. (*Apartes.*)

Mas o que é verdade é que, sendo os aborigenes os primeiros possuidores desta terra, a propriedade do governo não vem sinão da usurpação. (*Ha um aparte.*)

Proudhomo disse que a propriedade é um roubo; o orador não teria dúvida em dizer, em termos: a propriedade, em geral, não é sinão uma usurpação que nada justifica. (*Apartes.*)

Mas a este respeito não estará longe o dia em que muitas populações estejam podendo ao

governo providencias em relação á catechese.

A obrigação subsiste; os voluntarios ali estão, e a União não tem meios de cumprir com esta obrigação nacional, porque ella não tem mais terras do que possa dispôr.

Este assumpto não pôde deixar de suscitar certa animosidade. Ha, hoje, interesses grandes, que se prendem ás concessões de terras; não é, pois, de estranhar que se ouça o que se leia, quando alguém defende aquelles pobres sertanejos, que não toem, nem voto, nem a instrucção sufficiente para saberem que delles alguém se occupa; não é para estranhar que se diga—mas esses não passarão de criminosos, tinham, portanto, posses illegaes, tinham violado a lei, e o melhor que se lhes pôde fazer é mandar destruir as suas propriedades e remettel-os para as justças ordinarias.

A historia é a mesma aqui e em toda parte. Com pequenas variantes isto se passou nos Estados Unidos, isto se dizia lá: Esta questão da terra, que é uma das que mais apaixonam os homens, não sabe o orador si porque elle afinal precisa de uns palmos de terras para acabar todas as suas pretensões; esta questão da terra chegou a ser, nos Estados Unidos, bandeira de partido, e foi por ella ou contra ella que se feriram grandes combates.

E' bem possivel que, no Brazil, em circumstancias um tanto differente e com intuitos diversos, tambem ainda esta questão da terra venha a ser um programma de partido, venha a tornar-se mais importante como questão social e politica do que se pensa.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Apoiado, e não ha de levar muito tempo.

O SR. UBALDINO DO AMARAL accrescenta que não é indifferente para a sorte da democracia saber como está feita a divisão territorial. (Apoiados.)

E' talvez sobre a pequena propriedade, sobre a democracia rural que repousa o futuro da Republica (apoiados); mas, por emquanto não queiram ver politica neste projecto; elle não visa tão alto; obedecerá, talvez, tanto a uma convicção do espirito, como a um sentimento do coração; mas não é uma pretensão politica de qualquer especie.

No estado do orador, ha colonias de longa data; os cofres publicos toem despendido avultadas sommas com esse serviço, umas vezes fundando nucleos em terras opulentissimas, de uma uberidade extraordinaria, mas esquecendo-se de fazer estradas para que os colonos tivessem para onde levar as suas colheitas; outras vezes querendo emendar a mão, o governo central comprando por centenas e centenas de contos de réis, campos aridos, esterreis, podregos, e mandando para

alli grandes populações, para o resultado de ter-se depois de repatriar milhares e milhares de individuos, que iam levar ao velho mundo só o descredito do Brazil.

Ha destas colonias, uma que custou bastantes sacrificios nos cofres publicos, e que, pelo ultimo delogado do governo federal foi dada de presente em uma das suas concessões; uma colonia que custou rios de dinheiro, que tem terras excellentes, e na qual, apesar de todos os erros commettidos, ainda se mantoom nella os colonos.

O SR. GENEROSO MARQUES—Que colonia é essa?

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que é a colonia de Assunguy.

O SR. GENEROSO MARQUES — A concessão não tem effeito legal, porque os terrenos são proprios nacionaes.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que se refere ao decreto.

O SR. GENEROSO MARQUES—Tudo isso está submettido ao Congresso.

O SR. UBALDINO DO AMARAL accrescenta que, apesar disso, foi concedida a particulares.

Seja a concessão realizavel ou não, o orador tem em mão o decreto do ultimo governo provisorio do Paraná.

O SR. GENEROSO MARQUES—Não pôde ter effeito.

O SR. UBALDINO DO AMARAL estimará muito que não tenha effeito.

Todos os sacrificios toem sido feitos. O Congresso do estado do Paraná, em uma das suas primeiras reuniões, entendeu, bom ou mal, não compete ao orador apreciar, nem discutir, entendeu que era de conveniencia perdoar as dividas contrahidas pelos colonos, e, com effeito, assim o fez.

O SR. GENEROSO MARQUES—Só quanto á alimentação; quanto ás terras, não, senhor.

O SR. UBALDINO DO AMARAL está fallando das dividas em geral dos colonos, e o nobre sonador vem fallar de dividas de terras. Dizia que o Congresso entendeu acertado perdour as dividas dos colonos, restringindo a proposta que tinha sido apresentada e que era muito mais lata, as simples dividas pessoais dos colonos, não as dividas relativas á compra de terras.

O orador queria sómento demonstrar que grandes sacrificios tem-se feito com isto e se continuam a fazer, para pôr isto em paralelo com o que se está praticando em relação ao pobre brasileiro, que alli mesmo está sendo expulso; o invoca o testemunho do nobre senador de que, alli, pelos agentes, não do es-

tado, mas pelos agentes do poder central, brasileiros estão sendo expulsos das suas terras.

O SR. GENEROSO MARQUES—E' verdade, mas havemos de providenciar.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que é justamente isto que não pôde ver, é isto que não pôde comprehender o que, *prima facie*, declara contra o direito.

O direito não pôde ser isto. E, com effeito, quando se tem uma orientação da justiça, pôde-se quasi sempre resolver as questões sem necessidade de ter de estudar o direito. O direito não é isto, e, si bem se examinar, o direito não pôde ser isto.

Pois si o estado do Rio Grande do Sul se julgou autorizado, na sua constituição, a decretar uma disposição que o orador passa a ler; si o estado do Rio Grande do Sul achou-se autorizado para deliberar desta maneira, porque o Congresso Nacional não pôde legislar sobre posses e sobre servidores? (*Apartes.*)

Si o estado do Rio Grande do Sul tem o direito de lançar na sua constituição uma disposição como a que acaba de ler, oão ha de permittir que os outros estados tenham igual direito; e si essa disposição vier em uma lei geral, ninguem poderá dizer que houve uma invasão de direito. (*Apartes.*)

Mas deixa isso de parte. Contesta ao Rio Grande do Sul o direito de lançar na sua constituição essa disposição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E declaro que a defendo com a propria Constituição Federal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pergunta: desde quando o estado do Rio Grande do Sul é o dono das terras devolutas? Desde o dia 24 de fevereiro de 1891. Ora, antes deste dia havia ou não havia posses? Havia ou não havia o direito civil, regulando esta materia? Havia ou não havia o direito de servidão. (*Apoiados.*)

Podia o estado, que nasceu para esse fim no dia 24 de fevereiro, reformar a legislação civil geral para dizer a maneira por que lão de ser respeitadas ou não as posses? Não o podia fazer sem sacrificar direitos individuaes, sem legislar sobre direito civil; e o estado não tem este direito.

Isto está na Constituição e ninguem o negará. Não é o Estado quem regula esta materia, é o Código Civil, são as leis civis. Os direitos anteriormente adquiridos estão perfeitamente adquiridos: quem pôde fazer a lei pôde dispensal-a, pôde revalidal-a.

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que comprehende o alcance do aparte: é a tal historia dos criminosos.

O homem que fez a sua barraca em um campo, ou que levantou o seu rancho em um sertão é para os nobres senadores um simples criminoso, porque a lei de 1850 julga irregular a sua posse.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não digo criminosos, mas precisamos revalidar essa posse, que só pôde ser revalidada pela legislação estadual.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que os estados não podem legislar sobre esta materia, que é de caracter geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — De modo que não podem legislar sobre o seu patrimonio.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que não podem legislar, de modo geral, sobre a propriedade. Podem administrar o que é seu, sem duvida nenhuma, mas não podem crear direito civil.

O SR. GENEROSO MARQUES — Por essa generalidade fica completamente annullada a attribuição dos estados sobre terras.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que não fica. Os estados tem direito às terras, podem vendel-as, podem dar-lhes o destino que bom lhes parecer. (*Apoiados.*)

Enquanto a Constituição mantiver a unidade de legislação sobre esta materia, os estados não podem legislar. (*Apoiados.*)

Entretanto, elles legislaram, e um aparte do nobre senador pelo Rio Grande do Sul fez o orador ler a sua constituição, na qual viu mais de uma disposição que não cabe nas faculdades dos estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Demonstrarei a V. Ex. que está em erro manifesto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que ninguem pôde impedir que esse facto se dê em diversas constituições; é mesmo bom, até certo ponto, que isto aconteça, que as constituições não sejam méras cópias umas das outras, que se forme com todas as opiniões, pelo producto de todas as mentalidades, este direito novo de que se precisa na Republica; mas o que é certo é que essas invasões não constituem direito, não podem revogar o preceito expresso da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não está revogado; eu o demonstrarei a V. Ex.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que si demonstrar-lhe que as leis sobre posses, sobre servidões, sobre a propriedade, não são leis do direito civil, ou si demonstrar-lhe que não compete ao Congresso Federal legislar sobre o direito civil, então ficará convencido; mas, enquanto não chegar ahí, continúa a manter o que disse.

E até um outro assumpto, como já teve occasião de dizer, foi contestado ao orador

que houvesse o direito de legislar sobre caça, pesca, industrias extractivas, etc.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não o contestei.

O SR. URALDINO DO AMARAL acrescenta que o Congresso por seu voto não quiz deixar esta materia a competencia dos estados e rejeitou as emendas offerecidas pelo Sr. Dr. José Hygino; portanto mantem-se, ainda agora, a competencia do Congresso Federal para legislar a este respeito (*apoiados*); e, si assim é, não tem peso nenhum a objecção levantada contra o projecto, porque falla nesta materia.

O orador tem fallado de mais (*não apoiados*) e a culpa é em parte dos honrados senadores, que o tem feito perder o terreno, desviando aquillo que desejava, e até de ler alguns trechos muito aproveitavos do respeitavel jurisconsulto, illustre senador, o Sr. Felício dos Santos (*apoiados*), e que vinham muito a proposito. Não quer tomar mais tempo, sómente renovar o pedido que fez ao senado, si lhe parecer que estas disposições não são boas ou são exorbitantes da competencia do Senado, não approve nada, rejeite o projecto inteiro, porque fazer uma lei para dizer novamente que as terras devolutas são dos estados e que ficam reservadas para a União as necessarias ás fortificações, á defesa das fronteiras e ás estradas de ferro federaes, é uma inutilidade. Neste caso não se faça lei nenhuma, que é o melhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas nós não podemos reformar a Constituição em sessão ordinaria.

O SR. URALDINO DO AMARAL responde que não se trata de reformar a Constituição. A Constituição, em muitos dos seus artigos, referiu-se justamente á necessidade de leis organicas, necessidade que se tem feito sentir tão imperiosamente que, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado, ha em andamento projectos de lei para regular, por exemplo, o que diz respeito ás minas, á navegação de cabotagem, aos proprios nacionaes, do que se trata neste mesmo artigo em questão. Todos entenderam e o orador eró que bem; o governo federal tem entendido; o governo dos estados tem entendido que esta materia mesmo de terras está ainda dependente do lei, que assignalo bem qual é a esphera de acção dos estados e qual é a esphera de acção da União. Não é, portanto, ocioso tratar disto, mas o que seria ocioso, além de ridiculo, era este projecto transcrever as palavras da Constituição. Nesse caso, seria melhor rejeital-o, porque, rejeitado inteiramente o projecto, ha de reconhecer-se que é indispensavel a esta materia e, quando todos os poderes publicos não quizessem cumprir os

sous deveres, era essa a occasião em que os subordinados andam adiante dos chefes, em que os povos são sempre mais adelantados.

Assim como ninguem tem podido, felizmente para o Brazil, impedir que os nacionaes continuem a abrir a terra, e só, uma vez ou outra, se conseguem expulsal-os dessas terras de cascaois, como elles dizem; si até agora isso não tem sido possivel, de hoje em diante, as cousas hão de continuar, como é da natureza das cousas. Isso ha de continuar; o criminoso será punido, quando o poderoso senhor de terras puder estender o seu braço até elle; mas a posse das terras ha de continuar a ser sua; tem a força sufficiente, a coragem bastante para conquistar essas terras com o suor de seu rosto e até com o sangue de suas veias.

O Congresso está, agora, pela primeira vez, eró o orador, na occasião de mostrar que a Republica não se fez só para as classes elevadas; que ella deve chegar tambem áquelles desconhecidos, que foram sempre os desamparados. A Republica tem, não só como dever, mas como necessidade, de fazel-o para que aconteça que seja justificada a expressão de um dos nobres senadores, ha poucos dias, que parece um paradoxo.

O Brazil tem um vasto territorio, precisa apenas de uma lei de equidade que a ninguem offenda, nem á União, nem aos Estados, nem ainda mesmo a essas bem-aventurados concessionarios, que, felizmente, não estão de posse das terras por que não toam meios, mas, ainda que os tenham, não vão ser prejudicados pelos palmos de terra, que se quer conservar aos que fizeram jus pelo seu trabalho e constancia, nem seriam prejudicados, porque quer-se attender ás povoações futuras, aos futuros estabelecimentos, tudo muito necessario a esses proprios estados, como á União, como, finalmente, á patria brasileira.

O Congresso cumprirá o seu dever, como o orador proceurou cumprir o seu.

Vozes — Muito bom; muito bem.

O Sr. Ramiro Barcellos antes de entrar na apreciação dos argumentos apresentados contra as emendas e a favor do projecto, pede ao nobre senador pelo Paraná que, de modo algum, queira considerar como acerbas as considerações, que faz ou tenha feito, porque seria incapaz desse procedimento para com S. Ex.

Na questão da federação, relativa a terras publicas, está em campo opposto ao do nobre senador; no Congresso combateram em terrenos contrarios e felizmente pela republica federativa, vingou o principio de que o dominio das terras devolutas pertence aos estados. O nobre senador não reparou na disposição do projecto da constituição do Rio Grande do

Sul — Não é a União que compete legislar sobre terras devolutas, que passaram ao domínio dos estados. — Este é o ponto capital.

O artigo da referida constituição quer, justamente, garantir a posse daquelles, que, irregularmente, sem nenhum resguardo actual dosde que foi publicada a lei de 1854, occupavam terras devolutas, que pertenciam ao estado. O Congresso rio-grandense, na sua constituição fez doação dessas terras aos individuos, que as occupavam. Não ha nisto um attentado.

Anteriormente a 15 de novembro de 1889, esses individuos não tinham o menor direito, estavam perante a lei occupando-as criminosamente. A constituição marcou uma época, e até aquella data, todos os que, contra a lei, tinham essas posses, ficaram com ellas garantidas.

Como não está prescripto na lei civil que seja por formula do tabellião publico que o estado faça taes doações, entendeu o Congresso do Rio Grande do Sul que podia fazelo em artigo da sua constituição, seguindo o mesmo exemplo do Congresso Federal. Exerceu a sua competência e está elle ao lado do nobre senador pelo Paraná.

Está de accordo com o nobre senador, em que é uma acção criminosa retirar das terras os brazileiros, que alli fixaram os seus ranchos, para ir vender essas terras a colonos; mas, será um defeito do seu federalismo, o orador julga que cada estado sabe mais daquillo que lhe toca do que na União se pôde saber.

O orador não conhece *de visu*, diversos estados, e, portanto, como ha de julgar-se mais competente para legislar sobre os interesses desses estados? Faz questão da competência, porque é federalista e, por consequencia republicano.

Não comprehende, em um paiz americano, de uma vasta extensão, de climas, costumes e physionomia diversos, que haja outra coisa sinão a federação. É preciso que o ponto A venha intrometer-se no que pertence exclusivamente ao ponto B.

Será possível que os senadores e deputados conheçam mais do que as respectivas municipalidades quaes as fontes onde ter-se-ha agua para beber, e que sejam mais capazes do conhecer as necessidades que ha para estabelecer nas posturas municipais para o resguardo dessas mesmas fontes?

Nada ha que fazer com as Ordenações, porque não se trata da legislação civil, e sim da competência de legislar sobre um facto dado.

O nobre senador não tem razão, declarando que as massas hão de trazer a resolução da questão, que não se quer regular.

O orador ainda discorda de S. Ex. quanto á catechese que julgou ponto muito impor-

tante. Pergunta muitas vezes a si mesmo quem é que tem razão; o brasileiro ou o chinês a respeito das questões sociais? A civilização brasileira é muito differente da chinesa e a resolução dos problemas sociais e politicos é completamente diversa; mas ha mesmo, no mundo occidental, gente muito illustrada, e muitos philosophos que pensam que o Brazil é mais atrazado.

Depois de muitas considerações a respeito do catechese, diz o orador que deve deixar o indio no seu esconderijo, o, quando elle quizer matar o branco, este que se defenda; e si o branco não se defende do indio com as armas que tem, é porque não sabe mais do que o indio. Nos Estados Unidos não se diz — *catechese* e sim *policimento*, porque catechese é outra cousa; é preciso dar aos termos o valor proprio.

O nobre senador ainda forneceu um argumento decisivo contra o seu projecto, fallou no regimen detestavel, que o governo central não só da monarchia, como o da Republica, tem dado a colonisação.

S. Ex. demonstrou que ter-se no centro a direcção do serviço colonial de todo o paiz só se consegue produzir males e gastar enormes sommas, que seriam mais aproveitadas si fossem entregues ás municipalidades ou aos estados, para que cada uma fizesse a sua colonisação.

Continuando o orador nas suas ponderações a respeito do projecto, foi prevenido pelo Sr. presidente de que estava esgotada a hora da primeira parte da ordem do dia, e por isso interrompeu as considerações, que ainda tinha de apresentar.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º, clausula 3ª

Em vez de—*doctarem*—diga-se:—*decretadas* pelos poderes competentes, estabelecem.

Sala das sessões do Senado, 24 de agosto de 1891.—*U. do Amaral.*

Ao art. 1º, clausula 4ª

Acrescente-se:—o as posses de boa fô nollas existentes, limitadas ao cultivado e outro tanto em matta dosde que os interessadas provem cultura effectiva e morada habitual anteriores do 24 de fevereiro de 1891.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1891.—*U. do Amaral.*—*Gil Goulart.*

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado n. 14, de 1891, reorganizando os serviços federaes.

O Sr. José Hygino justifica o manda á mesa o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os serviços da administração federal distribuem-se pelos seguintes ministerios:

- Ministerio da Fazenda;
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;
- Ministerio da Intendencia, Viação e Obras Publicas;
- Ministerio das Relações Exteriores;
- Ministerio da Guerra;
- Ministerio da Marinha.

Cada um delles será dirigido por um ministro de Estado, de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica (Constituição, art. 48, §§ 2º e 4º) a que igualmente compete prover ás substituições temporarias.

Art. 2.º E' da competencia privativa do Ministerio da Fazenda todo o expediente do serviço concernente á fazenda publica em todos os seus ramos e interesses, especialmente no que disser respeito:

- a) ao Thesouro Federal e ás repartições fiscaes a elle subordinadas, assim como ao juizo dos feitos da fazenda;
 - b) ao tribunal de contas;
 - c) á divida publica, quer interna, quer externa, e á Caixa de Amortisação;
 - d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a interesses ou serviços de outros ministerios;
 - e) aos lançamentos de impostos, bem como á redacção, distribuição e contabilidade das rendas federaes;
 - f) á escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;
 - g) á Casa da Moeda, á Imprensa Nacional e ao *Diario Official*;
 - h) ao orçamento geral da receita e despeza publicas;
 - i) aos monte-pios, ás caixas economicas e monte de soccorro da União;
 - j) aos bancos de emissão, de deposito e descontos.
- Art. 3.º Outrosim cabem ao Ministerio da Fazenda:
-) dirigir e uniformisar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização sobre todas as repartições, dependentes

ou não do mesmo ministerio, que tenha a seu cargo escripturar receita ou despeza;

2) centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios para o fim de organizar annualmente a proposta geral do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na forma prescriptas pela lei da contabilidade publica.

Art. 4.º São da competencia do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores:

- a) os serviços e negocios relativos á administração da justiça local do Districto Federal, e á administração da justiça federal, tanto neste districto como nos estados;
- b) a policia do Districto Federal, bem como a administração do corpo de bombeiros;
- c) a guarda nacional do Districto Federal e nos estados;
- d) tudo que for concernente ao desenvolvimento das sciencias, letras e artes, á instrução e á educação e seus respectivos institutos nos limites da competencia do governo federal, e inclusive a catechese dos indios;
- e) os demais serviços que pertencem ao actual Ministerio do Interior.

Art. 5.º A secretaria deste ministerio compor-se-ha das seguintes secções:

- 1º, dos negocios da justiça;
- 2º, dos negocios da instrução;
- 3º, dos negocios interiores;
- 4º, secção de contabilidade.

Art. 6.º Compete ao ministro da industria, viação e obras publicas:

- a) os serviços que interessarem á agricultura, ao commercio e a quaesquer outras industrias, bem como aos institutos ou associações que se destinarem á instrução technica, desenvolvimento e aperfeiçoamento desses ramos de trabalho nacional;
- b) a administração da fabrica de ferro de S. João de Ipanema e de quaesquer outras industrias geridas por conta da União;
- c) a garantia de juros a empresas de vias-ferreas, engenhos contraes ou outras empresas para fins economicos;
- d) a conservação das florestas e a isenção das leis ou regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes;
- e) a navegação dos mares e rios no que for de competencia do governo federal;
- f) a administração e custeio das vias-ferreas pertencentes á União, bem como o serviço de pagamento de juros ou de subvenção a empresas ou companhias particulares, o a fiscalização respectiva;
- g) as obras publicas em geral, inclusive as dos portos;
- h) a direcção da repartição de estatistica;
- i) o expediente e o despacho nos processos relativos a patentes de invenção e marcas de fabrica e commercio;

j) o que for attinente a caixas economicas, montes de soccorro, particulares, a sociedades anonymas, bancos de credito real e quaesquer outras instituições de credito que tenham por fim favorecer a uma classe de productores ou a um ramo especial de industria ;

k) o serviço dos telegraphos e correios.

Art. 7.º Ao Ministerio das Relações Exteriores compete :

a) o expediente e despacho dos negocios e serviços incumbidos ao actual Ministerio do Exterior ;

b) a colonisação ;

c) o serviço dos nucleos coloniases.

Paragrapho unico. Crear-se-ha na secretaria deste ministerio uma secção que terá a seu cargo o serviço indicado no artigo antecedente, letras b, e, c.

Art. 8.º Aos Ministerios da Guerra e da Marinha continuam a tocar os serviços que actualmente lhes pertencem.

Art. 9.º Os actos do Poder Executivo, sob a fórma de decretos ou regulamentos, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do ministro respectivo.

§ 1.º Os demais actos serão despachados e assignados ou rubricados pelo ministro que os expedir, ou, conforme o caso, pelos directores da respectiva secretaria, de accordo com as normas regulamentares.

§ 2.º Os avisos não poderão versar sobre interpretação de lei ou regulamento cuja execução estiver relativamente a cargo do Poder Judiciario.

§ 3.º Os ajustes, convenções e trabalhos celebrados pelo Presidente da Republica em virtude das attribuições que lhes confere o art. 48, n. 16 da Constituição, serão sujeitos à rectificação do Congresso, mediante um projecto de lei, formulado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 29 da Constituição.

Art. 10. Extinguir-se-ha o Tribunal do Thesouro, logo que se achar constituido o Tribunal de Contas, passando as attribuições consultivas do tribunal extinto a uma junta que se comporá dos directores do Ministerio da Fazenda.

Art. 11. O Poder Executivo reorganizará as secretarias da Estado de accordo com esta lei, alterando, como convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços actuaes e melhorando a classificação do pessoal, tendo em vista a maior facilidade no expediente ou redução, na despesa, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos.

Art. 12. Os empregados actuaes que forem aproveitados na reorganisação das secretarias do Estado ficarão addidos, sem os vencimentos fixos que ora percebem até serem providos definitivamente em outros logares de vencimen-

tos e categoria correspondentes, devendo ser preferidos para as vagas que se dorem nas mesmas secretarias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1891.—
José Hygino.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti —

Sr. presidente, o projecto está em 3ª discussão, o que quer dizer que, passando nesta, não ha mais oportunidade de lhe serem feitas emendas de nenhuma fórma, e, por consequencia, tratando-se de materia relevante, peço a V. Ex. que submeta ao Senado o meu requerimento, que manda imprimir o projecto substitutivo, assim de que, depois de distribuido pelos membros da casa, possa continuar a mesma discussão.

E' apoiado, posto a votos e approvado.

Fica adiada a discussão do projecto.

Nada mais havendo a tratar-se nesta parte da ordem do dia, volta-se à primeira.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offercidas, o art. 1º do projecto do Senado, 20, de 1891, substabelecendo as clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Generoso Marques vem

à tribuna para combater a emenda apresentada nesta sessão pelo nobre senador pelo Paraná, o Sr. Ubaldino do Amaral, autor do projecto.

Essa emenda manda respeitar as posses feitas pelos occupantes de terras devolutas até o dia 24 de fevereiro deste anno, em que foi promulgada a Constituição Federal.

O orador considera a emenda attentatoria do preceito constitucional, do art. 64 da Constituição, que transferiu para os estados o direito que tinha a União sobre as terras devolutas.

Entrando na demonstração desta sua proposição, o orador faz a distincção entre o direito que tem o Congresso Federal de legislar sobre o direito civil e o que compete legislar especialmente sobre terras devolutas.

Em seguida, sustenta a emenda apresentada pelo Sr. senador Ramiro Barcellos, relativa à competência da União para legislar sobre estradas de ferro em terras devolutas.

Dirigindo-se ainda ao autor do projecto, pede explicações acerca da condição em que o mesmo projecto vae onerar as concessões já feitas.

Tendo dado a hora, termina o seu discurso, aguardando os esclarecimentos que pediu, para poder dar o seu voto em materia de tanta importancia.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 25 :

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas da tarde) :

Discussão unica da emenda do Senado offerecida e approvada na terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1891, fixando a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, a contar de 15 de novembro de 1889.

Continuação da segunda discussão do projecto do Senado n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para concessão de terras devolutas.

Segunda discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1891, definindo o que sejam proprios nacionaes ;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira.

Discussão unica dos pareceres :

N. 57, da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes ;

N. 59, da commissão de marinha e guerra sobre a reclamação de D. Anna Luiza Monjardim e irmã ;

N. 60, da mesma commissão, sobre as petições dos lentes das escolas Naval e Militar Felisberto de Menezes e Joaquim Mendes Malheiros.

Segunda discussão do projecto do Senado n. 8, de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

Idem, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1891, amnistiando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias de julho de 1891.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes) :

Segunda discussão do projecto do Senado n. 3, de 1891, sobre moeda metallica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

58ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Reclamação do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. presidente — Informação do Sr. Eduardo Wandenkolk — Observações do Sr. presidente — Continua a discussão adida na sessão anterior do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Urgencias concedidas ao Sr. Elyseu Martins — Projecto do mesmo Sr. senador — Urgencia concedida ao Sr. Amaro Cavalcanti — Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti — Approvação do requerimento — ORDEN DO DIA — Observações do Sr. presidente — Observações do Sr. Buena — Observações do Sr. presidente — Discussão do projecto sobre moeda metallica — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 1ª PARTE DA ORDEN DO DIA POR ESTAR ESCOTADA A MATERIA DA 2ª — Encerramento da discussão da emenda sobre a pensão de D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil — 3ª discussão do projecto n. 20 — Discurso do Sr. Quintino Bocayuva — Emenda dos Srs. Joaquim Sarmiento e Paes do Carvalho — Adjuamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 41 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bozerra, Francisco Machado, Catunda, Campos Salles, José Hygino, Oliveira Galvão, Souza Coelho, Pedro Paulino, Theodoro Pacheco, Monteiro do Barros, Cunha Junior, Paes do Carvalho, Buena, Joaquim Sarmiento, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Braz Carneiro, Amaro Cavalcanti, Silva Canedo, Tavares Bastos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Americo Lobo, Santos Andrade, Joaquim Murtinho, Manoel Barata, José Simão, Ubaldino do Amaral, José Bernardo e Quintino Bocayuva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Virgilio Damasio, Elyseu Martins, Luiz Dellino, Domingos Vicente, E. Wandenkolk e João Severiano.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Floriano Paixoto, Saraiva, Gomensoro, Julio Frota, Rosa Junior, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Estoves Junior, Rangel Pestana, Thomaz Cruz, Coelho e Campos e Theodoro Souto.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do Sr. senador Antonio da Silva Paranhos, do hoje, communicando que, por motivo de

saução e de negocios da familia, é obrigado a retirar-se desta capital por 15 a 20 dias.—Inteiramente.

Dous do 1.º secretario da Camara dos Deputados, do 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, e a seus filhos a pensão annual de 3:600\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1891.

—Dr. João da Matta Machado. — Raymundo Nina Ribeiro. — Dr. Joaquim Noqueira Paranaqui. — A' commissão de finanças.

—

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lente jubilado da Escola Naval, a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou os 25 annos do magisterio até a data em que começou a receber-a, de accordo com as informações da repartição fiscal, concedido para isso o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1891. — Dr. João da Matta Machado. — Raymundo Nina Ribeiro. — Dr. Joaquim Noqueira Paranaqui. — A's commissões de finanças e de marinha e guerra.

O Sr. 2.º secretario lê os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados que concede a aposentadoria com o ordenado por inteiro a Julio de Lima Franco, 2.º official da secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com a seguinte omenção ao art. 1.º:

Em vez de—fica concedida—diga-se—fica o Poder Executivo autorizado a conceder, etc.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1891. — U. do Amaral. — J. Saldanha Marinho. — Domingos Vicente. — A. Cavalcanti. — Braz Carneiro. — José Hygino.

A' commissão de finanças foi presente o requerimento de D. Anna Theodolina de Souza Moura, viuva do capitão do extinto Corpo Militar de Policia desta capital o tenente ho-

norario do exército Antonio José de Moura, no qual pede uma pensão mensal que a liberto, em parte, da extrema pobreza em que vivo, e bom assim para educar seus cinco filhos menores.

A commissão, attendendo aos documentos apresentados pela peticionaria, com os quaes prova os serviços prestados pelo seu finado marido na guerra do Paraguay, e posteriormente no Asylo dos Invalidos da Patria, Arsenal de Guerra e Corpo Militar de Policia; e, considerando que a peticionaria se acha em estado de invalidoz e impossibilitada de prover nos meios de subsistencia, o quo se verifica do attestado medico; é de parecer que se lhe conceda uma pensão mensal e para esse fim sujeita à approvação do Senado a seguinte resolução:

PROJECTO N. 34

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de 30\$ à D. Anna Theodolina de Souza Moura, viuva do capitão do extinto Corpo Militar de Policia desta capital o tenente honorario do exército Antonio José de Moura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1891. — Braz Carneiro. — A. Cavalcanti. — J. Saldanha Marinho. — José Hygino. — Domingos Vicente. — U. do Amaral.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

PARECER

Foi presente à commissão de finanças o requerimento de D. Francisca de Barros Bollogarde, viuva do capitão de cavallaria Firmino Gorges Bollogardo, no qual pede uma pensão com que possa viver e educar seus filhos menores, justificando a pretensão com documento que prova os serviços prestados por seu finado marido.

A commissão, considerando que a peticionaria não apresenta documento comprobatorio do seu estado de invalidoz, é de parecer que seja ouvida a commissão de marinha e guerra sobre esta petição.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1891. — Braz Carneiro. — A. Cavalcanti. — J. Saldanha Marinho. — José Hygino. — Domingos Vicente. — U. do Amaral.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que pretende occupar a attenção do Senado por poucos momentos. Pediu a palavra a fim de

apresentar um pedido de informações ao Poder Executivo sobre o assumpto seguinte: Ha muitos annos, ha talvez mais de 30 annos, que existe na lei geral das alfandegas uma disposição que é sempre transportada para a lei orçamentaria com o nome de tabella J, referente á percepção de direitos na fronteira do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental. Por essa tabella os productos orientaes similares aos brasileiros ou rio-grandenses são isentos de direitos de importação. Como o Senado sabe, o Brazil não tem tratado de commercio em vigor com o Estado Oriental, porque a convenção commercial de 1857, que foi rotificada em 1858, nunca foi posta em vigor, visto que os respectivos congressos dos paizes visinhos com os quaes o Brazil tinha feito tratados, nunca a approvaram e tem-se no anno de 1860 o decreto que vae ler, o qual se acha na collecção do Sr. Pereira Pinto, na sua obra *Direito Internacional*. É o decreto n. 2653 de 29 de setembro de 1860 (lé) :

« Não tendo sido até agora preenchido, por parte do governo da Republica Oriental do Uruguay, o accordo constante das notas reversaes de 28 de setembro de 1858, trocadas entre o meu ministro e secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e o representante da mesma Republica nesta Côrte, sob cuja fé ratifiquei e mandei executar o tratado de 4 de setembro de 1857 ;

Hei por bem suspender a execução do mencionado tratado, e declarar subsistente o de 12 de outubro de 1851, na forma convencionada nas referidas notas reversaes.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, etc.»

Por este decreto comprehendendo o Senado que nenhuma subsistencia tem a convenção commercial de 1857, nem a modificação da reversal de 1858. O Estado Oriental, entretanto, nunca deixou de cobrar o imposto nos generos similares brasileiros que entravam no territorio oriental, quando o Brazil desde aquella data até hoje não cobrou imposto algum pelos generos similares orientaes que entram no seu territorio; tudo porque os governos tem vivido desde 1858 na doce persuasão de que ha tratado de commercio entre o Brazil e a Republica Oriental. Isto não é exacto, como se pôde verificar pelo decreto que leu. Não procuraria mesmo outro argumento sinão este: é que o governo oriental nunca deixou de cobrar taes direitos, de modo que não ha reciprocidade e o Thesouro tem perdido uma somma não pequena, que constitue o imposto não cobrado. Não ha igualdade de circumstancias. Os productores riograndenses tem esta concorrência terrivel, porque quando os generos similares do Estado Oriental passam para o consumo no Brazil, não pagam impostos e quando os seus generos si-

milares passam para o Estado Oriental pagam impostos. Não comprehendo mesmo como se podem dar semelhantes desculpas. O Brazil tem repartições de fazenda que representam um exercito de empregados publicos; gasta a melhor parte das suas rendas na subvenção desse exercito de empregados de fazenda; e, entretanto, dá-se ha 30 annos uma cousa destas. Em taes condições, pede as informações constantes do seu requerimento que lê.

O facto é como já referiu, entretanto, pôde ser que escape ao orador alguma medida que não se conhece, e que isto tenha uma expliação legal. Para marchar seguro e propôr as medidas necessarias, tem necessidade de estribar-se nas informações do governo, e pede, pois, ao Senado que tome em consideração o seu pedido de informações, visto que elle se refere a materia que não deixa de ser grave.

Vem á mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que do Poder Executivo se requisitem informações sobre o seguinte:

1.º Si existe tratado ou convenção commercial em vigor entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay;

2.º No caso negativo, qual a lei em que se teem baseado os governos para determinar as disposições da tabella J, que abre excepções aduaneiras a productos similares do Estado Oriental introduzidos no estado do Rio Grande do Sul;

3.º Si o Estado Oriental tem mantido a esse respeito reciprocidade.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1891.—
Ramiro Barcellos.

É apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. Almeida Barreto (*para uma reclamação*)—Sr. presidente, tendo eu apresentado ao Senado um projecto regularizando ou tornando mais correcto o modo de serem compulsados os officiaes do exercito, projecto esse que já foi aqui discutido e passou a terceira e ultima discussão, com surpresa li hoje, no *Diario Official*, que na Camara dos Srs. Deputados foi apresentado um outro projecto no mesmo sentido do que aqui se disente e concebido nos seguintes termos :

«Art. 1.º A idade para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do exercito é a que se acha fixada na tabella que baixou com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

«Art. 2.º Nos casos previstos no referido decreto, quer a reforma seja voluntaria, quer compulsoria, fica dispensada a inspecção de saude.

«Art. 3.º Os officiaes do exercito, reformados pela regra estabelecida no presente decreto, perceberão as vantagens da tabella annexa ao decreto n. 208 A, de 30 de dezembro de 1890.»

Procuroid este decreto n. 208 A, e não encontrei; não ha tal decreto.

Sr. presidente, tenho observado que a Camara dos Srs. Deputados entende que deve contrariar as deliberações do Senado; mas eu penso que semelhante procedimento não tem nada de parlamentar e correcto. Desde que se inicia, em uma das Camaras, debate sobre qualquer projecto apresentado á mesma, é de toda a lealdade e conveniencia que a outra Camara aguarde a occasião opportuna para pronunciar-se a respeito, sob pena de estarmos perdendo tempo na apreciação e julgamento de assumptos identicos.

Portanto, Sr. presidente, peço a V. Ex. digno-se aceitar o meu protesto.

Aproveito a occasião para lembrar a V. Ex. que ponha em discussão a 2ª parte do art. 101 do regimento interno; visto que o meu projecto já se acha, ha 15 dias, em poder da commissão.

E' o que me cumpre dizer.

O Sr. Presidente— Quanto á seguinte parte da reclamação do nobre senador, a mesa vai verificar si estão satisfeitas as condições exigidas no § 2º do art. 101 do regimento, que dispõe que possam entrar em discussão projectos pendentes do exame de commissões, nos casos seguintes (*lendo*): «Quando as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias e o Senado assim o resolver, sem discussão, sob proposta da mesa.» Si se verificar que está preenchido o prazo marcado pelo regimento, a mesa opportunamente proporá ao Senado a providencia reclamada pelo nobre senador.

Quanto ao seu protesto ficará consignado na acta e nos *Anuaes*, mas a mesa não tem meio de impedir...

O Sr. ALMEIDA BARRETO— E' um protesto que faço.

O Sr. PRESIDENTE... que na Camara dos Deputados se inicie um projecto sobre assumpto da mesma natureza do outro que esteja pendente da deliberação do Senado.

Quando o assumpto é da competencia cumulativa, parecia realmente mais natural que, desde que uma das Camaras iniciasse o estudo de um assumpto, a outra se abstinisse de fazel-o, porque o assumpto tem de ir opportunamente ao seu conhecimento; mas não ha na nossa legislação meio para impedir que, iniciando o estudo de um assumpto em uma das Camaras, a outra por sua vez o inicie no

mesmo sentido ou mesmo em outro inteiramente diverso.

Em todo o caso o assumpto não será convertido em resolução legislativa sem o accordo da maioria das duas Camaras, e o projecto que obtiver este accordo é o que será remetido á sancção.

Entretanto, ahí fica o protesto do nobre senador.

O Sr. Wandenkolk— Sr. presidente, como membro da commissão de marinha e guerra, devo uma explicação ao nobre senador que acaba de fallar.

Vejo que o artigo do nosso regimento é providente para que não durmam eternamente certos projectos que vão ás commissões para darem parecer, mas entendo tambem que não pôde ser tão cruel esse artigo ao ponto de não admittir excepção, por motivos de força maior.

A commissão tem trabalhado tanto quanto possivel, e sobre a materia vertente não tem podido dar o andamento necessario, porque está dependente de certas informações, pedidas pelo collega relator e, enquanto ellas não chegarem realmente, não se poderá fazer obra.

E' certo que, segundo disse o nobre senador, o prazo está expirado, no entanto a commissão não tem deixado de trabalhar.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Informações sobre o projecto da lei compulsoria?

O Sr. WANDENKOLK—Um de nossos collegas da commissão pediu, por meu intermedio, certas informações, certos documentos, que ainda não vieram.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Informações sobre este projecto?

O Sr. WANDENKOLK— Sim, senhor, precisamos de informações, precisamos saber de certas particularidades que correm escriptas a este respeito e não podemos concluir o parecer sem taes elementos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Este projecto já foi discutido; não sei que necessidade ha dessas informações.

O Sr. CUNHA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. WANDENKOLK— Logo que venham as informações pedidas, a commissão apresentará seu parecer com a actividade possivel.

O Sr. Presidente— Opportunamente, verificada a condição do prazo, como disse ha pouco, a mesa proporá ao Senado a questão e o Senado resolverá tendo já ouvido a informação prestada pelo Sr. senador, membro da commissão, sobre a razão da demora do parecer.

Continua a discussão adiada na sessão anterior do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Elyseu Martins (*movimento de attenção, silencio*)—Sr. presidente, o discurso com que o nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte instruiu hontem a indicação de mais uma mensagem ao Presidente da Republica, solicitando informações a proposito de assumptos economicos, confirma que a velha balda de attribuir-se ao governo todo o mal, assim como todo o bem que nos succede, continúa ainda em pleno regimen republicano; defeito esse que nos foi legado pelo regimen centralizador e de tutela governamental, em que vivemos por mais de 60 annos. (*Apoiados.*)

Essa pratica, que até certo ponto se poderia justificar no regimen politico decahido, não deve, entretanto, continuar, attenta á distancia que vae, á differença que existe entre o regimen actual e aquelle a que poz termo a revolução de 15 de novembro de 1889. (*Apoiados.*)

E' preciso que cada um, na orbita de sua esphera de acção, sobretudo tratando-se dos poderes publicos, tenha a coragem de enfrentar com a somma de responsabilidade que lhe cabe; porque, Sr. presidente, isto é, não só justo, como das mais fecundas consequencias para a direcção do espirito publico. (*Apoiados.*)

Feita esta ligeira observação, vou entrar no assumpto.

Sr. presidente, não venho fallar como financeiro, ou economista; nestas materias, confesso, limito meu estudo a simples leituras, a que me entrego mais pelo habito que tenho dos livros do que por outra cousa.

Mas o Senado ha de recordar-se de que o meu distincto collega pelo Rio Grande do Norte não nos fallou nesse character; S. Ex. limitou-se a trazer ao Senado as impressões colhidas como industrial, no character de homem que reparte a sua grande actividade com os assumptos referentes ao commercio.

Eu, Sr. presidente, nem mesmo sob esse aspecto posso me considerar emulo do distincto senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Por que não?

O SR. ELYSEU MARTINS—Porque não sou, infelizmente, nem industrial nem commerciante.

Venho, pois, trazer ao Senado o resultado das minhas impressões, como cidadão e como membro desta casa, que tem o dever de acompanhar os movimentos da evolução do seu paiz; que observa, estuda e analisa os factos, que ouve e se aconselha com os competentes, com as autoridades no commercio da nossa

praça, e devo dizer que as minhas impressões sobre o assumpto, que ora occupa a attenção do Senado, estão em completo desacordo com aquellas que foram aqui externadas pelo nobre representante do Rio Grande do Norte.

O nosso ponto de vista é differente; S. Ex. attribue a causas muito diversas os phenomenos economicos, a crise da praça, que estamos presenciando.

Digo economicos e não financeiros, porque assim o são, com effeito, e não convém confundir as cousas, para melhor comprehensão dellas.

S. Ex. attribue todas as difficuldades com que actualmente lutam o commercio, as industrias e a praça do Rio de Janeiro e até os embaraços, a carestia da vida, á falta de confiança nos actuaes secretarios do Presidente da Republica, e declara que seria acto de patriotismo demittir-os já e já.

Não sei, Sr. presidente, si o Senado tem o direito, como parece pretender o distincto representante do Rio Grande do Norte, de intimar ao Presidente da Republica a demissão de seus secretarios, que são e devem ser de sua exclusiva confiança. (*Apoiados.*)

Não discutirei esta these, por inopportuna; porém lembrarei no Senado que no regimen republicano a responsabilidade politica é toda do Presidente da Republica, e que nada temos de ver com os seus secretarios.

Tenho tanta confiança no patriotismo do Sr. Presidente da Republica e na elevação de seu character, que estou certo de que, quando S. Ex. for convencido de que a sua permanencia no poder importa um desserviço á sua patria, não esperará nem do Senado, nem de nenhum outro poder intimação para demittir-se. (*Apoiados.*)

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte disse-nos que a falta de confiança nos secretarios do Presidente da Republica tem provocado, entre outros males, a baixa do cambio!

Confesso, Sr. presidente, que mal posso comprehender esse conceito emittido por um espirito aliás tão atilado.

Com effeito, não sei como se possa affirmar que a responsabilidade pela crise economica por que passamos, limitada á praça do Rio de Janeiro, cabe ou deva ser attribuida ao governo actual.

S. Ex., articulando essa accusação, não delinou um facto, sequer, da administração que pudesse justificar o seu juizo. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a historia o diz e V. Ex. sabe que todos os paizes que tiveram, como o nosso, a infelicidade de envorear pelo caminho do papel-moeda inconvertivel, que ilzoram do desequilibrio orçamentario condição normal de sua existencia, que viveram durante longos annos de empréstimos internos

ou externos, lançados periodicamente, como succedeu entre nós, não podem deixar de lutar com grandes difficuldades, porque todos esses erros tem consequencias fataes e inevitaveis. (*Apoiados.*)

Accrescente-se a isso, Sr. presidente, a rapida e completa transformação politica por que passámos, e teremos justificado a desconfiança com que somos olhados desde o dia 15 de novembro pelo commercio de todos os paizes, com que até então mantinhamos relações.

Entretanto, Sr. presidente, apesar de tudo isso, a Republica se manteve honrada, satisfazendo a todos os seus compromissos, quer no interior, quer no exterior.

Não recorreu a empréstimos, nem augmentou a emissão do papel moeda do Estado.

A baixa do cambio, pois, não poderia causar extranheza nem surprehender a ninguem, sendo anormal a situação do paiz, como se tornou pela revolução que aboliu a monarchia; mas por que não se deu a baixa do cambio desde logo?

A razão é simples, Sr. presidente: o governo provisório, ou por outra, o seu primeiro ministro da fazenda incendiou no mesmo erro de alguns ministerios imperiaes, empregando o artificio para obter a elevação do cambio, quando a baixa impunha-se naturalmente, como já observei.

Respeito as intenções do honrado primeiro ministro da fazenda do governo provisório; mas julgo que foi esse um grande erro; S. Ex. não devia pretender a elevação do cambio pelo processo que empregou, isto é, pagando por conta do Thesouro Publico aos banqueiros seus agentes a differença entre o cambio real, baixo e o artificial elevado, como está demonstrado e fóra de toda a duvida.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Confesso que ignorava o facto, mesmo porque esse ministro censurou procedimento igual de um ministro da monarchia e disse que o cambio natural do Brazil era o cambio baixo e que só ha sido alto por meios indignos.

O SR. ELYSEU MARTINS — Já disse que respeito as intenções do nobre ex-ministro da fazenda.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si V. Ex. o affirma, é porque tem documentos.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não tenho documentos e nem preciso delles para affirmar um facto que se deu, que consta da escripturação do Thesouro e de que nem os intermediiarios fazem mysterio.

Ora, essa alta artificial do cambio nos momentos mais difficeis da Republica trouxe, além de outros males, a crença de uma prosperidade que não existia, que não era natural e que razoavelmente não poderiamos aspirar,

desenvolvendo no mais alto gráo, de que ha memoria, a fobre das empresas em nosso paiz.

A par das empresas sórias, fundadas para exploração de industrias reaes, surgiram, talvez na proporção de dois terços, outras que visavam pura e simplesmente a especulação.

O SR. JOÃO NEIVA — Parece-me que a relação é muito maior.

O SR. ELYSEU MARTINS — Creio e estimo que V. Ex. tenha vindo em meu auxilio.

Dessa anormalidade resultou o mais absoluto desvario da opinião publica e as empresas fundadas elevaram-se ao triplo do meio circulante de todo o paiz.

O jogo da praça attingiu ás proporções da loucura, como ninguem ignora. (*Apoiados.*)

Por outro lado as boas empresas, confiando talvez demais no desenvolvimento progressivo do paiz, deslumbradas até certo ponto pelo aspecto geral, atiraram-se desde logo a grandes empreendimentos e fizeram encomendas para o estrangeiro em uma proporção assombrosa, comprometendo por este modo o proprio futuro. (*Muitos apoiados.*)

Outro facto tambem caracteristico foi a criação de estabelecimentos bancarios nesta cidade, em numero muito superior ás necessidades de seu commercio, pois, segundo consta, existem, aqui, perto de cento e cinquenta bancos.

Não é que considere esse numero demasiadamente excessivo, e só me resta o pezar de não poder equiparar o nosso paiz aos Estados Unidos do Norte.

Recordo-me que aqui ha alguns annos li em um relatório do ministro da fazenda dos Estados Unidos, que depois da guerra da secessão, fundaram-se alli 2.600 bancos, que destes se haviam liquidado pouco mais de 100 e que nenhum dera prejuizo.

Isto é realmente assombroso e digno de inveja; mais bancos nos Estados Unidos do que em todo o resto do mundo civilizado!

O SR. AMARO CAVALCANTI — No anno passado o numero já era muito maior; só bancos emissores havia 3.550.

O SR. ELYSEU MARTINS — Está, pois, explicada a alta do cambio durante a administração do ex-ministro da fazenda do governo provisório, que por sua vez tambem por uma lei de occasião, favoreceu demasiadamente, não só a organização de empresas, como o jogo de suas acções.

Ora, o governo actual, desde os primeiros dias de sua gestão, agiu de modo diverso, deu outra orientação á politica financeira do paiz e tanto bastou para a debandada geral de que todos se queixam pelo órgão do nobre representante do Rio Grande do Norte.

O cambio baixou, as especulações da bolsa, si não cessaram de todo reduziram-se pelo menos a proporções minimas; mas que culpa tem o actual governo por semelhantes phenomenos economicos que V. Ex. sabe, Sr. presidente, se impoem com tanta vehemencia e fatalidade como os phenomenos da natureza physica? (*Apoiados.*)

Como e porque responsabilisar o governo actual pela crise economica, pela crise da bolsa e da praça do Rio de Janeiro? Que fez o Sr. ministro da fazenda? Deixou ao cambio a sua evolução natural, e poz apenas um freio á jogatina da bolsa.

Será isto um crime? Não creio que de bom fé e com o espirito desprovenido possa como tal ser considerado o procedimento do governo. (*Numerosos apoiados.*)

Entretanto, Sr. presidente, apesar de todas essas difficuldades que tambem sinto, apesar do quadro de horrores apresentado pelo distincto representante do Rio Grande do Norte, e cujas côres S. Ex. carregou com a habilitade que lhe reconhecemos, a situação financeira da Republica é prospera, e tenho a firme convicção de que ha de resistir vantajosamente a todos os desalentos, a todas as desconfianças, a todas as prevenções com que ainda está sendo olhada. (*Numerosos apoiados.*)

Vou demonstral-o, Sr. presidente, fazendo um parallelo entre o imperio e a Republica e hei de provar que a vantagem cabe de direito e por justiça á actualidade.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Isso é difficil.

O SR. ELYSEU MARTINS — Ouça-me V. Ex. O imperio, com toda sua paz, de posse da confiança do mundo inteiro, gosando de um credito illimitado, como se diz, viveu sempre de empréstimos internos ou externos a que era obrigado a recorrer periodicamente, como já observei, para fazer face ao constante *deficit* de seus orçamentos. (*Numerosos apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Era o seu unico recurso.

O SR. ELYSEU MARTINS — Era o meio de que se servia, não só para pagar os juros dos compromissos anteriores, como até para augmentar a sua renda ordinaria; saldava-se contrahindo novos empréstimos, isto é, aggravando a sua situação, compromettendo cada vez mais o seu futuro. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. JOÃO NEIVA — Saccando sobre as gerações vindouras.

O SR. ELYSEU MARTINS — Recordemos agora um pouco da historia da Republica, de data muito recente ainda para ser tratada com

tanta injustiça pelo nobre senador do Rio Grande do Norte.

A Republica, apesar de todas as suas difficuldades, apesar de todas as desconlianças internas e externas, ainda não recorreu, salvo o caso do cambio a que já me referi, a nenhum dos processos admittidos pelo imperio e entretanto tem visto a sua producção augmentar de um modo assombroso e com ella as suas rendas.

O serviço da divida interna e externa om dia; os juros, pagos pontualmente, e o *deficit* orçamentario, que no principio deste anno excedia de 130.000:000\$, já está reduzido de mais de 70.000:000\$000.

UM SR. SENADOR — Isso é apenas uma fantasia.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Estou me rindo de ver como o nobre senador encara esta questão; attenda o nobre senador: a verdade economica se impõe por tal modo, que nem o regimen proclamado está seguro.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não é uma fantasia, fallo por informações que reputo fidedignas, e no dia em que V. Ex. me convencer de que não estou com a verdade, não hesitarei em vir dizer ao Senado *penite me peccati*. E de mais, me comprometto, si os nobres senadores o quizerem, a trazer-lhes cortidões do Thesouro.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre senador que está ainda a hora do expediente; si quizer pôdo pedir prerogação.

O SR. ELYSEU MARTINS — Requiro então a V. Ex. que consulte ao Senado si me consente mais 30 minutos para concluir o meu discurso e apresentar um projecto.

(Consultado, o Senado concede a prerogação da hora.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Elyseu Martins para continuar o seu discurso.

O SR. ELYSEU MARTINS — Agradeço a V. Ex., Sr. presidente, e ao Senado a concessão que acabam de fazer-me.

Direi mais, Sr. presidente, o actual Sr. ministro da fazenda confia e trabalha para que até o fim do anno esteja de todo anniquilado o *deficit* orçamentario e a delegacia do Thesouro Nacional em Londres já está habilitada com os recursos necessarios ao pagamento dos juros da divida extorna no primeiro semestre do anno vindouro.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si for assim, é um grande homem o Sr. Lucona.

O SR. ELYSEU MARTINS — Assim o julgo e espero que dentro do pouco tempo V. Ex. lho fará inteira justiça. (*Apoiados.*)

Achamo-nos, pois, em uma situação, Sr. presidente, que não autorisa os receios do que se mostra dominado o nobre senador pelo Rio Grande do Norte; a sua desconfiança, a sua descrença não tem razão do ser e confesso-lhe que me affligo vel-o quasi desanimado do futuro da Republica.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Afflijo-me mais.

O SR. ELYSEU MARTINS—Ora, Sr. presidente, nestas condições, nas condições em que se acha o paiz com relação ás suas finanças, como attribuir a baixa do cambio, a crise da bolsa, as difficuldades da vida, á falta de confiança publica nos secretarios de governo do Sr. Presidente da Republica? E' impossivel, porque seria um disparate. (*Muitos apoiados.*)

A fazenda publica, sob a guarda do respectivo ministro, vaõ sendo gerida com todo o criterio, com toda a honestidade; e devo dizer ao Senado que só da politica e dos politicos tenho ouvido queixas e censuras contra o honrado Sr. ministro da fazenda.

Espero que dentro de pouco tempo o Brazil terá reconquistado a confiança de todos os paizes com que mantem relações e que para isso terá concorrido poderosamente a sua administração actual.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte tambem alludiu á carestia da vida nesta cidade, actualmente, attribuiu-a á mesma causa, isto é, á falta de confiança no governo.

Para responder a isso, Sr. presidente, recordarei apenas um facto: ha tres annos, a Recebedoria tinha sempre registradas duas mil e ás vezes mais de tres mil casas desocupadas; e hoje? não só não as ha para alugar, como os preços elevaram-se extraordinariamente. Será isso por falta de confiança no governo ou por acerescimento da população?

E tudo mais, Sr. presidente, tem encarecido, como é notorio; não só porque a população cresceu, como porque a producção, sobretudo a dos generos de primeira necessidade, não augmentou na devida proporção. Si a vida é cara, é porque a procura é maior do que a offerta.

UM SR. SENADOR—E' o resultado da miseria.

O SR. ELYSEU MARTINS—Como da miseria? V. Ex. já viu ou lhe consta que a vida seja cara em um paiz pobre? (*Apoiados.*)

Miseria em um paiz que tem em perspectiva uma safra avaliada em 600.000:000\$ só em dois productos de exportação, o café e a borracha? (*Numerosos apoiados.*)

Que lhe respondam os nossos collegas representantes do Amazonas, do Pará, do Rio de Janeiro, do S. Paulo e Minas Geraes; ollos que lhe digam si estou levantando um castello. (*Apoiados.*)

Sabo V. Ex. do que é que tomamos falta? Do que é que somos pobres?

E' de homens, é de patriotismo, é de fé, é de confiança na grandeza de nossa patria, que não devemos amesquinhar nunca aos olhos do estrangeiro com questões de caracter de mora politica interna. (*Numerosos apoiados.*)

Como não ter confiança em um governo sob cuja administração tanto se vão expandindo as forças vivas, a riqueza nacional? (*Muito bem.*)

Não é tanto do governo como do parlamento que dependem as medidas complementares de que necessitamos, e convença-se o nobre senador pelo Rio Grande do Norte de que lá fóra já se diz que o Senado está fazendo mais politica do que deve. (*Apoiados.*)

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS — Do outra vez responderei ao aparte de V. Ex., pois que não devo agora abusar do tempo que o Senado me concedou, e ainda não me occupei da materia do meu projecto.

VARIOS SRS. SENADORES—V. Ex. é sempre ouvido com prazer.

O SR. ELYSEU MARTINS — Sr. presidente, ninguém mais hoje põe em duvida que para a crise economica, crise de bolsa que estamos presenciando, não pouco tem concorrido as leis do governo provisório sobre bancos e sociedades anonymas, e sinto não dispor do tempo agora para tratar desenvolvimento desse assumpto.

VOZES—Póde requerer nova prorogação.

O SR. ELYSEU MARTINS — Limitar-me-hei ao que tinha a dizer sobre o Banco da Republica que, deante dos favores excepcionaes que lhe foram concedidos e da missão importantissima de que está encarregado, é, diga-se ou não, esteja ou não escripto, um estabelecimento bancario investido de caracter official. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente, em politica como em administração, prefiro sempre as soluções medias e procuro evitar os extremos, salvo raras excepções e quando muito justificados pelos acontecimentos.

Estudando a situação do nosso paiz, a nossa pessima educação ou, por outra, a nossa falta de educação em assumptos de economia e de finanças, me parece que o typo que mais nos convinha adoptar em organização bancaria é o allemão.

Sahimos de um regimen centralizador, que entre os grandes males que lhe são inhorrentes tem o de impedir até a educação o o preparo geral, tão necessarios aos paizes novos; o regimen opposto não é escolhido de perigos quando a elle se chega tão ex-

abruptamente. As difficuldades economicas com que estamos lutando toom, segundo penso, nli tambem a sua origem, uma de suas causas mais poderosas.

Deram-se ao Banco da Republica innumerous favores, creon-se-lhe uma situação excepcional e convinha acautelar até os proprios interesses, regular melhor a sua evolução, limitando-se o seu circulo de acção á função de intermediario a que naturalmente foi e está destinado. (*Apoiados.*)

Depositario da maior responsabilidade, elle não devia, no meu entender, ser completamente abandonado a si mesmo. A intervenção immediata e constante do governo, não só lhe augmentaria os creditos e a confiança de que precisa, como acautelaria melhor os interesses dos accionistas. Tambem ouço e procuro aconsellar-me com os mais competentes e tenho consultado, a respeito das difficuldades com que está lutando o Banco da Republica e que são notorias, a muitos negociantes distinctos do commercio do Rio de Janeiro. Ouço perguntar, por exemplo: realizou o banco, porventura, todo seu capital de 200.000:000\$? Seria conveniente a sua fusão com o Banco Nacional? Deveria integralisar suas acções com a differença de 25%, desfalcando seu capital de 50.000:000\$000?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. entrou agora na estrada real. (*Riso.*)

O SR. ELYSEU MARTINS — Agradeço o aparte de V. Ex. e, quando me for desviando, peço-lhe que me socorra com a sua advertencia. Pergunta-se ainda: limitou-se o banco ás operações que eram do sua indole e natureza, que eram da essencia da sua instituição e do seu caracter? Não levou muito longe, além da medida conveniente, a sua protecção ás industrias e ás empresas novas? Não distrahiu suas forças, não tomou compromissos superiores a ellas?

Estas e muitas outras interrogações são as que ouço todos os dias daquelles que estudam as leis economicas e financeiras mais á luz da pratica que das theorias abstractas.

Si o banco se limitasse, como fazem o Banco Allemão e o Francoz, ao seu papel de intermediario entre os outros bancos e o commercio em geral, teria com certeza lucros menores, mas estaria a coberto, tanto quanto possivel ás contingencias humanas, dos grandes perigos e das grandes crises. (*Apoiados.*)

Senhores, não estou accusando a esto ou aquelle, o ninguem veja nas minhas palavras a menor sombra de censura ao honrado presidente do Banco da Republica. Sou o primeiro a fazer justiça ao nosso segundo Mauá, ao patriotismo, á intelligencia, ao coração, aos esforços inauditos do honrado Sr. conselheiro Mayrink, cuja competencia todos

reconhecem; mas tenho ouvido tambem dizer que S. Ex. não encontrou em todos os seus companheiros de administração a cooperação a que tinha direito e que fora para desejar.

O homem que toma sobre si a responsabilidade da governancia de um estabelecimento bancario nas condições desso a que me reidro, não tem o direito de distrahir a sua actividade. (*Apoiados.*)

Mauá, o maior genio commercial do Brazil, o grande propulsor do movimento industrial do nosso paiz, cahiu exactamente por ter pretendido aportar mais do que poderia razoavelmente conter no circulo dos seus possantes braços. (*Apoiados.*)

Pois bem, este facto, esta tendencia se observa igualmente com relação ao distincto conselheiro Mayrink; a sua actividade e attenção toom sido constantemente distrahidas por assumptos de somenos interesses do que aquelles que estão a cargo do banco, que elle tão dignamente dirige.

Sr. presidente, além das causas que tenho enumerado como determinantes da crise por que passamos, outras existem, como sejam a exigencia da moeda metallica para base e garantia das emissões do banco e o curso forçado de suas notas. (*Muitos apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre senador que o tempo da prorogação está esgotado.

O SR. ELYSEU MARTINS — E eu que ainda não acabei!

VOZES — Peça mais meia hora.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não; bastam-me 15 minutos. Peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte o Senado.

Consultado, o Senado resolve pela concessão.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador póde continuar.

O SR. ELYSEU MARTINS — Além disso, Sr. presidente, devemos levar em conta tambem a dupla especulação dos agiotas na Bolsa e na politica pelo sobestranismo (*muitos apoiados, riso*), e teremos material bastante para justificar as difficuldades do presente sem necessidade de attribuil-as á falta de conflunça no governo. (*Apoiados.*) Não devo abusar do Senado, da paciencia com que tem me ouvido.

MUITOS SRS. SENADORES — V. Ex. não abusa e nós o ouvimos sempre com prazer.

O SR. ELYSEU MARTINS — Tenho sido tratado com excepcional benevolencia.

ALGUNS SRS. SENADORES — V. Ex. a merecc. E' muito merecida.

O SR. ELYSEU MARTINS — Vou concluir apresentando um projecto, com o que fuço

uma excepção á conducta que até hoje tenho adoptado no Senado. O meu projecto é tendente á reorganisação do Banco da Republica, da sua administração propriamente. (Lê.)

VOZES—Muito bem, muito bem.

(O orador é cumprimentado e felicitado por muitos dos Srs. senadores.)

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado a entrar desde já em accordo com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil para reorganisar a administração do mesmo banco, sob as seguintes bases:

a) a administração do Banco será composta de um presidente, um vice-presidente, um director secretario, um gerente e dous directores de semana;

b) o presidente e o secretario serão de nomeação do governo e tirados dentre os chefes das directorias do Thesouro Nacional; o vice-presidente e os outros directores serão eleitos annualmente por assembléa geral ordinaria dos accionistas;

c) a administração do banco será auxiliada por um conselho fiscal composto de tres membros, sendo dous accionistas eleitos igualmente em assembléa geral, e de um empregado do Thesouro Nacional, que será o chefe do mesmo conselho;

d) a escripturação do banco fica a cargo e sob a responsabilidade do director-secretario, que será o chefe da contabilidade do banco;

e) os auxiliares da secção de contabilidade serão nomeados pela administração do banco, de accordo com o director-secretario, e, na falta desse accordo, o ministro da fazenda proverá os logares;

f) os directores e mais empregados do banco não poderão fazer transacções com o mesmo banco, salvo si estiverem cobertas com deposito em dinheiro ou conta corrente garantida com apolices da divida publica geral da União. A infracção desse preceito importa em crime de peculato para o presidente e demais funcionarios de nomeação do governo, e de estellionato para os directores e demais funcionarios eleitos pelos accionistas.

Art. 2.º O banco será obrigado a crear e manter caixas filiaes em todas as capitães dos estados da União, organisadas sob o mesmo titulo da caixa matriz e com o pessoal proporcionado ás suas necessidades.

§ 1.º Uma vez assim organizado o banco, serão feitas por seu intermedio todas as operações de fundos por conta dos cofres da União, e quando ordenadas pelo ministro da fazenda.

§ 2.º Serão igualmente feitas pelo banco todas as operações referentes ao serviço da divida externa ou de qualquer outro encargo publico no estrangeiro, caso o governo exija.

§ 3.º Por esses serviços o banco perceberá a commissão que for arbitrada de accordo com o governo.

Art. 3.º E' expressamente prohibido ao banco tomar parte directa ou indirecta na organisação de emprezas industriaes, qualquer que seja a sua natureza ou objecto.

Parapho unico. Os logares de directores do banco, bem como o de membros do conselho fiscal, são absolutamente incompativos com quaesquer outros empregos em bancos, sociedades ou companhias anonymas.

Art. 4.º Si o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil se recusar a reorganisar a sua administração, segundo as bases da presente lei, será obrigado a entrar immediatamente em liquidação, a fim de serem apuradas as suas responsabilidades para com o governo, cessando desde logo os favores que lhe foram concedidos. Para este effeito o governo nomeará uma commissão de empregados do Thesouro Nacional, que collaborará com a administração do banco.

Art. 5.º Na hypothese do artigo precedente, o governo tratará com o Banco do Brazil não só o serviço da emissão, como o do resgate do papel-moeda do Estado.

Art. 6.º O governo fica autorizado a expedir os regulamentos necessarios á boa execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1891.—
Elyseu Martins.

O SR. PRESIDENTE declara que o projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) requer ao Sr. presidente que consulte ao Senado sobre si concede urgencia por mais meia hora a fim de, continuando a discussão do requerimento, poder responder ao orador.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE—O tempo destinado para a primeira parte da ordem do dia foi occupado com o assumpto que o Senado

aba do votar, e, por isso, entra-se na segunda parte.

O SR. BAENA (*pela ordem*) — Creio que . Ex. passa à 2ª parte da ordem do dia?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. BAENA — Então, requeiro a V. Ex. que consulte à casa sobre si consente que o resto tempo da sessão de hoje seja consumido na 1ª parte da referida ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — O art. 69 do regimento contém uma disposição que dispensa a consulta ao Senado.

Diz esse artigo:

«A ordem estabelecida no artigo precedente que tiver sido dada pelo presidente para discussão do dia, não poderá ser alterada, não nos seguintes casos:

1.º Para a leitura de qualquer offello, de a materia seja urgente dar conhecimento ao Senado;

2.º Para propor urgencia ou adiamento;

3.º Para effectuar-se a posse de senador conhecido.»

A 1ª parte da ordem do dia foi alterada, que o Senado concedeu urgencia para a discussão do requerimento do Sr. Amaro Leanti, o qual se achava na hora do expediente.

Entrou em debate e occupou o tempo desdo, na ordem do dia, à 1ª parte.

Entrou em debate e occupou o tempo desdo, na ordem do dia, à 1ª parte. Entrou em debate e occupou o tempo desdo, na ordem do dia, à 1ª parte. Entrou em debate e occupou o tempo desdo, na ordem do dia, à 1ª parte.

O SR. BAENA — A' vista das considerações feitas de V. Ex., peço que considere sem to o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE diz que vai entrar em discussão o projecto offerecido pelo Sr. Amaro Leanti, sobre moeda metallica, com o substitutivo que o mesmo offereceu ao estudo da commissão de finanças, a qual é de parecer que o mesmo substitutivo seja adoptado; tanto, consulta ao Senado si prefere para da discussão o substitutivo, considerando, no caso affirmativo, retirado o primitivo.

Resultado, o Senado approva a proposta.

Entrou em discussão o projecto n. 3 do corrente anno, sobre moeda metallica, e da emenda offerecida na terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados que fixa a pensão do ex-imperador do Brazil, cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da segunda discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para concessão de terras devolutas;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1891, delimitando o que sejam proprios nacionaes;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira;

Discussão unica dos pareceres:

N. 57, da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em discussão unica, a qual fica sem debate encerrada, e reservada a votação para quando houver numero, a emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que fixa a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil.

Continua em 1ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto n. 20 de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Quintino Bocayuva pronuncia um discurso.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, a qual fica adiada pela hora, o seguinte

Artigo additivo

Para ser collocado onde convier:

Serão desde já devolvidos aos estados a que pertencam todos os papeis relativos a terras requeridas ou concedidas, pendentes de despacho ou conclusão, assim de serem resolvidos pelos respectivos governadores ou presidentes.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1891. — Joaquim Sarmiento. — Paes de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 26 :

1ª parte (até às 2 1/2 horas da tarde):

Votação do projecto n. 3 do corrente anno, sobre moeda metallica, e da emenda offerecida na terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados que fixa a pensão do ex-imperador do Brazil, cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da segunda discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para concessão de terras devolutas;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1891, delimitando o que sejam proprios nacionaes;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira;

Discussão unica dos pareceres:

N. 57, da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

N. 59, da commissão de marinha e guerra sobre a reclamação do D. Anna Luiza Monjardim e firmã ;

N. 60, da mesma comissão, sobre as petições dos leutes das escolas Naval e Militar, Felisberto de Menezes e Joaquim Mendes Mello;

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

Dita da proposição da Camera dos Deputados, n. 10, de 1891, amnistiendo todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram logar no estado do Pará, em dias de julho de 1891;

Dita do projecto do Senado, n. 18, de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 14 de 1891, reorganizando os serviços federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

59ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta.—EXPEDIENTE—Pareceres—Requerimento do Sr. A. Cavalcanti—observações do Sr. Elyseu Martins—Discurso, indicação e projecto do Sr. Damiro Barcellos—Nomenção de uma comissão de inqurito—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Votação do projecto n. 8 com a emenda do Sr. Eduardo Wandenkolk—Approvação do projecto—Approvação do projecto n. 3 do Senado—2ª discussão do projecto n. 20—Discurso do Sr. Gil Goulart—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Discurso e emendas do Sr. A. Cavalcanti—Discurso do Sr. José Hygino—Passa-se á 1ª parte DA ORDEM DO DIA, vista tor-se esgotado a segunda—2ª discussão do projecto n. 20—Discurso do Sr. Generoso Marques—Adiamento da discussão.

Ao meio-dia acham-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, A. Cavalcanti, Cunha Junior, Francisco Machado, Theodoro Pacheco, Souza Coelho, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Monteiro de Barros, João Severiano, Firmino da Silveira, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Catunda, Rangel Postana, Baena, Virgílio Damasio, Tavares Bastos, Braz Carneiro, Saldanha Maranhão, Oliveira Galvão, Paes de Carvalho, Laper, E. Wandenkolk, Silva Canedo, Joaquim de Souza, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Thomaz Cruz, Joaquim Felício, José Simão, José Hygino, Cruz,

Manoel Barata, Elyseu Martins e Americo Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Generoso Marques, Campos Salles, Joaquim Murtinho e Ubaldino de Amaral.

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paranhos, Floriano Peixoto, Saraiva, Gomensoro, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa, os Srs. Aquilino do Amaral, Coelho e Campos, Luiz Dellino, Quintino Bocayuva e Theodoro Souto.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio do Interior, de 21 do corrente mez, informando, em resposta, que o governo ignora si o governador de Goyaz ainda julga do mesmo modo relativamente nos 24 deputados á Constituinte desse estado, os quaes, no entender do mesmo governador, haviam renunciado o mandato, depois da declaração por elles feita; que igualmente o governo não tem conhecimento do haver o mesmo governador expedido ordens em contrario ás do decreto de 10 de julho, que mandou se procedesse á eleição para preenchimento de taes vagas; e que na hypothese de que se trata, não fóra licito ao governo a sua intervenção em os negocios internos daquello estado, tanto mais quanto os actos do governador estão dentro da esphera de suas attribuições e só no caso de recurso caberiam remedios legais da alçada do Poder Judiciario. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Do governador do estado do Matto-Grosso, de 17 de julho ultimo, accusando o recebimento do officio do Senado, communicando o resultado da eleição da mesa que tem de dirigir seus trabalhos. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A comissão do commercio, industria, agricultura e artes apresenta o seguinte projecto, n. 15, do corrente anno, sobre navegação de cabotagem, redigido para entrar em 3ª discussão, de accordo com o vencido na 2ª.

PROJECTO N. 15, DE 1891

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A navegação de cabotagem só pódo ser feita por navios nacionaes.

Art. 2.º Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim a communição e o commercio directos entre os portos da Republica, dentro das aguas deste e dos rios que percorrem seu territorio.

Art. 3.º Para um navio ser considerado nacional exige-se:

1º, que seja propriedade de cidadão brasileiro, ou de sociedade ou empresa com sede no Brazil gerida ou administrada exclusivamente por cidadãos brasileiros;

2º, que seja navegado por capitão ou mestre brasileiro;

3º, que pelo menos dous terços da equipagem sejam de brasileiros.

Art. 4.º Aos navios estrangeiros é prohibido o commercio de cabotagem, sob as penas de contrabando, sendo-lhes, entretanto, permittido:

1º, carregar ou descarregar mercadorias e objectos pertencentes à administração publica;

2º, entrar em um porto por franquia e seguir com sua carga para outro dentro do prazo regulamentar;

3º, entrar por inteiro em um porto e seguir para o outro com a mesma carga no todo ou em parte, despachada para o consumo de reexportação;

4º, transportar, de uns para outros portos da Republica, passageiros de qualquer classe e procedencia, suas bagagens, animaes e tambem volumes classificados como encomendas, ou productos agricolas e fabricis de facil deterioração e valores amoedados;

5º, receber em mais de um porto generos manufacturados ou produzidos no paiz, a fim de exportal-os para fóra da Republica;

6º, levar soccorros a qualquer estado ou ponto da Republica nos casos de fome, peste ou outra calamidade;

7º, transportar quaesquer cargas de uns portos para outros, nos casos de guerra externa, commoção interna, vexames e prejuizos causados à navegação e commercio nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra.

Art. 5.º As mercadorias, conduzidas por navio estrangeiro de um porto da Republica, podem ser vendidas em outro nos casos de arribada forçada, cerração ou força maior.

Art. 6.º Aos navios das nações limitrophes é permittida a navegação dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados.

Art. 7.º Sobre matricula dos navios e da tripolação, pilotagem e vistorias se observará o que for determinado nos regulamentos, que o Poder Executivo expedir para execução desta lei.

Art. 8.º As disposições desta lei entrarão em vigor da data de sua publicação a dous annos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de agosto de 1891.
— *Monteiro de Barros.* — *Lapér.* — *Antonio Baena.*

As commissões, reunidas, de constituição, poderes e diplomacia e de instrucção publica, tendo tomado conhecimento da petição dirigida ao Congresso Nacional pelo cidadão Dr. Evaristo Nunes Pires e considerando que, com relação ao peticionario, não se verifica a hypothese da accumulção prevista e definida pelo art. 73 da Constituição Federal, é de parecer que seja attendida a justa reclamação do peticionario e neste sentido offereço à consideração do Senado o seguinte projecto de lei n. 36:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tem direito como professor interino de geographia, no extenato do Gymnasio Nacional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de agosto de 1891.
— *Quintino Bocayuva.* — *Joaquim Felicio.* — *Ramiro Barcellos.* — *Francisco Machado.* — *Joaquim Murinho.* — *Joaquim de Oliveira Catunda.*

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. AMARO CAVALCANTI lê e manda à mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo para informar, com a urgencia possivel:

1.º Qual a importancia de grammas de prata cunhada, por conta do Estado, durante o anno de 1890 e o 1º semestre deste;

2.º Qual o preço real médio por que foi comprada a prata referida, e o preço por que foi realmente emitida;

3.º Si não é possivel ao mesmo governo satisfazer o pedido da commissão de finanças acerca de documentos citados por esta em officio de 6 de julho ultimo, dirigido ao Sr. ministro da fazenda.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1891. — *Amaro Cavalcanti.*

E' apolado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*)— Sr. presidente, pedi a palavra pela ordem para fazer um pedido a V. Ex., como presidente da mesa, e é retirar a ordem que deu aos empregados no apanhamento das nossas discussões, a respeito da não publicação dos extractos dos discursos que, porventura, eu tenha de proferir ainda.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que a questão que preoccupa actualmente todos os espiritos, como se sabe, é a questão economica.

O Senado tem assistido ao esforço de todos os patriotas de ambas as casas do parlamento, quer todos aquelles que tenham qualquer parcella do poder publico, quer a imprensa, e a população em geral para fazer o paiz entrar em vida normal no que toca á sua economia.

O Senado é testemunha das grandes apprehensões que se teem despertado no paiz, produzidas pelo estado actual economico. O Senado é tambem testemunha de que teem-se levado mesmo estas apprehensões ao ponto de desconfiar-se da estabilidade do novo regimen, ao ponto de temer-se uma contra-revolução que venha restaurar o regimen decahido pelo movimento de 15 de novembro.

Não ha duvida de que é esta a questão da actualidade e que esta questão se estabelece muito naturalmente para serem empregados os esforços de todos aquelles que, com a devida competencia, se manifestam em relação á questão: não deve tambem deixar de importar a todos aquelles que, como o orador, sem nenhuma competencia (*não apoiados*), procuram trazer os esforços que teem feito para a terminação desta questão capital.

Declara que até ao instante presente, o seu espirito não pôde ainda formar um juizo exacto do que se passa no paiz, em relação á sua vida economica. São apresentadas cousas tão complexas para explicar o estado actual da vida economica que o proprio orador hesita em formar uma opinião.

Tem ouvido com a maior attenção todas as idéas expendidas no Senado, em relação á mesma questão, e sobre ellas tem procurado fazer o seu raciocinio, e o resultado a que chegou é que os factos são multiplos, variados e que não teem razão aquelles que querem attribuir a questão a estas ou áquellas causas.

O que tem observado é o seguinte: Em primeiro logar o facto natural, que é commun a todos os paizes, na troca de seus productos, por productos estranhos, não usará da antiga phrase, actualmente quasi que condemnada pelos economistas modernos, da balança do commercio; mas citará aquelles casos que muito bem foram apresentados pelo

seu illustre collega o Sr. Amaro Cavalcanti, e que são determinados pela producção do paiz, pela exportação de seus productos e pela importação de outros.

Mas, afora esta condição primordial, outras causas determinam os efeitos que se estão verificando, porque, como já disse, parece que se está assistindo a um paradoxo economico.

Justamente no anno em que se annuncia mais prospera, mais abundante e mais rica a producção do paiz, é justamente nesse anno que elle chega a ter um cambio como não se teve tão baixo durante a guerra do exterior, em que se precisava de todos os recursos do dinheiro e do sangue para conjurar a crise internacional.

Mas afora esta causa, indica-se em primeiro logar a especulação com a baixa do cambio, especulação que na opinião geral não pôde ser uma especulação permanente, mas que pôde provisoriamente, durante alguns mezes mesmo perturbar e inverter as relações naturaes do cambio.

Existe tambem para o orador um facto incontestavel, a causa da desconfiança, desconfiança que alguns attribuem ao governo, outros ás instituições de credito creadas pelo governo.

Não entrará em detalhes, nem em classificações.

O orador aqui não é governo, nem é opposição; é senador da Republica, tem a sua responsabilidade de legislador; procura, pois, o melhor caminho, sem fazer injustiças ás instituições ou individuos, sem tambem abandonar o criterio proprio e individual no julgamento destas questões, por influencias partidarias ou de outra qualquer natureza. (*Apoiados.*)

Não tem má vontade alguma contra os bancos que foram fundados, nem contra o systema em que foram fundados, nem tambem contra os seus directores, com quem em geral não mantém relações, nem contra o governo passado pelo systema que estabeleceu, nem contra o governo actual, que encontrou um estado de cousas de que em parte não é responsavel. Mas, dizendo isto, não quer dizer que chegará ao ponto da indifferença, de deixar de criticar a quem deva ser criticado, de deixar de aconselhar a quem deve ser aconselhado.

Entende que a questão não pôde ser resolvida pelo Poder Executivo antes de ser resolvida pelo Poder Legislativo, porque se trata de uma questão economica e que vai tocar em todo o processo financeiro governamental. É da competencia exclusiva do Poder Legislativo votar os meios necessarios para que o Poder Executivo possa agir, e diz mais que se opporá a qualquer medida que não seja tomada dentro dos limites constitucionaes. A

Constituição está ali aborta; o Poder Executivo tem a sua acção naturalmente aborta; o Poder Legislativo está funcionando; o Poder Legislativo, pois, terá o patriotismo de não negar toda a qualquer medida conducente á resolução da crise financeira.

Pela sua parte, o querendo concorrer para facilitar a acção do Poder Executivo, declara que não negará o seu voto a toda a qualquer medida de ordem economica e financeira que seja proposta, quer por iniciativa do Poder Executivo, ou por iniciativa de qualquer dos collegas, desde que esteja convencido de que essas medidas vão ser efficazes para pôr este paiz na sua vida regular e economica, vida que, no seu modo de entender, está na plenitude do seu desenvolvimento, e apenas transitoriamente perturbada por estas causas que se trata de verificar. (*Apoiados.*)

Por sua parte, como entendo que a unica riqueza de um paiz é a sua producção, quando vê que a producção augmenta, declara que o paiz se está enriquecendo.

Julga de urgencia em primeiro lugar, e antes de tudo, convencido tambem de que se tem jogado na praça do Rio de Janeiro com a materia cambio, e tem-se artificialmente, por meios indirectos e não naturaes, conseguido uma baixa de cambio alóm daquella que naturalmente devia ser, pretende apresentar um projecto de lei, que em parte já vai prevenir os especuladores de que muito cedo, dentro em poucos dias, si o Senado quizer andar depressa e a Camara dos Deputados igualmente, elles estarão desarmados do instrumento principal da especulação.

O primeiro projecto, porque tenciona apresentar dous, refere-se ás caixas filiaes de bancos que não toam aqui nem o seu capital, nem a sua directoria, nem a sua responsabilidade, e que, entretanto, são os que monopolizam a maior parte das transacções internas do credito do paiz, assim como quasi que toem o monopolio das transacções de saques e cambias.

Ha um banco, por exemplo, cujo capital realzado, e que está na caixa matriz, é de 10.000:000\$ de moeda brazileira.

Este banco tem caixas filiaes no Paris, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Porto Alegre, Polotas, Rio Grande e em quasi todas as capitães Sul-Americanas.

O Senado comprehende que um banco com um capital de 10.000:000\$, collocado no estrangeiro, dirigido pelo estrangeiro e cujo capital vem absorver na America do Sul uma somma extraordinaria de lucros, não pôde continuar sem no menos ser collocado no estado legal que se exige para os bancos nacionaes. (*Apoiados.*)

Pois, si se exige para os bancos nacionaes uma responsabilidade do capital real e com

responsabilidade; si se impõem certas regras do direito commoreial para que os bancos possam operar as suas transacções, como é possível consentir que um banco que não tem aqui o seu capital, nem os seus directores, possa escapar aos precalços que a lei determina para os outros, e absorver a maior parte das transacções bancarias do paiz?

Isto é irrogular, e justamente por isto estes bancos se collocam em condições melhores do que os bancos de emissão, porque, fazendo os seus saques sem *contrôle* do governo, sem estarem sujeitos ás leis a que estão sujeitos os bancos nacionaes, toem maiores proventos dos saques do que os proprios bancos de emissão, que são obrigados a certas regras para as emissões.

O Senado comprehende que este estado de cousas não pôde mais continuar, e não pôde mais continuar, porque esses bancos que *de fructum* taes facilidades onormes de credito e de transacções ficam habilitados em uma occasião dada, de confiança para com os bancos nacionaes, a poderem jogar com o cambio de tal maneira que o cambio fica em suas mãos para subir ou para descer.

Nestas condições, o que vai propor é uma medida de justiça. Não se podem queixar os estrangeiros que jogam aqui, não com o seu capital, porque elles não trazem a capital para aqui, trazem apenas o credito, mas jogam com o proprio capital brazileiro, invertendo assim o adagio popular de—Jogar com polvora ingloza—, porque são bancos inglozes que jogam com polvora brazileira.

Propõe, pois, o seguinte projecto de lei que apenas tem quatro artigos (*18*):

Art. 1.º As caixas filiaes de bancos, cuja matriz se ache em paiz estrangeiro, ficam obrigadas, quatro mezes depois da promulgação da presente lei, a constituir o capital que estabeleco o seu fundo e responsabilidade em relação ás operações que realisarem.

Art. 2.º Para verificação do que dispõe o artigo anterior, as respectivas gerencias ou directorias apresentarão um balanço geral do estado do seu activo e passivo, de modo que fique clara e terminantemente estabelecido qual o capital que passa a constituir o fundo social das ditas instituições.

Art. 3.º O capital social de cada uma das caixas filiaes constituo, para todos os effeitos, uma responsabilidade determinada em relação ás operações que as mesmas pratiquem no paiz.

Art. 4.º Não ficam privados os credores nas ditas caixas filiaes de quaesquer outras garantias que, alóm do capital de responsabilidade das caixas, lhes sejam offerecidas pela das suas respectivas matrizes.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1891.—
Ramiro Barcellos.

Isto é apenas um esboço que apresenta o que pôde ser emendado como os seus collegas desejarem.

É uma medida que julga de urgencia e utilidade, salvo a redacção e os melhoramentos que os seus collegas possam introduzir no projecto, o que será para o orador favor e vantagem para o paiz, que terá uma lei sabia e de urgencia.

Vae agora apresentar uma indicação. Trata-se da mesma questão economica e quer como os seus collegas entrar com o seu subsidio para sua mais prompta solução. Em virtude da complexidade do causas apontadas para a questão economica, torna-se urgente que o Senado ilquo, mais dias menos dias, tem de resolver definitivamente em qualquer sentido, porque só ao corpo legislativo compete, como já disse, a solução desta questão, venha de onde vier a proposta, entendeu que o Senado não podia resolver sinão com pleno conhecimento da materia, buscando onde os encontrasse todos os dados necessarios para isso.

Já se tem aqui muitos offerecidos por collegas, especialmente pelo nobre senador o Sr. Amaro Cavalcanti, mas precisa-se de outros, sem os quos não se poderá caminhar com alguma segurança.

Na Camara dos Deputados foi apresentado um projecto por um representante do Rio Grande do Sul, pedindo inquerito sobre esta questão.

Leu o projecto e confessa que o achou feito em termos vagos, não precisando ponto algum, de maneira que tem receio de que as informações que forem dadas à Camara verssem tambem sobre materia vaga e não tragam a elucidação completa do assumpto. Parece que o Senado deve informar-se do assumpto, mas positivamente sem que lique ponto algum por elucidar. Nestas condições, julga que o Senado não se poderá dar por satisfeito apenas com o inquerito feito pela Camara dos Deputados e como o Senado não foi convidado para fazer mixtamento o inquerito, julga que deve por sua parte procurar as informações, segundo o seu modo de ver. É o que propõe na indicação que passa a ler.

Indicação

Attendendo à complexidade do causas que influem sobre a presente situação economica do paiz e à urgencia de medidas tendentes a tranquillisar o animo publico, que dos poderes nacionaes espera a legitima intervenção para regular a nossa vida commercial, isentando-a de indolitas perturbações;

Considerando que só depois de exactas informações, só na posse de detalhes praticos e no conhecimento dos factos inerminados

pela opinião, poderão os poderes publicos decidir sobre tão melindrosa questão;

Julgando, por outro lado, que ao Poder Legislativo compete essencialmente dar ao Executivo os meios logaes para attender aos reclamos da opinião e às necessidades publicas;

O Senado resolve :

1.º Nomear de entre seus membros uma commissão de inquerito, encarregada de coller todos os dados necessarios em relação à questão economica, ouvindo os banqueiros e directorias de bancos e de companhias commerciaes e industriaes, commerciantes, industrialistas, e todas as pessoas que julgar competentes no assumpto em exposição verbal ou escripta;

2.º A commissão compor-se-ha de cinco senadores que entre si escolherão o presidente e dous secretarios;

3.º O convite para as exposições verbaes e por escripto, se farão por meio de cartas a que juntarão impressos os quesitos adiante consignados;

4.º Que a mesma commissão em suas cartas circulares marque o prazo maximo de 15 dias para o recobimento das respostas às informações pedidas;

5.º Que a commissão mande publicar, na parte do *Diario Official* destinada aos trabalhos do Congresso, os quesitos feitos e a lista das pessoas a quem sejam dirigidas as circulares;

6.º Os quesitos serão os seguintes :

I

Quaes as causas da actual situação economica em relação ao estado do cambio ?

II

Entre as causas da baixa do cambio tem acção predominante o meio circulante de papel inconvertivel ?

III

A forma pela qual os actuaes bancos de emissão constituiram seu fundo social exerce influencia sobre a depreciação do papel emitido ?

IV

As operações de descontos e adiantamentos realisaveis pelos bancos emissores com papel inconvertivel foram e tem sido feitas sobre transacções realisaveis nos prazos de seus vencimentos ?

No caso negativo, em que proporção relativamente ás emissões são as operações de prazo curto e realisaveis no prazo ?

V

Qual a proporção, em relação á emissão, das operações realisadas com destino á longa immobilisação ou especulações que colloquem os devedores em condições de não poder integrar o pagamento de seus debitos na época dos respectivos vencimentos ?

VI

Qual a proporção presumivel das emissões envolvidas nas especulações da Bolsa e invertidas em titulos cotisaveis ?

VII

Si houve esses empréstimos sobre caução, de que modo foram acceitos ?

Por somma igual ao capital realisado ou por maior valor do que aquelle que realmente representam ?

VIII

Facilitarão por ventura os bancos de emissão desconto de letras aos mesmos individuos a quem emprestavam sobre caução de titulos, além de que pudessem cobrir as diferenças entre o custo dos mesmos e o liquido producto das cauções ?

IX

Os pedidos successivos de emissão correspondem á necessidade de mais meio circulante para as necessidades reaes das permutas ?

X

Em que consistem as especulações realisadas com o fim de fazer baixar o cambio ?

XI

Tomaram os bancos emissores parte activa nas especulações da bolsa ? Directa ou indirecta, ou ambas ?

XII

E' exacta a existencia de papéis caucionados em bancos emissores com valorisação duas, tres e mais vezes superiores ao capital realisado ?

XIII

E' certo que a facilidade das emissões tenha facilitado a especulação o realisar empréstimos no estrangeiro ?

XIV

Quaes os meios mais efficazes para regularizar a vida economica do paiz ?

XV

Quaes os meios para o momento actual ?

XVI

Quaes os de transição ?

XVII

Quaes os definitivos ?

7.º A' proporção que a emissão vá recebendo as respostas ao inquerito, as mandará publicar no *Diario Official*, e nos orgãos da imprensa desta capital que se prestarem a fazel-o gratuitamente.

8.º Terminando o prazo de recebimento dos pareceres, a commissão lavrará o seu, que será terminado pelo projecto de lei ou projectos decorrentes do estudo que lhe é confiado

Sala das sessões, 26 de agosto de 1891.—
Ramiro Barcellos.

Por ella, creê que o concurso de todos pela boa vontade e pelo patriotismo do Senado ficará methodisado, que se chegará a uma conclusão exacta e a um juizo perfeito sobre as causas perturbadas da vida economica, e que o Senado terá occasião de ver que cada um dos senadores, que aqui trouxe uma parcella de seus esforços, tinha razão, em relação á parte de que se occupou. Assim, o commercio em peso, os bancos, os interessados, terão occasião de tomar a responsabilidade das medidas, que em favor delles mesmos o Senado e a Camara dos Deputados terão de tomar.

Ainda mais; no regimen de publicidade em que se vive, vae-se talvez tirar de cima de certos estabelecimentos certa reprovação publica, que pôde muitas vezes ser injusta, de que nenhum dos senadores tom documentos para fazer uma accusação formal e terminante.

Nestas condições, o Senado abre o inquerito: todos podem fallar, inclusive os accusados, o Senado julgará então, por intermedio da sua commissão, o que é preciso propor. Depois sobre isto estabelecer-se-ha

uma discussão e uma discussão effcaz, regularizada, em que todos trarão o seu concurso.

Mas desde este momento, si o Senado resolver favoravelmente sobre o que propõe, o orador assegura que começará a formar-se a tranquillidade no espirito publico, vendo que o ramo principal, o ramo competente dos poderes constitucionaes, enfrentou com a situação sem receios, sem prevenções, sem injustiças, e apenas com o animo bem preparado e corajoso do, nas presentes condições, salvar o paiz de uma situação economica anormal, e tambem de salvar a Republica dos golpes daquelles que estão maneando nas trevas. *(Apoiados, muito bem.)*

Apresenta o seu trabalho. O Senado modificará a questão do inquerito como julgar melhor. Não tem a vaidade de suppor que aqui apresenta o perfeito e o completo; pelo contrario, desconfia sempre que fica aquem do necessario.

Os seus nobres collegas poderão propor e aceitar no inquerito os quesitos que faltam na indicação que apresenta. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem à mesa o projecto e a indicação.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente apoiado.

A indicação é lida, apoiada, posta em discussão e sem debate approvada.

O SR. PRESIDENTE na forma do regimento nomeia para a commissão os Srs.: Ramiro Barcellos, Theodoro Souto, Paes de Carvalho, Q. Bocayuva e A. Cavalcanti.

O SR. AMARO CAVALCANTI *(pela ordem)* pede ao Sr. presidente que o dispense da commissão, visto como outros trabalhos que já tem em mãos não lhe deixam margem para occupar-se com outros.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Esteves Junior para substituir o Sr. Amaro Cavalcanti.

O SR. AMERICO LOBO *(pela ordem)* requer dispensa de membro da commissão de redacção.

Consultado, o Senado nega unanimemente.

O SR. PRESIDENTE declara que os Srs. senadores Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Rangel Pestana, Joaquim Cruz e Pinheiro Machado, subscveram o projecto offerecido hoje pelo Sr. Ramiro Barcellos e que achando-se, portanto, o projecto apoiado, vai, na forma do regimento, a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Posta à votos, é approvada a emenda do Sr. E. Wandenkolk à proposição da Camara

dos Deputados, n. 8, de 1891, fixando a pensão a que tem direito D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil.

E' a proposição adoptada para ser devolvida à Camara dos Deputados.

Postos à votos são successivamente approvados os arts. 1 a 11 do projecto substitutivo ao projecto do Senado, n. 3, de 1891, sobre moeda metallica.

E' o projecto adoptado para passar à 3ª discussão.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado, n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Gil Goulart diz que este projecto interessa intimamente o estado do Espirito Santo, e por isso vai justificar o seu voto, não só a favor d'elle, como de diversas emendas do seu illustre autor.

Entende que não prevalece a objecção de inconstitucionalidade contra o projecto, porquanto da Constituição deduz-se a competencia de estabelecer disposições regulamentares e de legislar sobre direito civil, e sem duvida a materia do projecto comprehende disposições desse direito.

Não se objecte que, tratando-se de direito civil, bastava o que existe em vigor na legislação à espera do Codigo Civil, porque tem-se visto que uma refusão completa de todo o direito civil é materia difficil e, ha mais de 20 annos, ainda não se conseguu esse codigo.

Accresce que parte da materia do projecto reclama urgentes providencias do Poder Legislativo, para evitar inconvenientes graves que, ha muito, se estão dando e actualmente ainda são mais graves sob o ponto de vista do direito de propriedade, em consequencia de concessões feitas pelo governo da Republica, relativamente a terras publicas e que perturbarão as posses no territorio do Brazil, estabelecendo verdadeiro alarma.

O orador está de perfeito accordo com as ponderações feitas a respeito do art. 1º, porque essas limitações já se acham quasi todas na propria letra constitucional. Quanto à ultima parte, que se refere aos terrenos necessarios para as estradas de ferro federaes, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul apresentou uma emenda deslinindo qual seria a porção de terreno que para esse fim seria reservada à União. Parece, comtudo, mais correcto e conveniente que a disposição do projecto não seja limitada pela forma pela qual entendeu o autor da emenda, porque, querendo resguardar os direitos dos estados, cahiu no extremo opposto de declarar que só poderia a União dispor, para essas estradas de ferro de caracter geral e algumas de fim es-

trategico, simplesmente da faixa necessaria para o leito das estradas e para as suas edificações e dependencias.

Sabe-se que, para resguardar os leitos das linhas ferreas, não basta simplesmente o terreno correspondente ao proprio leito; mas de uma certa faixa lateral por meio da qual se acatolem os interesses da propria linha, ou na sua defesa contra a interrupção do trafego, ou na defesa do proprio direito de propriedade dos que possuem terrenos á margem das estradas.

No n. 2 declara-se que são reservados os mananciaes de agua potavel necessarios ao abastecimento das populações, e as florestas indispensaveis para a conservação desses mananciaes. Na verdade, a conservação dos mananciaes e das florestas interessa mais as populações vizinhas do que a communhão geral; mas que inconveniente ha em que, trazendo regras geraes, desde já o Congresso da União fixe regras no intuito de garantir ás populações, qualquer que seja o estado, um direito importantissimo para a vida e para a salubridade de diversas localidades, relativamente á conservação das florestas e dos proprios mananciaes?

No Espirito Santo, um lavrador que havia montado em um estabelecimento rural machinismos movidos por agua, viu completamente desaparecer a abundante aguada que tinha, porque as florestas donde vinha a agua foram derrubadas pelo proprietario das terras, e isso collocou-o, repentinamente, na contingencia de não poder mover os seus machinismos, e de mudar a força motriz por vapor.

No n. 3 exige-se que, em todo o tempo, se observem as restricções, que leis espedidas decretarem em protecção da lavoura, da industria extractiva, da caça e da pesca.

Assim, estabelecer disposição genérica que não iniba a cada estado de legislar detalhadamente no mesmo assumpto, não é violar disposições constitucionaes, não é invadir o direito dos referidos estados.

O Congresso faz disposições amplas, que não vão impedir que os estados façam medidas detalhadas, que protejam certos productos e creem novas fontes de riqueza, que interessam a todo o paiz, á felicidade e á fortuna publica.

O orador chega ao n. 4, que interessa mais vivamente ao estado do Espirito Santo, sobre este assumpto, de combinação com o obreiro autor do projecto, submettou á apreciação do Senado uma emenda.

Parce que a disposição dessa emenda é a que não mais offendeu aos representantes de alguns estados que discutiram o projecto; mas é ella, justamente, que requer mais

uma providencia por parte do Congresso Federal no sentido de amparar grande numero de agricultores nacionaes, que são os verdadeiros productores da riqueza publica.

A materia não é nova, foi regulada, no regimen anterior, pela lei n. 618 de 18 de setembro de 1850 e pelo regulamento n. 1234 de 30 de janeiro de 1854. Por essa legislação, declarou-se que era effectiva a posse dos terrenos por elles occupados, quando fossem os primeiros, e fossem os segundos no territorio por elles cultivados. Mas essa lei de 1854 determinou, como condição essencial para o reconhecimento do direito desses territorios, que os interessados fizessem um registro das terras, por elles possuidas no anno subsequente, nos livros dos respectivos parochos.

Esta disposição não pôde ser bem conhecida talvez, nem pela metade, ou decima parte dos interessados, que estavam no interior do paiz, de sorte que a maior parte daquelles a quem essa disposição podia aproveitar, pela ignorancia de conhecimento do regulamento, viram expirar o prazo sem que tivessem regularisado o seu direito a essas posses. Hoje chamam-se possuidores criminosos, não só aos anteriores a 1854, como aos posteriores a essa data.

Grande numero de individuos, que se achavam nessas condições, tendo, aliás, pago terrenos por grandes valores, viram-se coagidos a comprar ao governo essas terras para realizar as suas posses e o seu bom estar e o de suas familias; mas só fez isso quem teve recursos; muitos, entretanto, sobrecarregados de familia, com vastas e extensas lavouras, tiveram de regularisar as suas terras.

Ora, o Congresso da Republica, sabendo que se trata de garantir posses, o que é materia de direito civil, sabendo que, na legislação de 1850 e de 1854, já se julgou conveniente proteger os posseiros que estavam com cultura effectiva e moradia habitual, sabendo que muitos outros posseiros existiam, na occasião da proclamação da Republica e da decretação da Constituição, nessas terras devolutas que foram cedidas aos estados, deverá, entendendo que vae prejudicar a propriedade dos estados, garantir apenas a posse daquelles que, effectivamente, já habitavam em terrenos, que não podiam considerar-se devolutos?

Pois, serão devolutos os terrenos que já estavam occupados e possuidos, simplesmente porque os seus proprietarios não tinham titulo legal de sua posse, posseiros que estavam, pacificamente, em terreno nacional, e que, em grande parte, o não tinham comprado, porque os seus recursos não o permitiam?

É claro, portanto, que esta disposição do projecto não vae absolutamente destruir, nem

pôr em duvida o direito amplo de propriedade dos estados sobre todos os terrenos cedidos que possuem, considerados devolutos.

Todos sabem que o Congresso, legislando sobre os territorios occupados por essas posses, não legisla sobre terrenos devolutos, e sim, apenas sobre o modo de evitar essas perturbações graves que se dão no paiz, na classe da lavoura, ferida em seus interesses por ambiciosos, que veem prejudicar individuos, na sua grande maioria, nacionaes; mas sem ferir os direitos dos estados, porque estes continuam a ser senhores dos terrenos propriamente devolutos, isto é, dos terrenos, que não estão occupados.

Esta attribuição é dada pelo § 23 do art. 34 da Constituição: legislar sobre direito civil, e, portanto, garantir as posses, quer anteriores, quer posteriores á lei de 1850 e regulamento de 1854, por forma que não se dê grave perturbação, o que esses concessionarios felizes de burgos agricolas não vão expellir das suas habitações e da sua lavoura os agricultores do paiz, que não poderão regularizar o seu direito sobre o solo. Logo, não procede o Congresso fóra das suas attribuições, e nem invade as dos estados.

O orador passa a fazer diversas considerações a respeito da colonisação nos diversos estados da União, e principalmente no estado que representa, o termina o seu discurso, dizendo que, ainda que mal, parece-lhe que tem justificado o seu voto, principalmente trazendo exemplos praticos do que soffre actualmente a industria agricola no Espirito Santo; e que pôde asseverar ao Senado que, adoptando o projecto, terá prestado relevante serviço no sentido de garantir e de firmar a riqueza nacional e a paz entre os agricultores mais infelizes do Brazil.

Acrescenta, finalmente, que o Senado assim procedendo, tambem evitará que alguns estados, deixando de seguir amplo caminho, do trilhar estrada generosa, de amparar os lavradores, vão, pelo contrario, desviar-se do bom caminho, o perturbar consequentemente, as proprias populações, que devem ser nestas condições amparadas por disposições legais, e pelo Congresso da Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com o substitutivo offerocido, o projecto do Senado n. 14, de 1891, reorganizando os serviços federaes.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que com a maior consideração que lhe merece o nobre e illustrado autor do substi-

tutivo no projecto n. 14, que se acha em discussão, vem como autor do projecto primitivo chamar a attenção do Senado para as razões que lhe convencem da utilidade de a varios respeitos, serem preferidas as disposições desse projecto, o limitando-se aos pontos alterados pelo substitutivo, não rouba por muito tempo a attenção do Senado.

Está ainda convencido de que a reorganisação dos serviços federaes distribuidos por seis ministerios, como se continha no projecto primitivo, satisfazia melhor as condições do serviço e a natureza dos mesmos. Entretanto desde que o Senado resolveu de modo contrario, e como o seu pensamento foi antes de economia e não de preferencias, dirá neste ponto que o art. 1º do projecto substitutivo poderia ser acceto com a mesma plausibilidade, porque o substitutivo tambem não accotando a divisão dos serviços pelos sete ministerios, conforme se venceu na discussão anterior, reduz o seu numero a seis, fazendo apenas uma distribuição diversa daquella apresentada anteriormente pelo orador.

Não sabe si ha mais acerto em distribuir ao Ministerio do Exterior o serviço relativo á colonisação propriamente dita, e o estabelecimento de nucleos colonias, ou si com effeito deverão caber de preferencia a esse ministerio os serviços de correios e telegraphos.

O orador, fazendo sobre este ponto largas considerações, diz que lhe parece que aquella primeira distribuição de serviços era mais acertada.

Quanto á disposição do art. 3º do projecto primitivo, lembra que o Senado votou-a tal e qual se achava em 1ª discussão. Ao seu nobre collega senador por Pernambuco, autor do substitutivo, pareceu, porém, de grande inconveniencia que se mantivesse essa disposição nos termos em que se achava concebida, e formulou uma outra substitutiva.

Comprehendia-se, portanto, que a disposição substitutiva era por assim dizer escusada. Que ao Ministerio da Fazenda incumba regularizar a escripturação do seu ministerio, não ha duvida. Bastava a pratica seguida para continuar a garanti-lo no uso dessa attribuição. Diz S. Ex.: sim, mas o n. 1 do art. 3º do projecto tornava, por assim dizer, os demais ministerios nullificados a esse respeito. O orador não comprehendeu bem. Ao menos estabelecendo uma disposição bem clara e textual, deve dizer ao Senado, teve um fim e não é de estranhar que quizesse para o Ministerio da Fazenda o direito de decidir definitivamente de uma materia que é daquellas que forniam o elenco das suas attribuições, divida publica e receita ou despoza.

Passando ao ponto em que o nobre senador por Pernambuco ontendo que devem sahir da

competencia do Ministerio da Fazenda os estabelecimentos de credito que não forem bancos de emissão ou de deposito propriamente dito, dirá apenas que, si as sociedades anonymas em geral até aqui pertenciam ao Ministerio da Fazenda, parece que, tratando-se de estabelecimento de credito, não havia conveniente em que continuasse esta união de vistas e decisão de um só ministro.

Chogando à parte mais importante do substitutivo que desvirtua seu pensamento na redacção do projecto, lembra o orador que declarou na tribuna, tratando da reorganização dos serviços federaes, que não teve em esta preferencia por ministerio algum que viesse ficar ou desaparecer; neste ponto spirou-se sómente na conveniencia do serviço e na redução da despesa, e acredita que em varios ministerios muitas repartições e subdivisões de repartições que poderiam ser supprimidas com vantagem para os cofres publicos e sem desvantagem para o andamento dos negocios.

O orador, tratando finalmente da secretaria do Thesouro, faz sobre este ponto longas considerações e termina, dizendo que não sabe si seu projecto será approvedo, mas que o Senado decida como lhe parecer melhor.

Demanda ao substitutivo offerecido pelo Sr. José Hygino ao projecto n. 14 de 1891

Ao art. 10. Nos regulamentos e instrucções se fizer e expedir sobre o serviço dos varios ministerios, de accordo com as suas novas necessidades e em conformidade com a presente lei, o Poder Executivo os reorganizará, alterando, quando convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços actuaes e melhorando a classificação do seu pessoal, e fazendo para isso as transferencias precisas, com tanto que dahi resulte, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos e dos direitos adquiridos por elle, maior facilidade no expediente, ou redução na despesa.

Paragrapho unico. Aos empregados dos ministerios ou repartições extinctas por esta lei, cam garantidos todos os seus direitos adquiridos, e o governo é obrigado a aproveitá-los nas reorganizações das secretarias que subsistirem, segundo as conveniencias do serviço, mas respeitadas, em todo o caso, os seus vencimentos e categorias.

Os que excederem do quadro respectivo em cada uma das ditas secretarias, conforme os regulamentos que se expedirem, ficarão addidos a uma e outra até serem aproveitados tendendo-se ás suas categorias e aptidões. As vagas que forem occorrendo nas secretarias do Estado ou em suas repartições subordinadas, preferindo-se entretanto para o pro-

vimento das vagas nas secretarias em que houverem de ficar addidos os que, por necessity, puderem ser nomeados, attenta a pratica do ramo especial do serviço a que pertenciam o logar vago.

Art. 11. Extingue-se, do Ministerio da Fazenda :

a) a Secretaria do Thesouro ;

b) o Tribunal do Thesouro Nacional, logo que se ache constituido o Tribunal de Contas, passando a estas attribuições do julgar, ora commettidas áquelle, ficando as attribuições meramente consultivas ou administrativas da corporação extincta ao Ministro da Fazenda, que despachará com audiencia singular ou collectiva dos respectivos directores ;

c) as thesourarias de fazenda e collectorias, nos logares onde houver alfandegas, transformando-se para estas, nas quaes se augmentará uma secção sob o titulo *rendas internas*, em que se aproveitará o pessoal daquellas repartições extinctas por esta lei, o serviço dessa parte da receita federal e sua contabilidade geral nos estados.

§ 1.º As decisões, que, segundo a competencia e a alçada, pertenciam ás thesourarias ora extinctas, passarão ás respectivas alfandegas, rejeitada a materia de modo conveniente e conforme as leis.

§ 2.º O serviço da arrecadação das rendas internas nas localidades, onde não haja alfandegas, poderá ser confiado em cada estado à repartição ou funcionarios estaduais na fórma do art. 7.º da Constituição, ou será feito por mesa de rendas ou agencias especiaes do Governo Federal, directamente subordinadas ás respectivas alfandegas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1891.—
Amaro Cavalcanti.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. José Hygino faz largas considerações em resposta ao nobre senador que o procedeu na tribuna, demonstrando a conveniencia de se deixar na competencia do Ministerio da Agricultura o serviço dos telegraphos e correios, annexando ao do Exterior o serviço da immigração.

Justifica a criação de uma secção especial no Ministerio do Exterior para este ultimo serviço, tanto mais quanto deve ser supprimida a repartição das terras publicas.

Insiste nas considerações que fizera anteriormente sobre a inconstitucionalidade do art. 3.º do projecto primitivo, que confere ao Ministerio da Fazenda o direito de resolver definitivamente todas as questões que interessarem o credito da União ou o orçamento

adoral, pois ficaria cercada a responsabilidade do Presidente da Republica, a quem não pôde deixar de competir o direito de proferir a ultima palavra em questão de ordem tão elevada.

Explica a razão por que deixa na competência do Ministerio da Fazenda os bancos de emissão, ao passo que passa para o Ministerio da Agricultura as sociedades anonyms e certas instituições de credito.

Não está convencido da necessidade da suppressão da secretaria do Thesouro, que existe ha mais de meio seculo e que durante longo lapso de tempo tem atravessado todas as reformas daquella repartição; e é intuitiva a necessidade de uma secção central que facilite o enorme expediente de uma repartição tal como o Thesouro.

Quanto ás thesourarias, entende que o seu pessoal de mais de 500 empregados é excessivo e deve ser reduzido; mas não lhe parece que ellas devam ser supprimidas, pois a sua função subsiste; são estações fiscaes que centralizam a contabilidade do estado onde tem a sua sede, fiscalizam as alfandegas e repartições subordinadas, e servem de instancia intermediaria entre estas e o governo federal.

Supprimidas as thesourarias, quem fiscaliza as alfandegas, que vem a ser a mais importante estação arrecadadora? O governo federal que está muito longe e que terá de quando em quando de organizar despendios-as commissões fiscaes, sem colher os mesmos resultados de uma fiscalização permanente, qual a que exercem as thesourarias.

Para quem recorrerão as partes das decisões dos inspectores das alfandegas? Ainda para o centro, resultando dahi uma centralização incommoda.

Além de que, deve-se fazer uma reforma systematica que reorganise toda a administração financeira, em vez de legislar-se, por assim dizer, aos pedaços.

As proprias alfandegas não devem ser reorganizadas?

Continúa a ser necessaria a secção de exportação, depois que os impostos de exportação passarem para os estados.

Pensa, pois, que a parte do projecto referente ás thesourarias deve ser reservada para um projecto especial que comprehenda a reorganização de todas as repartições de fazenda.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Verificando-se não haver na casa numero legal de Srs. senadores para votar-se, fica adinda a votação.

Nada mais havendo a tratar-se nesta parte da ordem do dia, volta-se á

PRIMEIRA PARTE

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas ao art. 1º, o projecto do senado n. 20 de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Generoso Marques diz que volta á tribuna, para reforçar os argumentos que já produziu contra a ultima emenda do autor do projecto, por ter ouvido hontem uma parte do nobre senador por São Paulo, relator da commissão, declarando aceitar a emenda.

Fez-lhe especie esta declaração, visto ter a commissão recusado os §§ 2º e 3º do art. 1º do projecto, por consideral-os attentatorios da competencia dos estados, quando as disposições desses paragraphos versando apenas sobre o uso das terras publicas, não tem a gravidade da disposição contida na emenda pela qual o Poder Federal dispõe directamente do dominio das terras publicas, doando-as a pessoas que as occupam actualmente contra a lei em vigor, por terem se estabelecido nellas depois do regulamento de 1854.

Si o Congresso Nacional pôde fazer doação do terreno occupado e cultivado e mais outro tanto em terreno inculto, porque não poderia doar o quintuplo e o decuplo, e então a que podia ficar reduzido o dominio dos estados sobre essas terras, que lhes foi garantido pela Constituição? Porque não poderia doal-as a immigrants ou a companhias que se propussem a estabelocel-as nos estados?

Si o pudosse fazer, estaria resolvida a grande questão na sessão anterior, aventada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, de conciliar o poder de dispór das terras com o de prover sobre o povoamento do territorio nacional. Mas os estados veriam completamente annullado o direito que a Constituição lhes conferiu sobre estas terras.

O orador não contesta a necessidade de garantir a estabilidade dos colonos nacionaes nas terras por elles cultivadas e onde se acham, embora contra a lei de 1850, estabelocidos; mas os estados attenderão, como lhes parecer mais conveniente, a essa necessidade, conciliando o interesse publico com os interesses particulares.

Cita o § 29 do art. 34 da Constituição, que, combinado com o art. 64, esclarece perfectamente o limite da competencia do estado e da União sobre o assumpto; e depois

de explicações sobre alguns apartes que deu ao Sr. senador Ubaldino do Amaral no seu ultimo discurso, termina declarando votar contra a emenda.

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE previno nos Srs. senadores que dará para ordem do dia 28 a 2ª discussão do projecto eleitoral, e designa para a ordem do dia 27:

Votação do projecto do Senado n. 14, do 1891, reorganizando os serviços federaes, cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da segunda discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para concessão de terras devolutas;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1891, definindo o que sejam proprios nacionaes;

N. 19, de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira.

Discussão unica dos pareceres:

N. 57, da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

N. 59, da commissão de marinha e guerra, sobre a reclamação de D. Anna Luiza Monjardim e irmã;

N. 60, da mesma commissão, sobre as petições dos lentes das escolas Naval e Militar, Felisberte de Menezes e Joaquim Mondes Malheiros;

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1891, criando uma escola de machinistas no estado do Pará;

Dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1891, amnistando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias de julho de 1891;

Dita do projecto do Senado, n. 18, de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — ORDEM DO DIA — Observações do Sr. presidente — Requerimento do Sr. José Hygino — Approvação das emendas do Sr. Amaro Cavalcanti ao projecto n. 14 — 2ª discussão do projecto n. 20 — Discurso do Sr. Monteiro do Barros — Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo — Adiantamento da discussão do projecto — 2ª discussão do substitutivo ao projecto n. 11 — Discurso e substitutivo do Sr. Theodoro Pacheco — Discursos dos Srs. Amaro Cavalcanti e Rangel Postann — Aditivo do Sr. Rangel Postann — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Ubaldino do Amaral — Requerimento do Sr. Ubaldino do Amaral — Observações do Sr. presidente — Discurso do Sr. Americo Lobo — Adiantamento da discussão do projecto — Encerramento da discussão do projecto n. 19 — Encerramento da discussão dos projectos ns. 57, 59 e 60 — Adiantamento da votação dos projectos — 2ª discussão do projecto do Senado n. 8 — Discurso do Sr. Baena — Adiantamento da discussão.

Ao meio-dia, acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, João Noiva, Cunha Junior, Domingos Vicento, Souza Coelho, José Bernardo, Catunda, Francisco Machado, Monteiro de Barros, Coelho o Campos, Almoada Barreto, Elyseu Martins, Silva Canedo, Manoel Barata, Joaquim Sarmento, Pedro Paulino, José Hygino, Braz Carneiro, Baena, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Pinheiro Guedes, Joaquim Felício, Theodoro Pacheco, Amaro Cavalcanti, Firmino da Silveira, Americo Lobo, João Severiano, Oliveira Galvão, Laper, Santos Andrade, Joaquim de Souza, Thomaz Cruz, Campos Salles, Eduardo Wandenkolk e Tavares Bustos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Rangel Postann, Saldanha Maranhão, Esteves Junior, José Simeão, Virgilio Damasio, Luiz Deldino, Aquilino do Amaral, Ubaldino do Amaral, Paes de Carvalho, Quintino Bonyuva e Generoso Marques.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Floriano Poixoto, Cruz, Saraiva, Gomensoro, Julio Frota, Rosa Junior, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Joaquim Murinho e Theodoro Souto.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A aposentadoria dada, por decreto de 21 de fevereiro de 1891, ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1891.—*Dr. João da Matta Machado.*—*Constantino Luiz Paletta.*—*João da Silva Retumba.*—A' commissão de finanças.

Do Ministerio do Interior, de 25 do corrente mez, remettendo, em referencia ao offício do Senado de 14 de abril ultimo, diversas authenticas da eleição a que se procedeu em 15 de setembro do anno passado, no estado da Bahia.—Ao archivo.

Da mesa do Senado do estado federal da Bahia, de 18 do corrente mez, communicando que essa corporação deliberou que se fizesse constar no Congresso Federal que não pôde permittir qualquer desmembramento ou separação de territorio seu para ser annexado ao estado de Sergipe, como se deprehende de um projecto que a Camara dos Deputados da União foi apresentado pelos representantes deste estado.—Inteirado.

Da mesa da assembléa constituinte e legislativa do estado do Matto Grosso, de 30 de julho ultimo, remettendo o autographo da constituição do mesmo estado, promulgada naquella data em sessão solemne da mesma assembléa; e outrosim communicando que foram eleitos os cidadãos capitão de fragata Henrique Pinheiro Guedes e coronel Luiz benedito Pereira Loite, governador do estado por unanimidade de votos.—Ao archivo.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A' commissão de marinha e guerra foi presente o projecto do Senado n. 22 de 3 de agosto do corrente anno, estabelecendo o curso das armas de cavallaria e infantaria na Escola Militar do Ceará, o considerando da maior importancia a instrucção do exercito, a quem compete a guarda e segurança publica e a integridade da patria;

Considerando que com o restabelecimento do proposto, pequeno encargo pesará sobre o thesouro; é a commissão de parecer que, logo que o estado financeiro do paiz permittir, seja restabelecido o alludido curso, de accordo com o projecto.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1891.—*José Pedro de Oliveira Galvão.*—*José Simão.*

—*Cunha Junior.*—*Almeida Barreto.*—*E. Wandenkolk.*

A commissão de finanças a que foi presente o projecto n. 13 da Camara dos Deputados, concedendo pensão à viuva e filho do finado Dr. Antonio Euzebio Gonçalves de Almeida, é do parecer que o referido projecto seja dado para a ordem dos trabalhos.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1891.—*Amaro Cavalcanti.*—*Esteves Junior.*—*Domingos Vicente.*—*Braz Carneiro.*—*J. Saldanha Marinho.*

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 14 de 1891, reorganizando os serviços federaes, com o substitutivo offerecido pelo Sr. José Hygino e emendas do Sr. A. Cavalcanti a este, e declara que em primeiro logar sujeitará a votos o projecto tal qual passou em 2ª discussão, considerando, no caso de ser approved, prejudicado o substitutivo e consequentemente as emendas.

O SR. JOSÉ HYGINO (*pela ordem*) requer preferencia para a votação do substitutivo. Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postas a votos, são approvedas as emendas do Sr. A. Cavalcanti aos arts. 10 e 11 do substitutivo.

Posto a votos, é approvedo o substitutivo, ficando prejudicado o projecto.

E' adoptado o substitutivo com as emendas para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado, n. 20 de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Monteiro de Barros, como representante do estado do Espirito Santo e em geral dos lavradores, a cuja classe se ufana de pertencer, julga que não pôde deixar de manifestar o seu voto a favor do projecto do seu illustre collega, o Sr. senador pelo Paraná e da emenda que elle e o seu collega de representação, o Sr. Gil, apresentaram ao art. 4º do mesmo projecto.

Depois de tudo quanto brillantemente exponderam sobre o assumpto os diversos oradores que o precederam, pouco tem a dizer, pois é o monos competente para illustrar o debate (*invo apoio*), sobretudo debaixo do ponto de vista sciентifico. Entretanto no terreno da pratica, e como representante de um estado onde as posses tem sido objecto de contestações e até de transacções, não obstante

a disposição do art. 11 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, que as prohibe, quer por venda, quer por hypotheca, o orador julga com alguma competencia e é principalmente para este lado pratico que toma a liberdade de pedir a attenção do Senado.

E' fóra de duvida que um dos motivos, uma das bases do direito de propriedade é a posse, é a occupação; e tanto é assim que a propria lei de 1850 mandou que fossem respeitadas as posses.

No § 2º do art. 3º desta lei está expressamente determinado que os posseiros, quer os primeiros occupantes, ou os que se tornassem habilitados com seus titulos, fossem devidamente respeitados, independente da necessidade da medição e da aquisição dos titulos fornecidos pelo Estado.

Si é este o principio de direito positivo, que regula a materia, acha que não ha razão naquelles que impugnarn a doutrina estabelecida na emenda pelos seus illustres collegas do Paraná e do Espirito Santo, porquanto si parece que, em virtude do art. 11 da dita lei de 1850 são possuidores criminosos e sem direito legitimo aquelles que não teem os justos titulos, ou não procuram revalidar a sua posse no tempo marcado pelo regulamento de 1854, que, de accordo com essa lei, estabeleceu as condições mediante as quaes as posses seriam revalidadas: si parece que estas posses não estão no caso determinado pelo regulamento, não são justas e não constituem direito, nem por isso o facto da posse deixa de ser dado.

E o orador chama a attenção do Senado para este facto: o possiur aqui não foi tomar a propriedade de ninguem, tomou posse de uma terra que estava desoccupada, não offendeu direitos de terceiros. A terra era *res nullius*; o Estado era propriamente o seu proprietario; e o Estado é o director, o formador das regras, que devem regular o direito de propriedade.

Como o Senado sabe, o direito de propriedade é um direito natural. Não é daquelles que adoptam a opinião de que a propriedade provém, e resulta da lei, acha que todos, na lucta pela existencia, teem direito á vida e aos meios que nol-a proporcionem. Sendo, portanto, de direito natural a origem da propriedade e a posse um dos meios mais praticos para reconhecer e dar titulo á propriedade de qualquer individuo, o orador entende que não é desnecessaria a emenda apresentada pelos seus dous collegas, quando querem que, mesmo posteriormente ao regulamento de 1854, este facto, que é assim constitutivo da propriedade, tem ainda algum valor juridico, e as razões são obvias: é que embora não aproveitando a ninguem a ignorancia do direito, todavia é uma iniquidade esbulharem-se

aquelles que por ignorancia fizeram trabalhos e serviços nos sertões, com risco até da propria existencia; dispenderam capitaes na boa fé, porque realmente, não obstante as posses já não serem validas posteriormente á data da lei e do regulamento, entretanto elles estavam na crença de que, tendo dispendido o seu trabalho, os seus capitaes, tendo corrido os riscos até da existencia em sertões invios, onde a falta de recursos, de medico e de botica são difficuldades com que se lucta no começo da abertura de qualquer trabalho agricola de qualquer fazenda.

Parece ao orador que esses estavam de boa fé, suppondo que podiam ser proprietarios daquelles terrenos; e si não cumpriram a lei foi por ignorarem que assim ficavam privados do seu direito; outros, entretanto, satisfizeram o que o regulamento exigia; e não teem meios hoje de provar esse registro, porque todos sabem a irregularidade que houve nesses assentos confiados aos parochos; esse registro não foi perfeito em toda a parte, a regra geral foi que elle não se executou, conforme a lei, tendo tido os proprietarios posseiros maior cuidado em preterirem essa formalidade.

Desde que elles estavam de boa fé e ignoravam a disposição do art. 11 da lei de 1850, que prohibia a transacção sobre essas posses, antes que o possuidor tivesse obtido o titulo de legitimação, muitos fizeram transacções sobre essas terras, não só hypothecando-as, como dando-as depois em pagamento, ou vendendo-as a terceiros, que as compravam de boa fé, sendo até mesmo partilhadas em juizo competente.

Nestas condições lhe parece de toda a justiça que o legislador deve adoptar providencias, principalmente quando se trata de ferir direitos de certa ordem, tão importantes como os de propriedade.

Entende que é justamente esta a occasião de vir o Senado em socorro de transacções importantes que se teem effectuado sem má fé, porque é um dever dos poderes publicos manter a paz, a tranquillidade para que a prosperidade se estabeleça no seio da sociedade.

Deve tambem notar um facto que é o seguinte; até aqui os partidos politicos deste paiz teem abusado e especulado com os lavradores; elles pedem sempre leis para a sua classe, que é a mais soffredora, teem promessas de garantias, e entretanto, quasi sempre, elles veem mallogradas suas esperanças, não obstante a docilidade com que se submettem a tudo quanto o legislador quer impôr e propôr.

O Senado deve lembrar-se que esta classe mostrou o maior patriotismo na questão do elemento servil, porque sendo quasi a unica

que era prejudicada com a solução rapida desta questão, veio ao encontro do legislador, e antes de 13 de maio muitos lavradores libertaram os seus escravos, mostrando assim que, acima de seus interesses individuaes, collocavam a questão de patriotismo e caridade; e é a essa classe que abrimos os braços á Republica que se ha de negar este pequeno favor, quando á especuladores se tem feito concessões enormes de territorios que vão perturbar a paz e a produção pacifica desses sertanejos, que tanto concorrem para a riqueza publica, desbravando o interior do paiz.

É chamando a attenção do Senado para essa classe, que o orador lhe tem tomado o tempo, embora seja um dos meos competentes para prender-lhe a attenção. *(Não apoiados.)*

A questão pelo lado constitucional tem sido bem elucidada. O seu illustre amigo representante pelo Paraná e o seu collega de representação pelo Espirito-Santo mostraram que o Congresso tem incontestavel competencia para regulamentar tudo quanto é de direito civil, embora, pelo art. 64 da Constituição, tenha passado para os estados o direito de dispor das terras devolutas; direito este que não pôde ser entendido sinão debaixo do ponto de vista das leis geraes, que regulam o direito civil. O Estado pôde, sem duvida, legislar sobre o modo de distribuição dessas terras, porque a Constituição deu exclusiva competencia ao Congresso sobre esse assumpto. O argumento do Sr. Generoso Marques de que o art. 34 só dá competencia á União para legislar sobre os proprios nacionaes, das terras que pertencerem exclusivamente á União não destrõe o outro fundado no § 23, porque o que o n. 29 determina é a competencia especial que se dá á União, sem, entretanto, negar a que lhe é dada no n. 23, no que é das relações juridicas que incidem sobre toda a especie de propriedade. A União é o unico poder competente para representar a soberania nacional, a esta é que pertence o direito de conceder a propriedade das terras devolutas; e foi por decreto da soberania nacional que o art. 64 da Constituição consagrou o principio de que as terras devolutas ficassem pertencendo aos estados.

Mas, pergunta o orador, qual foi o espirito do Congresso Constituinte fazendo esta concessão aos estados? Não foi de certo alienar da soberania nacional o direito de regular a propriedade; foi o desejo de satisfazer até mesmo nisto a autonomia local, que se mostrava ciosa da facilidade com que o poder central fazia grandes doações de propriedade, em prejuizo justamente dos habitantes dos estados, a individuos a elles estranhos, e que só por mera especulação se apoderavam de grandes extensões territoriaes. Foi este o espirito que ditou a disposição do art. 64.

Portanto, o fim com que se decretou este artigo, pelo qual passaram as terras devolutas para os estados, não foi o de difficultar a sua acquisição aos habitantes do proprio estado, nem os estados podem enxergar em uma medida geral, que o Congresso hoje toma a este respeito, sobretudo esta de que se trata, de conceder aos posseiros legitimiidade de propriedade, nenhum estado pôde considerar nesta medida um acto de hostilidade do poder central, tanto mais quanto ella tem um caracter geral e vae regular em todos os estados; entretanto que, si deixasse á competencia de cada estado individualmente tomar disposições a este respeito, podia acontecer justamente que em um ou em outro, por divergencia de interesses de quem estivesse com o poder, não houvesse uma disposição generica, prejudicando assim interesses muito legitimos de habitantes nesses estados. Portanto, ha toda conveniencia de que essa medida seja adoptada pela União, e não deixada á competencia exclusiva de cada estado; e esse facto de dar regras geraes que vão determinar a propriedade não destrõe os direitos dos estados, o dominio que elles tenham sobre as terras devolutas.

O projecto trata de estabelecer tambem certas condições, que devem ser subentendidas em todas as concessões de terras, quer tenham sido feitas pela União, quer pelos estados ou venham a ser feitas por estes.

Dessas disposições algumas já se acham consagradas na legislação e tem um caracter de tal interesse publico, que, sem duvida, não podem deixar de ser consideradas como assentadas.

Espera, pois, que o Senado prestará esse relevante serviço, adoptando o projecto do nobre senador e a sua emenda; e nada mais dirá para não tomar tempo e mesmo porque considera a materia já bem debatida, acrescentando apenas que acha que a emenda dos seus illustres collegas podia ter sido muito mais clara, garantindo de vez todas as posses adquiridas por qualquer titulo, mesmo aquelles que são considerados illegaes, á vista das disposições da lei de 1850 e regulamento de 1854.

Elles foram muito restrictivos; deveriam ter dado mais amplidão á idéa consignada na emenda.

Pede desculpa de ter tomado tanto tempo ao Senado. *(Muito bem.)*

O Sr. Americo Lobo — Dirijo a palavra ao Senado com uma triste impressão recebida pela manhã. Li a resposta dada pelo governo ao pedido de informações do Senado relativamente a Goyaz; e, na verdade, a resposta do governo é para entristecer

a todo o coração amante da patria e respeitador da verdade da palavra humana, que deve ser grande e que não nos foi dada, como disse Talleyrand, para occultar o pensamento, mas como a moeda divina pela qual a nossa intelligencia ontra no intercambio da humanidade. Ora, o governo, cuja palavra devia ser santa e respeitavel, usa aqui de phrases e meneios que parecem inaugurar o systema jesuitico da monita. Não ha mais responsabilidade do governo e de seus governadores, e os estados estão entrogues aos conquistadores, com plena sciencia e indifferença do governo. V. Ex. permitta que faça apenas ligeiras considerações sobre esta resposta, que foi mesmo imprudente; porque, quando a crise financeira ameaça devorar o paiz, o atraz dolla a crise social; quando o Congresso e o governo deviam estar unidos em um pensamento santo de patriotismo, o governo estabeleco esta divisão entre elle e o Congresso porque começa até por abolir a lingua portugueza na linguagem de que usa.

Diz o governo (lé):

«... que ignora si o governador de Goyaz ainda julga do mesmo modo relativamente aos 24 deputados á Constituinte desse estado, os quaes, no entender do mesmo governador, haviam renunciado o mandato, depois da declaração por elles feita...»

Pois é possível que o governo ignore isto? Pois não ha telegrapho para Goyaz?

O SR. PRESIDENTE— Observo ao nobre senador que o que está em discussão é o projecto sobre terras devolutas.

O SR. AMERICO LOBO— Tem toda a ligação, porque o projecto trata de terras devolutas, e Goyaz é terra devoluta (rise); é uma terra arrancada á União, e é contra isto que venho apresentar o meu protesto.

Pois o governo ignora si o governador de facto de Goyaz ainda insiste no attentado de dissolver parte do respectivo Congresso constituinte e até não tem conhecimento (lendo) de haver o mesmo governador expedido ordens em contrario ao decreto de 10 de julho, que mandou se procedesse á eleição para preenchimento de taes vagas.

O SR. PRESIDENTE— Absolutamente não comprehendo a ligação que ha entre esta resposta do governo e o projecto que se discute, e insisto em que o nobre senador se restrinja ao assumpto do debate.

O SR. AMERICO LOBO— Restrinjo-me no assumpto, porque pergunto: a provincia de Goyaz não pertence á communhão brasileira? Mas, si o governo federal não sabe quem é o governador ou o que elle faz, então o declara novo Almagro ou Pizarro.

O SR. PRESIDENTE— O nobre senador poderá discutir isto opportunamente...

O SR. AMERICO LOBO— A ligação é esta: Goyaz forma parte da União brasileira ou não forma, é terra devoluta ou não (lé):

«E que na hypothese de que se trata, não fóra licito no governo a sua intervenção em os negocios internos daquelle estado, tanto mais quanto os actos do governador estão dentro da esphera de suas attribuições, e só no caso de recurso caberiam remedios leguos da alçada do Poder Judiciario.» Resulta do que li que o governador de Goyaz não é agente do governo presidencial, opéra por si mesmo, não se sabe si como brasileiro, si como estrangeiro; o governo presidencial o repudiou. Já lavrei o meu protesto e entro no assumpto.

Não pude assistir á discussão do projecto; sinão, teria protestado contra a qualificação aqui dada ao merito de uma das minhas indicações, mais de uma vez tenho aqui exposto essa doutrina, minha singular, porém, não faço questão de maioria, apenas ellas formam indicio da verdade.

O que tenho dito sobre terras devolutas, sou obrigado a repetir, infelizmente, porque ainda não mereci contestação.

Distingo na Constituição a parte propriamente constitucional, isto é, a que entende com a organização dos poderes; quanto á outra parte, entendo que póde ser revogada por lei ordinaria.

Ora o nobre autor do projecto não combateu essa distincção, e tudo não obstante, disse que era um contra-senso minha indicação relativa á posse ou á reivindicação dos terrenos publicos. O que não comprehendo é que homens de direito digam que se póde transmitir a propriedade privada sem ser por titulo legal; e ninguem ao legitimo dono a acção para reivindicar-a, quando transferida nulla ou irritamente, isto sabe qualquer lagalhê e como é que a minha indicação é declarada absurda? Por que?

O SR. UBALDINO DO AMARAL— Não disso que era absurda.

O SR. AMERICO LOBO— Foi o que li na folha official. Entretanto o que disse é tão claro, que o proprio autor do projecto incumbiu-se de o mostrar na emenda que apresentou.

Toda a propriedade territorial do Brazil nasceu da occupação primaria feita ou com outorga de El-Rei ou por só iniciativa dos nossos primeiros incolos. Continuando o trabalho da occupação livre e sem titulo, á exemplo dos Romanos que estabeleceram a propriedade particular sobre o *ager publicus*, a lei de 1850 declarou legitimas todas as occupações feitas até seu tempo.

Decorreram muitos annos; a actividade particular penetrou nas florestas, novas occupaçoẽs se formaram e a este trabalho bollo da actividade humana igual ao que formam as *Cariutydes*, devia succeder a funcção do legislador, sancionando ainda esta propriedade.

Mas o facto é que, segundo o autor do projecto e outros collegas, pela Constituição se transferiu aos estados a propriedade plena das terras devolutas; ora, si isto é legal, perfeito e solomno, como tudo que ha de mais perfeito e solomno, pergunto: com que autoridade vao agora o Congresso entrar no dominio dos estados, dizendo que lhes damos tudo, excepto as occupaçoẽs primarias ainda não legitimadas, com outro tanto de terreno? Com que direito vamos fazer reservar no que a Constituição não faz?

UM SR. SENADOR— Ah! tom toda a razão.

O SR. AMERICO LONO— Isto mostra que não ha tanto erro na minha observação; a questão não está elucidada e não estamos em termos ainda de votar esta lei: convém ouvir as commissões sobre as emendas porque ha desarmonia nos animos e talvez saia uma lei peor do que a que existe e quorerá o Senado republicano ter esta autoria? E' claro que si as terras publicas, no dizer de alguns, passaram para os estados, não podemos lhes impor condiçoẽs.

Disse que o projecto parecia ter este defeito de ser especial quando devia ser geral e observei que no art. 4.º se mantinham as servidões sobre terras publicas, quando que não havia servidões escriptas sobre terras nacionaes e o governo era incompetente para permittil-as. (*Não apoiado.*)

No projecto se estabeloce que ficam reservadas as florestas, os mananciaes, etc.; mas não pôde haver servidão que não esteja escripta na lei.

Não posso adinittir que o patrimonio sagrado da patria tenha servidões. Si se trata no projecto de onus futuros nessa hypothese temos a lei de 1850, n. 601, de 18 de setembro, que é muito clara, e cujo art. 16 diz (lê):

«As terras devolutas que se venderem, ficarão sempre sujeitas nos onus seguintes:

§ 1.º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnisaçoẽs das bonfeitorias e do terreno occupado.

§ 2.º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnisação quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3.º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem d'ellas, precoidendo a indemnisação das bonfeitorias e terreno occupado.

§ 4.º Sujeitar ás disposiçoẽs das leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.»

Ora eis aqui, Sr. presidente; as pretensas servidões do projecto são sobre o futuro, ellas existem immanentes na lei de 1850.

Outra parte que observei é que a reserva das florestas tom isto de mais: que as nossas terras são todas um deserto, cuja vegetação é soberba e altissima; aqui a floresta quasi que faz succumbir o homem e o primeiro duello da civilisação é contra a floresta, é contra o tronco, que nos esmaga e nos envenena muitas vezes pelo que encerra em si.

Ora, si o terreno florestal é o unico que existe e pôde ser occupado pelo imigrante, como se reservam florestas? dest'arte as florestas não poderão ser cortadas nem vendidas, ollas que encerram outras tantas riquezas, que podem ser escaimbadas em fracçoẽs, e cuja permanencia importa na manutencão de grandes solidões impenetraveis aos homens, sinão ás fôras.

Além disto, o projecto tom outro inconveniente: trata de uma desapropriação especial. Ora, si já tomos uma desapropriação geral, para que esta nova desapropriação especial? E'ntim, receio dizer mais, Sr. presidente, pois até a questão dos estados está aqui pendente, a seisão dos federalistas e dos unionistas, entendendo uns que a União não tem o direito de legislar sinão em geral, e outros que esta materia cabe aos estados: ha uma verdadeira confusão de idéas.

A União pôde legislar precisamente sobre todos os assumptos em geral, e neste ponto obriga. Nem o artigo da Constituição referido ha pouco pelo illustre senador que acabou de fallar, limita a acção federal, porque diz que o Congresso só pôde legislar sobre terras suas.

Isto só tom uma interpretação: quer dizer qual o unico competente para dispor d'elles, para dar-lhes destino, mas não importa limite algum á competencia geral para decretar regras ao exercicio do direito de propriedade. A União tem esse poder?

Mas o projecto entravado de emendas, com as suas disposiçoẽs, tornou-se contradictorio, e dahi nasceu uma especie de chaos, quasi torre de Babel, em que ninguem se entende. Como ha pouco se disse daquella bancada, ha contradicção entre o projecto e a emenda, emenda bella, humanitaria e juridica, e a favor da qual não posso, infelizmente, votar porque reina a doutrina de que os terrenos devolutos foram passados legalmente aos estados: admittida essa hypothese não houve

reserva nenhuma, e em consequencia não podemos fazer agora reservas.

Além disto, a parte principal que me impressionou neste projecto, foi aquella em que se estabelecem effeitos retroactivos, e já inquiri no seu illustre autor, porque si as condições implícitas, ora propostas, existem escriptas na lei, para que veem ellas agora? São inuteis. Si ellas não existem, nós vamos revolver a fô dos contractos, vamos impôr condições aos actos anteriores.

Não sou aqui nenhum juriseconsulto que esteja a avivar principios logaes, universaes. Lombro um facto.

A impronsa traz paroceros a respeito da roversão do dote da ex-princeza imperial, em cuja Constituição se diz que existiu uma condição tacita. Esta condição tacita existiu no contracto ou não existiu? E' toda a questão.

Não tenho que proferir a minha opinião a este respeito, porque aguardo a occasião opportuna; mas, si em um contracto antenupcial ha questão sobre a existencia ou não existencia de uma condição tacita e sobre isto se baseia uma reclamação, como é que havemos de inserir novas condições tacitas em nossas leis? Com que direito vamos perturbar o que existe?

Este é o lado principal, que acho no projecto, não direi anti-juridico, nem absurdo, mas violador do que existe e do que deve existir, da paz e da segurança desso direito de propriedade que deviamos firmar.

Assim, Sr. presidente, resumindo, vejo-me em uma triste posição: acho a emenda apresentada pelo nobre autor do projecto luminosa e necessaria, e que a seu favor todos nós devemos votar; mas pergunto: as terras publicas passaram ou não passaram ao estado legitimamente?

Entende-se que sim, e como posso votar a favor dessa emenda, que allás acho necessaria? Ha, já, nobres exemplos de estados, que como o Rio Grande do Sul, coroam-se de louros decretando a confirmação ou legitimação da occupação primaria.

Qual é porém o nosso dever neste embroglio, nesta confusão de cousas?

Sr. presidente, ha um engano da parte do illustre collega, nobre senador pelo Espirito Santo, porque, si a razão fundamental da Constituição foi a que deu S. Ex., ella envolve uma condemnação.

S. Ex. disse que as terras publicas passaram para os estados, porque o governo central, o governo provisório, o governo de um dia, tinha abusado das concessões, com prejuizos naturaes do estado. Esta razão não pôde ser arrimo de uma disposição que se diz constitucional.

A razão é outra: é que as terras hoje não teem nenhum preço e que já a monarchia

tinha no ultimo orçamento estabelecido um dote ás provincias, transferindo para ellas as dividas coloniaes: todo o preço dos lotos reunidos nessas provincias revertiam em favor dellas; este é o exemplo. Assim a Constituição primitiva esboçada pelo Sr. Ruy Barbosa e decretada duas vezes pelo governo, estabelecia a mesma cousa. Esta é a unica razão.

Pergunto: que federação poderá existir, si não se respeitar o direito de proprietario?

Vós confundis federação com direito de propriedade privada e o da União.

Fizestes partilha destas cousas que oram nacionaes, e cada um as chamou a si.

Pergunto: quem referendou esse facto em nome da União?

Sr. presidente, os proprios nacionaes ou as terras publicas só se alhelam por virtude de lei ordinaria ou autorisação legal; era preciso projecto especial e processo ordinario, triumphante nos dois ramos do Congresso; entretanto, graças à simples emenda constitucional em meios solemnes, nossas terras publicas se transferiram para os estados! Esta é que é a questão.

Em virtude do que expuz, da subdordia da lei de 1850, da difficuldade em que estamos de fazer reconhecer o direito santo dos occupantes do solo, posteriores a 1850, da diversidade de opiniões, indo uns para o federalismo e outros para o unionismo, supponho que deve fallar aqui a comissão de fazenda, a qual creio não ter sido ainda ouvida.

Neste sentido redigi um requerimento, que peço a V. Ex. sirva-se pôr em discussão e é assim concebido. (Lê.)

Umaz emendas, já disse, são contradictórias com o projecto, algumas são felizes, mas não ha clareza. Parece que o passado todo é perturbado, que o direito é offendido, e nestes termos como votarmos?

Tenho dito, Sr. presidente.

Requerimento

Requeiro que o projecto volte à comissão de finanças para dar parecer sobre as novas emendas.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.—
Americo Lobo.

O Sr. PRESIDENTE observa que foi a comissão de justiça e legislacão e não de finanças que deu parecer sobre o projecto.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

O Sr. PRESIDENTE diz que o projecto com as emendas volta à comissão de finanças, conquanto não tenha sido esta quem estudou a materia.

Fica adiada a discussão do projecto.

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo oferecido no parecer da comissão de finanças, o projecto do Senado n. 11, de 1891, deslindando o que sejam proprios nacionaes.

O Sr. Theodoro Pacheco — Sr. presidente, inscrevi-me para tomar parte neste debate, a principio, no intuito de, justificando o meu voto contra o projecto em discussão, deixar lavrado respeitoso protesto contra a tendencia, que aqui se tom manifestado, para restringir ou nullificar direitos garantidos pela Constituição dos estados.

Mas depois, impressionado pelas discussões ultimas do projecto sobre terras devolutas, discussões em que essa tendencia, pelo orgão de alguns dos nossos illustrados collegas, mais accentuadamente se manifestou, entendi, como dever, ir além de um simples protesto e ferir a questão de frente apresentando á consideração do Senado um substitutivo do projecto que se discute, substitutivo que não é mais do que a traducção fiel, ao pé da letra, do pensamento do legislador constituinte quando declarou do dominio dos estados, em cujo territorio estivessem situados, os proprios nacionaes, que não fossem necessarios aos serviços da União.

Começarei, portanto, Sr. presidente, a des-empenhar-me desse dever fazendo algumas considerações sobre o projecto e o parecer da comissão de finanças.

O projecto apresenta-se como uma delimitação do que sejam proprios nacionaes, mas como tal elle não me parece aceitavel, pois que importa em uma restricção ao preceito constitucional a que se refere. Basta confrontal-o com o paragrapho unico do art. 64 da Constituição para que o Senado veja claramente essa restricção.

O projecto diz que os proprios nacionaes a que allude o legislador constituinte, não são os que pertencem ao patrimonio scientifico, artistico ou industrial da União.

Mas tal distincção não faz a Constituição que estabelece uma unica condição no citado paragrapho para que os proprios nacionaes, de qualquer natureza que sejam, possam passar ao dominio dos estados — *a de não serem necessarios ao serviço da União.*

Si assim é, claro está que o projecto é restrictivo do preceito constitucional. E depois, Sr. presidente, si aos proprios pertencentes ao patrimonio scientifico, artistico e industrial da União, estiverem ligados serviços de natureza federal e a cargo da mesma União, não ha recolo de que taes proprios nacionaes passem ao dominio dos estados.

E' ainda o disposto no paragrapho unico do art. 64 da Constituição que garante á União o dominio delles.

O SR. MANOEL BARATA—Apoiado.

O SR. THEODORO PACHECO—Passarei agora ao parecer da illustrada comissão de finanças. Esse parecer começa pelos dous seguintes considerandos :

« Considerando que ao Congresso Nacional incumba privativamente decretar as medidas convenientes ácerca de todos os bens do dominio federal ;

Considerando que os referidos bens, sobretudo os consistentes em propriedades imoveis e industriaes, como partes integrantes que são da fazenda publica, constituem elementos estaveis e garantias do credito nacional ou fontes de receita do orçamento geral da União, etc.»

Devo confessar, Sr. presidente, que que li esses dous considerandos julguei que ia contrariar-me em seguida com uma proposta feita ao Senado, de revogação do paragrapho unico do art. 64 da Constituição ; mas a comissão recuou ; não querendo tirar dos principios, que estabeleceu, a conclusão logica, limitou-se a oferecer, sob a fórma nova redacção, um substitutivo do projecto honrado senador por Minas Geraes, substitutivo que envolve, no entanto, visivelmente o pensamento, sinão de nullificar ao menos de dificultar nos estados o dominio dos bens a Constituição lhes garante.

Ora, desde que se tornar necessaria um especial para a passagem, ao dominio dos estados, de cada proprio nacional que não necessario, a serviço da União, é de ver a dificuldade que dahi resultará á observancia do preceito constitucional, allás claro, positivo e terminante, com relação aos bens devem passar a pertencer aos estados.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha outro n

O SR. THEODORO PACHECO— V. Ex. vai que ha, e é o que se acha contido no substitutivo que submetto á consideração do Sr. Entendo que o melhor caminho a seguir dar-se auctorisação ao Poder Executivo tornar effectiva a disposição do paragrapho unico do artigo 64 da Constituição, dentro dos limites que se acham traçados nessa disposição.

Sr. presidente, quando no Congresso constituinte foi, pelos illustros representantes do Pará, apresentado o additivo ao artigo 64 da Constituição, um delles justificando-o me disse : «Prossuo a nação em todos os estabens que eram destinados ao serviço do governo centralisado.

Essos serviços cessaram para a União passaram para os estados. E' justo que acompanhem os bens a elles destinados.

Os palacios de presidentes de provincia e casas de tribunaes de residencia dos e

policia, as terras e fazendas que constituam bens nacionaes, passam pelo additivo e apresentamos a pertencer ao dominio dos estados.»

Nada mais positivo, nem mais terminante. Entretanto esse additivo que foi votado sem opposição no Congresso constituinte, é hoje impugnado depois de transformado em projecto constitucional!

O SR. CAMPOS SALLES — Não fallou na breia do ferro de Ipanema?

O SR. THEODORO PACHECO — Não; mas si ella não estiver ligada a condição de ser necessaria a serviço da União, estará naturalmente comprehendida entre os bens que se devem continuar no dominio da mesma União.

Vi, ha poucos dias, Sr. presidente, quando se votou o projecto da Camara dos Deputados, estabelecendo a pensão que se concedia ao ex-imperador, dizer-se que era admissivel discussão sinão sobre o *merecimento* daquella pensão o isso porque já não o legislador constituinte concedido-a, e podia ella ser objecto de debate no Congresso ordinario.

Tratava-se de uma questão contida em disposição transitoria da Constituição; no entanto, com relação á dos proprios nacionaes, pretende-se restringir ou nullificar uma disposição propriamente constitucional.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. THEODORO PACHECO — Foi o illustre autor que me honra com o seu aparte em, na 1.^a discussão do projecto sobre proprios nacionaes, disse que o governo devia ter enviado ao Congresso uma relação puelles bens discriminando os que não são necessarios a serviços da União, entendendo assim explicitamente que o Poder Executivo é o mais competente para fazer da condição unica que estabeleceu o legislador constituinte no paragrapho unico do art. 64 da Constituição quando assegurou aos estados o dominio de certos proprios nacionaes.

Consequentemente, por que recusarmos ao Poder Executivo autorisação para tornar de já effectiva a disposição constitucional que se refere aos proprios nacionaes?

O SR. UBALDINO DO AMARAL — A obrigação do governo é informar-nos e não responder.

O SR. CAMPOS SALLES — O que o Congresso quer dizer é quaes são os proprios nacionaes não podem ser dados.

O SR. THEODORO PACHECO — Lerei o substitutivo que apresento, e o Senado verá que

não ha perigo a temer-se pela sua accoitação.

A autorisação dada ao Poder Executivo é limitada, e nem haverá receio de que esse poder venha dolla abusar. (Lê.)

Como vê o Senado, assim desígnio, de accordo com a Constituição, quaes sejam os bens que devem passar desde já ao dominio dos estados, não é o governo quem vai resolver sobre o assumpto, pois que afinal a sua accção limita-se simplesmente a tornar effectivo, por autorisação do Congresso, o que a propria Constituição determina.

Tenho concluido.

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o governo autorizado a passar, desde já, nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição, ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados:

1.^o Os proprios nacionaes que eram destinados a serviços cuja devolução foi feita aos estados;

2.^o Os proprios nacionaes, com o onus de que porventura se acharem gravados, que não estiverem ligados a serviço propriamente da União e a seu cargo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.
— Theodoro Pacheco. — Elyseu Martins. — Pinheiro Machado. — Joaquim Catunda. — Joaquim Cruz. — Pinheiro Guedes. — Genoroso Marques. — Paes de Carvalho. — Manoel Barata. — Antonio Baena.

Estando apoiado é posto conjunetamente em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Peço a benevolencia do Senado para a seguinte consideração preliminar.

Nesta casa a União parece não ter procuradores. (Não apoiados.)

Cada um dos estados mandou aqui tres de seus oleitos, para advogarem todos os seus interesses estaduais; cada um d'ollos procura na esphera de seu esforço, dentro da sua concepção politica, o meio de melhor aquinhonar o estado que representa.

Esto facto é uma verdade patente das discussões de cada dia, (não apoiados) das deliberações que se tem tomado, o mesmo daquello que agora se pretendo tomar sobre a especie.

Si, em verdade, é esta a melhor conducta a seguir no regimen federalista, preciso que se me tire de uma duvida que surge ao meu espirito, no momento: federalista, sem duvida, quer dizer pertencente a uma federação

ou por outra, quer dizer a somma de interesses diversos ligados por um laço central, chamado União.

Mas, si cada um de nós nesta casa é simplesmente o defensor de um estado, dos interesses singulares deste, ainda mesmo quando manifestamente contrarios ao direito do todo, bom seria declarar-nos não federalistas, mas separatistas...

O SR. CAMPOS SALLES — Ainda não fallei em nome de interesse particular do estado de S. Paulo.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Digo isto, porque entendo que somos aqui representantes de estados federados, isto é, que subsistem por virtude da União, para a União e com a União, estados que não podem ter interesses oppostos à esta, nem pretender melhor resultado que não seja o do bem geral, para que deste resulte igualmente o dos varios estados.

Entendendo assim a União, si quizerem formar dous partidos politicos, um advogando os interesses do todo, deixando às partes toda a latitude de acção e movimento, com tanto que não sacrifiquem os interesses nacionaes, pertencerei a esse partido; si quizerem, porém, fundar outro com interesses separados, interesses individuaes dos estados somente, a este partido não pertencerei certamente.

UM SR. SENADOR — Trata-se de pedir o cumprimento da Constituição.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' o pensamento da Constituição que reclamo se cumpra neste momento. E' mister que o illustre collega attenda a que, o que se chama federação, ao menos nos estados que nos precederam, ou na concepção daquelles que fundaram as que hoje subsistem, é verdadeira entidade ficticia, cuja existencia depende dos preceitos da carta constitucional; não ha direitos anteriores de estados, anteriores a esta carta.

Os direitos anteriores eram dos individuos, ou da nação, a qual, no uso da sua independencia e soberania, fez elaborar a mesma carta.

Dentro desta fizemos uma União federal. Mas, si cada estado quer vir aqui reclamar contra os direitos do todo... (*Ha varios apartes.*)

Escutem VV. EEEXS... (*Ha um aparte do Sr. Campos Salles.*)

Não tome o nobre senador a expressão, como pessoal; estamos em terreno tão lato, tão commum, que não quero personalisar nenhum dos meus postulados. (*Ha um aparte.*)

Para quanto vou dizendo, tenho argumento no presente projecto.

Mas, si a União não tem aqui um procurador, tem o direito de ver em cada um de nós

os seus mandatarios, procuradores obrigados do seu bem, dos seus serviços. (*Apoiados.*)

Serei o mais humilde de entre todos; mas venho cumprir um dever: a União será derrotada das suas pretensões; mas terá a seu lado a minha palavra.

Pela União, quando guerreada pelos estados, e pelos estados, quando desrespeitados pela União; eis a minha conducta.

E, pois, para a prosperidade, para o engrandecimento politico e material do meu proprio estado, quero que subsista parallelamente a grandeza, a prosperidade de toda a União.

E' assim que quero, é assim que entendo, é assim que advogo os interesses nacionaes. (*Apartes*)

Ora, vê V. Ex., Sr. presidente, que a questão, enterreirada assim, é uma questão, por assim dizer, resolvida. Si todos estão de accordo nestas premissas, devemos chegar a identicas consequencias.

Não preciso ler o artigo da Constituição; é um principio geral do direito publico. A antiga Constituição deste paiz tinha, até excusadamente, um paragrapho que declarava:

« Só a assembléa nacional pôde dispor dos bens da nação, alienal-os, etc. » (*Apoiados.*)

Na actual julgou-se esta clausula dispensavel de ser expressa, mas ha outras que a substituem com igual força.

Desde que ao Congresso foi reconhecido o direito de regular a despeza e a receita publica, de estabelecer os meios de credito, de autorisar o governo para todas as operações em que se baseia o credito, ou que se refram à Fazenda Nacional, estava subentendido, como principio geral de direito, que só a nação por seus immediatos representantes, pôde dispor do que é seu; estava subentendido como attribuição implicita e consequente, que só o Congresso, como poder deliberante, poderá estabelecer a regra de conducta do Poder Executivo a semelhante respeito.

Ora, lê-se em um artigo da Constituição:

« Os proprios nacionaes existentes nos varios estados, dos quaes a União não precisar, passarão ou poderão passar ao dominio dos estados. »

Eis o que está na Constituição, nem mais nem menos.

Isto quer dizer: os proprios nacionaes continuam a ser da nação; si esta não precisar delles, podem ou devem (si querem) passar ao dominio dos estados...

O SR. BAENA — Ficam pertencendo, diz a Constituição.

O SR. JOSÉ HYGINO — Não apoiado; ali é que está o engano de V. Ex.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. está enganado; a clausula é condicional. Está aqui e lerei para não haver duvida.

Palavras textuaes do paragrapho unico do art. 54 (18) :

A questão, por consequencia, é esta: — saber-se a quem toca declarar, si a nação precisa ou não dos proprios nacionaes.

Quem é que deve declarar si precisa ou não de seus bens? Parece-me que é o dono. Quem é o dono? E' o Poder Executivo? Oh! por certo que não.

Nas suas attribuições, o Presidente da Republica não tem nenhuma semelhante, nem poderia ter, porque seria não só um desacerto, mas um erro tremendo, si a assembléa constituinte tivesse dado ao Poder Executivo o direito de dispôr dos bens da nação, como si fôra o proprietario, e quando investiu o Congresso do direito contrario, de lhe tomar contas do uso que fizer desses bens, dentro das leis...

Resta, portanto, saber: qual o poder que deve julgar da necessidade de taes bens para o serviço federal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O corpo legislativo; é o que propõe a emenda. (*Ha outros apertes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' a nação. Quem é a nação? E' o seu Congresso reunido, são os seus mandatarios. Até aqui estamos de accordo, dizem-me.

Mas, sendo assim, como é, — que chamar de inconstitucional a um projecto, que declaro que esses bens só poderão passar ao dominio dos estados quando o Congresso o ordenar, importa simplesmente dizer, que a nação não tem o direito de declarar si precisa ou não do que é seu.

Ao contrario, o projecto, que, em substitutivo, me coube a honra de apresentar, é obrigatoriamente constitucional, é uma necessidade, porque sem lei, o Presidente da Republica, não tem nenhum direito de intervir no caso. (*Apoiados.*)

Ora, esta é a questão clara, clarissima, que se discute.

Si, com effeito, ao meu nobre collega, que me precedeu na tribuna, aproveitava o ensejo para, desde logo, fazer retirar dos bens nacionaes alguns para o seu estado ou para outro qualquer, estava no seu direito, nem isto estava em contradicção com o principio legal que eu acabava de estabelecer; pelo contrario, si o principio legal é que os proprios nacionaes, a que se refere esse artigo da Constituição, só poderão passar para os estados mediante resolução do Congresso Nacional, já se vê que toda pretensão, tendo semelhante fim, seria uma sequencia logica do principio geral que o projecto estabelecia.

O que se pretende que fique estabelecido, como condição indispensavel, é que, sem a palavra do dono, sem o proprietario dizer si precisa ou não, nenhum outro poder estranho podia intrometer-se, usurpando attribuições que não são suas.

Portanto, o outro projecto, com o nome de substitutivo, foi mal e descabidamente redigido (*não apoiados*); quando muito podia ser redigido como emenda additiva.

Sim, porque estabelecendo-se no art. 1º, como regra, que ao Congresso compete dispor dos bens nacionaes, em qualquer artigo seguinte podia-se dizer desde já que taes e taes bens ficam pertencendo a taes e taes estados.

Mas sobre esta questão que o substitutivo envolve, que reputo de elevada importancia, ainda não estou habilitado a dar o meu voto.

Preciso bem conhecer o estado depauperado em que se deixou o patrimonio da nação, depois das resoluções da constituinte; preciso saber que valores ella possui por um balanco exacto, para contrabalançal-os com os c.c.n. promissos que ella tem com as dividas anteriores; preciso saber de tudo isto para então decidir, em nome da mesma, si ella precisa ou não desses poucos bens nacionaes, que lhe ficaram salvos, ainda que condicionalmente.

Attenda bem o Senado. Bem sei que São Paulo precisa possuir a fabrica do Ipanema; que o Piahy quer ficar com as ricas fazendas de gado; que o Pará reclama igual direito, e outros, pouco a pouco, tudo quere-rão.

Mas, pergunto, senhores: de quem é a União? Que deixam para ella?

Tem ella acaso o dever de ficar sem cousa nenhuma? A quem pertencem as suas dividas? Quem as paga?

Todos, talvez, ignorem um facto importante.

Ao findar da monarchia, calculada a sua grande divida, que assustou ao ex-ministro da revolução, em um milhão de contos de réis: só nas grandes pedreiras que a nação possuia, tinhamos uma fortuna calculada por um lord inglez em milhares de contos de réis; só em rios, em mattas, em terras, tinhamos em calculo (isto pelo minimo) cinco ou seis milhões.

Bem; a constituinte, em mal inspirado momento, disse:

« Não; a nação pôde dever, sem possuir bem nenhum. »

Como é isto!! Afinal, depois de tiradas á União Nacional todas as ricas terras do seu patrimonio, declarou ainda em uma disposição:

« Si a União não precisar de proprios nacionaes, ficarão pertencendo aos estados. »

Bem ou mal, isso se decidia na Constituição.

E entretanto, vemos o governo *ex-auxiliante propria*, sem ter na Constituição nada que justifique seu acto, nem que o habilite a practical-o, dispor dos proprios nacionaes !...

O substitutivo do honrado senador pelo Piahy é muito perigoso, duplamente perigoso. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Além disso, no mesmo projecto que S. Ex. apresentou de reclamação desde já dos bens que se achavam no seu estado para o mesmo: se encontra uma disposição que, a meu ver, não é de bastante criterio; e é: — mandar que os bens nacionaes, que se acharem aggravados com onus, passem igualmente para os estados.

Comprehendamos bem o caso:—eu, simples particular, contractei com o governo da União; elle me inspirava toda a confiança; elle approvou a minha responsabilidade; tomámos obrigações reciprocas, entretanto entende-se agora que se deve fazer substituir uma das partes contractantes por outra, que não offerece as mesmas garantias, nem a mesma confiança nas decisões da justiça.

Declaro, Sr. presidente, que este projecto de um só artigo, apresentado pela commissão de finanças, que, á primeira vista, parece não conter materia de grande relevancia, envolve interesses do maior peso para a União.

O Senado deve confessar que não está habilitado para dizer, desde já, quaes sejam os proprios nacionaes, e menos ainda para affirmar que a União não precisa dos proprios nacionaes. . .

Peço ao Senado que ao menos essas migalhas não lhe sejam tiradas imprudentemente !

Outrora neste grande paiz não havia nenhuma divisão ou partilha patrimonial; havia apenas divisões administrativas, chamadas provincias, com o fim de regular os serviços.

Veiu a revolução; fez-se a Republica, e com esta julgou-se definitiva a divisão do patrimonio nacional.

A divisão foi sem duvida pessima, desatendendo-se aos direitos de successores iguaes, como eram as antigas provincias.

umas ficaram com os grandes elementos de riqueza que em si tinham; outras com os minguados recursos, que mal chegavam para a sua subsistencia.

Em todo caso, o que foi feito, está feito. Importa, porém, que não se continue a pretender, mais e sempre, sobretudo em favor dos mellhor aquinhoados !...

Ainda uma consideração. Disse ha pouco, que não tinhamos elementos para decidir que a nação possa já dispor dos poucos proprios nacionaes que tem, á falta de dados. Não basta suppôr que a União não precisa hoje de tal ou tal bem... pôde, amanhã, pre-

cisar delle para fundar mais uma escola, um arsenal, uma linha ferrea; e então ver-se-ha obrigada a comprar o que fôr a seu... Uma nação não vive um só dia. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, fallo nesta questão com a melhor boa fé; e para que não se diga que a União continúa, nessa casa sem ter um procurador...

O Sr. Rangel Pestana não sabe si já se trata da formação dos partidos unionista e federalista na Republica; mas sabe que no Senado, por enquanto, os representantes dos estados tem se revelado tambem representantes da União, dando o seu voto, e concorrendo com a palavra e com o conselho, para que seja uma realidade o preceito constitucional relativo á unidade da patria.

Os senadores, representação mais immediata e correctá dos estados na Federação, pela igualdade do numero, constituem a garantia da União, e, na harmonia do cumprimento do seu dever, como representantes nacionaes e dos estados, assenta incontestavelmente a garantia da Republica Federal.

Não parece, portanto, que as considerações do nobre senador, autor do substitutivo, devam levantar as suspeitas da tendencia para a formação de um partido com o intuito de combater a União.

Todas as vezes que o Senado tiver de garantir a autonomia dos estados, o orador concorrerá com o seu voto para que se torne ella effectiva, assim como o fará tambem para que se garanta esse direito aos estados, todas as vezes que for preciso firmar este direito, mantendo o que a Constituição lhes deu. Não quer isto, porém, dizer que negue á União recursos, afim de que ella se mantenha forte e respeitavel, tornando-se a garantia da propria federação.

Depois de ler a disposição constitucional, diz que ha uma questão a resolver. Qual é a autoridade competente para dizer quaes são os proprios nacionaes que devem passar aos estados? Quem é que pôde dizer qual a utilidade de um proprio nacional, de maneira que não possa ser transferido ao estado, onde se acha situado?

A competencia para determinar essa utilidade e dizer que ordem de serviços presta á União o proprio nacional, situado em um estado, é, incontestavelmente, de quem administra; porém a competencia para autorisar a transferencia é do Poder Legislativo.

Assim, quando se tiver de fazer uma transferencia, o governo dará as informações necessarias e dirá si é isso conveniente, ou não; e o Poder Legislativo autorisarâ ou não essa transferencia.

O principio estabelecido pela commissão é o geral e o que deve reger todas as hypotheseas, de accordo com a disposição constitucional; mas o substitutivo tem a sua razão de ser, porque já aquelles proprios nacionaes, localisados nos estados, que prestavam, no dominio da monarchia, serviços ás provincias, taes como os palacios do governo, as casas do policia, os tribunaes da Relação e outros edificios, pela descentralisação, pela desclassificação de serviços, pela nova organisação federal, continuarão a ser occupados pelas autoridades que substituiram as do antigo regimen; e, por conseguinte a utilidade do serviço, ligada a esses edificios, hoje é para os estados e não para a União.

O substitutivo, portanto, é o que faz, determinando quaes os proprios nacionaes, que no periodo anterior prestavam serviços ao centro, e que hoje passaram a prestar-os aos estados. E quem vae autorisar essa passagem? O Poder Legislativo. E si o facto ha de ficar dependente de concessão, de favor do governo, é melhor estabelecer já a igualdade do principio geral, applicando-o a essas necessidades, que são urgentes para os estados.

Assim, o orador aceita o principio geral da commissão; e quanto ao substitutivo do nobre senador, entende que póde ser considerado como um artigo complementar.

Firma-se, deste modo, o principio constitucional, e satisfaz-se a uma necessidade do momento, qual a transferencia prompta de alguns proprios nacionaes aos estados, que já estão tirando delles utilidade.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte citou a fabrica de Ypanema, que tem sido considerada um proprio nacional, porque o governo do imperio alli consumiu muito dinheiro; porém o que é exacto é que, como estabelecimento industrial, nunca offereceu vantagens, tem sido apenas um onus e, depois de grandes experiencias, de muitas reclamações do homem illustre, que por muito tempo consumiu alli a sua saude e o seu bem-estar, chegou-se à convicção de que não póde continuar sob a administração do governo.

O governo da União, dominado ainda pelas preoccupações dos homens politicos do paiz, obedecendo à educação centralizada que recebeu do imperio, entendeu que devia pôr em hasta publica aquella fabrica; mas, desde que o governo de S. Paulo reclamou, e os representantes desse estado manifestaram-se contra este acto, creó o orador que o governo recuou, não effectuari o concurso o torá de resolver si, como pensa o illustre almirante, senador pelo districto federal, convem transformar aquella fabrica em um grande arsenal, donde se possam tirar recursos para outros collocados em pontos diversos, ou si a União torá de abrir mão della, passando-a into-

gramalmente ao Estado, e exigindo, quando muito, indemnisação das benfeitorias, porque, em todo o caso, as terras e as minas pertencem a S. Paulo.

Accoitando-se o principio geral da commissão, e o substitutivo do nobre senador: como emenda additiva, tem se respeitado o preceito constitucional, firmado o principio da faderação, e attendido à necessidade, do momento, de transferir aos estados os proprios, que são de utilidade para elle e não o são para a União. (*Muito bem.*)

Additivo

Art. (ondo convier) O Governo Federal fornecerá ao Congresso Nacional a relação dos proprios nacionaes que tinham passado nos estados.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.—
Rangel Pestana.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos pronunciou um discurso.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que a questão reduz-se a pouco; entre os poucos considerados, não sabe por que razão unionistas e outros muitos quebram lanças pelo federalismo até às ultimas consequencias que serão naturalmente o separatismo.

O orador não dá directa ou indirectamente delegação ao Poder Executivo para ter o direito de julgar quaes são os proprios nacionaes, necessarios ao serviço da União, e quaes os que não sendo necessarios para tal fim devom passar aos dominios dos estados.

Nisto, como em tudo mais, não se julga autorisado a fazer delegações ao Poder Executivo.

A Constituição estabeleco um principio geral: os proprios nacionaes que forem necessarios ao serviço da união passarão...—Esta expressão de futuro é bem qualificativa, faz depender de alguns actos, resoluções de um julgamento. Não se sabe nem quaes são os proprios nacionaes existentes.

Já em uma occasião tratou, accidentalmente, deste assumpto e externou o seu modo de pensar a este respeito; fez ver que, si o Poder Executivo cumprisse o seu dever, toria logo após da votação da Constituição, tratado de arrolar os proprios nacionaes, acompanhando este arrolamento de uma nota, quer quanto ao estado dos proprios nacionaes, quer ao seu destino, quer ao seu valor, para o Congresso resolver sobre o assumpto. Não fez isto, porém, o Poder Executivo, nem o Senado póde fazer, porque não tem competencia para isso.

Um ministro falla em seu rolatorio, accidentalmente, a respeito deste assumpto, si isso lhe convém, mas passa por alto sobre outros que tambem estão debaixo da sua competencia, de modo que não se tem conhecimento de quantos e a onde se acham collocados os proprios nacionaes.

Si o orador quizesse ir mais adiante poderia perguntar qual era esta expressão de proprios nacionaes, assumpto sobre o qual ninguem ainda se pronunciou.

Sob esta expressão de bens nacionaes consideram-se as fazendas de criar, as casas que o Estado tem recebido em pagamento de divida, equiparada a quaesquer outros bens do dominio nacional. Eis ali alguma coisa a respeito da qual o Congresso precisava de cuidado.

Não quer, contestar o direito aos estados de chamar á sua posse os terrenos, mas se o Congresso reconhecer quaes são os proprios indispensaveis á União, não terá duvida em dar o seu voto, mas entregar este assumpto ao Poder Executivo não se póde, não se tem o direito, não se deve fazer de modo algum. Entretanto, os projectos apresentados, nenhum dellos resolve este assumpto.

O nobre senador por Minas disse que os proprios nacionaes destinados ás sciencias, letras e artes, estavam excluidos daquelles que devem pertencer aos estados. O principio não é falso.

Realmente si a União tem o dever de velar sobre a instrucção publica, e de apressar o movimento das letras e artes, é bom de ver que á União pertencem os proprios nacionaes que tem destino relativo a esses serviços. Mas não bastava, o projecto que apresentou a commissão devido á iniciativa do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, que a seu ver ora o que devia ser feito para a perfeita execução da Constituição, appareceu hoje uma emenda que em parte poderia ser aceitavel, mas que é incompleta, á vista do seu art. 1º: porque lhes passou os palacios, não tendo hoje onde alojar as suas repartições.

É um acto que não sabo si o Congresso sancionou, ou se ontendo que elle só ficará rivalidade pela disposição que agora passa. Dos malos o menor. Ainda que tarde, ainda que não seja a primeira vez que o Poder Legislativo acha-se collocado doante desta humilhação de ver que o Poder Executivo está resolvendo sobre negocios que não lhe competem sem esperar pelas decisões legislativas; em todo o caso consolom-se todos por ter-se podido omittir proferir a palavra ainda que a sentença já estivesse antes decretada. Não é a primeira vez.

Em relação nos arts. 3º e 4º das disposições transitorias já o Poder Executivo legislou

o continua a legislar sem a menor cerimonia, sem que nem ao menos a sua attenção tenha sido despertada para o projecto apresentado nesta casa, regularizando a materia.

É por que razão veio no projecto este advorbio, que sóa tão mal—*propriamente*?

Não é deixar ao Poder Executivo pleno arbitrio de julgar que são os proprios que elle considera necessarios ao serviço da União?

É é uma latitude ainda maior; não é ao serviço da União; deixa-se ainda mesmo uma segunda posta para toda a especie de favor ou desfavor que o ministro queira fazer—*serviço propriamente da União*. Por que não se diz—*Serviço da União*?

O SR. RANGEL PESTANA—Os abusos que o governo possa commetter na interpetração deste artº, nós corrogimos com a disposição geral do projecto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que comprehendou bem o aparte. Si o Poder Executivo commetter abusos na execução do projecto, como é que pela lei poder-se-ha ovitar? Si o governo der aquillo que não devo dar?

O SR. RANGEL PESTANA — Isso não é de querer.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Mas si o Senado se quizesse guiar e confiar nas boas intenções de que, segundo o proverbio, o inferno está cheio, não era preciso legislar; era simplesmente confiar na boa fé, na tendencia humana, na generosidade do character brasileiro, e em todas estas expressões tão conhecidas e tão vulgarizadas, que dispensariam o trabalho que aqui se tem?

Mas si houve uma razão para que se fizesse a divisão dos poderes, foi justamente porque se considerou que quem legisla não é quem executa, quem delibera não é quem administra.

Conserve-se o Senado no seu posto. Que precipitação é esta de entregar-se immediatamente aquillo que não se conhece nem ao menos de nome? Pois os estados ficarão perdidos, haverá algum motivo de ordem publica, de urgencia immediata, para que se façam ás côgas aquillo que se deve fazer com os olhos abertos, com pleno conhecimento de causa e esclarecimentos supplicantes? Não é possível que o criterio de um ministro seja falso em relação ao serviço da União? Não se está agora mesmo tratando de regular serviços da União, serviços federaes, impondo rogras ao Poder Executivo, distribuindo o serviço para diversos ministerios, dando as normas pelas quaes ha de proceder o Poder Executivo?

Porque um dos nobres senadores conhece no seu estado um proprio nacional; porque ha opinião individual, singular de cada um que conhece uma casa em ruinas, que sabo

que uma fazenda está mal administrada ha de o Senado que não conhece que não tem competência sobre o facto, abrir mão desse patrimonio nacional, quando é seu dever zelar, que não pode entregar, senão depois do maduro exame?

E já se reflectiu sufficientemente sobre a natureza destes bens?

Não se sabe por exemplo que em relação a S. Paulo levanta-se uma questão importante quanto á fabrica de ferro de S. João de Ypanema?

Póde-se de afogadilho mandar entregar aquelle proprio nacional ao estado de S. Paulo?

Não ha muito que considerar a este respeito, sendo como é sabido, como tem sido declarado pelas maiores competencias, que é uma riqueza sem igual, uma mina que não tem rival em todo o mundo?

O facto de ter sido apenas um onus em todos os tempos para os cofros publicos, de ter sido uma mina de intrigas politicas e de favores pessoases, esse facto é sufficiente para que a União, sem mais estudo, sem o aturado exame resolva sobre aquelle proprio nacional, que mesmo pela natureza especial dos terrenos em que estão situadas as minas, é assumpto que ainda depende de decisão legislativa; não será tudo isto conducente a que se tenha um pouco mais de paciencia e que não haja pressa nesta resolução?

Si os proprios nacionaes, bem ou mal aproveitados, existem ha tantos annos; si as antigas provincias passaram sem elles; que aqodamento é este de resolver a este respeito?

Não será mais digno de ambos os poderes, mais conforme á missão de cada um, que se exija informações precisas sobre estes factos, e depois com essas informações, e com as informações individuaes que a representação dos estados, que estão todos aqui perfectamente representados com igualdade, possa dar, para então resolver-se sem animosidade, sem favor e sem odio a respeito destes bens nacionaes que tanto importam?

Não póde dar o seu voto a este substitutivo; ficará com os seus companheiros muito provavelmente nesta minoria que se trata de fazer odiosa; mas pouco importa. Não terá duvida de ser um dia separatista, si tanto fór necessario. Comprehende perfectamente que se pódo dizer que é preferivel uma patria feliz ainda que pequena, a uma patria grande mas infeliz; mas, agora, no cumprimento do dever de zelar a Constituição que foi acceita a obrigação do senador é velar pela União. (Apoiados; muito bom.)

As circumstancias da União não são cor de rosa. O estado financeiro e economico do

paiz não é lisongeiro; ao contrario, a actual situação é das mais apertadas, das mais sérias, das mais graves.

Si se continuar naquelle antigo vicio, que lho parece agora muitissimo exaggerado, de tudo chamar para o particularismo, si cada estado continuar a dizer, como diziam as antigas provincias, que cada um delles é o mais abandonado o o mais infeliz, si se continuar a ver cada comarca bradar em altas vozes que ella é uma desamparada, si se tiver este vezo de cada municipio por sua vez lamentar-se deante do seu estado como um pobre enteado, onde se vae para?

Brevemente tem-se de lutar com essa magna lei para a situação—o orçamento, e então pretende o orador ver até onde chegou o federalismo; é para essa occasião que espera subsidio daquelles que pretendem tornar odiosas as nossas opiniões como ministros; nessa occasião ha de perguntar com que elementos, com que recursos deve a União attender a todas as exigencias que voem de cada estado, quaes os meios que terá para tudo, inclusive para mandar edificar palacios para os estados, como se está pedindo.

Confia bastante na reflexão do Senado para que não precipite a votação deste assumpto. É melhor que cada um se apresente no seu estado dizendo: não foi possível trazer o presente esperado; não foi finalmente possível conseguir dos bens nacionaes o que virá opulentar este estado; era necessario esperar, estudar, pedir só o que fosse justo, e não ir além do que passou no texto constitucional. Si procedesse de outro modo, o orador representante do estado, teria trazido uma grande difficuldade para a União, teria contribuido para ainda mais emaranhar suas difficuldades actuaes financeiras e economicas; é preciso esperar; os poderes estão ali vivos; os estados estão representados em ambas as Camaras, não ha que receiar destes representantes que não os mais interessados cada um em dar ao seu estado o que lho pertence. O que não se pódo é fazer uma delegação nestes termos, que seria um precedente perniciosissimo, voltando-se ao antigo regimen em que a desidia legislativa, os conchavos partidarios, as necessidades politicas e até a falta de estudo das questões davam em resultado, sempre á ultima hora, ser tudo entregue á boa vontade, ao saber, ao completo arbitrio do governo.

Respeitem por dever as attribuições do outro poder; mas conservem-se as nossas. (Apoiados.)

Pede-se ao Poder Executivo que cumpra o seu dever informando ao Senado sobre este assumpto, dando o seu parecer sobre os serviços da União, porque realmente é o Poder Executivo que neste assumpto melhor pódo

entrar em certos pormenores que a outros escapam, informar sobre suas providencias a respeito de certos serviços, suas vistas a respeito de outros, modo por que os pretende executar e habilitar o Senado a autorisá-lo a fazer esta devolução dos proprios nacionaes.

Bem voem os federalistas ultra que não está em sua intenção, como não está na dos outros co-réos do unionistas, negar absolutamente nenhum dos proprios nacionaes que devam passar para o dominio dos estados; o que não se quer é curar por informação, dar voto sobre o que não se conhece.

Delegar ao governo é palavra que deve desaparecer dos congressos republicanos. (Apoiados.)

Não se delegue coisa nenhuma, porque delegados não delegam, poder-se-ha autorisar depois de minucioso exame; pode-se o deve-se deixar ao Poder Executivo o que é delle, e o Congresso Legislativo, se annullaria si tudo entregasse á boa ou má vontade do Poder Executivo.

O Sr. JOSÉ HYGINO dá um aparte.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL.—Sem duvida; é tão antigo, tão conforme á natureza das cousas este principio de direito em relação aos dominios nacionaes, que seria longo ir buscar sua origem.

Admira ver que o nobre senador por São Paulo, antigo republicano, queira demittir-se desta attribuição em beneficio do Poder Executivo...

O Sr. RANGEL PESTANA.—Perdão; é cousa diversa.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL.—... querer confiar mais em um ministro do que nas duas casas do parlamento, para dizer quaes os bens indispensaveis aos serviços da União.

Não podemos julgar, ha confusão de idéas, Pois mandar-se que o Poder Executivo passe aos estados os proprios nacionaes que elle entender, e o Senado se conserve aqui como uma especie de segunda instancia para julgar em gráo de recurso do que tiver feito o governo?

Isto era difficil提高 os assumptos, trazer emaranhamento de attribuições. Si é attribuição do Poder Executivo, o legislador nada tem que fazer, e si o Senado é o competente para julgar, comeco-se por julgar, tomo-se as informações necessarias, e é o Poder Executivo o mais competente para dal-as, delibere-se e mande-se para executar.

Um Sr. SENADOR — O resultado será o mesmo.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL — Não será o mesmo; pela sua parte não pôde votar pelo que não conhece.

O nobre senador não vae votar sómente sobre os proprios do seu estado; si conhece todos os proprios nacionaes do paiz inteiro, si pôde informar quaes os necessarios aos serviços da União, quaes os dispensaveis, não terá duvida em dar immediatamente o seu voto e passarão para os estados todos os que forem desnecessarios á União; mas, omquanto vir que cada senador apenas conhece, talvez incompletamente, os bens nacionaes existentes no territorio que representa, não se julga habilitado a votar. Não é porque o nobre senador pelo Rio Grando do Sul conhece que na cidade onde mora ha casas em ruinas; não é porque outro conheça umas fazendas de criar que existem no estado que representa ou porque outro fez uma visita á fabrica do ferro de Ipanema, que estão habilitados para julgar do tudo quanto se passa no estado que cada um representa.

Não haja, pois, tanta soffreguidão. Já se passou o tempo em que era preciso, logo depois de uma eleição, mandar cartas de agradecimentos aos constituintes; a época é outra. É preciso mais calma, mais reflexão, e só depois de devidamente informados, votar-se sobre este artigo da Constituição, que ninguém quer deixar de fazer cumprir. (Muito bem; muito bem.)

Requerimento

Roqueiro que, como suspensão da discussão, se peça informação ao Poder Executivo sobre o numero, valor, situação, renda e destino dos proprios nacionaes existentes em todo o paiz, e quaes sejam necessarios ao serviço da União.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891. — Ubaldo do Amaral.

O Sr. Presidente — Cumpre-me informar ao Senado que na ordem do dia, por equívoco, este projecto foi declarado como estando em 2ª discussão, quando está em 3ª.

O projecto foi apresentado, approvado em 1ª discussão, remettido a comissão de legislação e justiça, com o parecer desta ontron em 2ª discussão na qual foi approvado, e foi depois submettido á 3ª discussão.

Na 3ª discussão, a requerimento de um dos Srs. senadores, foi á comissão de finanças, por entender com proprios nacionaes.

De modo que, em vez do ser a continuação da 2ª discussão, é a continuação da 3ª.

Fica assim rectificado o engano que se dou na ordem do dia.

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Ubaldo do Amaral.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, abundo em todas as considerações expostas pelo illustre representante do Paraná, mas pareço-me que o seu requerimento é uma excentrica de todas as suas promissas.

Esso inventario que se pede ao governo, talvez elle não esteja habilitado a dai-o.

ALGUNS SRS. SENADORES—Póde dar.

O SR. AMERICO LOBO—Ainda as respostas ás mensagens daqui dirigidas tecm sido retardadas.

Em Minas cobram-se impostos illegaes e inconstitucionaes, o nem se dá recibo; no Paraná, a mesma cousa; pedi aqui informações a esse respeito e até hoje não vieram.

Ora, si sobre cousas somenos, que são verdadeiros escandalos, o trabalho governamental é tão moroso quanto mais sobre um inventario tão difficil, do sul ao norte, do leste ao poente, em um paiz tão vasto.

Isto importa decidir que o projecto fique adiado para as kalondas gregas. (*Apoiados.*)

O Senado não póde se preoccupar muito com estes projectos, porque depois virão a exame os orçamentos e as outras leis imprescindiveis. Ora, será util que fique este como de discordia suspenso entre nós?

Crolo que o Senado brasileiro, votando o projecto que está proposto pela honrada comissão, estabelecerá a regra, a formula; e depois virá o incidente do inventario, que terá seu tempo.

Não ha nenhum aqodamento, como disse o illustre representante pelo Paraná.

Supponho que a questão é importante, que não se deve adiar o projecto o que elle não deve morrer nos arrecifes desta casa.

As arestas desses arrecifes estão-se adoçando já o direito póde aqui penetrar com a sua magestade.

Por isso discordo do requerimento do nobre senador pelo Paraná, o qual vejo ser bem intencionado.

Tenho intenção de apresentar uma emenda additiva ao art. 1º do substitutivo e, rejeitando o requerimento do nobre senador, procedemos calmamente e não faremos mal algum aos direitos dos estados.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento. Fica adlada a discussão do projecto.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero legal, os arts. 1 e 2 do projecto do Senado, n. 19 de 1891, autorisando o governo a conceder privilegio ao Dr. Pedro Souto Maior e a José Eustachio Ferreira Jacobina para um plano de navegação a vapor no rio Madoira ou para melhoramentos nas cachoeiras do mesmo rio, sem onus para o Estado.

Entram successivamente em discussão unica, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero legal, os pareceros:

N. 57, da comissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

N. 59, da comissão de marinha e guerra, sobre a reclamação de D. Anna Luiza Monjardim e irmã;

N. 60, da mesma comissão, sobre as petições dos lentes das escolas Naval e Militar, Felisberto de Menezes e Joaquim Mendes Malheiros.

Entra em 2ª discussão com o parecer da comissão de marinha e guerra a art. 1º do projecto do Senado, n. 8 de 1891, crendo uma escola de machinistas no estado do Pará.

O Sr. Baena—Quando tive a honra de offerecer á consideração do Senado o projecto em discussão, não deixei de adduzir, si bem que resumidamente, consoante o nosso regimento interno, as razões que me pareceram mais momentosas para justificar o mesmo projecto.

Antes de entrar na discussão do parecer da illustre comissão de marinha e guerra, seja-me permittido dar maior latitude áquellas considerações.

O Senado deve estar lembrado de que referi-me, em primeiro lugar, á prodigiosa hydrographia do Pará e ao consideravel desenvolvimento da navegação a vapor em toda Amazonia, até as republicas limitrophes.

A recente memoria sobre o *Commercio e Navegação do Amazonas*, pelo Sr. Luiz Albuquerque, inspector da alfandega do Pará, consigna dados importantes sobre o assumpto, os quaes passo a ler com a devida venia (*lê*):

«Navegação effectiva de Belém, capital do Pará, ás regiões limitrophes do Brazil eisandino, subvencionada pelos estados do Pará e Amazonas, a saber:

A' fronteira boliviana

De Belém a Santo Antonio, no rio Madeira, milhas navegadas.....	2.200
---	-------

A' fronteira peruana

De Belém a Iquitos, no rio Solimões.....	2.200
Ao Maranhão, milhas.....	2.600
De Iquitos a Jurimaguas...	300
De Tabatinga pelo Javary brasileiro.....	300 3.200

A' fronteira venezuelana

De Belém a Santa Isabel... 1.023
Em territorios exclusivamente brasileiros nas regiões cisandinas

De Belém ao alto Juruá, mi-
 llas..... 3.960
 De Belém ao alto Purús,
 bocca do *Chandlers*..... 3.100

Nos seus affluentes

Rio Aéro..... 300
 Rio Yaco..... 250
 Rio Paulhiny..... 350
 Rio Ananhiny..... 60
 Rio Ituxy..... 10 4.070

A navegação, alóm do Maniós, é de 11.423 milhas, assim decompostas:

No rio Madoirã, milhas.... 1.280
 No rio Solimões e Javary... 2.280
 No rio Negro 703
 No rio Juruá..... 3.040
 No rio Purús..... 3.150
 Nos seus affluentes..... 970 11.423

Si eu pudesso, neste momento, addicionar o percurso da livre navegação de outros importantes rios do Pará, como o Tocantins, Anapú, Jary, Xingú, Tapajós, Guamá, Capim, Acará, Muju, etc., melhor ficariam comprovadas as minhas asserções, e maior, por certo, seria a satisfação do Senado, sabendo que tom-se feito todas essas conquistas, altamente civilisadoras, em sua maior parte com os proprios recursos dos estados do Pará e Amazonas, auxiliados poderosamente pela iniciativa particular. (*Apoiados.*)

A navegação dessa enorme ródde hydrographica, como não ha outra no paiz, é servida por diversas linhas de vapores, pertencentes a sociedades anonymas e a particulares.

O relatório da distincta commissão da Praça do Commercio do Pará, referente ao anno de 1890, contém dados estatísticos de muito valor sobre a navegação fluvial.

Por amor á brevidade, aproveitar-me-hei sómente do mappa dos vapores empregados no serviço da navegação fluvial, pertencentes á praça do Pará.

E' este (*lé*):

	Vapores	Tonelaças
Companhia do Amazonas, limited.....	20	11.709
Companhia Pará e Amazonas.....	8	2.890
Empreza Marajó e Tocantins.....	7	920
Particulares.....	21	1.727
Rebocadores.....	6	110
	<hr/>	<hr/>
	68	17.422

Neste mappa não estão incluídos pequenos vapores empregados exclusivamente no serviço dos portos das cidades do Camotã, Santarém e Obidos.

Sabe-se por telegramma recebido do Pará que cahiram dos estaleiros de Inglaterra mais quatro grandes vapores para a Companhia do Amazonas, limited, um dos quaes já está em viagem.

Para aquilatar-se devidamente os assignados serviços que tem prestado e está prestando a navegação a vapor nas aguas paraenses, basta dizer que, no quadriennio de 1886 a 1889, a produção do Pará elevou-se a 101.500:000\$, valor official e a receita publica, arrecadada pelas repartições geraes no decennio de 1880-1890, attingiu o alto algarismo de 96.500:000\$, dos quaes, deduzida a despesa ordinaria, cõrca de 26.000:000\$, resultou o satisfactorio saldo de 70.000:000\$, seguramente.

Tudo isto falla bem alto a favor da navegação e commercio do Pará. (*Apoiados.*)

Não deixei de ponderar, Sr. presidente, que o projecto é tambem de grande utilidade ao norte da União, singularmente aos estados visinhos e circumvisinhos—Amazonas, Maranhão e Piahy.

Para a navegação dos seus magestosos rios, o Amazonas possui 30 a 40 vapores.

O Maranhão tem duas companhias de navegação costeira e fluvial com 10 vapores.

O Piahy, para a navegação interna, dispõe de cinco vapores.

Assim expõdo em escorço o movimento animador da navegação de todos esses estados e lembrando que as industrias vão de dia em dia reclamando o emprego de machinas para seu desenvolvimento progressivo, creio ter demonstrado a necessidade urgente de grande numero de machinistas com as precisas habilitações (*apoiados*), para satisfazer a todos esses serviços, certamente de grande interesse publico e privado. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCISCO MACHADO — Multos vapores toam ficando demorados no porto de Maniós, com grave prejuizo do commercio, por falta de machinistas habilitados para seu serviço.

O SR. BAENA—Referi-me em segundo lugar, Sr presidente, á falta absoluta de um instituto em que possam receber instrucção methodica todos os que se destinarem á profissão de machinistas.

Não preciso dizel-o: a instrucção obtida hontem e hoje é a mais incompleta, deficiente, simplesmente empirica, consequencia fatal do descumprimento em que tom estado o ensino profissional neste paiz. (*Apoiados.*)

Servem de escola os proprios vapores mercantes e uma ou outra officina fabril ou estabe-

lecimento industrial, onde são admittidos praticantes em numero limitado, os quaes fazem a aprendizagem sob a direcção dos proprios machinistas, que foram do mesmo modo preparados, salvo algumas excepções.

Depois de dous ou mais annos de pratica, passam por exames de habilitação no arsenal de marinha, a fim de poderem obter carta de machinista. A estes exames, que devem ser feitos de conformidade com o decreto de 5 de fevereiro de 1854, ainda que sejam benignos os examinadores, não podem resistir os candidatos e por isso em limitado numero são os machinistas que annualmente obtêm carta; são materias importantissimas; faltam-lhes conhecimentos theoreticos que os examinadores não dispensam.

O honrado almirante ministro da marinha, tratando do corpo de machinistas navaes em seu relatorio, diz (*lê*): « É de urgente necessidade dar maior desenvolvimento á educação scientifica de nossos machinistas, a qual muito longe está de corresponder o que na actualidade delles se deve exigir para o bom desempenho do serviço a bordo, embora não desconheça que entre os membros da corporação alguns haja bastante habilitados. »

Attenda o Senado. O decreto de 13 de outubro de 1890, expedido pelo illustre relator da commissão de marinha e guerra, quando tão patrioticamente exerceu o cargo de ministro da marinha (*apoiados*), preceitua que ninguém será admittido no corpo de machinistas navaes sinão como praticante, e para ser praticante é necessario, além de outros requisitos, ter approvação da escola de machinistas e, pelo menos, dous annos de pratica com aproveitamento nas officinas dos arsenaes de marinha.

Ora, Sr. presidente, si, a despeito de tão providente disposição, é de urgente necessidade dar maior desenvolvimento á educação scientifica de nossos machinistas navaes, como observa o Sr. ministro da marinha, é conclusivo que igual, sinão maior attenção, deve merecer ao corpo legislativo a educação de nossos machinistas industriaes, absolutamente abandonada no norte da União. (*Apoiados*.)

O SR. QUINTINO BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. BAENA—A Capital Federal possui ao menos uma escola; boa ou má, pouco importa; a questão é ter ou não ter.

Não obstante, Sr. presidente, a illustre commissão de marinha e guerra entendeu na sua sabedoria condemnar o projecto a um adiamento para melhores tempos, assontando o seu parecer nos seguintes fundamentos (*lê*):

« 1º... a criação dessa escola, muito embora os beneficeios que possa prestar á marinha de guerra ou mercante e que, comtudo,

não compensam o onus imposto, ao Thesouro, não poderá favorecer a toda dilatada costa septentrional do Brazil, caso em que poderia ser considerada uma necessidade imperiosa ao momento actual. »

Parece-mo, Sr. presidente, que deixei provado — imperfeitamente, reconheço. (*Não apoiados*.)

O SR. LUIZ DELFINO—V. Ex. está discutindo perfeitamente bem.

O SR. BAENA — Agradecido. Deixei provado que a escola prestará indubitavelmente altos beneficeios não só á marinha de guerra, como principalmente á mercante, que entrou em nova phase pela nacionalisação da cabotagem; não me é preciso deter neste ponto.

Do proprio projecto resalta o pensamento economico que o dictou. A despeza não excederá a 15:000\$ annuaes, dando-se, como espero se lhe dê, a mesma organisação que á escola existente nesta capital.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Foi pena não declarar isso no seu projecto.

O SR. BAENA — Mas este é o pensamento; é um pensamento economico.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Eu pretendia pedir-lhe informações á este respeito.

O SR. BAENA — O artigo 2.º o está indicando, quando estabelece a escola no arsenal de marinha do Pará, onde ha tantos elementos.

Dizia eu que esta despeza será effectuada, dando-se á escola, como espero que se lhe dê, repito, a mesma organisação, com alguns melhoramentos, da escola existente nesta capital, visto preencher o fim que se tem em vista.

Dado, mas não concedido que o projecto não favoreça a toda dilatada costa septentrional do Brazil, pelo menos ha de forçosamente favorecer ao extremo norte do Brazil (*apoiados*), onde esta escola é de uma necessidade imperiosa. (*Apoiados*)

A hora está quasi dada, Sr. presidente: prometto a V. Ex. ser muito laconico para aproveitar o tempo.

Passarei ao segundo fundamento, (*lento*), «A criação da escola trará evidentemente justissimas reclamações no sentido de instituições analogas nos arsenaes de Pernambuco e Bahia»

Sou obrigado, Sr. presidente, a soccorrer-mo mais uma vez do relatorio do Sr. ministro da marinha, para demonstrar o estado decadente dos arsenaes de marinha da Bahia e de Pernambuco. Diz S. Ex. (*lê*).

« Arsenal da Bahia— Toom sido insignificantes os serviços prestados por este arsenal ao desenvolvimento da marinha, não correspondendo o trabalho produzido, de pequenos concertos, á subida despeza que annualmente

se faz o que excede do 250:000\$000. Sendo-lhe commettida em 1888 a construcção de um brigue, não a tem podido concluir, em consequencia da falta de material apropriado, que é remettido do desta capital á proporção que vaé sendo preparado em condições de ser allí aproveitado.

« Penso que, a não ser removido este arsenal para ponto onde possa ser mais desenvolvido, deve elle extinguir-se, passando o seu pessoal a servir em outro arsenal que mais consulte os interesses da União e da marinha de guerra. »

Arsenal de Pernambuco—Em idênticas condições se acha este arsenal ao qual foi também commettida a construcção de um brigue para o serviço da marinha de guerra e que, por idênticas circumstancias, também não pôde ainda ser concluido. Como aquelle, deve este ser extinto, por isso que sua despeza também excede de 250:000\$ annuaes.

O SR. JOSÉ SIMEÃO — Não apoiado.

O SR. BAENA—E' a opinião do Sr. ministro da marinha, tão autorizada e tão respeitavel como a de V. Ex.

O SR. JOSÉ SIMEÃO dá um aparte.

O SR. BAENA—V. Ex. tenha a bondade de attender: a hora está dada e tenho de concluir necessariamente estas considerações.

Entretanto a respeito do arsenal do Pará, o Sr. ministro annuncia-se assim (*continuando a lêr*):

« Pela posição que occupa no littoral da Republica e pela extensa área de que dispõe, devem ser para elle convergidas as economias resultantes da extincção dos da Bahia e Pernambuco, não só para que se accelere a construcção do patacho que allí se acha no estaleiro desde o anno passado, como para que se dê maior incremento á serraia a vapor que possui, a fim de preparar madeiras que poderão ser conduzidas para outros arsenaes em transportes á vela, sem os grandes dispendios de fretes em vapores de companhias subvencionadas, como actualmente acontece. »

« As medidas que deixo apontadas e outras que julgardes mais convenientes, proporcionarão economias, allionando despezas desnecessarias, e augmentarão a producção do trabalho. »

Admittamos que o Sr. ministro da marinha tenha sido menos justo na apreciação dos serviços desses estabelecimentos publicos; admittamos que surjam justissimas reclamações: o que importa? O paiz terá necessariamente de lucrar muito e muito com esta diffusão do ensino profissional.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Perfeitamento; V. Ex. tem razão.

O SR. JOSÉ SIMEÃO—Quanto a isso não ha duvida; toda a questão é de opportunidade.

O SR. BAENA—Mas não creio que reclamação alguma venha embarçar a adopção do projecto; tenho razões para assim pensar.

Pernambuco tem, ha longos annos, uma faculdade de direito, e o Pará sempre com a maior satisfação manda para allí seus filhos gosar dos beneficeos do ensino scientifico.

A Bahia tem igualmente, ha longos annos, uma escola de medicina, e o Pará sempre procedeu do mesmo modo que em relação a Pernambuco, sem reclamação alguma.

O SR. JOSÉ SIMEÃO dá um aparte.

O SR. BAENA — Bem; V. Ex. fique certo que sempre respeitarei suas boas intenções. Por consequencia, nós os paraenses, devemos confiar na reciprocidade destes bons sentimentos fraternaes. (*Apoiados.*)

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Mas não é incompativel a existencia de escolas semelhantes na Bahia e no Pará.

O SR. BAENA—Passemos ao terceiro e ultimo fundamento (*lê*):

« ... o Poder Executivo, segundo o ultimo relatorio do Ministerio da Marinha, tem em mira o aperfeçoamento dos estudos correlativos ao manejo das machinas navaes, reconhecendo a exiguidade do ensino ministrado na escola da Capital Federal, exiguidade essa de que sem duvida se resentirá a projectada escola paraense. »

Sr. presidente, sou o primeiro a applaudir os patrioticos intuitos do Sr. ministro da marinha, tendo em mira o aperfeçoamento dos estudos correlativos ao manejo das machinas navaes, e desde já lhe hypotheco o meu voto; mas a instituição continuará a funcionar nesta capital. Ficamos na mesma.

Todos sabem quaes as difficuldades sinão impossibilidades que se offerecem para os filhos do norte virem receber nesta capital qualquer ensino scientifico ou artistico.

Em geral são moços pobres, filhos do povo, os que se dedicam a machinistas, no louvavel empenho de conseguir uma profissão honesta e proveitosa. E assim, quanta aspiração malograda! quanta vocação perdida! E além do mais a centralisação do ensino!...

Tenho por este modo, Sr. presidente, demonstrado a improcedencia dos fundamentos em que assenta o parecer da commissão e que o projecto é digno da approvação do Senado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E a meu ver, muito bem. (*Apoiados.*)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Perfeitamento.

O SR. BAENA — Nos dias da monarchia, Sr. presidente, quando tentava-se obter para o Pará qualquer escola de ensino superior, dizia-

se que não era possível attender a tal desideratum, porque a isso oppunha-se a insalubridade do clima, o calor, a humidade e a carestia da vida...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Era um phantasma que se levantava contra essa parte do norte.

O SR. BAENA—Não é tudo. Peço á illustre commissão que não leve a má parte o que vou dizer; é uma simples recordação historica.

Naquelles tempos, Sr. presidente, neste mesmo recinto, e de uma destas cadeiras, levantou-se uma voz para qualificar os paraenses de *cidadãos de arco e flecha*. (Riso.)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E tambem os amazonenses.

O SR. BAENA—Ao menos havia coherencia; para *cidadãos de arco e flecha* não se tornava necessaria a creação de escolas de ensino superior, não, era um luxo; o que se tornava necessario era a remessa de missionarios, de bons missionarios estrangeiros, para chamar-os ao gremio da civilisação. Pois nem mesmo isto nos deram. (Riso.)

O SR. FRANCISCO MACHADO—Os que deram nunca foi para attingir ao fim a que eram destinados, mas a interesses inconfessaveis.

O SR. BAENA.—Por exemplo: um frei Polino de Castrovalva, de eterna memoria no rio Tapajós.

Entendi, Sr. presidente, e entendo que a Republica é campo aberto a todas as reivindicações. (Apoiados.)

O SR. AMERICO LOBO—Muito bem.

O SR. BAENA—Si estou em erro, o Senado o dirá. Terminando, peço a V. Ex. e ao Senado relevem-me o desalinho das palavras que acabo de proferir. (Não apoiados.) E para melhor merecer a benevolencia de V. Ex. e de nossos collegas, aponho diloi: E' a primeira vez na minha vida que tenho a honra de exercer um mandato popular. (Muito bem. O orador é complimentado.)

Fica a discussão adinda pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para a ordem do dia 28:

1ª parte (atd ds 2 1/2 horas da tarde)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

Dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1891, amnistiando todos os individuos que directa ou indirectamente to-

maram parte nos movimentos armados que tiveram logar no estado do Pará, em dias do julho de 1891;

Dita do projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaios;

1ª dita do projecto do Senado, n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro;

3ª dita do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem;

2ª dita do projecto do Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão á viuva do tenente Antonio José de Moura;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco;

2ª dita do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino de geographia do Gymnasio Nacional.

2ª parte (ds 2 1/2 ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão as 4 1/4 horas da tarde.

61ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e adiamento da votação da acta—EXPEDIENTE—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Adiamento da votação das materias encerradas na sessão de 27—Continua a 2ª discussão do projecto do Senado n. 8—Discursos dos Srs. Rangel Postana, Paes de Carvalho e Americo Lobo—Encerramento da discussão—2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10—Discurso do Sr. Paes de Carvalho—Adiamento da discussão—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Observações do Sr. Presidente—Encerramento da sessão—ORDEN DO DIA 28.

Ao meio dia acham-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, João Nelya, Baena, Virgilio Damasio, Cunha Junior, João Severiano, A. Cavalcanti, Francisco Machado, Campos Salles, Esteves Junior, Paes de Carvalho, Joaquim Sarmento, Firmino da Silveira, Domingos Vicente, Luiz Dollino, Coelho e Campos, Rangel Postana, Theodoro Puchoco, Pinheiro Guedes, Laper, Eduardo Wandenkolk, Pedro Paulino, José Bernardo, Santos Andrade, Manoel Barata, Elyseu Martins, Silva Canedo, Almeida Bar-

reto, Generoso Marques, José Simeão e Americo Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a acta do sessão anterior.

Verificando-se não haver no recinto numero legal do Srs. senadores, fica adiada a votação da acta.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Saldanha Marinho, Monteiro do Barros, José Hygino, Ubaldino do Amaral, Cruz, Braz Carneiro, Joaquim de Souza, Gil Goulart, Ramiro Barcellos e Souza Coelho.

Faltam com causa participada os Srs.: Paranhos, Floriano Peixoto, Joaquim Felício, Saraiva, Gomensoro, Julio Frota, Manoel Bezerra, Rosa Junior, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs.: Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Catunda, Pinheiro Machado, Olivetra Galvão, Quintino Bocayuva, Theodoro Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Da mesa do senado do estado do Rio de Janeiro, do 26 do corrente mez, manifestando no Congresso Nacional, em nome dessa corporação, o seu pesar por não ter o parecer apresentado à Camara Federal dos Deputados contemplado, no alfandegamento de varios portos do mesmo estado, o porto de Gargalú, situado em S. João da Barra; e sentindo a convicção de que, reconsiderada a questão, o Senado Federal, fazendo a devida justiça aos altos interesses que reclamam esse alfandegamento, dotará o seu estado, e os limitrophos de Minas Geraes e Espirito Santo, com esse melhoramento, que nada custará aos cofres do estado illuminense.—Fica sobre a mesa para ser em tempo apresentado à commissão de finanças.

Dous do Ministerio do Interior, de 26 e 27 do corrente mez, remetendo cópia de diversas authenticas da eleição a que se procedeu no dia 15 de setembro do anno passado no estado de Pernambuco.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

São lidos, apoiados e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os projectos, que se achavam sobre a mesa, apresentados, um pelo Sr. senador Joaquim Cruz, Theodoro Pacheco e Elyseu Martins, na sessão do 24, sobre a construcção de poços artesianos no estado do Piahy, e outro pelo Sr. senador Elyseu Martins na sessão

de 25 sobre a reorganização de administração do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

E' lida o fica sobre a mesa, para ser discutida depois de impressa no jornal official, a seguinte

Redacção do projecto n. 1-1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os serviços da administração federal distribuem-se pelos seguintes ministerios:
 Ministerio da Fazenda;
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;
 Ministerio das Relações Exteriores;
 Ministerio da Guerra;
 Ministerio da Marinha.

Cada um delles será dirigido por um ministro de Estado, de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica (Constituição, art. 48 §§ 2.^o e 4.^o), a quem igualmente compete prover ás substituições temporarias.

Art. 2.^o E' da competencia privativa do Ministerio da Fazenda todo o expediente do serviço concernente à fazenda publica, em todos os seus ramos e interesses, especialmente no que disser respeito:

- a) ao Thesouro Federal e ás repartições fiscaes a elle subordinadas, assim como ao Juizo dos Feitos da Fazenda;
- b) ao Tribunal de Contas;
- c) à divida publica, quer interna, quer externa, e à Caixa da Amortização;
- d) aos bens do dominio federal, salvo quando especialmente reservados a misteres ou serviços de outros ministerios;
- e) aos lançamentos de impostos, bem como à arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas federaes;
- f) à escripturação relativa a pensionistas, aposentados, reformados e empregados de repartições extinctas;
- g) à Casa da Moeda, à Imprensa Nacional e ao *Diario Official*;
- h) no orçamento geral da receita e despesa publica;
- i) nos monte-pios, às caixas economicas e montos de soccorro da União;
- j) nos bancos de emissão, de depositos e descontos.

Art. 3.^o Outrosim cabe ao Ministerio da Fazenda:

- 1.^o Dirigir e uniformisar o serviço da contabilidade geral da União, exercendo fiscalização sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo ministerio, que tenham a seu cargo escripturar receita ou despesa;
- 2.^o Centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais

ministerios para o fim de organizar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na forma prescripta pela lei da contabilidade publica.

Art. 4.º São da competencia do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores:

- a) os serviços e negocios relativos á administração da justiça local do Districto Federal e a administração da justiça federal, tanto neste districto como nos Estados;
- b) a policia do Districto Federal, bem como a administração do Corpo de Bombeiros;
- c) a guarda nacional no Districto Federal e nos Estados;
- d) tudo o que for concernente ao desenvolvimento das sciencias, lettras e artes, á instrucção e á educação e seus respectivos institutos nos limites da competencia do Governo Federal, e inclusive a catechese dos indios;
- e) os demais serviços que pertencem ao actual Ministerio do Interior.

Art. 5.º A secretaria deste ministerio compor-se-ha das seguintes directorias:

- 1ª, dos negocios da justiça;
- 2ª, dos negocios da instrucção;
- 3ª, dos negocios interiores;
- 4ª, secção de contabilidade;

Art. 6.º Compete ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

- a) os serviços que interessarem á agricultura, ao commercio e a quaesquer outras industrias, bem como aos institutos ou associações que se destinarem á instrucção technica, desenvolvimento e aperfeiçoamento desses ramos de trabalho nacional;
- b) a administração da fabrica do ferro de S. João do Ypanoma e de quaesquer outras industrias geridas por conta da União;
- c) a garantia de juros a emprezas de vias-ferreas, engenhos contraes ou outras emprezas para fins economicos;
- d) a conservação das florestas e a execução das leis ou regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes;
- e) a navegação dos mares e rios no que for da competencia do Governo Federal;
- f) a administração e custeio das vias-ferreas pertencentes á União, bem como o serviço do pagamento de juros ou de subvenções a emprezas ou companhias particulares, e a fiscalização respectiva;
- g) as obras publicas em geral, inclusive a dos portos;
- h) a direcção da Repartição de Estatistica;
- i) o expediente e o despacho nos processos relativos a patentes de invenção e marcas de fabricas e commercio;

j) o que for attinente a caixas economicas, montes do soccorro, particulares, as sociedades anonymas, bancos de credito real e quaesquer outras instituições de credito que tenham por fim favorecer a uma classe de productores ou a um ramo especial de industria;

k) o serviço dos telegraphos e correios.

Art. 7.º Ao Ministerio das Relações Exteriores compete:

- a) o expediente e despacho dos negocios e serviços incumbidos ao actual Ministerio do Exterior;
- b) a colonisação;
- c) o serviço dos nucleos coloniaes.

Paragrapho unico. Criar-se-ha na secretaria deste ministerio uma secção que terá a seu cargo o serviço indicado no artigo antecedente, letras b e c.

Art. 8.º Aos ministros da guerra e da marinha continuam a tocar os serviços que actualmente lhes pertencem.

Art. 9.º Os actos do Poder Executivo sob a forma de decretos ou regulamentos serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do ministro respectivo.

§ 1.º Os demais actos serão despachados e assignados ou rubricados pelo ministro que os expedir, ou, conforme o caso, pelos directores da respectiva secretaria, de accordo com as normas regulamentares.

§ 2.º Os avisos não poderão versar sobre interpretação da lei ou regulamento, cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario.

§ 3.º Os ajustes, convenções e tratados celebrados pelo Presidente da Republica, em virtude das attribuições que lhe confere o art. 48, n. 16 da Constituição, serão sujeitos á ratificação do Congresso mediante um projecto de lei, formulado pelo Poder Executivo nos termos do art. 29 da Constituição.

Art. 10. Extinguir-se-ha o Tribunal do Thesouro, logo que se achar constituido o Tribunal de Contas, passando as attribuições consultivas do tribunal extinto a uma junta, que se comporá dos directores do Ministerio da Fazenda.

Art. 11. Nos regulamentos e instrucções que fizer e expedir sobre o serviço dos varios ministerios, de accordo com as suas novas necessidades e em conformidade com a presente lei, o Poder Executivo os organizará, alterando, quando convier, a distribuição, divisão e denominação dos serviços actuaes e melhorando a classificação do seu pessoal, e fazendo para isso as transferencias precisas, contanto que dahi resulte, sem prejuizo da boa ordem dos trabalhos e dos direitos adquiridos por lei, maior facilidade no expediente ou redução na despesa.

Parapho unico do art. 10. Aos empregados dos ministerios ou repartições extintas por esta lei, ficam garantidos todos os seus direitos adquiridos, e o governo é obrigado a aproveitá-los nas reorganizações das secretarias que subsistirem, segundo as conveniências do serviço, mas respeitados em todo o caso os seus vencimentos e categorias.

Os que excederem do quadro respectivo em cada uma das ditas secretarias, conforme os regulamentos que se expedirem, ficarão addidos a qualquer outra até serem aproveitados, attendendo-se ás suas categorias e aptidões, nas vagas que forem occorrendo nas secretarias do Estado ou em suas repartições subordinadas, preferindo-se, entretanto, para o provimento das vagas nas secretarias em que houverem de ficar addidos os que, por accesso, puderem ser nomeados, attenta a pratica do ramo especial do serviço a que pertenciam o logar vago.

Art. 12. Extingue-se no Ministerio da Fazenda:

a) a Secretaria do Thesouro;

b) o Tribunal do Thesouro Nacional, logo que se ache constituído o Tribunal de Contas, passando a esto as attribuições de julgar, ora commettida aquelle, ficando as attribuições meramente consultivas ou administrativas da corporação extinta ao Ministro da Fazenda, que despachará com audiencia singular ou collectiva dos respectivos directores;

c) as thesourarias de Fazenda e collectorias, nos logares onde houver alfandegas, transferindo-se para estas, nas quaes se augmentará uma secção sob o titulo de — *Rondas internas*, em que se aproveitará o pessoal daquellas repartições extintas por esta lei. o serviço dessa parte da receita federal e sua contabilidade geral nos Estados.

§ 1.º As decisões que, segundo a competencia e a alçada, pertenciam ás thesourarias, ora extintas, passarão ás respectivas alfandegas, regulada a materia de modo conveniente, conforme as leis.

§ 2.º O serviço da arrecadação das rondas internas, nas localidades onde não haja alfandegas, poderá ser confiado em cada Estado á repartição ou funcionarios estaduais, na fórma do art. 7º da Constituição, ou será feito por mesas de rendas ou agencias especiais do Governo Federal, directamente subordinadas ás respectivas alfandegas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1891.
—Americo Lobo. —Kangal Pestana.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, o Poder Judiciario do Imperio tinha na sua cupola o Supremo Tribunal de Justiça,

o qual compunha-se, para sua lei fundamental, de 18 de setembro de 1828, de 17 juizes.

As attribuições desse tribunal eram por demais restrictas, se definiam nos tres seguintes paragraphos do art. 5º (18):

« I. Conceder ou denegar revista;

II. Conhecer dos delictos e erros do officio que commetterem seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomatico e os presidentes de provincias;

III. Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das relações nas provincias.»

Aquelle supremo tribunal judiciario tinha, pois, uma competencia muito limitada e a maior parte de suas attribuições, principalmente no crime, podemos dizer, não foram cumpridas, atrophando-se-lhe essas funcções.

Viu a Republica e extinguiu-se o dito tribunal. Não só a Constituição, como os decretos do illustre ex-ministro da justiça, em seu logar orgueram o Supremo Tribunal Federal, dando-lhe as mesmas attribuições, augmentando-as até, ampliando-as, tornando-o um tribunal extraordinario, porque está superior a todos nós: é a guarda santa da Constituição.

Além disso, Sr. presidente, diminuindo-se o numero de seus juizes, que de 17 passaram a 15, este tribunal está com uma plethora de attribuições, porque, por virtude do decreto que creou a justiça no Districto Federal, art. 222, todas as revistas interpostas no seu tempo devem ser julgadas pelo Supremo Tribunal Federal; e julgadas como, Sr. presidente?

Não é simplesmente uma decisão mandando os autos ás relações revisoras, não; a Republica estabeleceu um julgamento superior: o tribunal conhece como revisor.

Facilitou-se assim o jogo importuno e indecente a toia do Penelopo, o dedalo intrincado, em que as partes se envolviam, mandando daqui para Matto Grosso, de Matto Grosso para o Pará, como ludibrio da sorte.

O Supremo Tribunal Federal tornou-se, sobre revistas interpostas, o julz unico, infallivel, com melhoria para as partes.

Já em outra occasião disse que sentia haver nesse discurso do illustre ex-ministro da justiça uma disposição que declarava que as revistas eram abolidas, e doí o seguinte motivo: que a Constituição é o nosso pacto soberano, é a lei das leis, e que por ella a revista, longe de ter sido abolida, é allí determinada litteralmente, porque diz que haverá sempre decisão para o Supremo Tribunal Federal, desde que se tratar da applicação ou da validade de uma lei federal. Ora, si todas as nossas leis são federaes e si os tribunaes estaduais não toom senão que applicar leis

federaes, não só sobre o direito civil, como sobre o commercial e o criminal, e si só ha a excepção quanto ás leis do processo, claro é que a revista ficou, sem embargo da outra doutrina anomala, excontrica, contida no decreto do ex-ministro da justiça.

Em substancia, qualquer que seja a minha singularidade a respeito deste assumpto, e a posição em que me acho, é visto que o Supremo Tribunal de Justiça foi transformado, na nova instituição e com as suas attribuições dilatadas, não só as attribuições que se dizem permanentes, como as que o ex-ministro denomina transitorias.

Supponho permanentes as ultimas; porém, na indicação que vou offerecer, acompanhei a linguagem legal, mas com esta observação — quanto a mim, as attribuições sobre revistas são permanentes.

Entretanto, diminuindo o numero de juizes, estes juizes quando faltam por quem são substituidos?

Pelos juizes das secções, aquelles que teem vasto campo, não só para desenvolver a sua actividade, a sua competencia, como para creal-a, porque tudo está entre nós por se crear.

A estes juizes de secção cabem grandes attribuições, e no crime são como os inquisidores dos estados, cabe-lhes processar e julgar todos os delictos politicos, dos seus labios dependo a sorte e a liberdade de nossos concidadãos.

Nestes termos, Sr. presidente, parece contraproducente que, havendo tanta cousa a submeter-se á decisão dos juizes federaes, tanto julgamento a proferir-se, tanta justiça a distribuir-se ás partes, acho inconveniente e anti-politico; dizia que esse tribunal, engrandecido em suas attribuições, mas limitado em seu pessoal, ainda seja decapitado por offeito do accordo do dous de seus illustres membros para as funcções do Poder Executivo.

Vi profunda contradicção no illustre Presidente da Republica, que assignou os decretos da justiça federal, quando diminuiu o numero de juizes do tribunal inviolavel, quando arrancou dous membros do Supremo Tribunal Federal, que alli podiam perfeitamente exercer suas funcções com satisfação para o publico; entretanto estão agora deslocados, fazendo o jogo que vemos no Ministerio da Fazenda, onde dão arbitrarios e variados valores á nossa moeda, porque hoje se diz que se recobe o papel-moeda a uma taxa e amanhã a outra.

Isto é o mesmo que declarar a fallencia do paiz, porque já as notas não se recebem por preço legal, mas pelo que arbitra o governo. Já disse em outra sessão que pa-

rocia termos chegado ao tempo dos assignados francezos.

Este facto anormal suscita conflictos e irreconciliações entre os poderes, quando é certo que a Republica repousa sobre o bom desempenho e a divisão de cada um dos poderes em seu posto; para que, pois, semelhanto contradança, semelhanto deslocação de serventurios da Republica de suas funcções naturaes para outras para que não estão habilitados?

Nestas circumstancia o cambio desce, porque o paiz não tem confiança nesses homens e tem razão nisto, porque não vê homens competentes; não se pôde fazer de um cavouqueiro um ministro de Estado, de um general um galé. Parece que tudo está perturbado.

Mas nós, membros do Senado podemos quedar impassiveis doante desta deturpação das nascentes instituições, quando as partes batem ás portas do Supremo Tribunal Federal e este achá-se incompleto, por falta de dous de seus membros, e quando tudo joga camballotas porque nada tem equilibrio?

Trata-se de um desvio governamental; nenhuma razão de ordem publica pôde confirmar tão anomalo procedimento. Nós que clamamos pela legalidade não podemos consentir em semelhanto desvio, e tenho fé que a opinião publica seja bastante para que isto orro desapareça. Assim, não só no interesse da Republica como no da justiça, dirijo á mesa este requerimento. (Lê).

Ainda reproduzirei o que já tenho dito. A Republica compõe-se de tres poderes: o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario. Nós, membros do Poder Legislativo, abjuramos todas as outras ambições, que seriam contrarias ao nosso mandato. Não podemos ser governo: podemos ter as idéas mais humanas, mais elevadas, mais patrioticas, mas havemos de dar a outro o *filii-commissio* do realizal-as. O Poder Executivo tem sua responsabilidade, que é o maior deposito que se pôde fazer a um homem em uma Republica e devo caber ao mais digno; mas tambem tem seus limites proprios. O Poder Judiciario é o mais firme e constante, deve ser o menos apaixonado e tem uma missão quasi divina; porque ha de ser constantemente perturbado e porque ha de invadir o Poder Legislativo e o Executivo? é um desequilibrio, uma desigualdade, uma iniquidade.

O SR. COELHO DE CAMPOS — Sem duvida; mas é preciso reformar a Constituição nesse ponto.

O SR. AMERICO LONO — Mas é que uma Constituição é materia delicada e muitas vezes letra morta; a mais bella Constituição pôde ser mero engodo illusorio para o povo: tudo dependo de seu espirito e principalmente

de sua execução, que é tão fina e delicada como a sua contextura.

Qual é o motivo de ordem publica pelo qual se tenta fazer accumulações? E essas accumulações já duram tantos mezos e hão de perdurar sempre, porque se põe um poder acima de outro; desde que este poder pôde fugir do seu posto, o elle fica revestido de uma fórma multipla e é da natureza do privilegio opprimir a terceiro, mas enfraquecer quem delle usa; exemplo as dynastias. *(Ha um aparte.)*

Si os ministros ausentes durante tantos mezos não fazem falta ao Tribunal a que pertencem, é preciso que limitemos a 13 o numero dos juizes.

Já hontem me referi a uma resposta dada pelo governo. Outras perguntas tenho feito em nome de Minas e, até hoje, não tiveram resposta, inclusive aquella em que perguntava ao Senado quando os trilhos de ferro chegariam até a Pirapora; ainda hontem os jornaes trouxeram queixas sobre impostos, de cujo pagamento não se dá sequer recibo, reclamei contra os escandalos, mas sempre em vão.

E' o silencio da Varsovia ou dos conspiradores?

Digo que procedem contra as leis e a Constituição aquellos que não ouvem a voz da verdade, que não fazem justiça aos estados e aos cidadãos. Uma vez que reclamo aqui incompetentemente *(não apoiados)*; mas dizendo a verdade, porque não fallo sinão a verdade, é dever do governo ouvir as reclamações e providenciar, porque as injurias que as nações recebem hão de um dia encontrar um juiz que as vingue.

Requerimento

Proponho que se requisito do presidente do Supremo Tribunal sirva-se informar-se, compondo-se o dito tribunal do menor numero de juizes que os do extinto Supremo Tribunal de Justiça, e augmentadas e engrandecidas suas attribuições, assim permanentes como transitorias, á vista dos decretos n. 848 de 11 de outubro e n. 1030 de 14 de novembro de 1890 (art. 222), tom ou não feita falta dous de seus membros desviados para função do Poder Executivo, de modo a terem sido substituidos por juizes de secção ou de fórma a se decidirem os pleitos com a celeridade precisa.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1891.—
Americo Lobo.

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de numero legal no recinto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que, havendo no recinto apenas 24 Srs. senadores, fica adiada a votação das materias encerradas, dada para esta parte da ordem do dia de hoje.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o art. 1º do projecto do Senado n. 8, de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

O Sr. Rangel Postana é contrario, em regra á intervenção do governo, em materia de ensino publico e só comprehende a necessidade dessa intervenção no que diz respeito a escolas de ensino tecnico com applicação a serviços sob a immediata direcção do governo como as de—marinha e guerra— e em casos muito restrictos á que se prendem as industrias, em casos muito restrictos, pelas condições especialissimas da educação politica.

E' verdade que o projecto, tratando da escola de machinistas, parece ver nessa instituição uma utilidade para a Republica e para os serviços referentes a armada nacional, mas, se assim é, si a escola de machinistas que se pretende crear no Pará tem por fim prestar serviços a armada nacional, parece-lhe que deve ficar á competencia do governo dizer qual o local melhor para o estabelecimento de uma escola dessa ordem, e os homens competentes para fallar a respeito do assumpto no Senado, os representantes que formam a commissão de marinha e guerra, pronunciar-se contra a utilidade da escola no Pará.

Hontem o Sr. Senador por este Estado disse que a despeza com essa escola andaria, quando muito, erê que em 15 contos de réis, o que não era uma tão grande despesa, que devesse afastar dos cofres da União a responsabilidade de manter uma escola, que deve offerecer utilidade á marinha.

Não sabe se de facto é essa a quantia necessaria para a manutenção da escola nesse estado.

Em todo caso precisa desde já dar aos honrados senadores pelo Paraná e pelo Rio Grande do Norte uma prova do seu federalismo; e mais ainda, pôr-se de accordo com o que já disse anteriormente, tratando de um auxilio á escola commercial de Juiz de Fora, que podia apenas isenção de direitos de importação para o material necessario á sua edificação.

Disso então que o Senado, votando a favor da isenção de direitos para essa escola não estabelecia uma regra geral para todas as commissões pedidas pelos estados em favor dos seus estabelecimentos de ensino.

Este é o caso em que o orador si julga nas condições de poder examinar se a insti-

tução do ensino, que se pretendia crear no Pará, é daquellas que exigem a intervenção da União e o auxilio dos seus cofres.

Entonde que não.

Si se tem necessidade de crear escolas de machinistas para o serviço da armada nacional, essas escolas devem ser uma dependência dos cursos praticos de marinha, confiados ao ministerio que tem sobre si esse importante serviço nacional.

Si o estado do Pará, ondo a navegação offerece grandes resultados ao seu commercio; si esse estado porque tem o grande rio tão frequentado precisa aproveitar a aptidão daquelles que allí nascem e crecem e procuram um meio de vida, uma profissão, si esse estado reconhece a necessidade de uma escola, parece-lhe preferivel que a organise com os seus proprios recursos.

Neste caso o estado do Pará, estado altamente commercial, tendo grande interesse na navegação dos seus rios, poderia chamar o concurso das populações dos outros estados mais proximos para crear uma escola de navegação, como auxiliar de uma escola de commercio. Assim o estado attendia perfeitamente aos seus interesses, ao seu grande desenvolvimento, ás suas condições peculiares, e com mais liberdade, com plena acção para desenvolver esses estabelecimentos de ensino, podia accomodal-os perfeitamente ás suas condições especialissimas.

Ao aparte do Sr. Paes de Carvalho — não se trata dos interesses do Pará — o orador diz que entretanto a intervenção do governo creando allí uma escola por sua conta, sob sua autoridade e fiscalização, não só estabelece um principio que combata e ha de combater todos os dias, que é de intervenção da União creando nos estados estabelecimentos em nome da União; como ainda vai prejudicar a liberdade de acção daquelle estado para desenvolver esses estabelecimentos de ensino accomodados ás suas condições especialissimas.

Objecta ainda o Sr. senador que a escola tem outra utilidade para os estados proximos, que é a de prestar seguramente o concurso de homens para a armada nacional.

Mas o orador insiste no seu argumento anterior. Si a escola tem este fim, é ao governo da União que compete escolher aquelles logares onde se podem estabelecer as escolas de marinha, os mais apropriados para annexar a escola de machinista si os machinistas tem por fim prestar serviços á armada nacional. E sobre este ponto já observou que as autoridades competentes do Senado, os membros da commissão de marinha e guerra opinaram contra a instituição da escola de machinistas no Pará.

Assim a escola tem por fim preparar ho-

mens para a armada nacional, convem que essa escola seja collocada immediatamente sob a fiscalização do contro, e decretada para ser estabelecida perto das escolas praticas de marinha.

Se a escola tem por fim attender ás grandes conveniencias da navegação e commercio, não só do Amazonas como do Maranhão e outros estados mais proximos, então essa escola deve ser simplesmente uma instituição daquelle estado como o desenvolvimento que elle julgar util dar-lhe.

Ser-lhe-hia agradavel concorrer com o seu voto para que o estado do Pará tivesse mais meio de desenvolver a actividade daquelles que allí nascem, daquelles que tem necessidade de procurar recursos para a vida neste paiz onde as industrias estão ainda fechadas á actividade nacional; mas, mesmo porque se precisa formar outra educação no regimen da federação, o orador opina para que os estados organisem os seus estabelecimentos de ensino, conforme as suas necessidades.

O estado agricola, pódo, perfeitamente, estabelecer suas escolas praticas de agricultura; pódo crear os seus estabelecimentos scientificos, dos quaes estas sejam auxiliares.

Os estados mais commerciaes podem crear suas escolas de commercio, com diversos graus de instrucção; os que tem industria pastoril, crearão escolas compativéis com o aperfeiçoamento destas industrias, e outros, conforme seus recursos, crearão estabelecimentos de bellas artes ou scientificos; mas a intervenção da União deve consistir simplesmente, por omquanto, conservar os estabelecimentos de instrucção superior secundaria que tem esses estados, porque deve restringir, quanto possivel, sua acção áquillo que lhe competir.

O orador tem opiniões talvez um pouco excepcionaes relativamente ao ensino publico e por isso uniformemente votará contra as instituições de ensino creadas ou sustentadas nos estados pela União.

Não duvida diz o orador respondendo no aparte de um Sr. senador — mas a Constituição permite —; mas acha que é uma inconveniencia e uniformemente ha de votar assim, qualquer que seja o estado que peça a a criação de estabelecimento secundario ou superior, porque acha que elles é que devem crear essas novas instituições. A União apenas deve conservar por omquanto os cursos superiores onde estes existem, mas se os estados quizerem tomar a responsabilidade desses cursos superiores, a União deve transferir-lhos esses estabelecimentos. E vao mais longe — preferoria que a União deixasse esses estabelecimentos formados como corporações com capacidade juridica se constituirem de

modo a regorem por si, o que mantendo por um prazo determinado uma doação conforme a despesa necessaria, tomada por base a actual do orçamento, se lhes deixasse plena liberdade de se desenvolverem. Terminado este periodo, ou queiriam recursos para se manterem ou procurariam nos estados o meio de sua conservação. O orador é contrario aos privilegios academicos e o paiz precisa entrar no regimen da liberdade. Mas como os estados não tem ainda sua vida propria, não vao ao ponto de aconsellar que desde já se deixem de auxiliar esses estabelecimentos.

A seu ver o estado só deve manter o ensino primario que é o preciso para que o cidadão em toda a parte possa representar seu paiz com seus sentimentos, o ensino secundario e o superior devem ser livres completamente. Portanto, simplesmente como meio de transição, admitte a conservação de estabelecimentos de ensino superior nos estados, mantidos pelo governo da União, até que elles tenham um *modus vivendi*.

Sente, portanto, pronunciar-se contra o projecto, porque desejaria concorrer com o seu voto em favor de um estado como o Pará mas si elle é um dos mais prosperos da União e pôde manter uma escola que corresponda ás condições de sua vida industrial, que seja um motivo de orgulho seu, é preferivel que o faça a pedir intervenção do governo.

Não cre que si o estado do Pará organizar uma escola de machinistas tão bem mantida, como o faria o governo da União, os que dali tenham sahido habilitados com attestado de seu corpo docente, não possa obter entrada na propria armada nacional, passando simplesmente por algum exame de sufficienteia.

Respondendo a um aparte o orador diz que não é a mesma cousa; o Senado mantém o principio da federação; cada estado vivo com os seus proprios recursos.

Respondendo a outro aparte o orador diz que nada tem com isso; si vier esse projecto da Camara dos Deputados dando mil contos no estado de S. Paulo, votará contra. Entretanto, é bem possivel que esse projecto seja consequencia de outros que alli estão, concedendo estabelecimentos de ensino a outros estados.

E' o que o Senado deve combater; porque entende que cada estado deve viver conforme seus recursos e estabelecer suas instituições de modo melhor que a União. (*Ha outros apartes*)

Mas para isso os honrados senadores toem um meio: estabeleçam regra e a igualdade se ha de fazer.

O que não é possivel é dar a todos os estados uma escola de medicina, uma de pharmacia, uma de direito ou mathematicas, etc.

Portanto, o melhor é não conceder mais estabelecimentos de instrucção superior aos estados, conservar apenas os que existem, e, si os estados quizerem tomar a responsabilidade de mantel-as ainda melhor será.

Si até hoje as faculdades espalhadas nos diversos estados proporcionavam meios para o preparo dos homens em diversas carreiras, por enquanto são sufficientes nos pontos em que se acham para prestarem os mesmos serviços e não é necessario sobrecarregar a União com maiores despesas para creação de outras.

Em regra só adquire a alta sciencia quem tem muita paciencia, muita dedicacão, muito esforço ou quem tem recursos. Em regra é o que acontece no paiz: os homens que se formam formam-se porque toem recursos, porque querem ter um titulo; nem todos que sahem das faculdades de medicina e de direitos são homens perfeitamente aptos para honrar essas faculdades e para exercer a missão que devem exercer, de accordo com os principios scientificos alli ensinados. Por isso, não ha inconveniente em que se continue a procurar nesses estados e tambem na Capital Federal os conhecimentos scientificos para o exercicio das diversas profissões a que elles se ligam, porque a maior somma dos recursos dos estados deve ser applicada ao ensino primario, à formação do homem como os conhecimentos goraos, como os horizontes abertos a todas as carreiras.

Respondendo ao aparte do Sr. Paes de Carvalho—se isto é incumbencia dos municipios, o orador diz que é portanto a favor da conclusão do parecer e sente votar contra o projecto; mas procede assim para estabelecer uma regra que neste ponto cre que não será injustica todas as vezes queo tiver de applical-a.

O Sr. Paes de Carvalho pronuncia um discurso.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, divergindo do parecer da respectiva commissão, dou em poucas palavras o motivo do meu voto.

Creio que não se trata de ensino superior nem secundario; a questão, portanto, está deslocada.

E' claro que a federação não sabiu armada, como Minerva da cabeça de Jupiter, tanto que na Constituinte não adquiriram os estados a faculdade maxima, pela qual me bati, na tribuna o voto, a competencia para decretar sua legislacão, do sorte que triumphou o principio infucundo da legislacão unica, que nos ha de ser fatal, porque, além de tudo, os congressos são inaptos para elaborar a lei.

A lei é melhor feita nos gabinetes de que nas assembléas; os pensadores o affirmam: quanto maior for o congresso ou mais geral, tanto peor.

Quantas vezes não vemos um projecto de lei apresentado sob certa fórma e approvado sob outra tão differente que não se parece nada com o original?

A lei do *habeas-corpus* na Inglaterra passou, como se sabe, por um zombeteiro erro de conta de votos.

O ensino superior ainda está a cargo da União si não ficou inhibido, antes permite auxiliar o ensino superior e secundario nos estados.

Admittindo-se a theoria ultra-federalista, que não vê a oportunidade, e o momento de transição em que nos encontramos, fechar-se-hão todas as escolas e academias (todas são federaes) e haverá um spasmo em nossa mentalidade.

Portanto não é o caso de se applicar *summum jus, summa injuria*.

O Amazonas onde se encontram dous mares da nossa federação, não é propriamente uma terra, é um mediterraneo. Não ha no globo um rio tão vasto como o Amazonas e já o Marquez de Pombal tinha querido estabelecer a capital da colonia de Portugal no Pará. E' maior do que o Ganges, e em gloria será superior ao Tibre.

Não se trata de ensino, Sr. presidente.

Quanto dinheiro não tem custado as nossas linhas ferreas?

A' excepção do S. Paulo que está em uma posição especial, todos os outros estados exigem, do Thesouro, enorme sangria para estradas de ferro.

Ora, a bacia do Amazonas foi aberta por iniciativa do benemerito Tavares Bastos; fórma enorme rede navegavel, que nasce dos Andes e penetra a parte septentrional da terra brasileira: convém sobrevirmo-nos de tantas vias naturaes, e fazer avançar a civilização que allí penetrou vertiginosamente depois de observadas as ontradas,

A navegação do grande rio deve ser inilnita, mas agora está apenas insipiente. Ora, trata-se de um pequeno subsidio para garantir a vida aos navegantes; e a segurança do transporte das mercadorias e devemos nós recusar-o, levados apenas por um exagerado principio do federalismo, arriscando assim a sorte de regiões futuras?

São apenas 15:000\$000 annuaes, uma bagatella para um thesouro como o nosso. Negal-os seria uma economia de palitos e bananas:..

A navegação não segura, a não garantia, é uma ameaça para aquelles que conlun a sua vida e os seus haveres a um barco de véla ou de vapor, em que todos vós esquece-

mos a iléa do perigo e adormecemos tranquilllos como em um berço.

Crê que em um futuro bom proximo os barcos sulcarão o leito do Amazonas em numero maior que as areias do oceano.

Em resumo, considero a despeza proposta como mero auxilio a navegação do Amazonas, e por isso não pódo deixar de dar o seu voto ao projecto. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão dos arts. 1.º e 2.º e adiada a votação.

Segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre amnistia aos revoltosos do Pará.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2.ª discussão, a qual é sem debate encerrada, o art. 2.º do projecto.

Não havendo numero, fica adiada a votação. Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de justiça e legislação, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1891, amnistiando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram logar no estado do Pará, em dias de julho de 1891.

O Sr. Paes de Carvalho pronunciou um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Achando-se no recinto unicamente 15 Srs. senadores, e dispondo o regimento que as sessões sómente se possam abrir com a presença de um terço dos membros do Senado, isto é, 21 senadores, entendido, de accordo com a interpretação que ha dias dei a esta parte do regimento, que a sessão não pódo continuar por não estar presente o numero de senadores exigido, principalmente, tendo o Senado de se occupar agora com a discussão de uma das leis mais importantes, qual a que regula o processo das eleições para os cargos federaes. Assim, pois, encerro a sessão e passo a dar a ordem do dia para a sessão seguinte.

1ª parte da ordem do dia (atú as 2 1/2 horas da tarde):

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior e na de hoje;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1891, amnistiando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram logar no estado do Pará, em dias de julho de 1891;

Dita do projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem;

2ª discussão do projecto de Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão à viuva do tenente Antonio José de Moura;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional.

2ª parte (as 2 1/2 horas da tarde ou antes):

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 40 minutos da tarde.

62ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta —Aprovação da acta do dia 27 —EXPEDIENTE — Pareceres — Discussão de um requerimento do Sr. Americo Lobo — Observações do Sr. Elyseu Martins — Observações do Sr. presidente — Observações do Sr. Americo Lobo — Observações do Sr. presidente — Rejeição do requerimento — Discussão da redacção do projecto n. 14 — Observações do Sr. A. Cavalcanti — Discurso do Sr. Campos Salles — Emenda do Sr. A. Cavalcanti — Observações do Sr. presidente — Discurso do Sr. Rangel Pestana — Emenda do Sr. Campos Salles — Approvação da redacção — Urgencia concedida ao Sr. Theodoro Souto — Apresentação de um projecto pelo mesmo Senhor — Observações do Sr. presidente — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA — Approvação do projecto do Senado, n. 19 e dos pareceres ns. 57, 59 e 60 — Approvação do projecto n. 8, do Senado — Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 11 — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 18 — Discurso do Sr. Virgilio Damasio — Adiantamento da discussão — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA — 2ª discussão do projecto n. 32, do Senado — Discurso do Sr. Virgilio Damasio — Adiantamento da discussão — Ordem do dia para 31 do corrente.

Ao meio-dia acham-se presentes 36 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Nelva, M. Beserra, A. Cavalcanti, Virgilio Damasio, Cunha Junior, Monteiro de Barros, Pinheiro Machado, Souza Coelho, Cantanda, Ramiro Barcellos, Joaquim Sarmiento,

Oliveira Galvão, U. do Amaral, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Coelho e Campos, Almeida Barreto, Luiz Dellino, Francisco Machado, Theodoro Pacheco, E. Wandenkolk, Santos Andrade, Baona, Theodoro Souto, Aquilino do Amaral, José Simeão, Paes de Carvalho, Q. Bocayuva, Cruz, Esteves Junior, José Bernardo, Campos Salles e Firmino da Silveira.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Posta a votos, é appovada a acta da sessão do dia 27, cuja votação ficou adiada na ultima sessão.

Comparecem depois de aborta a sessão os Srs. Rangel Pestana, Americo Lobo, Domingos Vicente, Manoel Barata, Joaquim Murtinho, Thomaz Cruz, Laper, Joaquim de Souza e Generoso Marques.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Floriano Peixoto, Joaquim Felicio, Saldanha Marinho, Saraiva, José Hygino, Ruy Barbosa, Gomensoro, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino e Raulino Horn; e sem causa os Srs. Pinheiro Guedes, Tavares Bastos e João Severiano.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, do 27 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, prorrogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se achu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.—
João Lopes Ferreira Filho, 1º vice-presidente.
—*Constantino Luiz Palleta*, 1º secretario.—
Raymundo Nina Ribeiro, 2º secretario.—
A' commissão de instrucção publica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam fixados, para o periodo presidencial de 15 de novembro de 1894 a 15 de novembro de 1898, em 120:000\$ annuaes, o subsidio do Presidente da Republica e em

36:000\$ o do Vice-Presidente, pagos mensalmente, desde a data da posse do respectivo cargo.

Art. 2.º Vencerá o subsidio do presidente o vice-presidente, quando, em virtude do art. 41 da Constituição, exercer effectivamente a presidencia da Republica.

Art. 3.º No periodo presidencial vigente, continúa em vigor o decreto n. 27 G de 1 de dezembro de 1889, quanto ao subsidio do presidente, percebendo o vice-presidente o de 36:000\$ annuaes, pagos mensalmente, desde a posse do respectivo cargo.

Art. 4.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento, no actual exercicio, do subsidio vencido pelo Vice-Presidente da Republica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario. — A' commissão de finanças.

Officios:

Do Ministerio da Agricultura, de 26 do corrente mez, remetendo, em satisfação ao pedido do Senado, cópia do officio do director da Estrada de Ferro Central, informando sobre o estado em que se acha a construcção do prolongamento da mesma estrada, além de Santa Luzia. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 28 do corrente mez, informando, em nome do Presidente da Republica para satisfazer á deliberação do Senado, em sessão de 25 deste mez, sobre as relações commerciaes em vigor, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. — O mesmo destino.

Do Ministerio do Interior, de 28 do corrente mez, communicando, em nome do Sr. Presidente da Republica, e em referencia ao officio de 22 deste mez, que na mesma data e de accordo com o disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, devolve á Camara dos Deputados o autographo do decreto do Congresso Federal, limitando os poderes dos governadores dos estados ainda não organisados e estabelecendo outras providencias sobre o mesmo assumpto, ao qual deixou de dar a sancção pelos motivos que o acompanhou. — Intefrado.

Requerimento de Pedro Ignacio de Miranda, amanuense aposentado da secretaria da actual Córte de Appellação, pedindo melhoramento da sua aposentadoria. — A' commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir;

para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

A commissão de marinha e guerra sente a necessidade de, embora rapidamente, fazer uma exposição que consultaria todos os elementos e phases por que tem passado o projecto sobre reforma compulsoria apresentado ao Senado na sessão de 9 de julho ultimo.

Entrando em 1ª discussão no dia 13, passou á 2ª no mesmo dia, sendo remetido á commissão de marinha e guerra na mesma data para interpor parecer. Desse dever des-empenhou-se a commissão no dia 29.

Em 3 de agosto passou á 3ª.

Nos dias 10 e 11 discutiu-se e foram apresentados — uma emenda do illustre senador pela Bahia, Sr. Virgilio Damasio e um projecto substitutivo do illustre senador pela Parahyba Dr. João Neiva, e, a requerimento deste senador, de 12, voltaram todos os papéis á commissão para de novo dar parecer, de accordo com o vencido.

E' esse dever, dentro do regimento, que a commissão vem cumprir.

A maioria da commissão pede licença, para dizel-o, não oncontrou argumentos que destruissem o voto que formulou quando interpoz o seu primeiro parecer.

Mantem, pois, aquelle parecer contra o ponto capital do projecto.

A emenda apresentada pelo illustre senador pela Bahia, na sua primeira parte, contém disposição que destrõe a compulsoria.

Não é, pois, aceitavel.

A segunda parte refere-se á materia contida no substitutivo do illustre senador pela Parahyba, e é tomada em consideração conjunctamente com o projecto substitutivo.

O projecto substitutivo outra coisa não é sinão a renovação do projecto primitivo.

Mantendo a inspecção de saúde no art. 1º, disvirtua e annulla a lei compulsoria.

Esta lei não é, como possivel que se pensa, uma lei arbitraria, empirica.

Antes firma-se em principios reconhecidos e accetos em sciencia.

Si, como se presume, a lei não tem produzido todos os seus beneficos effeitos, a outras causas deve ser imputado e nunca á lei, que ha de ou não, devida a maioria da commissão, affirmar, em muito pouco tempo, a dominante em todos os exercitos regulares.

A maioria da commissão não aceita o art. 1º do substitutivo.

Accepta o art. 2º, que tambem é o que estatuiu a emenda do illustre senador pela Bahia.

Não pôde a comissão aceitar a tabella que acompanhou o projecto substitutivo, e, no intuito de uniformisar a da armada com a do exercito, formulou uma outra, que acompanha o projecto que a comissão pede licença para submeter à sabedoria do Senado.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Continuam em vigor os decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, que crearam a reforma compulsoria na armada e exercito.

Art. 2.º Os officiaes do exercito e armada que deixarem os quadros activos por força da presente lei e que contarem mais de 40 annos de serviço effectivo, sem contar pelo dobro, serão reformados no posto immediato com a gradação do subsequente desde a data em que foram reformados compulsoriamente.

Art. 3.º As quotas de que trata o decreto

de 30 de janeiro de 1890 ficam igualadas ás do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 para os officiaes da armada.

Art. 4.º Os officiaes do exercito reformados em virtude dos decretos citados toem direito, na forma do art. 85 da Constituição, ás vantagens iguaes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.

—*T. M. da Cunha Junior.*—*José Simeddo.*—*E.*

Wandenholk—concordo com o parecer e projecto, menos quanto à igualdade da tabella.

—*Almeida Barreto*—concordo com o parecer e projecto, menos quanto à reforma sem inspecção de saude.—*José Pedro de Oliveira Galvão*—concordo com o parecer, não dispensando a inspecção de saude.

Tabella a que se refere o parecer desta data

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Gratificação adicional
	Annos	Annos	
Almirante ou marechal.....	69	72	Tantas vezes 160\$ annuaes quantos forem os annos que excederem a 30 de serviço.
Vice-almirante ou general de divisão.....	67	70	
Contra-almirante ou general de brigada.....	65	68	
Capitão de mar e guerra ou coronel.....	58	62	Tantas vezes 120\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Capitão de fragata ou tenente-coronel.....	56	60	
Capitão-tenente ou major.....	52	56	Tantas vezes 80\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
1º tenente ou capitão.....	47	52	
2º tenente ou tenentes e 1º tenentes.....	43	48	
Alfres.....	40	45	

Sala das commissões, 27 de agosto de 1891.—*F. M. da Cunha Junior.*—*José Simeddo.*—*Almeida Barreto.*

Tabella substitutiva a do parecer da comissão de marinha e guerra

Considerando que a marinha e o exercito, tanto na paz como na guerra, traballham e operam em elementos inteiramente differentes ;

Considerando quo, por exigir a vida do official de marinha sacrificios incessantes e comportam mesmo em plena paz perigos

diarios, por assim dizer de todos os momentos desconhecidos das outras corporações a quem incumbe tambem a defesa nacional, tanto mais justo e legitimo é o desanimo, o desalento e a desillusão, que decorrem naturalmente da demora do accesso aos postos immediatamente superiores ;

Considerando que na marinha e guerra, mais do que em qualquer outra carreira ou profissão, torna-se necessario ou antes indis-

pensavel todo o vigor physico e moral, além de um trabalho intellectual mais constante, o quo as fadigas, as responsabilidades, as contrariedades e os contratempos abalem prematuramente as forças do homem de mar;

Considerando que na marinha moderna, quanto mais ella progrida, pondo em acção as descobertas recentes das sciencias, tanto mais salienta-se a necessidade de possuir um corpo de officiaes novos e vigorosos, em condições de supportarem e de resistirem a todas as fadigas, capazes de resolverem em todos os momentos criticos os mais difficis problemas e de praticarem todos os arranjos que exigirão as sanguinolentas epopéas dos combates navaes do futuro;

Considerando que muito mais do que na marinha antiga, a moderna reclama officiaes jovens;

Considerando que este *desideratum* só se alcançará em virtude de uma lei, providente, salutar e protectora, que outra não é nem pôde ser sinão a reforma obrigatoria pelo limite de idades, que, além de trazer vantagens reaes para o serviço e para a collectividade, vem produzir na pratica um incentivo e despertar nobres ambições pela certeza das vagas sem abalar a boa camaradagem, principio regulado de todas as corporações militares, nem destruir a boa harmonia, por isso que ella apparecerá ondo a justiça começa, sendo certo que a concessão de postos

aos militares é um meio de estimular brios e desejos de bem servir a patria;

Considerando que na applicação do mesmo principio de idades futaes para a exercito e para a armada, não pôde haver igualdade no termo respectivo, por ser mais deprimonto o exercicio das funcções de official de marinha, pelas razões adduzidas;

Considerando finalmente que a elevação do limite de idades, como entende a maioria da commissão, no intuito de igualar as respectivas tabellas reguladoras da especie em ambas as corporações militares, tornará sem duvida nenhuma mais demorado o accesso na armada, attendendo à restricção do quadro em relação ao exercito, o que não é justo nem ao mesmo tempo e de novo intibiar o animo e matar a esperanza de chegar o official de marinha com menos idade aos diversos grãos da sua escala hierarchica, contrariamente ao que se dá na actualidade, com a tabella em vigor (quo, no meu entender, exige antes ser retocada no sentido de diminuir o termo respectivo), o que sobre não ser nem generoso, nem de boa politica, denota uma tal ou qual imprevidencia da parte do legislador;

Pelo que fica exposto, apresento à sabedoria do Senado a tabella seguinte, que é a mesma que vigora actualmente na armada.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.—
Eduardo Wandenholk.

Tabella

Postos	Reforma voluntaria	Reforma compulsoria	Gratificação adicional
	Annos	Annos	
Almirante.....	67	70	Tantas vezes 160\$ annuaes quantos forem os annos que excederem a 30 de serviço.
Vice-almirante.....	65	68	
Contra-almirante.....	63	66	Tantas vezes 120\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Capitão de mar e guerra.....	57	62	
Capitão de fragata.....	52	58	Tantas vezes 80\$ annuaes quantos forem os annos de serviço que excederem a 25.
Capitão-tenente.....	46	52	
1º tenente.....	40	46	
2º tenente.....	35	40	

Sala das commissões, 27 de agosto de 1891.— *E. Wandenholk.*

Voto separado

Continuamos a sustentar o projecto n. 7, na parte relativa à inspecção de saúde, de conformidade com o art. 75 da Constituição, que diz—que só nos casos de invalidez, no serviço da nação, poderá ser concedida aposentadoria.

E, como entendemos que a reforma do official é semelhante à aposentadoria do empregado publico, e que não convém sobrecarregar o Thesouro Nacional com despesas de tal ordem, sinão nos casos do referido artigo, sustentamos o nosso projecto.

Accresce ainda que o art. 83 da Carta Constitucional declara—continuarão em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, não tendo assim sido revogada a lei n. 648 de 18 de agosto de 1852 e a resolução de 20 de julho de 1870, que prescrevem que não pôde ser dada reforma ao official do exercito sem inspecção de saúde, que o julgue incapaz do serviço do mesmo exercito.

Quanto aos mais artigos do projecto, estamos de perfeito accordo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.
—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.

As commissões unidas de justiça e legislação e marinha e guerra, tendo estudado o projecto n. 21, que crea o Supremo Tribunal Militar, e reconhecendo que corresponde à determinação do § 2º do art. 77 da Constituição, são de parecer que seja o mesmo approvedo, com as seguintes emendas:

Ao art. 9º depois da palavra—terá—acrescente-se—voto de qualidade.—Supprima-se o resto do artigo;

Ao art. 14, depois da palavra—serviço—diga-se—percebam os vencimentos de general de brigada em effectivo serviço.—Supprima-se o resto do artigo.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1891.
F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—E. Wandenholtz.—José Simão (vencido quanto às emendas).—J. L. Coelho e Campos.—Campos Salles.

E' lido, posto em discussão o som debate approvedo, o seguinte

Paroer

A commissão de marinha e guerra a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 12, autorizando o Presidente da Republica a considerar reformado o ex-capitão do exercito Crispim de Mello e Castro, precisa, para bom avaliar do direito do mesmo ex-capitão, que o Conselho Supremo Militar de Justiça informe sobre as razões que moti-

varam o seu parecer de consulta com que se conformara o ex-imperador.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1891.—Eduardo Wandenholtz.—José Simão.—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.—F. M. da Cunha Junior.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do requerimento do Sr. Americo Lobo, a qual ficará adiada na sessão anterior.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*)—Sr. presidente, consulto a V. Ex. sobre a sua opinião acerca da legalidade regimental por parte do Senado em votar esse requerimento. Parece-me que elle se oppõe às disposições terminantes do nosso regimento, pela forma em que está concebido.

O nosso regimento determina a quem o Senado se pôde dirigir. Portanto, submetto-me à autoridade legitima e respeitabilissima de V. Ex., para que instrua o Senado a respeito do objecto em questão, desfazendo assim a duvida que assalta o meu espirito.

O Sr. Presidente—O regimento do Senado, no tit. 11, art. 183 occupando-se da correspondencia do Senado, dispõe o seguinte :

« Art. 183. O Senado corresponde-se :

1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo presidente do Senado em nome e representação deste;

2.º Com a Camara dos Deputados por meio de commissões ou por officios do 1º secretario dirigidos ao 1º secretario da referida Camara;

3.º Com os ministros de Estado, por intermedio de suas commissões ou conferencias ou por escripto segundo a natureza dos negocios;

4.º Com os governadores dos estados por officio do 1º secretario em nome da mesa.»

Do facto, o regimento não prevê a hypothese do Senado corresponder-se com outras autoridades; mas a mesa tem duvidas sobre si estas disposições são taxativas, limitando as autoridades com quem o Senado pôde corresponder-se, ou si além dessa correspondencia o Senado pôde dirigir-se a qualquer outra autoridade ou funcionario publico.

O Senado por consequencia resolverá si pôde requisitar do presidente do Supremo Tribunal Federal as informações pedidas no requerimento do Sr. Americo Lobo, ou si essa requisição só deve ser feita por intermedio do Presidente da Republica como chefe da nação.

O SR. AMERICO LOBO (*pela ordem*)—Estranho o requerimento posthumo do illustre campeão, quero dizer, o nobre sonador pelo

Piahy que acaba de fallar; e digo posthumo, porque a discussão estava encerrada.

O SR. ELYSEU MARTINS— Não fiz requerimento nenhum; soccorri-me apenas à autoridade do nobre presidente do Senado.

O SR. AMERICO LOBO— A estranheza não deixa de ter logar, porquanto a occasião opportuna, para apresentar a questão de legalidade do requerimento, era quando hontem o apresentei e sustentei. Agora o nobre senador põe em duvida a legalidade do meu requerimento, quando não posso mais sustentá-lo, podendo assim conseguir do Senado uma interpretação que mitle as nossas attribuições. A materia é muito importante, porque é constitucional.

Trata-se do saber si convém reduzirmos o pessoal do Supremo Tribunal.

O SR. PRESIDENTE— Não posso consentir que o nobre senador discuta o assumpto do requerimento.

O SR. ELYSEU MARTINS— Fiz apenas uma consulta à mesa, sem discutir a materia do requerimento.

O SR. AMERICO LOBO— Não continuo. O que digo é que, si as commissões do Senado podem estabelecer correspondencia com autoridades e funcionarios, não comprehendendo como o Senado, que é pae dessas commissões, não tenha a mesma autoridade, tanto mais quando se constitue ás vezes em commissão geral.

O Sr. Presidente — Como disse, o art. 183 determina a correspondencia do Senado por intermedio do presidente, do secretario e das commissões, com as diversas autoridades, e não menciona a correspondencia com o Supremo Tribunal Federal, ou com qualquer outra autoridade além das que estão alli exaradas. Ao Senado, pois, cumpre resolver si essa disposição é taxativa, isto é, si, além dessa correspondencia, o Senado não pôde dirigir outras, ou si além della pôde o Senado dirigir-se a qualquer funcionario publico sobre assumpto de serviço.

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

E' lida e posta em discussão a redacção do projecto do Senado n. 14 de 1891, reorganizando os serviços federaes.

O Sr. Amaro Cavalcanti— Sr. presidente, penso que se deu equívoco na redacção do projecto. Venceu-se aqui que a secretaria da justiça, da instrucção e das relações interiores devia subdividir seus trabalhos em quatro secções e noto que na redacção, em vez de secções, se acham directorias.

A differença é muito importante; basta dizer ao Senado que um chefe de secção vence actualmente 6:000\$ e um director 9:000\$000.

A secção é uma subdivisão da directoria, e como era pensamento meu, e deste modo votei, que se reduzissem nas novas organizações quanto possível, as despesas, chamo a attenção da mesa para este ponto e tambem a da commissão que, estou certo, empregou a palavra—directorias, *distralidamente*, até porque distribuiu os serviços assim: 1º, negocios da justiça, 2º, da instrucção, 3º, das relações interiores, e 4º, secção de contabilidade.

O facto de ter ficado no 4º numero a palavra—secção, deixa ver que foi mero equívoco.

Levantei-me sómente para fazer este reparo, assim de que se restabeleça o ponto redigido, conforme ao vencido, e para o que envio à mesa este requerimento.

O Sr. Campos Salles— Sr. presidente, conheço o motivo por que se fez esta alteração.

Não foi por equívoco, como suppoz o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O autor do substitutivo, o Sr. senador José Hygino, que lamenta não estar presente para confirmar o que vou expor, declarou que se devia modificar na redacção esta expressão, para que seu pensamento, redigindo o substitutivo, era considerar como directoria cada uma das antigas secretarias de Estado, e isto porque de outra forma seria impossivel organizar o serviço pertencente a cada uma dessas repartições...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Impossivel? Oh!

O SR. CAMPOS SALLES—... não se poderia fazer a distribuição dos serviços guardando a regularidade que elles reclamam para sua boa execução.

Foi nessa conformidade, tendo em consideração a declaração do autor do substitutivo, que o membro da commissão encarregado de redigir o parecer fez alteração. Por consequencia não se trata de um equívoco, mas de traduzir o verdadeiro pensamento do autor da emenda.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. desculpe-me: no original que se votou está escripta a palavra secção; não me importo com o pensamento posterior.

E' lida, apolada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 5º

Onde estiver a palavra—directorias—diga-se —secções, — conforme o original do projecto substitutivo.—A. Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — No original do projecto está com effeito empregada a palavra — secção — no art. 5º. (*Lê o artigo.*)

A comissão de redacção, de accordo com o autor do substitutivo, ontendeu substituir a palavra — secção — pela palavra — directoria.

O Sr. Amaro Cavalcanti propõe que se restabeleça a palavra — secção, como estava no projecto.

O SR. CAMPOS SALLES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não posso dar a palavra ao nobre senador, porque o regimento só permite fallar uma vez na discussão da redacção.

O SR. RANGEL PESTANA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra.

O Sr Rangel Pestana não teve parte na redacção do projecto; recebeu-o como já tendo sido examinado pelo outro membro da comissão de redacção, com a declaração de que estava redigido conforme o vencido.

Em consequencia disso, assignou o parecer sem proceder a exame. Um projecto grande approved a ultima hora com urgencia para ser sua redacção apresentada, é natural que estivesse realmente redigido conforme o vencido.

Mas, agora, levanta o nobre senador pelo Rio Grande do Norte objecção sobre uma alteração do original, que parece importante. De facto a directoria de uma secretaria de Estado não tem a mesma cathegoria da secção. Parecia talvez que o pensamento real de grande parte dos Srs. senadores, juntando, em um ministerio só diversos serviços distinctos, fosse para crear directorias especiaes e não simples secções de secretarias, e, por isso, a interpretação, dada na redacção, correspondesse perfeitamente ao que parecia ser o pensamento dominante no Senado ao votar-se o projecto. Não houve, portanto, nenhum desejo de alterar a redacção para que passasse idéa diversa da vencida; houve, apenas, uma interpretação da manifestação do Senado.

Como se tratavam de serviços especiaes, que se reuniam sob a direcção de um só ministro, era mais natural que fossem distribuidos por directorias do que por secções.

Um director de secretaria, em regra, é homem de certa competencia, igual a do ministro, para a direcção dos serviços confiados á sua repartição.

Deve-se suppor, hoje, que se trata de acumular serviços em uma só pasta; a necessidade que deve provir disso, da escolha dos homens competentes para ficarem á frente dessas repartições.

Por consequencia, os directores devem ser homens que tenham conhecimentos especiaes para dirigir essa parte da secretaria por onde correm os serviços especializados.

O orador acha, por exemplo, de grande difficuldade, assim como estão distribuidos os serviços das relações do interior, da justiça e da instrucção publica, encontrar, entre os bachareis em direito, muitos cavalheiros que possam desempenhar perfeitamente, com exacta competencia, as attribuições de ministro dos tres serviços, que anteriormente estavam, mais ou menos, divididos em pastas especiaes, porque pôde-se ter competencia para ser um bom ministro da justiça, conhecer perfeitamente a respectiva legislação, a organização judicial, as necessidades do fóro, e, entretanto, não se ter competencia, não se conhecer absolutamente os serviços da instrucção publica, que são, hoje, importantissimos em todas as sociedades modernas. (*Apoiados.*)

Haverá, portanto, necessidade de que o chefe da repartição, pela qual correm, actualmente, os serviços da instrucção publica, por que ainda são grandes, são de importancia, seja um homem que tenha os conhecimentos precisos para a direcção especial dessa repartição, na qual o ministro apenas tem a autoridade de simples superintendente.

Si o ministro tiver conhecimentos especiaes sobre materias de instrucção publica, sobre politica e organização do interior, pôde, entretanto, não ter conhecimentos especiaes para reger perfeitamente a pasta da justiça, no que constitue os seus conhecimentos technicos. Neste caso, ha tambem necessidade de um homem especial, que conheça bem a organização judiciaria.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois não, o chefe de sessão pôde ser.

O SR. RANGEL PESTANA responde que por essa razão está explicando o motivo que certamente teve o seu honrado collega, que tomou em primeiro logar conhecimento do projecto, para, na redacção, aceitar a classificação do directorias, em vez de secções.

Entretanto, si o Senado votou, não directorias, mas secções, tom o recurso de aceitar a emenda do Sr. senador pelo estado do Rio Grande do Norte, e uniformisar a redacção com o que foi votado.

Mas o que parece ao orador que se deu foi o seguinte: o honrado membro da comissão de redacção, que tomou conhecimento do projecto, que lhe deu ou aceitou a forma que vinha feita pelo parecer, de accordo com o vencido, foi o certo de que o pensamento do Senado foi classificar o serviço em directorias e não em secções, deixando á 4ª secção a simples contabilidade, porque não constitue realmente um serviço especial como os outros, classificados como directorias.

Isto é o que o orador entenda que deve explicar ao Senado, porque, como disse, não confrontou a redacção feita com o vencido, porquanto recebeu o projecto á ultima hora, estando já o trabalho feito pelo seu collega, com a declaração por parte da mesa de que estava de accordo com o vencido.

Portanto, ao Senado cumpre resolver agora.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 5º n. 4—Diga-se—o de uma secção de contabilidade—supprimindo-se:— quarta. —Campos Salles.

Não havendo mais quem poça a palavra, encerra-se a discussão.

E' approvada a redacção, salvo as emendas. Não é approvada a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti.

E' approvada a emenda do Sr. Campos Salles.

O SR. PRESIDENTE declara estar finda a hora do expediente.

O SR. THEODURETO SOUTO (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que consulte o Senado si lhe concede, visto estar terminada a hora do expediente, uma urgencia por meia hora, para apresentar um parecer.

Consultado, o Senado concede a urgencia pedida.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Theodureto Souto.

O SR. THEODURETO SOUTO justifica o manda á mesa o seguinte

PARECER

A commissão de finanças, a quem foi presente o projecto do Senado, n. 27, de 1891, sobre bancos de emissão, attendendo á urgencia de uma prompta solução a esta importante questão, é de parecer que o referido projecto entre na ordem do dia, reservando-se os seus membros o direito de offerecerem emendas no decurso da discussão.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1891.—*Theodureto Souto.* — *Ubaldo do Amaral.* — *Bras Carneiro.* — *Estoves Junior.* — *Domingos Vicente.*

O Sr. Presidente diz que, na forma do regimento, os pareceres das commissões vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos; mas o que acaba de ser lido tem antes o character de um requerimento do que o de um parecer, e, por isso, consulta a

commissão, porque, si o considerar como requerimento, terá o Senado de resolver sobre a sua urgencia.

O SR. ELYSEU MARTINS pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha assumpto em discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS diz que, si se considerar o parecer como um requerimento, quer apresentar um additamento.

O SR. PRESIDENTE responde que o nobre senador deve aguardar a oportunidade, conforme a declaração que fizer a commissão; e convida a um de seus membros para declarar si é requerimento, que deve ser discutido já, como de urgencia, ou si deve seguir a marcha dos pareceres.

O SR. THEODURETO SOUTO declara que considera o parecer como tal, sendo o desejo da commissão que o projecto entre em discussão o mais rapidamente possivel.

O SR. PRESIDENTE responde que, neste caso, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Postos á votos são approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 19 de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio para um plano de navegação a vapor na parte enchoeirada do rio Madeira.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

Postos á votos são successivamente approvados os pareceres

N. 57, da commissão de empregos privilegiadas e obras publicas, sobre a representação do general Eduardo José de Moraes;

N. 59, da commissão de marinha e guerra sobre a reclamação de D. Anna Luiza Monjardim e irmã.

N. 60, da mesma commissão, sobre as petições dos lentes das Escolas Naval e Militar Felisberto de Menezes e Joaquim Mendes Malheiros.

Postos á votos são approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Continúa em 2ª discussão, a qual fica sem mais debate encerrada, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1891, amnistando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias de junho de 1891.

Posta a votos é approvada e adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. PAES DE CARVALHO (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em 2ª discussão com o parecer da comissão reunida, de justiça e legislação e de constituição e poderes, o at. 1º do projecto do Senado, n. 17 de 1891, interpretando as disposições contidas nos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

Fica adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 31 :

1ª parte (até as 2 1/2 da tarde) :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1891, amnistiando todos os individuos que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias do junho de 1891 ;

Dita do projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão a viuva do tenente Antonio José de Moura ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando gratificar ao Dr. Evaristo

Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 35 de 1891, autorizando o governo a entrar em accordo com o Banco da Republica para reorganizar a administração do mesmo banco ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37 de 1891, sobre caixas illias de bancos cuja sede se ache em paiz estrangeiro.

2ª parte (de 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

63ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (*vice-presidente*)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta EXORDIENTE—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—3ª discussão do projecto n. 8—Discursos dos Srs. Eduardo Wandonkolk e Ubalдино do Amaral—Requerimento do Sr. Baena e sua approvação—Adiamento da discussão—3ª discussão do projecto n. 10—Discursos dos Srs. Catunda e Paes de Carvalho—Encerramento da discussão—Approvação do projecto—2ª discussão do projecto n. 18—Discurso e substitutivo do Sr. Virgilio Damasio—Encerramento da discussão—Adiamento da votação—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação da 2ª discussão do projecto n. 32—Discurso do Sr. Campos Salles—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 1 de setembro.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Braz Carneiro, Ubalдино do Amaral, Virgilio Damasio, Monteiro de Barros, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, João Severiano, Francisco Machado, Saldanha Marinho, Theodoro Pacheco, Manoel Barata, Oliveira Galvão, Cunha Junior, Firmino da Silveira, Elyson Martins, Pinheiro Machado, Joaquim Felício, Santos Andrade, Eduardo Wandonkolk, Pinheiro Guedes, Baena, Luiz Dellino, A. Cavalcanti, Coelho e Campos, Catunda, Thomaz Cruz, Gomenoso e Luper.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Estoves Junior, Almeida Barreto, Rangel Pestana, Joaquim Murinho, Gomeroso Marques, Campos Salles, Paes de Carvalho, Americo Lobo, Saraiva, José Simão, Q.

Bocayuva, José Bernardo, Domingos Vicente e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Tavares Bastos, Floriano Peixoto, José Hygino, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim de Souza e Theodureto Souto.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação dos deputados eleitos à assembléa constituinte e 1.^a legislatura do estado de Matto Grosso, contra o attentado de que está sendo victima aquelle estado, com a instalação de uma corporação, que, com o titulo de Assembléa Constituinte, se reuniu e funciona indevidamente.— As commissões reunidas de constituição e poderes e de justiça e legislação.

Offícios :

Do Ministerio do Interior, de 27 do corrente mez, devolvendo em nome do Presidente da Republica, sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, que autorisa-o a dispender a quantia necessaria com a aquisição, para o Estado, da casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.— Ao archivo o autographo e communique-se à outra Camara.

Do Ministerio da Agricultura, de 29 do corrente mez, transmittindo, em satisfação ao officio de 1 de julho ultimo, cópia das informações prestadas pela Inspectoria Geral das Terras e Colonização, acerca do estabelecimento de colonias na margem esquerda do rio Negro, no estado do Paraná.— A quem fez a requisição, devolvendo depois à secretaria do Senado.

Do mesmo ministerio, de 28 do mesmo mez, remettendo, assim de serem presentes ao Senado, 100 exemplares impressos do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1892.— A distribuir-se.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3.^a discussão o projecto do Senado, n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

O Sr. Wandenkolk — Sr. presidente, não estando presente, por motivo de força maior, o que profundamente lamento, quando occuparam a tribuna tres illustres so-

nadores sustentando a conveniencia da escola de machinistas no Pará, só hoje me é licito, como membro da commissão de marinha e guerra, justificar o seu parecer tanto quanto possível, fundado mais na opportunidade circumstancias de momento, do que na utilidade desta creação.

Não é menos certo, Sr. presidente, que, tratando o projecto de dotar aquelle estado com um favor, do qual resultará sem duvida um encargo para a União, desdo que a escola fôr costada pelos seus cofres o não reconhecendo a commissão suas vantagens immediatas não podia deixar de pronunciar-se pelo adiamento, dando assim arrhas o sentimento economico, que a anima nos seus trabalhos.

Entendo que a commissão, procedendo assim, foi mais que criteriosa, foi mesmo patriotica.

Na verdade, quando o paiz acha-se sob a pressão esmagadora de um *deficit* enorme, como nos diz o Sr. ministro da fazenda no seu relatorio, quando ninguem ignora que o estado das nossas finanças não é muito prospero, qual deve ser a preocupação do Congresso? Outra não pôde ser senão ir em auxilio do Poder Executivo e cooperar com elle para eliminar despezas superfluas, cortar outras sem perturbar o serviço publico e adiar aquellas que são adiveis...

O Sr. BAENA — Esta despeza não é superflua.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — E' boa e util, mas adivel.

O Sr. WANDENKOLK — ... não crear novas sinão em circumstancias muito restrictas e especias. Só assim se conseguirá, ou debellar o *deficit*, ou, pelo menos, attenual-o consideravelmente; se assim renascerá a confiança no interior e se restabelecerá o credito no estrangeiro.

Entretanto, digo com bastante magoa e tristeza, e peço ao Senado que não interprete as minhas palavras como uma censura, ou critica, observe que em ambas as Camaras ha uma tendencia muito pronunciada em sentido inteiramente contrario, mas explico esta tendencia, para augmentar os encargos da União, sem que sejam conhecidas as forças do nosso orçamento, por um espirito accentuadamente bairrista de alguns representantes da nação.

Disse o nobre senador por Minas Geraes, defendendo o projecto (18) :

«São apenas 15:000\$ a. m. uas, uma bagatella para um thezouro como o nosso. Negal-os seria uma economia de palitos e bananas.»

Divirjo inteiramente da opinião do nobre senador pelo estado de Minas Geraes, porque é com estas migalhas que se fazem as economias, das quaes são ellas a base, é sobre

esta mesma base que se tem levantado fortunas collossaes.

Em todo o caso é preciso, uma vez por todas, entrar no caminho da economia, urge fazel-o, mesmo começando por estas migalhas, economisando do menor para o maior, do menos para o mais e adicionando todas as migalhas chegaremos infallivelmente ao milhão.

Tambem ouvi um orador dizer da tribuna que antes de ser brasileiro era pianhyense.

Noto que esta proposição vae tomando fóros de cidade, e tanto é assim que o nobre senador pelo Pará não tardou em vir apresentar o seu projecto em beneficio do estado que tão dignamente representa. S. Ex., justificando-o, disse, segundo um extracto que encontrei no *Jornal do Commercio*, porque o discurso não foi ainda publicado (*Id*):

« Acresce que o seu estado concorreu sempre com enorme contribuição para a ronda publica. A escola proposta é, pois a mais justa das compensações.

Não contesto. Sem duvida alguma S. Ex. quiz referir-se ao periodo da centralisação, ao tempo do Imperio, em que predominava o systema centralizador; hoje, porém, assim não acontece. (*Ha um aparte.*)

Mas muita cousa passou da União para os estados.

Traduzo essas palavras do nobre senador, commercialmente fallando, da seguinte forma: que o Pará quando provincia emprestou ao Imperio um certo capital e agora como estado reclama da União os juros accumulados ou compostos, ou então, em estylo forense, quer que a União hoje pague as custas.

Ora, realmente não é justo que ella pague aquillo de que não se utilisou.

Mas terá vantagens immediatas, como pensa o nobre senador, a creação da escola de machinistas?

O SR. BAENA — Estou convencido e demonstrei-o.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' uma grande necessidade.

O SR. WANDENKOLK — Penso que não. Esta escola deve ser formada de um curso de dous annos, logo não pôde trazer taes vantagens de momento e só produzirá seu effeito depois desse termo.

Como se modelará essa escola? Pela da Capital Federal? Não o deve ser porque as materias nella ensinadas são incompletas e deficientes, ha necessidade de amplial-as.

Eu consideraria realmente um desuso administrativo tomar por modelo uma escola cuja reforma o proprio ministro da marinha reclama no seu relatorio.

Crear para immediatamente reformar, é simplesmente um desacerto ou uma manifesta

falta de orientação. Creada a escola, como deseja o illustre senador pelo Pará, qual a sua utilidade?

Formar machinistas para a armada? Não, porque a escola da Capital Federal por ora vae mais ou menos preencheendo seus fins, comquanto deva ser reorganizada mais tarde.

Formar machinistas para os navios do commercio será realmento a sua unica especialidade; mas esse favor concedido ao estado do Pará despertará ciumes muito justos em outros estados, como sejam Pernambuco, Bahia e Matto-Grosso, pois todos elles tem seus arsenaes e navegação a vapor, hão de reclamar o mesmo favor, e entendo que, o Poder Legislativo, com bom fundamento, não pôde negar, ficando estabelecido o precedente. (*Ha um aparte.*)

Não se falla da importancia da navegação, falla-se si tem ou não navegação a vapor ou arsenaes. Matto Grosso de certo não é tão importante, mas não deixa de ter necessidade de machinistas; o mesmo se dá com a Bahia e Pernambuco.

UM SR. SENADOR — A Bahia está mais perto do Rio de Janeiro e aqui ha escola.

O SR. WANDENKOLK — De certo que os da Bahia não irão ao Pará, onde a vida é mais cara; mas, si alli houver uma escola, deixarão os pretendentes de vir á Capital Federal.

Senhores, o que é incontestavel é que o favor que o nobre senador pretende alcançar para o seu estado, despertará ciumes. O precedente ficará aberto.

Mas, Sr. presidente, da escola de machinistas da Capital Federal nunca, ou muito raramente sahio pessoal para empregar-se como machinistas nos navios mercantes.

Em regra geral, em todas as nações que possuem uma marinha de guerra, as escolas de machinistas custodadas pelo Estado só fornecem pessoal para os seus estabelecimentos navaes, para os seus navios e para certos corpos auxiliares. Nos Estados Unidos, ha apenas um curso de machinistas navaes na escola de Annapolis; dalli é rarissimo sahir um machinista para os navios do commercio.

A Inglaterra, que trata sempre de desenvolver o estudo de machinas, tem tres cursos para os alumnos que se dedicam á essa especialidade: um no arsenal de Devonport, outro em Sheerness, e outro em Portsmouth. Duram os estudos seis annos: os alumnos machinistas entram, pagando os paes o seu enxoval, e de dous em dous annos dentro dos quatro primeiros concorram ainda com algum dinheiro; no fim de seis annos, si o alumno machinista declara querer empregar-se nos navios mercantes, as familias indemnizam o Estado com a quantia de £ 300.

Já vê o Senado que o Estado, alli, dando educação aos alumnos machinistas, exige uma indemnisação si elles vão servir na armada.

Não me parece justo que a União custeio uma escola quando ella unica e especialmente servirá para attender á marinha mercante do Pará.

Os machinistas mercantes, de ordinario, formam-se do seguinte modo: frequentam officinas particulares, trabalhando como simples operarios, embarcam como carvoeiros ou foguistas, adquirem alguma pratica, estudam particularmente as materias exigidas pelos regulamentos em vigor, vão prestar exames e então obtêm carta ou um grão conforme suas habilitações.

Estes machinistas procedentes dessas officinas particulares, quando habilitados, toem muito mais pratica do que os praticantes que sahem da escola, que concluem o curso theorico de dous annos. Estes traballham, é certo, nas officinas, mas não adquirem a pratica dos navios de guerra.

O SR. BAENA—Não quero machinistas navaes para o Pará, quero machinistas industriaes.

O SR. WANDENKOLK—Então, o estado do Pará que organiso a escola e a mantenha a expensas suas. E' mais da competencia dos estados crear escolas industriaes.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK—Sr. presidente, si politicamente o nosso paiz marcha vertiginosamente para o abysmo, isto é, para a anarchia, (*apoiados*)...

O SR. BAENA — Para a anarchia, não apoiado.

O SR. WANDENKOLK... (para a anarchia não ha duvida nenhuma), nós, membros do parlamento, traballhemos para salvá-lo, ao menos, quanto á parte economica (*apoiados*), não creamos despezas novas.

O SR. BAENA—Mas essa não é superflua.

O SR. WANDENKOLK — Entendo ter assim justificado o parecer que deu a commissão do marinha e guerra.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que, estando de perfeito accordo com a exposição doutrinal feita pelo nobre sonador por S. Paulo, relativamente á distribuição do ensino publico, limitar-se-ha a pedir novamente, porque já o fez, ao menos em aparte, aos honrados autores do projecto que o habilitem a votar a favor d'elle.

Considera muito procedentes as observações feitas pela honrada commissão, mas não des-
conheço a utilidade e a conveniencia do esta-

blecimento da escola de machinistas pedida pelo estado do Pará.

Não é tempo ainda, infelizmente, de se poder deixar tudo quanto é relativo ao ensino secundario, superior e profissional á iniciativa individual.

O SR. BAENA— Muito me agrada a opinião de V. Ex.

O SR. UBALDINO DO AMARAL— O Senado está, portanto, ainda por algum tempo obrigado a manter as instituições existentes e mesmo a crear alguns institutos novos.

O que lhe desagrada profundamente no projecto é que fica tudo á discreção do Poder Executivo.

O projecto contém uma só disposição—Fica creada uma escola de machinistas; nada mais, não se sabe com que programma, não se sabe com que bases, não se sabe, especialmente o que mais interessa ao orador, com que despreza.

Do sorte que ao Poder Executivo ficará o pleno arbitrio de dar a esta escola a organização que lhe parecer, o de dotá-la como bom entender.

Ora, os honrados representantes do Pará que desejam esta escola, podiam tirar ao menos ao orador desta difficuldade, dizendo qual é o ensino que se vai dar nesta escola.

Comquanto muito estranho a esta materia, parece que elle naturalmente terá duas partes, a parte theorica e a parte pratica...

O SR. BAENA—Exactamente.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—...que precisará ter professores da theorica, com todos os elementos indispensaveis para o ensino pratico.

Ha necessidade de se detalhar o pessoal, que, no entender dos autores do projecto, é preciso, para se chegar ao resultado que elles teem em vista, ou seja esta (porque tambem lhe parece haver uma certa duvida a este respeito) uma escola para formar machinistas para a navegação mercante...

O SR. BAENA — O pensamento é esse.

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—... e subsidiariamente para a marinha de guerra, ou seja simplesmente para a marinha mercante e para outras industrias.

Ha no pensamento dos autores do projecto uma série de idéas que não ficam bem claras, bem expressas, dizendo-se simplesmente:—Fica creada uma escola.

Quanto á despeza, o Senado se achararia em breve doante da necessidade de decretá-la na lei do orçamento si não estiver já prevista, e a commissão do orçamento se veria embarçada para saber com que verba vai dotar esta escola.

Ouviu dizer em aparto, ouviu dizer particularmente, que a escola não precisa de mais de 15 contos por anno.

Começa por ignorar as circumstancias do Pará, e assim não sabe si a União tem lá um estabelecimento para a escola e se ha algum proprio que possa ser destinado para este fim.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Tem o arsenal de marinha.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ignora si o arsenal de marinha está nas condições de receber uma escola de machinistas, si tem, as condições necessarias para isto. Si tem já a sua preocupação diminua, porque pelo menos, não ha necessidade de ir comprar um edificio ou mandal-o edificar, ou tomal-o por aluguel.

O SR. BAENA—Não é preciso, ha o arsenal de marinha.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Esta informação lhe satisfaz.

O SR. WANDENKOLK — A questão é tão somente quanto ao pessoal docente.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Resta saber qual a quantia a dispendir. O Senado está muito em tempo de corrigir esta omissão, declarando qual é.

Si a verba é somente de quinze contos, o orador, por sua parte, não terá duvida em votal-a, porque já fez o calculo de que mais vinte pedidos appareçam, e, ainda assim, não acha nisso grande desgraça.

Sem duvida nenhuma, atraz desta escola hão de vir outras, e o Senado não poderá negal-as.

Dando o seu voto a esta desde já o vae dando a Pernambuco, a Bahia e a alguns estados mais, que quererão ter suas escolas; mas, isto é, si o Senado limitar desde já a verba.

Sem esta limitação terá o desprazer de votar contra o projecto.

O SR. BAENA — Sr. presidente, para satisfazer as duvidas do honrado senador pelo Paraná, entendo conveniente requerer a V. Ex. que consulte o Senado si concede o adiamento da discussão por 24 horas, assim de que eu possa apresentar o plano da escola, e um orçamento da despesa a fazer. (*Muito bem.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Isto assim é mais seguro.

Apoiado e posto á votos é approved o requerimento.

A discussão fica adiada.

Entra em torceira discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1891, amnistiendo todos os individuos que directo-

ou indirectamente tomaram parte nos movimentos armados que tiveram lugar no estado do Pará, em dias de junho de 1891.

O SR. JOAQUIM CATUNDA — Não pretendo combater o projecto. Desejo apenas que os illustres representantes do Pará, ou quem estiver em condições de esclarecer ao Senado acerca da natureza do crime cujos autores vamos amnistiar, me forneçam esclarecimentos. Negar amnistia em certas condições é faltar á humanidade; mas conceder amnistia em certas outras condições é animar a desordem e fomentar a anarchia. Portanto, para votar com consciencia plena, desejo orientar-me, porque eu não negarei o meu voto á amnistia para os crimes politicos commettidos em certas circumstancias, mas negal-o-hei, digo com toda a franqueza, á amnistia para crimes em certas condições; para isso é que eu desejava saber qual a extensão do movimento politico determinado por estes criminosos, até que ponto se pôde avaliar das intenções que os arrastaram a estes excessos, qual a intensidade do mal por elles produzido; oulhm, eu queria saber si eram realmente individuos que se batiam por idéas politicas, si eram cidadãos brasileiros que procuravam, por meio da força, destruir o estado oppressor que os constrangia; ou si eram espiritos irriquiotos, ambiciosos vulgares, que procuravam na sedição obter aquillo que não podiam obter no regimen da ordem e da legalidade.

Portanto, sem saber isto, eu duvido dar o meu voto para amnistiar criminosos, cuja perversidade, cujas intenções não conheço a fundo; e por isso peço ainda uma vez aos Srs. representantes do Pará que me elucidem sobre a gravidade dos delictos e sobre as intenções que tiveram os criminosos; e só assim esclarecido é que eu poderei dar o meu voto ao projecto: do contrario, não.

Era isto simplesmente o que eu tinha a dizer.

O SR. PAES DE CARVALHO pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approved e adoptada para ser submittida a sancção do Presidente da Republica.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas do justiça e legislação e do constituição e poderes, o art. 1º do projecto do Senado n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

O Sr. Virgilio Damasio justifica e manda á mesa o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 18 de 1891

Art. 1.º Os direitos já adquiridos por empregados inamovíveis ou vitalícios e por aposentados, na conformidade de leis ordinárias anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude.

Art. 2.º O exercício simultaneo de serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulção de cargos diferentes por applicação do final do art. 73 da Constituição.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1891.—
Virgilio Damasio.

E' apoiado e posto conjuntamente em discussão.

O Sr. Coelho e Campos pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 2, 3 e 4 do projecto.

Fica adiada a votação, visto estar finda a hora designada para esta parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Campos Salles—O Senado comprehende bem a importancia do projecto que se discute. Das leis que temos de elaborar nesta sessão legislativa, parece-me que não ha outra que subrepuje na sua influencia, sobretudo no que respeito ao nosso organismo politico, áquella que trata de estabelecer o regimen, que será a base da expressão da vontade nacional. Porém devo dizer que não me faço illusão a respeito dos resultados da lei que vamos votar. Ha muito que estou convencido de que o Corpo Legislativo é impotente para destruir todas as causas que tem concorrido para viciar os comicios eleitoraes; e por maiores que sejam os nossos esforços, o maximo que se poderá conseguir será a diminuição destas causas que tem per-

turbado a honestidade e a legitimidade da urna.

Não é de agora esta minha convicção.

Occupava uma cadeira na Camara dos Deputados em 1885, quando os resultados eleitoraes davam motivo a que fosse constantemente encomiada a lei de 1881. Tinha ella dado logar a que a opposição se apresentasse mais ou menos forte no parlamento nacional; e eu, que tinha conseguido um logar naquella camara por um esforço quasi heroico do partido republicano do 7º districto da então provincia de S. Paulo, partido que se assignalou por sua constancia nas lutas politicas e principalmente pelo brio e pela dignidade com que oppunha a mais formal e decidida resistencia aos governos da monarchia, eu, que representava as aspirações de uma nova organização politica, fui apontado naquella camara como um valioso exemplo para attestar a efficacia do regimen instituido pela lei de 1881.

Dizia-se que esta lei tinha estabelecido um mecanismo eleitoral tão bem combinado e tão perfeito, que abria accesso á propria opinião republicana, para que ella pudesse chegar até ao seio da representação nacional. Constestei a procedencia do argumento consistente no facto e então disse que appellava para a primeira experiencia definitiva da lei, e acrescentei que só consideraria definitiva a experiencia que viesse após a mudança de uma situação politica, quando o governo tivesse empenho de fazer uma politica exclusivista, á revelia da fiscalisação dos adversarios.

Effectivamente, veiu a situação de 1886 e a opposição appareceu quasi nulla na Camara dos Deputados. Todavia a experiencia não era completa. Veiu a situação de 1889 e a opposição foi completamente eliminada do parlamento. O governo pôde decretar de novo a unanimidade partidaria na representação nacional. (*Apoiados e apartes*)

Isto que acontece no nosso paiz não é sinão a reproducção de factos constantes em todas as nações, ainda aquellas que são bem organizadas politicamente. E' por isso que os publicistas já proclamam que é absolutamente impossivel contar com um regimen eleitoral que possa garantir em toda sua efficacia a liberdade do voto e a honestidade da urna, porque não ha lei que seja capaz de eliminar de vez as origens perturbadoras da livre manifestação do pensamento popular. (*Apoiados.*)

Sabo o Senado que é no indifferentissimo de uma parte do povo, nas paixões e ambições partidarias, na soffreguidão das aspirações exaggeradas, na falta de civismo, do educação, do enorgia do caracter; é ali que o governo encontra elementos para exercer sua influencia pernicioso; é por ali que os partidos tam-

bem combinam seus esforços e meios do acção para corromper e defraudar a urna.

Quando em 1832, publicou-se na Inglaterra o famoso *bill* de reforma, o paiz inteiro, cheio de esperanças, correu aos comicios eleitoraes na convicção de que das urnas havia de sahir necessariamente a manifestação livre da vontade popular. Entretanto, a experiencia desfez completamente todas as esperanças até então depositadas nessa reforma, que foi obtida á custa de muitos esforços nas lutas entre os dous grandes partidos da Inglaterra. Logo depois, aconselhados pela experiencia, os partidos, que estavam todos no empenho de estabelecer as mais solidas garantias para o systema representativo, começaram a levantar nova propaganda no intuito de alcançar do corpo legislativo uma reforma mais garantidora do que aquella que acabava de manifestar o mais completo insuccesso na sua applicação.

O certo é que depois dessa tentativa, foram realisadas successivamente mais sete reformas, todas visando purificar as urnas dos vicios que as teem deturpado, rodear de garantias a autonomia do cidadão e a honestidade do suffragio; entretanto, nada se tem conseguido até hoje, porque, após a ultima reforma, o notavel escriptor Herbert Spencer assignalou, perante os factos, que a eleição depende menos, como outr'ora, da soberania da opinião, do que das influencias indirectas e illegitimas a que obedece a maioria das massas eleitores.

Nos Estados-Unidos (para não fallar sinão dos dous typos mais aperfeiçoados do governo); nos Estados-Unidos, onde todas as liberdades teem-se acclimado; onde o sentimento da democracia é mais profundo e mais intenso; onde o civismo todos os dias é posto em contribuição no exame e na apreciação pratica dos actos do governo e da administração; lá tambem os vicios, os defeitos que viciam a essencia do regimen eleitoral são tão graves, tão funestos em seus effeitos, que ainda ha pouco se chegou a pôr em litigio a legitimidade da eleição do proprio presidente da Republica.

Apezar dos esforços que em toda a parte se ha empregado para aperfeiçoar o systema eleitoral, que todavia parece não ser susceptivel de aperfeiçoamento, não se encontram sinão attestados irrecusaveis da impotencia das leis, na sua tentativa de garantir com efficacia completa a livre expressão da soberania nacional. (*Apoiados*). Ha, em verdade, na vida dos povos, períodos de reacções excepcionaes, em que o espirito publico ergue-se formidavel, cheio de energia e vigor. São valiosos exemplos dessa energia suprema do povo, em lucta contra o poder, a memoravel campanha de Gladstone contra a rainha Victo-

ria, na Inglaterra, e a de Gambotta contra Mac-Mahon, na França.

Tanto em um como em outro caso, o governo desceu francamente á arena do combate, pondo em acção todos os seus vastos recursos. Affixaram-se as listas dos candidatos officiaes, e os proprios ministros descobriam perante as massas os desejos do chefe da nação. Venceram, entretanto, Gladstone e Gambotta...

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' a educação do espirito nacional que dá taes resultados.

O SR. CAMPOS SALLES—Não é só a educação...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não é o mecanismo da lei que dá esse resultado; posso garantir-o a V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES—Nem estou dizendo outra cousa.

O SR. AMARO CAVALCANTE dá outros apartes.

O SR. CAMPOS SALLES—Não posso attribuir estes factos sómente á educação do espirito publico, porque, si tal fóra a causa, é certo que ella deveria exercer uma influencia continua, de caracter permanente, no sentimento popular. Mas então os factos desta ordem deixariam de ser excepcionaes, não seriam mais successos extraordinarios e surprehendedentes, mas acontecimentos communs na vida daquelles povos. (*Muito bem. Apoiados.*)

Acredito, como disse, que esses factos não constituem sinão raros exemplos da reacção do espirito publico em situações supremas, de grandes commoções e profundos abalos sociaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI—De que tanto precisamos entre nós.

O SR. CAMPOS SALLES—Na Inglaterra a opinião agitava-se em torno da questão irlandeza, tomada a peito pelo eminente homem de estado, que desenvolvia com firmeza a sua generosa politica, quando a rainha o advertiu de que era necessario abandonar seus projectos, pois que ella estava convencida de que a maioria parlamentar que o apoiava, não estava de accordo com o sentimento nacional. Gladstone propoz, como unica solução, que fosse chamado Salisbury e dissolvida a camara, assegurando, entretanto, á soberana que antes de dous mezes elle seria de novo chamado ao poder.

Sabe-se por que modo, verdadeiramente excepcional, esta questão tem agitado a politica ingleza. Eis a origem, a causa geradora daquelle extraordinario successo nos seus comicios. (*Apoiados.*)

Quanto á França, sabe o Senado que a conhecida crise de 16 de maio não foi um facto commum da politica interna: não se tratava

de uma simples questão de governo, nem de um facto de administração. Não se tratava tão pouco de substituir os homens do governo, substituindo um agrupamento republicano por outro. Tratava-se positivamente de uma crise institucional e, por consequência, da mais alta gravidade. Era a própria republica que entrava em litigio, eram as instituições que se achavam em causa.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado; é o que se dá entre nós no momento actual.

O SR. CAMPOS SALLES—Mac-Nahon preparou a crise, premeditando um golpe a fundo sobre a republica, e pareceu-lhe possível apoiar o exito dos seus sinistros planos nos comicios eleitoraes, a exemplo do que fizera Napoleão III, pedindo ao plebiscito a sancção do golpe de estado de 2 de dezembro. (*Apoiados. Muito bem.*)

Vô, pois, o Senado que estes factos não pertencem à ordem dos acontecimentos comuns e ordinarios na vida dos povos: ao contrario, elles surprehendem o espirito publico, tirando-o da attitude calma das situações normaes. Em condições iguaes, acredito que não taremos motivos para queixarmos da fraqueza, do indifferentismo do caracter brasileiro.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E eu o espero.

O SR. CAMPOS SALLES—Quando algum perigo ameaçar a Republica, quando os successos politicos puzerem em causa as novas instituições, a energia da acção popular ha de garantir a obra de 15 de novembro. (*Apoiados. Muito bem.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' para ali que se appella agora.

O SR. CAMPOS SALLES—Volto ao ponto de que me apartei. Para prova de que não se pôde confiar tudo da educação do povo, o que certamente é uma das condições para o bom funcionamento do regimen representativo, temos o recente facto occorrido na Alemanha, onde ninguem contostará que o ensino tem attingido invejavel desenvolvimento. O príncipe de Bismark, o fundador do imperio allemão, o estadista que resumia em sua pessoa o governo de sua patria, e que, mais do que isso, representava na balança da politica internacional um peso maior do que o dos proprios soberanos das grandes potencias, apendo do poder, teve de submeter-se à humilhação de um segundo escrutinio, como qualquer candidato vulgar, para alcançar um logar na representação do seu paiz.

O SR. SARAIVA—Lá ha moralidade no processo eleitoral; não se commettem fraudes eleitoraes como entre nós. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Senhores, o vicio

que deturpa as urnas não consiste sómente na fraude e na falsificação do suffragio: este vicio tem a sua dupla origem na pressão e corrupção (*apoiados*) por parte do governo, que usa de todos os meios, desde a promessa até à ameaça. (*Apoiados*). Entra tambem por muito, na obra do viciamento das urnas, a corrupção, cumpre confessal-o, praticada pelos proprios partidos.

O SR. SARAIVA—Apoiado; vá por ali; cada um delles instrumento do governo.

O SR. CAMPOS SALLES—Mesmo sem serem instrumento do governo.

O SR. SARAIVA—O governo sem elles não podia fazer nada.

O SR. CAMPOS SALLES—Entretanto não quer isto dizer que devemos abandonar toda e qualquer tentativa porque nos falte a esperança de conseguirmos resultados completos: não, estas observações não significam o desanimo; ao contrario, servem para advertir-nos de que é necessario o maximo esforço, o maior cuidado no exame deste projecto (*apoiados*), porque, si não é possível fundar um regimen a todos os respeitoes eficaz, correspondendo a todas as nossas aspirações, poderamos todavia conseguir a eliminação de uma grande parte das causas, que tem concorrido para diffcultar a livre manifestação da vontade nacional. (*Apoiados.*) A nossa attenção deve convergir sobretudo para este ponto: apartar, diminuir o mais que for possível a influencia do poder publico sobre as massas eleitoraes e ao mesmo tempo animar a acção popular, abrindo accesso a todas as opiniões e evitando o predomínio olygarchico dos partidos.

O SR. SARAIVA—Isso depende dos partidos.

O SR. CAMPOS SALLES—Não depende dos partidos sómente: depende tambem o essencialmente da lei. Sempre entendi que não é boa a organização que faz depender os seus beneficios da boa vontade dos homens, ou da immoralidade dos partidos, aliás propensos aos abusos. E' boa a organização que tem a garantia da sua efflacia no conjuncto das instituições.

O SR. SARAIVA—Seguramente. Sem isto não se pôde fazer nada; mas dos partidos depende a execução boa ou má.

O SR. CAMPOS SALLES—A este respeito acho que a Constituição de 24 de fevereiro encontrou a melhor solução, estabelecendo a representação das minorias.

Si por um processo que está agora a cargo do Poder Legislativo, se conseguir pôr em execução este preceito constitucional, taremos conseguido o duplo fim de diminuir a influencia do governo nos comicios eleitoraes,

e ao mesmo tempo de temporar a agitação partidária e o seu empenho no sentido de romper o suflragio.

O SR. SARAIVA — Seguramento.

O SR. CAMPOS SALLES — A primeira necessidade é fazer desaparecer a possibilidade do predomínio partidário, o que acontece inevitavelmente quando toda a força se concentra em um só com a exclusão total dos outros partidos. É esse predomínio fatal que gera o desalento, o indifferentismo e a abstenção, que é a sua consequencia. (*Apoiados.*) Não se deve afogar a esperanza.....

O SR. AMARO CAVALCANTI — Então V. Ex. não deseja os partidos nacionaes?

O SR. CAMPOS SALLES — Desejo os partidos, e acho-os indispensaveis, tanto no nosso regimen, como no regimen passado. O que combate é a preponderancia, a olygarchia partidaria.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Croio que ha necessidade urgente de organizar os partidos nacionaes.

O SR. SARAIVA — Ellos hão de vir.

O SR. CAMPOS SALLES — Não ha duvida, hão de vir, porque são necessarios em todos os systemas, mas não tenho a este respeito a mesma soffreguidão revelada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porque não me parece possivel nem util a creação de partidos desde já. Acho cedo do mais, porque ainda não abriram-se as controversias politicas, nem vejo descreminadas as divergencias em torno das ideias. Por enquanto não ha sinão uma aspiração, não deve haver entre brasileiros sinão uma ambição, unica legitima e patriótica — a de organizar em definitiva a Republica. (*Muito bem. Apoiados.*) Os bons patriotas não podem ter outra preoccupação: é em torno desta aspiração que se devem congrega, na situação em que nos achamos, todas as boas vontades. Para isto não ha sacrificios nem esforços que bastem. (*Muito bem.*)

Foi obedecendo a esta orientação que os ministros de 15 de novembro pormaneceram no governo provisório enquanto lhes foi possível sem a depressão do valor moral que a cada um cumpria resguardar para o proprio serviço da patria. (*Apoiados.*) Sofremos a injustiça das más apreciações, das aggressões apaixonadas, e muitas vezes ollas vinham daquelles que deviam ser os nossos amigos e que, como nós, deviam comprehender que ora mister não enfraquecer o elemento republicano, exactamento no momento em que abria-se para o nosso paiz a phasa da sua reorganização politica. A missão republicana estava apenas iniciada, e era indispensavel

leval-a pacientemente ao seu termo, atravez de todos os sacrificios. (*Apoiados.*)

Mas posso affirmar perante o Senado, perante a nação que só a comprehensão do dever e da responsabilidade obrigava-nos a conservar aquellas posições tão cheias de difficuldades e de desgostos. Presentiamos que a substituição daquelles que haviam recebido o governo das mãos da propria revolução pudessem dar ao governo um espirito mais ou menos desviado da orientação genuinamente republicana.

Entendiamos que a Republica não estava feita, simplesmente porque tinha sido banida a monarchia; entendiamos que, para fazer a Republica, não bastava destruir um throno; era preciso fundar as instituições permanentes e estaveis sobre que pudessem olla repousar. Entendiamos tambem, convencidos da nossa responsabilidade pelo passado e pelo futuro, que podiamos e deviamos lançar os fundamentos das novas instituições, e pensavamos que toriamos faltado à nossa missão, aggravando as difficuldades, si não deixassemos adeantada a construcção do grandioso edificio. (*Apoiados.*)

Não faço offensa a ninguem; ao contrario, nunca pertenci e espero que jamais pertençerei à escola dos demolidores de reputações e de caracteres; mas penso poder dizer desta tribuna que os factos posteriores vieram confirmar as nossas apprehensões patrioticas. Não desconheço nem contesto a honestidade de caracter nem mesmo o patriotismo dos cidadãos que aconselham o illustre Presidente da Republica no governo do paiz; mas todo o mundo comprehende que a organização da Republica é trabalho que requer condições mais complexas naquelles que disso se encarregam: não bastam certamente as boas intenções nem só o patriotismo.

Póde sobrar aos cidadãos que se acham no governo muito patriotismo, mas o que lhes falta é o sentimento, é a alma republicana. (*Apoiados.*) O seu espirito não se acha educado na escola democratica, o é por isso certamente que toda a sua acção tem sido contraria aos intuitos republicanos. (*Apoiados.*)

Estou certo de que não ha a mais remota possibilidade de realisar-se o regresso da monarchia (*apoiados geraes*), nem é isso que me inquieto o espirito; mas não é bastante impedir o regresso da monarchia, é necessario apressar a organização da Republica para dar à nação a sua vida normal e garantir o seu credito. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, dizia eu que os partidos são necessarios e que elles hão de vir a seu tempo. O que cumpre é que preparemos o campo para as suas lutas, e é disso que cogita o projecto em discussão.

O projecto, obedecendo ao plano da Constituição e no intuito de garantir a representação das minorias, adopta o systema do voto incompleto. Tem sido objecto das cogitações dos homens politicos o processo pelo qual mais segura e efficaçmente se possa garantir a representação das minorias. Diversos mecanismos tem sido engendrados e alguns já postos em pratica com resultados mais ou menos incertos. Ha o voto accumulativo, o voto proporcional, o voto incompleto e o voto uninominal, que foi entre nós applicado pela lei de 1881. Todos estes systemas tem tido adoptos e impugnadores. Os dous primeiros, em seu engenhoso mecanismo, facilitam consideravelmente a representação das minorias, e sobre isso não ha a menor contestação; mas exigem, por seu complicado processo não só uma disciplina partidaria quasi impossivel, como uma capacidade intellectual que não é commum nas camadas eleitoraes.

A ausencia destas condições pôde, na pratica do systema, inverter as posições das diversas opiniões em pleito.

O SR. SARAIVA—No Brazil então isso é impraticavel.

O SR. CAMPOS SALLES—O voto uninominal já é conhecido no nosso paiz. Para julgar-o basta recordar que produziu a unanimidade da ultima camara da monarchia. O systema preferido pelo projecto é o do voto incompleto. Declaro-me desde já adopto deste systema. Não importa que elle houvesse produzido resultados negativos pela lei de 1875, porque então outras causas concorriam para que a acção de governo pudesse burlar os seus intuitos.

Mas, além dessa consideração, deve-se ter em vista que estamos sob o regimen da eleição directa e do suffragio generalisimo. A massa eleitoral chamada a intervir no pleito é tão extensa, tão numerosa que tornaria impossivel uma combinação de votos tão precisa, tão mathematicamente exacta, que fizesse a minoria supplantar completamente as minorias, como aliás se conseguiu outr'ora.

Afasto-me, entretanto, do projecto quando constituiu cada estado em uma circumscripção eleitoral. As circumscripções extensas, ao mesmo tempo que enfraquecem a influencia pessoal do candidato, tornam mais forte a acção official.

O SR. SARAIVA—No systema da centralisação; no da federação não pôde ser assim.

O SR. CAMPOS SALLES—E' certo que não é tão intensa, mas sempre existe.

O SR. SARAIVA—Não, senhor.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha duvida que, pelo nosso regimen politico actual, temos conseguido dar golpe profundo na influencia

eleitoral do governo, sobretudo si trata-se do governo central; mas é preciso não perder de vista que ella não desapareceu totalmente, e nunca, infelizmente, desaparecerá.

O SR. SARAIVA—Então V. Ex. não crê na Republica?

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me V. Ex., estou dizendo exactamente o contrario disso que V. Ex. me attribue. Acabo de dizer que na Republica temos conseguido o que jámais teriamos conseguido sob a monarchia.

O SR. SARAIVA dá outro aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Compreenda-me o nobre senador: não estou desanimado, mas sim advortido, pela experiencia de muitos annos, de que é necessario procurar todos os meios de annullar a influencia official, por minima que ella seja, e onde quer que ella possa surgir...

O SR. SARAIVA—Sem duvida, e conte comigo para isso.

O SR. CAMPOS SALLES—... e é justamente nesse sentido que estou fazendo as minhas observações.

Por isso, dizia que sou apologista das circumscripções menores...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Estou de accordo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Um justo meio.

O SR. CAMPOS SALLES—... e neste sentido opportunamente hei de apresentar uma emenda, determinando a fórma da organisação dos districtos, a sua extensão, o numero dos representantes que cada um deve ter.

O SR. SARAIVA—Sem diminuir as minorias? E' outra questão.

O SR. CAMPOS SALLES—Como sem diminuir as minorias?

O SR. SARAIVA—A fórma dos circulos pôde diminuir as minorias, que estão largamente augmentadas pela fórma do estado.

O SR. CAMPOS SALLES—Pois é exactamente isso.

O SR. SARAIVA—O grande fim disso é augmentar as minorias.

O SR. JOAQUIM CATUNDA—Não é augmentar as minorias, é augmentar a minoria.

Por esse systema do projecto as minorias não são representadas, é representada uma minoria.

O SR. CAMPOS SALLES—Exactamente; era essa observação que ia fazer.

O SR. SARAIVA—Pelo systema do projecto, as minorias serão mais amplamente representadas.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. sabe perfeitamente, porque é muito experimentado na vida pública, que em uma grande circumscrição, isto é, tomando o estado como uma só unidade eleitoral e estabelecido este systema, conforme acaba de ser ponderado neste momento, só ha possibilidade de se fazer representar uma opinião em minoria; no passo que, fraccionando-se essa circumscrição em outras subdivisões, e estando a politica do estado fragmentada em diversas opiniões, ha probabilidade de se fazer cada uma dellas representar-se. *(Apoiados.)*

Depois, a experiencia tem tambem demonstrado que, si uma opinião não se pôde manifestar em um todo, em uma larga circumscrição, entretanto pôdo fazer-se forte e até converter-se em maioria em certa e determinada circumscrição menor.

O SR. SARAIVA — Não é hoje na federação e na Republica.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas que é que tem a federação com isto?

O SR. SARAIVA — A orientação do circulo é uma orientação velha, contraria á federação e ao principio democratico.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdô-me: é um erro suppor-se que, para poder haver a representação do povo de um estado, é necessario que a eleição se faça por um modo colectivo no mesmo estado; não. Neste regimen o que queremos e o que devemos ambicionar é a representação genuina das diversas opiniões que se manifestam em um estado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Isto é lá para os interesses peculiares dos estados; mas, para a representação nacional, da federação, cada estado é a unidade politica. *(Ha outros apertes.)*

O SR. CAMPOS SALLES — Tambem não contesto, e nem pôdo deixar de ser assim; mas então, porque não chegam ás ultimas conclusões logicas desso systema? Então, porque o voto incompleto?

O SR. SARAIVA — Porque é a representação das minorias.

O SR. CAMPOS SALLES — Si queremos chegar a esse resultado, si o nosso intuito é encontrar o processo pelo qual se chegue á exacta applicação do systema estabelecido na nossa Constituição, isto é, garantir a representação das minorias, então é claro que devemos adoptar para isto um processo que dê em resultado a possibilidade da manifestação de todas as opiniões politicas.

O SR. SARAIVA — Este é o melhor meio.

O SR. CAMPOS SALLES — Ora aqui o ponto de partida é que o Estado acha-se dividido em duas fracções politicas.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdô-me V. Ex. Os publicistas todos fazem apologia deste systema da representação das minorias, exactamente por isto; porque as menores aggrimações podem ter o seu logar na representação: isto é, uma opinião que consiga formar, para servir-lho de apoio, uma massa eleitoral, por minima que seja, tem a possibilidade de conquistar um logar na representação nacional. Este é o ideal de todos aquelles que procuram uma boa organização eleitoral. *(Interrupção.)*

Sei que não estou fallando no congresso estadual; não estou tambem oppondo-me ao interesse geral da União. O que faço é fallar com a experiencia de uma lucta de cerca de 30 annos, sempre na opposição, sem nunca ter o apoio do governo. Em toda a minha vida só fiz uma eleição como governista, foi a de 15 de setembro, em que eu era ministro da justiça. Nunca fiz uma eleição souando em opposição; sei, portanto, medir bem o alcance das forças officiaes em um pleito eleitoral, e é isto que é preciso destruir. É o grande mal dos partidos monarchicos consistiu principalmente nisto; quando elles se achavam em circumstancias de operar uma reforma, não a faziam tão completa como as necessidades publicas reclamavam, porque estava sempre deante dos seus olhos o interesse partidario e o desejo de servir-se do mesmo aparelho e das mesmas armas para tirar a desforra contra os adversarios.

O SR. SARAIVA — V. Ex. julga que isso acabou?

O SR. CAMPOS SALLES — Mas isto é que é preciso acabar.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. está com o seu espirito cheio de preconceitos, de prejuizos resultantes da sua vida politica passada. V. Ex. tem os olhos presos aos circulos de um e aos circulos de tres do tempo da monarchia; mas não se recorda de que os factos daquella época não podem ser agora trazidos como exemplo.

O SR. SARAIVA — E' isto que estou fazendo, o V. Ex. é que está fazendo o contrario, que está imitando o passado.

Eu é que me ponho acima dos preconceitos. Já julguei esses circulos bons, e hoje acho-os detestaveis.

A nossa orientação deve ser outra agora.

O SR. CAMPOS SALLES — Isto ainda se encontra em toda a parte, não é uma novidade. V. Ex. não vê que já me oppuz aos circulos de um só representante?

Mas não é disso que se trata.

Em occasião opportuna apresentarei as minhas emendas. Pretendo organizar districtos mais amplos, de maior numero de representantes.

Ha um outro ponto do projecto que não acceito, é aquelle que propõe o voto descoberto, o voto publico.

O SR. SARAIVA—E' a melhor parte do projecto.

O SR. CAMPOS SALLES—Entendo, ao contrario do que acaba de dizer o honrado representante pela Bahia, que isto é exactamente o que ha de mais perigoso e de menos garantidor no projecto.

O nobre senador tem intuitos louvaveis e patrioticos, porque descobre-se aqui o seu pensamento formalmente opposto á fraude eleitoral.

O SR. SARAIVA—Voto secreto é uma cousa ignobil para o eleitor.

O cidadão deve ter a independencia do seu seu voto, e não ter receio de que lh'o conheçam.

O voto publico o honra, porque elle é a coragem da sua opinião.

Não o estabeleci em 1884, porque não pude, porque os da opinião de V. Ex. estavam em maioria; mas a Republica deve estabelecer isto, porque é a sua obrigação.

O SR. CAMPOS SALLES—Então V. Ex. acha que o voto deve ser publico, porque de outro modo seria uma ignominia para o cidadão?

O SR. SARAIVA—Seguramento.

O SR. CAMPOS SALLES—Fico perfeitamente maravilhado deante do que acabo de ouvir do honrado senador pela Bahia.

Si nós tivossemos de elaborar aqui um codigo de moral para dirigir as multidoes, para guiar as massas eleitoraes no cumprimento dos seus deveres civicos, não ha duvida nenhuma, deviamos lançar como o nosso primeiro preceito este de que é uma ignominia o cidadão occultar a sua vontade no momento de fazer a escolha do seu representante nos conselhos da nação; mas não é positivamente de fazer um codigo de moral que nós estamos tratando.

Estamos tratando de legislar para garantia da liberdade do voto e para a exclusão dos meios de corrupção e fraude. E' disto que estamos tratando.

O SR. SARAIVA—Com o voto descoberto a, garantia ali está; é o recibo passado ao eleitor. Sem o voto descoberto não ha garantia para o eleitor. Hoi de mostrar que o voto secreto é a continuação da fraude.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está fallando contra os factos.

A principal preocupação daquelles que

tratam de reformar o regimen do voto, tom sido a de garantir o sigillo do escrutinio, tom sido no sentido de reforçar o segredo da urna.

Esta é a tendencia que se manifesta em todas as legislações modernas, nos povos mais adelantados, e onde é mais fundo o principio da democracia. O nobre senador ha de conhecer, e ou o apresento como prova do que acabo de dizer: ha o que se chama—systema australiano, posto em pratica na Belgica, e que está sendo actualmente applicado em diversos estados da União Americana.

Esse systema consiste em garantir o mais absoluto segredo para o voto; para chegar a esse resultado sabe o nobre senador que se tem dado ao eleitor meios de penetrar em um recinto, onde se acha absolutamente só e de onde pôdo passar sua cedula para a urna, de tal forma que ninguem possa conhecer qual o candidato em que votou.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Porque então o nobre senador não propõe para todo o regimen do voto esse principio que consagrou no projecto?

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas V. Ex. tem bastante experiencia e bom senso para comprehender que não está legislando para os senadores da Republica, para a classe illustrada e independente do paiz; está organisando um regimen que deve ser posto em pratica pelos membros de todas as camadas da sociedade, onde vao encontrar os independentes ao lado dos dependentes.

O SR. SARAIVA—Fui do antigo regimen das eleições indirectas, formavam-se os batalhões liberaes e conservadores e todos os pobres tomavam sua cedula na bocca da urna e diziam em quem votavam.

O SR. CAMPOS SALLES—E' certo que os partidos se arregimentavam e apresentavam-se publicamente no recinto da assembléa eleitoral e davam seus votos mais ou menos conhecidos; mas sabe V. Ex. que os empregados publicos... *(Trocam-se apartes entre os Srs. Saraiva, Amaro Cavalcanti e outros.)*

Então devo dizer que o que se passa na Bahia é differente do que se passa no resto do paiz. Garanto que em muitos casos, a excepção de uma certa turma de eleitores, não se sabia quaes os nomes em quem votavam.

Opponho-me ao voto publico como está no projecto, fundado na experiencia que adquiri no contacto constante com as massas eleitoraes. Digam o que quizerem, a verdade é que a garantia da liberdade do voto, para muitos

dos nossos concidadãos, está no segredo do escrutínio.

O SR. SARAIVA—Dos cidadãos fracos.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas constituem grande massa; e não são somente os fracos; ha os indifferentes, os dominados por qualquer pressão moral, os subordinados, os dependentes, os tímidos, todos esses não podem fazer uso do voto publico.

Mas temos esse exemplo que acabo de mostrar. A Belgica é um paiz bem constituido; entretanto ha muito adoptou esse systema e com bons resultados.

Além disto acabo de ler que depois de muitos esforços, nos Estados Unidos, para burlar os meios empregados, ora pelos agentes do poder, ora por partidos poderosos, para opprimir o voto e acoroçoar a venalidade deste, por ultimo tom-se empregado o novo systema como o mais salutar e effcaz.

Nos Estados Unidos a corrupção, a compra do voto chegou ao ponto de constituir-se o que lá chamavam *colonisação*, isto é, grandes comboios de estradas de ferro conduzindo grandes massas de povo para votarem em um lugar depois de terem votado em outro.

Era a venalidade na sua maior escala e sabe o nobre senador que não ha povo dos nossos tempos que se tenha constituido em melhores condições de independencia e do altivoz do que o da União Americana.

Pois bem, a venalidade e a corrupção foram levadas lá a tal ponto que a unica preocupação dos homens de Estado era procurar um meio de purificar o suffragio; e após as maiores pesquisas começaram a adoptar o systema australiano, que já se acha em vigor em 14 dos estados da União mais populosos, ricos e adelantados; e dizem os publicistas que agora começa a reacção benéfica contra a immoralidade eleitoral.

Si vemos assim attestada a effcacia desse systema, e si o senso pratico protesta contra o systema do projecto, como é que se vem aqui dizer, como em escola de moral, que é preciso levantar o sentimento do cidadão, fazendo-lhe comprehender que é uma ignominia votar em escrutínio secreto?

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdão o nobre senador; somos legisladores, não somos moralistas; estamos lançando procoitos positivos de lei, não estamos levantando principios abstractos de moral.

E' preciso estudar o povo como elle é, em sua índole e natureza; apreciar as condições de uma sociedade conforme os seus precedentes, a sua vida ordinaria...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Menos em materia de casamento civil?

O SR. CAMPOS SALLES ... e o facto é esto.

Porventura nós nos achamos em condições melhores, quer quanto á nossa independencia pessoal, quer quanto á nossa educação civica, quer quanto á moralidade de nossos costumes, do que aquellas em que se acham esses paizes que estão agora importando o systema australiano para extinguir de uma vez a immoralidade e restabelecer a verdade e a honestidade das urnas? Não, por certo.

Por consequencia, ainda que eu louve muito os nobres e elevados sentimentos que aconselharam o nobre senador pela Bahia a lançar esse principio no seu projecto, hei de me afastar do seu systema, porque não póde produzir sinão máos resultados.

V. Ex. sabe tambem que primitivamente o voto foi publico na União Americana: não havia sequer lista eleitoral; o povo apresentava-se e proclamava o seu voto; entretanto isto foi desapparecendo e lá ha um só estado, o de Kentucky, onde ainda ha o voto descoberto, e isto mesmo para a designação de funcionario de ordem inferior; mas quando se trata da eleição dos representantes do estado, quando se trata da organização da legislatura do proprio estado e dos seus altos funcionarios, o regimen que está sendo adoptado e que já foi adoptado, como eu disse, em quatorze desses estados mais ricos e mais importantes, é o que se denomina systema australiano.

Ora, declaro ao nobre senador pela Bahia que prefiro ao meu criterio individual a experiencia dos povos cultos; prefiro enganar-me com um povo que ha de ser o modelo dos povos modernos para as instituições democraticas, para as instituições livres; prefiro adoptar a experiencia deste povo a entrar em uma retrogradação, póde-se dizer assim, para ir ressuscitar um systema que a experiencia de tantos annos e de tantos povos tem condemnado formalmente.

Senhores, si é certo, e o nobre senador tambem o sabe, que na Inglaterra dá-se o facto na mais alta escala, si é certo que a venalidade e a corrupção do suffragio...

O SR. SARAIVA — Mas onde ha a liberdade do voto ha de haver corrupção, só não vende o seu voto quem não o tem.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, senhores, como é que se pretende legislar para um povo, dizendo-se que seria uma ignominia o votar elle secretamente?

O SR. SARAIVA — E é.

O SR. CAMPOS SALLES — Não, perdoo-me V. Ex., este ponto de vista não é pratico.

O SR. SARAIVA — E' pratico porque é honesto.

O SR. CAMPOS SALLES — Este é o ponto de vista de quem não apalpa os factos sociais, o não quer vê-los no seu conjuncto.

A *venalidade do voto, a corrupção do suffragio*, eis a preocupação de todos os homons do estado nos paizes que adoptam o systema representativo; e, si isto é certo, o que é que cumpro fazer?

Cumprontacar na sua fonte, na sua origem, *esto mal social*.

Mas, senhores, si ha um processo que possa favorecer a corrupção, que possa alimentar o dar incremento novo a venalidade, é exactamente *esto, em que o comprador e o vendedor toem a prova material e authentica, uma prova documental do cumprimento da transacção.*

O SR. SARAIVA — No voto secreto o vendedor logra o comprador. (*Riso.*)

O SR. CAMPOS SALLES — E é justamento por isso que no escrutinio secreto não se compra o voto; o argumento é este: a difficuldade que ha na fiscalisação da execução do contracto impede a transacção.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Portanto opponho-me formalmente a esta parte do projecto...

O SR. SARAIVA — A melhor parte dello.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Acho que é a melhor coisa que elle tom.

O SR. CAMPOS SALLES... e acrelito que se este systema fosse por ventura adoptado, não resistiria a sua primeira experiencia.

O SR. SARAIVA — Pois bom, vejamos.

O SR. GENEROSO MARQUES. — Mas nós vamos fazel-a, porque a do voto secreto já fizemos.

O SR. CAMPOS SALLES — Aperfeiçoar o systema do voto secreto.

O SR. AMARO CAVALCAN — Não ha o que aperfeiçoar.

SR. CAMPOS SALLES — Como não ha?! Eston mostrando que ha; e em todo o caso, tal como está, é superior ao systema do projecto.

Portanto, de accordo com as observações que acabo de fazer, manifesto-me formalmente contra o systema que adopta o estado, como uma unidado eleitoral, e igualmente contra o que adopta o voto publico: quanto ao primeiro, porque as pequenas circumscripções dão mais accesso, mais facilidade ao triumpho das diversas opiniões politicas; quanto ao segundo, porque hoje a preocupação principal não é somente a de eliminar a fraude na apuração, a fraude nas mesas...

O SR. SARAIVA — E' exactamente uma grande preocupação.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' a principal

O SR. CAMPOS SALLES — Essa é uma das preocupações, mas a principal é a que consiste em rodear de garantias a liberdade do voto; e entre os dous perigos, o de supprimir a liberdade do voto e o de não poder evitar as fraudes, eu recio mais o primeiro.

Depois, desatto os nobres senadores a que me mostrem o processo, o mecanismo por onde pretendem chegar á completa eliminação da falsificação das actas e das urnas. E' absolutamente impossivel, porque a mesa que falsifica o voto trazido pelo oloitor que, depois de ter lançado na urna a sua cedula, assigna seu nome em um livro, a mesa que falsifica uma eleição depois de ter lançado o seu resultado na acta assignada por todos os mesarios, esta mesa tora recursos o meio facil para falsificar os votos dados publicamente por todos os eleitores. (*Apartes.*)

Convido os nobres senadores que estão me interrompendo com os seus apartes, a mostrarem-me qual o meio, qual o processo que oncontram para evitar a fraude com o voto publico.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. não ouviu o systema do projecto?

O votante fica com o documento do voto.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas isso nada vale: o documento substitue-se, e é por esse caminho que as mesas apuradoras do tempo da monarchia mandavam seus diplomas pelo mesmo districto eleitoral.

Mas o que é certo é que vejo neste systema um perigo, sem entretanto poder contar ao menos com os resultados que os autores do projecto esperam obter; porque elles querem principalmente evitar a fraude, o não o conseguirão; e entretanto collocam o oloitor sob as vistas, e, por consequencia, sob a pressão dos seus superiores, daquelles que podem privar-o da livre escolha.

Opportunamente, como eu disse, apresentarei emendas sobre alguns dos artigos do projecto. Por enquanto fico nestas considerações gerais. Não creio que possamos vencer todas as difficuldades, mas espero que a lei que vamos votar seja um progresso no nosso regimen eleitoral. (*Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 1 de setembro:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Votação do projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da

Constituição Federal, cuja discussão ficou encerrada ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27 de 1891, sobre bancos de emissões ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 35 de 1891, autorizando o governo a entrar de accordo com o Banco da Republica para reorganizar a administração do mesmo banco ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37 de 1891, sobre caixas filiaes de bancos, cuja sede se ache em paiz estrangeiro ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão à viuva do tenente Antonio José do Moura ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional ;

2ª parte (A's 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Parecer da commissão de finanças — Observações do Sr. Americo Lobo — Observações do Sr. presidente — 1ª parte da ordem do dia — Adiantamento da votação das materias contidas nesta parte da ordem do dia — 2ª discussão do projecto n. 27 do Senado — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Observações do Sr. presidente — Observações do Sr. Americo Lobo — Observações do Sr. presidente — Discursos a requerimento do Sr. Americo Lobo — Observações dos Srs. Elyseu Martins e Amaro Cavalcanti — Encerramento da discussão — Adillivo do Sr. Amaro Cavalcanti — Observações do Sr. presidente — Requerimento do Sr. Virgilio Damasio — Approvação dos arts. 1º, 2º e 3º do projecto substitutivo — 2ª parte da ordem do dia — 2ª discussão da art. 1º do projecto do Senado n. 32, regulando as eleições federaes — Discurso do Sr. Quintino Bocayuva — Emendas do Sr. Campos Salles — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 2º do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Domingos Vicente, Amaro Cavalcanti, Theodoro Pacheco, Souza Coelho, Cunha Junior, José Bernardo, Virgilio Damasio, Pinheiro Guedes, José Hygino, Firmino da Silveira, Oliveira Galvão, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Santos Andrade, Americo Lobo, José Simeão, Baena, Esteves Junior, Coelho e Campos, Luiz Delilino, Joaquim Folleio, Almeida Barreto, Manoel Barata, Francisco Machado, Generoso Marques, Paes de Carvalho, Catunda e E. Wandenkolk.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Ramiro Barcellos, Joaquim de Souza, João Soveriano, Quintino Bocayuva, Cruz, Saraiva, Rangel Postana, Generoso Marques, Pinheiro Machado, Campos Salles, Ubaldino do Amaral e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paranhos, Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Laper, Joaquim Sarmiento, Saldanha Maranhão, Julio Frola, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz ; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Monteiro do Barros e Theodureto Souto.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER

A commissão de finanças é do parecer que seja adoptada a proposição da Camara des

Deputados que manda considerar feita com os vencimentos devidos aos membros do Supremo Tribunal de Justiça a aposentadoria dada por decreto de 21 de fevereiro de 1891 ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1891.
—U. do Amaral.—A. Cavalcanti.—Braz Carneiro.—Domingos Vicente.—Saraiva.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, acabo de ler o art. 60 do regimento e supponho ter-se-lhe dado uma interpretação por demais ampliativa, quando é conveniente que lhe demos outra mais benigna, mais concorrente com o regimen sob que vivemos.

Diz o regimento nesse artigo que não se publicará, nem nas actas, nem no *Diario Official*, documento algum, salvo si houver deliberação do Senado; mas a mesa tem dado a este artigo uma interpretação com a qual sinto não concordar; entende que todo e qualquer documento, toda e qualquer participação official está comprehendida nesta expressão.

Dirijo, Sr. presidente, e o motivo é este: que nas relações officinaes as respostas ás mensagens e as informações dadas pelo governo não são propriamente documentos.

Os documentos a que se refere o artigo do regimento são, a meu ver, os documentos das partes; mas, desde que o Senado, por uma deliberação, depois de discussão, pede um exame, uma informação, um esclarecimento sobre qualquer assumpto, ao poder competente, e que este attende á requisição, do Senado, está subtendido o interesse publico: a resposta não é propriamente um documento, é uma parte, é uma instrução, é quasi que um parecer que vem influir na deliberação do Senado.

Ditas estas palavras, segundo a praxe, requirei que se publiquem nos *Annaes* duas linhas que vieram do Ministerio da Agricultura a respeito do prolongamento da Estrada do Ferro Central.

Mas parece-me que é um trabalho do Da-naide estarmos todos os dias requerendo estas minusculas cousas; e a V. Ex. o á mesa, considerando bem no assumpto e tendo em vista que na linguagem diplomatica mesmo um acto do governo creio que não se denomina documento, senão *inter alius*, fóra do paiz, mas é uma peça official, cumpre providenciar para que se tome uma medida geral, de fórmula que o Senado leia na integra os documentos, porque pelas condições em que é feita a leitura na mesa muitas vezes nos es-

capa, quando interessa ao paiz e a nós outros que tenhamos um publicação constante, e conheçamos na integra aquillo que o Senado requisitou.

O Sr. Presidente—O nobre senador não tem razão na parte em que parece censurar...

O SR. AMERICO LOBO—Não censuroi, perdão.

O SR. PRESIDENTE—... a intelligencia dada pela mesa á disposição do regimento.

O art. 57 do regimento dispõe o seguinte (16): «Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão transcriptos na acta com a declaração dos seus autores; as informações e documentos lidos no Senado serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem.»

O art. 60 dispõe textualmente o seguinte (16):

«Na acta ou no diario onde forem publicados os trabalhos do Senado nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado.»

Parece-me por demais clara a disposição, para não dar logar a intelligencias diversas.

Pelo regimento do Senado, conseguintemente, só podem ser inseridos na acta e publicados no *Diario Official* os documentos, a cujo respeito o Senado resolver a publicação. A mesa por si não poderia mandar fazer publicação alguma sem violar esta disposição do regimento, que é bastante clara.

Portanto, enquanto não forem revogados os arts. 57 e 60 do regimento, a mesa manterá o procedimento que até hoje tem tido, só mandando publicar no *Diario Official* os documentos, cuja publicação for resolvida pelo Senado.

Si o nobre senador entende que ha nisto inconveniente, deve propor a revogação dos citados artigos; mas, enquanto elles constituírem parte do regimento da casa, a mesa cumprirá o seu dever observando-os com toda a regularidade, como tem feito até hoje.

O SR. AMERICO LOBO — Perdão; não quiz fazer censura nenhuma, quiz apenas referir-me á interpretação da palavra *documentos*.

O SR. PRESIDENTE — Bem; os dous artigos 57 e 60 comprehendem, sob a denominação — documentos —, as informações que venham ao Senado em fórmula de officio; na mesa lê-se em resumo, em resumo vai para acta e em resumo é publicado no *Diario Official*. Desde que algum dos Srs. senadores deseja a publicação na integra, é preciso que o requira e que o Senado resolva, porque no Senado compete julgar da conveniencia ou inconveniencia da publicação integral dos documentos que lhe são presentes.

Si ha nisto inconveniente, está na disposição do regimento. Não vejo, aliás, que seja inconveniente; mas si o nobre senador entende o contrario, está no seu direito propondo a revogação dos artigos do regimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE declara que, por falta de numero legal de Srs. senadores, fica adiada, até haver esse numero, a votação dada para a ordem do dia.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 27 de 1891, sobre bancos de emissão.

O Sr. Elyseu Martins diz que não ha realmente assumpto algum que possa interessar tanto ao periodo de organização do paiz, como seja aquelle que está em tão immediata relação com o projecto que ora se discute.

As grandes transformações por que passaram, no dominio do governo provisório, as instituições bancarias não podem, sem duvida alguma, deixar de resentir-se do defeito da precipitação com que ora urgente attendor a ramo tão importante do serviço publico. O estado calmo e reflectido dessas medidas, a pratica que, da hypothese, é inquestionavelmente o melhor conselheiro, tem mostrado a necessidade urgente de que essas instituições sejam reformadas, conservando-se embora o que ellas tenham porventura de bom.

Essa preocupação do Senado, preocupação que se manifesta pelos diversos trabalhos a elle apresentados, é legitima e corresponde a uma verdadeira necessidade publica, demonstrada pelo reclamo geral de toda a imprensa, de todo o commercio, de todas as classes conservadoras da sociedade, ás quaes de perto cabe o estudo de semelhante assumpto. Assim é que o projecto apresentado pelo distincto senador pelo estado do Rio Grande do Norte corresponde a uma verdadeira necessidade e procura remediar, em grande parte, os males de que se resentem as instituições bancarias, e sobretudo aquella a que já o orador se referiu no Senado, declarando então que de facto não lhe podia recusar o titulo de uma instituição verdadeiramente official; taes eram os encargos que lhe foram commettidos; taes são as responsabilidades em que essa instituição ficou para o com o Estado, e tal é a necessidade em que o Estado se collocou de exercer sobre essa instituição a maior vigilancia possivel, e toda a sua acção benéfica, para que ella pudesse chegar effectivamente aos resultados que o governo provisório teve em vista, decretando-a.

Discorda, porém, e nem é para admirar, no modo de apreciar certas questões referentes à reorganização dessa instituição, segundo o criterio, aliás para orador, muitissimo respeitavel e para o Senado, do nobre autor do projecto. Assim é que no art. 1º diz:

A instituição de credito, creada nesta cidade sob o titulo do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo decreto do governo provisório n. 1154, de 7 de dezembro de 1890, o que ora funciona de conformidade com os seus estatutos, de 30 de dezembro desse anno, continúa a subsistir com os favores e direitos adquiridos *ex-vi* do decreto e estatutos citados, observados, porém, as modificações e additamentos da presente lei.

Com effeito, esta idéa que só pôde ser censurada por aquelles que não tem acompanhado a historia das instituições bancarias, é, no modo de ver do orador, de um grande alcance para o credito do proprio estabelecimento, porque dadas as condições em que se tom vivido, a falta de educação em todos os ramos da actividade humana, força é confessar, que a acção do governo, a sua autoridade moral poderão exercer ainda por muitos annos, influencia benéfica e offerecer ao mesmo tempo, quer com relação ás dependencias em que a instituição bancaria ficou para com o Estado, quer em relação aos accionistas do banco, quer em relação ao estrangeiro, emfim, a todos que com ella tiverem transacções; uma inspecção do governo ha de ser, diz o orador, sempre, ou ainda por muitos annos, de resultados benéficos, inspirando uma confiança que effectivamente as instituições bancarias despidas dessa protecção não podem conseguir facilmente.

É uma necessidade, portanto, que na administração desses estabelecimentos bancarios, assim organizados, é, repeto, uma necessidade rigorosa, qualquer que seja o aspecto por que se considere a questão, a intervenção do governo na organização deste banco; mas permitta o seu nobre e distincto collega pelo Rio Grande do Norte, que lhe observe, que acha demasiada a intervenção do governo do baixo deste ponto de vista, porque, pelo art. 1º, fica ao governo a faculdade de escolher o presidente e os vice-presidentes.

Discorda ainda de S. Ex. em um ponto: aquelle em que o art. 1º põe o governo na contingencia de escolher os presidentes e os vice-presidentes, dentre os directores que foram eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

Respondendo a um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti que disse—si S. Ex. acha intervenção de mais ou de menos—o orador responde que, de mais, quanto ao numero, não deseja que fique o logar de vice-presidente de nomeação do governo e não deseja tambem

que o presidente seja tirado dos directores eleitos em assembléa geral; acha que deve ficar livre ao governo a escolha do presidente, como se fez outr'ora no Brazil, podendo ella recabar em individuos absolutamente estranhos ao banco, mas que offereçam as garantias necessarias, por seu notorio saber, sua notoria competencia, e diga-se mais, pela immediata ligação em que esteja com o governo. Foi vendo que com esta circumstancia se augmentaria o credito do estabelecimento que o orador, no projecto que teve a honra de submeter á consideração do Senado, sobre o mesmo assumpto, fosse escolhido dentre os empregados da alta administração do Thezouro, não só porque em geral, elles teem competencia para dirigir estabelecimentos desta ordem, como porque, sendo empregados da confiança do governo, ficavam assim em mais immediata independencia para com este.

O que é verdade é que, permitta-lhe o Senado um pouco de franqueza, mesmo para a gerencia dos capitães, o brasileiro dispõe de muito pouca aptidão e poucas habilitações.

Assim é que os accionistas de bancos e companhias, desde que lhes inspiram a confiança que julgam necessaria, a directoria ou as pessoas que se poem á frente destas empresas ou desde que o objecto desperta esperanças, a regra geral do accionista brasileiro é subscrever sem criterio algum; assigna os estatutos sem saber o que assignou.

O orador não tem o direito de fallar dos estrangeiros, falla dos brasileiros.

E' verdade que ha muitos espertos e não se pôde negar, que ha na praça do Rio de Janeiro innumeradas empresas e bancos, cuja organização não passa de verdadeiros *contos do vigario*.

Cria-se uma companhia ou uma empresa e avolumam-se os capitães simplesmente para augmentar as vantagens dos incorporadores; ha muitas empresas industriaes desta praça, assim como bancos, que estão a exigir a acção da policia, do mesmo modo que os jogadores de *chapinhu* nas ruas.

E todos, mais ou menos, teem cabido nestas empresas; levam-se a ellas os capitães para serem sacrificados por directorias menos honestas que se aproveitam desta facilidade e boa fé, que o orador qualifica de ignorancia do accionista brasileiro em geral, e elles vão explorando-a, no que fazem muito bem.

O accionista assigna muitas vezes estatutos manuscriptos sem garantia absolutamente alguma de que aquillo que assignou será o que vae apparecer impresso.

A lei das sociedades anonymas é outra que está exigindo muito séria attenção do parlamento, para coarctar todos esses abusos e

garantir o interesse real e honesto, que organisaadores e accionistas pôdem ter.

A idéa do orador de que o presidente do banco não seja tirado de entre os accionistas não é nova: no primeiro estabelecimento de credito que até hoje se tem tido, o Banco do Brazil, por muitos annos o governo nomeava o presidente e basta referir os nomes dos nomeados para ver que o governo daquella época procurava collocar á frente desse banco o que o paiz tinha de mais illustre e mais distincto por sua capacidade e honorabilidade de caracter: Visconde de Itaborahy, Inhommerim e outros.

A um aparte do Sr. Esteves Junior responde que não quer diminuir os creditos do Sr. conselheiro Duarte Silva; julga-o capaz de dirigir este estabelecimento, mas não pôde consentir que passe sem protesto a duvida do nobre senador, que é uma grande injustiça em relação áquelles presidentes, e pede licença para dizer que o assumpto é muito sério e não pôde estar respondendo a apartes que não illustrem o debate.

Fallou no accionista brasileiro; não lançou a pécha de incapacidade sobre alguém para dirigir estabelecimentos dessa ordem.

Além desta circumstancia, que lhe parece de maior alcance, quer para garantia do proprio banco, do seu credito no interior e no exterior, quer para garantia da grande somma de responsabilidade que elle toma para com o Estado, o orador pensa ainda que o § 1º do art. 1º é excessivo contra o numero.

Acha o conselho dos dez muito numeroso; pensa que uma administração de cinco ou seis directores bastaria; assim como lhe parece tambem que o prazo das administrações não deve ser demasiadamente longo, como em geral se faz nos estatutos que as prendem, no minimo, por seis annos.

A administração deve ter, ainda como uma garantia offerecida ao bom desenvolvimento dos negocios, um prazo mais curto, tanto mais quando, quer pelos estatutos, quer pela lei, as reeleições não são prohibidas, e aquelles directores do banco que neste periodo se tiverem recommendado aos accionistas e ao publico, por sua administração, por sua gerencia, por sua capacidade, naturalmente serão reeleitos; entretanto que o prazo mais curto tem a vantagem de offerecer recurso contra a incapacidade, uma vez manifestada.

Quanto ao § 2º, não tem objecção alguma a oppôr. Acha que effectivamente o presidente do banco, nomeado pelo governo, deve ser, como é natural, o chefe da administração, o regulador de todo o mecanismo, embora tenha necessidade de recorrer ao auxilio de seus companheiros, por isso que elle não é o unico administrador ou gerente do estabelecimento.

Quanto ao vice-presidente, acha natural que se deixe aos accionistas a escolha.

Deve, porém, dizer que, nesta parte, preferiria que se desse ainda ao governo a nomeação, não do vice-presidente do banco, mas de outro dos directores, por exemplo, o director-secretario, aquelle sobre cuja responsabilidade corresse a inspecção immediata da escripturação do banco e sobre cujos auxiliares, que naturalmente deverão ser da escolha da administração ou da directoria, tivesse uma fiscalisação immediata, porque o Senado sabe que não ha nada mais facil do que compor-se em 24 horas uma escripturação commercial. Quem é juiz, quem é magistrado, quem tem sido advogado ou quem é commerciante sabe perfeitamente que o orador não diz disparate algum: já viu comporem-se partes importantissimas de escripturação commercial em 24 horas.

Tambem discorda da idéa emitida no § 3º, isto é, de uma commissão fiscal. Acha que, uma vez organizado um estabelecimento desta ordem com o presidente de nomeação do governo e com um director-secretario, chefe da contabilidade, dirigindo-a, tambem de nomeação do governo, é escusado uma commissão fiscal. Quando muito se poderia admittir um fiscal que deve ser tambem nomeado pelo governo e pôde muito bem sahir do Thesouro Nacional, porque não se tem no Brazil uma repartição publica que seja melhor servida do que o Thesouro Nacional.

E nesta parte só tem a lamentar que o governo provisório, com uma precipitação, que não pôde explicar, tenha facultado ou consentido na aposentadoria dos velhos empregados daquelle Thesouro, nos quaes o ministro da fazenda deveria sempre encontrar o mais decidido apoio para o serviço publico. Essa repartição é uma perfeita escola de trabalho, é uma das mais bem servidas de empregados mais aptos, mais habilitados. Não quer offender de modo algum ás outras repartições publicas; reconhece que todas ellas são bem servidas; mas tratando do assumpto e referindo-se a empregados do Thesouro faz-lhes a justiça que lhes é devida, dando por sua vez um attestado em favor das grandes habilitações daquelles funcionarios publicos. O § 3º diz (16): «além da commissão fiscal, que deve ter o banco, nos termos exigidos pelo decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e decreto-regulamento n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, fica o mesmo sujeito à fiscalisação especial de tres commissarios, de livre nomeação do governo, cada um dos quaes exercerá as suas attribuições relativamente a uma das tres carteiras em que são divididas as operações do estabelecimento.

O orador pergunta ao honrado senador pelo

Rio Grande do Norte si este paragrapho refere-se ao conselho fiscal.

Respondendo ao aparte do Sr. senador Amaro Cavalcanti, que disse—que não; é além desse. O seu pensamento é este: o conselho fiscal das sociedades anonymas é como um direito dos accionistas que o devem eleger. Esses tres commissarios do governo são cousa aparte—pensa o orador que, mesmo no conselho fiscal dos accionistas, se poderia exigir que o governo nomeasse um membro, como apresentou no seu projecto, servindo esse membro de presidente do mesmo conselho, porque, uma vez reorganizado o Banco da Republica, como deve ser reorganizado, a sua missão fica muito limitada.

O Banco da Republica, banco emissor, com as responsabilidades que a lei lhe attribue, não pôde ficar além das facultades de que estão no gozo os outros estabelecimentos bancarios de ordem inferior. Parece ao orador que neste ponto a verdadeira organização que se deve dar ao Banco da Republica é a do Banco da França e a do Banco Allemão, isto é, o Banco da Republica vem a servir pura e simplesmente de intermediario, não faz negocio directo, absolutamente algum; serve de intermediario entre o estabelecimento do credito e o commercio, as artes e as industrias. Figura um exemplo para aclarar o seu pensamento, porque muitos dos Srs. senadores podem não estar perfeitamente orientados desse manejo do Banco da França e do Banco Allemão, que não fazem transacções directas. Uma empreza particular, um particular, um negociante precisa de dinheiro, vae ao banco A, e offerece a sua firma, faz o negocio com elle, dá-lhe taes e taes garantias ou pura e simplesmente a garantia de sua firma, o banco acceta a lettra e vae descontal-a no grande banco. De maneira que disso resultam duas grandes vantagens; a primeira, não distrahir o banco da sua funcção primordial, que é ser intermediario, ao mesmo tempo que dá maior garantia, pela garantia que offerece, além da firma do accitante, a firma do endossante; a segunda vantagem para o commercio em geral é poder o banco por este modo baixar a taxa dos seus juros, deixando, por consequencia, meios aos seus intermediarios para negociar com aquelles que os procuram.

Nestas condições, a funcção do banco vem a simplificar-se extraordinariamente. Não deve negociar directamente, não deve encarregar-se da incorporação de emprezas, tomar sobre si a responsabilidade por este ou aquelle numero de accções; e uma vez dada a hypothese da fallencia de um estabelecimento desta ordem, assim organizado, o Estado não vem a soffrer o menor prejuizo; terá apenas de passar para outro banco a attribuição que

aquelle estava conferida em materia de emissão.

O Estado fica garantido e não ha prejuizo absolutamente para o caso de uma fallencia, si fallencia se pôde admittir em um estabelecimento organizado sobre estas bases, porque creê perfeitamente que, uma vez estabelecido o Banco da Republica sobre taes bases, podem seus accionistas arredar do espirito a idéa de uma fallencia.

Além disso, o Senado deve ver que na re-organisação do Banco da Republica o Poder Legislativo não pôde doixar de attender ao modo por que lhe foi commettido o grande serviço da emissão.

Como o Senado sabe, o governo provisório admittiu a base metallica para a emissão e ao mesmo tempo a base em apolices. Deve dizer que é absolutamente contrario á base metallica.

Não se pôde exigir como base da emissão o metal, moeda de que não ha bastante no Brazil.

A base em apolices offerace tão boas garantias como a base metallica, tendo sobre esta uma vantagem inquestionavel, e é que a apolice representa uma divida do Estado e o ouro é uma mercadoria, que seria preciso haver por meio de muitos sacrificios, como actualmente succede.

A um aparte do Sr. Americo Lobo—de que a garantia das apolices é muito versatil—o orador responde pela negativa, porque ninguém duvidou ainda do credito do Estado, nem o nobre senador tem o direito de duvidar d'elle.

A outro aparte do mesmo Sr. senador—que disse que não é isso—o orador responde que *ad impossibilia nemo tenetur*. S. Ex. não pôde exigir o ouro quando não se o tem.

A exigencia demasiada do ouro, quer para a base da emissão, quer para cobrança dos impostos aduaneiros, levou o paiz ao estado em que está.

Não se pôde exigir de um paiz uma mercadoria que elle não tem. Esta exigencia do ouro para os impostos aduaneiros foi uma violencia que se fez ao paiz; ao passo que a base em apolices não produziria esses resultados funestos e offereceria tantas garantias aos accionistas do banco como o ouro.

Respondendo a um aparte do Sr. Americo Lobo, que perguntou—o a amortisação da apolice?—o orador diz: e o fundo de reserva estabelecido para cobrir essa amortisação?

Mas não está agora desenvolvendo um plano, nem pôde ser arredado da discussão do projecto.

Concluindo as suas observações, o orador pede ao Sr. presidente que consulte ao Senado si consente que apresente, como emenda ao projecto que se discute, visto tratar-se de

materias connexas, o que offereceu á sua consideração o que está incluído no ordem do dia de hoje, sob n. 35; e, no caso affirmativo, pode, outrossim, ao Sr. presidente que aceite o referido projecto como emenda.

O Sr. Presidente—O regimento do Senado, no art. 102, dispõe (*lê*):

« Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições do Senado ou da Camara dos Deputados, nem na proposta de um credito incluir outro.»

A' primeira vista parece que esta disposição veda que se offereça como emenda a um projecto outro projecto já offerecido; mas, attendendo a que esta disposição do actual regimento foi transportada do regimento antigo, vê-se que houve modificação, mas deve entender-se que a prohibição só se refere a projectos sobre assumptos diferentes.

O antigo regimento, no art. 79, dispunha (*lê*):

« Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de creditos incluir novo credito iniciado no Senado.»

De modo que pelo regimento antigo o que o Senado não podia fazer era reunir em um só projecto duas proposições vindas da Camara dos Deputados, mas não existia a prohibição em relação aos projectos do proprio Senado. Entretanto, no regimento actual estendeu-se a disposição até aos projectos iniciados e pendentes de deliberação do Senado. Consequentemente, si a mesa tivesse de resolver por si, ver-se-hia embaraçada para aceitar como emenda de um projecto outro projecto já sujeito á deliberação do Senado. Mas o autor do projecto, que o offereceu como emenda ao que se acha em discussão, declarou, o que o Senado já conhecia, porque ambos os projectos já foram distribuídos impressos, que o projecto offerecido como emenda additiva versa exactamente sobre o mesmo assumpto do projecto em discussão. O projecto n. 27 trata de estabelecer medidas sobre bancos de emissão, occupando-se especialmente com o Banco da Republica, o projecto n. 35 offerecido como emenda additiva versa sobre assumpto da mesma natureza, autorizando o governo a entrar em accôrdo com o Banco da Republica para reformar sua administração e fiscalisação nas bases indicadas pelo projecto. Assim, tratando-se de providenciar sobre assumpto da mesma natureza, embora os autores, como é natural, diverjam, não vejo razão para que o Senado não possa conjunctamente na mesma occasião occupar-se com a discussão das diversas idéas lembradas por cada um dos autores, porque os projectos nada mais significam que a indicação de medidas lembradas por elles.

O projecto n. 35 parece entretanto que não pôde ser accedido só como additivo, porque algumas de suas disposições contrariam as do outro projecto; por exemplo, quanto à administração dos bancos; por um o presidente e o secretario são de livre nomeação do governo, pelo outro o presidente e vice-presidente são da escolha do governo, mas limitada a escolha nos nomes dos administradores eleitos.

Neste ponto um não pôde ser additivo do outro, só pôde ser considerado substitutivo; mas como a emenda em parte substitutiva e em parte additiva, não vejo inconveniente em que o Senado accete o projecto do Sr. Elyseu Martins, e depois da discussão delibere dando preferencia a umas ou outras medidas, conforme julgar mais acertado.

Lombro, entretanto, desde já, a conveniencia de, terminada esta discussão, ser o assumpto revisto pela commissão de finanças para harmonisar as diversas disposições fazendo-se obra que contenha um systema de medidas completo, desapparecendo a autonomia que existe entre algumas disposições dos projectos.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente diz que, à vista da deliberação do Senado, considera o projecto n. 35 como emenda ao que se discute, e nestes termos declara-o conjuntamente em discussão, ficando, portanto, alterada a ordem do dia na parte que se refere ao dito projecto.

O Sr. Americo Lobo (pela ordem) concorda com as considerações feitas pelo Sr. presidente, e com a indicação do seu honrado collega, senador pelo Piahy; mas suppõe que ficará incompleta a deliberação do Senado si não tomar-se desde já o alvitro lembrado pelo Sr. presidente.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Desde já, não; opportunamente. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. AMERICO LOBO vai explicar que a accitação do projecto do honrado senador pelo Piahy importa a sua approvação em 1ª discussão; S. Ex. neste movimento de flanco, que fez, ganhou uma discussão; e um projecto que só depende de duas discussões, nos termos do regimento, deveria ir para a commissão.

O Sr. ELYSEU MARTINS—Isto seria uma demora.

O Sr. AMERICO LOBO responde que a maior pressa é o maior vagar; isto é o que diz o principio do direito. Na ordem do dia estavam, por exemplo, dois projectos contradictorios.

O orador crê que as finanças no Senado toem poucos representantes; pôde-se quasi indicar aquelles dos illustrados collegas que são competentes em finanças; o orador e outros, quasi todos da maioria, são indultos neste assumpto.

O Sr. GOMENSORO—Desde que opportunamente os projectos vão à commissão, ali está o remedio.

O Sr. AMERICO LOBO diz que trata-se no projecto de tudo: finanças, papel-moeda, bancos, e todo o passado do governo provisório. E como é que repentinamente, no Senado apresentam-se dous systemas? A commissão limitou-se a duas linhas; disse que o projecto devia entrar na ordem do dia quando aliás se trata de questão importante!

O orador não faz censura à commissão; mas visto que um projecto está engatado no outro, ha uma questão preliminar a decidir. Como pôde-se votar si o Banco da Republica deve ser um banco do governo, ou um banco do systema composito, si a commissão não deu nenhum esclarecimento?

E' preciso ver todas as hypothses; e si é preciso haver uma liquidação para entrar-se em nova vida—*il faut finir pour commencer.*

O Sr. PRESIDENTE—Si o nobre senador quer discutir os projectos, que estão sujeitos ao debate, lhe darei a palavra de muito boa vontade; mas, pela ordem não posso consentir que continue a discutil-os.

O Sr. AMERICO LOBO responde que vai apresentar o seu requerimento.

Foi obrigado pelos apartes a estas divagações porque trata-se de um assumpto que para o orador é estranho; mas é de muita importancia; apresentam-se dous projectos contradictorios, sendo os seus autores pessoas competentes, e não sabe o orador qual o motivo por que a commissão não ha de a tal respeito instruir o Senado com o seu parecer, guiando-o.

O orador está prompto a caminhar como um cego, mas quer ser illuminado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre senador por Minas acaba de mandar à mesa um requerimento que importa o adiamento da discussão.

Observe que os adiamentos, na conformidade do art. 158 do regimento, só podem ser propostos pelos senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motivá-los, e entrarão em discussão sendo apoiados por cinco membros.

O nobre senador pediu a palavra pela ordem e terminou requerendo o adiamento.

O SR. AMERICO LOBO — Seguindo o precedente.

O SR. PRESIDENTE — Não, — senhor. O Sr. Elyzeu Martins pediu a palavra sobre o projecto, o discutiu e terminou offerecendo uma emenda, que considerou additiva e que eu considero em parte additiva e em parte substitutiva.

Como eu disse, o regimento não permite requerer-se adiamento quando se pede a palavra pela ordem; só permite fazel-o a quem se inserover para o debate, podendo terminar requerendo o adiamento.

Mas, em todo o caso, vou submeter ao apoio do Senado o requerimento do nobre senador.

O SR. AMERICO LOBO — Eu o retiro e me inserovo no debate.

SR. PRESIDENTE — Bem. Neste caso continua a discussão e tem a palavra o Sr. senador Americo Lobo sobre o projecto.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, as difficuldades em que nos achamos proveem principalmente do erro do patriotismo.

ALGUNS SRS. SENADORES—Não ha tal.

O SR. AMERICO LOBO—Quando a Republica tomou posse do governo, o exercito e a armada nacional, dominados pelas novas idéas e triumphantes no campo armado, entenderam que as lanças podiam tambem imporar nos campos vedados, e da armada nasceu o pensamento patriotico de se pagar a divida externa do paiz. Tivemos de pagar o tributo que todas as revoluções pagam nessas estagões febris e nessas exaltações do sentimento. Os empréstimos patrióticos foram reproduzidos sob nova especie, e o ministro da fazenda de então, um homem de grande estrutura, mas que tambem se deixou cegar por aquelles sentimentos, respondeu aos propagandistas que de preferencia deviam ser paga a divida interna.

Ergueram-se subscrições, quantias mesquinhas foram assignadas e verificou-se o desastro dessas subscrições, pois não era possível que em um momento, em um anno, mesmo em um seculo se pagasse essa divida sempre renascente.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois não! A divida do Brazil é insignificante.

O SR. AMERICO LOBO—As nações modernas todas devem; só não deve aquella que não tem credito, a mais singela ou barbara; logo, a divida é uma condição do passado; nós homens e nações somos governados pelo passado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—A divida é a expressão do credito.

O SR. AMERICO LOBO—A divida é a expressão ou antecipação do credito; a divida, como o credito, é essencial ás nações modernas.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Essencial, não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO—E' o recurso que todas ellas teem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Si fosse essencial, os Estados Unidos não trataria de dissolver a sua divida.

O SR. AMERICO LOBO—Não se illuda o nobre sonador.

A divida publica divide-se em divida nacional, divida dos estados e divida dos municipios.

Não ha nenhuma civilisação que não deva.

Outr'ora as nações não deviam, porque os reis estabeleciam tributos a seu mero arbitrio; havia erarios de guerra, e os despejos dos vencidos respondiam pelas necessidades publicas.

Mas hoje os grandes organismos chamados nações trocam as suas relações, e dessas relações nascem obrigações, e dali a divida, e feliz da nação cujos titulos de credito não morem na fronteira e atravessam todos os continentes, todos os mares, e teem cotação em todas as praças do mundo.

Nós caminhamos para esta fusão do credito universal.

Porém do excesso do patriotismo nasceu a idéa da criação do Banco dos Estados Unidos segundo foi confessado pelo illustro Sr. Mayrinek na outra Camara, com o intuito de pagar a divida brasileira, e que era um erro, porque a missão de um banco não é pagar gratuitamente as dividas do Estado.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Era para o resgate.

O SR. AMERICO LOBO—Era um resgate infeliz, porque a apolice que se resgata a si mesma, independente de numerario, deprecia-so.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Reitro-me no plano do Banco dos Estados Unidos para resgatar gratuitamente a divida interna no fim de uns tantos annos.

Mas o banco tornou-se industrial; em vez de se limitar ás operações de credito e circulação, era um banco que invadia todas as industrias.

Houve uma insurreição contra esta nova concepção, e o resultado foi diminuir-se a facultade da emissão, dividir-a com os estados, e diminuir-se cada vez mais o seu capital.

Mas, sobre a obrigação do pagamento da dívida nacional, vem a propósito explicar o aparto que dei ha pouco ao nobre senador pelo Piauí, quando me accusou de estar atacando o credito do Brazil, cousa que seria incapaz de o fazer, porque tenho aqui sempre affirmado a indivisibilidade, a grandeza e o porvir do nossa terra.

Pergunto: si o governo monarchico se tornou o banqueiro do paiz fazendo mal ás industrias, por meio da concorrência da apolice secca, arida, infecunda, indolente; si graças a qualquer jogo ou incidente a somma de todos os titulos immobilizados fosse posta em circulação, não diminuiriam de preço?

O parlamento imperial decretou, é certo, a emissão de papel-moeda sobre apolices; mas, quando a apolice não tiver preço, o que representa a emissão?

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Nesso dia, onde estará o credito nacional!

O SR. AMERICO LOBO—O credito nacional não é nenhuma nuvem immovel; está sujeito a cambiantes; e si não tiver uma pequena oscillação, será uma fatalidade. Si todos os capitães brazileiros se immobilizam em apolices, basta uma simples contingência para que o valor da apolice diminua. É verdade que o Sr. ministro da fazenda ultimamente creou apolices tambem em ouro.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Não creou.

O SR. AMERICO LOBO—Fez uma conversão, em ouro das antigas apolices.

Fallo como hospede na materia; por isso peço desculpa de alguma falta na minha argumentação.

O pagamento dos juros de apolices dos impostos em ouro não sei se foi um bom, se foi um mal, mas creio que foi um mal, porque, si as apolices foram exportadas, os juros terão de sair do Brazil, e portanto o desequilibrio financeiro se ha de accentuar mais.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Mas o nosso credito fica mais bem firmado.

O SR. AMERICO LOBO—Mas si nós já temos dívida internacional, não precisamos augmental-a, exportar titulos internos.

Estaboleceu-se assim o Banco dos Estados Unidos luctando com os estados, tornando-se um Prothou, viven uma vida obscura. Ainda que fizesse serviços a alguma empresa, parece-me que quasi todo o seu capital de emissão foi absorvido pela praça do Rio de Janeiro; muito pouco foi para a lavoura; as companhias que já no regimen imperial se estabeleciam, offerecendo aos seus empregados fabulosas sommas, que elles desprezavam; essas companhias absorveram toda a somma emitida. Havendo a lucta do novo instituto com o Banco Nacional, o ministro da

fazenda do então entendeu que devia dar ao Banco da Republica o monopolio da emissão por 60 annos com curso forçado, porque as notas só serão convertiveis em ouro quando o cambio estiver durante um anno inteiro a 27 d. E isto constituo só por si a nota condonatoria da organização do novissimo estabelecimento.

Ainda o Banco da Republica compromettou-se ao resgate do papel-moeda do Estado em troca do seu; mas veja o Senado como se fez este contracto. O Banco foi autorizado a emittir 500.000:000\$ para resgatar 170.000:000\$000.

Si se tratasse de um banco sem a tal condição fatal do cambio ao par, quando esta condição nunca pôde ser verificada e quando o banco é o mesmo agente da circulação, que pôde fazer subir e descer o cambio, daria parabens ao paiz, porque ficaríamos livres desta lepra do papel-moeda; mas é o papel do governo que se troca pelo do banco, tão inconvertivel um como outro. Ao par de semelhante estipulação, pela qual o Estado se despoja da faculdade de emittir papel-moeda, o banco tem 60 annos para a conversão de suas notas em ouro. Isto vai entrar no seculo futuro, e o banco, assim protegido pelo cambio, que lhe é docil, substitue o governo; mas não é o governo, é um Prothou. Não sei si o Congresso tem a somma autoridade de empenhar o futuro por tantos annos, quando os estados se queixam da falta de caixas fillas e dizem que a Capital Federal é um deserto arenoso que embebe todo o maná do papel-moeda, do qual não partem daqui para lá senão gottas. Nestes termos, refundiu-se o Banco da Republica de dous outros congêneros, ficando armado de uma falsa circulação monetaria, que me parece uma verdadeira traição, uma deslealdade. Não temos banco de circulação metallica, é apenas uma phantasmagoria, uma fleção, a cuja sombra o banco fica armado de monopolio.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparto.

Reiro-me a uma supina fleção, que acho extraordinaria, surprehendente; todo o banco estabelece-se sobre uma cronça de credito, mas que se dirá do outro que traz em si uma deschronça?

Uma vez que se toca no Banco da Republica, é preciso salvar os principios, e portanto, derogar o artigo, pelo qual tem elle o privilegio de curso forçado por 60 annos, e envolve uma promessa fallaz e o torna arbitro soberano.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Em virtude de uma lei.

O SR. AMERICO LOBO—A lei existe em virtude de uma moção do Sr. senador Barcellos, pela qual não votei, e que procurei pre-

vinir ; mas nós estamos fazendo a lei a cada passo.

O governo não usou dos fundos metallicos bancarios, dizendo que ora inexoquivel conservar por um anno o cambio a 27 ? Si o governo confessou isto, como é que os autores dos projectos veem tratar destas folhagens de direcção, e não vão ao intrinseco da questão ?

Engana-se o nobre senador pelo Rio Grande do Norte se suppõe que nos presta um serviço, molliorando por meio de outro seu projecto nossa moeda metallica, tal é nossa infelicidade, que, verificada a hypothese da melioria, veremos nossa moeda sahir immediatamente para o estrangeiro.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO— Já disse que não sou financeiro, sem autoridade como posso offerecer qualquer medida necessaria ?

Para extremas molestias, extremos remedios ; mas não tenho competencia ; isto pertence antes ao ministro da fazenda. Aqui mesmo ha mais de um que dignamente occuparia essa pasta.

O illustre representanto do Rio Grande do Norte, cuja competencia é manifesta, e terei summo prazer no dia em que o vir governando as areas do thesouro, estabeleco aponas no seu projecto uma escolha do governo sobre a direcção do banco ; mas isto é o menos ; o fundo está lá no curso forçado e na moeda inconvertivel.

A escolha dos directores é um palliatio e a escolha dos vigilantes pôde até trazer descredito ao banco ; é uma fiscalisação extraordinaria e mal paga.

S. Ex. propõe que o banco seja obrigado a manter caixas illias ; mas si o não fizer, que pena soffrerá ?

O defeito maximo que acho no projecto é crear uma commissão de salvagação publica para o banco ; isto basta para o desmantellar.

Diz S. Ex. que o banco deve ter ouro ou prata nos dois terços excedentes do seu lastro metallico.

Ora, é impossivel esse perpetuo deposito em valores, em ouro ou prata no nosso paiz.

Os metaes são cousas raras entre nós, por isso ainda S. Ex. propõe para cobrir os dois terços, como em obrigações de companhias, metaes preciosos e apolices da divida publica.

Ora, V. Ex. quer limitar assim a acção do banco ? Quer tornal-o tão sceptico, ou tão descrente ou tão sem confiança, que nada possa mover sem dizer : « Tenho aqui o capital correspondente. » Pois o banco por si já não tem esta presumpção ? E si essa reserva não é exigida, além da reserva metallica, para as suas transacções, e a exigimos para o seu papel-

moeda, este papel-moeda não fica mais desmoralisado ? E' preciso que elle tenha um flador mais immediato ; e que flador é este ? São metaes impassivets ou titulos sujeitos à depreciação.

Sobre isto ou desejava uma explicação do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Prometto satisfazer a V. Ex. sobre cada um desses pontos, mas por ora desculpe-me não fazal-o.

Desejo ouvir a censura e as omondas e prometto dar depois sobre cada um dos artigos todas as razões do meu procedimento.

O SR. AMERICO LOBO — Não estou censurando a V. Ex., estou tratando do assumpto de improvisio.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Faz muito bem, e até lhe agradeço.

O SR. AMERICO LOBO — Faço-o muito mal, porque este assumpto é muito espinhoso, muito delicado, e não tenho nenhuma competencia. (*Não apoiados.*)

Mas o banco tem de fazer uma reserva metallica para a sua emissão e, V. Ex. augmenta a mesma reserva, tornando-o não só metallica como tambem de titulos. Esta exigencia, pergunto de novo a V. Ex., não desacredita a emissão ?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pelo contrario, valorisa ; eu o mostrarei opportunamente.

O SR. AMERICO LOBO — Pelo artigo 4º o banco fica subrogado em todas as repartições fiscaes como um banco do governo ; é quem recebe e paga a moeda pelo governo.

O art. 6º ainda impõe um tributo à emissão. Ora, si a emissão entre nós é difficil, é custosa, é uma *avis rara*, si é quasi milagro haver uma emissão solida, argentina, que luza como ouro, como havemos no começo, quando lançamos a semente ao solo, pedir um imposto à emissão ?

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO No artigo 7º o projecto dá ao governo a faculdade de temporariamente outorgar ao banco a emissão sobre titulos. Não declara si estes titulos são tambem sujeitos ou não a amortização annual, constante do decreto de 17 de Janeiro ; parece que não, porque é subitanea.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E temporaria, é medida de occasião.

O SR. AMERICO LOBO — Ainda aqui vejo um acto de descrença, porque uma de duas: abolidos como foram os pannon quontes da emissão sobre apolices.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não estão abolidos, não ; existem na lei e são respeitados.

O SR. AMÉRICO LOBO— Resfro-me ao decreto de 7 de dezembro.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Isso mesmo respeitou.

O SR. AMÉRICO LOBO— Respeitou o protótipo, mas estabeleceu a emissão sobre base metálica.

A emissão sobre apolices é um presente do gregos feito pela monarchia. Por isso, eu dizia, em aparte, ao honrado senador pelo Piahy que a emissão sobre apolices prefiro o papel-moeda emittido pelo governo, porque então não se paga juros, o governo é o melhor moderador da emissão e tem muito mais credito, não precisando usar para com elle dessa fiscalisação monstruosa, ora projectada.

Não sei que seja moeda um titulo emittido sobre a apolice que não tem curso, cuja transmissão é solemne, que não é movel, antes é immobiliaria pelo nosso direito; é quasi que o credito real, um credito semelhante ao territorial e por isso incompetente, inefficaz para as relações commerciaes.

Diz o art. 9º (18):

«Fica o governo autorizado a auxiliar o credito do banco referido, para o fim de realizar-se quanto antes, a conversão das notas deste estabelecimento em especie metálica nos termos do § 1º do art. 3º do citado decreto de 7 de dezembro de 1890.»

Eis aqui a questão de 27. O nobre senador me poderia dizer que auxilio pôde prestar o governo? Desde que o cambio não se mantenha em 27 d. durante o anno inteiro, como o governo poderá auxiliar ao banco para que faça antes a conversão de suas notas?

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMÉRICO LOBO— Podia S. Ex. responder que é porque o governo tem fundos metálicos? Mas é uma medida de occasião; o governo não pôde alhoiar o ouro por menos do seu valor, além disso, o imposto em ouro é uma cousa que não pôde subsistir, não só porque é muito inconveniente e offensivo para o povo, como porque do seu deposito o governo pôde fazer desvios, como fez-o com os depositos metálicos dos bancos e como fez-o emprestando ao estado de Pernambuco mais de 20.000 libras sterlinas sem nenhuma lei que o autorisasse.

Entendo que não devemos ter um governo rico, porque somos todos pobres, reina entre nós a pobreza, isto é, uma certa mediania; porque, em summa, no Brazil ninguem é rico nem pobre; a natureza nos basta.

Não poderemos conservar o imposto em ouro, graças ao qual se metamorphosea o governo como Jupiter, podendo manejar chuvas

de ouro; daí nascerá a corrupção e a falta de liberdade.

Vozes— Já nasceu.

O SR. AMÉRICO LOBO— No art. 10 se diz o seguinte (18):

«É facultado ao Banco da Republica substituir o fundo de apolices da sua propria emissão e da dos bancos, a que venha succeder, por fundo metálico na razão de 1/3, nos termos e condições do decreto de 7 de dezembro e nas disposições deste.

Nesse caso, serão liquidadas as obrigações para com o Estado, *ex vi* do decreto de 17 de janeiro, que constituiu os referidos bancos sobre garantia de apolices da divida publica.»

Pergunto a S. Ex.: como se entende este artigo? Nas obrigações liquidadas está comprehendida a extincção da divida nacional, a que o banco está obrigado? O artigo não o diz.

O outro projecto apresentado sob fórma de emenda é diametralmente opposto a este, porque francamente organisa não um banco composto sob a fiscalisação do governo, mas um banco que de facto tem tudo quanto é governamental, é um banco inteiro do Estado.

A directoria é nomeada pelo governo; só falta o governo nomear os accionistas e estabelecer que as acções sejam parças por um tributo. É uma secção do Thesouro.

Ora, nestes termos, havendo opposição entre um e outro projecto, não é justo que o Senado seja esclarecido pela commissão? Porventura serão estes os unicos alvitres que peça a crise?

As medidas propostas serão seguras, ou simplesmente illusorias?

Disso o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que em assumptos financeiros tudo é questão de oportunidade; concordo.

No meio destas contradicções, e não se tendo ainda feito o inquerito requerido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, como é que vamos começar do fim para o principio, isto é, tirar *a priori* conclusões maximas de sabedoria, e tomar uma medida que depois se reconhecerá insulleente?

Estamos ás escuras; e só por este accordo, por esta pressa de agradar ao povo....

O SR. AMARO CAVALCANTI— Para V. Ex. o facto de agradar ao povo já seria uma grande razão, porque somos mandatarios do povo, mas não é só por isto.

O SR. AMÉRICO LOBO— Folgo muito de ouvir o nobre senador, porque as suas palavras reproduzem todo o meu pensamento.

Considero-me uma parte do povo, embora minima; e a unica maneira que temos de agra-

dar ao povo é cumprirmos o nosso dever, e tomar medidas salvadoras.

Mas vejo que a crise se perpetua nos dous projectos, ora fundidos, que a crise se protella além dolles.

Si temos de continuar com o curso forçado durante 60 annos, mas, salvo a intervenção milagrosa do cambio, que serve de illusorio moderador, não será melhor termos o curso forçado do governo?

E' esta a interrogação que a sphynge nos dirige, e a que nós temos de responder, sob pena de sermos por ella devorados.

Pergunto ao nobre senador, patriota como é e tão competente nestes assumptos: votado o projecto, está salva a crise? Temos o regimen da liberdade? Temos os nossos titulos valorisados?

Si S. Ex. me responder que sim, requererei não só dispensa de intersticios como que o Senado lhe vote as honras do triumpho.

Mas, infelizmente, S. Ex. se cala; a razão é que não podemos afluçar nada; que não conhecemos o assumpto; que elle é um meandro insondavel para nós; e que o proprio parecer da commissão de finanças mostra que todos estamos ás cogas, pois que diz que os membros da commissão se reservam para apromendas—O argumento unico da commissão é a urgencia; mas pergunto si em nome da urgencia se podem ou não commetter todos os erros.

Não se trata de um incendio que seja preciso apagar immediatamente. Si o incendio existe, elle lavra pouco a pouco em faixas; e antes mesmo de atirarmos nossos semelhantes ás columnas de fogo, é preciso saber antes si o incendio não pôde ser extinto por outra fórma sem sacrificios de vidas.

Supponho ter dito quanto basta para autorisar o meu requerimento, que retirei, e que agora formulo de novo. (*Muito bem.*)

Requerimento

Requiro que o projecto n. 27, com as emendas, volte á commissão respectiva para dar parecer sobre os dous systemas contradictorios.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1891.—*Americo Lobo*.

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que ha um ponto sobre o qual estão todos accordes, previamente, a respeito do projecto em discussão; é a necessidade de discutir o de resolver, no prazo mais breve possível, tão importante materia. Os projectos em discussão divergem relativamente muito pouco, portanto, não tom tantas e tão diversas dis-

posições desencontradas, que, sem serem harmonisadas pela commissão, não possa continuar o debate, e, pelo contrario, nota o orador a necessidade de que alguns illustres collegas desde já se pronunciem sobre a materia, accetando ou não algumas disposições, para que, quando o projecto tenha de voltar á commissão, esta já tenha uma orientação mais ou menos á respeito do assumpto, e então, já apreciando as disposições do projecto, já apreciando as disposições do outro, que foi considerado como additivo daquillo, possa ella elaborar um parecer.

Entendo que esta 2ª discussão deve continuar para elucidar a materia; e encerrada ella, cre' tambem que será conveniente que os projectos, com as emendas apresentadas, voltem á commissão.

Não é, portanto, opposição que faz ao requerimento do seu nobre collega, é simplesmente questão de oportunidade.

Pensa que não é ainda opportuno voltar o assumpto á commissão, a menos que em materia desta ordem se entenda que deve-se delogar desde já na commissão os poderes de resolver como entender.

E' o que o orador pensa como autor do projecto.

Aproveita o onsejo para assegurar ao Senado que, qualquer que seja o modo por que a commissão entenda as razões do ser e as disposições do projecto, que teve a honra de apresentar, reserva-se o direito de sustentar disposição por disposição, e ha de fazel-o, tão cabalmente quanto lhe permittirem os seus fracos conhecimentos. (*Não apoiados*).

O Sr. Elyseu Martins, abundando nas considerações que apresentou ao criterio do Senado o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, cre' que, realmente, é perder tempo mandar a emenda á commissão para refundil-a com o projecto, antes do Senado tor-se manifestado em discussão ampla sobre todos os seus pontos.

Não se pôde absolutamente dispensar esta apreciação prévia, e o orador declara, desde já, que por sua vez terá de offerecer novas emendas; e seu collega tambem e ainda outros collegas terão de offerecer igualmente emendas.

Assim, seria necessario voltar outra vez o projecto á commissão, ao passo que pôde ser discutido perfeitamente, podem ser apuradas todas as emendas, e, então, o Senado verá si é conveniente ou não ir a uma commissão para organisar o projecto com as emendas adoptadas.

Antes disto entendo o orador que é perder tempo, e o Senado tom urgencia de tomar deliberação definitiva sobre materia tão importante; e publico que ouviu os debates, e o

paiz inteiro aguardam com a maior ansiedade que é possível imaginar a solução de tão importante assumpto.

Vota, portanto, contra o requerimento por achal-o inopportuno e inconveniente.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos não é approved o requerimento.

Continua a 2ª discussão do art. 1º.

E' lido, apoiado e lida sobre a mesa para ser opportunamente posto em discussão o seguinte

Additivo

Art. Os bilhetes dos diferentes bancos emissores serão fabricados na Casa da Moeda, ou em outro estabelecimento publico, sob a fiscalização immediata do Thesouro Federal, pagando cada banco a quota de despesa da respectiva emissão.

§ 1.º Cada valor dos bilhetes terá estampa e desenho differente; mas todos elles serão identicos para os diversos bancos, e apenas distinctos pelos carimbos ou as assignaturas particulares.

§ 2.º Terão curso legal em todos os estados da Republica.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1891.—A. Cavalcanti.

O Sr. Presidente diz que faltam apenas poucos minutos para terminar a hora marcada para a primeira parte da ordem do dia; e, como trata-se de materia importante, adia a discussão do projecto.

Acrescenta, outrossim, que no começo da sessão, por falta do numero legal, não foi votado o projecto do Senado, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal; mas, como actualmente ha esse numero no recinto, vai submittor á votação o referido projecto; entretanto, antes de fazel-o, consulta ao seu autor si quer retirar-o, servindo de base para a votação o substitutivo que offerceen.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer a retirada do projecto.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Postos a votos, são successivamente approved os arts. 1º, 2º e 3º do projecto substitutivo, e este adoptado para passar á 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições foleiros.

O Sr. Quintino Bocayuva pronunciou um discurso.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora ns seguintes

Emendas

Ao art. 1º:

« Supprimam-se os §§ 1º e 2º por serem re-produção dos arts. 69 e 71 da Constituição, que não devem ser transportados para a lei eleitoral.

Si não foram supprimidos os §§ 1º e 2º, acrescentante-se ao § 2º o seguinte:

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos;

d) por accitação de condecorações ou titulos nobiliareliches estrangeiros.

Supprima-se o § 2º por ser disposição constitucional, que não deve ser reproduzida inutilmente na lei eleitoral.—S. R.— Campos Salles.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia de hoje.

1ª Parte—Até ás 2 1/2 horas da tarde:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 27 de 1891, sobre bancos de emissão;

1ª discussão do projecto do Senado n. 35 de 1891, autorizando o governo a entrar em accordo com o Banco da Republica para reorganizar a administração do mesmo banco;

Dita do projecto do Senado n. 37 de 1891, sobre caixas filias de bancos, cuja sede se ache em paiz estrangeiro;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

1ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes;

Dita do projecto do Senado n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro;

3ª discussão do projecto do Senado n. 15 de 1891, sobre navegação de cobotagom;

1ª discussão do projecto do Senado n. 33 de 1891, autorizando o governo a mandar construir poços artesianos em diversos municipios do estado do Piahy;

2ª discussão do projecto do Senado n. 22 de 1891, restabolecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria na escola militar do estado do Ceará;

Dita do projecto do Senado n. 24 de 1891, concedendo pensão à viuva do tenente Antonio José de Moura;

Dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco;

Dita do projecto do Senado n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional.

2ª Parte—A's 2 1/2 horas da tarde ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão às 4 horas e 10 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação da acta por falta de numero—EXPEDIENTE—Pareceres—Approvação da acta—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 do Senado com as emendas—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—Adiamento da discussão—Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, regulando as eleições federaes—Discurso do Sr. Saraiva—Adiamento da discussão—Ordem do dia para amanhã.

Ao meio dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Baena, Oliveira Galvão, Souza Coelho, Luiz Delfino, Cunha Junior, Francisco Machado, Campos Salles, Manoel Barata, Monteiro de Barros, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Ramiro Barcellos, Amaro Cavalcanti, Eduardo Wandenkolk, Almeida Barreto, Esteves Junior, Laper, Joaquim Felício, Domingos Vicente, José Simeão, Silva Canedo, Pinheiro Guedes, Cruz e Gomenoro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Agricultura, de 28 de agosto ultimo, devolvendo, de ordem do Sr.

Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo mesmo Sr. presidente, que autorisa o governo a conceder à sociedade Academia do Commercio de Juiz de Fora isenção de direitos de importação e transporte gratuito na Estrada do Ferro Central do Brazil para os materiaes de construção e objectos necessarios à installação do estabelecimento escolar.—Ao archivo o autographo e communico-se à outra Camara.

Do Ministerio do Interior, de 31 de mez findo, communicando que, por tratar-se de assumpto da competencia do Ministerio da Fazenda, remette nessa data ao mesmo ministerio cópia do officio do Senado relativo ao numero, valor, situação, renda e destino dos proprios nacionaes existentes em todo o paiz, bem como aos que s'jam necessarios para o serviço da União.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A comissão de finanças é de parecer que sejam adoptadas as emendas onvindas pela Camara dos Deputados como substitutivo ao projecto do Senado fixando subsidio ao vice-presidente da Republica.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1891.—Ubaldo do Amaral.—A. Cavalcanti.—Braz Carneiro.—José Hygino.—Esteves Junior.—Domingos Vicente.—Saraiva.

A comissão de finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 14 da Camara dos Deputados, que autorisa ao governo a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lente jubilado da Escola Naval, a exemplo do que foi vencido em relação nos lentes cathedraes Drs. Joaquim Veloso Tavares e Luiz Pedreira de Magalhães Castro, o abono da gratificação adicional que não lhe foi feito, desde que completou os 25 annos até a data em que começou a receber-a, isto é, desde maio de 1886 até maio de 1890.

Sala das commissões 29 de agosto de 1891.—A. Cavalcanti.—José Hygino.—Domingos Vicente.—Ubaldo do Amaral.—Esteves Junior

A comissão de marinha e guerra é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa ao governo a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lente jubilado da Escola Naval, a gratificação adicional que é devida desde que completou os 25 annos de

magisterio, até a data em que começou a recobela, de accordo com as informações da repartição fiscal e principalmente em vista do art. 92 do decreto n. 10201 de março de 1889 que é expresso e claro.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1891. — E. Wandenkolk. — José Simeão. — Cunha Junior. — Almeida Barreto. — José Pedro de Oliveira Galvão.

Tendo comparecido mais os Srs. Americo Lobo, Rangel Pestana, Pinheiro Machado, e Saldanha Maranhão e, havendo numero legal de senadores, é posta a votos e approvada a acta da sessão anterior.

Posto a votos é approvado o requerimento verbal do Sr. Americo Lobo, apresentado na sessão precedente, para que sejam impressos no jornal official as informações prestadas pelo Ministerio da Agricultura, em relação ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Comparecem mais os Srs. Catunda, Joaquim de Souza, João Severiano, Generoso Marques, Paes de Carvalho, José Hygino, Joaquim Martinho, José Bernardo, Santos Andrade, Quilino Bocayuva, Braz Carneiro, Ubaldino do Amaral e Saraiva.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Tavares Bastos, Floriano Peixoto, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ray Barbosa e Thomaz Cruz; e sem causa os Srs. Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Theodoro Souto, Virgilio Damasio e Aquilino do Amaral.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado, n. 27 de 1891, sobre bancos de emissão.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Saraiva nunca presumiu que o projecto em discussão soffresse grande contestação nos seus pontos capitais. Acredita que tem ollo dileccionias, que serão suppridas pela sabedoria do Senado. Não inseriu nelle medidas, que lhe pareciam necessarias, mas poderiam passar por demasiadamente severas. Uma dellas era privar de

tomar parte nas eleições federaes as localidades, em que se repatirem as fraudes escandalosas, por um periodo mais ou menos longo.

O Sr. Americo Lobo — Uma especie de maldição.

O Sr. Saraiva — Isso mesmo.

O Sr. Barcellos — A idéa pôde ser ensaiada na legislação dos estados.

O Sr. Saraiva — Mas o que não previu foi a impugnação forte das vantagens do voto descoberto, e da eleição por estados em um regimen francamente democratico e republicano.

Examinará, antes de tudo, as objecções oppostas ao projecto.

O nobre senador pela Bahia observou não estar garantido o que S. Ex. denominou — a idade progressiva do eleitor.

É impossivel satisfizer esse *desideratum*, sem juntas permanentes de qualificação, mas a permanencia dessas juntas constituiria um sacrificio inutil de muitos cidadãos para resguardar os direitos eventuaes de alguns, por que é forçada a qualificação antes das eleições, e nellas poderá sempre votar o cidadão que tiver completado a idade de 21 annos. (*Muitos apoiados.*)

Incompatibilidades absolutas

O projecto não podia deixar de consagrar em suas disposições o principio das incompatibilidades absolutas, como a consequencia da separação dos poderes, que deve ser real e não ficticia como tem sempre sido.

Não basta a condemnação do exercicio simultaneo das funcções legislativas com as dos outros poderes;

Para que a separação seja real, effectue-se, benefica, é indispensavel a declaração formal de que nenhum funcionario de qualquer ordem pôde ser eleito membro do Congresso — sem deixar o cargo, que exerce ou por aposentação, jubilação, reforma ou demissão.

O que convém á um regimen, essencialmente democratico, é reduzir o funcionalismo á sua esphera especial e professional.

Em uma nação, como a nossa, em que, na phrase do Martinho Campos, o funcionalismo é a mais numerosa, e a maior das indústrias conhecidas, convém não animar nelle a ambição politica, que é a mais perigosa de todas as ambições em um regimen democratico.

Observou o illustrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Bocayuva, que se organisasse um projecto eleitoral, todo o seu esforço teria por alvo reunir no Congresso todas as classes de nossa sociedade.

Mas onde descobriu o nobre senador não ser esse o alvo do projecto? Quaes as classes

excluidas pelo projecto? Não podem ser eleitos pelo povo o agricultor negociante, o jornalista, o homem de letras, o operario, o rico e o pobre?

Não podem mesmo ser eleitos os funcionarios publicos, que tenham concluido a sua carreira, ou a queiram abandonar?

O SR. JOSÉ HYGINO—O que o Sr. senador pelo Rio de Janeiro quer é uma representação por classes.

O SR. SARAIVA—Isso é simplesmente inconstitucional, e incompativel com a nossa forma de governo.

Eleição por estados

Nossa velha Constituição estabeleceu a eleição por provincias, deixando as assembleas provinciaes a representação mais directa dos interesses locais.

Essa forma de eleição deu os melhores resultados no primeira reinado, e na regencia. As opposições vieram para o parlamento; e tão fortes que determinaram a abdicção de D. Pedro I, e a renuncia do regente Feijó em 1837.

A lei de 3 de dezembro de 1841, entregando a policia gratuita aos partidos, e a intolerancia destes no governo, alteraram profundamente o caracter das eleições por provincias, e começou o regimen das unanimidades parlamentares.

O marquez de Paraná comprehendeu bem em 1855 que era uma necessidade restabelecer o equilibrio dos partidos no parlamento, e substituiu a eleição por provincias pela das circumscripções eleitoraes de um só deputado, uma das fórmulas da representação das minorias.

Essa reforma trouxe logo para as camaras uma opposição liberal forte, disciplinada que, reunida aos mais adiantados conservadores, subiu ao poder em 1864. A energia desse partido concentrou-se toda em determinar o nosso triumpho na guerra do Paraguay, e nenhuma reforma eleitoral se fez. Assumindo de novo o partido conservador o poder, restabeleceu a eleição por provincias com a representação das minorias.

Mas essa reforma não produziu todos os seus effeitos, porque foi executada no dominio da eleição indirecta, que deu ao governo mais dous terços dos eleitores em algumas provincias. Entretanto, essa reforma trouxe logo para a camara uma forte opposição liberal, que tendo por programma a eleição directa assumiu o poder 1878.

A lei de 9 de janeiro foi a execução do programma liberal, e as circumscripções eleitoraes de um só deputado a forma preferida para

representação das minorias pelos resultados obtidos em 1855.

A primeira experiencia dessa lei deu á opposição conservadora 46 deputados.

UM SR. SENADOR—48.

O SR. SARAIVA — E esse resultado gerou então a popularidade das circumscripções eleitoraes de um só deputado, impossiveis hoje em face da Constituição, que preservou a representação das minorias, e esta só seria razoavelmente attendida em circulo de tres deputados, votando o eleitor sómente em dous nomes ou na eleição por estados votando o eleitor em dous terços dos nomes.

O orador dará, antes de proseguir na demonstração da necessidade da eleição por estados actualmento, uma resposta ao nobre senador por S. Paulo, que affirmou não ter essa lei produzido resultado algum.

Na primeira eleição, isto é, na primeira prova da lei de 1881, a opposição conservadora veio para a camara com 48 deputados, como observou um collega.

Na segunda prova as opposições colligadas contra o ministerio Dantas, determinaram, após a verificação dos poderes, a retirada do ministerio.

Pela primeira vez no imperio, a nação intervinhu directamente em seus negocios, e em uma questão, em a qual, de um lado estavam os interesses de duas classes importantes, e de outro lado a nobre causa da extincção rapida do elemento servil.

Pôde-se dizer, sem medo de errar, que tínhamos conquistado a liberdade eleitoral, que a dictadura supprimiu.

Mas por que motivo não foram identicos os resultados nas eleições de 1885 e 1889?

O nobre senador por S. Paulo explica o facto pela corrupção empregada pelos ministerios da monarchia. Mas a verdade é a seguinte: O partido liberal se tinha enfraquecido pelos seus directores em 1885, como o conservador em 1888. Elles appareceram, cada um por sua vez, nas urnas—divididos, sem cohesão, e fracos perante os ministerios que subiam fortes, pela cohesão, e pelas esperanças, que animam todos os partidos, no momento em que sobem ao poder.

A questão servil tinhu produzido os resultados que o nobre senador por S. Paulo attribuiu á corrupção dos governos.

Mas si a mesma lei de 1881 foi um instrumento nas mãos do governo porque a dictadura a substituiu por um regulamento, que entregou aos agentes do governo todo o processo da eleição?

A lei de 1881 não podia convir porque era a protecção das opposições, e a dictadura queria excluir todas as opposições.

Foi necessario o regulamento dictatorial

para que triumphassem em todos os pontos os candidatos officiaes.

Foi esse o maior erro do governo provisório; desse erro diminham todos os nossos embarços, e nossas difficuldades actuaes.

O orador votou na Constituinte para que o Presidente da Republica fosse eleito por dois annos, o para que o Congresso se dissolvesse apenas confeccionadas as leis indispensaveis á constituição da nação.

Ainda hoje votaria assim, apesar de reconhecer a honrabilidade com que tem procedido o Congresso eleito pelo famoso regulamento, porque os poderes publicos não tem forças, e nem prestigio, para resistir ás revoluções, ou ás dictaduras possiveis, sem que tenham, por detraz de si a nação convencida de que são elles a sua obra e o producto do seu voto, e de sua vontade.

O orador tem necessidade ainda de não continuar a demonstração da necessidade da eleição por estados—sem liquidar outra questão.

Polos apertes que ouviu reconheceu que muitos senadores attribuem todos os males do regimen imperial ao exercicio do poder pessoal do imperador.

A historia ha de liquidar esse ponto e reduzir as suas verdadeiras proporções essa apreciação que é uma grande injustiça.

UM SR. SENADOR—Porque não forneco V. Ex. os apontamentos para a historia?

O SR. SARAIVA—Lá vae um apontamento, como resposta á essas injustas arguições.

O Visconde de Pelotas quiz demittir-se por lhe haver o imperador pedido as informações, que costumam acompanhar as promoções do exorcito, vendo nesse pedido falta de confiança.

Dando conta ao chefe do Estado desse incidente para evitar a sua reproducção disse o imperador: Son muitas vozes injustamente julgado pelos senhores, e o senhor mesmo já me tem consurado pelo exercicio do poder pessoal. Contestando essa proposição, observei. Sempre combati o poder excessivo da Corôa nas mudanças de situação poder derivado da falta de uma boa lei eleitoral, e da insultante educação de nossos partidos politicos; mas nunca cogitei, e nunca me occupei do poder pessoal, que os chefes do Estado só exercem quando encontram ministros sem vontade—ou condescendentes—e porque nenhuma lei pôde impedir influencia de um homem superior sobre caracteres mais fracos.

Eis o seu modo de pensar hontem e hoje em relação ao poder denominado pessoal, que está em nossos habitos e é o fructo do antigo regimen absoluto e da oscuridade.

Mesmo no regimen em que estamos, um presidente só pôde fazer males, quando en-

contra ministros que executem suas vontades ainda mesmo convencidos de que são ellas contrarias ao bem geral da nação.

A verdade, porém, é a seguinte. A responsabilidade de tudo quanto se fez de mal no Imperio pertence aos partidos politicos, aos seus chefes e aos ministros. Na republica mesmo serão os ministros responsabilizados pela opinião, quando expedirem actos inconvenientes e ordenados por presidentes responsaveis.

É esse o motivo pelo qual responsabilisa os ministros da dictadura, e especialmente os que pertenceram á velha guarda republicana, pela suppressão das liberalidades eleitoraes, que nós outros os liberaes e conservadores do imperio levamos dezannos de annos a conquistar.

Si o Congresso não assentar a Republica nascente na mais plena liberdade de eleições e na maior tolerancia politica, os 60 annos de monarchia constituirão para o povo a pagina a mais brilhante de nossa historia.

OS SRS. QUINTINO BOCAIYUVA E OUTROS SRS. SENADORES—Não apoiado.

O SR. SARAIVA—Voltando á eleição por estados, o orador dirá que essa forma de eleição é preferivel a todas no actual regimen.

1º, porque os interesses locais devem ser representados pelos congressos estaduais, e pelo federal sómente os interesses gerais dos estados;

2º, porque o congresso federal deve ser o centro de todas as illustrações da Republica, e as pequenas circumscripções eleitoraes só podem dar-nos hoje representantes de campanario;

3º, que com as providencias do projecto e o recibo do voto serão impossiveis as actas falsas, que deram aos nossos sortões o direito de nullificar a grande maioria das cidades e logares civilizados;

4º, que com a representação das minorias, as opposições serão representadas no Congresso, quaesquer que sejam os esforços do governo;

5º, que o governo federal não pôde dar mais nos mandões do interior—intendencias, autoridades policiaes e judicarias, em troca do que esses mandões se prestavam a annullar a vontade de seus concidadãos mais independentes.

Por todas essas razões o orador adopta sem receos a eleição por estados, por estar persuadido de que não serão renovados os factos observados; por exemplo, do estado da Bahia, onde a chapa official teve apenas um terço de votos na capital, um pouco mais nos logares mais civilizados e unanimidades escandalosas nos sortões.

O orador sabe bem que as eleições serão sempre mais regulares nos estados onde os

sortões não são extensos, como Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, etc. Mas tem a esperança bem fundada de que com uma boa lei a eleição se tornará mesmo regular nos extensos sortões da Bahia, Pernambuco e outros estados do Norte.

O nobre senador por S. Paulo mostrou-se pouco crente nas reformas eleitoraes; e procurou demonstrar que ellas se repetem sem proveito em muitos paizes e especialmente na Inglaterra.

Ha engano manifesto nessa apreciação, observa o orador.

A liberdade eleitoral na Inglaterra é secular. O que alli se faz constantemente é melhorar as leis.

Extinguiu os burgos podres que davam à aristocracia muita influencia; augmentou a representação das cidades; alargou o direito de votar; reprimiu a venda do voto ou a corrupção eleitoral; eis o objectivo de todas essas leis feitas periodicamente pelo parlamento inglez.

No Brazil não tem ainda grande importancia a corrupção eleitoral pela compra do voto, mesmo porque são quasi sempre pobres os candidatos.

O que nos ameaça é a immensa influencia do governo com os que se chamam influencias eleitoraes, e que querem dominar as localidades em que residem.

Mas esse estado de cousas deve ficar profundamente alterado, e os congressos dos estados, são hoje os competentes para acabar com essa anomalia, organisando as municipalidades democraticamente, e dando ao povo tudo do que este precisar para zombar dos seus interessados protectores.

Voto publico

Antes de entrar nessa questão o orador contestará a proposição do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que affirmou só ter encontrado o voto publico na constituição de Venezuela. O voto descoberto ou publico é hoje o costume de quasi todas as nações, porque é publico o voto dado em cédulas abertas, e recebidas dos chefes ou agentes dos chefes do partido perante as mesas de recebimento das listas.

Só no Brazil, são as listas hermeticamente fechadas, e escriptas em papel, que não seja especial. Nenhuma nação procura occultar por semelhante forma hoje as manifestações politicas de seus concidadãos.

Ao que se reduz o voto secreto? A uma muleta para amparar os fracos do espirito e os medrosos.

E o que é o voto publico? A consagração do principio de que é incapaz de tomar parte

na organização do Congresso Nacional, quem não pôde ter a coragem de suas opiniões.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — V. Ex. quer um povo de heróes.

O SR. SARAIVA — Pois declarar qual ou quaes os cidadãos em quem se tem confiança é ou pôde ser um acto de heroicidade?

Si assim é, o nosso povo é um povo de heróes, porque, com raras excepções, nunca fez elle caso do voto secreto.

Na eleição indirecta, quando as multidões votavam, os partidos conservador e liberal arregimentavam os seus votantes, e os mais pobres como os mais ricos lançavam na urna as chapas do seu partido, fornecidas em presença de todos.

Só não conhecia os nomes das listas dos votantes os que ignoravam a communhão politica, à que elles pertenciam.

O voto foi, pois, sempre entre nós publico, apesar da lei o declarar secreto.

Voto secreto no estado de civilização do mundo é uma extravagancia.

Esse voto foi inventado para abrigar o operario do patrão, e o empregado publico do governo. Mas actualmente as grévos, as associações operarias, demonstram à toda a luz que o operario não tem medo do patrão, e já entraram em lucta até na Allemanha, com o grande principe Bismarck.

Terão os nossos empregados publicos medo do governo?

E' preciso fazer a dovida justiça aos nossos antigos partidos e aos nossos antigos ministros e presidentes. Raros foram aquelles que fizeram pressão para obter o voto do funcionalismo: O empregado conservador, como o liberal, votavam sempre com o seu partido.

DIVERSOS SRS. SENADORES — E as derrubadas.

O SR. SARAIVA — Em que consistiam as derrubadas?

Na substituição dos presidentes e chefes de policia, lugares de confiança.

Na mudança completa das autoridades policinas, que sorviam gratuitamente, e foram sempre consideradas autoridades do partido, o que era um grande mal.

Na mudança de um ou outro funcionario publico remunerado, partidario exaggerado.

Mas os empregados considerados tiveram sempre a mais plena liberdade de votar e nunca tiveram necessidade de occultar seu voto nem de renegar o seu partido.

Mas si é verdade, que os nossos partidos procedoram, ou procedorão, como os partidos americanos, e consideravam ou consideram o funcionalismo como um despojo da victoria, então todos os funcionarios serão do governo, e não ha necessidade do voto secreto para os proteger.

O voto secreto, pois, não protege hoje sinão os que querem negociar com o seu direito de votar, e os que promettem ao governo o seu voto, e o vendem á opposição, ou vice-versa.

O orador tem necessidade de acabar com o voto secreto por que se lhe alligura que o recibo do voto é o unico meio de extinguir de uma vez as actas falsas. Inventem outro meio de acabar com ellas, e o orador poderia mesmo votar para conservação do voto secreto, como monumento de nossa ingenuidade, e de nosso respeito aos habitos politicos menos justificados.

Póde bom ser que o Senado supprima o voto publico. Mas o orador está convencido de que elle está morto por ter sido discentido. Nenhuma outra lei se fará sem que se risque de nossa legislação essa declaração de fraqueza do caracter de nossos concidadãos.

O que é preciso é extinguir as actas falsas. O que é indispensavel é que o falsificador do voto inspire á todos os cidadãos, o mesmo desprezo que inspira o que furta a carteira do vizinho.

O SR. GENEROSO MARQUES — O dever cumpre-se ás claras.

Resta ao orador justificar o artigo—em que se determina que o Congresso não possa annullar eleições que nullifiquem diplomas—sem mandar proceder á novas eleições.

O SR. GENEROSO MARQUES—A execução é tudo. Essa doutrina já estava na lei de 9 de janeiro.

O SR. SARAIVA—Na commissão opinou para que se dêsse do Supremo Tribunal Federal a competencia para julgar as eleições contestadas, reservando-se ainda assim o direito ao Senado ou a Camara de excluir o deputado ou senador em favor de quem se decidissem o Supremo Tribunal, mandando-se immediatamente proceder á nova eleição.

A maioria da commissão, porem, entendeu que era melhor o que está no projecto, para que com essa disposição conseguia-se o fim que se tem em vista, isto é, de tirar ao Congresso toda a responsabilidade da exclusão do adversario, sem infringir o mais levemente possivel o seu direito de verificação dos poderes.

O orador aponas accrescentará que convem a maior clareza a respeito para que se não reproduza o facto a que alludiu o nobre senador pelo Paraná.

A hora esta dada, o orador terminará pedindo desculpa por haver occupado a tribuna por tanto tempo, quando os nobres senadores, e o Sr. presidente do senado tem necessidade de repouso.

(Muito bom, muito bem. O orador é felicitado).

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 3:

(1ª parte) : Até ás 2 1/2 horas da tarde:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 27 de 1891, sobre bancos de omissão ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37 de 1891, sobre caixas illias de bancos, cuja matriz se acho em paiz estrangeiro ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navios ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem ;

1ª dita do projecto do Senado, n. 33 de 1891, autorizando o governo a mandar construir poços artezianos em diversos municipios no estado do Piahy ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 22 de 1891, restabelecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria na Escola Militar no estado do Ceará ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão á viuva do tenente Antonio José de Moura ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1891, concedendo a D. Annalina Gonçalves de Almeida e aos seus filhos á pensão annual de 3:000\$000.

(2ª parte A's 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

66ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discurso do Sr. A. Cavalcanti — Requerimento do mesmo Sr. senador — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e A. Cavalcanti — Encerramento do requerimento do Sr. A. Cavalcanti — Approvação do requerimento — Approvação da acta — Primeira parte da ordem do dia — Continuação da discussão do projecto do Senado n. 27 — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Observações e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Adiantamento da discussão — 1ª discussão do projecto do Senado n. 37 — 3ª discussão do projecto do Senado n. 8 — Discurso e additivo do Sr. Baena — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA — Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 com as emendas offerecidas regulando as eleições federaes — Discurso do Sr. Joaquim Catunda — Adiantamento da discussão — Ordem do dia para 3 do corrente.

Ao meio dia comparecem 27 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Elyseu Martins, José Bernardo, Pinheiro Machado, Monteiro de Barros, Theodoro Pacheco, Souza Coelho, Esteves Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, João Soveriano, Silva Canedo, Catunda, Manoel Barata, Americo Lobo, Laper, Santos Andrade, Ramiro Barcellos, Francisco Machado, Joaquim Felício, Coelho e Campos, A. Cavalcanti e José Simão.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação para quando houver numero legal, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, procedente de Cuyabá, de 2 do corrente, de Manoel José Murinho, comunicando que eleito pela assembleia constituinte do estado de Matto Grosso, presidente desse estado, tomou posse, e sauda o Senado da Republica. — Inteirado.

Officio do Ministerio da Agricultura, de 2 do corrente mez, prestando em satisfação á requisição do Senado de 21 do mez findo, informações relativamente á entrada dos vapores do Lloyd Brasileiro no porto da Amarração no estado do Piahy. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, não levem a mal V. Ex. o o

Senado que, ainda desta vez, venha occupar a sua benevola attenção, levantando-me em defesa daquillo que entendo ser um dos nossos maiores deveres no momento, isto é, velar pela constitucionalidade dos actos dos poderes publicos.

Sabe o Senado que, em occasiões anteriores, sempre que qualquor acto do Poder Executivo tom parecido exorbitar das attribuições que lhe foram marcadas na Constituição, tenho não só levantado o meu protesto desta cadeira, mas tambem convidado o Senado para que, dentro dos meios que nos são concedidos, levantemos barreira a essas usurpações do governo.

No momento actual, procurar bem fiscalisar, bem examinar tudo quanto se refere á ordem dos interesses economicos do paiz, tudo quanto diz respeito á boa gestão das instituições de credito, é sem duvida um dever dos publicos poderes, para que impeçam a continuação de graves abusos denunciados.

Mas, sabe V. Ex. enquanto em ambas as casas do Congresso Nacional se procuram tomar as medidas mais adaptadas ou convenientes a respeito da grande questão economica financeira, que no momento urge resolver; e quando ora de esperar que o governo, por seu lado, tambem procurasse empregar os meios ao seu alcance; vemos o que?

Vemos que o honrado ministro da fazenda, pensando que a medida mais adequada seria a escolha de certos agontes, que elle chamou — de junta fiscalisadora dos bancos, sahindo fóra do terreno que lhe é proprio, legislando para o que não estava autorizado; e deixando ver, que nada mais teve em vista, do que crear novos empregos, para nelles collocar aquelles que orão de sua affeição.

O publico sabe, sabe o commercio, sabem todos, que o acto do governo não só é incapaz de nenhum regulamento, benéfico, si é que não representa um inconveniente nas circumstancias actuaes, e além disto, é um acto essencialmente condemnavel, porque importa a usurpação do um poder que elle não tem, em virtude das leis.

Não sei, em que disposições se fundou o Sr. ministro da fazenda para crear uma junta composta de 12 fiscaes, cada um com o ordenado exorbitante de 12:000\$ e mais um secretario com 6:000\$ e que quer dizer cento e muitos contos!

Fundado em que lei? Onde teve semelhante autorisação? Quem o investiu de-se poder? Comprehendo-se, portanto, que embora eu queira respeitar no Sr. ministro da fazenda a boa intenção do semelhante acto, que embora eu não queira ver nesse acto sinão a boa vontade de acertar; não posso, todavia,

como legislador, consentir que um acto do Poder Executivo, que vem crear serviços e empregos e estabelecer-lhes pingues ordenados, só porque elle é tomado em um momento que pôde parecer opportuno para medidas semelhantes. Nós não podemos consentir que, mesmo á sombra do melhor pretexto, o Poder Executivo se julgue investido de attribuições do Poder Legislativo.

Não entro na questão da escolha dos nomeados para a Junta fiscalizadora; entre elles ha, certamente, pessoas que bem comprehendem o fim e o alcance para que foram nomeados.

Não quero distinguir, são cavalheiros distinctos, respeito-os. A minha questão é da legalidade do acto do governo.

Além disto, como se julga tambem o Sr. ministro da fazenda autorizado a entrar portas a dentro dos estabelecimentos de credito, fundados em virtude de regras pre-existentes, quando elles podem invocar direito que lhes resultam das suas relações contractuales, estabelecidas e accoitas entre elles e o governo e que não podem ser alteradas por simples vontade do ministro?

E' de admirar como o Sr. ministro da fazenda, que hontem nos veio dizer pela imprensa, que fazia o sacrificio de renunciar o alto posto de governador de um grande estado para salvar a Republica; como é que S. Ex. quer salvar a Republica, elle que ignora os deveres rudimentaes que constituem um salvador da mesma Republica?! Elle ignora, com effeito, que na Republica só ha uma potencia respeitavel, uma condição, *sine qua non*, que é o imperio da lei, pois de seus actos não tem dado sinão provas de desrespeito á lei.

Não pense o Sr. ministro da fazenda, nem ninguém que, porque neste momento importa tomar medidas, com relação ao credito do paiz, por isto só, fica o poder publico autorizado a desrespeitar as ruas do direito alheio adquirido; ao contrario, este é o primeiro dever de todos os poderes publicos, como razão de ser de tuos poderes.

Depois destas considerações, terei de apresentar um requerimento ao Senado; mas, antes de fazel-o, é mister chamar a attenção desta casa e, si fôrso possivel, diria mesmo do publico que nos ouve e que nos vê, para o seguinte facto:

As nossas condições actuaes são melindrosissimas, ninguém se illuda; ninguém pense que basta desejar o melhor no ideal ou mesmo no possivel remoto, para tel-o desde já. E' mister reflectir que havemos de nos servir daquillo que existe realmente, e o que existe realmente é isto: errada ou acertadamente estamos subsistindo, sob o ponto de vista economico e financeiro com os meios da orga-

nisação economica e financeira que nos legou o governo provisório.

Fosso esta errada ou certa, é mister subsistir com ella durante algum tempo, até podermos chegar á melhor oportunidade.

Entrando na questão puramente monetaria, pergunto: o que é que corre, como moeda, no paiz neste momento?

Simple papel fiduciario de curso forçado em virtude das proprias leis de sua criação, que assim manda admittil-a, porque a hypothese de uma conversão metalleica é puramente gratuita nas nossas circumstancias; o simple papel de curso forçado, como dizia o nobre senador por Pernambuco, sem as garantias proprias do curso forçado, porque não tem atras de si o credito publico. Esta é a verdade.

Agora vejamos mais detalhadamente.

O Thesouro paga com esta moeda e a recobo em pagamento; os grandes estabelecimentos, os mais solidos, tem creditos immensos fundados nesta moeda, tem compromissos enormes, suppondo que tem valor os titulos das proprias instituições que foram autorizadas á semelhante emissão.

E' mister dizer tudo: si por uma medida violenta, illegal, ou legal mesmo, houvesse neste momento quem pensasse que seria remedio destruir as instituições emissoras, declarar que no dia seguinte teriamos a fortuna publica do paiz nas condições mais desgraçadas!

Não seria a guerra, como alguem supõe, feita a instituição do Sr. Mayrinek, nem a de Pernambuco, nem a da Bahia, que todas tem bases mais ou menos identicas; mas seria a destruição de todos os nossos estabelecimentos de credito, ainda os melhores fundados.

Direi mesmo: os proprios bancos principaes desta praça, cuja organização e circumstancias são realmente solidas; não resistiriam, se o Banco da Republica agora desapparecesse! Obremos, portanto, com prudencia e com o criterio rigoroso das vossas condições... (Ha um aparte do Sr. Elysen Martins.)

Conheço os factos. Tomos uma lição muito proxima de nós: não quero o papel moeda, sinão como necessidade actual; e o que mais tenho dito é uma simple aspiração sciencia. Sei que esse papel que corre, é, apenas, um representante do credito. Ora; o credito é a confiança publica; e esses meios, cada dia mais desastrosos, que ouço e vejo empregar, começando pelos proprios directores dos bancos interessados, tem concorrido para abater, desmoralisar a propria confiança publica!

Fiquemos porém avisados, que, assim continuando o abyssmo é inevitavel! A situação é melindrosissima! Vivemos do credito, desde

que somos nação, é infelizmente não temos ainda bastantes recursos para viver da propria riqueza realisada. Ninguem supponha que podemos destruir a razão do credito; haremos de viver por muito tempo dos meios desse; para que pela sua virtude possamos chegar à posse da mesma riqueza.

Chamo a attenção do Senado para este ponto, para que possa formar juizo mais seguro sobre o que me guiar em todas as questões de ordem economica e financeira, sobre as quaes tenho muitas vozes abusado da attenção do Senado (*não apoiados*).

Eis o meu requerimento que vou mandar à mesa:

Requerimento

« Requeiro que o decreto do Poder Executivo n. 493 de 5 de agosto ultimo, vá à commissão de justiça e legislação para dar parecer sobre a sua constitucionalidade ».

Sala das sessões, 3 de setembro de 1891.
—A. Cavalcanti.

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que já devia estar escarmentado de tratar de assumptos economicos, porque quando, no Congresso Constituinte, elaborou-se o pacto fundamental, foram vãos todos os seus esforços para que, na Constituição, ficassem gravados certos principios que lhe pareciam verdades economicas irrefutaveis, como até hoje assim julga.

O Senado sabe que foi muito facil a victoria, sobre os contendores de taes principios, que obteve o ex-ministro da fazenda, o Sr. Ruy Barbosa, recordando-se de que não foram adoptados os seus principios economicos alli citados, e que existem na Constituição da Suissa. Não era, porém, de esperar outra cousa, attendendo-se à differença de forças dos combatentes.

Foram citados autores Inglozes, que tanto se atropellam sobre os autores norte-americanos, autores suissos em contraposição à expressa lei da Suissa, que prohibe o monopolio bancario, o papel inconvertivel e todas essas perturbações da economia social. Entretanto, os seus principios não foram adoptados na Constituição.

O orador repoto que já devia estar escarmentado, porque é desconhecido, e apenas o conhecem os seus companheiros da representação do Rio Grande (*não apoiados*), e sabe, de antemão que, no Senado, onde ha tantos talentos e erudições, a sua palavra apenas demonstrará que esforçou-se para resolver a grave questão da actualidade.

Respondendo a um aparte do Sr. José Hygino, diz que, si está na Constituição o curso forçado, si foi, implicitamente, accoita a obra do então Sr. ministro de fazenda e, si ainda hoje predomina a opinião de que, no Brazil, pôde fructificar esta arvore, que tem fallado em toda a parte, dos bancos do Estado, o orador não tem mais esperanza de ver o verdadeiro regimen economico neste paiz, que mais do que qualquer outro sul-americano está em condições perfectas de ter o verdadeiro meio circulante adoptado por todos os paizes civilisados.

Tem ouvido, com magoa, o mais assiduo orador em questões economicas sustentar a these errada de que o Brazil muito deve ao papel inconvertivel de curso forçado. S. Ex. reconhece que é um mal; porém, acha que não tem remedio, que é preciso transigir com elle, e que, só com esta transigencia, o paiz poderá escapar da situação financeira presente.

Não desejaria fallar sobre papel-moeda, inconvertivel e de curso forçado, por que essa lepra, que já grassou no organismo das nações do velho mundo, e que elles romoveram à custa de grandes esforços, implantou-se no organismo das sociedades sul-americanas; como a phyloxera foi das vinhas americanas para as europeas.

A perturbação nos paizes americanos é esse abuso do credito, que creou o curso forçado por lei iniqua e criminosa, e que dá a representação de documento valido a um documento, que é criminoso, porque não tem os requisitos necessarios. Esse abuso tem responsabilidade na facilidade das omissões do papel inconvertivel.

E para que ir ao estrangeiro ou aos vizinhos procurar o mal actual das finanças do paiz?

O orador passa a ler um topico do seu discurso pronunciado quando discutiu esta questão, e acrescenta que a sua previsão, segundo esse topico, está realisada, e, ainda mais, realisada do modo pelo qual a annunciou.

Entretanto, os discursos, tão cheios de citações do Sr. ex-ministro da fazenda, discursos a que succediam-se as moléstias de 15 dias, durante os quaes S. Ex. desaparecia do Congresso; discursos mais pesudos de citações do que de observações proprias sobre a que se passava no paiz; taes discursos tiveram o encanto de tornar desprovido esse prognostico, tão facil de fazer na occasião.

Si se tratasse de uma questão pessoal, diria o orador que estava bem vingado da sua derrota, porque importou ella no que se está vendo, na crise que se tinha de estabelecer e que, fatalmente, se estabeleceu.

A base do curso ha de ser sempre o meio circulante, e a deste paiz é artificial; opro-

prio capital desses bancos de emissão não foi realçado, e não foi, nem precisa ser, por uma propria disposição dos respectivos estatutos, que o governo accitou.

Como é possível explicar que se possa fazer a emissão pelo duplo dos titulos do governo e pelo triplo do ouro, sem a realisação completa do capital, conforme a permissão dos mesmos estatutos?

Determinaram os estatutos do Banco da Republica, em um dos seus artigos que, realçados apenas 75 % do capital, o resto seja integralizado pelos lucros da mesma empreza. Que representa isto? Representa que uma parte da emissão, quando o direito da emissão for esgotado, está a descoberto, que não tem garantia em ouro ou em titulos, e que tem, apenas, essa permissão criminosa, que os estatutos concederam.

Como foi realçado o capital dos bancos de emissão, ou o daquelles que serviram de base para a Banco da Republica?

Podiam-se fundar bancos sem capital, e não é de admirar que se vejam tantas emprezas e companhias, fundadas por individuos, que até não tinham 200 réis para café.

Isto continuar-se-ha a dar, si não forem tomadas medidas capazes de extirpar todos os erros commettidos e, si estivesse presente o responsavel pela desorganisação da Republica, a verdadeira aza negra do Brazil, o orador dir-lhe-hia que a responsabilidade é toda d'elle.

Emquanto o ouro fór de difficil obtenção, assim como o brilhante, a natureza humana ha de dar o respectivo valor a essa materia de produção nacional, assim como para o selvagem o ferro e o machado toem muito mais valor do que o ouro.

Depois de responder a uma reflexão do Sr. presidente, de que está em discussão apenas um requerimento, tendo cabimento as suas considerações quando fór discutido um projecto, marcado para a ordem do dia, diz o orador que não negaria o seu voto ao referido requerimento, si não ostivesse convencido de que elle e o projecto podem influir sobre a resolução financeira.

Declara que desiste da idéa, que apresentou da nomeação da commissão de inquerito para que o Senado pudesse fazer alguma coisa de util e de pratico. Dispensa-se dessa commissão, que não produzirá coisa alguma, porque, quando chegar o seu parecer, será tarde, e as medidas estarão tomadas. O fim da commissão era estudar e apresentar um parecer; mas, desde que o Senado, todos os dias, está discutindo e votando projectos e requerimentos sobre a materia, que vem fazer, depois, o parecer?

Nenhuma das medidas produzirá o menor offeito em relação á questão; e, quanto ao requerimento em discussão, o que elle vem fazer é aggravar a situação, porque, em vez de tratar-se da questão em si, tratar-se-ha dos incidentes que a andam rodeando.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que, quanto á parte do discurso do seu illustro collega, muito competente nesta materia, em relação á questão da moeda, promette ao Senado que, na primeira oportunidade, lhe dirá todo o seu pensamento sobre a questão da moeda, sobre o seu presente e sobre o seu futuro. Agora não é momento opportuno para isso.

Quanto ao requerimento, o nobre sonador chegou ao Senado depois de requerimentos anteriores sobre a materia.

O Senado apenas tem feito o seguinte: quando o Poder Executivo promulga um acto qualquer, que ao Senado parece fóra das condições legais, o Senado resolve que a commissão competente dê parecer sobre a constitucionalidade desse acto.

O que é certo é que os requerimentos anteriores ainda não voltaram da commissão.

A commissão não vai tomar medida alguma, nem difficultar ou revogar os actos do governo; ella estudará a questão debaixo do ponto de vista da constitucionalidade, e dirá si o acto do governo é ou não correcto. E' este o pensamento do requerimento, sem que isto influa nas medidas do governo. E' o costume que o Senado tem adoptado, e que não crea nenhum obice á resolução da questão.

Foi só para dar estas explicações que o orador pediu a palavra.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Durante a discussão do requerimento, compareceram os Srs. Gil Goulart, Saldanha Maphino, Cruz, Virgilio Damasio, José Hygino, Almeida Baroto e Gemensero.

Posto á votos, é approvedo o requerimento do Sr. A. Cavalcanti.

Posta á votos, é approveda a acta da sessão anterior.

Compareceram mais os Srs. Oliveira Galvão Luiz Dofino, Campos Salles, Pinheiro Guedes, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Ubaldo do Amaral, Paes de Carvalho e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Paranhos, Braz Carneiro, Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Sarmiento, Thomaz Cruz, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn o Ray Barbosa, e sem causa, os Srs. Aquilino do Amaral, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Rangel Pestana, Q. Bocayuva e Theodoro Souto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o projecto do Senado n. 27, de 1801, sobre bancos de emissão.

O Sr. Elyseu Martins diz que a brilhante prolocução ouvida hontem pelo Senado e proferida pelo seu distincto collega representante do Rio Grande do Norte, fazendo o historico da materia bancaria, segundo as diversas phases por que essa materia tem passado, occupando os espiritos dos grandes economistas e financeiros da Europa e da America; o dispensaria certamente de adduzir considerações a respeito, e favorece o plano que tem tido sempre em vista quando occupa a attenção do Senado, isto é, circumscrever-se quanto é possível, e na medida de suas forças, á materia em discussão, ao assumpto sujeito á deliberação do Senado.

Discutem-se actualmte dous projectos tendentes á reorganização do Banco da Republica; e a proposito dessa reorganização, como materias connexas, por isso que ao Banco da Republica foram confiados encargos da mais alta importancia, da maior responsabilidade possível, é perfeitamente licito dar maior latitude ao debate. O orador, como já disse, dispensa-se de entrar no historico da questão; e tratará de expôr ao Senado as suas idéas, resultado do seu estudo e da sua observação sobre aquillo que diz respeito ao Senado, attentas as condições especiaes do paiz.

Trata-se de fazer uma lei. Ha muito que conhece uma definição de —lei—, a unica que lhe parece corresponder exactamente á natureza intrinseca da cousa.

A lei, disse alguém, que não se recorda quem seja, é a expressão de uma necessidade, a sua satisfação por parte do poder publico encarregado de legislar o, portanto, no seu papel, embora minimo, do legislador (*não apoiados*), limita-se effectivamente ao estudo das necessidades do paiz, para que com o seu voto possa concorrer asim do que sejam satisfeitas.

Todos conhecem já a organização defeituosa do Banco da Republica e do systema financeiro do paiz, e o orador sem fazer recriminações a quem quer que seja, porque não achia razoavel nem justo attribuir intonções que não sejam muito honrosas muito honrosas ao ex-ministro da fazenda, ao grande batalhador...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não fallou da sua honestidade nem da sua honra, mas dos seus erros.

O SR. ELYSEU MARTINS diz que sem fazer allusão a esses erros, irá fallando dos defeitos

que lhe parecom dignos de ser corrigidos, segundo as circumstancias do paiz.

Põe, portanto, de lado os defeitos do organisação do Banco da Republica e do systema bancario ou financeiro em geral, para trazer ao Senado o resultado das suas impressões, dos seus estudos e observações sobre a situação, Sahirá d'este proposito simplesmente, quando o assumpto por sua co-relação exigir que assim o faça para estabelecer melhor methodo de argumentação e de comparação sobre tudo.

Vê que a exigencia de base metallica para a emissão concedida ao Banco da Republica, como a outros, foi effectivamente e agora é do facto incontestavel uma inconveniencia, porque, segundo os dados que tem collido dos diversos actos do governo provisório na criação, quer do Banco da Republica, quer dos bancos do S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Pará, o paiz teria necessidade de 240.000:000\$ em ouro, que seriam depositados no Thesouro, reduzidos a uma immobildade atrophiante e inutil. Além disto, creê que se pôde calcular para o anno financeiro que está correndo a renda aduaneira das importações sobre a importação em 105 a 110.000:000\$ em ouro. Se terá por consequencia necessidade imprescindivel, deixando de parte todas as mais necessidades do commercio e das industrias, de 340 a 350.000:000\$ em ouro, que ao cambio actual elevariam esta somma ao duplo, se não a um bocadinho mais.

Ora, não havendo a moeda metallica no paiz, ter-se-ha forçosamente de ir buscá-la nos paizes que a produzem e que podem negociar com o Brazil. Dahi é muito natural a baixa do cambio, pois, si não se tem a mercadoria —ouro— e tem-se necessidade, entretanto, de havê-la na importancia talvez de 500 ou 600.000:000\$, pelo cambio actual calcula-se a que preço effectivamente o Brazil poderia haver esta importancia; e desde que a necessidade continuar, como ha de continuar, porque é de natureza estavel e permanente, segue-se tambem do modo logico e irrecusavel que o cambio tenderá sempre para sua baixa.

Esta argumentação parece-lhe irrespondivel e seria escusado insistir nella, porque, além do mais, importaria injustiça ao criterio e ao saber do Senado.

Veja-se, porém, si das circumstancias do paiz se poderia tirar um recurso que substituisse este e supprisse o mais exactamente possível as necessidades que este systema adoptado croou para a organisação bancaria do paiz.

Sem ser optimista exaggerado, diz que não creê absolutamente na queda dosto paiz. Suas forças vivas, suas riquezas não são para aca-

bar nos tempos que correm; e o Brazil tem proporções para conter população igual à de toda a Europa, e actualmente não passa talvez de 16 milhões de habitantes. E, attendendo à circumstancia valiosa, e muito para ser levada em conta, de se tratar de um paiz novo como o Brazil, é-lhe grato, como brasileiro, recordar que nenhum outro paiz do mundo, nas circumstancias do Brazil, tem gosado do credito que effectivamente elle goza. O Estado, em todas as épocas, tem sabido manter religiosamente seus compromissos, quer no serviço da divida interna, quer no da divida externa, e, por circumstancias accidentaes, oriundas com certeza desta recente organisação bancaria, realisada pelo ministro da fazenda do governo provisório, teve-se a baixa dos titulos brasileiros em Londres, que aliás viria, como facto natural, da revolução por que se passou e dos receios que esta revolução desperta no espirito dos que entredem relações com o paiz, quanto à estabilidade e ordem das suas cousas; mas confia não só na sua riqueza, que está sendo attestada todos os dias por factos positivos, e que os maiores descrentes, as peiores Cassandras não poderão contestar e negar, isto é, a producção constante, augmentando em uma proporção colossal, desconhecida nos annos brasileiros, e muito além daquillo que fôra para desejar, de um lado; e o bom senso brasileiro por outro lado, a honestidade do governo, todas estas circumstancias hão de concorrer, e o orador espera, para que a situação se firme de uma vez sobre bases solidas e reais, de modo a poder-se reconquistar, dentro em pouco tempo, o credito e a confiança do estrangeiro nas cousas do paiz.

Não é optimista, repeto, mas não pôde encobrir a sua convicção deante dos factos, de que o paiz é testemunha.

Por toda a parte, por todos os Estados, as forças vivas agitam-se, movem-se no sentido commercial, no sentido industrial, no sentido agrícola, de modo que a producção cresce por toda a parte e as rendas publicas tambem augmentam em proporção desconhecida.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ora!

O SR. ELYSEU MARTINS—Logo, diz o orador, dará satisfação pelo seu *ora*, que não cabe aqui, porque S. Ex. não pôde negar o que está affirmando.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não tem, por consequencia, apprehensões sobre o futuro do paiz, da sua prosperidade, da sua riqueza; e, não podendo duvidar absolutamente do credito do governo brasileiro, pensa que tem-se outro processo, tem-se outro meio, para empregar na organisação bancaria e financeira,

que dará os melhores resultados possiveis. Falla em um Senado composto de financeiros, de industriaes, de commerciantes, de banqueiros, que poderão com a sua palavra autorizada confirmar ou contestar as suas proposições; e para elles sobretudo que appella neste momento.

Já disse ao Senado quacs as desvantagens e os inconvenientes das bases metallicas para as emissões conferidas aos bancos; entretanto, lhe parece que se poderia substituir com toda a vantagem a base metallica pela base de apolices da divida pública da União e da divida publica dos Estados.

É um titulo geralmente acceito e recebido com toda a tranquillidade pelos brasileiros e mesmo por muitos estrangeiros, que tem avultadas fortunas immobilizadas em apolices da divida publica.

Pois bom; faça-se a base da emissão recahir exclusivamente sobre o credito da União e dos Estados, isto é, sobre as suas dividas....

O SR. ESTEVES JUNIOR—Apoiado. Se tomos bastante pujança, bastante credito, para que estaremos a fugir?

O SR. ELYSEU MARTINS... e deante da prosperidade continua das rendas e das cousas, deve-se ficar perfeitamente tranquillo quanto à estabilidade deste systema.

O Senado comprehendendo que da substituição da base metallica pela base apolices resultam logo dous beneficios para o paiz.

Em primeiro lugar diminuo-se a procura do ouro, e, por consequente, este ficara mais barato: é consequencia necessaria, inevitavel; é lei economica esta que não pôde fallar absolutamente.

Em segundo lugar, levanta-se o valor e o credito do titulo nacional, representativo da sua divida, deante do paiz e do estrangeiro.

Ora, nestas condições, parece ao orador, que estendendo um pouco mais longo o systema, se chegaria, logicamente, a uma conclusão, tambem de vantagem immediata com relação a todos os estados da União.

A principio, no projecto que teve a honra de offerecer ao Senado, cogitou da criação de caixas filiaes do Banco da Republica em todas as capitães dos Estados, com a mesma organisação e iliscalisação por parte do governo: mas, continuando a pensar e a estudar aquillo que é do paiz e das suas condições, modificou este seu modo de pensar, e vai expor ao Senado as suas observações.

Hoje não ha no Brazil Estado daquolles que compoem a União que não tenha uma divida sua. Pois bem; assim como a União possui a sua divida, cujos titulos garantem perfeitamente bem as emissões bancarias, baseados nellas, assim tambem, fazendo-se nos Estados, por sua vez, a concessão de crear cada um dólles um banco de emissão, sendo esta ba-

seada sobre os titulos da sua divida, se chegará ao resultado de augmentar o meio circulante de que se precisa para o movimento commercial e industrial do Brazil.

O SR. PINHEIRO GUEDES — E, ainda mais, seremos verdadeiramente federalistas.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Essa é que é a verdadeira federação.

O SR. ELYSEU MARTINS — O Senado lhe permittirá que se demore um pouco na demonstração destes factos, porque lhe parece que é a primeira vez que se traz ao corpo legislativo esta idea. Não quer chamar a isto um systema; não tem autoridade para systematisar cousa alguma; falta-lhe para isto a competencia (*não apoiados*); é um simples observador...

O SR. AMARO CAVALCANTI — E a observação hoje é tudo.

O SR. ELYSEU MARTINS — ... que vem trazer ao paiz o concurso do seu modo de ver sobre a direcção das cousas publicas.

Poder-se-hia, como já disse, autorizar na mesma lei da organização bancaria e da reorganização do Banco da Republica, todos os Estados a crearem tambem, por sua vez, o seu banco emissor, tomando para isso uma base na sua população.

O orador tinha necessidade de que hoje as cadeiras do Senado estivessem effectivamente occupadas pelos representantes dos Estados, porque com as affirmações de cada um delles basearia o seu systema.

Tome-se, por exemplo, a base de 10\$000 por cabeça de habitante.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Temos 14 milhões; seriam 140 mil contos.

O SR. ELYSEU MARTINS — Seriam 140 mil contos, mas vão por partes.

Assim, o Estado de Santa Catharina, por exemplo, com os seus 300 mil habitantes, fundaria o seu banco, podendo omitir 3 000 contos. Ora, o estado de Santa Catharina tem uma divida publica fundada e perfeitamente bem garantida de mil e tantos contos de réis; começaria, por consequencia, a operação fundando o seu banco sobre esta base e quando mesmo pudesse ou fosse necessario omitir desde logo, pôr fóra toda a emissão de 3.000 contos, ficaria na base que é effectivamente accelta para as emissões, um por tres.

No Estado de Santa Catharina, por exemplo, não haveria mais imposto fóra da circumscripção do Estado.

Diga-se que isto seja o resultado da confiança reciproca dos Estados vizinhos e de toda a União; mas lhe parece que ainda aqui a União poderá representar um grande papel.

Pois o poder federal não deveria ir em apoio dos Estados?

Assim como a União tem axiliado todos os Estados na construção de suas estradas de rodagem e de ferro, não podia com mais facilidade, deixando aos Estados o serviço desses assumptos, auxillar os seus estabelecimentos de credito?

Crê que ninguem ainda se lembrou disto, e não liga grande importancia a esta sua ideia, senão porque entende que ella é adaptavel ás circumstancias do paiz, serão os verdadeiros laços da federação; nada mais positivo o que faça desenvolver os laços da federação, do que indo a União em auxilio dos Estados para facillitar as suas operações de credito.

E' de opinião que se conceda ao Banco da Republica uma emissão de 300.000 contos, fazendo a base em apolices desde já, quer pelas apolices que elle tem, quer fazendo um deposito no Thesouro para corresponder a 333 apolices de que elle precisa para poder omitir 3.000.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS essas 150 apolices que são depositadas no Thesouro hoje, serão convertidas em outras, até que se complete os 300.000:000\$000.

Os interesses do banco devem ser limitados deo ser um banco cujas funcções como até hoje, se limitarão a elle ser um intermediario não fará negocios directos, servirá de banqueiro...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS agradece os apartes do honrado senador porque vê que não está dizendo nenhum disparate em materia de finanças, na qual reconhece a sua incompetencia.

Ora, si se der aos bancos uma emissão de 300.000:000\$, tendo por base apolices, no systema que acaba de apresentar, e se der aos Estados da União a faculdade de omitir 140.000:000\$, se terá um meio circulante de 440.000:000\$.

Nestas condições o Brazil irá caminhando até que o ouro effectivamente possa vir naturalmente, como tem ido para todos os paizes, mesmo os que não o possuem, como aliás não succede no paiz. (*Ha um aparte.*)

O paiz tem ouro, entretanto falta-lhe ouro, e falta porque tem-se consentido na exportação desse producto. (*Ha um aparte.*)

E' uma outra questão, de que em tempo opportuno tratará no Senado, e demonstrará, não só a necessidade, mas tambem o direito perfeito que os legisladores brazileiros tem de lançar impostos sobre a exportação do ouro, e até mesmo de prohibir a sua saída.

Falla nestas cousas por incidente, para mostrar que effectivamente ha muitos meios que podem ser empregados pelo Poder Legislativo de modo a vir a firmar a moeda metalleca no paiz.

Cita-se todos os dias os Estados Unidos, o seu desenvolvimento assombroso, os seus progressos. Ninguém é mais entusiasta do que o orador, dos Estados Unidos da America. Pois bem, apesar de todos os progressos, de todos os desenvolvimentos assombrosos, de sua riqueza, pô-lo dizer ao Senado que só em 1879, os Estados Unidos puderam estabelecer a circulação metálica.

Nestas condições, apoiar das sommas enormes immobilizadas em prata enfiada no ouro que não tem circulação; apesar dos grandes saldos que o Thesouro Publico accusa; apesar de tudo isso, só em 1879 puderam os Estados Unidos estabelecer, como regra do seu systema, a circulação metálica.

Porque duvidar dos outros e affligir-se pelo facto de não se poder já o já estabelecida?

Seria tentar contra o impossivel, porque a natureza não dá saltos; e quando os dá, ai de todos!

Portanto, tome-se as cousas que dizem respeito ao paiz como ellas são, attendendo ás suas circumstancias, com a prudencia necessaria, para não se ir nunca além do justo meio.

Mas não se tem razão absolutamente para descerer do futuro do paiz.

E' contra isto que o orador se insurge.

Não admittre que um brasileiro, amante do seu paiz, por suspeitas mesmo fundadas que sejam, traga á tribuna ou á imprensa factos, que possam effectivamente acarretar o descredito do Brazil ou augmentar a desconfiança nelle.

Os brazileiros devem ser os primeiros a acreditar, em si, a honrar-se com a convicção firme de que effectivamente as condições do paiz não são para se desesperar.

São melindrosas, não ha duvida nenhuma; mas não são absolutamente para assustar.

Orn, admittindo este systema se terá, como já disse, um meio circulante de perto de 500.000 contos; e si a União for em auxilio dos Estados na creação bancaria, que o orador propõe prestando a sua flanga, assim como já lhes affiançou as estradas de ferro, tendo o paiz para isso despendido dos cofres publicos sommas enormes com as antigas provincias de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, não ha razão para não necessitar esta faculdade que propõe em favor de todos os Estados da União, que encontrarão nas suas proprias forças os recursos necessarios ao seu desenvolvimento.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte foi hontem mais além do que o orador nas exigencias que entende devem ser impostas ao Banco da Republica na nova organisação.

Quando o orador apresentou ao Senado o

seu projecto, ouviu a um illustre senador a seguinte phrase:

« Isto é um projecto bismarkiano, pela interferencia que dava ao Estado na nomeação do presidente do banco e de outros empregados para fiscalisar as suas operações, como partes componentes da administração.»

Estava bom longe, entretanto, de ver que o seu distincto collega é mais bismarkiano do que o orador, nesta parte. Sento que não esteja presente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que assim qualificou o seu projecto. S. Ex. quer que o banco concorra desde já para os cofres do Estado com uma certa percentagem, attentos os favores que lhes são concedidos.

Acha que isto poderia trazer embarços ao estabelecimento do credito do Banco da Republica, e que poderão ser essas exigencias adiadas para outros tempos e quando se realizem outras condições.

Desde que pelo seu plano o Banco da Republica tem de empregar annualmente o producto de juros das 150.000 apolices da aquisição das novas apolices até profazer o total da sua emissão, lhe parece que effectivamente seria injusto exigir que o Estado entre na coparticipação dos seus lucros.

O SR. AMARO CAVALCANTI— O seu plano é inteiramente diverso; não estabelece a base de ouro.

O SR. ELYSEU MARTINS— Não pôde exigir do banco, nem do commerciante, que pague em ouro não havendo ouro no paiz, ou que dê 15\$ por uma libra sterling, e que vá dal-a ao Estado por 10 ou 12\$. Isso é que chama uma violencia, (apoiados), e é a causa primordial da depressão do cambio.

E' desta violencia que procede não só a maior parte da desconfiança no estrangeiro, como favorece absolutamente a especulação da praça e dos cambistas.

Mas uma vez completo pelo banco o seu fundo em apolices de 300.000:000\$ na porção da sua emissão, então entrará o Estado na coparticipação dos seus lucros. Antes, parece-lhe inconveniente, sobretudo, porque ao proprio Estado convem que o Banco da Republica adquira o maior credito possivel, o quanto antes.

Outra medida que lhe parece injustificavel, e que se proude, entretanto, absolutamente ao systema adoptado pelo ex-ministro da fazenda. Não sabe em que razão se procurou basear S. Ex. para converter em 4% em ouro os juros de 5% do ultimo emprestimo concluzido em 1889.

Em moeda-papel do paiz esse emprestimo importava em um sacrificio para o pagamento de juros da somma de 15.000 e tantos contos.

Não tem aqui a cifra exacta, mais fal-a-ha inserir no seu discurso. Mas falta a conversão, que não lhe parece justificada absolutamente, pois não ha necessidade de converter titulos de um emprestimo que acaba apenas de ser lançado; com essa alteração o paiz veiu a soffrer um prejuizo de mais de 10.000 contos. E quando diz 10.000 é calculando o cambio elevado em relação ao estado actual; mas, si o cambio continuar a deprimir-se, como tudo parece indicar, si o parlamento não fór em auxilio da situação da praça, este prejuizo que o Estado tem de soffrer se elevará talvez a mais de 30.000 contos.

Já vê o Senado que é uma differença muito grande a pesar nos orçamentos.

A 5 % papel se teria de pagar 15.000 o poucos contos; em ouro a 4 % tem-se de pagar o duplo desta quantia.

Acha que este facto não deve ter passado despercebido aos espiritos dos nobres senadores, inclusive o seu distincto collega pelo Estado de Santa Catharina.

Tem obrigação de andar ao corrente destas cousas e pede-lhe que quando se afastar da verdade dos calculos, das impressões da praça do commercio em geral, o chame á ordem, o que lhe agradecerá.

Estes factos todos o induzem na convicção firme de que não se póde continuar a exigir por base das emissões bancarias o ouro.

O Banco da Republica deve ficar reduzido ao seu papel de intermediario; quando tiver completado o seu fundo em apolicos equivalentes á sua emissão, poderá alargar então suas transacções, porque mal se comprehende que um banco da natureza do Banco da Republica faça negociações directas, como, por exemplo, essas que se chamam caucões.

E' verdade que o facto que vai assignalar póde-se justificar até certo ponto pela instabilidade dos titulos caucionados, porque se caucionavam neções desde que tinham um certo numero de entradas; póde-se justificar pela falta de confiança absoluta nesses titulos; mas isto é prova de que a operação não é boa, e um banco como o da Republica nunca o poderia aceitar.

Os bancos, em geral, e neste numero está o da Republica, dão dinheiro na razão de 1 % sobre titulos caucionados, e 2 e até 3 % de commissão.

Ora, esta não é a missão de um banco como o da Republica, o qual deve ter em vista o que a semelhante respeito é praticado pelo Banco de França e pelo Banco Allomão.

Limitado o seu papel, como deve ser, a simples intermediario, poderá dar dinheiro aos bancos de credito a juro modico e estes por sua vez fornecer-o ao commercio e á industria ainda com juro modico.

O Banco da Republica poderá dar por exemplo a 5 %...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS... que effectivamente naquellas condições corresponde a 5 %, como diz o nobre representante do Santa Catharina, facilitaria aos outros o darem a 6, a 7 ou a 8 no maximo, fazendo assim todos o seu negocio, obtendo lucro razoavel, porque deve-se notar que as emprozas sérias, aquellas cujo objectivo corresponde a verdadeiras necessidades, que offerecem garantias solidas a sous accionistas, não podem sonhar com lucros fabulosos nem grandes especulações. *(Ha um aparte.)*

Bom; mas em regra todas as industrias devem regular sua compensação quanto a lucros pela norma geral. Si o Banco da Republica, como intermediario, puder fornecer a 5 % aos outros e estes a 7 ou 8 ao commercio e ás industrias, se terá só por este facto realizado um grande melhoramento, ao passo que, sujeitando-se as industrias á grande pressão que actualmente muitas dellas soffrem para obter dinheiros a juros elevados, pagando 1 % e mais ao mez e dando 2 e 3 de commissão por esses empréstimos, se acarretará o descrédito destas industrias, a duvida do estrangeiro sobre a utilidade dellas, e assim se retrogradará, fazendo nascer a desconfiança sobre industrias, cujo desenvolvimento augmentaria a produção nacional.

Pede ao Senado permissão para incluir no seu discurso os dados estatísticos que tem sommado a este respeito e que indica em globo para não fatigar a sua attenção.

No plano que apresentou, vê-se que ataca pela base a unidade bancaria. Não discutirá theorias abstractas, não apreciará as phases desta grande questão em outros paizes; limitar-se-ha simplesmente a combater a unidade bancaria pelas circunstancias peculiares em que o paiz se acha para as quaes só deve legislar tendo em vista sempre que a lei, como já disse, é a expressão e o reconhecimento de uma necessidade.

O Senado sabe que os Estados Unidos, que tiveram que sustentar uma guerra como não ha memoria de igual e do fazer sacrificios monetarios, como tambem não ha memoria, não recorreram entretanto a paiz nenhum estrangeiro para haver os recursos necessarios á reorganisação de suas finanças e desenvolvimento de seu assombroso progresso.

Devo recordar aos que se impressionam com as difficuldades da vida actualmente no Brazil, não só que ellas provém em grande parte das medidas tomadas pelo ministro da fazenda do governo provisório, como do desenvolvimento progressivo

e até, porque não dizel-o? do desenvolvimento do gosto pelo luxo.

Aos que se impressionam com este facto, recordará outro, que é muito corrente, com relação aos Estados Unidos, logo que terminou a sua guerra. Recorreram ao credito proprio; emittiram apolices com o juro de 8%; e o desenvolvimento das instituições bancarias foi prodigioso, como já disse mais de uma vez.

E entretanto, a vida alli continuou por muitos annos ainda muitissimo difficil, ao ponto de se pagar ás vezes *dollar* e meio por uma camisa engommada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — *Dollar* e meio em papel.

O SR. ELYSEU MARTINS — O equivalente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas com *dollars* em ouro valiam naquelle tempo 228 em papel.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pois bom; mas era o Estado quem garantia tudo isso por meio de suas apolices e do seu desenvolvimento.

Não lhe parece conveniente, como lembrou hontem a distincto representante do Rio Grande do Norte, consentir que o Banco da Republica faça negocios directos a fim de cobrir os dous terços da sua existencia. Não pôde crer que esta operação se effectue segundo as vistas e os intuitos apresentados pelo nobre senador, porque seria preciso que o Estado, por sua vez, a fim de acautelar os interesses do proprio banco, lhe indicasse de antemão quaes os titulos sobre que poderia descontar e fazer operação.

Parece-lhe, portanto, que, não sendo possível por parte do Estado esta limitação, o verdadeiro é não consentir que o banco negocio directamente, servindo apenas de intermediario.

Sobre esta base da faculdade de emissão sobre apolices aos Estados que ainda não tenham instituições bancarias, terá de fazer algumas emendas, que em occasião opportuna remetterá para que possam ser apreciadas pela commissão.

O Senado comprehende que a discussão estabelecida amplamente, como tem sido, sobre esta materia, tem operado, quer no seu espirito, quer no espirito do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, modificações no primitivo plano dos seus projectos; de maneira que não será estranho dizer ao Senado que o orador e S. Ex. tom emendas a apresentar aos seus proprios trabalhos, que sobre algumas destas emendas estão ambos de pleno accordo, mas que divergem effectivamente em pontos substanciaes.

Duqui a necessidade em que se vê de fazer imprimir as emendas que entendo apresen-

tar para serem sujeitas á apreciação da commissão, facilitando assim o trabalho no seio della, onde não tem assento, para que possa mais facilmente refundir os seus projectos, sujeitando-os a um molde mais conveniente á 3ª discussão.

Els, o que por hoje lhe occorre dizer ao Senado sobre a discussão do art. 1º.

Em occasião opportuna apresentará as emendas de que fallou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, inscrevendo-se para o debate do projecto n. 27 e das suas emendas, não o fez com a intenção de combater as suas idéas essenciaes, idéas relativas mais á fiscalisação de um banco que tem relações directas com o Estado, do que mesmo á resolução do grande problema economico da actualidade.

Mas, como a questão (o que pelo proprio debate se tem visto) necessita de toda a prudencia, de toda a reflexão para que do Senado saiam as medidas mais necessarias á situação do paiz, julga o orador que, tanto o projecto, como as emendas, muito lucrariam em ser enviadas á commissão de fazenda.

O orador mesmo tinha a intenção de apresentar ao Senado um projecto relativo a este assumpto, que, no seu modo de entender, parece resolver a questão; e então, em vez de apresental-o directamente ao Senado, apresental-o-ha á commissão, para que possa, si for caso disto, tirar delle as medidas que julgar convenientes.

Por isso requer que o projecto n. 27 e as emendas vão á commissão de finanças, a fim de dar parecer, reservando o orador para si o direito de ontrar na discussão quando for apresentado esse parecer.

Requerimento

Requiro que o projecto n. 27 e emendas vão á commissão de finanças para dar parecer. — *Ramiro Barcellos.*

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

Vão as emendas á commissão de finanças, ficando a discussão aliada.

Entra em 1ª discussão o ó sem debate approvedo para passar á segunda, indo previamente á commissão de finanças, o projecto do Senado n. 37, de 1891, sobre caixas illiacs de bancos cuja matriz se achou em paiz estrangeiro.

Continua em 3ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

O Sr. Baena—Sr. presidente, devo antes do tudo manifestar ao Senado os meus agradecimentos por haver concedido o adiamento desta discussão, como requeri, dando-me assim oportunidade para completar o meu projecto e prestar, ao mesmo tempo, ao illustre senador pelo Paraná os devidos esclarecimentos.

Teria sido de bom conselho apresentar naquella sessão o additivo, que ora offereço à consideração do Senado. Julgava-me, porém, dispensado de fazel-o, desde que, tendo sustentado o projecto na sessão de 27 de agosto, não deixei de declarar, concisamente, é certo, qual o pensamento economico que o dictara, no intuito de tornal-o viavel no momento actual. Deixava a organização da escola, devo dizel-o, ao criterio e patriotismo do Poder Executivo, principalmente ao do illustre almirante ministro da marinha, cuja competencia e autoridade no assumpto não podem ser postas em duvida. (*Apoiados.*)

Mas, estando de perfeito accordo sobre a desvantagem de, mesmo em caso taes, directa ou indirectamente, delogarmos attribuições, que devemos zelar e manter, não tenho a menor hesitação em apresentar o additivo, contendo o plano da escola de modo a preencher o fim a que se destina, e o orçamento da despoza que é precisa para mantel-a com a maior economia dos dinheiros publicos.

O additivo é este, que peço licença para ler (*le*):

Additivo ao projecto n. 8 do Senado

Art. 3.º Sendo o fim da escola preparar especialmente machinistas industriais, o curso constará de tres annos, sendo dous theoricos e um pratico, e comprehenderá as seguintes materias:

a) 1.º anno — 1.ª cadeira — Mecanica geral: estudos das leis geraes, principios e theorias mais indispensaveis ao estudo das machinas, do seu trabalho e da transformação de seus movimentos;

2.ª cadeira — Physica experimental: estudo completo das differentes theorias que compoem a physica e das suas applicações mais immediatas e sobretudo da applicação ás machinas e da electricidade á illuminação;

3.ª cadeira — Desenho detalhado e nomenclatura das machinas a vapor, com especialidade as applicadas ás industrias e navegação;

b) 2.º anno — 1.ª cadeira — Mecanica applicada: estudo completo das machinas a vapor, especialmente das applicadas ás industrias e navegação.

2.ª cadeira — Desenho: continuação do desenho das machinas e levantamento de ras-

cunhos à vista das peças e detalhes das mesmas;

c) 3.º anno—Pratica nas officinas do arsenal, a bordo, officinas fabris e outros estabelecimentos industriaes.

Art. 4.º O corpo docente terá dous professores de sciencias, um professor de desenho, um instructor de machinas e porcoberá, bem como os empregados, os vencimentos constantes da tabella annexa a este projecto.

§ 1.º O cargo de professor poderá ser exercido por official da armada ou do exercito, com precisa idoneidade, commissionado para esse fim.

§ 2.º O instructor será o engenheiro director das officinas de machinas do arsenal.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o projecto

	Gratificações
Professores de sciencias (2) a	
3:000\$000.....	6:000\$000
Professor de desenho.....	2:400\$000
Instructor de machinas....	1:200\$000
Secretario.....	2:000\$000
Porteiro.....	1:000\$000
Servente.....	720\$000
Expediente, modelos, etc...	1:680\$000
	<hr/>
	15:000\$000
	<hr/>

Sala das sessões, 3 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

Pareco-mó, Sr. presidente, tor por este modo completado o projecto, e satisfeito todas as duvidas que se levantaram. Entretanto, si os meios por mim indicados não forem satisfactorios, acceitarei com o maior prazer outra idéa mais proveitosa que pos-a ser suggerida por qualquer dos honrados collegas que se dignar prestar-me sua valiosa cooperação.

Peço licença, Sr. presidente, para fazer algumas considerações sobre o plano da escola. Ella não foi inteiramente baseada nos moldes da escola de machinistas existente nesta capital, que foi creada por decreto de 9 de março de 1860, privativamente para os aprendizes e operarios do arsenal; tinha por fim ensinar a dirigir as machinas de vapor maritimas; era um curso completamente pratico.

Foi reformada por decreto de 18 de janeiro de 1877, ainda em vigor, ampliando-se o fim da instituição, destinando-a a preparar profissionaes para o serviço da armada e dos vapores de commercio, mediante um curso theorico de dous annos, comprehendendo estas materias: mecanica applicada, physica experimental e desenho. Depois de approva-

das no 2º anno da escola, isto é, concluído o curso theorico, ficarão os alumnos habilitados, diz o art. 33: a preencher a condição estabelecida no regulamento do corpo de machinistas da armada, a fim de poderem ser admittidos no respectivo quadro.

Já disse, nesta casa, queres as condições exigidas pelo decreto de 13 de outubro de 1890, expedido pelo nosso honrado collega quando exercia o cargo de ministro da marinha. Entre ellas está essa condição, que vem a ser: pratica de dous annos, pelo menos, com aproveitamento nas officinas dos arsenaes de marinha.

O regulamento continha ainda uma disposição, que convém não deixar em esquecimento (16):

«Até o fim do anno de 1878, poderá o governo nomear praticantes do corpo de machinistas nos individuos que possuirem cartas de machinistas, embora não tenham cursado a escola.»

Já se vê que, tanto os alumnos da Escola de Machinistas, como os machinistas de carta, não podiam, nem podem ser admittidos no corpo de machinistas navaes sinão como praticantes.

De onde vem semelhante exigencia?

Dimana precisamente da differença de serviços, isto é, o serviço de um vapor mercante não tem uma tão alta importancia nem uma tão grave responsabilidade como o de um vapor de guerra.

E tanto assim é, que o illustre ministro da marinha, ponderando que maior desenvolvimento deve ter a educação scientifica dos nossos machinistas navaes, a justifica por este modo (17):

«Os modernos navios de guerra, dotados como são na sua totalidade com machinismos custosos e complicadissimos, requerem, para o manejo e conservação destes, conhecimentos mais completos do que os obtidos no resumido curso de machinas estabelecido no arsenal de marinha da Capital Federal, e portanto, não sendo de somenos importancia o papel que hoje a bordo, representam os machinistas, de cuja pericia e habilitações pôde depender o bom exito de uma operação de guerra, entendendo que de modo algum o governo deve deixal-os entregue a si proprios, com o minguido subsidio adquirido no curso a que acima me refiro; convindo tornar esse curso mais desenvolvido, ou crear especialmente na escola naval uma cadeira para o estudo completo de machinas a vapor, embora com augmento de despesa, que será compensada pelas vantagens não pequenas que dahi resultarão.»

Mas, Sr. presidente, já declarei mais de uma vez que não se trata de uma escola des-

tinada exclusivamente a preparar machinistas navaes; o meu desejo é dotar o estado do Pará com uma escola de machinistas industriaes, para satisfazer especialmente o importante serviço de sua navegação fluvial, o que esta providencia tambem aproveitará e muito aos vizinhos estados do Amazonas, Maranhão e Piauhy.

E neste sentido foi elaborado o plano da escola que acabo de apresentar.

O assumpto está muito debatido, Sr. presidente, e não devo repisar argumentos já aqui externados. Por isso, e para não cansar a attenção do Senado, terminarei pedindo licença para responder a dous topicos do discurso do Sr. representante pelo Districto Federal, na sessão de 31 de agosto. S. Ex., notando que a proposição do illustre senador pelo estado do Piauhy, quando aqui disse que, antes de ser brasileiro, era piauhyense, ia tomando fôros de cidade, julgou que o meu procedimento, apresentando o projecto creando esta escola, era filho dessa idéa.

Sinto profundamente que o distincto collega me fizesse essa injustica.

Sou da mesma escola; antes de ser brasileiro, sou parnense: todavia, não foi este o movel do meu procedimento.

Como o meu illustre collega sabe, aqui estou desempenhando o mandato com que fui honrado pelo povo parnense. Para corresponder dignamente á confiança dos meus concidadãos, não pouparei esforços no intuito de conseguir alguma coisa que possa por algum modo concorrer para o engrandecimento do Pará.

O SR. PAES DE CARVALHO—Muito bem.

O SR. BAENA—Eis a razão basica do meu procedimento. E assim, reconhecendo a necessidade urgente da criação desta escola, não podia por forma alguma demorar-me em apresentar um projecto neste sentido, correndo mesmo o risco de ser bem ou mal recebido pelo Senado.

O SR. PAES DE CARVALHO—Perfeitamente.

O SR. BAENA—Referindo-se ao extracto feito pelo *Jornal do Commercio*, o que é a expressão da verdade, notou S. Ex. que eu allegasse como a maior das razões ter concorrido sempre o Pará com enorme somma para a renda publica e que tinha a escola como uma das mais justas compensações; e contestou dizendo que isso se dera no tempo do imperio, no dominio da centralisação; que hoje, porém, assim não acontece, porque muita coisa passou da União para os estados. Traduziu estas palavras, commercialmente fulgando, em uma reclamação de juros accumulados ou compostos, ou, em estylo forense, que é: pagou as custas.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre senador que resume o que tem de dizer, porque está terminada a hora da primeira parte da ordem do dia.

O SR. BAENA — Vou fazer unicamente uma observação final, si V. Ex. consentir.

Permitta-me o nobre senador pelo Districto Federal dizer-lhe que está em equivoco a respeito das rendas do Pará. Deve ter lido no meu discurso que, no decennio de 1880 a 1890, isto é, nos ultimos tempos da monarchia e na primeira época da Republica, o Pará contribuiu com uma renda liquida de 7.000:000\$ annuaes.

Em uma das folhas do dia, 11 que o orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1892 consigna as quotas com que todos os estados teem de entrar para a renda publica; o Pará figura com a quantia de 9.700:000\$ approximadamente.

Sabe-se que nas discriminações das despesas houve grande abatimento nas que então se effectuavam e que ficaram reduzidas a 1.500:000\$; por consequencia, o saldo liquido da renda para 1892 será de 8.200:000\$000.

Já se vê que ha augmento de contribuição e, neste caso, não se trata de juros accumulados ou compostos, de que nunca cogitamos, mas de levar a credito mais 8.200:000\$000.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BAENA — Não posso demorar-me na explicação deste ponto por causa da hora; e, sentindo não poder considerar, mais demoradamente, o discurso do nobre senador pelo Districto Federal, só tenho a dizer que, tendo o Senado prestado sua obsequiosa attenção, tanto ao autor do projecto como aos que o sustentaram espontanea e brilhantemente, está habilitado para proferir seu voto com a isenção e independencia que tanto o teem caracterizado. (*Muito bem.*)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Joaquim Catunda pronuncia um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia 4:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1891, creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

1ª discussão do projecto do Senado n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes;

1ª discussão do projecto do Senado n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro;

3ª discussão do projecto do Senado n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem;

1ª dita do projecto do Senado n. 33 de 1891, autorizando o governo a mandar construir poços artezianos em diversos municipios no estado do Piauhy;

2ª dita do projecto do Senado n. 22 de 1891, restabelecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria na Escola Militar, no estado do Ceará;

2ª dita do projecto do Senado n. 34 de 1891, concedendo pensão á viuva do tenente Antonio José de Moura;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco;

2ª dita do projecto do Senado n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 13 de 1891, concedendo a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida e a seus filhos a pensão annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000);

3ª discussão do projecto n. 10 do Senado de 1891, sobre privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira.

2ª parte—A's 2 1/2 horas da tarde ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado em sessão de 2 do corrente mez

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—1ª Directoria das Obras Publicas.—1ª Secção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1891.

Satisfazendo o pedido de informações constante do officio do Senado, sob n. 31, de 8 do corrente, a respeito do estado em que se acha a construcção do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, além de Santa Luzia, e da data em que o dito prolongamento attingirá á cachoeira de Pirapóra, no rio de S. Francisco, remeto-vos, por cópia attim de que tenha o conveniente destino, o

incluso offeio n. 462, de 12 do corrente, que me foi dirigido pela directoria daquella estrada.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*.—Ao Sr. 1º secretario do Senado.

Estrada de Ferro Central do Brazil—Directoria—N. 462—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1891.

Ao Sr. Ministro e Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Respondendo ao vosso aviso n. 180 de 10 do corrente, cumpro-me informar que ao assumir a direcção do prolongamento, em 11 de junho ultimo, encontrei atacadas as obras entre Sabará e Santa Luzia, calculando que em dezembro futuro possa ser inaugurado esse trecho, se algum caso de força maior não se apresentar.

Quanto ao trecho de Santa Luzia a Cachoeira de Pirapóra, no rio de S. Francisco, desde que seja consignado o credito necessario á construcção (9.000:000\$) e mantido em sua plenitude o aviso desse ministerio n. 155 de 30 de junho proximo findo, que permittirá a esta administração dar o conveniente impulso no serviço, póde ficar concluido de 3 a 3 1/2 annos.—*Chockatt de Sá*, director. Confere.—*Teixeira*. Conforme.—*Soares Filho*.

67ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta—Adiamento da votação por falta de numero—EX-
PEDIENTE—Aprovação da acta—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—3ª discussão do projecto n. 8 do Senado—Discurso e requerimento do Sr. E. Wandenkolk—Discurso do Sr. Baena—Aprovação do requerimento do Sr. E. Wandenkolk—Adiamento da discussão—1ª discussão do projecto do Senado n. 30—1ª discussão do projecto n. 31 do Senado—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Discurso do Sr. Americo Lobo—Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Amaro Cavalcanti—Aprovação do requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—2ª discussão do projecto do Senado n. 15—Discurso do Sr. Monteiro de Barros—Aprovação do projecto—Aprovação do projecto n. 30—1ª discussão e aprovação do projecto do Senado n. 33—2ª discussão do projecto do Senado n. 22—Discurso do Sr. Catunda—Observações do Sr. presidente—Discurso do Sr. Cunha Junior—Aprovação do projecto—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—2ª discussão do projecto do Senado n. 32—Emendas dos Srs. Virgilio Damasio e Americo Lobo—Discursos dos Srs. Ubaldo do Amaral e Saraiva—Adiamento da discussão—ordem do dia para 5 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 25 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Souza Coelho, Pi-

neiro Machado, Cunha Junior, Catunda, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Theodoro Pacheco, João Severiano, Rangel Pestana, E. Wandenkolk, Elyseu Martins, Santos Andrade, Almeida Barreto, Silva Canedo, Monteiro de Barros, A. Cavalcanti, Joaquim Felício, José Simeão, Manoel Barata e Francisco Machado.

Abre-se a sessão:

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Não havendo quem faça observações, dá-se por encerrada a discussão; e não havendo numero legal, fica adiada a votação para quando houver esse numero.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. presidente da Republica de 3 do corrente mez, respondendo á communição de que o Senado, á vista das desanimadoras circumstancias financeiras da praça desta capital e de outras da União, deseja saber si o governo pretende tomar medidas para obstar os damnosos effeitos da imminente crise e si não considera indispensavel a cooperação do Poder Legislativo; e louvando o patriotismo do Senado, concorda em que essas circumstancias são dignas da maior ponderação, e, por isso declara que o governo tem a concluir trabalho referente a tal assumpto, que, em breve, submeterá ao Corpo Legislativo.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Tendo comparecido mais os Srs. Ramiro Barcellos, Laper, Pinheiro Guedes, Gomenzoro, Saldanha Maranhão, Campos Salles, Luiz Delphino, Cruz e José Hygino é posta a votos e approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem mais os Srs. José Bernardo, Americo Lobo, Domingos Vicente, Virgilio Damasio, Paes de Carvalho, Joaquim Murтинho, Joaquim de Souza, Braz Carneiro, Generoso Marques, Saraiva e U. do Amaral.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paranhos, Tavaras Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Sarmiento, Thomaz Cruz, Julio Frota, Manoel Bozerra, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn, e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Firmino da Silveira, Q. Bocayuva e Theodoro Souto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão, com as emendas offercidas, o projecto do Senado n. 8 de 1891, creando uma escola de machinista no estado do Pará.

O Sr. Wandenkolk—Sr. presidente, si pairasse no meu espirito a menor incerteza da mais ligeira duvida do ser o projecto apresentado pelo nobre senador do Pará um favor especialissimo com que pretendo dotar o seu estado, bastaria a leitura deste additivo, tão claro é na sua contextura.

Uma vez, porém, convertido em lei esse projecto, terei a maior satisfação em felicitar o nobre senador pelo serviço que presta exclusivamente ao seu estado.

O Sr. BAENA—Desde já agradeço a V. Ex.

O Sr. WANDENKOLK—Mas noto, Sr. presidente, que o nobre collega no referido additivo modelou ainda a escola do machinista, que chamarei sua, pela da Capital Federal.

O Sr. BAENA—Até certo ponto.

O Sr. WANDENKOLK—Com ligeiras modificações da da Capital Federal, é certo, de cuja reorganização se cogita como assumpto momentoso, attendendo a que a instrução que ali recebe a alumno é insufficiente e incompleta, e não concante com os conhecimentos que devem possuir aquelles que tem de servir nos navios movidos a vapor, quer se trate dos de guerra da actualidade, quer dos do commercio.

Escolhendo, pois, S. Ex. este modelo que considero deficiente e incompleto, como já disse a primeira vez que tratei do assumpto nesta tribuna, como também assim entende o Sr. ministro da marinha e como, é certo, da mesma maneira pensa a comissão de marinha e guerra, fará o nobre senador uma obra resentindo-se de um vicio organico, de uma imperfeição de origem.

Ora, sendo assim me parece mais natural, mais intuitivo, mais providente, mais conforme com a boa razão ou com a boa logica que se addie esta questão para quando seja definitivamente realisada a reorganização da escola, cujo modelo serviu de base ao nobre senador para fazer o seu trabalho.

Tambem me parece que S. Ex. labora em um grande erro, suppondo que a escola de machinistas confere carta, diploma ou titulo de machinista; não, senhor, essa competencia não lhe faculta o respectivo regulamento; assim não pôde ter essa regalia nem a do Pará nem outra qualquer vasada nos mesmos moldes, o nom de outra fórma poderia ser, como facilmente se comprehende e deprehende do proprio regulamento; allí se exige que o alumno faça um curso theorico de dois annos e depois de terminado com approvação; é de rigor que elle vá adquirir nos navios um certo tempo de pratica para conhecer as machinas e seu funcionamento; então depois de um exame perante uma comissão especial que nada tem que ver com a escola, exame em que a pratica é levada em muita conta,

preenchidas outras formalidades, alumno já com a nomeação de praticante, obtém a do machinista. A pratica das officinas serve exclusivamente para que o alumno aprenda a trabalhar com as diversas ferramentas.

O Sr. BAENA dá um aparte.

O Sr. WANDENKOLK—É muito necessario que o praticante conheça a machina desde a sua base, seu funcionamento e todos os seus detalhes, etc., sem o que nenhum regulamento lhe concederá carta de machinista.

O Sr. BAENA dá um aparte.

O Sr. WANDENKOLK—Sr. presidente, si hu receio em embarcar em navios cujos machinistas são unicamente praticos, com maior razão deve-se temer confiar a vida aquelles que sahem do curso só com os conhecimentos theoricos; estes serão capazes de desorganizar uma machina, porque não entendem della, faltando-lhes a pratica indispensavel, e até mesmo fazer voar o navio pelos ares.

O Sr. BAENA dá um aparte.

O Sr. WANDENKOLK—Mas em todo caso falta a estes homens que sahem destas escolas theoricas uma coisa essencial que é o conhecimento do movimento ou do funcionamento das machinas e dos detalhes que a ella se prendem; logo não podem obter a carta de machinistas.

O Sr. BAENA—Não temos ainda regulamentação a este respeito.

O Sr. WANDENKOLK—Temos todos os regulamentos que tratam da especie, posso assegurar a V. Ex.

O Sr. BAENA—Só si são essa grande quantidade de avisos do Ministerio da Marinha explicando o pensamento do regulamento.

O Sr. WANDENKOLK—Avisos necessarios, sim, senhor.

O Barão de Ladario, quando ministro, organizou um regulamento para os machinistas dos navios do commercio, bem elaborado é certo, mas quasi inexequivel, ao menos durante muitos annos, pela complexidade e mesmo elevação das materias exigidas.

Levantaram-se grandes reclamações e foi então mister attendel-as à vista das necessidades pelo augmento de navegação a vapor do commercio.

Para não paralyzar o serviço, pela falta de pessoal, quando occupou a pasta da marinha organizei um novo regulamento com caracter provisório diminuindo então as materias; fui mais tolerante, mas nunca ao ponto de exigir que o machinista, mesmo da ultima classe, não fosse adquirir pratica necessaria nos navios movidos a vapor.

Mas a escola não confere a carta de machinista como já disse.

Essa carta é conferida por uma comissão especial, comissão prevista no respectivo regulamento.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — A comissão examinadora é comissão composta do inspector do arsenal e do director das officinas de machinas ou de seu ajudante e de machinistas do quadro da armada.

É essa comissão que confere a carta de 4º machinista ou de grão superior, si o examinando satisfizer todas os requisitos constantes do regulamento citado pelo nobre senador.

Ha uma parte theorica, mas não é tão vasta; existe, nem podia deixar de existir.

Não si examina um machinista somente para conhecer si elle sabe abrir uma valvula de communicação ou pôr o machinismo em movimento; sempre se exige mais alguma cousa, pôde crer o nobre senador.

Ora, si ha uma comissão inteiramente independente da escola, que confere a carta de machinista; para que montal-a, si ella não preenche o fim que tem em vista *exclusivamente* o meu nobre collega.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — Não contesto absolutamente, mas o nobre senador calcou o seu projecto sobre uma escola que vai ser reorganizada, acrescentando apenas a electricidade applicada á illuminação; o mais é tudo o mesmo *mutatis mutandis*.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — Curvo-me á opinião do nobre senador que de certo é baseada em autoridade mais competente do que eu; mas S. Ex. não deixará de concordar que ainda assim este seu programma, este seu curso é incompleto, attendendo ao desenvolvimento que tem tido as machinas modernas.

Por isso continuo a sustentar que a obra sahirá um pouco manca.

Mas, continuando o meu raciocinio direi: si esta escola não confere a carta de machinista, si elles a vão buscar perante uma comissão especial inteiramente alheia á escola, qual a utilidade dessa creação nova? Os praticantes embarcados nos navios da linha do Maranhão, por exemplo, indo ao Pará, por meio de um requerimento feito ao governador do estado, fazem exame perante a comissão especial, e tiram carta, deixando de parte a escola. Os de Pernambuco fazem exame lá, porque ali ha arsenal e a respectiva comissão.

Que interesse terão elles em cursar a escola do Pará? Os da Bahia estão nas mesmas con-

dições. Por isso continuo a dizer que S. Ex. apenas pretendeu um favor para o Pará, favor que ha de dispartar infallivelmente ciúmes nos outros estados.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. WANDENKOLK — Mas, sr. presidente, não venho discutir o projecto de S. Ex.; o meu fim é outro, mesmo porque não quero que S. Ex. me considere por um espirito obstinado, quando a minha attitude nesta questão é mais filha de um excesso de escrupulo, devido ao meu temperamento um pouco aprehensivo e á minha indole timorata.

Observo que S. Ex. marca vencimentos superiores para o pessoal da sua escola no que foi bastante generoso, o que é natural porque—das almas grandes a generosidade é propria.

O SR. BAENA — Estou de accordo com as tabellas organizadas por V. Ex. para os officias da armada.

O SR. WANDENKOLK — A minha questão é esta: estabelecendo a escola com taes vencimentos, o perigo está em que o pessoal da Capital Federal, virá com todo o direito reclamar augmento; e o Poder Legislativo sempre coherente e levado pelo encendido amor da igualdade, não poderá deixar de deferir essa reclamação. O pessoal da marinha que serve no estado Pará teve maiores vantagens, é certo, mas declaro a V. Ex. a ~~esta~~ gosto meu, eu o confesso, com toda a lealdade: que fui arrastado pelas vantagens conferidas pelo ministerio da guerra aos seus officias; a marinha não podia ficar em inferioridade de condição.

O ministro da guerra considerou o Pará, como a marinha considerava Matto-Grosso e Amazonas, com gratificações maiores.

Acompanhei o seu exemplo para não levantar queixas na minha classe. Mas, por que razão as gratificações são maiores nesses estados? Pela carestia da vida. Entretanto, creio que hoje não ha grande differença entre o custo da vida na Capital Federal e a do Pará ou do Amazonas e Matto Grosso; seria, pois, de equidade e justiça que o pessoal da escola daqui viesse reclamar o mesmo augmento.

É este o perigo que vejo na elevação de vencimentos. Na escola que existe na Capital Federal prescinde-se de uma parte do seu pessoal, como medida economica. A scripturação, que é mais relativa á matricula dos alumnos e a certos outros apontamentos, está affecta a um escrevente da directoria de machinas; quanto ao servente e ao porteiro, sahem de entre os serventes do proprio arsenal, de sorte que assim se realisa uma economia bem regular no orçamento da marinha

No proprio arsenal do Pará pôde-se obter então o mesmo pessoal, no entanto, V. Ex. marcou um especial, elevando assim a despesa à somma de 15:000\$000. (*Ha um aparte.*)

Qualquer somma para mim, nas actuaes circumstancias, que venha sobrecarregar o orçamento, acho-a elevada; não é no *quantum*, extraordinario ou não que me baseio para cortar despesas.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Então, conto com V. Ex., no orçamento da marinha; quero reduzir a verba a 10.000:000\$, e a da guerra a 20.000:000\$000.

O Sr. WANDENKOLK — Declaro a V. Ex. com a maior satisfação que, quando chegarmos lá, serei o primeiro a dar-lhe todos os esclarecimentos para diminuir, quanto for possível, o orçamento da despesa, sem prejudicar o serviço do Ministerio da Marinha.

Sendo eu o autor de certos augmentos, eu mesmo proporei que sejam diminuidos, à vista das circumstancias.

A quantia de 15:000\$, entendo que poderá tambem ser reclamada pelos estados onde ha arsenaes, e, por consequencia, officinas; mas, prescindindo de entrar de novo nessa ordem de considerações.

Sr. presidente, como o projecto do nobre senador traz augmento de despesa, porquanto é uma criação nova, proponho que elle seja remettido à commissão de finanças, para que ella dê o seu parecer, consultando as forças do nosso orçamento.

Eis por que tomei a palavra, e de novo declaro que não foi com o intuito de discutir o projecto e sim de justificar o requerimento, que vou mandar à mesa o seguinte

Requerimento

Requiro que o projecto n. 8, com o additivo, vá a commissão de finanças para interpor parecer, consultando as forças do orçamento.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1891.—
E. Wandenkolk.

E' lido apoiado e posto em discussão.

O Sr. Baena deve dizer que o requerimento do nobre senador pelo Districto Federal importa novo adfamento do projecto que vai submeter no exame da commissão de finanças, na parte referente à despesa.

Tem declarado mais de uma vez que esta providencia é urgente, e desejaría que desde já o Senado manifestasse sua ultima palavra sobre o assumpto, porque já vai adeantado o tempo dos seus trabalhos legislativos e daqui ha pouco tem de ontrar em discussão os orçamentos, e toda a attenção é pouca para esse ramo do serviço.

Já se teve occasião de ouvir a palavra autorizada de um dos membros da commissão de finanças, o Sr. Ubaldino do Amaral, o qual declarou que, si a despesa não excedesse a 15:000\$, votaria pelo projecto, e si fosse permittido ao orador, diria que igual declaração teve occasião de fazer-lho o Sr. Amaro Cavalcanti, que é membro tambem da commissão de finanças.

O Sr. WANDENKOLK dá um aparte.

O Sr. BAENA quer provar que não é necessario ir o projecto à commissão de finanças para interpor parecer. E' urgente tomar uma deliberação definitiva sobre este projecto. Espera, pois, que o Senado tome em consideração este seu pedido e resolva como entender mais acertado.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Vae o projecto à commissão de finanças, ficando adiada a discussão.

Entra em 1ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o projecto do Senado n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes.

Não havendo no recinto numero legal de Srs. senadores, fica a votação adiada para quando houver esse numero.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 31 de 1891, sobre direitos de importação em ouro.

O Sr. Amaro Cavalcanti pronuncia um discurso.

O Sr. Americo Lobo — Estou admirado do que ouvi. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte todos os dias enche este salão e enche a nação inteira de grandes ensinamentos; mas os seus conhecimentos não estão ao par da segurança do seu raciocinio.

S. Ex. parece que tem as azas de Icaro e não se polendo conservar no céu, cae na terra. (*Ha um aparte.*)

Não fallei antes na questão de prerogativa para que a casa tivesse a satisfação de ouvir a proleção de S. Ex.

S. Ex. diz: cre ou morro; permitta-me que use tambem da mesma fórmula.

O dinheiro não pôde ser obtido sinão por meios legais; o contrario será latrocínio. Toda a argumentação do illustre collega quasi sanciona o roubo, porque, conforme ella, si um homem não tem recurso, pôde legitimamente tirar dinheiro da bolsa alheia; e não foi outra a resposta que deu outr'ora um bandido, comparando Alexandre a um saltador de cordões.

Todas as baixezas e todas as grandezas se reúnem no homem: não nos podemos considerar abaixo nem acima de ninguem; um

grande nível reina na humanidade. Póde o governo usar do meio artificial para haver a moeda de que precisa?

A probidade parece a condição primaria de toda a actividade, e actividade improba não póde merecer o nosso applauso. Isto em geral; já a opinião está feita sobre a cobrança dos tributos de importação em ouro. (*Ha um aparte.*)

E' um mal? Então V. Ex. parte dessa permissão para se abraçar com o mal eterno?

Peço-lhe que se despoje desse manto com que viaja nos espaços e de novo pise no terreno firme das consequencias.

S. Ex. proferiu um discurso inteiramente contradictorio: disse que diminuindo a nossa produção e augmentando o consumo, ha imminencia de grande descalabro, e quasi que nos ameaça com um novo bloqueio continental.

A cobrança de imposto em ouro, a reputo uma calamidade; da falta de produção ha de vir a ruina de todas as riquezas e portanto a vacca popular, ordenhada por de mais, ha de rebenotar.

S. Ex. se mostrou inteiramente aproducente.

Creio que não podemos appellar para novas fontes de tributo, porque a monarchia exauriu já o paiz.

Nós que vivemos, neste paiz novo, uma existencia quasi vegetativa, pagando quasi o ar que respiramos, a agua, o espaço e tudo, pergunto: a que genero de industria, a que produção, se nenhuma existe, poderemos lançar impostos?

Como ha de acreditar-se a Republica decretando impossiveis, e augmentando o sacrificio popular?

Votarei contra todo o qualquer novo imposto; neste assumpto já se chegou ao maximo; *non plus ultra!*

O meu projecto tende porventura a fazer algum mal?

E' certo que o ouro que se cobra servia para salvar o governo revolucionario que não podia lançar mão do credito.

Mas foi isto transitorio e tendo já decorrido, depois da revolução, tantos mezes, ainda o governo não tom credito?

Tende o projecto a retirar do governo os meios de satisfazer os encargos de nossa vida externa?

Não; elle aceita um connubio entre os dous systemas.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ouro não póde casar com papel, para V. Ex. e os orthodoxos.

O SR. AMERICO LOBO — Aceito o aparte para mostrar a contradicção de V. Ex.

Todo o nosso paiz quer fazer papel-moeda. E' uma industria que está baptisada por V. Ex. nas aguas da esperanza, a industria do papelorio. Pobre industria nacional!

E' uma contradicção, emittir papel e cobrar ouro. Nem me demoro mais, porque supponho que V. Ex. quiz fazer aqui o papel de advogado do diabo.

Supponho que é um dogma para toda a civilização não celebrar nem tolerar contractos cavillosos e é de direito universal não deixarmos de pagar as nossas dividas, segundo os nossos titulos.

E' uma improbidade que pratica o governo, o qual no passo que dá, de um lado com a mão a moeda, de outro a rejeita com a ponta do pé; além disso dá um valor arbitrario a seu papel fiduciario.

Os males estão ahí: enthesourar o governo e despejar o ouro à vontade, sem dependencia do povo ou do voto de seus representantes, quasi que clandestinamente. (*Ha um aparte.*)

Já disse que este é o regimen da bancarrota, que infelizmente foi inaugurado pelo actual governo da Republica, com inconsciencia disto, porque elle ignora certamente o que seja bancarrota nacional.

A bancarrota consiste em não pagar as dividas no prazo, ou obter novamente ou diminuição do debito.

Ora o governo faz constantemente abates de sua divida consistente no papel-moeda, que recebe pelo preço que muito bem entende.

Quanto à protecção industrial, creio que os illustres collegas, que se deixam enlevar por esta serêa, estão ouvindo um canto perigoso. Que industrias temos neste paiz, sinão a agricola, esta mesmo desfalecida, quasi inanimada, moria? Quaes são as outras industrias, pelas quaes se sacrificaram os interesses geraes, os interesses de todos?

UM SR. SENADOR—O emprego publico entre nós é uma industria.

O SR. AMERICO LOBO—Sim, mas creio que não importamos nem exportamos empregos publicos. (*Riso.*)

Nossas industrias são deficientes, mesquinhas; e nem comprehendendo como se elevem artificialmente os preços dos generos fabricados por ellas com materias estrangeiras, à custa dos consumidores.

De mais a mais a industria que temos está limitada a uma ou outra capital; e como, por amor della, se ha de fazer pesar correlativo o imposto sobre todos os pontos do paiz, sobre todas as populações já civilizadas, já semi-civilizadas, que vivem no interior?

Como pagarão estas o imposto que só approvoita o florescimento da industria de uma

certa localidade o que não é bastante para toda a Republica? E' a peor das centralisações o systema protector no Brazil, porque favorece apenas alguns productores metropolitanos com sacrificio de todos.

A cobrança do imposto de importação em ouro é profundamente antagonica consigo mesma, porque si nós não temos ouro e si elle vem sómente sob a forma do empréstimo, forma aliás perigosa ou prejudicial, porquanto os empréstimos pedem compensações, pedem retornos e rendimentos, é claro que, exigindo nós o pagamento dos mais elevados titulos em ouro, o encarecemos e portanto o cambio tem de baixar, isto é claro o mathematico.

Entretanto o illustrado ex-ministro da fazenda, a quem não accuso e em quem vejo um grande brasileiro, que podia ter-se illudido, mas de boa fé, e que prestou rolovan-tissimos serviços à Republica, já antes, já depois de ser ella proclamada, o illustro ex-ministro da fazenda deixou-se enlevar pelo canto da serêa e acreditou em um impossivel, neste milagre no seculo; que o governo por um decreto podia encher as suas arcas de ouro, e que ao mesmo tempo o papel-moeda emittido circularia e não se depreciaria: não sei como uma intelligencia tão culta, um patriotismo tão elevado commetter este summo engano, só explicado pela febre da revolução, ou por um eclipse da razão.

Não insistirei mais. Acho que a materia de meu projecto é dogmatica e não admittê discussão, pelo menos no terreno da minha consciencia nunca hesitei, e para isso ponho termo a estas considerações, que me vem no momento em que abundam em todas as intelligencias dos meus collegas. Creio que SS. EExs. estão todos persuadidos da injustiça proverbial e da contraproducencia da contribuição e do seu quasi latrocínio.

Agora ha uma outra questão. Lembro-me de alguns versos latinos, e entre estes do trecho seguinte:—*Trahit sua quemquem volupitas.*

Offereci, no Congresso Constituinte, uma emenda, como disse outra vez no Senado, para que a União não recusasse a sua moeda na cobrança de seus impostos.

Infelizmente tive de retirar essa emenda, porque diziam-me todos alli: Não tem razão; é uma medida necessaria, é uma medida suprema de salvação publica; enfim eram todos a favor da cobrança em ouro.

Desde que vi que o commercio da capital e dos estados representavam contra essa cobrança, fiquei muito contente e logo apresentei aqui, no Senado, o projecto: não indaguei da questão da iniciativa, porque, asimples discussão do projecto já era um serviço feito,

tanto que já ouvimos o bello discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Ninguem aqui ataca o principio do projecto; vê-se que no Senado todos estão convencidos de que a idéa deve ser coroada de triumpho. E' já um serviço prestado, porque se revelou solemnemente a opinião publica.

Mas no dia seguinte reflecti que pôde haver duvida sobre a competencia ou iniciativa.

Eu argumentava da seguinte maneira, a iniciativa do imposto na monarchia era da Camara dos Deputados, e o Senado não podia emendar sinão a bem do povo; esta iniciativa se explicava porque a Camara não era vitalicia, e sim temporaria e popular; ora, o Senado republicano não é vitalicio.

Além disto, pela Constituição primeira-mente decretada, o Senado Federal era nomeado pelo Poder Legislativo dos estados, e não pelos eleitores communs; mas nós e os senadores futuros, si não se reformar a Constituição, fomos e seremos nomeados pelo povo, tal qual como os deputados; somos representantes do povo; embora tivessemos sido nomeados pelos estados, seriamos tambem representantes do povo, mas de modo indirecto; a differença que existe, pois, entre os dous ramos do Poder Legislativo, é sómente que a delegação de um dura mais do que a de outro.

Nem o Poder Executivo nomeou aqui o Senado, nem ha vitaliciedade.

Dest'arte parecia que não se tratava de uma grande prerogativa que pertence ao ramo popular; o ramo popular tanto existe lá como aqui.

Vi que a Constituição dos Estados Unidos dizia que lá pertencer a iniciativa da Camara dos representantes qualquer lei que estabelecom impostos.

Ora, no projecto não se trata da decretação do imposto: trata-se apenas de desaggravar o povo, de adogar, de corrigir a forma barbara, illegal, illegitima e actual bancarroteira, pela qual elle foi estabelecido, e é actualmente cobrado.

Mas, Sr. presidente, li hontem nas folhas, que na outra Camara está proposto o mesmo projecto, acompanhado de um longo e luminoso parecer.

Por fleção, ao menos, a Camara dos Deputados deve estar mais perto do povo, e a nossa Constituição diz, no art. 29, que lho pertence exclusivamente a iniciativa de tudo quanto diz respeito a imposto; dest'arte fiquei indeciso, e para dar uma prova publica da minha singeleza, isto é, de que aqui apenas externo os meus sentimentos, declaro que quasi me arrependi de ter offerecido o projecto em discussão.

Assim como o mesmo projecto, ao que me

pareço, já consoguiu o seu fim, que é a manifestação unânime da nossa opinião, peço a V. Ex. que consulte a casa, si me permite retirá-lo, em razão de duvida sobre a prerogativa constitucional.

Os *lords* inglozes são nomeados pela corôa, e por isso podem os commons lhos disputar esta prerogativa. Nós, temos senadores e deputados federaes brazileiros, nomeação commum do povo.

Em substancia, não commetti um erro, e, si erro commetti, foi um erro de paixão pela justiça e pelo direito.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Não; a pretenção de V. Ex. foi justissima.

O Sr. AMERICO LOBO — Como quer que seja, não desejo de fórma alguma que o Senado dispute popularidade e prerogativas com o outro ramo mais juvenil, e cuja honrada commissão já dou parecer sobre a mesma materia o projecto do Sr. presidente, qualquer que seja a sorte desse projecto semelhante na Camara dos deputados, devemos fazer votos para que o direito triumpho e para que o povo tenha satisfação de poder, ao menos entrar com o que tem em si, porque hoje ninguem sabe o que tem, desdo que alfan-dega que é omnipotente, ou o governo por ella, pôde diminuir ou augmentar arbitrariamente a fortuna publica e a de cada um de nós. (*Muito bem, muito bem!*)

Requerimento

Requeiro a retirada do projecto em discussão, à vista do art. 29 da Constituição Federal e do projecto semelhante apresentado na Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

E' lido, apoiado o posto em discussão.

O Sr. Namiro Barcellos sente que o seu collega, senador pelo Estado de Minas Gernes, tenha requerido a retirada do projecto que se acha em discussão e do qual é autor.

Entende que esse procedimento vas estabelecer um precedente que mais tarde prejudicará a autonomia do Senado.

Não se trata no projecto de crear impostos, e sim de regularisar a cobrança dos mesmos, que está sendo feita com a maior irregularidade possivel. Além disso entende que o projecto não é do iniciativa da Camara dos Deputados e não deve ser retirado, porque, tendo outros projectos de ir á commissão de fazenda, a mesma commissão terá necessidade de tocar neste assumpto.

Votava a favor do projecto em primeira discussão, para que elle passasse a segunda, porque lho parece que o seu autor apresenta uma medida de accordo com a situação actual, e vom satisfazer as apprehensões do Congresso, servindo ao mesmo tempo de base para a organização do orçamento.

Si se julga que é sufficiente uma vantagem de 8 % sobre o valor da moeda corrente de curso forçado, irá muito além das necessidades da vida, com prejuizo do povo e das classes pobres.

O projecto que se discute vom em parte satisfazer uma grande necessidade.

Proseguindo, o orador diz que não encontra o menor inconveniente em votar o projecto em primeira discussão, porque pelo regimento sendo elle approved em primeira discussão, será immediatamente remettido á commissão de fazenda para dar parecer, e a mesma commissão, quando apresentasse o seu trabalho final, teria de attendel-o ou não.

Na sua opinião, o projecto não é inconstitucional, como se diz, e entende que não se deve estabelecer semelhante precedente.

O orador termina pedindo desculpa ao autor do projecto, por votar contra o seu requerimento.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que dos trabalhos da outra Camara verifica-se que já allí foi apresentado projecto semelhante e o art. 29 da Constituição dá áquella Camara a exclusiva competencia para a iniciação de projectos de impostos. Não discutiu o projecto; expoz apenas as suas idéas geraes sobre o assumpto.

A Camara dos Deputados tem sido por demais susceptivel a respeito das suas prerogativas, e visto que já allí se iniciou projecto identico, entende que o melhor é votar o requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos é approved o requerimento.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem.

O Sr. Monteiro de Barros diz que toma a palavra apenas para observar que, além da impressão do parecer, veio o projecto no art. 4º n. 6 com o erro notado pelo nobre senador pelo Paraná do estar oscripto—porto em vez de—ponto; observação que faz assim de que na redacção definitiva seja rectificado este erro typographico.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos é approved e adoptado para

ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Vota-se em 1ª discussão e é approvedo para passar a segunda, indo antes á commissão de marinha e guerra, o projecto do Senado n. 30 de 1891, reorganizando o corpo de engenheiros navaes, cuja votação ficára anteriormente adiada.

Entra em 1ª discussão e sem debate é approvedo e adoptado para passar a segunda, indo previamente ás commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças, o projecto do Senado n. 33 de 1891, autorizando o governo a mandar construir poços artezianos em diversos municipios do estado do Ceará.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o art. 1º do projecto do Senado n. 22 de 1891, restabelecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria na escola militar do estado do Ceará.

O Sr. Joaquim Catunda pronunciou um discurso.

O SR. CUNHA JUNIOR — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O que está em discussão é o projecto n. 22, que restabelece na Escola Militar do Ceará o curso das armas de infantaria e cavallaria, acompanhado do parecer da commissão de marinha e guerra, que conclue pela forma seguinte (*tendo*): « que logo que o estado financeiro do país permittir, seja restabelecido o alludido curso, de accordo com o projecto. »

Mas o projecto estabelece que fica restabelecido o dito curso. Não tendo a commissão offerecido emenda, o Senado tem de resolver entre a approvação do projecto, por consequencia a rejeição do parecer da commissão; e a rejeição do projecto para approvar o parecer da commissão, que entende que não é oportuna a medida estabelecida pelo mesmo projecto.

Tem a palavra o Sr. Cunha Junior.

O Sr. Cunha Junior — Direi poucas palavras.

A commissão de marinha e guerra não se oppoz de modo algum ao projecto, que restabelece o curso das armas de infantaria e cavallaria na escola militar do Ceará. O que ella quiz foi aguardar a chegada a esta Camara da fixação de forças de terra, approveda pela Camara dos Deputados para fazer um trabalho completo, attendendo assim á necessidade do curso.

UM SR. SENADOR — Então deve-se podir o adiamento.

O SR. CUNHA JUNIOR — Em outra occasião. Affirmo a casa que era da opinião que se

restabelecesse o curso, porque, como o nobre senador pelo Ceará, reconheço que os estados do Norte são os que concorrem para o preonchimento dos claros do exercito. Assim sendo, eu não podia de modo nenhum impugnar o projecto.

A commissão, porém, divergindo em alguns pontos, entendeu que dando o parecer por essa forma consultava os interesses geraes, porque podia attender ao que determina o projecto, depois que fosse votado na Camara e viesse para o Senado a fixação de forças. Ella não quiz de modo nenhum contrariar o projecto.

E' este o parecer da commissão de marinha e guerra.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada o art. 2º do projecto.

Procedendo-se á votação são approvedos os arts. do projecto e este adoptado para passar a 3ª discussão.

Dada a hora da primeira parte da ordem do dia, passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com emendas offerecidas, o art. 1º do projecto do Senado n. 32 de 1891 regulando as eleições federaes.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) — Pedi a palavra pela ordem, porque quero mandar sem justificar-o um substitutivo ao projecto em discussão, declarando aponas ao Senado que entendi dever fazer o substitutivo, porque diverjo do projecto em pontos essenciaes; e, como em muitos outros pontos no correr delle era ainda necessario fazer retoques, preferi dal-o integralmente, si bem que, confesso que, em grande parte, na forma, e em muitos dos seus artigos, talvez na maior parte, seja a adopção apenas do projecto da commissão.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao titulo 1º, capitulo 1º — Dos eleitores.

Art. 1º São eleitores os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos, já qualificados e alistados conforme lei anterior ou que se qualifiquem e alistarem na forma desta lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores :

- 1.º Os mendigos;
- 2.º Os analfabetos;
- 3.º As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de

qualquer denominação sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.—*Virgílio Damasio.*

Ao art. 1.º:

São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, não comprehendidos nas excepções constantes do art. 70 § 1º da Constituição, que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos e foram alistados na forma do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 ou se alistarem na forma desta lei.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

O Sr. Ubaldino do Amaral—Sr. presidente, fazendo parte da commissão que foi incumbida de offerocer projecto sobre as eleições federaes, julgo do meu dever tomar algum tempo ao Senado com a exposição do que penso sobre o assumpto.

Começarei por algumas lacunas, ou já apontadas por outros, ou ainda não indicadas.

O honrado senador por S. Paulo apresentou emendas relativas ao artigo e paragrapho que tratam dos casos de perda dos direitos do cidadão brasileiro, e creio que teve toda a razão; ou não se devia ter reproduzido a materia constitucional ou, no caso contrario, essa reprodução devia ser completa, e não o foi.

O honrado senador propõe dous alvitros: a suppressão dos paragraphos ou o acrescimo das hypotheses omitidas. Qualquer desses alvitros é accetavel; mas inclino-me ao segundo, porque não me parece de mais repetir o texto constitucional em uma lei que tem de ser manuseada por tanta gente que não tem como obrigação conhecer o direito.

Não parece demasia recordar todos os casos de perda dos direitos do cidadão brasileiro, e assim por minha parte acceto a segunda alternativa proposta pelo honrado senador. Ha tambem falta de um modelo a que se refere a lei, e ficaram em branco algumas referencias, o que tudo facilmente se emendará.

Quanto ao mais, estou de accordo com o que ouvimos dos illustres oradores. Todos elles directa ou indirectamente chegaram a este resultado: que não ha lei eleitoral satisfactoria. Demonstrou-o o nobre senador por S. Paulo; da mesma sorte se exprimiu o illustre senador pelo estado do Rio de Janeiro, e, ainda que não directa e positivamente, ao mesmo resultado chegou o honrado senador pela Bahia.

Attendendo ás considerações feitas pelo nobre senador pela Bahia, poder-se-hia suppor alcançada a perfeição eleitoral, mas elle

proprio não deixou de confessar que dentro de dous ou tres annos seria necessaria a revisão da lei, isto é, em um periodo tão curto que até ella não poderia nem sequer ter sido executada.

Está, pois, no espirito de todos que não ha lei eleitoral satisfactoria.

Si lançarmos os olhos para outros paizes mais adiantados do que o nosso, veremos que em toda a parte e sempre se está retocando a legislação eleitoral; e, sem irmos a outros paizes, vemos que no Brazil teem sido ensaiadas quasi todas as formas conhecidas de eleição, e que logo depois as leis são declaradas impotentes para chegar-se á fiel expressão da representação nacional.

Um dos meus collegas indicou por alto o seu ideal, como uma especie de utopia.

Tambem tenho a minha utopia.

Penso que tantas esperanças mallogradas, tantas tentativas improveas estão nos ensinando que cada systema só tem alcançado uma face da questão, e que todos os processos experimentados esgotam-se por seu exclusivismo. A lei da eleição exige por sua natureza um mecanismo complicado, e porque não dizer artificial? Acredito na possibilidade de harmonisar todas as theorias e realisar simultaneamente todas as formas.

Assim, a lei eleitoral se revestiria do imparcialidade entre as escolas e os partidos, que todos poderiam ser satisfeitos, limitando-se reciprocamente. Compreendo o suffragio generalizado a par do censo alto, a eleição por districto ao lado da eleição por estado; a representação do povo com a das corporações docentes e outras. Nem haverá verdade no systema *representativo* enquanto alguma das forças vivas da nação não tiver especial mandatario no Congresso. Só reunindo em um vasto plano o escrutinio de lista, os votos incompleto, cumulativo, accumulativo, o quociente eleitoral, etc., será dado satisfazer a todas as exigencias politicas.

Não me atrevo a propol-o, entretanto.

Teem razão, cada um sob o seu ponto de vista, todos os systemas ensaiados e para logo abandonados como imprestaveis. Conviria enfeixal-os, de modo que, por exemplo, adoptados os circulos de um ou de tres, houvesse tambem um ou mais representantes eleitos pelo estado inteiro.

Mas, para que a lei imaginada tivesse execução pratica, fora mister que o nivel do povo a que ella tivesse de ser applicada fosse muito mais elevado do que é o nosso. Todos teem razão, os que pedem as grandes circumscripções e os que pedem as pequenas circumscripções, aquelles que querem a representação *da minoria* e aquelles que querem a representação *das minorias*, aquelles que pedem, não propriamente a representação

das classes, mas que todas as forças vivas, todas as manifestações collectivas da actividade nacional venham collaborar na feitura das leis; todos tem razão, e theoreticalmente são conciliáveis. Consagrar o districto não importa necessariamente vedar a eleição por todo o estado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Systema adoptado actualmente em Portugal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Não se poderia ao mesmo tempo permittir a representação das minorias pela forma do voto cumulativo? Que embaraço ou que injustiça se descobriria em que as altas corporações docentes tivessem os seus representantes no Congresso?

Não desenvolverei mais este pensamento, porque é apenas uma utopia. Reconheço a impossibilidade actual de se pôr em pratica semelhante projecto. Acredito que elle ainda ha de ser submettido á experiencia por alguém, provavelmente não por nós, mas por paiz mais adeantado, e assim se chegara á conciliação de tantos interesses divergentes, e tantas opiniões que actualmente não se harmonizam.

Enquanto, porém, lá não chegemos, tratemos de fazer uma lei simples, e quanto possível garantidora dos diversos direitos e interesses que pretendamos ver representados no Congresso Nacional.

Para esse fim entendeu a commissão basear o projecto em tres idéas principaes: incompatibilidade absoluta, grandes circumscripções, e publicidade do voto. Estou de perfeito accordo, em relação ás duas primeiras idéas, com o projecto da commissão; mas discordo da ultima. Não acho objecção séria contra a incompatibilidade absoluta; penso mesmo que ella decorre naturalmente da nossa forma de governo. Si temos como base do systema a completa separação dos poderes, é necessario por todos os meios fazer com que elles vivam realmente separados, não havendo uns as attribuições e a esphera dos outros.

Não ha o perigo que se affigura a muita gente de vir a descer o nivel do Congresso, pela prohibição de serem eleitos ou exercerem cargos legislativos os funcionarios de outros poderes.

A imaginação a muitos faz suppor que, uma vez consagrada a incompatibilidade, grande numero de competencias ficarão excluidas do Congresso. Não é assim.

Si temos legiões de funcionarios publicos, não se pode dahi concluir que ha um grande numero de apdições legislativas. Ao contrario, é de presumir que aquelles que se encarregaram para a magistratura, por exemplo, tenham antes vocação para essa profissão do

que para outra, que os membros do professorado, tenham consultado as suas inclinações naturaes, que os levam de preferencia ao ensino, e não os chamam para as assembléas deliberantes.

Não nos illudamos mesmo suppondo que todo o cidadão notavel em uma especialidade, que todo o sabio rodeado de estima e veneração, seja por isso mesmo um bom legislador; que todo o litterato necessariamente dê um bom ministro. Contra tal illusão já deviamos estar premunidos.

Não quero citar nomes; mas poderia mostrar quantas decepções se deram no regimen passado quando se chamava um romancista para ministro, ou tirava-se um sabio do seu gabinete, para fazel-o naufragar na Camara dos Deputados.

Reduzidas as cousas aos seus justos limites, não ficará talvez ninguem arredado do Congresso por esta incompatibilidade absoluta. A generalidade, o grande numero dos que se dedicaram a outra profissão, a outros misteres, nem veem nem seria de utilidade que viessem ao Congresso.

O pequeno numero daquelles que, por seus dotes naturaes, por seu estudo, estão no caso de exercer com fructo as funções legislativas, não ha grande risco de perdê-los, porque esses hão de ser arrastados pela sua propria vocação, hão de ser chamados pelos seus concidadãos, e abandonarão a primitiva carreira, para virou lançar-se naquella que suas aptidões indicarem.

Qual é, portanto, o perigo de vermos descer o nivel do Congresso? Não o vejo por ahí.

Ha tambem uma preocupação parallela a esta, e da qual ainda hontem ouvi fallar: a condemnação dos que vivem da politica, por deslem chamados *politcantes*.

Sempre me insurgi contra esse modo de ver. Affigura-se-me necessaria a existencia de homens que vivam da politica.

Penso que, si a politica é uma sciencia, é necessario que ella tenha cultores, e si é arte applicada, é necessario que haja quem a saiba applicar.

Penso que a politica não cabe feita dos céos; não é profissão que se adquira simplesmente pelo facto do recebimento de um mandato; exige estudos especialissimos, perseverança extraordinaria, e devemos animar a existencia de cidadãos que lhe consagrem todas as suas forças e cuidados.

No sacerdocio, nas sciencias inferiores, nas artes, nos officios ninguem se forma ás exigencias do tirocinio e da permanente applicação; e da regra geral queremos exceptuar a politica, reduzindo-a a um desenfado de outros afazeres! Ouve-sofrequentemente pronunciada com jactancia esta phrase: Não vivo de politica. (*Ha um aparte.*)

Isso é outra coisa; assim como ha falsos sacerdotes, ha falsos politicos; assim como ha charlatões em todas as sciencias, ha-os tambem na politica; mas nem sempre os que declaram positiva o claramento que fazem carreira politica são os verdadeiros *politicians*; mais receio me causam os amadores que passam como sombras pelas casas legislativas, e os que por fortuitas e ephemerias investiduras constituem-se procuradores de interesses privados.

Não acho, pois, que a incompatibilidade absoluta deva ser condemnada.

O Sr. AMERICO LOBO—Era voltarmos atraz não condemnal-a.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL.—O outro principio adoptado e muito contestado é o das *grandes circumscripções*.

Já fui partidario da eleição por districtos, da representação por circumscripções muito limitadas; mas a observação e a experiencia me convencoram de que estava em erro.

Avoriguei que assim o individualismo chega á sua quasi completa expressão; acredito até que foi uma das principais causas da ruina do antigo regimen a fórmula de eleições por pequenas circumscripções, porque, uma vez estabelecido este systema, não houve nem era mais possivel haver partidos, não era mais possivel existir governo. Na eleição por districtos de um, o individuo que por sua riqueza, pelas relações de familia ou por qualquer outro motivo, tinha maior numero de adherentes, era o representante da localidade, não importando absolutamente sabor quaes suas idéas politicas ou mesmo si tinha idéas de qualquer especie, sendo completamente indifferente que elle tivesse ou não communhão de pensamento com os outros representantes de sua provincia e do seu paiz.

Dahi seguiu-se a necessidade incoelivavel para o rei da aldeia de manter a sua clientella por todos os meios, e esses meios todos sabem quaes eram: a posse da justiça, a posse da policia e a posse da guarda nacional, além dos favores especiaes de ordem administrativa. O rei da aldeia parti.a para a assembléa legislativa carregado de pedidos, de commissões a desempenhar, e era sua exclusiva preocupação satisfazer os compromissos que tinha tomado para manter sua posição na localidade; vinha pôr em sitio o governo, porque este já não podia fallar em nome do partido; o representante do 1º districto nada tinha, que ver com o do 2º, era-lho indifferente que o seu visinho tivesse idéas oppostas; havia só um remoto interesse do partido, quanto necessario para haver ministros com quem o deputado se entendesse. Isto mesmo não era indispensavel, porque os governos, de qualquer partido que fossem, estavam obrigados a attender a todas as exigencias de interesse individual. Babel

parlamentar e a instabilidade dos gabinetes: a troca de favores acabava por esgotar todos os meios do governo.

Os chefes do partido, os directores da opinião, tambem estavam eliminados, porque cada influente em sua terra tinha se tornado chefe e director; não havia idéa superior que ligasse os partidarios entre si.

Outra consequencia não menos fatal, uma das causas por que desceu o nivel das assembléas, quer geral, quer provinciaes, foi que os homens naturalmente destinados a desempenhar as funcções legislativas, toda a vez que não se achassem na situação do régulo de aldeia, nada poderiam ser.

Si olharmos um pouco para a nossa historia, veremos que alguns dos homens que mais illustraram as paginas da historia nacional, nada teriam sido sem o antigo systema de eleições pelas provincias.

Com a centralisação que havia então, com a necessidade que tinham todos os talentos, todos os moços de aspirações e de esperanças, de sahir de suas terras, onde não achavam alimento para as suas faculdades, onde tinham de perecer na obscuridade e na miseria, as grandes capacidades vinham ordinariamente para este centro ou pelos menos para as capitães das provincias.

O Sr. CAMPOS SALLES—Mas eram designados pelo governo.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL.—E quando um individuo desses, separado do seu berço natal, não tinha grandes raizes de familia e de protectores, estava inevitavelmente perdido, nunca poderia apparecer na scena politica.

O Sr. VIRGILIO DAMASO—Separava-se naturalmente da sua provincia.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL—Mas não separava-se do seu paiz.

O Sr. CAMPOS SALLES—Mas vinha acollher-se a sombra do governo.

O passado não serve para a critica do projecto em discussão.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL—Muitas vezes eram considerados na politica, representavam papel importante, por exemplo, no jornalismo, eram ouvidos como oradores populares, mas no dia da eleição perguntava-se: « por que districto? » e elles não tinham por onde podessem apresentar-se candidatos.

O Sr. CAMPOS SALLES—Não tinham fundado relações politicas.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL—Tinham relações politicas, mas não em um districto; seriam eleitos por uma provincia, mas não podiam ser por estroita e determinada circumscripção.

Do maneira, Sr. presidente, que a este respeito estou de accordo com a commissão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Mas V. Ex. considere o meio termo: pinto a situação das circumscripções uninominaes; agora compare esta, não com as circumscripções de estado, mas simplesmente com o meio termo, com as pequenas circumscripções.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Bom; si o districto não é de um, si é de tres, ambas as formas já tivemos, tudo que se pôde dizer é que o mal é menor, mas as causas continuam a existir: ahí, em vez de ser um que domina a situação, são tres.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não, são quatro; dous da minoria e dous da maioria. A minoria nunca apresenta um, apresenta sempre tantos quantos a maioria.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Digo que, si o districto for de mais de um, si se tomar por base uma população maior, o mal diminuirá...

O SR. CAMPOS SALLES — Desapparece o mal.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Acho que desappareca.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ... mas não deixará de existir.

Si a minha utopia fosse realisavel, ou accitaria os districtos de um só, mas com este correctivo: o mesmo estado que dá tres deputados por tres districtos, dê ao menos um eleito por todo o estado. A não ser assim, preitro em todo o caso o systema do projecto — e eleição por uma circumscripção maior —, tendo a certeza de que é o meio de virem para o Congresso homens de maior capacidade, da maior competencia, de se restabelecerem os partidos, cuja existencia é indispensavel; de ter acção sobre os proprios governos a opinião nacional.

Sei que a idéa será bastante combatida, que muitos tem a illusão de que é melhor a representação vordadeira, isto é, do campario, do que a representação elevada; ou mesmo já fui desse parecer. E para que dizer eu, quando ha notabilidades que caíram no erro e que delle sahiram, quando temos o exemplo de Gambetta, que nos ultimos tempos fez questão do escrutinio de lista?

O SR. CAMPOS SALLES — Mas veja V. Ex. qual foi o intuito politico de Gambetta quando fez essa questão: era exactamente formar grandes maiorias para o apoio do governo.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Era chamar para o parlamento as grandes capacidades...

O SR. SARAIVA — As grandes idéas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... e fortificar so partidos.

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiando; ora formar para o governo parlamentos fortes.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Agora, Sr. presidente, em relação ao voto publico, sinto estar em desaccordo com a commissão.

A primeira vez que sobre este assumpto se me fallou, ouvi encantado uma breve opposição do Sr. 2º secretario; fiquei por momentos deslumbrado com as vantagens da votação publica. Com effeito, dizia-se: a fraude está quasi eliminada; á proporção que o eleitor dá o seu voto, a apuração se faz, de maneira a não poder ser contestada; todo o mundo vê e somma immediatamente o numero de votos que vão sendo dados a uns e outros candidatos; desapparece a fraude que consistia em substituir uma cedula por outra, illudindo o eleitor; desapparece o perigo de serem lançadas muitas cedulas em uma urna, para, pelo menos, annullar a eleição, para fazer com que o resultado encontrado não corresponda ao numero dos votantes; não ha mais o risco de serem quebradas as urnas, nem de serem trocados maços inteiros de cedulas na occasião da apuração.

Tudo isto parece muito bom, mas ha o reverso da medalha.

Ainda se argumentava mais com o systema proposto e com a forma indicada pelo nome senador pela Bahia: a duplicata da cedula era uma contraprova, seria um meio de verificacção para a apuração.

Estão, creio eu dadas, as razões que justificariam o voto aberto, quanto ás conveniencias da apuração.

Allegavam mais uma razão moral, que era educar o povo.

Mas, Sr. presidente, meditando-se sobre o assumpto, chega-se a reconhecer que as objecções são bem fortes, e bem dignas de ser attendidas (Apoiados).

Ha argumentos destes que impressionam; educar o povo, fazer a educação politica da nação. Mas, Sr. presidente, este methodo repentino de educação não é muito convincente, é rapido de mais (Apoiados)

Si é preciso formar o caracter nacional, e sobre isto terei de dizer alguma coisa em defesa dos republicanos e em defesa até dos que não são republicanos, cumpre attender ao meio.

O legislador não deve exigir mais do que se lhe pôde dar. A propria religião não pode martyres, e nós não devemos contar com o heroismo como attributo vulgar.

Por um lado temos um funcionalismo numerosissimo, dependente dos governos, por outro lado uma classe, que, não sendo de empregados publicos, é dependente dos ilgurões, dos protectores nas localidades; temos

além disso um grande numero de homons que, não sendo funcionarios publicos, nem tendo essas dependencias, todavia por fraqueza, por timidez, por egoismo, evitam a lucta aberta, esquivam-se ao desagrado das influencias rivaes, não se quorem *comprometter*.

Ora, admittido o voto publico, os eleitores dependentes do governo e dos mandões locais irão votar como se lhe mandar; os timidos e egoistas hão de abster-se.

Não faltará quem recusa a segunda via da cedula, devidamente visada, por ter a apparencia de um cheque. Constrangimento e abstenções, eis os resultados certos da innovação proposta.

Será isto compensado pelas outras apreendidas vantagens? A contraprova, medeante a segunda via da cedula, terá algum valor para impedir a fraude? Não, decerto; não vejo, nem o projecto diz, como se ha de proceder à revisião do resultado obtido.

E depois é preciso perder as illusões. Em materia de fraude e corrupção eleitoral, o Brazil tem limitado, sinão excedido, todos os povos antigos e modernos.

Portanto, não devemos esperar que a lei por si só extermine todas as fraudes.

Sr. presidente, o voto ás claras tem muitos sectarios, ha uma escola...

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — O nobre senador pela Bahia já disse hontem, e está repetindo agora, que os empregados publicos sempre votaram com a maior independencia, e hontem asseverou que no Brazil nunca se conheceram *derrubadas*; que os empregados, tendo tido sempre elevada comprehensão dos deveres politicos, votavam...

O SR. SARAIVA — Cada um votou no seu partido.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Quando o partido é do governo.

Duas proposições que importam negar a evidencia dos factos.

Pois foi, Sr. presidente, no Brazil que se inventou esta palavra *derrubada*, que a lingua portugueza não conhecia na gyrã eleitoral.

Não significa outra cousa sinão os escandalos praticados por ambos os partidos no antigo regimen. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, eu tinha entrado para a vida pratica com a intenção formada de nunca ser politico. Isto era em 1867.

Solicitado por ambos os partidos na localidade onde fui armar a tenda do trabalho para o exercicio da minha profissão, recusei-me a assentar praça em uma ou outra das hostes que se debatiam.

Dentro em pouco tempo cahia o partido liberal, era despedido, e os chefes, entre os quaes se assignalava o nobre senador pela

Bahia, deante da reacção levantada pelos conservadores, aconselhavam os seus amigos de todo o Imperio que abandonassem as urnas.

Este conselho foi quasi geralmente seguido.

Vi então que os liberaes eram litteralmente esmagados, mesmo na provincia de S. Paulo, que não é daquellas que mais facilmente se deixam subjugar; vi que não foram só demittidos delegados e subdelegados, como disse o nobre senador pela Bahia; vi demittir todos os promotores publicos, todos os supplentes de juizes municipaes, todos os professores, delegados da instrucção, collectores, todos os que tinham um cargo administrativo; vi as prisões accintosas; vi o recrutamento com requintes de selvageria.

E como eu tinha 20 o poucos annos, posto que não fosse votante na localidade, nada tivesse que ver com aquelles partidos, colloquei-me ao lado do povo, e, contra as recommendações dos chefes que ficavam nesta casa, na minha localidade batemo-nos, e sempre, mas inutilmente, derrotámos o governo.

Eram por esse tempo deputados provinciaes o nobre presidente desta casa e o honrado senador o Sr. Campos Salles; elles podem dizer si não foi dahi principalmente que veio o fermento revolucionario.

As scenas da derrubada eram taes, que em uma dessas occasiões o deputado Prudente de Moraes, relatando factos que se passaram quasi à minha vista nas visinhanças do lugar onde eu morava, arrancou lagrimas à assembléa. E não havia *derrubada*!

E os empregados publicos tinham a liberdade de voto!

Porque então os chefes mandavam que se abstivessem?

Porque não queriam que os seus parciaes soffressem as consequencias da desobediencia.

Não é só neste ponto que tenho infelizmente de me queixar do nobre senador pela Bahia, a quem peço moperdõe a franqueza e a liberdade que tomo de estranhar a sua posição. O honrado senador collocou-se hontem aqui, como um pontifice, entre dous mundos, o Imperio e a Republica; e quando seria de esperar d'elle que conquistou palmo a palmo as suas posições, que teve o favor popular desde o começo de sua carreira, que por seu merito subiu a todas as alturas, d'elle que levou no seu manto de embaixador a paz ou a guerra ao Prata; d'elle que foi chamado o Nestor do liberalismo, o vice-rei constitucional, o unico que se fez esperar pela realza, d'elle, tão altamente collocado, com tanta responsabilidade, e com tantas solidariedades, quando ora de esperar d'elle que fizesse justiça aos seus contemporaneos...

O SR. SARAIVA — E fiz.

O SR. UBALDINO DO AMARAL... que não condemnasse em massa o seu paiz e os seus concidadãos é de estranhar que por elle a historia fosse dividida em dous periodos, sómente para se levantarem dois pedestaes, um para o soberano decahido, outro para o nobre senador pela Bahia.

Ninguem mais escapou da condemnação. No antigo regimen só houve um ex-ministro independente, que resistiu; ninguem mais.

O SR. SARAIVA — V. Ex. não me ouviu isso.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Si houve abatimento, si houve desfallecimento, foi por causa dos chefes, que se deixavam abater, que não tinham caracter.

O SR. SARAIVA — V. Ex. está me levantando um falso testemunho.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — O soberano era, e não regateio nesta parte os meus applausos, o imperador era bem intencionado, patriota, illustrado. Convenho nisso; mas não ha mais ninguem: todos os outros estavam abatidos, de joelhos...

O SR. SARAIVA — Eu disse isso?

O SR. UBALDINO DO AMARAL ... o caracter nacional estava perdido, e foi por isso que nada se pôde fazer. O principe tinha todos os poderes, não porque os devesse ter, mas porque lho eram abandonados; tinha todo o poder nas mãos, e nada fez!

Mudaram-se as scenas, e o honrado senador foi o unico, dos que tinham assento nesta casa, que novamente veio occupar a sua cadeira, isto é, continuou a merecer, por seu alto valor, a confiança dos seus concidadãos; alistou-se lealmente nas fileiras da Republica, mas para condemnar a Republica, para nos perguntar a nós, que somos de hontem, porque não regenerámos ainda o paiz. Porque não mudámos ainda o caracter nacional, que elle suppunha tão abatido, a nação que elle pintava em ruinas, e que queria que do dia para a noite fosse transformada, não sei por que magico processo!

Não posso compartilhar de taes idéas. Nem condemno os meus adversarios, nem deixo de aceitar toda a solidariedade com os meus parecidos. O brasileiro, já o tenho dito, nem é inferior, nem é superior ao commum dos homens no mesmo nivel de civilisação; tem virtudes e tem defeitos como todos os homens. Si nós combatemos o velho regimen, foi porque achámos que as instituições eram tão mas, que esterilizavam todos os esforços para o bem; não lançamos cego anathema sobre o passado, nem reousamos veneração a tantos nomes illustres do antigo regimen.

Si o espirito publico ainda carece da fortaleza que fôra para desejar, cumpre reanli-

mal-o. Não era, porém, aquelle o estado moral do paiz, nem o é actualmente.

É muito cedo, Sr. presidente, para que se esteja escrevendo historia tão recente.

Estas folhas soltas das memorias do honrado senador pela Bahia, estou bem certo de que, quando elle não estiver empenhado em uma discussão, interessado em fazer vingar uma idéa, apaixonado por um systema, elle ha de revê-las, para fazer justiça aos seus amigos, não esquecendo a grande responsabilidade que lhe cabe na historia do segundo reinado, a sua solidariedade em todo este grande periodo politico.

Tão pouco podemos aceitar os seus julgamentos apaixonados em relação aos republicanos. Temos feito quanto era possivel fazer; não tem sido estoril nossa passagem pelo governo, se podemos dizer que governamos, e, quando imparcialmente se estudar a historia deste periodo, alguns, que hoje parecem votados ao ostracismo, hão de reviver gloriosos; a posteridade ha de ser mais justa do que estão sendo os que se ligaram a nós nos ultimos tempos; reconhecerá que ainda não se viu revolução semolhante a esta; que fôra impossivel em tão curto prazo e com tão pequenos sacrificios para a nação realisar maiores conquistas politicas e sociaes.

Educar o caracter nacional e elevar o povo não o conseguiremos certamente deprimindo o passado e o presente, mas apontando para o futuro. (Muito bem.)

O Sr. Saraiva diz que o nobre senador pelo Paraná inventou uma cousa que o orador não disse. Não fallou de si no discurso que pronunciou, ha dias, e nem deprimiu a Republica; o que assignalou, defendendo os seus antigos amigos e os antigos partidos, contra o que disse o nobre senador por S. Paulo, foi que as eleições nos ultimos annos da monarchia não fôram tão mal feitas como se dizia.

Mostrou que a ultima eleição ganha pelos conservadores, foi feita quando o partido contrario estava dividido e não era de admirar que triumphassem, assim como triumpharam, depois, os liberais desde que acharam o partido conservador dividido pela questão do elemento sorvil. Onde deprimiu os homens para elevar-se?

O orador nunca fallou de si, e não sabe como o nobre senador achou que queria engrandecer-se á custa do antigo e do novo regimen. O que disse sobre a Republica é uma verdade aceita e declarada por todos os republicanos que a fizeram. Pois, S. Ex. quer comparar o regimen passado, nos ultimos annos, com os nove mezes que se lhes seguiram?

Comprehende uma quadra revolucionaria,

destruindo o Senado, a Camara, etc.; mas não uma quadra revolucionaria, revogando leis, que não necessitavam de revogação e corrompendo as eleições.

Tanto confia no regimen republicano que está collaborando para a verdade do systema eleitoral; mas é preciso dizer que o governo provisório procedeu, em relação á liberdade do voto, de maneira a merecer a censura de todos os republicanos honestos.

Tem, portanto, razão de queixar-se do nobre senador pelo Paraná, que levantou castellos para debellal-os, fazendo ao orador a injustiça de dizer que condemnou a todos e a tudo para elevar-se.

Comprehendo que os nobres senadores, principalmente os que formaram a trindade republicana e que tem a responsabilidade dos negocios publicos do governo provisório, se irrite, porque, realmente a Republica, nos seus doze primeiros mezes, não era a Republica sonhada pelos republicanos.

Respondendo a um aparte do Sr. Campos Salles, diz que S. Ex. e os seus collegas do governo provisório, tiveram uma sede do poder pessoal, como nunca se vio neste paiz.

O governo pessoal é um fructo da escravidão e do poder absoluto; é vicio dos brasileiros; todos tem desejo de mostrar o seu poder pessoalmente; mas o orador nunca vio, na historia do mundo inteiro, nos paizes livres, revolucionarios, um desejo de poder pessoal, como demonstraram o nobre senador e os seus collegas.

Que necessidade tinha o nobre senador, como ministro da justiça, de inverter, por exemplo, toda a magistratura das provincias, de nomear juizes de direito individuos, que não tinham quadriennio, e de passar da primeira entrança para a terceira e da terceira para a primeira, esses magistrados?

Depois de uma troca de apartes com o Sr. Campos Salles, diz que levantou-se para protestar contra a proposição do nobre senador pelo Paraná de que tinha condemnado a muitos para elevar-se, o de que tinha dito mal da Republica, quando, apenas, repetiu aquillo que os republicanos mais severos estão dizendo.

A sua these foi generica, quanto ao poder pessoal; mas os nobres senadores, para contestarem-a, invertem-na, dão-lhe nova forma, porque só assim o orador poderia ser batido em uma proposição verdadeira e justa.

Accusando-se o imperador do governo pessoal, disse que elle não podia exerceo sinão pela fraqueza dos ministros; mas não assignalou este ou aquelle ministro, e não disse que não tinha havido muitos que se distinguiram por não serem fracos.

Depois de fazer ainda algumas considerações, o orador senta-se, declarando, novamente,

que protesta contra a injustiça, que lhe fez o nobre senador pelo Paraná.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 5:

1ª parte até (às 2 1/2 horas)

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1891, concedendo pensão a viuva do tenente Antonio José de Moura;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco;

2ª dita do projecto do Senado n. 36, de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1891, concedendo a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida e a seus filhos a pensão annual de tres contos e seis centos mil réis (3:600\$);

3ª dita do projecto do Senado n. 19, de 1891, sobre privilegio para um plano de navegação á vapor na parte encaichostrada do Rio Madeira.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutivo do projecto do Senado, fixando o subsidio do vice-presidente da Republica;

2ª discussão das proposições da mesma Camara;

N. 15 de 1891, declarando que a aposentadoria dada ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça;

N. 14 de 1891, autorizando o governo a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, luto jubulado da escola naval, a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até a data em que começou a recebê-la.

2ª dita do projecto do Senado n. 21 de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

3ª dita do projecto do Senado n. 27 de 1891, sobre reforma compulsoria;

3ª dita do projecto do Senado n. 18 de 1891, sobre a interpretação dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

68ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1891

Presidência do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura da acta — Adiantamento da votação da acta por falta de numero — EXPEDIENTE—Parecer — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA 2ª discussão do projecto do Senado n. 34 — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9 — Discurso e emenda do Sr. Americo Lobo — Discursos dos Srs. Generoso Marques, U. do Amaral, Ramiro Barcellos e João Severiano — Observações do Sr. presidente — Observações do Sr. Generoso Marques — Encerramento da discussão — 2ª discussão do projecto do Senado n. 36 — Observações do Sr. Elyseu Martins — Discurso do Sr. Virgilio Damasio — Discurso do Sr. Francisco Machado — Observações do Sr. Americo Lobo — Discurso e requerimento do Sr. Gil Goulart — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13 de 1891 — Discursos dos Srs. Americo Lobo e Ramiro Barcellos — Observações do Sr. presidente — Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio dia comparecem 24 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Gomensoro, Generoso Marques, Oliveira Galvão, Campos Salles, Rangel Pestana, Elyseu Martins, Silva Caneilo, Pinheiro Machado, Paes de Carvalho, Francisco Machado Firmino da Silveira, José Bernardo, Almeida Barreto, Americo Lobo, Domingos Vicente, Pinheiro Guedes, Cunha Junior, Virgilio Damasio, José Simeão e Pedro Paulino.

Abre-se a sessão:

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a acta da sessão anterior.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação para quando houver esse numero.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional Resolve:

Art. 1.º E' concedida ao cidadão Bellarmino Brasillense Pessoa de Mello a sua aposentadoria no cargo de director da Casa de Correção desta capital, com os vencimentos a que tiver direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1891.—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Luiz Palotta.—Raymundo Nina Ribeiro.—A' commissão de Finanças.

Telegramma, procedente de Cuiabá, do Dr. José Maria Metello, presidente do Congresso Constituinte do estado de Matto Grosso, comunicando que foi promulgada a respectiva Constituição, e eleitos presidente Dr. Manoel José Murтинho, 1º, 2º e 3º vice-presidentes os cidadãos coronel Generoso o Paes Lemo de Souza Ponce, José da Silva Roudino, Pedro Celestino Corrêa da Costa, os quaes contraíram compromisso.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER

« A commissão de instrucção publica tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 16 do corrente anno que manda prorogar por mais um anno, a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é de parecer que entre ella na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1891.—Francisco Mochado.—Joaquim Murтинho.—Joakim Catunda.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada e reservada a votação para quando houver numero legal, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 34 de 1891, concedendo pensão á viuva do tenente Antonio José de Moura.

Entra em 2ª discussão com a emenda offerecida no parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição ds Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, os pedidos de pensões e de aposentadorias taem vindo ao Senado sem nenhuma instrucção, e as commissões nos seus pareceres são inteiramente omittas. Parecia que, sendo estes pedidos onerosos aos cofres publicos, se devia estabelecer um inquerito a respeito da justiça de cada um.

De mais, o Senado, occupado com questões graves, não pôde prestar attenção a estas medidas pessoais.

Parece-me, pois, que as commissões deviam sobre qualquer destas pretensões dizer o motivo em que se fundam para proporem a sua approvação.

Nada tenho a allegar contra esta proposição vinda da Camara dos Deputados. Visto não ter sido indicada proposta, ha toda a pre-

sumpeão a favor do peticionario. Mas parece-me que o projecto vae além, porque diz — ordenado por inteiro —, quando devia dizer — ordenado proporcional.

Neste sentido, mando á mesa uma emenda. E para mesmo me esclarecer bem nas voções futuras, iguaes ás da ordem do dia de hoje, lembraria ás commissões o serviço publico de examinar bem os motivos das pensões e das aposentadorias que muitas vezes podem ser o effeito do favor ou da sympathia, e nós não estamos aqui para fazer favores, sinão para dar os dinheiros publicos na ultima necessidade.

Emenda

Diga-se: ordenado proporcional ao tempo de serviço — em vez de: ordenado por inteiro.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1891. — Americo Lobo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Generoso Marques — Sr. presidente, não podemos suppor que a commissão apresentasse este projecto sem razões muito plausiveis; ella havia de ter razões ponderosas para propor que se deferisse a pretensão deste funcionario, concedendo-se-lhe aposentadoria com o ordenado por inteiro.

O nobre senador que apresentou a emenda disse que não tinha os documentos, nem esclarecimento algum, para formar o seu juizo a respeito desse projecto.

O Sr. Aristides Lobo — E' exacto, não tenho nenhum; como sobre os outros também não tenho.

O Sr. Generoso Marques — Portanto, como podemos votar pela emenda do nobre senador ou contra ella, sem os esclarecimentos que esta situação da questão parece exigir?

Si algum dos membros da commissão, e precisamente o seu relator, nos desse os esclarecimentos necessarios, teriamos o meio de conhecer os fundamentos do parecer e a procedencia ou improcedencia da emenda apresentada pelo nobre senador.

O Sr. Domingos Vicente — Esta proposição é da Camara dos Deputados.

O Sr. Generoso Marques — Mas, na falta destes esclarecimentos, vou roquerer que o projecto volte á commissão, assim de melhor orientar o Senado, uma vez que o parecer é tão laconico que não nos habilita para votarmos com conhecimento de causa.

O Sr. Aristides Lobo — Voto pelo requerimento de S. Ex.; acho-o muito razoavel.

O Sr. Generoso Marques — Entretanto desistirei deste requerimento, si qualquer dos membros da commissão nos esclarecer de modo a podermos dispensar esta providencia.

O Sr. Ubaldino do Amaral os melhores esclarecimentos que pôde prestar ao Senado, em nome da commissão de finanças, consistem na leitura dos documentos que acompanhavam a pretensão de Julio de Lima Franco. (O orador passa a ler o requerimento do peticionario e todos os documentos que o acompanham.)

Elle não pede todos os vencimento por inteiro, mas simplesmente o ordenado.

O Sr. Generoso Marques — Não allega serviços extraordinarios?

O Sr. Ubaldino do Amaral — Não, senhor.

Estes são os documentos que foram apresentados; a Camara dos Deputados discutiu esta pretensão e o modo por que devia ser redigido o decreto, chegando-se a esta conclusão, que devia ter a seguinte forma:

Fica concedida a Julio de Lima Franco a aposentadoria com ordenado por inteiro, no lugar de 2º official da secretaria da guerra. A commissão de finanças do Senado não julgou regular esta formula de conceder aposentadoria directamente, mas sim autorisar o governo a concedel-a; e neste sentido foi lavrado o parecer que está em discussão.

Pareceu a commissão que não era indifferente a formula. Além de que mantinha ao Poder Executivo uma attribuição que é sua, deixava-lhe ainda uma certa latitude para apreciar a questão. Assim, por exemplo, os empregados das repartições de marinha e guerra eram, em virtude do regulamento respectivo, submettidos a uma inspecção especial por uma junta militar, e cre que hoje está generalisada esta disposição, parecendo-lhe que não se deve deixar de reconhecer a competencia do Executivo, para o caso de entender necessario e legal submeter novamente o funcionario a um exame medico.

O Sr. João Severiano — O Sr. Lima Franco foi á inspecção militar.

O Sr. Ubaldino do Amaral ... e informa um honrado collega, que é autoridade na materia, que já houve esse exame, cujo resultado o orador ignora.

O Sr. João Severiano — Não está ali a certidão?

O Sr. Ubaldino do Amaral — Aqui existem tres attestados medicos, dois dos quaes pas-

sados por collegas da outra camara e um pelo Sr. Dr. Benicio de Abreu. Os tres dão o peticionario como doente do coração e fallam de uma lesão cardíaca, dando-o por impossibilidade de exercer emprego publico.

Foi deante destes attestados, muito respeitaveis e já considerados na outra camara, que a commissão de finanças entendeu dar o parecer no sentido em que o deu.

O Sr. Ramiro Barcellos vota contra o projecto e voto para não abrir um precedente, que deixará depois o Senado collocado em má posição, todas as vezes que tiver de julgar questões desta natureza.

Sabe o Senado que para a aposentadoria ha lei geral que regula a materia. Todo o empregado publico que estiver nas circumstancias da lei, tem direito à sua aposentadoria. Antes de ser funcionario já sabe o futuro que o espera a respeito das condições em que poderá ser aposentado, por molestia ou por outra qualquer causa que o inutilise para o serviço. Nestas condições, votará systematicamente contra, mesmo para ser coherente comsigo.

Acha que o Senado deve votar somente as despesas absolutamente necessarias para manutenção dos serviços publicos; e desde que elles se convencem a abrir excepções por sentimentos de generosidade, ou por outro qualquer sentimento nobre, o orador pela sua parte não o fará, porque entende que na applicação dos dinheiros publicos deve se regular pela mais sábia prudencia e economia.

Nota ainda, neste caso particular, que os attestados medicos que acompanham o requerimento fallam de uma maneira vaga em uma lesão cardíaca, mas não diz qual é.

Deve dizer ao Senado que, si as lesões cardíacas impossibilitassem do serviço, quasi que metade do mundo estaria impossibilitado de trabalhar.

A lesão cardíaca, seja ella qual for, só impossibilita do trabalho de secretaria ou de outro que não seja braçal, quando chega o periodo em que o coração começa a enfraquecer, isto é, o periodo da *assystolia*. Emquanto não se chega a esse periodo, o individuo pôde trabalhar, menos em trabalhos braçaes que exijam grande esforço que perturbe a circulação. Pôde-se quasi affirmar que vinte ou trinta por cento dos empregados publicos são cardíacos.

Portanto, nestos attestados medicos, não vê garantia sufficiente que abone o pedido. O peticionario tem a lei por si; apresenta-se com es annos de serviço que tem, e a lei não lhe negará a protecção que lhe prometeu. Estes favores, dados a um, devem ser depois dados a todos que vierem nas mesmas con-

dições e nunca fallarão attestados para serem presentes ao Congresso.

Vota, portanto, contra este pedido de aposentadoria especial fóra da lei.

O Sr. João Severiano — Sr. presidente, notei a ausencia do documento importante e talvez o de mais valor dentro os que comprovam a justiça da pretensão do supplicante, qual o passado pela Junta militar de saude do exército, à cuja inspecção foi elle submettido em maio findo em vista do seu pedido de aposentadoria, e por ser elle funcionario no Ministerio da Guerra.

Ora esse documento é o certificado da inspecção que diz soffrer o peticionario de novoso cardíaca e *dyspepsia*, curaveis em tres a quatro mezes, e como foi passado pela repartição, que tenho a honra de dirigir, presto este esclarecimento ao Senado.

O Sr. Presidente — Os documentos que acampanham a petição, são os que foram citados pelo Sr. Ubaldino do Amaral.

O Sr. Generoso Marques — A' vista dos esclarecimentos que acabam de ser prestados, desisto do requerimento que annunciei, porque me parece que o Senado está habilitado a dar o seu voto com pleno conhecimento de causa.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 2º da proposição.

A votação fica adlada para quando houver numero legal.

Entra em 2ª discussão, com o parecer das commissões reunidas de constituição e poderes e de instrucção publica, o art. 1º do projecto do Senado n. 36 de 1891 autorizando o governo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tem direito, como professor interino do Gymnasio Nacional.

O Sr. Elyseu Martins pede algumas explicações às commissões de constituição, poderes e diplomacia e de Instrucção publica, que offereceram o projecto que se discute, à cerca dos documentos em que se funda o projecto e do direito em que se baseia a pretensão do peticionario.

O Sr. Virgilio Damasio informa ao Senado que o Dr. Evaristo Pires, que é professor do Collegio Militar, foi proposto pelo reitor do Gymnasio Nacional, que para isto está autorizado pela lei organica do mesmo estabelecimento, para locconar como substituto na cadeira vaga de geographia.

Nesta qualidade prestou serviços, e agora quando trata de receber os seus vencimentos, o Thesouro impugna o pagamento. Elle replica, mas não houve meio de ser pago.

O Dr. Evaristo Pires achou então que era melhor recorrer ao poder que pôde interpretar a lei porque é quem a faz, e neste sentido apresentou o seu requerimento.

A comissão deu parecer favoravel, nem podia proceder de outra forma.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas então a gratificação é de lei?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—responde que sim e que o Thesouro fez a impugnação, quando não podia nem devia fazel-a.

O SR. RANGEL PESTANA—O Thesouro fez a impugnação por entender que se tratava de accumulção.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Diz que hoje tudo é considerado accumulção.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas isto não é accumulção: os professores são substitutos naturaes uns dos outros.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Diz que foi justamente assim que entendeu a nobre comissão, o que, si se levar até esse ponto a accumulção, não se encontrarão substitutos para as cadeiras dos diversos estabelecimentos de instrucção sendo a consequencia terem de ficar paralyzados os serviços.

Eis o que o orador sabe sobre a materia, tendo julgado necessario dar estas informações a fim de desfazer os fundados escrúpulos do nobre senador pelo Piahy, que, o orador acredita, deve estar agora convencido do direito que assiste ao Dr. Evaristo Pires.

O SR. ELYSEU MARTINS—Agora, depois da explicação que V. Ex. deu, estou convencido.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, como um dos membros das commissões reunidas de constituição e de instrucção publica, que collaboraram no parecer em discussão, eu pouco poderei acrescentar ao que acaba de dizer o nobre senador pela Bahia.

Elle feriu perfeitamente os fundamentos do parecer dado pelas commissões reunidas de instrucção e constituição.

E' verdade que a Constituição em um dos seus artigos veda as accumulções remuneradas e baseado neste preceito, o Thesouro impugnou o pagamento do cargo que interinamente serviu o professor adjunto do Collegio Militar. Mas, entendendo elle que esse motivo não era valioso para a impugnação, por isso que a accumulção de que trata a Constituição, não lhe parecia que se dava no caso vertente, dirigiu nesse sentido uma pe-

tição no Congresso, a qual tendo sido submettida ás commissões reunidas de constituição e instrucção publica, motivou o parecer em discussão.

Essas commissões entendendo que, no caso, dava-se apenas o exercicio de um cargo interino em que a remuneração é conferida *pro labore*, não podia deixar de opinar como o fez, pois que seria grave injustiça negar remuneração por trabalho prestado, como o foi o de que se trata, por força de uma nomeação baseada no regulamento que rege a materia e que foi anterior a promulgação da Constituição.

E, de accordo com o seu modo de pensar, formulou o parecer.

E', Sr. presidente, quanto ao campo dizer a respeito.

O Sr. Americo Lobo concorda no que disse o illustre senador pelo Piahy; ha no Senado em terceira discussão um projecto no qual se definem as incompatibilidades. Votou por este projecto em segunda discussão e votará ainda em terceira.

Si ha algum desacordo entre o governo e o Congresso sobre o modo de interpretar a Constituição, certamente não é a fórma de chegar a um accordo que o Congresso faça uma lei pessoal, uma excepção; o governo pôde insistir na sua opinião.

Ora, o Congresso não é nenhuma secção do Thesouro; ha os recursos legais. O Senado não é corpo politico, nem um tribunal administrativo e não pôde conhecer dos recursos.

Está em terceira discussão o bello projecto do nobre senador pela Bahia, e si é elle justo, porque o Senado ha de fazer uma duplicata? Este projecto é relativo a um individuo, mas por mais consideração que mereça no Senado, não ha no Brasil pessoa alguma que tenha o direito de fazer uma lei pessoal; as leis devem ser todas geraes. Por isso com muito pozar não acompanha a S. Ex.; pensa que o direito do petionario está garantido.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Gil Goulart diz que admirava-se de ter a honrada comissão de constituição e poderes dado parecer favoravel ao projecto em discussão, mandando pagar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação como professor interino do Gymnasio Nacional, quando o projecto apresentado pelo nobre senador pela Bahia, interpretando as accumulções, o seu parecer foi contrario.

Parece que o pensamento da comissão foi entender que o exercicio interino de uma cadeira de mais não era constitucional.

Mas pergunta, terá a comissão interpretado bem a disposição do art. 73 da Consti-

tuição? Esse artigo não diz de que especie são as accumulações e usa de uma phrase generica.

Nestas condições, parece que, com se interpretar a disposição constitucional que cogita o projecto do nobre senador pela Bahia, não pôde a comissão e nem o Congresso mandar pagar a referida gratificação.

Continuando diz o orador, que é de opinião que a Constituição não pôde ser interpretada tão amplamente e por isso votou pelo projecto do nobre senador pela Bahia e continua a votar.

Vê-se portanto a necessidade que ha de interpretar esta disposição constitucional por meio do tribunal competente que é o Congresso.

O argumento de que os regulamentos determinavam anteriormente, à Constituição, que o lente podia accumular duas ou mais cadeiras, não prevalece para a disposição constitucional, porque esta é posterior; e neste caso, si a prohibição é generica, a tal ponto de não ser susceptivel de interpretação favoravel, a consequencia a tirar-se é que essas leis ficaram *ipso facto* revogadas pela disposição constitucional, e em tal caso o peticionario não pôde receber a gratificação solicitada.

Desejando contudo ser-lhe favoravel, entendendo que deve-se aguardar primeiro a resolução do projecto do honrado senador pela Bahia, que vem interpretar esta disposição por forma conveniente para o ensino publico; e que depois de votado o projecto e firmado o principio de que nos cargos do professorado, nos cargos technicos scientificos e profissionais se podem dar estas accumulações, reconhecer então o direito do peticionario.

Depois de outras considerações, o orador termina dizendo que avventura-se a apresentar um requerimento pedindo o adiamento da votação do projecto para depois de votado o projecto do honrado senador pela Bahia.

Requerimento

Requerimento que fique adiada a discussão do projecto n. 36 até que seja votado o projecto n. 18.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

É apoiado o posto em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero para votar-se, considera-se prejudicado o requerimento.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º do projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que vem apenas explicar os motivos pelos quaes deu a sua assignatura ao parecer.

O cidadão a que se refere o projecto era professor em uma escola, e havendo uma vaga em outra, o director desta, segundo o regulamento, preencheu interinamente a vaga nomeando aquelle cidadão.

Este facto deu-se antes de ser votada a Constituição, antes de haver a lei de incompatibilidades.

Ora, nestas condições, desde que o referido professor não tem culpa de que a sua nomeação fosse anterior à lei de incompatibilidades, desde que houve serviço feito de accordo com a nomeação e a nomeação de accordo com o regulamento, entende que é uma injustiça negar o salario do trabalho alheio, e quando se trata de uma gratificação *pro labore*.

O cidadão exerceu o logar; foi nomeado antes da lei que estabeleceu a prohibição; portanto, o seu trabalho deve ser retribuido.

Respondendo ao aparte do Sr. Gil Goulart lembrando que o exercicio daquelle professor foi quasi todo posterior à promulgação da Constituição, o orador diz que este argumento não prevalece, porque a nomeação foi anterior à Constituição.

Si depois o mesmo professor continuou a prestar o serviço, é cousa de que absolutamente elle não tem culpa.

Entretanto, não se oppõe a que o projecto espere pela resolução do Senado no sentido geral, visto que o projecto do nobre senador pela Bahia estabelece o direito com caracter de generalidade.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 2º do projecto.

Fica a votação adiada para quando houver numero legal.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da comissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1891, concedendo a D. Analina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Eusebio Gonçalves de Almeida, e a seus filhos a pensão annual de 3:000\$000.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, fallo com muito acanhamento neste assumpto por mais de um motivo. O homem de que se trata foi um dos brasileiros mais patrioticos, de mais illustração e espirito e affinal vice-presidente do Congresso Nacional; no mesmo tempo uma das corporações mais dignas da nossa confiança é a Camara dos Deputados. Ora, penso contra a Camara e por

isso me encontro em situação afflictiva e careço da benevolencia do Senado.

A Republica encontrou o paiz arruinado, cholo da lepra da advocacia administrativa, das aposentadorias e favores pessoais de toda a especie foi em nome da prohibidade e do cumprimento do dever que se proclamou a Republica; e que echo de sua victoria se tornou querida em todas as cidades e em todas as solidões; ella evocava uma reorganisação de costumes, ou uma severidade espartana, que deve ser a nossa regra.

Ora, como é que, não sendo estipendiado o mandato legislativo, creação tão fina que escapa á venalidade, não tendo estabelecido o subsidio sinão para que a classe dos pobres, que é a mais numerosa, não fosse privada da representação nacional; como é que se lhe dá ainda um estipendio posthumo?

Fallo com sinceridade: si consultasso o meu coração, tornaria nacional e familia do fallecido Dr. Antonio Eusebio; mas aqui falla um representante do povo.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

Não somos servidores da nação; somos a nação. A Constituição Federal e todos os principios reclamam conta...

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. falle quando for occasião; apenas enuncio o meu pensamento. Protesto contra isto, porque, se votarmos esta pensão, temos votado por força uma pensão a nossos filhos, quando morrerem; si se dá a um, porque se não ha de dar aos outros? Isto não é espectáculo digno de uma Republica que começa. Não sei o nenhum de nós o sabe se quando fecharmos os olhos poderemos deixar nossas familias em condições favoraveis de existencia, mas desde já, por minha parte, recuso um favor destes.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Não sei se zelo ou não os cofres nacionaes; apenas indago se é justo, si é conveniente, si é politico concedermos a pensão. Si isto é uma questão de amizade, si o illustre morto merecer as sympathias dos brazileiros, porque não se abre uma subscrição popular, como se abriu em relação áquelle que morreu na cratera do Vesuvio?

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Não está isto no parecer e é mais um motivo para voltar á opinião que já emitti, do que os pareceres da commissão não dão explicações convenientes. Como quer que seja, todos nós lá estivemos na quinta da Boa Vista sob a ameaça da febre amarella o, sem querer chamar nonhum elogio para mim, declaro que subi á tribuna sempre

com incommodo material e, apozar disso, não deixei de cumprir com o meu dever.

Não duvido que o trabalho do Dr. Antonio Eusebio fosse realmente original, que fosse um compendio de sabedoria; mas fez o seu dever.

Note-se que, quando Washington morreu, sua viuva só teve um privilegio, o de não pagar os portes do correio.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Si o serviço se mede pelo pagamento, desde que o serviço não tem preço, não se pôde pagar; mesmo a isenção do sello de cartas é muito mosquinha em relação aos serviços de Washington, desse gentil-homem, como o nomeou o nobre senador pela Bahia. Mas a Republica não dá sinão o que tem, um symbolo do patriotismo, uma esperanza ou uma legenda; isto é quanto basta aos seus servidores: deixar um nome puro e immaculado.

OS SRS JOÃO NEIVA E VIRGILIO DAMASIO dão apartes.

Si se trata da classe dos que se expõem a morrer no campo de batalha, que fazem contracto anticipado com a nação, as leis lhe concedem uma pensão, porque ellas não são mercenarios, são heróes; mas homens civis, que não exercem funcções ordinarias, que não são serventuarios publicos, mas que tom a grande honra de representar o povo e que gosaram a immensa gloria de se sentar ao lado de Prudente de Moraes no Congresso Constituinte.

O SR. JOÃO NEIVA—Nunca sentou-se ao lado do presidente; foi vice-presidente e não secretario.

O SR. AMERICO LOBO—Digo—sentou-se a seu lado nos luminares da historia. Não levo V. Ex. minhas palavras tão para o pé da letra.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Honra que elle apreciava no seu justo valor; esta é a verdade.

O SR. AMERICO LOBO—Creio que o grande homem seia amesquinhado com esta recompensa posthumo e que se abre um pessimo precedente.

O SR. JOÃO NEIVA—Si V. Ex. fosse espirita, o convidava para invocar o espirito desse finado affm de perguntar-lhe se ficava ou não convergonhado por isso.

O SR. AMERICO LOBO—O espiritismo é uma religião nova; infelizmente não tenho a illusão do espiritismo; supponho até uma especie de loucura. (Riso.)

Mas, pergunto, o senador ou deputado é um funcionario?

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Como não é ! ?

O SR. AMERICO LOBO—Não é funcionario.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Funcionario é ; não é empregado.

O SR. JOÃO NEIVA—Serve a nação.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Todo aquelle que exerce um cargo publico é funcionario.

O SR. AMERICO LOBO— O deputado, como senador, é uma imagem viva da nação. Pois si elle representa a somma do poder, como pôde ser empregado ?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não é empregado, é funcionario. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMERICO LOBO—Não podemos chegar a um accordo. Pois posso admittir nunca que um mandato popular seja um emprego ?

O SR. JOÃO NEIVA—Todo aquelle que exerce uma função é funcionario ; até o presidente da Republica é um funcionario.

O SR. AMERICO LOBO—Os deputados e os senadores não são empregados publicos como o Presidente da Republica, que tem responsabilidade ; nós somos irresponsaveis pelo que aqui dizemos e decretamos ; cumprimos o mandato nacional e representamos a soberania da nação. Não sei como se concilie soberania com emprego publico ; isto é um absurdo.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não é emprego, é função.

O SR. AMERICO LOBO—Cala V. Ex. na mesma ; entendo que não é função. V. Ex. vá ao intimo do homem, veja o que elle tem de mais nobre e de mais masculino ; pergunte : é uma função ? Não, é o homem todo.

Sr. presidente, sinto ter produzido tantos desgostos a illustres senadores, a quem tanto estimo e venero, e ter sido uma nota dissonante neste concerto, no qual se procura estabelecer um precedente semelhante aos da monarchia.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Precedente, não.

O SR. AMERICO LOBO—Não comprehendendo republica sem igualdade ; e, si, porque um membro da Constituinte fallosse sem ser rico, vota-se uma pensão para a sua familia, todos nós que lá estivemos temos o mesmo direito. (*Não apoiados.*)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—A igualdade não quer dizer isso.

O SR. AMERICO LOBO—Si não for assim, haverá uma injustiça para as nossas viúvas e para os nossos filhos. Não posso comprehendêr isto de outra forma.

Devendo a Republica dar o exemplo de severidade, de grande modestia, e vendo que esses serviços não são nunca de possi-

vel retribuição, entendo que cumpre ao paiz abrir sob o nome deste inclyto varão a mesma lista humanitaria aberta a favor de Silva Jardim, cuja familia não fleou na miseria, é verdade, mas viu-se rodando dos seus amigos... amigos, não, porque homens desses não toem amigos, são homens symbolos.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Isso é outra cousa ; a especie não é a mesma.

O SR. AMERICO LOBO—Não era um pagamento de serviços ? Entre Silva Jardim, expondo-se ás balas e ás pedras, agitando nesta capital o facho revolucionario, tocando rebato aqui, ás barbas da monarchia, e este outro que organisou a Constituinte, ou que a presidiu, não vejo dissemelhança. Não nos illudamos.

Ora, porque motivo havemos de amesquinhar a memoria deste grande homem ?...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não, não é amesquinhar, ao contrario.

O SR. AMERICO LOBO... suppondo que o povo se negue a auxiliar a sua familia ?

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Não ha de negar-se, nem pôde negar-se.

O SR. AMERICO LOBO—O povo não o nega ; mas quer dar voluntariamente, entusiasticamente ; entretanto, o tributo é uma contribuição forçada.

Sr. presidente, peço desculpa por palavras tão desagradaveis aqui proferidas (*não apoiados*) ; mas creio ter dito o que convém á Republica nascente.

O Sr. Ramiro Barcellos pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 2º da proposição.

Fica a votação adiada para quando houver numero.

O Sr. Presidente diz que no correr da sessão, além dos 24 Srs. senadores, com os quaes foi ella aberta, compareceram mais 11, dando-se, porém, o facto de nunca haver no recinto numero legal, por isso que, quando entravam uns, saíam outros, o que occasionou não ser votada a acta da sessão anterior, e verificando-se que presentemente ha apenas no recinto e mesmo fora delle 14 Srs. senadores, declara, de accordo com a interpretação anteriormente dada ao regimento, de não poder continuar a sessão, mesmo em discussões, sem a presença de um terço dos membros do Senado, que vão le-

vantar a sessão, dando a ordem do dia para 8 do corrente:

Verifica-se que, durante a sessão, compareceram os Srs. João Severiano, A. Cavalcanti, Braz Carneiro, Coelho e Campos, Ramiro Barcellos, M. Bezerra, U. do Amaral, José Hygino, E. Wandenkolk, Luiz Delfino e Cruz o que deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Buena, Paranhos, Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Felício, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Saldanha Marinho, Saraiva, Monteiro de Barros, Julio Frota, Rosa Junior, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Laper, Joaquim Murtinho, Catunda, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Manoel Barata, Q. Bocayuva, Theodoro Pacheco e Theodoro Souto.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia 8:

1ª parte (até às 2 1/2 horas da tarde):

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1891, sobre privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do Rio Madeira.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, fixando o subsidio do vice-presidente da Republica.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 15, de 1891, declarando que a aposentadoria dada ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça;

N. 14, 1891, autorizando o governo a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lente jubilado da Escola Naval, a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até a data em que começou a recebê-la;

2ª dita do projecto do Senado, n. 21, de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

3ª dita do projecto do Senado n. 27, de 1891, sobre reforma compulsoria;

3ª dita do projecto do Senado n. 18, de 1891, sobre a interpretação dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos da tarde.

69ª SESSÃO EM 8 DE SETEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente do Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Adiantamento da votação da acta — 1ª parte da ordem do dia — 3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1891 — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, fixando o subsidio do vice-presidente da Republica — Encerramento da discussão e adiantamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17 — Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Ubaldo do Amaral, Ramiro Barcellos, Campos Salles, Ramiro Barcellos e Ubaldo do Amaral — Encerramento da discussão e adiantamento da votação — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13 — Encerramento da discussão — Approvação das materias cuja discussão se achava encerrada — Discussão do art. 1º do projecto do Senado n. 21 — Discurso e emenda do Sr. Gomensoro — Encerramento da discussão do art. 1º — Discussão do art. 2º — Discurso e emenda do Sr. Gomensoro — Discurso e emenda do Sr. Campos Salles — Discursos dos Srs. Gomensoro e Theodoro Souto — 2ª parte da ordem do dia — Encerramento da sessão por falta de numero — Ordem do dia para 9 do corrente.

Ao meio-dia acham-se presentes 25 Srs. senadores, a saber:

Prudente do Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Joaquim Sarmento, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Pinheiro Machado, Theodoro Souto, Ramiro Barcellos, Buena, Theodoro Pacheco, Esteves Junior, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Raulino Horn, Gomensoro, Laper, Santos Andrade, Campos Salles, Manoel Barata, Firmino da Silveira, Virgilio Damasio e José Simeão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Paranhos, Tavares Bastos, E. Wandenkolk, Cunha Junior, Floriano Peixoto, Souza Coelho, Thomaz Cruz, Saldanha Marinho, Saraiva, Monteiro de Barros, José Hygino, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs.: Amaro Cavalcanti, Americo Lobo, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, João Severiano, Joaquim Murtinho, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Paes do Carvalho, Luiz Delfino, Francisco Machado e Quintino Bocayuva.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão a acta da sessão anterior.

Não havendo quem faça observações, dá-se por encerrada a discussão, ficando adiada a votação para quando houver numero legal.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal de Srs. senadores, fica adiada, para quando houver esse numero, a votação dada para esta parte da ordem do dia.

Entra em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o projecto do Senado n. 19, de 1891, sobre privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do rio Madeira.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

Entra em discussão unica, com o parecer da commissão de finanças, a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que fixa o subsidio do vice-presidente da Republica.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, a proposição da Camara dos Deputados, declarando que a aposentadoria dada ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Elyseu Martins tendo de dar seu voto sobre esta proposição da Camara dos Deputados, quanto a aposentadoria do desembargador Daniel Luiz Rosa, não se sente habilitado para fazel-o com a consciencia com que deve proceder, attenta a circumstancia da commissão do Sena o não ter absolutamente articulado razão alguma no seu parecer. Nestas condições, não tendo examinado os papeis; nem sendo possível examinal-os, tem duvida si se trata de um direito perfeito, que o Senado pôde reconhecer por uma lei, ou de uma concessão graciosa; porque em uma e outra hypothese as circumstancias diversificam muito e podem influir de modo contrario no animo do Senado a dar um voto sobre esta proposição. Não se sabe si ha direito, si houve alguma preterição ou injustiça da parte do Poder Executivo que o Poder Legislativo deva corrigir; nada sobre isto diz o parecer.

Assim, não sendo possível examinar os documentos, pede no Sr. Presidente que interceda perante a commissão para que venha justificar seu parecer e habilitar o Senado a julgar da especie com o espirito de justiça e de verdade que deve presidir ás suas deliberações.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que o bacharel Daniel Luiz Rosa allegou perante o Congresso que, sendo desembargador da Relação da Bahia, foi aposentado em fevereiro do corrente anno.

Juntou um numero do *Diario Official* em que se vê que na mesma data foram considerados aposentados, a pedido, diversos desembargadores; o Sr. Rosa, porém, declara que não fez tal pedido e que sua aposentadoria, além de illegal, o prejudicou em seus interesses.

Não foi legal, porque a lei em vigor só autorizava a aposentadoria forçada dos desembargadores, quando tivessem attingido a idade de 75 annos.

O petionario junta publica-forma da sua carta de bacharel, da qual se vê que elle nasceu em setembro de 1817; portanto, por estes dias deve fazer 74 annos, e quando foi aposentado ainda tinha mais de anno e meio a gosar do seu logar.

Mas, accrescenta elle que ora o mais antigo da lista dos desembargadores; juntou uma folha de relatorio em que seu nome era segundo, o provavelmente já estaria em primeiro logar, porque o primeiro, o desembargador Ovidio Trigo de Loureiro, foi promovido e assim não só tinha a expectativa necessaria de passar para o Supremo Tribunal de Justiça como no seu entender já devia estar naquello tribunal, porque o Visconde de Sabará, o Sr. Sayão Lobato, no dizer do petionario, estava indevidamente ainda no quadro effectivo do mesmo tribunal, visto que já tinha completado a idade de 75 annos.

O SR. CAMPOS SALLES— Não é exacto; tivo occasião de verificar isso no Ministerio da Justiça.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que a este respeito, o petionario não fez prova alguma, disse que constava de publicações; mas que elle não podia ser aposentado parece certo, embora não juntasse documento.

Dirigiu-se elle ao Ministerio da Justiça, reclamando contra sua aposentadoria, visto que elle não a tinha pedido.

Ha um despacho do Sr. Lucena, em que se diz que elle não pôde ter melhora de aposentadoria e ha outro despacho ultimo, remetendo-o para o Congresso; mas os despachos não contestaram a affirmação de que elle não pedira aposentadoria.

Os documentos que instruem a petição são sómente, como quasi sempre acontece, de valor moral; mas, segundo informações que o orador pôde colher de pessoa que tem conhecimento dos factos, pareceu-lhe que era caso de adoptar-se a proposição da Camara dos Deputados, attendendo aos longos serviços deste magistrado e à circumstancia de ter sido aposentado de um modo que, pelo menos, não é o

mais leal, figurando-se um pedido de aposentadoria que não se deu.

Quando mesmo o Sr. Sayão Lobato esteja no Supremo Tribunal, não tendo excedido a idade, o certo é que o Sr. Rosa era o mais antigo dos desembargadores, e neste espaço de um anno e tanto tinha quasi a certeza de que lhe caberia a vez de entrar para o Supremo Tribunal.

O projecto não diz que elle ficará gosando das vantagens da aposentadoria do Supremo Tribunal Federal, mas do Supremo Tribunal de Justiça, porque era essa a instituição que existia, e os vencimentos não são os mesmos; os de hoje são mais elevados.

E' o que a comissão pôde informar e o que consta dos papéis.

O Sr. Ramiro Barcellos ouviu com toda a attenção as explicações que acaba de dar o illustre membro da comissão de finanças, relativamente a esta concessão de aposentadoria; mas resta-lhe ainda uma duvida, na qual persiste o seu espirito, e só sufficientemente esclarecido poderia votar com plena consciencia.

A data da aposentadoria do desembargador Daniel Rosa cre' que é a de 24 de fevereiro, data da Constituição. Si a Constituição não lhe dá mais direito a uma aposentadoria diferente, porquanto parece-lhe que com a nova organização judiciaria o que ficou determinado é que os serventurios do ministerio publico tinham direito a perceber os seus ordenhos da actualidade, não ficando com direitos adquiridos para a reforma judiciaria que se faria; si assim é, si a data da aposentadoria deste funcionario coincide com a data da Constituição, si já nesse dia podia-se julgar o paiz no regimen constitucional...

O Sr. GOMENSORO— Já estavam feitas as nomeações para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS... se já estavam feitas as nomeações para o Supremo Tribunal Federal, parece-lhe que o mesmo funcionario entra no regimen commun de todos esses que não foram aproveitados para a composição dos novos tribunaes que a Constituição creou.

O Sr. CAMPOS SALLES— Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS nestas condições muito regular o acto do governo, porque nem podia deixar de ser outro, desde que o governo não o julgou aproveitavel para os novos tribunaes creados.

Si fosse feito acto novo, quando regulava a lei que se encontrou relativamente ao Poder Judiciario, lhe pareceria então de toda a providencia a reclamação que o Sr. desembargador Daniel Rosa vem fazer ao Congresso; mas, desde que assim não é, parece-lhe que

elle está muito bom aposentado com o seu vencimento de desembargador, que é o que toca a todos os outros que não foram aproveitados ou na constituição do Poder Judiciario do Estado, ou na constituição do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, a duvida é esta: si o acto foi feito já no regimen constitucional, não tem razão; si foi feito antes das providencias a que se refere, elle terá razão. E', pois, uma questão de verificação da data da aposentadoria.

Si assim fór, vota contra o projecto, porque entende que não se pode abrir uma excepção, que deveria então ser igualmente applicavel aos outros que se julgassom prejudicados, excepção fóra da determinação legal. Assim, si a data coincide, como pensa, com o regimen constitucional, vota contra o projecto; mas, si foi aposentado fóra da lei nova que regula o caso, então votará pelo projecto.

Pede, portanto, ao Sr. presidente, que lhe mande os papéis relativos para examinar. (*E' satisfeito e lê os documentos.*)

O orador acrescenta que acaba de verificar que a data do Ministerio da Justiça é de 21 de fevereiro, portanto anterior á aprovação da Constituição.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS diz que em todo o caso é de 21, anterior á Constituição, e sustenta a opinião que então sustentava: que todas aquellas reformas, mesmo a que foi feita pelo então Sr. ministro da justiça, poderiam ser aproveitadas, como foram, pela Constituição; mas que não tinham effeito de lei sinão depois de votada a mesma Constituição. Nestas condições, vota pelo projecto.

O Sr. Campos Salles diz que as duvidas formuladas pelo Sr. senador pelo Rio Grande do Sul não desapareceram pelo facto de se verificar que a aposentadoria em questão foi dada em data de 21 de fevereiro.

Sabe o Sr. senador que a organização judiciaria na Republica soffreu profunda modificação, em virtude da Constituição decretada pelo governo provisorio, constituição decretada por esse governo e sujeita á aprovação do Congresso Constituinte. Esta Constituição deu novos fundamentos e novos moldes á organização do Poder Judiciario. Sobre esta base o ministro da justiça do citado governo decretou a organização da justiça federal e mais tarde decretou tambem a organização da justiça local do Districto Federal, que recalia sob a competencia dos poderes gerais da União, em virtude da mesma Constituição.

Levantou-se, é certo, alguma duvida a este respeito, pronunciando-se alguns espezialistas, entre elles o Sr. senador pelo Rio

Grande do Sul, pela doutrina que considerava dependente da approvação da Constituição a execução das mesmas leis; mas foi exactamente sobre este ponto que levantou-se certa controvérsia, que, entretanto, parece ao orador ter sido formalmente liquidada, porque, em opposição aos que pensavam por esta forma, estavam aquelles que entendiam que os decretos estabelecendo a nova organização Judiciaria, de accordo com a indole do novo systema e com a função do Poder Judiciario, entravam desde logo em vigor, podendo, porém, ser auxilliados pelo voto da Constituição, si acaso ella se pronunciasse em sentido contrario á organização do Poder Judiciario, tal como estava na Constituição.

Prevalecendo este modo de pensar ou esta intelligencia dada aos actos do governo provisório, tratou-se não só de executar o decreto de 11 de outubro, que tinha organizado a justiça federal, como também o decreto que tinha dado nova organização á justiça local no districto da Capital Federal.

Procedendo-se por esta forma, ficou assentado que esses decretos podiam e deviam entrar desde logo em execução; mas que podiam ser suspensos no caso de ser-lhes contrario o voto da Constituição.

O Congresso constituinte não alterou absolutamente em nenhuma das suas partes, nem no seu fundo e detalhes a organização do Poder Judiciario, tal como ella tinha sido lançada pelo projecto constitucional do governo provisório, porque se entendeu e entenderam-se muito razoavelmente, muito juridicamente, que esses decretos estavam em execução, e tanto assim foi entendido que nunca mais se cogitou de revogar um só dos actos do mesmo governo relativos á execução daquelles decretos.

E lembrará ao Senado que lho parece de alta importancia para a questão que se discute: entre os actos de execução dos decretos, praticados pelo governo provisório, estava a nomeação da alta magistratura federal.

Estas nomeações, em virtude da propria Constituição, dependem da approvação do Senado. Em respeito o cumprimento a este preceito constitucional, o Poder Executivo enviou ao Senado os decretos de nomeação dos altos magistrados federaes, para, na forma da Constituição, receber a sancção dos seus actos. Submettidos os decretos ao conhecimento do Senado em suas sessões, quer publicas, quer secretas, não consta que se levantassem duvidas a tal respeito, isto é, não houve um só senador que propuzesse ou que fizesse reparos sobre as datas dos decretos da nomeação desses magistrados.

Cra, esta annuencia do Senado parece que tem uma alta significação; quer dizer que o Senado reconheceu que bem procedeu o Poder

Executivo, executando os decretos e fazendo as nomeações; notando-se que estas nomeações antecedem o voto da constituinte sobre o projecto da Constituição.

Parece que uma vez que o Senado sancionou com o seu voto o acto do Poder Executivo, reconhecendo-lhe competencia a faculdade para executar os decretos que organizaram a justiça federal e a justiça local, parece ao orador que nestas condições já o Senado não pôde levantar duvidas a respeito, porque, si as tivesse de levantar, devia tel-o feito no momento em que estes decretos foram presentes ao seu conhecimento, devolvendo estes decretos ao Poder Executivo.

Respondendo a um aparte do Sr. Ubaldino do Amaral, o orador diz que esto é o ponto a que está respondendo; por enquanto está mostrando ao nobre senador que a data do decreto de aposentadoria nada tem que ver com a questão, quer dizer, em resumo, que a lei que deu nova organização á justiça na Republica estava em execução.

Agora, desta mesma affirmação, o orador deduz, para responder ao aparte do nobre senador pelo Paraná, que o magistrado de que se trata, na occasião em que foi aposentado, não tinha direito a accesso, porque a nova organização judiciaria, como sabe o nobre senador, tinha eliminado o Supremo Tribunal de Justiça, tal como elle se achava constituido e organizado. Sabe também o nobre senador que em um desses decretos do governo provisório foi até providenciado o modo por que se deviam resolver as causas que, em recurso de revista, já tinham sido levadas ao Supremo Tribunal.

O orador providenciou a esse respeito em um desses mesmos decretos, determinando que essas causas deviam passar para o Supremo Tribunal Federal, si bem que sua competencia privativa não tinha relação com as questões que em geral tinham sido levadas em termos de revista ao Supremo Tribunal de Justiça; mas, si por esta forma se considerava extinto o Supremo Tribunal, era bem visto que a circumstancia de estar um desembargador em primeiro lugar não lho dava mais direito algum.

Quer dizer, essa circumstancia de ser o primeiro na lista dos desembargadores, aliás muito importante na organização primitiva, nessa época não creava direito algum, porquanto já estava extinto o Supremo Tribunal.

Isto para responder ainda ás duvidas que ha pouco se levantaram, quanto a ter elle ou não direitos adquiridos, porque esses direitos poderiam fazer com que elle tivesse accesso; mas accesso não se podia dar, porque o Supremo Tribunal estava extinto; o collocada a questão nestes termos, parece-lhe também, não

lon o parecer, mas pelo que acaba de ouvir na discussão, que desaparece o fundamento principal do parecer, porque o parecer é lavrado na supposição de que este magistrado, tendo sido aposentado em fevereiro, foi prejudicado em seus direitos e interesses, porque, si não se tivesse dado a aposentadoria, elle teria occupado logar mais vantajoso na magistratura e por consequencia teria direito a maiores interesses.

Este pressupposto é que desaparece deante do facto da completa e radical reforma que soffreu a organização judiciaria.

Por consequencia, no conceito do orador e deante da nova legislação e do novo direito estabelecido a este respeito, entende que o Senado poderá votar pelo parecer, ou dar vantagens ao magistrado, por motivos de qualquer outra ordem, mas nunca absolutamente pela supposição de que este magistrado pudesse, na continuação das suas funcções, adquirir.

O facto da aposentadoria não privou este magistrado de nenhum dos seus direitos e vantagens. E' este o seu modo de pensar.

O Sr. Ramiro Barcellos vê pela argumentação do nobre senador por S. Paulo que ainda S. Ex. e o orador estão em pontos divergentes, na apreciação desta questão. Diz S. Ex. que, fundado na Constituição decretada pelo governo provisório, fez a reorganização do Poder Judiciario antes de votada a Constituição e mesmo na occasião em que o Congresso Constituinte estava reunido. O Senado sabe que o governo provisório não apresentou o seu decreto de Constituição sinão como um projecto para servir de base à discussão do Congresso Constituinte, e que mandou apenas vigorar na parte eleitoral, para que se pudesse ter uma norma de constituição e eleição do Congresso. Afóra esta parte referente à eleição, o decreto, nos proprios termos em que foi lavrado, não dava ensanchar a que o ministro da justiça quizesse fundar-se nelle para fazer uma criação, que era mesmo dependente daquillo que o Congresso tivesse de fazer na Constituição que então elaborava. Para o orador, foi uma apreciação completamente errônea.

O Sr. Campos Salles—Mas que tem produzido muito bons resultados.

O Sr. Ramiro Barcellos—Não é esta a questão. A questão é que o Congresso estava reunido para votar a Constituição e o ministro da justiça não podia antever que o Congresso não faria cousa diversa daquillo que estava no projecto de constituição, não podia apellar para uma especie de legalidade não existente; porquanto os termos do proprio decreto só tinham força dictatorial necessaria

no que se referia à constituição do Congresso; não estando, portanto, o illustre ministro neoberto para a sua organização judiciaria. S. Ex. podia ter dito que não se fundou em uma lei, mas que era poder dictatorial...

O Sr. Campos Salles—E' o que acabo de dizer.

O Sr. Ramiro Barcellos—Corelligionario de S. Ex., o orador teve occasião de observar-lhe muito amistosamente que não achava perfeitamente regular o acto; que o Congresso láhi ha pouco tempo votaria a Constituição e seria então occasião de fazer a reforma judiciaria.

Mas esta não é a questão. A questão é a seguinte: Na occasião em que se aposentou este desembargador, tinha o Congresso revogado a lei de aposentadorias que então regulava? Não tinha. Havia ella sido implicitamente revogada na reforma judiciaria? Não. Desta forma, no que se refere a direitos adquiridos para aposentadoria, continuava em vigor a lei antiga; e, nestas condições, o individuo que se apresenta allegando seus direitos feridos refere-se a uma lei que parecia estar em vigor na occasião em que elle foi aposentado. Si isto é assim, o Senado não pôde fugir ao espirito e à letra dessa lei; e o espirito e a letra dessa lei, applicados ao caso, dão razão ao peticionario, si os documentos que apresenta são veridicos, como suppõe, e como a commissão necessariamente deve ter verificado.

Esta é a questão.

Não nega o direito que tinha a dictadura de promulgar todos os actos que lhe parecessem convenientes ao palz na occasião, antes de votada a Constituição. Não reclamou mesmo, e apenas, particularmente, fez algumas observações. Estava no Congresso, mas nunca fallou sobre o assumpto, porque desde que a dictadura era julgada necessaria para outras cousas, podia ser justificada na occasião relativamente à reforma judiciaria.

Mas, para o caso vertente, a questão é esta: é si foi expressamente revogada a lei que então regulava a aposentadoria. Não foi.

O Sr. Campos Salles—Os decretos do governo provisório eram lei.

O Sr. Ramiro Barcellos—Mas como não houve decreto annullando a lei da aposentadoria, e houve o primitivo decreto garantindo que o poder respeitaria todos os direitos adquiridos; si a lei da aposentadoria não estava revogada por um acto do poder dictatorial; para o caso deve se applicar o primeiro decreto, respeitando todos os direitos adquiridos.

E' de b'ixo deste ponto de vista que encara a questão; e por isso diz: si este desembargador foi aposentado depois de votada a Constituição, seguramente elle não tem razão;

mas si foi antes, julga que tem direito á reclamação que faz, e parece-lhe que a opinião que manifesta é uma opinião legitima sobre o assumpto. O que houve foi falta, por parte do illustre ministro da justiça de então, de declarar que estava revogada a lei de aposentadoria que regulava para o Poder Judiciario. Não havendo isto, parece ao orador que muito regularmente o desembargador Rosa se acolhe ainda ás disposições daquella lei, para o tempo em que foi aposentado.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Ubaldino do Amaral vem ainda dar ao honrado senador por S. Paulo uma informação, que completará os esclarecimentos necessarios para o seu voto. Foi antecedido em parte pelo que acaba de dizer o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Perguntava tambem si o governo provisório considerava ou não em vigor a lei regulando a aposentadoria forçada, porque si estava em vigor, este magistrado não podia ter sido aposentado naquella data.

O Sr. Campos Salles — Respondo a V. Ex. Não ha duvida de que não houve acto do poder ditatorial, revogando a lei que regulava a aposentadoria forçada dos magistrados; mas, não obstante, considerava-se que os decretos do governo provisório eram leis que podiam abrir excepções ás regras estabelecidas na legislação commum.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Portanto, podia aposentar-se um magistrado isoladamente.

Muito pouco aproveitaria a elle a simples circumstancia de que se considerasse em vigor a lei de 1875, visto que a consequencia a tirar seria esta: não aposentado em 21 de fevereiro, mas pouco depois, quando deixasse de ser aproveitado na organização do tribunal a que elle pertencia.

O Sr. Virgilio Damasio—Note V. Ex. que o Tribunal da Relação da Bahia ainda está funcionando.

O Sr. Ubaldino do Amaral — Isto não aproveitaria em nada ao desembargador que reclama, porque seria ainda desembargador, mas perdeu o logar desde que não fosse aproveitado.

Convém, porém, não perder de vista que, segundo as asseverações deste juiz, elle já devia estar no Supremo Tribunal.

Não quero dizer que elle tenha direito de ser promovido agora. Elle queixa-se de que não foi executada a lei, porque, si o tivesse sido, o Sr. Sayão Lobato não occuparia um logar no Supremo Tribunal, e neste caso competeria a este que reclama o logar vago.

O Sr. Campos Salles—Levantou-se esta questão omquanto ou estava no Ministerio da Justiça; e averigui, pela certidão do idade, que o Sr. Barão do Sabará não tinha ainda completado a idade de 75 annos; creio que a vae completar este anno.

O Sr. Ubaldino do Amaral—Já declarei que não falta documento algum para provar esta asserção.

O S. Campos Salles—Mas não estava completa a idade.

O Sr. Ubaldino do Amaral — A não ser exacto que o Sr. Sayão Lobato estivesse occupando indevidamente o logar de membro do Supremo Tribunal, a reclamação não tem resultado pratico, visto que viria a ser aposentado com os mesmos vencimentos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação para quando houver numero.

Entra em segunda discussão, com os pareceres das commissões de marinha e guerra e de finanças, a proposição das Camara dos Deputados, n. 14 de 1891, autorisando o governo a mandar pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lente jubilado da Escola Naval, a gratificação addicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até á data em que começou a receber-a.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Verifica-se que comparecem mais os Srs. Ubaldino do Amaral, Catunda, Pinheiro Guedes, Joaquim Felício, Cruz, José Bornardo, Oliveira Galvão e Generoso Marques, e havendo numero legal, procede-se á votação das materias, cujas discussões ficam encerradas.

São approvadas as actas dos dias 4 e 5 do corrente mez.

São approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 34 de 1891, concedendo pensão á viuva do tenente Antonio José de Moura.

E' o projecto adoptado para passar á terceira discussão.

Não é approvedo o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1891, concedendo aposentadoria a Julio de Lima Franco.

A proposição vae ser devolvida á mesma Camara.

Annuncia-se a votação do projecto do Senado, n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) pediu a palavra para apresentar um requerimento, que passa a ler.

Justificou este requerimento na sessão antecedente, declarando que o projecto n. 18 tem intima relação com este, e firma a interpre-

tação do art. 73 da Constituição, que proíbe accumulações remuneradas.

Si for approvado o projecto n. 18, autorisando as accumulações para cargos technicos, scientificos e profissionais, está claro que o Senado procederá coherentemente mandando pagar os vencimentos que reclama o peticionario, interessado no projecto que se discute. Nestas condições, é que o orador pede o adiamento para que se possa firmar uma regra, e ao mesmo tempo para que seja coerente a deliberação do Senado, em ambas as hypotheses.

Requerimento

Requeiro que a votação do projecto seja adiada, até que se vote o projecto do Senado n. 18, que já se acha na ordem do dia.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

É apoiado, posto em discussão e sem debate approvado, ficando adiada a votação.

São approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1891, concedendo a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Euzébio Gonçalves de Almeida e a seus filhos a pensão annual de tres contos e seiscentos mil réis.

É a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição

Consultado, o Senado concede a dispensa.

É approvado em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 19 de 1891, concedendo privilegio para um plano de navegação a vapor na parte encachoeirada do Rio Madeira.

É o projecto adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

É approvada e adoptada para ser remettida á sancção do Presidente da Republica a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que fixa o subsidio do Vice-presidente da Republica.

São approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 15 de 1891, declarando que a aposentadoria dada ao bacharel Daniel Luiz Rosa, desembargador da Relação da Bahia, considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

É a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

São approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1891, autorizando o governo a mandar pagar ao capitão da fragata Olympio José Chavantes, lento jubilado da Escola Naval, a gratificação

adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até á data em que começou a recebê-la.

É a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 21 de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar.

O SR. GOMENSORO—É meu intento Sr. presidente apresentar uma emenda ao art. 1º do projecto.

De antemão, porém, declaro ao Senado que a minha emenda não se entende com a Constituição.

Faz-se necessaria, Sr. presidente, esta declaração prévia; e por minha parte, em todas as occasiões que tiver de tomar a palavra para formular um projecto, sugerir alguma idéa, ou apresentar uma emenda protesto que farei tal declaração.

Estou neste proposito, porque, sendo moio orientalista, dando-me á leitura dos autores que se occupam dessas cousas dos mundos que desapareceram, aprendi que quando naquellas terras, outrora, e hoje, no Oriente, queria qualquer mortal empenhar-se em um commettimento e ia ter com os *augures* e lhes communicava o seu intento, esses guardas das taboas da lei, tomados de todo o respeito, diziam—cuidado! antes de tudo cuidado com as taboas da lei!»

A feição do que nessas paragens occorria, e hoje se dá, parece que aqui, entre nós, vai o mesmo exaggerado empenho. Os guardas das taboas da nossa lei, andam tão exaggerados na sua unção de erentes, tão susceptíveis são que, mal surge por parte de qualquer pagão uma idéa, apparece sem demora a desconfiança de que a pobre idéa vai ferir as taboas da lei.

É assim que uma medida digna de apoio, recolhida na sua apresentação com o favor geral, passados os primeiros momentos, é atacada da fallada desconfiança; apparece um requerimento que, si não a condemna á morte, leva-a ao esquecimento, por haver quem se lembrasse de que a medida tocava a Constituição.

A lição dos orientalistas trouxe-me a achar nos costumes por elles referidos semelhança nesse ponto com aquillo que se vai dando entre nós.

Hoje, Sr. presidente, é tambem necessario que cada qual venha dizer que lê estas cousas, pois aquelle que aqui não desfiar a biographia de Washington, disser qual a economia de Jefferson, declarar o tempo que se dispendeu com a discussão da constituição da União Americana, qual a missão desse paiz; quem não viajar seu tanto pela Suissa, quem não fallar em padrão monetario, systemas de

omissão, em *sotch bank, private bank*, não tem foros do cavalleiro, não passa de peão.

E' por isso, Sr. presidente, que venho declarar que loio algumas dessas cousas.

Declaro formalmente, e o repito ao Senado: a minha emenda não fore, proxima ou remotamente a Constituição.

Leio em sua integra o art. 1.º, e sei que vou desagradar á muitos, pois entendo dever supprimir da organização do tribunal os juizes togados.

Assim entendo porque, out'ora quando a lei criminal militar era os artigos de guerra do Conde de Lippe, e o Regimento provisório da marinha, se fazia necessaria a interferencia nos conselhos de guerra de um jurista para destringer na applicação aquellas draconianas disposições, que quando não punião um crime com o fuzilamento davam-lhe o carrinho perpetuo. Naquelle tempo era a parte processual tirada do velho e imprestavel Titara, e só tinha-se como consultor a Consolidação Amaral. Era então necessario, repete o orador, que no Conselho houvesse pessoa que cogitasse de causas de direito para dizer aos conselheiros militares a maneira de suavisar e sas disposições doCodigo do Conde de Lippe combinando-as com a lei civil; e tambem para corrigir os defeitos da parte processual.

Hoje, porém, que ha umCodigo Criminal Militar, hoje que já possuem os militares umCodigo Processual; pois que li ultimamente que se mandou applicar nos processos da armada o codigo processual do exereito: já não existe a necessidade da interferencia dos juizes togados neste conselho.

Hoje, quando um militar serve no Conselho Supremo é general, ou occupa alto posto quer no exereito, quer na armada; e os generaes de hoje são homens de altos conhecimentos.

Não estamos mais no tempo em que se dizia como, out'ora em França, que cada soldado trazia consigo na patrona o bastão de marchal.

Collocados em posição daquella ordem, repete o orador, tem os membros do Conselho a illustração bastante para poderem applicar a lei, e julgarem por ella, independente de um togado que para alli vá.

E' por isso que entendo que nos tempos passados houvesse necessidade da illustração juridica de que gosam os homens togados, que nem sempre são illustrações, para auxiliar os trabalhos do Tribunal; mas presentemente...

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. GOMENSORO responde que lhe parece não tel-o o nobre Senador ouvido. Disse que hoje não parecia haver necessidade desses auxiliares togados. A discussão em um Tribu-

nal traz a luz sobre o facto, e não ha necessidade de ouvir fóra do gromio dos illustres generaes, membros dello, um letrado sobre a maneira pela qual hão de applicar a lei militar a um caso dado.

Não irá além do que ha adduzido para fundamentar a sua emenda.

Embora as iras se levantem todas contra ella, embora a recebam como uma heresia repellirá — que entende ser actuamente uma verdadeira sinecura o cargo de juiz togado junto ao Supremo Tribunal Militar, e que sua suppressão trará uma economia para os cofres publicos. Ainda mais, o Senado comprehende que um general collocado naquella elevação de membro de uma alta Corte de Justiça, sentir-se-ha mal, acotovellado por um individuo que alli vae como que para dar-lhe lieções sobre a applicação da lei e marcha do processo.

Estas considerações serão bastantes para fundamentar a sua emenda que é, como já declarou, suppressiva da ultima parte do artigo 1.º; e o orador apresentará outras á proporção que os artigos do projecto forem submettidos á discussão; sendo todas ellas firmadas no pensamento de acabar com essa antiqualha, em uma organização nova do Supremo Tribunal Militar.

Emenda

Supprima-se a ultima parte do artigo 1.º onde diz: tres juizes togados, e diga-se em vez de 15 membros, 12.

E' apoiada o posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada.

Segue-se em 2.ª discussão o art. 2.º do projecto.

O Sr. GOMENSORO diz que, em conformidade do que ha pouco disse ao Senado, manda á mesa uma emenda, o que não é sinão a deducção da que apresentou no art. 1.º; e fundamenta esta com as mesmas considerações com que justificou aquella.

Emenda

Supprima-se a ultima parte do art. 2.º, que diz—sendo tres juizes togados tirados da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1891.—
Gomensoro.

O Sr. Campos Salles diz que a emenda do nobre senador ainda é consequencia daquella que S. Ex. apresentou no art. 1.º. Ainda que pose muito no espirito do orador a opinião do seu honrado collega, deve declarar que não se acha convencido da utilidade da

sua emenda, quanto ao art. 1º, da qual esta é, como disse, uma conclusão daquella.

Em verdade, não se pôde pôr em duvida a competencia e a capacidade dos militares que devem fazer parte do Supremo Tribunal Militar; mas, ao lado da sua competencia especial, por assim dizer, technica, não desconheço o orador tambem a utilidade da presença de homens que, habituados ao estudo do direito, possam auxiliar o tribunal nas decisões que deve tomar, muitas vezes, sobre pontos controvertidos em direito.

O facto de possuir hoje a classe militar um código criminal não é bastante para que se julgue dispensada a presença dos juriscultos neste mesmo tribunal.

O Senado conhece perfeitamente que nem sempre, nestes julgamentos, se tem de fazer a applicação facil, quasi material da lei; muitas vezes, no acto em que se trata desta applicação, levantam-se questões que affectam os principios mais transcendentos e mais controvertidos em direito.

Ora, sendo certo que o Supremo Tribunal Militar, mesmo pela sua alta cathegoria, tem de resolver, em ultima instancia, de questões que impliquem o conhecimento exacto dos preceitos juridicos, parece ao orador que não só é util, mas de imprescindivel necessidade que junto a esse tribunal se achem os juriscultos, aquelles que possam resolver com mais exactidão juridica as questões que possam ser controvertidas. Vae nisto uma garantia de justiça, porque da boa ou má interpretação da lei pôde resultar a justiça ou injustiça da sentença que se proferir contra aquelle que defende seus direitos ante o mesmo tribunal; e não lhe pareço que seja demais, em materia de justiça, accumular as precauções e as garantias, para que ella, si não falte absolutamente, pelo menos seja ordinariamente praticada no tribunal. Nessas condições, votará contra a emenda apresentada pelo nobre senador, porque, conforme ahenha de dizer, apezar das razões apresentadas por S. Ex., continúa a pensar que é de grande necessidade a presença de juriscultos nesse tribunal.

Quanto ao art. 2º, porém, apresentará uma emenda.

Depois de ler a ultima parte desse artigo, diz que entende que o Senado deve uniformisar a legislação do paiz, dando-lho a mesma indole, sempre que isto for mister o for possível.

Ora, o orador equipara o Supremo Tribunal Militar, nas suas funções e nos seus intuitos gerais, em cathegoria ao Supremo Tribunal Federal. (Apoiados.)

A Constituição estabeleceu, e muito sabiamente, que, para preenchimento dos lugares de membro do Supremo Tribunal Federal,

serão escolhidos os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado, o que quer dizer que, para a composição d'esse Tribunal, não ficará o poder competente obrigado a fazer a sua escolha entre os magistrados de qualquer ordem que seja; mas, ao contrario, que ao Poder Executivo cabe a faculdade de compor o Tribunal, tirando seus membros dentro as capacidades superiores do paiz, isto é, tirando-se fóra das classes da magistratura.

Este principio é tanto mais necessario, quanto é certo que hoje ha, além da magistratura federal, a magistratura local. Si a respeito da primeira o Senado tem competencia para legislar, determinando as condições de escolha, idoneidade etc. a respeito da segunda nada pôde fazer, porque essa pertence á privativa competencia das legislaturas dos estados.

Em theso, porém, não seria justo que, obrigando-se a que a escolha fosse feita na propria classe da magistratura, todavia ficasse uma parte d'esta classe excluida d'essa vantagem.

Por este motivo, e mais tambem porque a natureza do Tribunal Militar está em perfeita harmonia com a indole do Supremo Tribunal Federal, pensa o orador que, uma vez estabelecido para aquelle a regra geral de serem os seus membros tirados dentre as diversas classes da sociedade, attendendo-se sómente á capacidade, á aptidão e á competencia, a mesma regra deve ser estabelecida para o caso de que se trata, e é por este motivo que apresenta uma emenda, autorizando que a escolha seja feita dentre os homens diplomados em sciencias sociais e juridicas.

Emenda

Substituam-se as palavras:— da Côrte de Apellação—pelas seguintes:—do entre os diplomados em sciencias sociais e juridicas.—
Campos Salles.

O Sr. GOMENSORO vem declarar ao nobre senador, que acaba de sentar-se, que S. Ex. não o convenceu, a despeito de estar habituado a ser levado nas ondas da sua intelligencia. S. Ex. sustenta uma causa má; a utilidade e a necessidade, que S. Ex. entende haver, ou dar-se, de serem os trabalhos do Supremo Tribunal Militar acompanhados por um homem de justiça civil, por um homem que entenda de letras juridicas, o orador não os viu provados com essa evidencia, que costuma ressumar de tudo quanto S. Ex. defende.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é bondade do V. Ex.

O Sr. GOMENSORO acrescenta que S. Ex. disse que havia necessidade dessa intervenção junto aos applicadores da lei para mais segurança do resultado, mas lembra a S. Ex. que esses militares, que esses conselheiros, como antigamente eram chamados, não são simples officiaes, mas verdadeiras summidades do exercito, que não entendem sómente da parte technica do militarismo.

Para provar que não existem estes perigos, que S. Ex. vê, o orador emprega um exemplo *à pari*, o de um processo militar em alto mar, em um navio de guerra. Dirá S. Ex. que é uma decisão que ainda depende do Supremo Tribunal.

O Sr. CAMPOS SALLES — Mas veja V. Ex. mesmo a differença que ha entre a decisão em um caso desses, e a decisão do Supremo Tribunal.

O Sr. GOMENSORO pede perdão a S. Ex., mas vai concluir o seu argumento. Não conhece a parte processual actual. No seu tempo, o que se fazia, em um caso destes, era tirar de entre os proprios officiaes um auditor de guerra que era um interrogante, ou, antes, um acompanhador do interrogatorio.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. GOMENSORO pergunta ao nobre senador: desde a base desse processo não pôde haver um vicio de tal ordem e tão importante que a causa suba elevada delle, dando lugar a duvida no julgamento superior?

Talvez esteja em erro, mas creê que só no Brazil é que se pretende dar esta organização hybrida a um tribunal, fazendo participarem delle, simultaneamente, juiz militar e individuo que sómente entenda de letras juridicas.

O Sr. BEZERRA — E nas escolas militares ensinam-se direito militar.

O Sr. GOMENSORO diz que o nobre senador vem em seu apoio. Realmente, nas escolas ensinam-se direito militar; e esses moços, que são agora uns novos, que começam, quando forem officiaes e velhos, saberão direito tanto ou mais do que esses senhores a que se refere o nobre senador.

O orador julga, intoiramente, desnecessaria a intervenção de juiz togado perante o Supremo Tribunal de Justiça Militar; elle está formado de tal modo que allí não se encontram sómente os que tratam da tactica, do movimento dos exercitos, da parte technica militar, os seus membros são verdadeiras illustrações do exercito e da armada.

Um Sr. SENADOR — Mas precisam saber direito militar.

O Sr. GOMENSORO responde que sabem, começam a aprondel-o desde a escola; já não ha mais regimento do conde de Lippe.

O Sr. CAMPOS SALLES — V. Ex. como juiz ha de ter visto que, mesmo na applicação do nosso codigo criminal, suscitavam-se ás vezes grandes difficuldades.

O Sr. GOMENSORO pondera ao nobre senador que isso não é razão para que tres individuos, que debatem contra treze, entendam mais do que todos estes e só delles venha a luz.

O Sr. CAMPOS SALLES — Não é questão de numero, é questão de competencia.

O Sr. GOMENSORO pergunta ao nobre senador si quer negar competencia a estes conselheiros collocados na cuspide da justiça militar.

O Sr. CAMPOS SALLES — Fallo com autoridade dos autores deste projecto, que são militares.

O Sr. GOMENSORO já pediu licença para ir de encontro á opinião desses illustres militares.

O Sr. THEODURETO SOUTO — V. Ex. é mais realista do que o rei.

O Sr. GOMENSORO pergunta ainda si quem sabe não prevaleceu no animo desses illustres militares uma cortesia para com os homens de toga.

O Sr. THEODURETO SOUTO — Não se fazem cortezias na lei.

O Sr. CAMPOS SALLES — E noto V. Ex. que o processo já vai em ultima instancia e que delle não ha mais recurso.

O Sr. THEODURETO SOUTO — Peço a palavra.

O Sr. GOMENSORO diz que estas são as considerações que entendeu dever formular no intuito de declarar ao Senado que o nobre senador não o convenceu. Si pudesse convencel-o da necessidade desses juizes de accordo com o plano do nobre senador, accetaria a sua emenda nesse ponto, porque parece-lhe que é facto que deve estar no animo de todos a inconveniencia de querer-se fazer servir no Supremo Tribunal Militar, que tem de dar a ultima palavra sobre processos crimes da União, juizes que são territoriaes, e que correspondem aos antigos desembargadores.

Ao orador parece que não deviam esses juizes ser tirados da Corte de Appellação, e sim, então, do Supremo Tribunal; e lembrar ainda que é uma verdadeira anarchia o fazer servir juizes que não podem servir por serem territoriaes.

O Sr. Theodureto Souto tomou a palavra sobre o assumpto, que aliás é muito restricto; mas porque razões de alta philosophia juridica, que S. Ex. conhece melhor

do que o orador, está certo que actuaram vivamente no seu espirito para modificar a sua opinião.

S. Ex. sabe que o direito militar é um direito de excepção, ou, como se chama — um direito anormal ou singular, ao passo que o direito civil, privado ou publico, fôrma, por assim dizer, a substancia de todo o direito, e, si não se pôde comprehender que, em um tribunal como, por exemplo, o Supremo Tribunal de Justiça, a Relação, hoje Córte da Appellação, ou perante qualquer outro juiz singular de direito civil, entrasse um militar, ao contrario não pôde deixar de entrar o elemento civil, sobretudo quando se trata do mais alto tribunal, daquelle que está collocado na cupola do Poder Judiciario.

O Supremo Tribunal Militar não pôde entrar em uma organização commum, mas pôde e deve entrar na constituição do Supremo Tribunal Federal. Não podem deixar de fazer parte desse tribunal alguns representantes do direito commum.

Não é, portanto, a questão de competencia, o orador é o primeiro a reconhecer com o nobre senador por S. Paulo a mais alta competencia, sobretudo nos membros que devem compor o Supremo Tribunal Militar por individuos do exercito e da marinha que hoje saem preparados das escolas para as mais altas funções.

Não é questão, pois, de competencia, é questão de direito; trata-se de um tribunal que tem de applicar a pena. Além de jogar com todas as relações juridicas, deverá conhecer, não só o que é direito penal militar, mas o direito penal em geral, qual é a pena, o que constitue o crime, etc.; é necessario conhecer, não só as leis da disciplina militar, mas todas as outras referentes à sociedade.

Além disto, ha uma razão de ordem publica, e é que, no momento actual, a vida militar identifica-se pouco a pouco com a vida civil. Tem ouvido de diversos generaes proposições no sentido de identificar-se a vida civil com a vida militar. (*Ha diversos apartes.*)

O Senado sabe que um só homem pôde, no seio de uma sociedade muito numerosa, fazer prevalecer a sua opinião. Quem está habituado a manusear as leis, applical-as a todas as relações da vida; quem está habituado a isto pôde servir de muito nos tribunaes militares, porque o militar está submettido a um certo rigor da disciplina, e é um principio de equidade para equilibrar o rigor das penalidades das leis militares, e, desde que os illustres generaes, que são os autores deste projecto, são os primeiros a dizer que deve-se formar um laço de união entre a sociedade civil e a sociedade militar, entende o orador que o projecto deve ser approvedo.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Havendo no recinto apenas 13 Srs. senadores, o Sr. presidente declara que vae levantar a sessão, e designa para a ordem do dia 9:

1ª parte (até às 2 1/2 horas da tarde):

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1891, concedendo a D. Anallina Gonçalves de Almeida a pensão annual de tres contos e seiscentos mil reis;

2ª dita do projecto do Senado n. 21, de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

3ª dita do projecto do Senado n. 27, de 1891, sobre reforma compulsoria;

3ª dita do projecto do Senado n. 18, de 1891, sobre a interpretação dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

2ª parte (às 2 1/2 horas da tarde ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta —EXPEDIENTE—Redação do projecto sobre navegação de cabotagem—Discursos e requerimentos do Sr. senador Americo Lobo—Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Americo Lobo e Ramiro Barcellos—Requerimento do Sr. Americo Lobo e sua approvação—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, concedendo uma pensão a Anallina Gonçalves de Almeida—Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Virgilio Damasio, Ramiro Barcellos e Americo Lobo—Encerramento da discussão—Approvação do projecto—2ª discussão do projecto do Senado, n. 21 de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar—Emenda do Sr. Joaquim Cruz—Discurso do Sr. João Neiva—Emendas do Sr. João Neiva e Gommensoro—Encerramento da discussão e adiamento da votação—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação da 2ª discussão do art. 1º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes—Discursos dos Srs. A. Cavalcanti e Americo Lobo—Adiamento da discussão—ORDEM DO DIA para 10 do corrente.

Ao meio dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Joaquim Sarmiento, Pinheiro Machado, Souza Coelho, Ramiro Barcellos, Firmino da Silveira, Ubaldo do Amaral, Cunha Junior, Paes de Carvalho, Almeida Barreto, Esteves Junior, Fran-

cisco Machado, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Joaquim de Souza, Eduardo Wandenkolk, Coelho e Campos, Luiz Delfino, Tavares Bastos, Americo Lobo, Santos Andrade, Cruz, Gomen-soro, Laper, José Simeão e Pinheiro Gueles.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Rangel Pestana, Campos Salles, Virgilio Damasio, Theodoro Pacheco, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Murtinho, A. Cavalcanti e Generoso Marques.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Paranhos, Floriano Peixoto, Thomaz Cruz, Saraiva, Monteiro de Barros, José Hygino, Julio Frota, Manoel Bezerra, Rosa Junior, Pedro Paulino, Raulino Horn e Ruy Barbos; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Aquilino do Amaral, João Severiano, Catunda, Manoel Barata e Theodureto Souto.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado do estado de Pernambuco, de 29 do mez findo, remet-tendo uma representação que ao Congresso Federal deliberou apresentar esse a esse Senado, reclamando contra a disposição da 1.ª parte do § 2.º do art. 407 do Codigo Penal e pedindo o restabelecimento do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.—A' commis-são de justiça e legislação.

Do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, em satisfação ao pedido do Senado, de 31 do mez findo, copia do parecer emitido pela secção de guerra e marinha do extincto Conselho de Estado sobre o pedido que pediu o ex-capitão Chrispim de Mello e Castro e com o qual não concordou o ex-imperador; e communicando, outrossim, que acerca da reforma desse official não foi ouvido o Con-selho Supremo Militar de Justiça.—A' com-missão de marinha e guerra.

Do presidente do estado de Minas Geraes, de 4 do corrente mez, remettendo 65 exem-plares da constituição promulgada nesse es-tado, afim de serem destruidos pelos Srs. senadores e para uso da secretaria desta Camara. — Distribuem-se, reservando-se os exemplares excedentes para o archivo.

Telegramma do Sr. Thaumaturgo de Aze-vedo procedente de Belém, com data de 5 do corrente mez, communicando que nessa data tomou posse do cargo de presidente do estado

do Amazonas, para o qual foi eleito em 27 de julho ultimo.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO lê a seguinte

REDACÇÃO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A navegação de cabotagem só pôde ser feita por navios nacionaes.

Art. 2.º Entende-se por navegação de ca-botagem a que tem por fim a communicação e o commercio directos entre os portos da Republica, dentro das aguas destes e dos rios, que percorrem o seu territorio.

Art. 3.º Para um navio ser considerado nacional exige-se :

1) que seja propriedade de cidadão bрази-leiro, ou de sociedade ou empreza com sede no Brazil, gerida ou administrada exclusi-vamente por cidadãos brazileiros;

2) que seja navegado por capitão ou mes-tre braziero;

3) que, pelo menos, dous terços da equipagem sejam de brazieros.

Art. 4.º Aos navios estrangeiros é prohi-bido o commercio de cabotagem sob as penas de contrabando, sendo-lhes, entretanto, per-mittido :

1) carregar ou descarregar mercadorias e objectos pertencentes à administração pu-blica;

2) entrar em um porto por franquia e sa-guir com sua carga para outro, dentro do prazo regulamentar;

3) entrar por inteiro em um porto e seguir para outro com a mesma carga, no todo ou em parte, despachada para consumo ou re-exportação;

4) transportar, de uns para outros portos da Republica, passageiros de qualquer classe e procedencia, suas bagagens, animaes e tam-bem volumes, classificados como encomen-dadas, ou productos agricolas e fabris de facil deterioração e valores amoadados;

5) receber em mais de um porto generos manufacturados ou produzidos no paiz, afim de exportal-os para fóra da Republica;

6) levar soccorros a qualquer estado, ou ponto da Republica nos casos de fome, peste ou outra calamidade;

7) transportar quaesquer cargas de uns portos para outros, nos casos de guerra ex-terna, commção interna, vexames e prejuizos causados à navegação e commercio nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra.

Art. 5.º As mercadorias conduzidas por na-vio estrangeiro de um porto da Republica podem ser vendidas em outro, nos casos de arribada forçada, varação ou força maior.

Art. 6.º Aos navios das nações limitrophes é permittida a navegação dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções o tratados.

Art. 7.º Sobro matricula dos navios e da tripolação, pilotagem e vistorias, se observará o que for determinado nos regulamentos que o Poder Executivo expedir para execução desta lei.

Art. 8.º As disposições desta lei entrarão em vigor da data de sua publicação a dous annos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1891.— *Rangel Pestana.*— *Americo Lobo.*

A imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, parecia que no regimen presidencial devia haver consorcio entre o governo e o povo, que no tempo da monarchia estava sceptico e contaminado do virus da desercença.

O primeiro acto do governo republicano deveria ter sido affirmar as suas erenças republicanas, fortificandó assim a nossa nacionalidade.

Mas vejo com pezar que o governo, longe de lançar ás ondas populares o seu anel de dogo para o consorcio com o infinito, que é o povo, procura encerrar-se em uma fortaleza impenetravel á voz da opinião, como si fosse o czar das Russias.

Assim é que nos primeiros dias do sessão fallou aqui sobre impostos inconstitucionaes, verdadeiros latrocinios commettidos contra brasileiros que habitam os estados de Minas e Paraná.

Mas o governo impassivel como a estatua do Commandador que vem ao nosso festim e estes impostos continuam.

Já por vezes fallou na grande accumulacão de cargas e nas difficuldades de circulaçáo na nossa principal via-ferrea, circulaçáo que o governo entregou a Estrada Geral, dando-lhe todo o norte e nordeste de Minas sem ao menos dar ao produtor a liberdade de escolher a via governamental. O governo permanece impassivel. A industria e agricultura soffrom; já em Minas se arrancam os trilhos por um acto de desespero; já a ordem publica é perturbada, porque o povo desesperado não confia na administração.

O Sr. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O Sr. AMERICO LOBO— O nobre senador pelo Piahy julga que se trata de um estado economicamente organizado e productor abastado como S. Paulo. Trata-se, porém, do Minas Geraes e Rio de Janeiro, onde a la-

voura desinha o morro. Ainda hoje recobi cartas de productores mineiros que estão indignados, lembrando até a imitação da revolução no Chile.

Não sei si posso ainda esperar que o governo volte a consciencia dos seus deveres. Por mim tenho sido incansavel em combater aqui palmo a palmo pelo cumprimento da lei, e estou disposto a não hesitar deante de cousa alguma. Vejo que o governo continua na vertigem das concessões. Hoje são monopolios dados na Intendencia, e que envergonhados desaparecem, para depois pedirem, como as mulhères publicas, a concorrência para encobrir o monopolio. Amanhã são estradas aereas, perturbando a belleza e a manutenção das nossas ruas.

Até a arto não escapa. O theatro lyrico é concedido a um individuo, com loterias, que deviam ter sido abolidas na Constituinte, e que só por deseuido momentaneo não o foram.

Póde o governo conceder um proprio nacional sem autorisação legal?

Estamos ainda no regimen dictatorial?

Póde ser que o governo tenha uma lei a seu favor, mas não a conheço.

Bem sei que, dirigindo-me ao governo, será o mesmo que bater a uma porta surda, impenetravel, porque o governo reproduz aqui na America a mordaca, a couraça do czar das Russias. Mas tomos commissões, e os nossos estylos já o permittem; que ao menos ellas possam ser ouvidas.

Por isso envio á mesa o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Destas loterias creio que 25 já tinham corrido outrora; porém, a maioria dellas ainda não correu, e o governo continua ou prolonga aqui o Principado do Monaco, querendo usar do meio indecente das loterias, nesta capital, onde a cada momento somos atropellados por ofertas incessantes do jogo.

É um acto de illegalidade, junto a um acto de immoralidade.

Por isso é conveniente que a nossa commissão dê ao menos o seu parecer.

Ditas estas palavras, parece que estou em contradicção dirigindo-me ao governo; mas esta segunda questáo de que trato, já não é uma questáo interna, é uma questáo que sahe das fronteiras.

A monarchia, embalada pela sereia do Prata, alli nos sacrificou thesouros e homens; era seu sonho dourado, não digo apossar-se daquello territorio, mas manter alli um equilibrio phantastico e representarna America o papel invertido de um Napoleão de galhetas.

Pedro I teve de roear o na derrota não foram só derrotadas as armas nacionaes, como o prestigio da sua corça; o resultado foi elle sair barra fôra.

Podro II instituiu novas guerras com o Sul e o resultado aliada foi ser vencido, porque a guerra é anti-americana, uma excepção nos annaes da Republica do Norte o sabe-se que só a isto deve aquella nação a sua prosperidade.

Em redor do Capitolio de Washington podem as ambições alagar os estadistas com todas as cordas; o patriotismo americano é surdo e mudo; elle não quer uma polegada de terreno que custe sangue; não quer sahir do seu solo, o qual estende por isso braços gigantescos entre os dous oceanos, como se fossem os dous polos do mundo.

O Brazil, por causa de uma linha de terra á margem esquerda do Prata, tem combatido sempre; e elle pobre, devendo, sendo novo e precisando empregar todos os seus recursos em seu seio, converteu-se em banqueiro e emprestou dinheiro ao governo oriental por muitos e varios annos. Esta divida existe, e os juros não são cobrados, segundo consta do relatorio do Ministerio da Fazenda.

Pergunto: a Republica Oriental faz parte do Brazil? Então os outros estados devem tambem bater ás portas do erario publico e pedir dinheiro. Mas o Uruguay é independente. E' cousa delicada a relação internacional de credito e debito porque a cobrança póde até ser um *casus belli*. Como é que a monarchia se expoz á contingencia de ser credora de uma republica? Como a republica nasce e não procura ao menos saber si póde recoher os juros dessa divida? Como no livro da nossa divida activa figuram estas verbas sem nenhuma esperanza, sem um termo de satisfação? Como o governo crusa os braços e quer assim assumir um protectorado impossivel? (*Ha um aparte.*)

Justamente, como emprestamos quando não pagamos o que devemos? E' um sonho o foi esse sonho que perdeu a monarchia, não estamos em posição de opulentos, para que possamos arrancar ao povo o tributo e derivá-lo para nações estrangeiras, posto que amigas.

Não tive tempo de examinar as leis e os ajustes; mas creio que tudo isto foi obra desse sonho constante que nos levou ao Prata, que alli nos viu poderosos, sim, mas sempre soffrendo e pagando nossa entrada por preço enorme, que sobrecarrega tanto o futuro como o presente. E' preciso sahirmos do Rio da Prata por uma vez; canta lá uma verdadeira sereia e nós tomos que exercer nossa actividade nesta nossa terra vastissima, onde ha paragens superiores mil vezes a todo o Rio da Prata.

Entretanto, quando os impostos augmentam, quando se estabelece o recrutamento do ouro nas alfandegas, quando os estados estão exhaustos, quando a divida publicca cresce e cresce quotidianamente, ha um silencio

enorme sobre esta divida. Ao mesmo tempo que a monarchia nos tornou banqueiros falsos, perdoou ao Paraguay toda a nossa divida de guerra. Onde se viu uma nação neste seculo tomar o papel de D. Quichote da Mancha e depois de uma guerra enorme, sustentada com tantos sacrificios, retirar-se sem adquirir vantagem alguma, nem territorial, nem compensatoria de seus sacrificios? Os bons negocios fazem os bons amigos; si a divida da Republica Oriental não é cobrada, isto póde ser signal de desconfiança. Liquidemos as nossas contas; estabelecamos uma politica francamente domestica, mantenhamos os nossos limites com toda força e patriotismo e o povo satisfeito coroará nossos esforços.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Requerimentos

Proponho que a commissão de fazenda examine si é legal o decreto n. 499 de 22 de agosto de 1891 que concedeu a um particular o uso e gozo trintanario de um proprio nacional, e o producto de 100 loterias para construcção de um theatro lyrico.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

Proponho que se requisite do Presidente da Republica se sirva informar porque não se liquidou os emprestimos feitos pelo governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

E' lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Elyseu Martins diz que, parecendo á primeira vista assumpto sem grande importancia, todavia creê que a questão aventada no requerimento apresentado ao Senado pelo distincto representante do Minas Geraes é uma questão séria e que o Senado andaria melhor abstendo-se de pronunciar-se a respeito pela applicação deste requerimento.

Não discute a questão de saber si o Brazil fez bem ou fez mal, si podia ou não fazer o emprestimo á Republica do Uruguay.

O facto deu-se, está realisado, e contra isto não ha absolutamente remedio algum, por mais elevadas que sejam as explosões do patriotismo do digno representante do Minas Geraes em favor das condições do paiz.

Todavia, em nome mesmo das idéas americanas e da confraternidade pregada por S. Ex., o orador se levanta para fallar contra o seu requerimento.

E' inutil, lho parece, para a solução desse compromisso da Republica do Uruguay para com o Brazil, a informação pedida e a intervenção do corpo legislativo sobretudo, e entretanto pôde isto despertar susceptibilidades por parte daquelles visinhos, sem vantagem absolutamente nenhuma para o Brazil. (Apoiados.)

E' uma inutilidade porque, como já disse, nem o governo actual, que deve estar preso pelas clausulas do contracto ou do convenio que naturalmente precedeu a esse emprestimo, nem tão pouco o parlamento, tocm na sua orbita de acção meios de agir de modo a liquidar este assumpto.

De mais a mais, é um assumpto que pôde envolver questões diplomaticas de direito internacional, que não podem ser tratadas assim deste modo pelo parlamento, salvo quando são a elle trazidas pelo poder competente.

Portanto acha que esta questão foi, por-doe-lho o seu distincto collega, imprudentemente levantada por S. Ex. no Senado, porque, qualquer que seja a informação prestada pelo Poder Executivo, será nulla a acção do parlamento, que não poderá desmanchar actos praticados legalmente no dominio da monarchia, podendo dali provir, entretanto, como unica consequencia immediata, real e positiva, offender-se as susceptibilidades daquelles visinhos.

Não é este o modo, lho parece, pelo qual o Brazil ha de liquidar esta duvida da Republica do Uruguay, divida que deve ter sido regulada, como já disse, por um contracto, deante do qual o governo do Brazil, o actual como qualquer outro, pôde-se achar impossibilitado de agir neste ou naquello sentido, tendo necessidade de ser obrigado a desistir pelas clausulas desse contracto.

Crê mesmo que o distincto auctor do requerimento, si não se deixasse dominar tanto pelo seu accendrado patriotismo, que da sua parte só encontra louvores, teria, talvez visto que o seu pedido de informações é inutil e perigoso por este lado. Diz perigoso, porque pode despertar effectivamente as susceptibilidades da Republica do Uruguay contra o parlamento brasileiro, quando aliás do que se precisa actualmento é de paz interna com os visinhos.

O Sr. BRAZ CARNEIRO — Apoiado.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Portanto, crê que o Senado faria muito bem si manifestasse ao distincto representante do Minas Geraes a incôveniencia do seu requerimento, negando-lhe o seu voto, assim como o orador lho nega.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, estou realmente admirado do que preferiu o nobre senador pelo Piauhy.

Disse S. Ex. que a questão é muito sória, mas que é inutil. Não comprehendo.

O Sr. ELYSEU MARTINS — E' inutil a acção do Parlamento, porque não pôde fazer nada.

O Sr. AMERICCO LOBO — O Parlamento ou antes o Congresso, pôde fazer tudo.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Não pôde fazer tudo, não.

O Sr. AMERICCO LOBO — V. Ex. é muito descrente. O Congresso é representante do paiz; a opinião do Congresso triumphou hoje ou amanhã.

O Sr. ELYSEU MARTINS — O Congresso só pôde fazer o que deve.

O Sr. AMERICCO LOBO — O que deve? Bem. Vou expor as razões do requerimento.

Li o relatorio do Ministerio da Fazenda na parte em que se refere a essa divida antiga e diz que não está liquidada, nem no quantum dos juros. A maior conta della é dos juros; nem os juros se tem recebido.

Si a monarchia, emballada pela voz do Prata e para manter com elle amizade, conservou-se nesse *statu quo*, pergunto: a Republica nascente não deve liquidar ou procurar liquidar os seus negocios?

Note bem o illustre senador pelo Piauhy; o relatorio diz que a divida não está liquidada, nem tão pouco os juros.

O Sr. ELYSEU MARTINS — Então que mais informações quer V. Ex.

O Sr. AMERICCO LOBO — Perdão, as informações são sobre o motivo disso, porque realmente todo governo é depositario do suor do povo e não pôde ficar impassivel deante da não liquidação da divida publica. Isto não é questão internacional. Onde a inconveniencia do requerimento.

Si a divida está perdida, proponha o nobre senador que ella desapareça do nosso activo.

Si é uma divida em que não se pôde tocar, porque nem ao monos os juros são recebidos, si nós que somos representantes do povo, que votamos o danos applicação ao imposto, não podemos tratar della, então nem a divida a que temos direito, nós é que somos os devedores, o Brazil é quem está obrigado, e a Republica Oriental de Montevideo é a credora. (Apartes.)

Era melhor que o governo adeantasse alguma cousa por conta dos estados para indemnizar aquelles que foram sacrificados pelas hordas do Paraguay. Si o Senado cruza os braços, é isto uma cousa irrisoria, torna-se o direito torto.

UM SR. SENADOR — Os estrangeiros toom sido indemnizados.

O SR. AMÉRICO LOBO—O relatório diz que ha uma despeza feita em 1854 e 1855, que tambem não está liquidada; ontretanto, por um acto diplomatico o governo uruguayo é obrigado a indemnizar.

Devemos, pois, erer que o Brazil fosse lá só para autorisar beneficios ou doação, mas sob o falso titulo de mutuo?

E' um papel que não comprehendo. (*Apartos.*)

Fallo em nome do povo brasileiro, porque o governo nada pôde fazer por si, porque se adia esta questão para as calendas gregas. Pergunto, essa divida é ou não é uma verba morta no nosso activo?

Senhores, diz-se que nós vivemos de emprestimo, e o povo geme e não está satisfeito porque vê que as despesas se aggravam, que ellas se multiplicam. (*Ha um aparte.*)

Sou, porventura, inconveniente si, no desempenho da minha missão busco conhecer nossos direitos?

Sou amigo do sul, mas creio que essa fraternidade é um motivo mais para liquidarmos as nossas contas.

Qual é o excesso que commotto? Qual a imprudencia?

Onde se viu um credor que nada absolutamente pôde fazer pelo seu credito, e nem sequer affirmal-o?

Quererá o nobre senador pelo Piahy crear a divida de que esteja perdido nosso capital?

A verdade é que as despesas e os juros dos emprestimos que o governo do Brazil fez não estão sequer liquidados, quando datam de tantos annos; e o Senado ha de crusar os braços ante essa inacção? E isto quando as victimas das hordas que incendiaram nossas cidades, talaram nossos campos e fazendo as pobres victimas que escaparam á morte, até hoje estão esperando em vão a miserriima compensação de tantos horrores?!

O Sr. Ramiro Barcellos é obrigado a dizer algumas palavras a respeito do requerimento, pedindo informações, apresentado pelo seu collega de vinas Gornes.

O Senado sabe que ha dous mezes o orador ainda era representante do Brazil na Republica do Uruguay, e estando bem a par do assumpto, da questão, cre que com uma ligeira informação que vai dar, o seu collega retirará o requerimento que offereceu á consideração do Senado.

O Senado comprehendo que entre o Brazil e as republicas vizinhas, sobretudo a Oriental, ha varias questões a liquidar. Entre essas que toem do ser liquidadas pelas

vias diplomaticas, está esta da divida ao Brazil, e pôde desde já, para esclarecer o espirito do Senado, dizer que o governo da Republica, dias depois da sua installação, no governo provisorio, tratou de levar por diante, muito sóriamente, todas as questões pendentes, com o governo Oriental a respeito destas e outras questões; e pôde garantir ao Senado que sem ir além da reserva que se deve ter nestes assumptos, que se está chegando alli a um *arreglo* como lá se diz.

Não tem havido dissidia, pelo contrario, tem havido boa vontade e trabalho do parte a parte, tanto da parte do governo oriental, como do governo do Brazil para o fim de liquidar estas questões. Acredita, pois, que em pouco tempo, todas estas questões estarão decididas.

A' vista destas considerações que são authenticas, porque são dadas por quem occupava alli o logar do representante do Brazil, acredita que o nobre senador retirará o seu requerimento.

O Sr. Americo Lobo— O verbo eloquente do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, que representou tão brillantemente a Republica brasileira nas margens do Prata, acaba de esclarecer um ponto obscuro do relatório do Ministerio da Fazenda. O relatório, pela leitura que fiz, pareceu-me inteiramente omisso; e não podia deixar de procurar que se fizesse a luz sobre o assumpto. Mas desde que S. Ex. tão eloquente e patrioticamente esclareceu a materia, retiro do bom grado a minha indicação, e desde já agradeço a S. Ex. os relevantes serviços prestados ao paliz nesta e em outras questões. Desta fórma fica demonstrado que não tinha razão o nobre senador pelo Piahy quando dizia que ora imprudente e fóra de proposito esta questão, que me ressaltou da leitura do relatório do Ministerio da Fazenda.

Posto a votos, é approvedo o requerimento verbal.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1891, concedendo a D. Anolina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Ensebio Gonçalves de Almeida, a pensão annual de 3:000\$000.

O Sr. Ramiro Barcellos já hontem teve occasião de expor o seu modo de pensar com relação á questão de pensões, e viu que de 32 Srs. senadores presentes apenas metade e mais um votaram por esta pensão.

Volta a olla nesta 3ª discussão porque julga que o procedente estabelecido vai ser de consequências fataes para o orçamento. Julga mais ainda que, no momento justamente em que se tem necessidade de consolidar a Republica por meios que levem à convicção do povo a utilidade da nova forma de governo e a sua superioridade sobre a antiga, julga que este procedente não concorre sinão para arraigar na opinião publica a convicção de que a Republica não é mais do que o processo monarchico sem monarchia. Está-se nos mesmos vicios. E, ainda mais, si comparar-se os primeiros dias do imperio, depois da independencia, não se verá que as primeiras leis do seu parlamento foram leis de favor, de compadresco, leis que se obtiveram solicitando o voto de cada um em nome dos sentimentos de generosidade para fazer um favor à custa dos cofres publicos. Os cofres do Estado não devem ser atacados por estes enfraquecimentos de coração. Quem quizer fazer favores faças do seu bolso, porque fazel-os à custa dos cofres da Nação é um verdadeiro estelionato.

O SR. ELYSEU MARTINS — Quando V. Ex. legisla deixa de ser homem ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que quando legisla, o legisla principalmente para regular a sociedade; e regular a sociedade é evitar o transbordamento das paixões.

O SR. ELYSEU MARTINS — Das paixões más, concordo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si é boa paixão dar aos necessitados, é uma má paixão fazel-o à custa alheia. O orador não se julga autorizado pelos seus constituintes para fazer favores à custa do bolso d'elles. Demais, como o Senado se ha de constituir em tribunal para julgar do merito ou demerito dos servidores da patria? Qual o criterio por que se ha de medir o merito desses serviços, estabelecendo primazias de uns sobre outros? Ha milliares de viúvas e orphãos que perderam o seu amparo nas guerras que o Brazil tem sustentado contra o estrangeiro; ha uma infinidade de viúvas desses heróes obscuros, os soldados, que nem ao menos tem a compensação de ver individualmente o seu nome na historia, porque a historia em geral serve só para celebrar as victorias dos chefes, e esquece os heróes obscuros — os soldados.

Ha milhares destas familias que nunca receberam um vintem do Estado para melhorar a sua sorte; e, entretanto, o Senado se julga no direito de distribuir o dinheiro publico em pensões para a viúva deste ou daquillo, como si estivesse autorizado a fazer distincção entre os que bom ou mal serviram à patria. E' mau principio.

Desafia mesmo que alguém possa justificar individualmente estas pensões. Falla-se em serviços à patria; diz-se que um individuo morreu no serviço da patria, que adquiriu uma molestia no serviço da patria, e que, portanto, a sua viúva tem direito à pensão. Não. Si ha direito para um, ha direito para todos; venha então uma lei geral que abranja todos os casos e dê-se pensões aos orphãos e viúvas dos que morreram no serviço da patria. Mas fazer isto individualmente, é querer classificar sem ter base para a classificação.

No momento em que se discute individualmente, o orador tem o direito de fazer a critica da pensão que se quer dar, a critica dos serviços prestados.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS não o faz, porque não ha necessidade de fazel-a; mas, desde já desafia a que se traga o criterio legitimo com que se quer dar esta pensão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS E qual é essa apreciação commum? O nobre senador conhece a infinidade de viúvas e orphãos que existem e precisam de pensão? Como quer então julgar isto commum?

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que merece; mas merecem tambem vinte ou trinta mil, e desde que o Senado flea, deante de um impossivel deste, como com justiça se vai dar a um só? E' um attentado contra o dinheiro publico. Esta é a verdade. O Senado vote como quizer; mas saiba que flea a porta aberta, e amanhã hão de chover os pedidos; quer ver se hão de votar por todos; si não votarem, torão commettido a mais grave de todas as injustiças, e o povo dirá que o senado não é uma casa de distribuição de justiça, mas de distribuição de favores.

A Republica começa, vai organizar os seus primeiros organentos; ora, tudo está nos primeiros passos, si o Senado der exemplos iguaes aos que davam os governos da monarchia, então o orador não sabe por que se fez a Republica. Si não se fez para endireitar este paiz, para cortar estes vicios e outros, não sabe para que serve.

Tem concluido.

O SR. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O SR. Ramiro Barcellos diz que o Senado acabava de ouvir a justificação do seu collega o antigo co-religionario, com relação ao projecto que se discute, assim como ouviu antes o que o orador disse com o fim

unicamente de sustentar o voto contrario que tem de dar ao mesmo projecto.

Si se trata, portanto, de appellar para a generosidade dos membros do Senado, só poderá dizer que deseja tambem entrar no numero dos generosos, concorrendo com aquillo que estiver em suas forças, para amparar a familia de um servidor tão nobre, de um homem com quem manteve relações amistosas. Mas não se tratando disso, o sim de uma pensão, não pôde, como senador e zelador dos dinheiros publicos, que são resultados dos impostos, concorrer para semelhante abuso, porque, além das razões que expõe, entende que é uma porta aberta para muitas outras concessões com os mesmos resultados do tempo da monarchia.

Ainda está na lembrança de todos que, quando na Camara dos Deputados tratou-se de uma questão identica, com relação ao cidadão Silva Jardim, o sentimento de dignidade que se ligava à memoria deste trabalhador da Republica obrigou a que fosse retirado da mesa o pedido de uma pensão para a viuva e filhos do finado, e os amigos trataram de por si organisarem uma subscrição.

O orador, fazendo ainda largas considerações e historiando o facto que se deu no estado do Rio Grande do Sul, por occasião do fallecimento do deputado Ernesto Alves, esse intemerato soldado da Republica, que falleceu depois de sacrificar a sua mobilidade em uma lucta sem tréguas, termina dizendo que não deseja de modo algum faltar à consideração devida à memoria do Dr. Antonio Euzebio Gonçalves de Almeida, e sim mostrar que não pôde e nem deve, como senador, dispor dos dinheiros publicos por sentimentos de generosidade.

O Sr. Americo Lobo—Volto a combater este projecto, e resumirei mais ou menos o que já disse na segunda discussão.

Votamos uma pensão à familia de um membro da Constituinte, é *ipso facto, ipso jure* votarmos a nosso favor para quando morreremos. Este argumento é poderoso. Ora, nós não somos serventuarios publicos. Não desproso a função publica, seroi funcionario publico, mas consciente e livremente, acceto o facto; mas as urnas não dão nenhum titulo de função publica. Dão um mandato que não é assalariado, e que avilta desde que for posado como em Roma, à approximação dos gaulezes, quando se ouviu o grito de *ve victis*. Creio que nós não estamos nesta situação; não somos vencidos nem vencedores; somos o povo brasileiro, seus representantes, entendendo que nada é mais digno e mais nobre do que este mandato, que o dinheiro envilleco.

São estes os dous motivos principaes.

Não posso comprehendor como de uma honra enorme como a de ser membro da Constituinte, se induzem direitos para haver dinheiro do Thesouro. O Thesouro é nossa dependencia, nós o fiscalizamos, e devemos ser como a vestal guardando o fogo sagrado. Além disso o nobre senador pela Bahia deixando fallar a voz do coração, confundiu a questão. Não é como homens que aqui estamos, porque então não seriamos o Senado do Brazil seriamos o Senado da humanidade. Somos o Senado Brasileiro; e sob este ponto de vista collectivo, lembre-se S. Ex. das sociedades antigas, quando se sacrificavam as filhas dos generaes que chegavam da victoria, a filha de Jéset e Ephigenia; lembre-se que os povos primitivos que abundavam nas florestas americanas, onde o ancião que não presta já, é abandonado no deserto, por um sentimento barbaro sim, mas sentimento de liberdade; e lembre-se de Sparta, que pelo principio da selecção, sacrificava as monstruosidades, porque só queria homens fortes, e por isso nos ligou o seu nome como um compendio de virtudes e de força.

É esta a situação em que nos encontramos. Qualquer que seja a solução da questão, não nos deixemos levar pelas sympathias do coração. Digo, como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que não temos competencia para fazer do Thesouro um tronco de beneficencia. O nobre senador pela Bahia, levado pelo conhecimento que teve do illustre morto, confundiu a missão social, humanitaria, com a missão politica. A missão social humanitaria é uma missão divina; mas a missão politica é uma missão *sui generis*, onde o Creador estampa em oílgie, que outrora poderiam ser os barbaros das florestas da Germania, mas que na America será o transumpto de todas as forças. Si a missão politica não é humanitaria, com que direito vai o Senado abolir o compendio de todos os seus deveres, estender as suas funções de organisar a nação, não à conservação politica, mas a ser uma sociedade beneficente, uma irmandade ou Misericordia? Como é que de um acto de gloria, de prestigio politico, se quer deduzir o direito a uma pensão?

São estas as razões por que, fazendo violencia nos meus sentimentos humanos, mas obedecendo aos dictames da minha consciencia de brasileiro e de republicano, voto contra projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e adoptada a proposição para ser submettida à sancção do Presidente da Republica.

Continua em segunda discussão, com as emendas offerecidas, o art. 2º do projecto do

Senado n. 21 do 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 2º parographo unico :

Entre esses officiaes generaes contar-se-hão desde já os chefes do serviço sanitario do exercito e da armada.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891. — *Joaquim Cruz.*

O Sr. JOÃO NEIVA expõe as suas opiniões contrarias ao projecto, justifica e manda á mesa diversas emendas.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada, a seguinte

Emenda substitutiva

Art. 2.º Este tribunal será composto de quinze membros, dos quaes dez pertencerão ao exercito e cinco á armada, nomeados pelo Presidente da Republica, de entre os officiaes generaes effectivos de notoria instrucção, prudencia e criterio.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891. — *João Neiva.*

Segue-se em segunda discussão o art. 3º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda substitutiva

Art. 3.º Compete a este tribunal :

1.º Estabelecer a fórma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei ;

2.º Julgar em segunda e ultima instancia todos os crimes militares, como taes capitulados nas leis em vigor ;

3.º Rever os processos findos, de accordo com o estatuido no art. 81 da Constituição, quando lei posterior decretar pena mais branda no facto criminoso que motivou a condemnação no dominio da lei revogada ; e tambem quando provas novamente colhidas poderem attonuar a pena ou innocentar o pacciente.

Esta revisão será requerida pelo sentenciado ou qualquer pessoa do povo, ou ex-officio pela autoridade militar mais graduada do exercito e armada, conforme pertencer o sentenciado a esta ou aquella corporação ;

4.º Comunicar ao governo para este proceder na fórma da lei contra os individuos

que, pelo exame dos processos, se verificar estarem indiciados em crime militar ;

5.º Processar e julgar os officiaes generaes de terra e mar nos crimes militares ;

6.º Consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas ;

7.º Passar as patentes militares dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e de classes annexas.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891. — *João Neiva.*

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Segue em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 4º do projecto.

Segue-se em 2ª discussão o art. 5º do projecto.

O Sr. GOMENSORO manda á mesa a seguinte

Emenda

Supprima-se a ultima parte do art. 5º que diz: e dous juizes togados.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891. — *Gomensoro.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, ficando esta sem debate encerrada.

Segue-se em 2ª discussão o art. 6º do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a seguinte

Emenda

Art. 6.º:

Supprima-se com os respectivos parographos. — *João Neiva.*

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 7º do projecto.

Segue-se em 2ª discussão o art. 8º do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a seguinte

Emenda

Art. 8.º Acrescente-se: dous serventes, praças performadas.

Supprima-se o parographo unico. — *João Neiva.*

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda da comissão de marinha e guerra, o art. 9º do projecto.

O Sr. GOMENSORO manda á mesa a seguinte

Emenda

Supprima-se a ultime parte do § 2º do art. 9º que diz: e juizes togados.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891.—
Gomensoro.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão ficando esta encerrada.

Segue-se em discussão o art. 10º do projecto.

E' lida apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a seguinte

Emenda

Art. 10. Acrescenta-se *in fine*: quando o sigillo for resolvido pelo Tribunal

Paragrapho unico. Redija-se assim: o Tribunal firmará o que se vencer por maioria de votos, declarando-se vencidos os que discordarem da sentença. Tratando-se, porém, de consultas, os pareceres divergentes poderão ser escriptos em sua integra.—*João Neiva.*

Segue-se em 2ª discussão o art. 11 do projecto.

E' lida, apoiado e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem debate encerrada a seguinte

Emenda

Art. 11. Acrescentem-se:

§ abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados ;

§ confeccionar a minuta da acta que, de pois de approvada em sessão, será lançada em livro especial, por um dos officiaes ; tanto o original como o lançamento serão por este authenticado.

§ haverá um protocollo onde serão lançados todos os documentos e pareceres que transitarem pelo cartorio ;

§ o secretario será substituido nos impedimentos temporarios por um official provisoriamente designado pelo presidente do Tribunal ;

§ 7.º Redija-se assim : fiscalizará o cartorio do tribunal que ficará a cargo e sob responsabilidade de um dos officiaes, fazendo com que todos os papeis e livros sejam ahí conservados com maximo cuidado. — *João Neiva.*

Segue-se em 2ª discussão o art. 12 do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a seguinte

Emenda

Art. 12. Os officiaes da secretaria farão a promessa de bem cumprir os seus deveres no serviço da secretaria.

§ 2.º Acrescenta-se cabendo a um dolles, por designação do secretario, a guarda do archivo, todos os moveis e utensilios pertencentes ao Tribunal.—*João Neiva.*

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada o art. 13 do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda da comissão de marinha e guerra, o art. 14 do projecto.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Art. 14. Supprima-se.—*João Neiva.*

O Sr. Gomensoro manda á mesa a seguinte

Emenda

Supprima-se o art. 14.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891.—
Gomensoro.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada o art. 15 do projecto.

São lidos, apoiados e postos em discussão, a qual fica sem debate encerrada, os seguintes

Additivos

(Acrescente-se onde convier)

Art. O Supremo Tribunal Militar organizará a sua respectiva secretaria, fazendo as nomeações dos respectivos empregados ; e confeccionará um regulamento interno para seus trabalhos.

Art. Os vencimentos do pessoal da secretaria serão, emquanto não alterados, os mesmos que hoje percebam.

Art. São respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar de Justiça, e empregados da respectiva secretaria ; passando todos, nos cargos que occupam, para o Supremo Tribu-

nal Militar, mas sem os títulos nobiliarchicos ou os de conselho que porventura gozom.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1891.—
João Neiva.

Tendo dado a hora designada para esta parte da ordem do dia, fica a votação adiada.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offercidas, o art. 1º do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Amaro Cavalcanti não vai fazer um discurso sobre tão importante questão; porém, tendo de dar o seu voto a artigos do projecto, impugnados por alguns collegas, não deve fazel-o, sem explicar o seu pensamento.

Em nenhum regimen politico a existencia de um bom systema eleitoral torna-se tão essencial como no que se funda na democracia.

No regimen do despotismo, o estado funda-se, principalmente, na força que lhe dá apoio; no da monarchia constitucional, si nos seus preceitos, reconhece-se o direito de interferencia na organização dos poderes publicos, existe parallelamento, o direito da realza como vindo de outra fonte, que sorve de apoio ás pretensões do poder. A base, legitima, porém, estabelecida na Constituição de 24 de fevereiro, é a vontade popular. Um bom systema eleitoral, portanto, fundado neste regimen, é a sua razão de ser.

Duas são as condições principaes desso systema; o direito reconhecido a todos os que se acharem no caso de exercel-o, e fazer do seu voto, cada um dos votantes, na razão de suas forças, um meio effcaz de intervenção nas cousas publicas. A Constituição procurou attender a estas duas condições, e o projecto offerece dous meios para realisarem-se estas condições: a idade de 21 annos, e o saber ler e escrever.

Estas duas exigencias, longe de dificultarem o direito do voto, reconhecem aquelles que, legitima e competentemente podem exercel-o.

O votante deve concorrer com o seu voto de modo effcaz, na intervenção das cousas publicas; mas como? E' circumstancia primeira que esse voto seja sómente exercido por aquelles que, no momento dado, possam formar a maioria, e por todos aquelles que, embora a minoria, tenham na lei o direito reconhecido de uzar do voto. Daqui o preceito constitucional, mandando garantir a representação da minoria.

Não ha duvida que a maioria predomina em todas as decisões do qualquer associação; mas ha uma cousa que toca a todos os membros, o que tambem toca à minoria, antes da maioria decidir; é o direito da representação, e de intervir; e, muitas vezes, embora a decisão da maioria constitua o *verdictum* obrigatorio, reconhece-se que a verdade não estava com ella, e sim com a minoria derrotada.

E', portanto, de inteira justiça o reconhecimento que a Constituição fez da representação da minoria, que tem igual direito ao da maioria. O que importa, porém, é verificar o meio de tornar uma verdade esses dous preceitos constitucionaes.

O projecto, com effeito, nada innovou neste sentido; adoptando o systema do voto incompleto, fez-o, porque não conhecia melhor systema a empregar na occasião.

E' errado dizer-se que não ha educação politica; ha, e de peor especie. A Republica destruiu a cupula do edificio; mas ficaram todos os alicerces, columnas e paredes. Na ordem economica, tudo está por fazer, e subsiste o que veio da monarchia; no civil subsistem as mesmas leis, regulando as mesmas obrigações, e si alguma cousa se fez, não tem isso a força bastante para reagir; na moral, ha a familia com os mesmos preconceitos, modos de sentir e systemas seculares que perdurarão ainda por muito tempo.

A ordem politica é lançada sobre esses alicerces; mas não é de esperar que dos artigos de uma lei eleitoral sómente se possa logo garantir que se tenham os effeitos desejados. Ninguem se illuda; é com os elementos do hontem que se ha de fazer a obra de hoje.

E', pois, necessario iniciar um systema de educação nova, e si a lei não produzir effeitos é que o executor della foi infiel.

O orador, elaborando este projecto, não teve a pretensão de fazer uma obra bem acabada, capaz de produzir os resultados desejados; mas é elle uma tentativa, um appello para a consciencia do paiz, para o conhecimento dos homens que se acham à frente do poder.

Vae occupar-se do voto publico, que não é uma novidade e já existe. Antes, porém, de verificar si tem elle a sua razão de ser, é preciso derruir o que existe, para substituir pelo que é novo.

O orador passa a historiar o que sempre se deu no Brazil, com o voto secreto e conclue, dando as razões pelas quaes é advogado do voto publico.

Entendo, a querer-se fazer do systema eleitoral uma verdade, que a primeira condição é nobilitar o eleitor, fazendo com que tenha elle a consciencia do que vale por si, do que pôde por si, e de que exerce um di-

reito, o póde exercer-o de fronte erguida em toda a parte.

O voto publico, portanto, é o meio mais correcto de formar a independencia de character de que precisa o eleitor; mas encobri-lo debaixo das dobras do segredo, para que elle use de meios ignobes e indignos, não, absolutamente, não.

O orador assistiu ás eleições nos Estados-Unidos da America do Norte, concluindo que, alli, o voto não é secreto, como pretende o nobre senador por S. Paulo, e sim, completamente descoberto.

Quanto ao voto australiano, consiste no seguinte: o eleitor vai ao logar da votação, dirige-se á mesa, e esta lhe apresenta as listas, tendo, apenas, o eleitor o direito de escolher entre as que receber.

Assevera, portanto, que o systema do voto descoberto não é uma novidade na America, ora o systema geral, tendo, apenas, 12 estados adoptado o systema australiano; e que o tal systema de dar no Brazil ás mesas eleitoraes o direito de dizerem: eis os bolotins, ou este ou aquelle, e mais ninguem; seria até irrisorio.

O nobre senador por S. Paulo disse que o voto publico poria em constrangimento os funcionarios publicos, que votariam, ordinariamente, com o governo; mas o orador declara que, como entendo que o exercicio do voto é um direito, é uma missão publica elevada, não o quer subordinar a outros interesses, que considera de ordem secundaria.

Si é verdade que o empregado publico não tem a devida independencia para votar contra o seu superior, o remedio não seria concorrer, como pretende o nobre senador, para que continue esta razão de corrupção, que baixa dos poderes superiores para os inferiores.

Não se invoque, como argumento contra o voto publico, o abuso do poder superior; façam-se leis que garantam o empregado publico no seu emprego contra o seu superior arbitrario.

Não se invoque esse argumento, porque robaixa o empregado publico, dizendo que não tem independencia, e porque autorisa os poderes publicos a continuarem no direito de interpor a sua vontade. O empregado publico só deve perder o emprego mediante sentença, em determinados casos. Procurem-se os meios de nobilitar o individuo.

Depois de outras reflexões, o orador diz que só voio occupar-se com a justificação do seu voto a respeito do artigo, que fôra impugnado, e de que já tratou.

Quanto ás outras disposições do projecto, nem mesmo tomará o trabalho de defendel-as, porque pôdem ser substituidas por outras, sem que se altere o pensamento da reforma.

Tem tambem uma emenda. O projecto assigna que os recursos do alistamento eleitoral sejam decididos pelo jury seccional; e o orador recoia muito confiar qualquer decisão neste assumpto, a um simples funcionario de nomeação do Poder Executivo.

Acha mais conveniente confiar essa materia importantissima a uma junta, composta do juiz seccional, como presidente, e de mais quatro membros; dous de nomeação do Senado, e dous de nomeação da Camara, nomeados medoante proposta dos representantes dos respectivos estados, para servirem pelo tempo correspondente a duas legislaturas.

A segunda emenda, que pretende apresentar, é de indeclinavel necessidade, e diz respeito á organização dos municipios.

O orador conclue o seu discurso respondendo ao nobre senador por S. Paulo, que o consurara, qualificando de soffreguidão o seu desejo de ver, quanto antes, em acção os dous partidos nacionaes; e declara que a sua soffreguidão não é por interesse pessoal, e sim por ser uma necessidade publica, que deve ser satisfeita. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, si pedi a palavra em hora tão adiantada, foi sómente para dizer algumas palavras sobre o projecto, porque vejo que é urgente votar-se esta lei.

Estou de accordo com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, a respeito do voto publico, porque entendo que devemos estimular o character nacional.

Sobre o principio das incompatibilidades absolutas tambem estou de accordo com o projecto: os illustres oradores que as impugnam querem nos fazer retroceder ao tempo anterior á lei n. 3029 de 7 de janeiro de 1881, cujos arts. 11, 12, 13 e 14 estabeleceram os principios capitães de incompatibilidade eleitoral, quasi que absoluta.

E como poderemos applicar as maximas de Montesquieu sobre a divisão fundamental dos poderes, que é todo o direito publico moderno, sinão tornando-as verdades absolutas?

Onde, porém, divirjo do projecto, é em que elle envolve uma profunda descrença do character brasileiro. Nós não somos governados pela monarchia, como disse o nobre senador.

Muitas vezes, sob o dominio de um pesadello, o homem tem reminiscencias do tempo em que vivia nas cavernas, quando não podia fallar; mas acordado, o homem não é governado pelo passado, sinão no que elle tem de bello e verdadeiro.

Orá, o projecto em discussão é um compendio de todas as monstruosidades monarchicas, é o oscarneo atirado ás faces do povo, dizem-

do-lhe: — vós commettois toda a sorte de indignidades, e por isso precisas de tutela constante e perpetua, desde o alistamento até ao acto da eleição.

Que significa esta descrença na Republica?

Eu, si pensasse como SS. EEx., não seria politico, porque não acreditaria na honestidade publica, que é a primeira condição de todo o governo.

Mas, sou crente, posto que velho; sou brasileiro e hei de reagir e protestar contra esta parte do projecto em que se estabelece uma linha de suspeita sobre tudo e sobre todos, apresentando a sociedade brasileira como contaminada pela lepra da immoralidade.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — O projecto não diz isso.

O SR. AMERICO LOBO — Vou proval-o. Em primeiro lugar, porque é que o povo foge das urnas?

Porque as urnas eram privilegio de alguns especuladores, e o processo de alistamento um verdadeiro dedalo.

O paiz vivia em continuo alistamento; guarda nacional, elemento servil, alistamento militar, eleição, era um alistamento perpetuo.

Ora, pelo projecto, o alistamento ainda se perpetua. O suffragio universal requer mais simplicidade.

Nós devemos confiar nelle; ou existir com elle como está na Constituição, ou não existir. Nós temos obrigação de crer, ou de morrer. Esta é a verdade.

Não me encontro na segunda ponta do dilemma, mas na primeira.

Creio na verdade das urnas brasileiras, na honestidade do caracter nacional e na grandeza deste povo.

Ao art. 1.^o offereci uma emenda, e tive a satisfação de vel-a acompanhada de outra do nobre senador pela Bahia, que reproduz o meu pensamento, com a differença de que se refere S. Ex. ao alistamento antigo.

Esta emenda que apresentei é consequencia de outra offerecida pelo illustre senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles, o qual excluiu as regras constitucionaes e collocou as excepções, e, portanto, logicamente, excluiu tambem desta emenda as excepções, porque a lei deve ser precisa, e nada ter de inutil ou ocioso.

Portanto, fundamentando a emenda, digo que a pequena divergencia que ha entre mim e o nobre senador pela Bahia, é que S. Ex. diz: — salvos os que foram qualificados por leis anteriores.

Ora, pelas leis anteriores eram qualificados tambem os analfabetos. Logo a proposta de S. Ex. prova demais e a emenda que apre-

sento é mais regular, porque está bem entendido que os eleitores alistados *ex-vi* do decreto n. 200-A não são analfabetos.

Tendo assim justificado a emenda, passo a dizer ao nobre senador pelo Paraná porque é que discordo do seu projecto.

E' pelo trabalho enorme do processo de alistamento. Elle gasta tres mezes e 10 dias. Em menos tempo, em seto dias, fez Deus o mundo.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Eta Deus.

O SR. AMERICO LOBO — Mas o mundo é tão difficil, e o alistamento é tão facil! Porque não começa a Republica por confirmar o alistamento existente?

Desse alistamento nasceu o Congresso Nacional; porque ha de ser postergado por outro? Todo e qualquer alistamento é incommodo. Além disso, o alistamento constante do projecto parece-me inconveniente, porque sómente se effectua de tres em tres annos. Neste ponto tem carradas de razão o nobre senador pela Bahia. Apresentarei em tempo uma emenda a fim de simplificar todo o processo. Em tres annos quantos homens não attingem a idade necessaria ao gozo dos direitos politicos?

Supponho que deviamos mesmo alistar annualmente os cidadãos que ao tempo do encerramento da lista tiveremprehendido 21 annos de idade. Esté é o processo popular. Não podemos aceitar o suffragio universal de um lado, e de outro lado pisal-o aos pés.

Depois, o processo de alistamento é vexatorio. Devemos bater na choupana do pobre, como no palacio do rico, e chama-lo ás urnas, mas não com estes incommodos. O votar deve ser tão facil como beber-se um copo de agua.

Além destes inconvenientes que vejo no projecto, direi ainda: si o voto é uma função da soberania nacional, porque razão a mesa, qualquer que ella seja, não ha de alistar *ex-officio*? Porque razão o individuo ha de ser obrigado a requerer, em um paiz tão vasto e em que as communicações são tão difficils? Para que são precisos estes exames de *a b c* para alistar eleitores? Os recursos tambem deviam ser *ex-officio* de qualquer do povo, porque o suffragio universal é a garantia do povo, e o povo não pôde ser indifferente á exclusão injusta de qualquer cidadão.

Emfim, o projecto é um compendio das leis monarchicas, especialmente da lei de 9 de janeiro e do seu regulamento. Não é um projecto republicano; traz no bojo, como o cavallo de Troya, as armas imperiaes.

Saber ler e escrever! Não seria melhor que todo o homem se presumisse saber ler e escrever?

Saber ler não é grande cousa, conheço calpúrus analfabetos que pensam muito bem; a sciencia tem sido muitas vezes fatal á sociedade, porque o alto ensino tem muitas vezes produzido os grandes crimes; um individuo que sabe é ás vezes muito mais perverso que outro que não sabe; a civilisação é tanto um antro de vicios como um alcaçar de luz e de virtudes.

Que é, sinão uma presumpção, o que está no projecto? É ainda é preciso que a assignatura do polieionario seja reconhecida por tabellião.

Mas não pódo elle simplesmente escrever seu nome mecanicamente, não pódo ser para isso uma machina, como certa baroneza analfabeta cuja assignatura em testamento solemnne foi atacada, porque ella, para occultar sua ignorancia costumava dal-a por meio de uma prensa?

Por mim, si fosse possível convocar todo o povo brasileiro á sombra de uma arvore tamanha como o edo, sob a qual comparecessem todos os cidadãos, e votassem rapidamente, theoreticamente, por meio da palavra oral, sinão com o symbolo das antigas franses, isto seria meu ideal.

Si alli se pudesse contar o apurar immediatamente os votos, o processo seria mais legitimo que tudo quanto propõe a commissão. É preciso ver que o voto é natural e deve ser facilitado quanto antes.

Essa desconfiança geral, estabelecida no projecto contra tudo e contra todos, herança monarchica, ainda vai entrar nas eleições. Pois o que quer dizer um recibo isolado do voto, que jamais poderá ser cotejado com os outros recibos parecidos?

O votante ha de guardar como uma reliquia a duplicata do voto que deu? Não é reduzir o papelorio a um patuá, como diz o povo? É preciso ter mais confiança no nosso povo; é preciso facilitar o processo da eleição e é o que peço a commissão que faça, si acaso voltar a ella este projecto.

Nada ha puro no mundo, o proprio sol tem manchas, e por pequenos argueiros não podemos sacrificar a verdade, nem tão pouco insultar aos cidadãos exigindo-lhes um termo do bem votar.

Esta suspeição não recairá sobre os representantes do povo? Só faltou determinar-se uma policia ou espionagem especial para fiscalisar o pensamento dos nossos concidadãos. Um systema nascido do origem tão suspeita não póde ter assento nas curules do Senado, nem na Camara dos Deputados, naquella tribuna onde o povo falla, grita, gemo e espera.

Outra cousa está no projecto, em que vejo uma contradicção profunda do nobre senador

pela Bahia, autor da lei de 9 de Janeiro; é a eleição por estados.

É verdade que a monarchia esboroou-se, desde que accetou a lei de eleições por districtos minimos, porém que semelhante medida fóra apenas arma de guerra do Marquez do Paraná; era a mortalha dos partidos que se ostendia atravez do paiz sobre a jazida da corrupção.

Mas a eleição por estados, nesta republica que contem alguns tão vastos como o de Minas Geraes, traz um trabalho enorme para a apuração das listas. Isto inconveniente não se dá em estados como Espirito Santo, e Paraná...

O Sr. URBALDINO DO AMARAL.—O que é preciso é dividir o estado de Minas.

UM Sr. SENADOR.—Pódo dar tres estados. (Ha outros apartes.)

O Sr. AMÉRICO LOBO.—Porque dividir Minas Geraes si temos na Constituição a fé de que seremos sempre unidos e si não impedimos que os outros sejam grandes tambem? (Ha um aparte.)

O norte de Minas não é inimigo do sul de Minas, como o norte da Republica não é inimigo do sul; ao contrario, é um só organismo, bate em nosso peito um só coração, e desgraçado de que quizer estabelecer entre nós a desunião. A divisão de Minas poderia trazer a divisão da Republica.

O estado de Minas é tão modesto como grande; nada pedo e *ad instar* do Atlas carrega sobre seus hombros quasi que todo o peso da alfandega do Rio de Janeiro; porém minha terra natal contenta-se em palpitar pela Republica e se gloria de haver-a proclamado um seculo antes de 15 de novembro, pela voz de Tiradentes, a quem o despotismo votou uma força mais alta que do costume.

O nobre senador pela Bahia neste ponto cahiu em contradicção, porque si as liberrimas eleições de 15 de setembro, que o nobre senador tanto combate, pudessem ser acensadas, o seriam pela sua universalidade ou generalidade.

Entretanto as eleições de lista plurinominal são os instrumentos necessarios de toda a revolução, de toda a constituinte de todo o poder nascente, em via de organisação:

Logo as eleições de 15 de setembro escapam á unica accusação que se lhes poderia assacar, e admira ou surprehende de véras que o illustre e venerando senador pela Bahia torne-se voluntariamente passivel da accusação que fez o passivel com tanto mais justiça quanto ostendo para sempre os meios revolucionario aos tempos normaes.

Outro ponto capital do projecto foi o reproduzir uma cousa da monarchia, que está mor-

ta e sepultada isto é, a representação das minorias por meio do voto incompleto.

O voto accumulativo foi posto de lado pela honrada commissão, como trasto inutil.

Tinhamos ainda que examinar o voto proporcional, seria este o mais opportuno, porque o novo systema representativo que iniciamos admittê esta bella experiecia.

Sim, nós, senadores e deputados, não podemos ser governo; nós não temos o parlamentarismo; é um reino novo que começa.

Não é verdade isto? Então a maioria não pôde ter aquella inflexibilidade das regras da antiga tragedia, a maioria não é a nuascara immutavel que se apresenta no theatro, a maioria é uma nova creação, é uma nova definição, é uma nova concepção.

O systema da maioria tom-se visto ter sido inteiramente impotente e falso, porque são grandes as abstenções.

Uma minoria dividida é que fórma a maioria, e esta, muitas vezes, se scindo ainda; logo a maioria é artificial.

Mas a commissão, em lugar de escolher o voto proporcional, escolhe o terço, aquelle que foi enterrado no imperio. Oh! apesar de não ter acompanhado nosso antigo movimento politico, ainda me lembro dessa lei famosa, mas illusoria e trahidora, que trouxe do meu estado para a camara alguns opposicionistas, mas que no Rio de Janeiro produziu não me recorde si a unanimidade dos deputados, disciplinados á voz do Sr. Paulino de Souza, sendo tudo dependente da simples arte de sommar ou de dividir os votos.

No 9º districto do Minas, a famosa lei teve desastre identico.

O projecto ainda agrava a difficuldade, porque, como bem expoz o nobre senador pela Bahia, augmenta além do terço o numero dos votos da minoria em alguns.

Do modo que ha plena confusão, ninguém sabe quem está com a maioria, nem com a minoria; é uma versatilidade infinita á sommelhança da organização das secções.

Nestes termos, podemos votar assim o projecto?

O que se deu no Rio de Janeiro e no 9º districto do Minas, onde os cabalistas, chefes conservadores, estavam certos de antemão do triumpho, facto que testemunhei, foi exactamente o que se deu na Inglaterra. Lá na eleição de Birmingham, os whigs, sendo omnipotentes na cidade, perderam todos os lugares por causa da disciplina da maioria, e em Londres foi derrotado o Barão de Rothschild, porque, sendo o mais popular, os liberaes que estavam em maioria, certos do seu triumpho, concentraram seus votos em outros candidatos: venceu a minoria.

Lavin Mata querendo demonstrar o vicio do systema, suppoz um condado de 3 deputados e 300 eleitores, dos quaes 200 *torys* e 100 *whigs*. Tendo os primeiros os dois terços e os segundos o terço do votos, parecia evidente que estes deviam eleger 1 e aquelles 2 deputados, conforme a theoria do systema. Mas si os *torys* se entenderem entre si, poderão deixar os *whigs* sem representação, propondo os 3 candidatos A, B e C e fazendo votar seus eleitores da seguinte fórma:

67	<i>torys</i>	votam	em	A	e	B
67	»	»	»	B	e	C
66	»	»	»	C	e	A
<hr/>						
200						

Dos 3 candidatos *torys*, 2 obterão assim 133 votos e o 3º 134, no passo que os *whigs* não tendo votos sinão para um candidato, e devendo votar em 2, proporão os candidatos D e E, darão a cada um dellos seus 100 votos, e ficarão sem representação.

O mesmo calculo apresenta Lavin Mata em relação ao condado de 4 deputados e do 400 eleitores, dos quaes tenha a maioria um terço ou mais.

Ainda ali fica ella burlada:

88	<i>torys</i>	votam	em	A,	B	e	C
88	»	»	»	B,	C	e	D
90	»	»	»	C,	D	e	A
<hr/>							
266	(1)						

Ora, si na Inglaterra houve esse dosastre para o systema do voto incompleto e si no Brazil elle naufragou completamente, como todos são testemunhas, como nos agarrarmos a elle?

Além disto, no desejo de segurarmos esta taboa de salvação que parecera unica, ainda faremos taboa raza de tudo, isto é, do numero que é inflexivel, para metamorphosarmos a maioria em minoria e *vice-versa*?

Aqui chamo ainda a attenção de meus illustres collegas para a inutil reprodução do voto incompleto, para o seu mallogro certo e para a necessidade que ha de se experimentar o voto lembrado por Thomaz Store, do qual um servidor do imperio, o Sr. José de Alencar, já disse alguma coisa em um folheto, que não tenho á mão, e que creio intitular-se — *Systema Representativo*. O illustre coarense agitou esta questão no tempo da monarchia,

(1) Os 266 votos servem para o triumpho de C, em quem votaram os tres grupos; A e D obtêm cada um 178 votos e B 176, no passo que a minoria só pôde dar 134 votos a cada um de seus candidatos.

e porque, no governo da republica, não havemos de ouvir a voz e a sabedoria daquelle grande homem, que foi um litterato?

Foi um litterato, sim, e isto é uma prova de que o nobre senador pelo Paraná não tinha razão quando, como Platão, excommungava da politica e do governo os litteratos: os antigos legisladores eram poetas, a mesma lei com *carman*!

Sr. presidente, em resumo, acho domorado, difficil e custoso o systema de alistamento, ao que se junta a vacillação, a incerteza das secções, para as quaes se convoca um grande pessoal.

Entendo que em materia de eleição é preciso chamar só na hora ou com alguns avisos, e não incommodar mais ninguém. Nós, no Brazil, não estamos em uma terra de preguiçosos ou de vadios, e só na hypothese inversa se poderia encontrar pessoal para tantas qualificações, que nos tomam o tempo desde a manhã até ao anoitecer.

A qualificação militar não produz offeito algum, é um absurdo entre nós, mas ella foi tentada e deu logar a esses episodios burlescos do que temos conhecimento, ou aperfeiçoou essas listas mortas com que ninguém pôde contar. E' preciso guiarmos o povo para as suas industrias, para o seu progresso, para o seu trabalho, para os seus deveres, e chamal-o à politica só nas occasiões solomnes.

Desejava, Sr. presidente, que a illustro commissão, patriotica, sim, mas influenciada pelo systema monarchico, como prova sua desillusão, sua tutela constante, sua descrença, em summa, de tudo o de todos, revisse o seu projecto e nos apresentasse um acto, não de descrença, mas de crença popular.

Conto muito no povo, e por isto não hei de votar esta sentença de excommunhão maior, fulminada em nome do Congresso Nacional contra os nossos patricios, alguns homens tão heroicos, que se batem tanto por uma ideia quanto outr'ora no campo da batalha pela honra do paiz, e que sacrificam tudo para que o seu ideal ou os seus principios triumphem nas urnas da União. (*Muito bem.*)

A discussão fica adinda pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 10:

1ª parte (atd ds 2 1/2 horas da tarde)

Discussão da redacção do projecto do Senado, n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 21 de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 27 de 1891, sobre reforma compulsoria;

3ª dita do projecto do Senado, n. 18 de 1891, sobre a interpretação dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrada, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

2ª parte (ds 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

71ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes,
(vice-presidente)

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Adiamento da votação por falta de numero — Expediente — Redacção do projecto sobre navegação do Rio Madeira — Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo — 1ª parte da ordem do dia — Approvação da redacção do projecto n. 15 — Votação do projecto n. 21 e sua approvação — 3ª discussão do projecto n. 7 — Discurso e emenda do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. presidente — Discurso e requerimento do Sr. E. Wandenkolk — Discurso e requerimento do Sr. Almeida Barreto — Discursos dos Srs. Amaro Cavalcanti, João Neiva e Rangel Pestana — Adiamento da discussão — 2ª parte da ordem do dia — Discussão da reforma eleitoral — Emendas — Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Americo Lobo e Quintino Bocayuva — Adiamento da discussão — Ordem do dia para 11 do corrente.

Ao meio-dia acham-se presentes 29 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, Oliveira Galvão, Domingos Vicento, Theodoro Pacheco, Almeida Barreto, João Severiano, Virgilio Damasio, Americo Lobo, Amaro Cavalcanti, E. Wandenkolk, Francisco Machado, José Bernardo, Campos Salles, Firmino da Silveira, Esteves Junior, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Pinheiro Machado, Gomensoro, Rangel Pestana, Silva Canedo e José Simão.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a acta da sessão anterior.

Fica a votação adiada para quando houver numero legal.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de João José Fagundes de Rozende e Silva mostrando as garantias do seu privilegio, e pedindo não só a prorogação do prazo deste e como ainda que por achar-se doente o senador Paranhos que foi para Catalão, se nomeie relator da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas o senador Coelho e Campos que, quando deputado votou a favor do requerimento — A' commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas.

Requerimento de Thereza de Lima e Silva Carvalho, viuva do tenente general barão de S. Sepé pedindo pensão — A's commissões reunidas de finanças e Marinha e Guerra.

O SR. 2.º SECRETARIO lê o seguinte

REDACÇÃO

O congresso nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder privilegio, por 25 annos, ao Dr. Pedro Souto Maior e a José Eustachio Ferreira Jacobina para estabelecerem um plano de navegação a vapor entre Santo Antonio no rio Madeira o o lugar que fica perto da foz do rio Beni, a 10.º e 2.º de latitude sul, ou para melhoramento nas cachoeiras existentes no mesmo espaço, sem onus algum para o estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1891 — *Tavares Bastos — Americo Lobo — Ranjel Pestana.*

E' igualmente lido e vaé a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO DE LEI

Do processo e julgamento do Presidente da Republica

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O Presidente da Republica será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara dos deputados declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes communs e, nos de responsabilidade, perante o Senado que, neste caso, será presidido pelo presidente daquelle tribunal (arts. 53 e 33 § 1.º da Constituição).

CAPITULO I

DA DENUNCIA E DECRETO DA ACCUSAÇÃO

Art. 2.º E' permittido a todo o cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara dos Deputados pelos crimes communs ou de responsabilidade.

As commissões da Camara deverão denunciar os delictos de que tiverem conhecimento pelo exame de quaesquer negocios; no Senado, por intermedio da mesa deste, remettermão os papeis, em original ou por cópia, á Camara dos Deputados para proceder de accordo com os arts. 5.º e seguintes.

Art. 3.º O processo de que trata essa lei só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercicio do cargo.

Art. 4.º A denuncia deverá ser assignada pelo denunciante e acompanhada dos documentos que façam acreditar a existencia do delicto ou de uma declaração conclusiva da impossibilidade de apresental os.

Art. 5.º A Camara dos deputados elegerá uma commissão de nove membros para examinar a denuncia. Esta commissão dentro de oito dias emittirá parecer sobre si deve ou não a denuncia ser julgada objecto de deliberação, podendo para este fim promover as diligencias que entender necessarias.

Art. 6.º O parecer, depois de publicado e distribuido com antecedencia de 48 horas pelo menos, será submettido a uma só discussão.

Art. 7.º Si a Camara julgar que a denuncia é objecto de deliberação, remetterá copia de tudo ao denunciado para responder por escripto no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado a requerimento do mesmo denunciado.

Art. 8.º Findo este prazo voltará o negocio com a resposta ou sem ella, a ser examinado pela commissão que, depois de ouvir as testemunhas de ambas as partes e empregar todos os meios, para o esclarecimento da verdade, interporá, o seu parecer sobre a procedencia da accusação.

Art. 9.º O denunciado poderá assistir pessoalmente ou por procurador a todos os actos ou diligencias de que trata o artigo anterior, devendo por isso ser convidado pela commissão, e poderá igualmente contestar as testemunhas e requerer que ellas sejam repurguntadas ou acreadas.

Art. 10.º O parecer a que se refere o art. 8.º depois de publicado e distribuido na forma do art. 6.º será submettido a duas discussões com o intervalo de 4 dias depois do que a Camara decidirá si tem logar ou não a accusação, e, decidindo pela affirmativa, decretará nestes termos: *A Camara dos deputados*

decreta a accusação contra o Presidente da Republica P..... e a envia ao Senado (ou ao Supremo Tribunal Federal) com todos os documentos relativos para se proceder na fôrma da Constituição e da lei.

Art. 11. Si o accusado estiver na Capital Federal, o decreto da accusação, assignado pela mesma camara lhe será immediatamente intimado pelo 1º secretario.

No caso de ausencia a intimação será feita pelo magistrado que o presidente da Camara designar.

Art. 12 Os effeitos do decreto de accusação principiam do dia da intimação e são os seguintes: 1º. Ficar o accusado suspenso do exercicio de suas funcções até sentença final; 2º, ficar sujeito a accusação criminal; 3º suspender-se-lhe metade do subsidio ou perdê-lo effectivamente si não for afinal absolvido.

CAPITULO II

DO PROCESSO DA ACCUSAÇÃO E DA SENTENÇA

Art. 14. Todos os Senadores são juizes nos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Parapho unico. Exceptuam-se: 1º os ascendentes, descendentes, sogro, genro, cunhados, em quanto durar o cunhadio, e primos e irmãos; 2º os que como testemunhas do processo, tiverem deposto de sciencia propria.

Art. 15. Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado, seus advogados, o pela commissão accusadora, como pelos senadores que se julgarem impedidos.

Art. 16. Recobido no Senado o decreto de accusação com o processo enviado pela Camara dos deputados e apresentado o libello pela commissão accusadora, remettermos o presidente copia de tudo ao accusado que no mesma occasião e nos termos do art. 11, será notificado para comparecer em dia certo perante o Senado.

Parapho unico. Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal se enviará o processo em original e se communicará o dia designado para o julgamento.

Art. 17. O accusado comparecerá por si ou seus advogados depois de haver communicado a commissão accusadora, com 24 horas de antecedencia, o rol das testemunhas que houver de produzir.

Art. 18. Entre a notificação e o comparecimento do accusado medirá, pelo menos, o espaço de oito dias.

Art. 19. No caso de revellia, marcará o Presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do accusado um advogado, a quem se facultará o exame de todas as peças da accusação.

Art. 20. No dia aprazado para o julgamento, presentes o accusado, seus advogados ou o defensor nomeado à sua revellia e a commissão accusadora, o presidente abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatorio, o libello e os artigos de defesa; e em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor publicamente e fóra da presença umas das outras.

Art. 21. Qualquer membro da commissão accusadora ou do Senado e bem assim o accusado ou seus advogados poderão exigir que se façam ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias.

Art. 22. Haverá debate verbal entre a commissão accusadora e o accusado e seus advogados, sendo o qual o retiradas as partes se abrirá discussão sobre o objecto da accusação.

Art. 23. Encerrada esta, fará o presidente um relatorio resumido das provas e fundamentos da accusação e da defesa e perguntará si o accusado commetteu o crime ou os crimes do que é arguido.

Art. 24. Vencendo-se que o accusado é criminoso, perguntará o presidente qual a pena que lhe deve ser imposta, si a perda do cargo somente, ou si esta e a incapacidade para exercer qualquer outro.

Art. 25. De accordo com a resolução do Senado, o presidente lavrará no processo a sentença, a qual deverá ser assignada por todos os senadores que tiverem sido juizes e transcripta na acta da sessão.

Art. 26. Si a sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a rehabilitação do accusado que voltará a occupar o seu cargo e terá direito à metade do subsidio que lhe fóra suspenso.

No caso de condemnação ontendo-se que o accusado fica destituido do cargo de presidente da Republica desde o momento em que a sentença é proferida.

Art. 27. AS questões de que tratam os arts. 23 e 24 sómente serão vencidas em favor da accusação, quando em votação nominal, obtiverem dous terços dos votos presentes.

Disposições geraes

Art. 28. No processo em uma e outra Camara escreverão os officiaes de suas secretarias.

Art. 29. Quando forem precisas testemunhas, a commissão summariante ou as camaras as serão notificar e as ordens para compellil-as serão mandadas executar por qualquer magistrado.

Art. 30. A sessão legislativa da Camara ou do Senado será prorogada pelo tempo que for preciso, si no dia do encerramento, não so

achar concluído o processo ou o julgamento do presidente da Republica.

Art. 31. Nos crimes communs o presidente da Republica será julgado de accordo com o Tit. III Cap. III do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 32. Os ministros de estado, nos crimes communs ou de responsabilidade connexos com os do presidente da Republica, serão processados e julgados pela autoridade competente para o julgamento deste, não lhes podendo o Senado impor, nos crimes de responsabilidade, outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade para exercer qualquer outro, sem prejuizo de acção da justiça ordinaria.

Sala das commissões, 8 de setembro de 1891.

—José Hygino.—Campos Salles,—O. Bocayuva—Epitacio Pessoa (com restricção).—Amphiphio (com restricção).—Belfort Vieira.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, o nosso regimento ainda me obriga a fazer um requerimento verbal e é que se publique o inventario, mandado pelo governo, dos proprios nacionaes, no *Diario* que publica os nossos trabalhos. E' um documento que importa a todos nós conhecer e, a meu ver, creio que não pôde deixar de ser publicado.

Sr. presidente, creio que não posso ser suspeito á Republica.

O SR. CAMPOS SALLES—Do modo algum.

O SR. AMERICO LOBO — Não fui propriamente um propagandista della, mas tive a honra de tel-a proclamado em Minas-Geraes antes de 15 de novembro; e sem de modo algum querer tirar do seguinte facto algum lustre para o meu nome, lembro que quando as multidões de Minas abraçavam-se com o estandarte da Republica, eu animei aquelle acto de enthusiasmo e proclamei a dissolução dos partidos monarchicos á face dos interessados, muito antes de 15 de novembro.

Não segue-se dahi que as pessoas da dynastia deposta e que seus direitos civis não mereçam respeito; ha dous actos praticados pelo governo provisório e pelo governo presidencial que não foram politicos ou que não attenderam á natureza das cousas. O governo provisório offereceu á familia imperial uma quantia que D. Pedro de Alcantara não quiz receber. No Congresso Constituinte votei contra a pensão decretada ao ex-imperador não sei si declarei o meu voto, mas lembro-me que votei contra essa pensão, simplesmente por ser favor moro e contra-producente.

Em relação ao assumpto a que vou alludir o governo provisório procedeu excentricamente.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparto.

O SR. AMERICO LOBO — Mas no governo provisório, não sei si o acto singular de um ministro foi praticado de accordo com seus companheiros; lembro-me de que um dos membros da junta de salvação publica, na revolução francoza, para salvar as finanças, procedeu e se manteve naquelle ponto arriscado sem nenhuma solidariedade com os seus collegas.

Por isso não me levem a mal aquillo que expresso; sempre disse e declarei na tribuna constituinte que o sequestro dos bens que pertencem ao patrimonio da ex-princeza, não foi um acto muito consentaneo com a justiça.

A principio o governo provisório, allegando a existencia de uma clausula tacita no contrato matrimonial apenas se limitou a incorporar aos proprios nacionaes as terras já divididas, e demarcadas á custa da donataria, e excluiu da incorporação não só o palacio de Guanabara, como outras terras doadas tambem mas que não estiveram em sua posse, ou que não foram demarcadas.

Hoje o governo presidencial incorporou, porém, ao Estado um predio dotal.

Não vou entrar no fundo do assumpto; agora só apresento o meu projecto.

O dote sempre se respeitou; mesmo a questão parece-me que está de certa forma deslocada; é ella mais simples, não se considere o regimen do dote, seja nua a doação e examinemos a questão sob esse aspecto.

E' principio de direito romano segundo Paulo, Liv. 35 § 7.º ff. de *verborum obligatio-nibus* :

Quicumque sub conditione obligatus convenerit ne conditio existeret, nihilominus obligatur.

Diz o Código Napoleão no art. 1178 (16):

« A condição se reputa cumprida, quando é o devedor obrigado sob essa condição, que expelliu o cumprimento. »

Por isso assim se explana um commentador, tratando da resolução das doações por não implemento da condição:

« Mas para que essa resolução tenha lugar, é preciso que o onerario imposto ao donatario seja de alguma coisa em que o donador ou um terceiro tenha interesse, porque se o modo opposto á doação for só no interesse do donatario, a inexecução de sua parte não poderá dar lugar á revogação da doação. »

Ora, não posso negar que a doação de que se trata foi feita sob a condição de reinar a donataria; mas pergunto se tomos algum interesse em que reine D. Isabel no Brazil? Não. Seria interesse exclusivo della e de sua progenie.

Sr. presidente, as leis portuguezas davam tambem os morgadios, e vinculos áquella

classe que tinha sido feliz nos campos da batalha, ou no mar ou que fosse bafajada pelo real favor. O Brazil encontrou os morgadios, não só na nobreza como no altar, ligados ao throno e o que fizeram os nossos antepassados? Decretaram na lei n. 57 de 6 de outubro de 1835, art. 2º, o seguinte:

« Os bens, que em virtude do artigo precedente, deixarem de ser vinculados, passarão, segundo as leis que regulam a successão legitima, aos herdeiros dos ultimos administradores, não podendo estes dispor delles em testamento, nem por algum outro titulo.»

No caso de que se trata da Condessa d'Eu dá-se justamente a mesma hypothese. E' um vinculo que deixa de existir e com elle a ordem anomala de successão prevista na Ord. L. 4º, tit. 100.

Em conclusão, offereço este projecto, no qual exclui sómente os bens já possuidos pela donataria. Aqui é que supponho que o acto legislativo deve ser bem laconico. Supponho que ha no estado de Sergipe terras doadas, mas ainda não possuidos.

A lei prometteu creio que 49 leguas quadradas de terras naquello estado; mas se ellas não foram demarcadas nem possuidas, essas terras não estão no patrimonio da Condessa.

Pago este tributo ao direito daquella que partiu, deixando-nos livres, vou tratar de outro assumpto, que está na tela da discussão, o que por um movimento de flanco se pretende reviver. V. Ex. viu como pela Intendencia Municipal foi dado o monopolio das carnes verdes a dous capitalistas, e como a imprensa e o Congresso unanimemente se revoltaram contra esse attentado. Na Camara dos Deputados foi dirigida ao governo severa interogação sobre esse facto escandaloso; e aqui no Senado, visto que os concessionarios tinham resignado a concessão, ou desistido pedido feito, mas creio que a Intendencia Municipal está uzando de outros recursos.

Ella annuncia concorrência, justamente para o estabelecimento de um monopolio; e segundo li nas folhas, é justamente nas mesmas condições duras e contrarias á liberdade do commercio. De maneira que essas condições vexatorias, que desapareceram pela resignação daquella contrato, reapparecem como que galvanizadas por meio de concorrência.

Mas pergunto: pôde-se chamar por editaes pretendentes a um monopolio?

A intendencia tem essa autorisação ou competencia?

Antes da revolução de 15 de novembro havia a lei de 28 de outubro de 1828, que é muito clara.

No art. 66 ella estabelecia a plena liber-

dade de commercio de carnes verdes, e simplesmente determinava a inspecção nos açougues e matadouros; e muito cuidadosamente ordenava ás camaras municipaes que dessem protecção aos criadores, pasto ao gado... (Lê):

Era uma lei toda de liberdade, toda popular; e no regimen desta lei era impossivel que se dösse o monopolio dos matadouros.

Seria um absurdo. O governo provisório dissolveu a Camara Municipal da Capital Federal, por meio do decreto n. 50 A de 7 de dezembro de 1889, fundamentando esse acto da seguinte forma (lê):

E' o texto do art. 2º.

« Até á definitiva Constituição dos Estados Unidos do Brazil, ou antes, se assim convier, o poder municipal desta capital será exercido por um conselho de intendencia municipal, composto de sete membros, sob a presidencia de um delles, de nomeação do governo provisório, ao qual competem as seguintes attribuições:

§ 1.º Rever a divisão civil do municipio e seu termo, fixar os limites de cada uma parochia, crear novas e repartil-as em districtos, conforme o numero de seus habitantes.

§ 2º Fixar a receita e a despeza publica do municipio.

§ 3º Ordenar as despezas e arrecadar as rendas.

§ 4º Reformar as estações em secções do serviço municipal, como sejam de escrituração e contabilidade, de arrecadação de rendas, matadouro e agencias annexas; creando empregos, conservando os actuaes empregados, ou provendo-os de novo, reduzindo os ordenados e marcando os vencimentos.

§ 5º Ordenar e fazer executar todas as orbas municipaes, e prover sobre tudo quanto diz respeito á policia administrativa e á economia do municipio e seu termo, assim como sobre a tranquillidade, segurança, commodidade e saúde de todos os seus habitantes.

§ 6º Rever, alterar, substituir, revogar os actuaes editaes e posturas municipaes, creando novos, si assim o exigir o bem publico do municipio, nos quaes poderão comminar penas até 8 dias de prisão e 30\$000 de multa, que serão aggravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.»

Em decretos posteriores o governo ainda mais limitou estas tão restrictas attribuições, declarando que as posturas municipaes ileavam dependentes da sua approvação, assim como o orçamento; e de facto pelo Decreto n. 517 de 29 de junho de 1890 o governo approvou o orçamento municipal.

Por Decretos n. 441, 787 e 1013 o governo tomou approvado posturas relativas a jogos e brinquedos que embarcam as lulas telephonicas, posturas relativas a hotels, e posturas relativas á criação do gado suino. Até nestas

vulgaridades intervem na acção governamental. Os actos de desapropriação municipal, teem sido todos dependentes da approvação do governo. Entre outros, citarei os Decretos seguintes: n. 440, de 31 de maio, n. 602 de 24 de julho, n. 638 de 9 de agosto, n. 1004 e n. 1098 de 13 e 29 de novembro, n. 1125 e n. 1126 de dezembro de 18

Assim, a propriedade privada não é tirada ao cidadão sem o *placet* do governo; e assim ficaram limitadissimas as attribuições da Intendencia Municipal.

Ora, si durante o regimen da lei de 1 de outubro a Camara Municipal não podia estabelecer monopolios; si a dita lei estabeleceu a plena liberdade em bases indoleveis como é que a Intendencia Municipal, que não sahio das urnas, se julga no direito de abrir uma concorrência illusoria para matar a liberdade do commercio? Como é que a Intencia quer excluir do mercado o estado de Minas, que nem é creador, mas apenas uma região do transitio e melhoria para o gado do Goyaz e Matto Grosso?

Neste edital faz-se a exclusão daquello estado pela regra—*inclusio unius, exclusio alterius*. O Senado pediu, sob minha iniciativa, cópia dos contractos e das leis existentes em Minas Geraes a esse respeito.

Si essas leis e esses contractos teem alguma clausula inaceitavel, serei o primeiro a impugnal-os. Não fallo dos interesses de Minas Geraes; mas não posso admittir que o estado que nem é creador, mas simples beneficiador do gado do oeste do Brazil, seja assim tão mal tratado pela Intendencia. O monopolio revive, pois, ás claras, contra a opinião de toda a imprensa, e é restaurado por um acto que considero illegal, porque não está nas attribuições da Intendencia, salvo si existem decretos que não conheço. A Intendencia, que offerece o paço municipal para sarãos e concertos particulares, quer também fazer o impossivel de excluir Minas do fornecimento de carnes verdes para esta capital, peiorando a sorte dos consumidores.

A Intendencia tem autoridade muito limitada na sua lei constitutiva e na area material de sua competencia. Como quer ella então prejudicar os estados com prejuizos dos habitantes da capital? Será possivel que os gados do sul do Brazil possam com os do oeste que ha a importação destes? Quaes os obstaculos?

Si Minas está mais proximo do Rio de Janeiro e ha obstaculo illegitimo do imposto, este deve desaparecer; mas é impossivel lutar com a distancia e a distancia só poderá favorecer aos monopolisadores.

Conforme os decretos que li a propriedade não pôde ser desapropriada sem um decreto do governo; como é então que a propriedade

mais sagrada, que é a liberdade do commercio, pôde ser assim ameaçada por um acto prepotente, escandaloso, da Intendencia?

Em seu systema seria preferivel que ella não desse monopolio para a venda do gado, mas que estabelecesse ella propria o commercio das carnes verdes; monopolio por monopolio, antes o da propria Intendencia.

O monopolio do gados nas cidades é sempre fatal, é um mal contra os productores e contra os consumidores.

Como o monopolio, que é irracional vem aninhar-se assim na capital da Republica, que deve ser a deusa da liberdade e que deve prover as necessidades do povo?

Não sei como não se chamam a concorrência os criadores da Australia; era só o que faltava. Si se quer estabelecer o monopolio sob o pretexto de abastecer aqui o mercado de carnes verdes, é consequencia de chamarem-se também os estrangeiros.

Voltaire exclamou, lendo o prefacio de um edito do Turgot, que elle all via novo céu e nova terra; nestes editaes da Intendencia a terra desaparece debaixo dos pés, o céu se enegrece, porque o governo do arbitrio é a liberdade offuscada, a perseguição contra o povo, visto que os monopolisadores da carne farão subir o preço a seu contento.

A Intendencia desta capital não tem a liberdade de alienar o matadouro, porque este pertence a todos os productores ou commerciantes, comtanto que satisfaçam as regras da economia e policia delle, e não pôde ser adjudicando aquelles a quem qualquer corporação coroar com seus obsequios.

Vou mandar à mesa o meu projecto e o meu requerimento, concorrência annunciada tem ainda este vicio capital: institua de facto o monopolio de todas as carnes verdes, quando pela letra só o concede pela metade.

PROJECTO

Artigo unico. Os bens doados pela Nação à Condessa d'Eu, ex-princeza imperial do Brazil, que estiveram em sua posse continuam nella e passarião, por sua morte, a seus herdeiros conforme as regras da successão legal, não podendo a donataria dispor delles por acto *inter vivos* ou de ultima vontade: revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 10 de setembro de 1891.—Americo Lobo.

Fica sobre a mesa para ser opportunamente apoiado.

REQUERIMENTO

« Proponho que se requisito do governo da Republica cópia do odital em que a Inten-

dencia Municipal desta capital abriu concorrência para o estabelecimento de um monopólio para a venda de carnes verdes, o qual fôra repellido pelos concessionarios em vista da opinião revelada pela imprensa e pelo Congresso Nacional, e contraria não só à liberdade do commercio, como á disposição literal do decreto n. 50 A de 7 de dezembro de 1889 e mais decretos ulteriores.

Sala das sessões do Senado, 10 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

E' apoiado e posto em discussão, a qual fôra sem debate encerrada.

Tendo comparecido os Srs.: Coelho e Campos, Joaquim Cruz e Luiz Delfino e havendo numero legal, é approvada a acta da sessão anterior.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Americo Lobo.

O Sr. Presidente — O nobre senador pediu verbalmente a publicação da relação dos proprios nacionaes. Devo informar a V. Ex. que a mesa ainda não recebeu essas informações requisitadas do governo.

Comparecem mais os srs.: Joaquim do Sousa, Ubaldino do Amaral, Paes de Carvalho, Manoel Beserra, Manoel Barata, Laper, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Quintino Bocayuva e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os srs.: Paranhos, Braz Carneiro, Floriano Peixoto, Catunda, Saraiva, Monteiro do Barros, José Hygino, Julio Frota, Rosa Junior, Pedro Paulino, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz; e sem causa os srs.: Aquilino do Amaral, Tavares Bastos, Elyzeu Martins, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, e Theodureto Souto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 15 de 1891, sobre navegação de cabotagem.

Procede-se a votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 21 de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar, com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º do projecto, salvo a emenda do Sr. Gomensoro, que não é approvada.

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas dos srs. Gomensoro, Campos Salles e Joaquim Cruz.

E' considerada prejudicada a emenda do sr. Gomensoro.

Não são approvadas as emendas dos srs. Campos Salles e Joaquim Cruz.

Annunciada a votação do art. 3º, o Sr. João Neira, pela ordem, requer preferencia na

votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

E' approvada a emenda do Sr. João Neira substitutiva do art. 3º, o qual fôra prejudicado.

E' approvado o art. 4º.

E' approvado o art. 5º e considerada prejudicada a emenda do Sr. Gomensoro.

E' approvado o art. 6º, ficando prejudicada a emenda do Sr. João Neiva.

E' approvado o art. 7º.

E' approvado o art. 8º, salvo a emenda do Sr. João Neiva, a qual é tambem approvada.

E' approvada a emenda do Sr. João Neiva suppressiva do paragrapho unico deste artigo.

São approvados o art. 9º e seus paragraphos, salvo a emenda das commissões de marinha e guerra e de justiça e legislação, que tambem é approvada.

Considera-se prejudicada a emenda do Sr. Gomensoro ao § 2º.

E' approvado o art. 10 salvo a emenda do Sr. João Neiva, que tambem é approvada.

Annunciada a votação do paragrapho unico do mesmo artigo, o Sr. João Neiva, pela ordem, requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

E' approvada a emenda, ficando prejudicado o paragrapho unico.

São approvados o art. 11 e seus paragraphos, salvo as emendas do Sr. João Neiva, as quaes são tambem approvadas, ficando prejudicado o § 7º deste artigo.

E' approvado o art. 12, ficando prejudicada a emenda do Sr. João Neiva.

E' approvado o § 1º deste artigo.

E' approvado o § 2º, salvo a emenda do Sr. João Neiva, que tambem é approvada.

E' approvado o art. 13.

Annunciada a votação do art. 14, o Sr. Gomensoro, pela ordem, requer a retirada da sua emenda suppressiva deste artigo.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Não é approvada a emenda do Sr. João Neiva suppressiva do mesmo artigo.

E' approvado o artigo salvo a emenda das commissões de marinha e guerra e de justiça e legislação, a qual é tambem approvada.

E' approvado o art. 15.

São approvados os additivos do Sr. João Neiva relativos a organização da secretaria do Supremo Tribunal Militar e a garantia dos direitos adquiridos pelos actuaes membros do Supremo Tribunal de Justiça.

Considera-se prejudicado o additivo do Sr. João Neiva relativo aos vencimentos do pessoal da secretaria.

E' o projecto, assim emendado, adoptado

para passar a 3ª discussão, indo proviamente ás commissões reunidas de marinha e guerra e de justiça e legislação para redigil-o de accordo com o vencido.

Continúa em 3ª discussão com as emendas offerecidas por diversos Srs. senadores e pela commissão de marinha e guerra, o projecto do Senado n. 7, de 1891, sobre reforma compulsoria.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente não tencionava occupar a tribuna para tratar deste velho projecto, que já tem sido aqui bem debatido em 2ª e até em 3ª discussão. Bem poderia servir-me agora do apophthegma lembrado por diversos collegas — *senectus est morbus*. Este projecto já tem alguns cabellos brancos que lhe dão o direito de ser respeitado; mas assim não entendeu a commissão de marinha e guerra; eis porque estou na tribuna defendendo-o com todas as minhas forças e debil palavra.

A' V. Ex. deve estar bem patente haver eu pedido a palavra por occasião de ser apresentado um requerimento por um meu illustre collega e companheiro de representação pelo estado da Parahyba do Norte, em que pedia que este projecto voltasse com as emendas da commissão de marinha e guerra, para esta revel-o de novo e apresentar outro projecto ou substitutivo.

Pois bem, Sr. presidente, eu tambem pretendia, n'aquella occasião, requerer que o projecto fosse a outra commissão qualquer, menos a de marinha e guerra; porque nos achamos em completa divergencia, e divergencia sobre o principal objectivo do projecto, isto é, sobre a inspecção de saude para reconhecer da validez dos officiaes ao serviço da nação.

O Sr. João NEIVA— E' o ponto capital do projecto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Nada se adeantou com semelhante requerimento; ao contrario, perdeu-se tempo e a divergencia continua!

O Sr. João NEIVA— E agora mais assignalada.

O Sr. WANDENKOLK— Sendo a commissão composta de numero impar, a maioria e a minoria assignalam-se desde logo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Senhores, peço a inspecção de saude, bazeado no art. 75 da Carta Constitucional e na lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, que diz—que nenhum official será reformado sem ser inspecionado.

Neste sentido, Sr. presidente, mandarei á mesa, uma emenda restabelecendo o art. 1º do projecto primitivo, que foi decapitado pela

majoria da commissão e que já fôra approvada em 2ª discussão.

O Sr. João NEIVA — O projecto primitivo está em discussão.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Do que tenho em mão, não consta.

O Sr. WANDENKOLK — Não desapareceu.

O Sr. J. NEIVA:— Ainda está em discussão.

O Sr. WANDENKOLK— Está claro.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não está no que tenho presente. Esta emenda que vou mandar é restabelecendo o artigo primitivo, que não está aqui; por que o art. 1º do substitutivo, é neste sentido: « Continuam em vigor os decretos 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que crearam a reforma compulsoria na armada e exercito. »

Ora, Sr. presidente, mandar vigorar aquillo que já está em vigor, parece absurdo.

Senhores, não nos illudamos: a nação com a compulsoria sem inspecção de saude, como está aqui, terá, dentro em breve prazo, um outro exercito inactivo superior ao activo, que irá unir-se á grande legião dos pensionistas do Estado, á numerosa phalange dos magistrados em disponibilidade e de outros empregados aposentados. (*Apoiados*.)

Sem contestação, isto virá sobrecarregar os cofres publicos com despezas elevadissimas, augmentando o já crescido deficit, impossivel de calcular-se daqui á época bem recente.

Si a compulsoria por um lado agrada e seduz á mocidade ávida de elevação de postos, por outro lado, molesta e ataca de frente direitos adquiridos, prestigio e valor reconhecidos no serviço da patria.

O Sr. WANDENKOLK— *Quid' inle?*

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Tem muita cousa.

O Sr. WANDENKOLK — Precisam descansar.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Não é tanto assim. Posso ser compulsado... (*não apoiados*)...

O Sr. WANDENKOLK — V. Ex. ainda pôde prestar muitos bons serviços.

O Sr. ALMEIDA BARRETO... mas ainda ha muitos homens válidos que, com melhor robustez do que eu, poderiam continuar a prestar bons serviços, no entanto, foram compulsados, como já demonstrei anteriormente. Si a compulsoria foi decretada para retirar do exercito officiaes invalidos ou incapazes do serviço da nação, não posso comprehender como, sem a inspecção de saude, se possa reconhecer essa incapacidade (*apoiados*); se é um favor que se quer fazer a quem não o

podo e até o recusa, isso, então, é uma generosidade que vai de encontro aos principios do direito natural: *invito non datur beneficium*.

Isto, Sr. presidente, quanto ao exercito; Agora, peço permissão ao meu illustre collega, senador pela Capital Federal, para não concordar com os seus considerandos sobre a tabella que apresentou com relação à armada.

Disse S. Ex. no primeiro desses considerandos, que o exercito e armada, tanto na paz, como na guerra, trabalham e operam diferentemente.

O SR. WANDENKOLK—Não; em elementos diferentes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois sim, em elementos diferentes, como queira S. Ex.

O SR. WANDENKOLK — *Trabalham diferentemente*, não é a mesma cousa.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ora, Sr. presidente, quem é que nesta casa ou fóra della ignora que os officiaes do exercito não estão habilitados para commandar navios de guerra? Quem tambem ignora que os officiaes da marinha não estão igualmente habilitados para commandar as nossas cavallarias em terra? Supponho que estes considerandos do S. Ex. não tem merecimento, não tem valor algum para confirmar o que pede na sua tabella.

Ha porém, Sr. presidente, uma differença: é que o exercicio supporta todas as intempéries em campo, sem abrigo, quando em marcha; atravessa a pé territorios áridos; pernoute sobre o duro solo, tendo por companheiros de hospedagem reptis e repellentes vermes de todas as especies.

A armada não passa por estes transeos...

O SR. WANDENKOLK—Nós não tomamos casa poesia no Oceano (*Riso*).

O SR. ALMEIDA BARRETO—Os officiaes da armada podem ter coragem no mar, podem ter muitos outros predicados que nós tambem temos, mas, entendo, que os officiaes de terra supportam maiores revéses, luctam com maiores difficuldades, envelhecem mais depressa que os da armada, que tem melhor vida.

O SR. JOÃO NEIVA—Não se esqueça V. Ex. de que na guerra do Paraguay os então capitães Floriano Peixoto, Abreu Lima e Ataliba Manoel Fernandes, commandaram navios em frente do inimigo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Commandaram em rios, em momentos extremos; mas estou fallando dos que commandam em alto mar.

O SR. WANDENKOLK—Commandaram em nome; quem commandava era o piloto. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Assim, pois, Sr. presidente, os considerandos que apresenta S. Ex. não justificam a tabella para menos na idade dos officiaes da armada. E si aceitarmos semelhante tabella, iremos de encontro ao art. 85 da Constituição, que diz (*lê*):

« Os officiaes do quadro e classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens (notem bem, *vantagens*) que os do exercito. »

Ora, si approvamos a tabella apresentada por S. Ex., que faz diminuição na idade dos officiaes da armada em relação ao que está estabelecido para os do exercito, teremos violado a Constituição.

O SR. JOÃO NEIVA — A conclusão é logica.

O SR. ALMEIDA BARRETO . . . Porque o exercito e a armada não terão as mesmas vantagens?! Desde que approvamos esta tabella para a armada, *ipso facto* devemos approval-a para o exercito, pois que as tabellas devem ser iguaes.

Mas, Sr. presidente, esta é uma questão já tão debatida nesta casa, que estou tomando inutilmente o tempo ao Senado. (*Não apoiados.*)

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA—Está esclarecendo.

O SR. SALDANIA MARINHO—Tem feito muito boas considerações.

O SR. RANGEL PESTANA — Está discutindo com autoridade.

O SR. BAENA — Está claro, o mesmo esclarecendo o assumpto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quando vejo, Sr. presidente, o meu illustre collega, representante da Capital Federal, oppor-se aos salutaros principios de igualdade, que devem reger as duas classes, que combatem pela patria, como irmãos que se abraçam pela mesma causa, sinto-me fraco, estremeço-me o coração, por vel-o dirigir-se por um caminho contrario áquelle que nós dois, unidos, deviamos trilhar, para elevar a nossa patria á altura da prosperidade, a que tem incontestavel direito e que bem merece (*muito bem*); mas espero que havemos de chegar a um accordo e continuar sempre unidos. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO NEIVA—E eu o espero tambem.

O SR. BAENA — Acabam bem, não ha duvida.

O SR. WANDENKOLK — E isso é o meu desejo. Só me sentirei forte ao lado de V. Ex. (*Muito bem.*)

O SR. ALMEIDA BARRETO — O Senado vai julgar dos direitos das duas classes—exercito e armada; a sua sentença deve ser fundada

na igualdade e na justiça para aquelles que defendem com o mesmo valor e patriotismo a honra desta nação. (*Muito bem.*) Seja qual for o *verdictum* do Senado, dar-me-hei por satisfeito.

Sento-me, Sr. presidente, convencido de que tenho cumprido o meu dever; porém um pouco triste, por não concordar com a opinião do meu illustre collega, ex-ministro da marinha, quanto à compulsoria feita por S. Ex.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)
O orador é comprimido.)

Emendas

Supprima-se o art. 1º do substitutivo ao projecto, por inutil, visto como acham-se em vigor os decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, que não foram revogados; e seja substituído pelo art. 1º do projecto primitivo que foi approvado em 2ª discussão.—*Almeida Barreto.*

O art. 2º seja assim redigido:

Art. 2º Os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros effectivos, por força da presente lei, e os que deixaram por força dos citados decretos e que contarem mais de 40 annos de serviço effectivo serão reformados no posto immediato, com a graduação do subsequente, desde a data em que foram reformados compulsoriamente.—*Almeida Barreto.*

O Sr. Presidente diz que tem duvidas em aceitar a emenda relativa ao art. 1º, visto referir-se ella ao projecto substitutivo quando o que serve de base para a discussão é o projecto primitivo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO retira a emenda.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão a emenda relativa ao art. 2º.

O Sr. Wandenkolk— Sr. presidente, ter-me-hia passado despercebida uma circumstancia que reputo ponderosa, si não tivesse sido a minha attenção despertada por um artigo publicado no jornal *O Paiz* em data, creio que de 5 deste mez.

Diz o seu autor que elevadas as quotas que actualmte percebem os officiaes do exercito em virtude do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, para que sejam igualladas a aquellas de que estão em gozo os officiaes da armada decorrente do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 resulta uma desvantagem para a marinha, e para comprovala apresenta o facto de dous officiaes, um do exercito, e outro da marinha reformados depois de um certo numero de annos de serviço.

Vou expor o caso ao Senado com os seus fundamentos.

O art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, estabelece que o official, contando 30 annos de serviços, tem direito á reforma.

O art. 6º do mesmo decreto diz (*lê*):

« Os officiaes que forem reformados por acharem-se actualmte comprehendidos no presente decreto sel-o-hão nos postos immediatamente superiores percebendo as respectivas vantagens.

Na marinha official com 30 annos de serviço é reformado, no posto em que se acha, com a graduação do immediatamente superior.

Da combinação destas disposições segue-se que um capitão tenente, como diz o autor do artigo a que me referi ao principiar o meu discurso, contando 34 annos de serviço na occasião da reforma, terá de soldo, 210\$ mensaes, 9 quotas a 120\$ que fazem 1:080\$ annuaes, ou 90\$ por mez, sommando isto tudo a quantia de 300\$ mensaes. O major reformando-se nas mesmas condições terá o soldo de 240\$, por isso que a reforma em virtude do art. 6º verifica-se no posto immediato, isto é, de tenente-coronel, com 9 quotas de 120\$, desde que sejam igualladas as quotas das duas tabellas, e portanto o vencimento mensal de 300\$000.

Vê-se, pois, que ha um prejuizo para a marinha no caso vertente. Isto deu-se, mas pergunto: continuará a dar-se? Não posso affirmar, nem contestar.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. WANDENKOLK— Responderei a V. Ex.: E' certo que no art. 6º lê-se o adverbio ACTUALMTE, que quer dizer—do instante, agora, neste tempo, isto é, no acto da promulgação ou execução do decreto, mas não é menos que, continuando a existir este artigo no referido decreto, pôde dar logar a abusos. E' preciso, portanto, fazel-o desaparecer, fazel-o eliminar. Occorre-me neste momento uma outra observação sobre os decretos citados: art. 4º do de n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 dá direito ao official do exercito de reformar-se aos 30 annos de serviço e o de n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 dá ao official da armada o direito de reformar-se aos 25 annos, salvo o caso de estar nomeado para qualquer commissão.

Ha, portanto, uma desigualdade manifesta, e, como sou muito amigo da igualdade, ainda que não pareça ao nobre senador pela Parahyba, proporei que se estabeleça a harmonia entre esses dous artigos.

Farei notar tambem uma singularidade na reforma compulsoria da armada, que escapou ao seu autor e de que só ha pouco tive conhecimento.

Chamo a attenção do Senado para este ponto. Um official superior reformado com um certo numero de anno de serviço tem vantagem superior ao general; facil é demonstral-o. Um capitão de mar e guerra, reformando-se com 35 annos de serviço, tem direito a 10 quotas na razão annual até 120\$ ou 1:200\$ e o general, com o mesmo numero de annos, só tem direito a cinco quotas á razão de 160\$ annualmente ou 800\$; de onde resulta uma differença para menos no general de 400\$ por anno.

Os SRS. ALMEIDA BARRETO E AMARO CAVALCANTI dão apartes.

O SR. WANDENKOLK—Respondo que o official de marinha reformado não percebe mais do que o que está em serviço activo, salvo um ou outro cujas quotas avultaram em razão do extraordinario numero de annos que serviu. Asseguro a VV. Exs. que são poucos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não me parece justo que um general em serviço activo ganhe menos do que um general reformado.

O SR. WANDENKOLK—Convem, pois, fazer desaparecer desde já esta singularidade.

Ora, desde que aqui discutimos a compulsoria e vamos legislar a respeito, parece-me que o trabalho deve sahir o mais completo e tanto quanto possível harmonico. Eis porque peço licença para submeter á consideração do Senado o seguinte requerimento (12):

Requeiro que o projecto n. 7 volte á commissão de marinha e guerra para que, estudando-o de novo, harmonise entre si os decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, para cujo fim proponho:

1º, que seja eliminado o art. 6º do decreto n. 193 A de 1890;

2º, que seja igualado o art. 11 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 ao art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 e vice-versa;

3º, que sejam igualados os annos de serviço dos officiaes generaes e dos officiaes superiores para a percepção das quotas ou baixando as daquelles ou elevando as destes, como melhor entender a commissão;

4º, que seja consignado no parecer da commissão que, alteradas as condições dos artigos procedentes, o direito só é adquirido da data da promulgação da lei em deante.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1891.—
E. Wandenkolk.

E' lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Almeida Barreto—Como sabe o Senado este projecto e as emendas que

o acompanham já foram á commissão de marinha e guerra e não concordámos no seu ponto principal—a inspecção do saudo.

A commissão acha-se em completa divergencia. Nestas condições, entendo que não pôde ser acceito o requerimento do illustre senador para que do novo volte á commissão de marinha e guerra, e por isso proponho que elle vá a uma commissão especial para o rever com as emendas e apresentar um substitutivo conforme o vencido.

O SR. WANDENKOLK—E' a exautoração da commissão de marinha e guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O certo é que devemos resolver quanto antes esta questão. O projecto foi apresentado em 9 de junho; estamos a 10 de setembro e ainda se pede que elle volte á mesma commissão que está com o seu autor em completa divergencia. Deste modo nunca chegaremos ao fim; e por isso, apresento um requerimento para que o projecto e emendas sejam remettidos a uma outra commissão especial, a fim de dar sobre elle parecer, dentro de quarenta e oito horas.

Requerimento

Requeiro que o projecto com as emendas vá a uma commissão especial de cinco membros para dar parecer, harmonizando-os.—
Almeida Barreto.

E' apoiado e fica sobre a mesa para ser tomado em consideração, depois de resolvido, o requerimento em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que tencionava justificar o seu voto sobre o projecto de reforma compulsoria; entretanto sobrevindo o requerimento do nobre senador pelo Districto Federal, que é realmente, como o qualificou o nobre senador pela Parahyba, um embaraço posto á discussão do projecto, entende que valendo-se da oportunidade, podia dar as razões do seu modo de ver, na materia, sem sahir dos termos do regimento.

Nega o seu voto ao requerimento, como o negará á reforma compulsoria. Só comprehende esta reforma como medida de occasião, medida extraordinaria na vida de um exercito bom disciplinado.

Acha que a lei ordinaria deve regular a materia, precavendo para o caso em que o militar não se achar, por impossibilidade physica ou moral, nas circumstancias de bom servir a patria.

A lei ordinaria deve então fazel-o reformar, segundo os tramites estabelecidos. Mas as palavras—reforma compulsoria—por si só indicam que é um meio extremo a que em

uma occasião dada se pôde e deve recorrer, mas sómente nessa mesma occasião.

Si pretendesse fazer a historia desta reforma compulsoria, bastaria lembrar ao Senado que ella foi um méro recurso de occasião, imposto pelas circumstancias que a revolução havia creado.

Si havia no exercito, como de facto havia muita gente entusiasta pelas novas idéas proclamadas, havia tambem muita gente com a qual, com razão, não se podia contar como elemento de segurança para aquillo que se havia proclamado; dahi a compulsoria, medida de occasião e até indispensavel medida mais de caracter politico do que de disciplina.

O orador podia invocar, si os mortos fallassem, o que lhe disse a respeito o primeiro ministro da guerra da Republica. Elle lhe disse pessoalmente todo o seu pensamento na organização da compulsoria, entendendo que era uma necessidade politica e de grande alcance, mas ao mesmo tempo uma necessidade transitoria.

Respondendo a um aparte do Sr. Wandenkolk, diz que seja como for; entende, e no seu modo de entender não vae offensa aos direitos da briosa classe que defende a honra da patria, quer em terra, quer no mar; pelo contrario, entende que o exercito e a marinha precisam ter leis que regulom os casos em que se reconheça que o militar não pode, por impossibilidade moral ou physica continuar a bem servir a patria; mas quer que essas leis sejam ordinarias e não leis de occasião, como é a compulsoria, que dará muitas vezes na pratica simplesmente occasião a que verdadeiras vinganças se exorçam em nome da lei.

Vem, portanto, dizer ao Senado que vota contra a compulsoria, porque entende que não vem garantir melhores direitos do exercito, mas feril-os, como á primeira vista não parece, mas as circumstancias virão mostrar: passando a compulsoria se verá si com o andar dos tempos o exercito e a marinha terão de lucrar as vantagens que agora se apegam. Quer uma lei de reforma bem pensada, mas nada de compulsoria.

Vota, portanto, contra o requerimento, como vota contra o projecto.

O Sr. João Neiva levanta-se para oppor-se ao requerimento.

O illustre senador pelo Districto Federal no requerimento em discussão indica as medidas que convém tomar desde já, sem dependencia da commissão; o que falta é a referenela ao numero de annos para a percepção das quotas.

Sobre isto apresenta uma emenda, sendo desnecessario, portanto, que o projecto volte

a uma commissão especial ou á do marinha e guerra.

Mesmo em favor do seu voto ha o art. 160 do regimento, que não permite segundo aliamento, qmesquer que sejam os seus fins; e esta discussão (a 3^a) já foi adiada a 11 de agosto findo, a requerimento do orador.

Manda á mesa a emenda, a qual completa o pensamento do nobre senador quanto ao projecto.

O Sr. Rangel Postana diz que concorreu de alguma maneira para que o projecto, que se achava em discussão, voltasse á commissão de marinha e guerra, levantando a questão de que tinha sido ligeiramente apresentada pelo illustre general representante da Parahyba.

O fim da volta do projecto á commissão de marinha e guerra, sustentada tão bem pelo nobre senador do Rio de Janeiro, era estabelecer no seio da commissão um accordo sobre pontos divergentes e disposições contradictorias que existiam no projecto primitivo.

Este trabalho não se deu, porque o projecto e o parecer anterior da commissão, estabelecendo algumas emendas, voltaram sem que se tivesse dado a refusão necessaria conforme a intenção do Senado ao votar o requerimento que pedia a volta do projecto á commissão.

Hoje abre-se de novo o debate; o illustre general, senador pela Parahyba, com a autoridade que lhe dá o seu posto, mostrou a conveniencia de se manterem as disposições do seu projecto; e o illustre almirante, membro da commissão, sustentou ainda uma vez sua opinião, mas terminou por um requerimento em que pede a volta do projecto á commissão, para estabelecer accordo entre varias disposições des leis anteriores e as do projecto.

Oru, o Sr. almirante, requerendo a volta do projecto á commissão, estabelece os pontos sobre que se deve dar o novo accordo, o novo estudo, e como lhe parece que o projecto que no Senado se debate não satisfaz completamente as necessidades da organização do exercito, porque tem-se ainda dous pontos—ou recusar a compulsoria e legislar de novo sobre a reforma do exercito, ou aceitar disposições contradictorias, como são as contidas no projecto e que não estão de accordo com o que se chama reforma compulsoria; tem-se que escolher, ou a condemnação franca, peremptoria, da reforma compulsoria, como a quer o autor do projecto, ou a acceptação da compulsoria com o accordo apresentado pelo illustre almirante, membro da commissão de marinha e guerra.

E parece ao orador tanto mais conveniente que volte a essa commissão, competente por

seus estudos e capacidades, quanto sabo que os membros divergentes podem formular pareceres especiaes, que serião sujeitos ao estudo do Senado, porque a questão é importantíssima pelas circumstancias especiaes em que se acha o paiz, pelo estado das forças publicas, pela necessidade de ter-se um exercito bem organizado, um exercito digno de toda a confiança do paiz e em todas as condições de prosperidade.

Tudo leva, portanto, o Senado a ser prudente, ainda que se tenha de esperar um pouco para tomar-se uma deliberação segura.

O Sr. João NEIVA dá um aparte.

O Sr. RANGEL PESTANA diz que nestas questões antes o Senado ser um pouco mais demorado, que precipitado.

Si os honraes senadores, pelos estudos especialissimos que têm, pela autoridade que exercem como officiaes superiores no exercito e na armada, podem ter opinião formada sobre o assumpto, o Senado que tem a gravissima responsabilidade do voto, não tem ainda formada a sua opinião sobre essa questão, precisa esclarecer-se e o meio será o parecer da comissão, ou consolidando os pontos que se devem reformar ou divergindo alguns de seus membros, fundamentando cada um sua opinião. Depois se estará competentemente habilitado a dar um voto seguro.

Vota, portanto, pelo requerimento do illustre almirante, para que o projecto volte à comissão.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas offercidas ao art. 1º, o projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2ª discussão o art. 2º.

E' lido, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda substitutiva

Art. 2.º O alistamento de novos eleitores, com revisão do alistamento anterior, será feito em cada municipio por comissões, na forma do art. 3º, e definitivamente organizado pela comissão municipal, de que trata o art. 22.—*Virgilio Damasio.*

O Sr. Virgilio Damazio justifica o requer verbalmente o adiamento da discussão por 24 horas.

Não havendo numero legal para votar-se o requerimento fica este prejudicado. Continua a discussão do art. 2º.

O Sr. Americo Lobo. — Sr. presidente, poucas palavras vou dizer sobre a emenda apresentada ao art. 1º pelo nobre senador pela Bahia, porque hontem a ella não me referi, por ser a hora adiantada e o salão vazio.

S. Ex. tem o não tem razão. Tem razão neste sentido, que o nosso primeiro acto deve ser confirmar o alistamento republicano; mas não tem razão no modo como redige, muito amplamente, o artigo primeiro.

Conforme a emenda apresentada pelo illustre colloca, os analphabets ficam com o direito de voto. Isto é, direito contra direito.

Diz a emenda. (*Lô.*)

E' uma expressão por do mais geral, porque comprehende os analphabets. Tambem offreei no artigo 1º do projecto uma emenda, que é a seguinte. (*Lô.*)

Supponho que todos que foram pela Republica alistados tem direito ao voto.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. AMERICCO LOBO — S. Ex. trata o art. 1º como de enorme peristyle de uma cathedral, de um edificio monstruoso, de um capitolio, de um *Forum*; diz S. Ex. que todas as leis devem ser breves e por isso propõe-nos eliminar as regras do direito politico, constantes da Constituição, mas S. Ex. não tirou a ultima conclusão de suas primicias e é que, si a lei deve deixar à Constituição as regras, tambem deve deixar à Constituição as excepções.

Fico triste quando vejo um enorme volume de leis, porque quanto maior é o volume, menos valor tem. (*Ha diversos apartes.*)

Si o nobre senador procura retirar a emenda, então a defenderei.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. AMERICCO LOBO — Digo na minha emenda: excepto os comprehendidos nos artigos taes e taes da Constituição; porque devemos ser laconicos nas leis ordinarias e dar toda a vitalidade à Constituição que devemos constantemente indicar com o dedo ao povo e pedir a este que a traga sempre presente em sua alma e em seu coração.

O Sr. Quintino Bocayuva lamenta que a discussão deste assumpto, inquestionavelmente o mais grave submittido à deliberação do Congresso, apóz a adopção da lei constitucional, pareça correr com grande desinteresse, snão abandono, por parte daquelles que poderiam melhor do que o orador esclarecer o assumpto (*não apoiados*), e esti-

mular o sacrilegio do Senado para que tanto quanto possível, a lei eleitoral saia escocimada de imperfeições, de modo que ella attinja ao seu objectivo.

Quando teve a honra de occupar, pela primeira vez a tribuna sobre este assumpto, ponderou quanto era difficil na propria opinião, tor-se a fortuna de se poder conseguir a aspiração universal, de transformar a reforma em uma lei tão perfeita, tão completa que ella assegure os dous fins principaes que tem em mira.

Em primeiro lugar, assegurar por tal forma a liberdade do voto; em segundo lugar, consequencia deste mesmo principio, obter tanto quanto possível uma representação genuina, uma corporação verdadeiramente representativa de todos os interesses sociais, de modo que as leis elaboradas por essa corporação possam sahir dos recintos legislativos revestidas de toda aquella autoridade moral, de todo aquelle prestigio, que são a sua unica força, ou pelo menos a sua força intrinseca, a mais efficiente.

Si ha em todo o projecto submittido á discussão, um ponto verdadeiramente importante, sinão capital, é inquestionavelmente aquelle que se acha comprehendido no art. 2º que foi discutido. O que a experiencia tem ensinado em um longo periodo de tempo, e neste paiz effectivamente mais do que em qualquer outra parte do mundo, é que a fraude que tem inquinado o systema eleitoral e o principio representativo, tem sido quasi que privativamente exercida pelas duas formas as mais decisivas no assumpto; em 1º lugar, na qualificação dos eleitores; em 2º lugar, na apuração dos votos. Estes são os dous termos principaes da função electiva que determinaram o abastardamento do systema representativo, abastardamento de qual infelizmente o orador não pôde dizer, hoje mesmo que os membros do Senado estão reunidos para o fim de legislar sobre o assumpto, considerar-se inteiramente isentos do vicio original, do peccado que até aqui tem sido a fonte do desvirtuamento do systema representativo.

Neste assumpto, o sem infringir o preceito regimental, e unicamente em defesa da doutrina que sustentou quando teve a honra de occupar a tribuna pela 1ª vez tratando deste assumpto, responderá perfunctoriamente a uma incrogação que lhe foi dirigida pelo honrado Sr. representante do estado da Bahia, cuja ausencia lamenta.

O Senado recorda-se de que quando o orador tratou genericamente da indole, da melhor formula de uma lei eleitoral, disse que, si lhe fosse possível, si tivesse a incumbencia de architectar um projecto de lei eleitoral ao sabor das suas aspirações, dos seus intuitos,

para corresponder melhor aquillo que lhe parece exprimir a verdade absoluta no systema representativo da sociedade; que essa lei seria modelada de forma que conseguiria trazer ao seio do grande conselho deliberativo nacional representantes de todas as categorias sociais, de todas as classes activas que, pelo seu trabalho, pela sua cooperação, pela sua intelligencia, e mais que tudo isso, pelo seu direito primordial, têm particular interesse na participação que a lei lhes deve conceder, o que a constituição lhes assegurou, no governo do estado.

Ora, exprimindo-se por esta forma, não podia ter, como pretendeu o honrado senador, a intenção de dar á locução—classes— a mesma erronea significação que já teve no passado, quando não havia em verdade mais do que as tres classes em que ordinariamente se dividiam as sociedades; a classe do clero, a classe da nobreza e a classe popular, que eram as tres grandes divisões em que se repartia a auctoridade e a preponderancia da representação das sociedades antigas assim constituídas.

Mas eré que, sem offensa de nenhum principio, e nem mesmo de nenhuma delicadeza, podia, como o está fazendo, alludir á existencia de classes, que aliás não podem ser supprimidas, porque ellas correspondem a corporações, a entidades reaes que toem uma existencia effectiva, que toem um funcionamento especial, em que cada qual tem a sua esphera de acção, e que todas conjuntamente participam da soberania nacional, colaboram nella, e são o seu natural ponto de apoio, a sua forma basica. Nesta expressão de seu ideal, e para dar a forma unica possível por meio da qual poderia ter a certeza absoluta de ver representadas essas mesmas categorias de cidadãos, essas diferentes gerarchias sociais, essas diferentes classes, no seio da representação nacional; o meio pratico e effectivo seria o de que cada uma dellas constituisse propriamente um collegio, para, por meio do processo electivo, mandar um certo numero de representantes seus ao seio da representação nacional.

O SR. AMERICO LONO — Isso seriam as castas. Nós não tomos classes; somos brasileiros todos.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Pergunta o orador, mas isso impelo que haja a classe militar, a classe de marinha, a classe dos operarios, a classe dos advogados?

O SR. AMERICO LONO — Mas quanto a representação são todas iguaes.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que é justamente o que está attribuinto á palavra—classes—o mesmo significativo erroneo

que o honrado senador pela Bahia suppoz que o orador queria restaurar, e que o seu honrado collega lho attribuo tambem.

O que está dizendo é que estas classes existem na sociedade. Isso não se contesta.

Não as dominará—ela ses; sejam cathogorias, esphoras de actividade funcional; não é menos verdade que o unico modo, a unica formula pratica por meio da qual ellas poderiam assegurar-se á sua representação no grande conselho deliberativo da Nação, seria que cada uma dellas constituisse, por assim dizer, um collegio, e elegendo de entre si aquelles que fossem dignos de sua confiança e da sua representação, viriam ao seio do Parlamento exprimir a mais absoluta, a mais complexa, a mais comprehensivel verdade representativa que se pôde imaginar.

Sabe bem que pelo projecto que se discute como pelas leis anteriores, não ha nenhuma classe, nenhuma cathogoria, nenhum cidadão que vá ser excluido, fóra dos termos da mesma lei, do poder ser eleito, do poder vir participar do exercicio do Poder Legislativo.

Mas é ou não casual a circumstancia dessa eleição? Já se deu ou não neste paiz quasi que a proponderancia exclusiva de uma certa e determinada classe de cidadãos, a dos bachareis em direito?

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA está demonstrando que o mecanismo das leis em execução, embora não haja exclusão absoluta para nenhum representante das classes sociais, todavia permite que, mesmo no uso da liberdade eleitoral garantida ao cidadão, succeda a possibilidade de que uma só cathogoria de cidadãos venha em grande numero, sinão na unanimidade, constituir a representação do paiz.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA mas o que pôde acontecer, como já aconteceu, é que só venham certas e determinadas collulas, e o orador deseja que venham todas.

Está referindo-se a este ponto para dar explicação do seu pensamento ao nobre senador ausente, representante da Bahia. Não ha mesmo originalidade, deve dizel-o, nestas idéas que perfunctoriamente assignalou.

O seu honrado collega, tão lido na litteratura politica, recordar-se-ha, talvez, de um projecto offerecido em França, que abrangge justamente o seu pensamento e a que deu a formula que lho pareceu mais conveniente ao organismo politico do paiz e o que o orador poderia transportar para aqui no seu actual organismo, porque estaria em contra-

dicção com o principio democratico da liberdade absoluta.

Mas, a verdade é esta: a sociedade não é uma entidade ideal, não é mais do que a corporificação de todas as effectividades funcionaes repartidas por grande numero de cidadãos, os quaes todos, interessados no andamento dos negocios publicos toem o direito de possuir os instrumentos necessarios para a expressão da sua vontade e execução de seu pensamento.

Pôde-se, por ventura, contestar que a classe militar carece de ter no seio do parlamento representantes seus, representantes de seus interesses, de sua indole, com o conhecimento especial das necessidades de sua corporação, o conhecimento do seu mecanismo, que nem todos, estranhos a essa profissão, pôdem possuir?

É dispensavel que o vasto professorado da Republica, o qual comprehende a mais elevada funcção civica que se pôde pretender de um cidadão, a destinada ao cultivo da mentalidade, ao alargamento da esphera intellectual da sociedade, seja garantia essencial em um regimen democratico?

Podia-se assentar os alicerces desse regimen na base da ignorancia e da relaxação moral?

De certo que não; de certo todas as cathogorias de cidadãos, na esphera de sua competencia e de suas attribuições, exercem certas e determinadas funcções que todas interessam á sociedade politica.

O professor prepara os alumnos, o militar dispõe as forças defensivas do poder e da integridade da nação; os juriconsultos trazem para a harmonia da vida social o contingente de uma instrução especial.

Mas o Congresso devia ser justamente esse laboratorio onde, pelo conjuncto de todas estas forças, se procurasse organizar todo o paiz. O seu illustre collega terá de collaborar amanhã, em uma lei que diga respeito á organização do exercito; si não tivesse aqui as autoridades que tom para esclarecer-o, julgar-se-hia por si só, por seus conhecimentos litterarios ou scientificos, competente para entender do assumpto? O orador por sua parte declara que não se julga competente.

O mesmo diz a respeito de uma lei que se tivesse de elaborar sobre o ensino tecnico profissional e sobre outros assumptos. Entretanto, cada um individuo na especialidade da instrução que recebeu tem uma competencia propria; a reunião de todas as especialidades seria o grande laboratorio, de onde decorressem as leis que devom ser elaboradas.

Mas tudo isto são generalidades, talvez inuteis (não apoiados), e volta ao ponto principal do projecto.

O que a historía demonstra e o que effecti-

vamento constitue e tem constituído em toda parte uma das grandes difficuldades na elaboração das leis eleitoraes, é garantir pelo alistamento dos cidadãos activos a reunião de todos aquelles que, tendo a capacidade constitucional para o exercicio do seu direito, estão no caso de intervir na vida politica da Nação, constituindo pelo seu voto os poderes pelos quaes tem de ser repartida a soberania, de que elle proprio é uma parcella.

Esta é, por assim dizer, a cellula matriz de todo o systema eleitoral. Desde que não haja o mais sincero escrupulo, a maxima honestidade, a mais rigorosa compostura civica na organização dos alistamentos eleitoraes, ahí começa o vicio fundamental, a fraude primitiva, de onde póde derivar-se em todas as espheras sobre-postas a esse vicio fundamental que vao inquinar a propria cupula do edificio, isto é, o Poder Legislativo depois de constituídos.

Portanto, em primeiro lugar é indispensavel que nesse arrolamento nem propositalmente nem por negligencia deixom de ser comprehendidos todos quanto pela Constituição tem o direito de intervir com o seu voto nas funcções politicas da nação, e em segundo lugar igualmente é indispensavel o escrupulo necessario para impedir que fraudulentamente sejam incluídos no arrolamento individuos que não reünam em si capacidade constitucional reclamada para esse effeito. Eis duas circumstancias que interessam directamente o funcionamento da organização eleitoral, e que não sendo bem previstas pela lei podem trazer os mais funestos resultados que serão difficilmente remediados, por melhores que sejam as intenções dos legisladores por isso que participam de um vicio de origem, de um vicio organico.

O regimen adoptado em diferentes paizes para este effeito varia consideravelmente. Em alguns tem-se entendido que o alistamento sendo como é uma funcção importantissima no regimen eleitoral, deve ser feito por uma especie de magistratura que offereça tantas garantias de solidariedade de patriotismo, de independencia, de interesse real pelo bem do Estado, de sincero amor ás instituições que ella procura organizar ou defender, que vão procurar os representantes dessa magistratura ou entre os maiores contribuintes do estado que se presumem ser mais interessados na boa confecção das leis, e vão tiral-os em cada municipio, em cada localidade, em cada circumscripção, ou então procurando ainda no elemento electivo a escolha dessa magistratura, deferom a uma eleição especial o encargo de designar os cidadãos que devem merecer a confiança popular para esse elevado fim de consolidar o elemento eleitoral.

Ora, todo o mundo comprehendendo que renovar-se-ia o abuso de que fallou nesta mesma casa o illustre fallecido ex-senador Nabuco, si o governo, si o poder executivo constituído tivesse a seu turno a faculdade de designar para este effeito subordinados seus que no exercicio de tão elevadas funcções fossem não os representantes da opinião dos interesses nacionaes, mas os delegados dello proprio para o fim especial de constituir uma camarilha eleitoral, um corpo de eleitores *ad hoc* para os fins que melhor lhes conviesse.

No projecto que se discute vê que se defere aos representantes do poder municipal a funcção do alistamento.

Não tem presente a lei, mas creê que a lei determina que sejam os representantes do poder municipal em funcção e os seus effectivos supplentes os encarregados desso importante serviço.

Não sabe si a illustre commissão descobriu a melhor fórma para constituir a junta organisadora do alistamento.

O SR. CAMPOS SALLES — Pelo menos não havia outra.

O SR. BOCAIYVA responde que se não houver outra será o primeiro a abaixar a cabeça. Mas é bom não esquecer que abandonou-se um regimen destruido, pelos vicios que nelle ontranhado por tal fórma corromperam e abastardaram a sociedade politica, que menos em honra do proprio esforço do que em testemunho da fraqueza do regimen passado bem se póde dizer que bastava, como effectivamente bastou, um simples enpurrão para que aquelle edificio, podre em seus alicerces, ruisse por terra.

Ora, o que a experiencia e a historia ensinam é que o que não se consegue pela simples mudança de fórma de governo, pela simples intecorrancia de uma revolução, é a mudança do caracter nacional.

E os costumes politicos, a educação que se recebia, estavam e ainda estão por tal fórma viciados, de tal modo contaminados pelo virus da corrupção, que os republicanos, sobretudo os que estiveram no governo podem dar testemunho de quanto é difficil ainda com a melhor vontade, ainda com o concurso espontaneo da mais sincera dedicação conseguir transmittir aos outros aquillo que da autoridade depende, a execução das medidas salutaras e convenientes, de quanto é difficil transmittir a todos, na vasta circumscripção do territorio nacional o sentimento da lealdade, da honestidade, da responsabilidade civica, assim como podem dar testemunho, o orador e o seu collega que fizeram parte do governo, de que muitas amarguras tiveram de curtir por não encontrar a fidelidade ne-

cessaria na reprodução do pensamento de uma autoridade que fatalmente tinha-se de se dividir o de delegar.

E porque? Porque o vicio está nos homens, e como nenhum homem tem a faculdade omnimoda de executar a sua autoridade só por si, é forçado a delegar em pessoas, que suppõe ser de sua confiança, uma somma da autoridade que possui; acontece que por melhores que sejam as suas intenções os executores da vontade governamental, ou arrastados por um vicio organico inveterado, ou estimulados pela ambição, são levados a falsearem e a deturparem na pratica o resultado das medidas as mais patrioticas.

Ora, em um paiz assim constituido, expostos a errar-se frequentemente pelo engano de depositar-se a confiança em individuos que até à vespóra pareciam dignos della, mas que, uma vez collocados nas posições, assegurados nellas, voltam-se contra o proprio creador, o que seria o meros, mas voltam-se contra a propria lealdade, contra a propria honestidade politica, que tinha-se o direito de exigir delles; vão a seu turno na posse desta grande instituição, na posse dessa immensa autoridade, como é aquella, por exemplo, destinada a constituir os poderes legislativos, vão gulados por seu interesse pessoal, inspirados pelo seu egoismo, mal encaminhados em seu desvio patriotico, e considerando aquelles proprios que acaso lhes delegaram autoridade e funções, não mais seus superiores, mas seus dependentes, tornam-se tyrannos a seu turno e jogam com os proprios instrumentos, com as proprias armas, que se lhes confiam, não para o fim de batallarem em beneficio, em proveito da sociedade collectivamente considerada, mas em proveito, em beneficio das camarilhas da sua clientela particular, de suas ambições, dos designios occultos que acaso tinham no seu pensamento e que com corteza não puderam ser devassados pela provisão do governo, limitada e acanhada.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E isso deu-se muito.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA diz que deu-se na verdade.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu podia dizer alguma coisa a respeito.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA diz que tambem podia dizer algumas cousas mas gosta de ficar nesta generalidade.

Deixando isso de parte, e tratando do assumpto, recorre nos seus illustres collegas e amigos, e pergunta si não haveria uma formula mais garantidora, mais asseguradora do direito eleitoral, do que esta que se acha no projecto, para o fim de proceder ao arrolamento. Este arrolamento, mais do que no-

ningum outro, interessa fundamentalmente a questão de quo se trata. Em primeiro lugar porque, pela intereurrencia da promulgação da Constituição, um grande numero de cidadãos que estavam investidos do poder electivo, em virtude della, vão ficar privados desta faculdade.

O SR. CAMPOS SALLES — Não apolado. Na emenda apresentada pelos nobres collegas pela Bahia e por Matto Grosso, os que se achavam alistados em virtude do regulamento do governo provisorio continuam a ser considerados como eleitores.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA diz que está fallando no ponto de vista do projecto. As emendas serão ou não adoptadas.

O SR. CAMPOS SALLES — Não ha duvida, o projecto é omisso a este respeito, mas as emendas o corrigem.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA continuando observa que o projecto, como é natural, vai procurar nos organismos vivos já existentes, para o fim de lhes attribuir essa delicadissima função, função que para ser exercida com a efflencia que o interesse nacional e a propria Constituição reclamam, deve constituir uma preoccupação e uma occupação activissima, porque sendo a base movel naturalmente por effeito da propria lei, devendo com periodos certos e determinados alargar-se a esphera do eleitorado para receber o contingente ou o subsidio de novas capacidades politicas que nelle devem entrar, o que é fundamental, visto que a propria representação nacional tem de ser proporcionalmente estabelecida na base do movimento ou da oscillação da população; o projecto vai, como disse, nos organismos vivos já existentes e disseminados pelo paiz, procurar-os para intermediarios ou para executores dessa função. Estes organismos são por ora os intendentes. Ora, as intendencias são, como sabem todos os seus collegas, creações dictatorias.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perdoo V. Ex.; o projecto diz justamente o contrario: espero que o governo municipal, nome de quo elle se sorve, se organize em cada um dos estados por eleição.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que é justamente a este objectivo que marcha.

Sabem todos que, em regra, quem está do posse das posições, quem está com a autoridade possuida, quem tem os recursos no alcance da sua vontade, do seu poder, estes são os que que entram na batalla, sinão com a corteza da victoria, no menos com uma somma de superioridades instituidas previamente em seu favor, e bem se pôde profulgar que as municipalidades, com pequenas excepções, serão constituidas em toda a parte com o

pessoal, mais ou menos, das intendencias que se acham na posse do poder municipal, desde que não se estatua na lei, como infelizmente ninguém fez (contra si falla neste momento), desde que ninguém teve a providente moralidade de estatuir nesta mesma lei a incapacidade accidental dos membros que estão nas intendencias, para serem eleitos membros da Camara Municipal na primeira eleição, assim como devia ter-se estatuido que os governadores nomeados pelo governo dictatorial, pelo governo provisório, não deveriam ser eleitos para o Congresso.

Isso era o que a moralidade exigia, isso era o que o interesse publico e nacional requeria; mas, contra si falla, por não ter tido essa previsão. Commetteu um erro, quasi que diz — sente não o ter feito; mas, desde que não se teve essa previsão, bem pôde acontecer que neste caso o em outros tambem falta a previsão necessaria e seja isto uma formula hypocrita, uma simulação, que previamente entrega o poder ou a autoridade aquelles que effectivamente já a possuem.

Do modo que de um Congresso republicano o que sairia neste caso? Sairia uma lei que começaria por ser ella propria uma ferida aos sentimentos da nação, e quasi que seria uma restricção a essa soberania, para a qual se appella como a base fundamental de todos os poderes. Eis aqui.

Dirão os nobres collegas: «São escrúpulos, são receios do seu espirito, são visões, é falta de confiança nos seus compatriotas, nos seus concidadãos.» Sim; a base e a melhor das regras para o homem que legisla, é a desconfiança. Si a desconfiança não dovesse ser a inspiradora principal em todas essas leis que podem ter até certo ponto um caracter de legação pessoal, não haveria quasi necessidade de legislar.

Não sabe porque, desde que o proprio projecto estatua que, para que as primeiras juntas de alistamento se reunam, é indispensavel que antes se tenham constituido as municipalidades pelo regimen da eleição, não seria talvez mais garantidor do proprio effecto que a lei viesse convocar as pequenas circumscripções municipales ou convocar as municipalidades divididas em circumscripções.

O SR. CAMPOS SALLES — A dificuldade está nisto: estamos trabalhando para dar os primeiros passos em todos os actos de organização politica do paiz, de modo que o primeiro passo ha de resentir-se, porque não ha nada construido.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA acrescenta que a verdade é que enquanto não se tiver uma lei eleitoral elaborada em condição de garantir a liberdade do voto, a expressão nacional, tudo quanto existe, o Poder Exe-

cutivo, Congresso, tudo está em um regimen provisório, não está ainda em uma phase solida e effectiva.

UM SR. SENADOR — Esto é o producto natural.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA responde que é o producto da revolução, em que ninguém pôde sinceramente e segundo a sua propria consciencia dizer que estas fundações são aquellas permanentes, aquellas sobre as quaes se deve levantar o edificio da republica do futuro. (*Apoiados.*)

É necessario que cada um tenha o direito, como advogou toda a sua vida, não nesta tribuna, mas em outra, o direito de dizer o que sente e a verdade, como a sente. Acha-se humilhado deante de si proprio, representante da tradição republicana, pela qual trabalhou por tantos annos, de ver que só tem a esperanza de algum dia ver realisado o seu ideal. (*Apertes.*)

Vê-se constituições contrariando inteiramente as regras gormes, procurando ampliar o estulo de sua existencia, dispostas a procurar restaurar dentro do regimen republicano, não a monarchia, que está banida, mas as praticas que arruinaram aquelle systema.

Eis o que lhe afflige; e no momento em que se trata desta lei, que é como a base de todo o systema, quasi que tem o direito de lamentar que apenas alguns collegas, por b nevolencia o estejam acompanhando a esta hora na tribuna, os outros se tenham retirado a ponto de deixar o Senado quasi vazio.

Do modo que não teria ousado voltar á tribuna para fazer estas considerações sobre a lei eleitoral, si não fosse o desejo que tem de ver que ella, lhe merecendo, como deve merecer, a sollicitudo dos legisladores, será discutida com toda a calma, mas com certo emponho para justificar a presença dos membros do Senado neste recinto.

Não será talvez o momento mais opportuno esto para fazer considerações relativamente ao alistamento; mas no correr do debate outros collegas se encarregarão disso, e terá interesse em os acompanhar.

Pede desculpa ao Senado por ter até esta hora occupado a sua attenção.

VOZES — Muito bem! muito bem! (*O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE diz que a materia que tem sido dada para a 2ª parte da oração do dia é de summa importancia, e como tenha notado que durante a discussão da mesma materia, não só na sessão de hoje como

nas anteriores, tom-se retirado diversos Srs. senadores, ficando apenas no recinto numero inferior a um terço, o que o tom obrigado, conforme a deliberação que tomou, a levantar a sessão, resolve inverter as duas partes da ordem do dia, o portanto designa para a ordem do dia 11 :

1ª Parte (até ás 2 1/2 horas da tarde.)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes;

2ª parte (as 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Discussão da redacção do projecto n. 19 de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio ao Dr. Pedro Souto Maior e a outro para estabelecerem um plano de navegação a vapor no rio Madeira.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 7 de 1891, sobre reforma compulsoria.

3ª dita do projecto do Senado n. 18 de 1891, sobre a interpretação dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

3ª dita das proposições da mesma Camara :

N. 14 de 1891 mandando pagar ao capitão de fragata Olimpio José Chavantes a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até a data em que começou a recebê-la.

N. 15. de 1891 declarando que a aposentadoria do desembargador Daniel Lins Rosa considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

3ª dita do projecto do Senado n. 34 de 1891, autorizando a concessão de pensão a D. Anna Theodolina de Souza Moura.

Levanta-se a sessão as 4 horas e 5 minutos da tarde.

72ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chayada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Theodoro Pacheco — Discursos dos Srs. Amaro Cavalcanti e Elyseu Martins — Adlamento da discussão — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Discursos dos Srs. Generoso Marques e Gil Goulart — Emendas do Sr. Generoso Marques — Adlamento da discussão — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA — Encerramento das materias contidas nesta parte da ordem do dia — Adlamento da votação — Continuação da materia dada para a 3ª parte da ordem do dia — Adlamento da discussão — Ordem do dia para 12 do corrente.

Ao meio-dia acham-se presentes 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Paranhos, Souza Coelho, Esteves Junior, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Theodoro Pacheco, Amaro Cavalcanti, José Bornardo, Oliveira Galvão, Raulino Horn, Gomenoro, Saldanha Maranhão, Ramiro Barcellos, Joaquim Felício, Luiz Delfino, Pinheiro Guedes, Pinheiro Machado, Rangol Pestana, Americo Lobo, Silva Canedo, Elyseu Martins, Almeida Barreto, Manoel Barata, Francisco Machado, Cruz, José Simeão, Joaquim Sarmento e Virgilio Damasio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. E. Wandenkolk, Domingos Vicente, Campos Salles, Saraiva, Ubaldino do Amaral, Santos Andrade, Joaquim Martinho, Generoso Marques, Quintino Bocayuva, Cruz Carneiro, Laper e Pães do Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Thomaz Cruz, Catunda, Monteiro de Barros, José Hygino, Julio Frota, M. Bezerra, Rosa Junior, Pedro Paulino e Ruy Barbosa ; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Theodoro Souto, Tavares Bastos, João Severiano, Joaquim de Souza e Coelho e Campos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, de 5 do corrente mez, remetendo para a secretaria do Senado dous exemplares do regimento interno daquelle tribunal. — Ao archivo.

O SR. 2º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER

A comissão de justiça e legislação, tendo presente a representação do senado de Pernambuco, fazendo sentir a necessidade do restabelecimento das disposições contidas no decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883, e, julgando attendível a mesma representação, offerece o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º Continham em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1891.— Campos Salles.— J. L. Coelho e Campos.—Gomensoro.

Vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Theodoro Pacheco — Sr. presidente, V. Ex. e o Senado sabem a sorte que tiveram o projecto apresentado pelo honrado senador por Minas, referente a proprios nacionaes, e os dous substitutivos desse projecto, um offerecido pela illustrada comissão de finanças e outro pelo humilde orador que neste momento occupa a tribuna. Por effeito de um requerimento do illustre senador pelo Paraná, que então tomou parte no debate, foram adiados para as kalendas gregas, como muito bem disse quando se oppoz áquelle requerimento o nosso illustrado collega, senador por Minas, pois a tanto importa o tempo de que necessita o governo para deslhar o longo rosario das informações solicitadas, quasi todas, allás, desnecessarias á solução da questão. Os estados estão se organisando de bon fê...

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. THEODORO PACHECO... e si não lhes é licito fugir aos encargos que sobre elles pesam por força do pacto constitucional, não me parece justo nem razoavel que se procure annullar as vantagens que lhes foram asseguradas nesse mesmo pacto.

A questão que se suscita sobre proprios nacionaes reduz-se ao *suum cuique tribuere*, isto é, a União e que é da União, aos estados o que é dos estados. Não pôde, nem devo ser aliada indolvidamente; e si sobre ella insistir é porque, além do mais, desejo prevenir conflictos possiveis.

A União pôde quorer dispor, sem ser para serviço seu, de qualquer proprio que era considerado nacional, e o estado, em cujo terri-

torio se achar elle situado, pondo embargos á ligoiroza, dirá com muito bom fundamento: « Alto lá que isso não é bom do frade »... E' muito possivel que a União queira fazer valer então o direito do mais forte, mas neste caso é natural que o mais fraco busque amparo no tribunal competente, perante o qual não será de presumir que as razões do primeiro sejam as melhores.

Convém que evitemos taes conflictos. Elles são possiveis e melhor será prevenil-os do que termos depois que lamental-os.

Em taes condições, vou submeter á consideração do Senado um requerimento, que reputo merecedor do seu apoio e approvação.

Mas antes de enviel-o á mesa seja-me licito pedir ao meu nobre amigo, o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, que não o recoba (desculpe-me a expressão) com as mesmas visões que surgiram do seu espirito esclarecido e illustrado pelo saber...

O SR. AMARO CAVALCANTI— Muito obrigado.

O SR. THEODORO PACHECO... quando tove do impugnar o meu substitutivo. Si, ao apresentar ao Senado esse substitutivo, fallei de uma tendença, que aqui se ia manifestando, para restringir ou nullificar direitos garantidos aos estados pela Constituição, é que essa tendença é um facto de cuja existencia o discurso que S. Ex. então proferio foi mais uma prova, como talvez ainda tenha occasião de demonstral-o.

Entretanto, Sr. presidente, não me passou pelo pensamento que as minhas palavras podessem produzir apprehensões taes como as que produziram no espirito do meu nobre collega levando-o a delinear em largos traços a formação, que anteviu, de dous partidos—um vizando sómente os interesses dos estados, outro os da União—separatistas e unionistas—, como si pudessem ser acoiçados de separatistas aquelles que procuram trazer para dentro da Constituição os que fóra della querem chrismar-se de unionistas...

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. THEODORO PACHECO... como si aquelles que visam a somma total dos interesses dos estados podessem ser contrarios aos interesses da União (*apoiarlos*) como si ou, Sr. presidente, representante do estado de Piahy podesse ser no monos suspeito de separatismo!... como si unionistas, na verdadeira expressão desse termo, não fossomos actualmento nós todos que trabalhamos para que se mantenham fortes os laços da federação, nós todos que desejamos ver a nossa patria commum feliz e prospera, grande e respeitada.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um apurto.

O SR. THEODORO PACHECO — Quero simplesmente para os estados o que lhes é devido pela Constituição. Lamento a ausencia do meu nobre collega pelo Paraná, que igualmente combateu o substitutivo a que me referi. Quiz-ra fazer tambem um pedido a S. Ex. e era que não visse no meu requerimento de hoje — *soffreguidão* de minha parte para a solução da questão, nem desejo de *testemunhar agradecimento* aos meus constituintes, nem tão pouco o intuito de solicitar *presentes* para o estado que represento. (*Trocam-se diversos aparies.*)

Aqui não estou advogando a causa do Piahy, mas a de todo sos estados. (*Apoiados.*) Sempre estive collocado, nessa questão, em um ponto de vista geral (*apoiados*); o que reclamava hontem é o que hoje reclamo e o mesmo que reclamarei amanhã, isto é, a observancia de um preceito constitucional que se procura illudir desvirtuando-se a força dos seus termos. (*Apoiados.*)

Feitos, porém, os dous pedidos que tinha a fazer, passo a justificar o meu requerimento que contém dous quesitos. O primeiro é um pedido de informação sobre o fundamento que teve o governo para passar ao dominio dos estados os antigos palacios presidenciaes que eram considerados do dominio da nação. Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, e o Senado não ignora, tem o governo sido aqui por vezes accusado por aquelle acto e, a meu ver, injustamente, porquanto nada mais fez elle do que tornar-se, de accordo com os intuitos do legislador constituinte, o fiel executor do principio consagrado no paragrapho unico do art. 64 da Constituição. O segundo quesito versa sobre as unicas informações que me parecem, á vista daquelle principio, indispensaveis para a solução da questão, isto é, quaes os bens pertencentes á nação, quando constituida sob o regimen monarchico, situados nos diferentes estados e a que se acham ligados serviços da União. V. Ex., ainda hontem, Sr. presidente, teve occasião de annunciar ao Senado que as informações solicitadas pelo honrado senador pelo Paraná, sobre proprios nacionaes, não tinham ainda sido prestadas pelo governo, e como as considero em sua maior parte dispensaveis, em virtude dos termos bem claros e positivos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição, restringi as informações que solicito á condição unica que o legislador constituinte estabelece para que qualquer proprio nacional possa e deva continuar no dominio da União, isto é, a de ser necessario ao serviço da mesma União.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. devia ter logo limitado o sen requerimento só ao estado Piahy.

O SR. THEODORO PACHECO — Advogo um principio geral que deve ser respeitado, não somente para o Piahy, mas para todos os estados. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, uma vez que me acho na tribuna, peço a V. Ex. e ao Senado, me dispensarem um pouco de benevolencia, afim de que, aproveitando o ensejo, possa desempenhar-me do compromisso que tomei, quando apresentei, em sessão de 20 do mez passado, um requerimento relativo á escala dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro pelo porto da Amarração, do estado do Piahy.

Tenho aqui as informações que foram prestadas pelo honrado ministro da agricultura, as quaes, si bem que incompletas, porque S. Ex. não podia prestar sinão as existentes em sua secretaria, evidentemente demonstram o empenho e os ardis de que se tem servido o Lloyd para levar por deante a sua campanha de descredito contra o porto da Amarração, afim de ver si é possivel conseguir o seu intento.

Essa campanha começou desde fevereiro deste anno, depois da primeira viagem áquella porto, por haver imprudentemente o commandante do primeiro vapor que por alli fez escala, em janeiro, fundeado á enorme distancia da barra e mandado á terra em escaler pilotado por um official de bordo que, em vez de procurar o canal que se acha devidamente balisado, tentou caminho mais curto por sobre os baixios, correndo assim perigo de que, segundo estou informado, safou-se, graças aos auxilios promptamente presados pelos praticos da barra, que estão sempre alerta nos seus postos. Vem dahi a triste campanha.

Por uma imprudencia de empregado seu, imprudencia que ainda hoje se repete, concluiu o Lloyd a impossibilidade da escala a que se obrigou. Mas como para chegar a essa conclusão lhe era preciso inverter os termos do seu contracto, inverteu-os nas allegações que apresentou. E' assim que vejo, quer nas informações prestadas ao Sr. ministro da agricultura pelo da marinha, quer nas solicitadas pelo proprio Lloyd á Repartição Hydrográphica e juntas por cópia ás que foram fornecidas ao Senado pelo governo, fallar-se em entrada no porto da Amarração, quando a isso não se obrigou o Lloyd, que, pela clausula II do contracto, que lhe proporciona gorda subvenção, *he cumpre ter naquelle porto o material apropriado para o transporte de passageiros e cargas.*

Os ardis empregados não tiveram, porém, o exito desejado, pois em officio de 24 de julho o honrado ministro da agricultura declarou ao inspector da navegação subvencionada que, emquanto não recebesse as informações pedidas ao Ministerio da Marinha ácerca do requerimento do Lloyd Brasileiro,

de 6 de fevereiro, não podia resolver a respeito da supressão da escala do porto da Amarração, e ordenou-lhe que até lá fizesse cumprir o contracto de 13 de outubro.

O inspector, infelizmente, parece ter feito ouvidos de mercador, e o Lloyd, animado por essa condescendencia, que poderá até tornar-se criminiosa, vae continuando a gozar de todas as vantagens do seu contracto, sem pensar nos encargos.

Cousa notavel! O Ministerio da Agricultura pede a 14 de fevereiro informações ao da Marinha sobre o já alludido requerimento do Lloyd, o Ministerio da Marinha, naturalmente por lhe faltarem os dados precisos para prestal-as, solicita-as, por sua vez, ao capitão do porto do Piaulhy, em data de 3 de março.

Este zeloso funcionario as fornece tão completas e minuciosas, como mais não poderiam ser fornecidas, em 17 de abril, e, no entanto, sómente a 8 de agosto, isto é, 15 dias depois da advertencia feita pelo sr. ministro da agricultura ao inspector da navegação subvencionada, por officio de 24 de julho, apparece a informação do Sr. ministro da marinha, não fundada na do capitão do porto, mas em dados que só me parecem offerecidos officiosamente por quem mostra interesse em ser agradável ao Lloyd!

Faço justiça ao nobre ministro da marinha e não duvido affirmar que sob as vistas de S. Ex. não passou ainda a informação prestada pelo capitão do porto do Piaulhy a 17 de abril.

E' notavel tambem que ainda hoje, tratando-se do porto da Amarração, se cite o anachronico roteiro de Mouchez, quando anhariam mais avisados os que a elle se soccorrem si não despresassem a *louça de casa*. Sobre aquelle porto temos as notas de viagem do illustre capitão-tenente Pereira e Souza que não são para despresar-se e que poderão servir de util ensinamento à Repartição Hydrographica e particularmente ao Lloyd.

O SR. WANDENKOLK — A *Grão Pará* entrou no porto da Amarração demandando mais de 12 pés de agua.

O SR. CRUZ — Bom é que V. Ex., que lá esteve, assim se exprima vindo em auxilio de nossa causa, que é justa.

O SR. THEODORO PACHECO — Os praticos da Amarração já teem convidado os commandantes do Lloyd, na volta do Amazonas, a entrarem no porto, porém elles se recusam. Mas, desde que fallei nas notas de viagem do illustre Sr. Pereira e Souza, peço permissão ao Senado para transcrever no meu discurso a parte referente ao porto da Amarração e cuja exactidão, segundo li em um periodico publicado na cidade da Parnahyba e que não cessa

de estygmatisar a má vontade do Lloyd e de denunciar as suas faltas, já foi verificada pelo actual capitão do porto do Piaulhy:

« *Estado do Piaulhy, porto da Amarração.*

O porto da Amarração, chamado tambem barra do Iguarussu, pôde ser demandado por navios calando 10 pés na baixa-mar e 18 por uma maré cheia.

Estabelecimento do porto 5h, 15^m.

Elevação de maré, 8 pés.

Varição da agulha, 18° NO.

Pharol da pedra do Sal : luz branca fixa, situado na lage da Pedra do Sal, visivel a 8 milhas lat. 2°, 47' 25" sul. Long. 41°- 43' 33". O Greenwich.

Os navios que por excesso de calado não puderem transpor a barra encontram bom fundeadouro ao NE dos baixios da barra, na distancia de 1 1/2 milhas, com 12 pés de profundidade, mais meneavel do que o Lamarão em Pernambuco e o fundeadouro dos Reis Magos no Rio Grande do Norte onde fundeam os paquetes da Companhia Brasileira.

Convém que o local do fundeadouro da franquia seja assignalado por uma boia.

O aspecto da terra é o seguinte : A Oeste magnetico da barra ha um mangal que faz parede a terra mais escura e ha tambem a lage Pedra do Sal onde ha o pharol desse nome.

A costa corre ao rumo EO na parte que comprehende o porto da Amarração.

Navegando-se de E para Oeste, parallelamente a costa, deve-se costear o banco pelo lado de fóra até o extremo E do mesmo banco onde ha uma boia ; logo que estiver a boia montada, navega-se ao Sul de modo que se passe a Oeste della o mais perto possivel ; então navega-se longo do banco que fica por BB até montar o pontal do Funil ; nesta posição arriba-se a Oeste costeando sempre as arrebentações que ficarem por BB deixando por EB as balizas que estão nas cores do Funil : assim navega-se dentro de 16 a 18 pés de agua e logo que se descobrirem as primeiras casas da Amarração por cima do pontal de E orça-se para o Sul navegando-se profongado com o referido pontal até fundear em frente da povoação.

Vindo-se do Oeste ou do Norte deve-se demandar o pharol da Pedra do Sal e depois a boia de que acima fallamos e executar-se-ha a mesma praticagem para entrar no porto, sendo conveniente tomar o pratico da barra.

(*Extrahida das notas de viagem do capitão-tenente Pereira e Souza.*) »

Mas, Sr. presidente, os pontos capitais do compromisso que tomei perante o Senado foram os seguintes : demonstração de que a informação, a que me referi, prestada ao Sr. ministro da agricultura pelo da marinha em 8

de agosto, desde que não foi acompanhada da do capitão do porto, satisfeita a requisição deste ministerio, em 17 de abril, assenta em razões que me parecem de advogado, subscriptas de boa fé pelo honrado ministro; demonstração de que o Lloyd com infracção de clausula do seu contracto, tem obstinadamente crendo toda a sorte de embaraços no commercio do Piahy e ao transporte de cargas e passageiros no porto da Amarração.

Ora, como, para elucidação desses dous pontos, basta a leitura do supracitado officio do capitão do porto do Piahy, officio que tenho por cópia, e mim particularmente fornecida por um collega de representação, peço permissão ao Senado para lê-lo e transcrevel-o :

«Estado do Piahy—Capitania do porto, em 17 de abril de 1891—Ao Sr. contra-almirante ministro de marinha.

Em observancia á vossa ordem exarada no aviso n. 494 de 3 de março do anno corrente, que venho de receber, passo a dar as informações que requisita o ministro da agricultura em aviso sob n. 15 de 4 de fevereiro ultimo, que acompanha o vosso e junto devolvo. Pedindo o Lloyd a suppressão na escala de suas viagens, do porto da Amarração, demonstra, como outr'ora a antiga Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, má vontade em allorar o seu velho e já conhecido itinerario, oppondo-se systematicamente a qualquer innovação, quando mesmo essa venha em beneficio de um estado que tanto precisa de auxilios como o do Piahy, porque o pessoal do Lloyd não se quer incommodar. Quando a Companhia Lloyd firmou o seu contracto em outubro do anno findo já bem o perfeitamente conhecia o porto da Amarração, para isto bastaria ouvir os praticos da costa do Norte e os velhos commandantes da antiga Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, então seus empregados. Bem conhecendo a barra ella não trepidou em incluil-a na sua escala, assim fazendo jus á subvunção; e ainda mais demonstra-se que ella tão bem sabia a condição do porto que accitára para escala de seus navios e quies os recursos alli existentes que se comprometter polo § 2º clausula I *in fine* a *ter alli* o material apropriado para o transporte de passageiros e cargas. Apesar disto, e talvez do proposito, a companhia até hoje não deu nem no menos meios seguros de seu proprio pessoal comunicar com a terra, vindo este de bordo dos vapores que aqui tem tocado, e fundendo desnecessariamente a enorme distancia, quando se pôdem approximar a menos de duas milhas do porto, umas vezes em esguia halcoira e outras em pequeno barco salva-vidas em que mal cabem as malas e o piloto.

Accresce ainda que estas embarcações, mal pilotadas a principio, deixaram o canal e pro-

curaram passar por sobre os baixios onde o mar desencontreado e encapellado por occasião de vasantes doixou-as por vezes em serio risco de sossobrar, o que se daria sem os promptos auxilios dos praticos que estão sempre alerta e promptos nos seus postos.

Nestas condições é inevitavelmente arriscado o serviço de embarque e desembarque, porém o perigo deixará de existir quando de bordo mandarem embarcações grandes e estas venham pilotadas por um pratico, como agora se faz, ou então, vindo mesmo sem pratico, que busquem o canal, que está perfeitamente balizado. Poder-se-ha mesmo embarcar ou desembarcar com certa commodidade si a Companhia Lloyd cumprir a clausula cujo final supra citei, em vez de tentar glosal-a.

Por divorsas vezes já os praticos tem convidado os commandantes a entrarem a barra, pois nesta epoca é facil nas sizigias, recusando-se elles — os commandantes — a pretexto de ser contra as ordens da companhia, que tambem terminantemente prohibe que na unica embarcação que vem a terra se conduzam passageiros e bagagem, sendo estes obrigados a sahir fora da barra em frageis e debeis barquinhos proprios apenas para navegação em rio e não no mar.

Alguns que se tem embarcado nas babeiras ou salva-vidas de bordo são muito maltratados ao chegarem, conforme as queixas que tem esta repartição recebido. Havendo, como é facto consummado, má vontade em tocarem no porto da Amarração os paquetes do Lloyd, acho muitissimo perigoso o serviço por elles feito, na falta absoluta de recursos aqui, e não será para admirar si em breve começarmos a registrar desastres, cousa que até hoje ainda se não deu aqui, a menos que não seja a Companhia Lloyd obrigada a cumprir o final do § 2º da primeira clausula, facilitando os meios de embarque ou desembarque e não dificultando como actualmento faz. Concluindo é meu conselho que se faça a Companhia Lloyd tornar effectivo o que prometteu em fé de contracto ou em caso de impossibilidade se risque a Amarração da escala de seus navios, assim de não termos de registrar innumerados desastres e chorarmos não poucas victimas, tudo devido á má vontade com que se faz o serviço neste porto.

Me parece razoavel que, tirando-se-lhe parte da subvunção que ora recebem por viagem redonda, se a dê a uma das muitas companhias que se propoem a fazer o mesmo serviço e em melhores condições, pondo este estado em relações intimas e directas com seus irmãos do Norte e Sul e assim ajudando-o a progredir, progresso que já se tem feito sentir depois que os vapores do Lloyd, com toda má vontade e irregularmente, tocam na Amarração ».

Agora, à vista de informações tão completas e dignas de toda a fé, não será tolerável que o Lloyd continue a ancorar os seus vapores na distancia de 3 e 4 millas do porto, nem justo que prosiga em sua campanha de descredito. Concluo pedindo desculpa ao Senado de lhe haver roubado tempo (*não apoiados*) com as explicações que acabo de dar no desempenho do compromisso que havia tomado. (*Muito bem.*)

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo informo com urgencia:

1º. Qual o fundamento que teve para posar ao dominio dos estados os antigos palacios presidenciaes que oram do dominio nacional.

2º. Quaes os bens pertencentes à nação, quando constituida sob o regimen monarchico, situados nos differentes estados e a que se acham ligados serviços da União.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1891.—
Theodoro Pacheco.

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, V. Ex. e o Senado viram que fui chamado nominalmente ao debate. O meu nobre collega pelo Piahy, apesar da calma com que sempre se externa, no actual momento, até mostrou-se mais que alterado, mostrou-se encolerizado, e porque? Porque desta tribuna tenho declarado que antepouho a defesa dos interesses nacionaes à dos estaduaes; porque tenho declarado e affirmo que foi um erro gravissimo ter a Constituição depauperado todas as forças da União, repartindo suas riquezas arbitrariamente sem outra razão ponderosa que não fosse a força da maioria, enquanto llevam à mesma União todos os grandes compromissos tomados, durante o regimen da monarchia!

Mas, em satisfação ao meu nobre collega, e principalmente à opinião publica a que sobretudo devo respeito e presto obediencia de minha conducta nesta casa, assevero ainda uma vez: desde que lleou à União todo esse passivo de responsabilidade, todos esses compromissos declarados enormes pelos mesmos que proclamaram a nova ordem de cousas, era de razão e de justiça que tambem se lhe deixassem os meios que o regimen passado havia conservado como pertencentes à mesma União. Lamento o erro; lamento não poder emendal-o por nma lei ordinaria; mas ao menos dentro das forças do meu fraco saber hei de sempre pugnar para que esse mal feito não augmente pelas pretensões descabidas que continuam a surgir em favor dos estados,

ainda os melhores aquinhoados... (*Ha um aparte.*)

V. Ex. sabe a que me refiro: refiro-me à essa riqueza publica, que ora chamada e ora rendimento nacional. E' à esta riqueza que se refere a minha expressão — estados melhor aquinhoados —; vá a quem toca; o meu estado nada recebeu, nada lhe foi feito durante 67 annos de monarchia e nada lhe foi feito de melhor pela Constituição; era pobre e continha pauperrimo, mas ao menos, quando se fizer a conta dos compromissos, não se poderá affirmar que o Rio Grande do Norte contribuiu para esta carga immensa que foi deixada sobre a União. Si advogar aqui os interesses da União é ser menos unionista, pôde ser engano de minha concepção, mas continuarei a fazel-o.

O meu nobre collega encolerisou-se porque me referi às fazendas do Piahy, e o que pretendo elle sinão as fazendas nacionaes do Piahy? Diz o nobre senador que as fazendas são daquelle estado, que a Constituição lh'as deu; mas leio o artigo que roge a materia e encontro cousa diversa.

Diz o artigo que os bens de que não precisar a União serão entregues aos estados. Pois bem, a União deve dizer si precisa ou não, e a União somos nós, reunidos aqui e na outra casa, como seus legitimos representantes, seus mandatarios e advogados de seus interesses.

A minha questão nem é contra a pretensão do que as fazendas passem ao estado do Piahy, é que a União, que ainda é e continua a ser proprietaria dessas fazendas, seja a unica competente para dizer si não precisa dellas; si o disser, o meu nobre collega tol-as-ha, embora contra o meu voto; mas si ella disser que precisa, continuo a declarar que faço muito bem em advogar os interesses da União neste terreno.

Era o que queria dizer sobre a questão e voto contra o requerimento.

O Sr. Elyseu Martins diz que devo vir em auxilio do requerimento que acaba de ser apresentado, fornecendo um esclarecimento ao Senado para que possa aquilatar do direito e da justiça com que o seu distincto companheiro de representação tom pugnado no Senado pela causa da terra de ambos.

As fazendas, chamadas nacionaes, do Piahy, ha multos annos tem servido unicamente de instrumento politico, e é assim que constituam ellas uma grande riqueza daquelle estado, o nacional, portanto, porque faziam parte do dominio nacional.

Em virtude da administração bastarda que tom tido sempre por parte do governo geral, que não podia fiscalisal-as como era necessario, acham-se reduzidas ao ultimo grão de

poneria e, para justificar este modo de exprimir-se, basta lembrar ao Senado que um dos ultimos ministerios conservadores, por um contracto verdadeiramente inexplicavel, fez presente dellas a um usufructuario, que effectivamente as tem usufruido por tres ou quatro annos sem cumprir nenhuma das clausulas, aliás illusorias, em favor do estado. Este contracto foi rescindido o muito bom rescindido pelo ex-ministro da fazenda o Sr. Araripo, porque essas fazendas não podiam continuar sob o dominio particular daquelles a quem foram dadas de presente.

Constituem grande riqueza para o Piahy e a Constituição garantia aos estados a posse dos proprios nacionaes de que não precisasso a União.

Sem deixar de pugnar pelos interesses geraes da União, pugnamos o muito pelos do Piahy que não pôde deixar de interessar aos seus representantos.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. AMERICO LONO (*pela ordem*) requer prorogação da hora para apresentar uma indicação.

Consultado, o Senado não concede a prorogação.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 2º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Presidente — No correr da discussão do art. 1º deste projecto, o Sr. senador Virgilio Damasio apresentou um substitutivo a quasi todo elle.

Comquanto as emendas devam ser offerecidas a cada um dos artigos à proporção que entrarem em discussão, como se trata de um substitutivo, vou submettel-o em globo a apoioamento para que o Senado possa acompanhar a discussão criticando o substitutivo e o projecto no mesmo tempo.

O substitutivo foi distribuido impresso aos Srs. senadores na sessão de hontem.

São apoladas e ficam sobre a mesa para serem opportunamente postas em discussão, com os artigos a que se referem, as seguintes

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Art. 3.º Dous mezos depois de promulgada a presente lei, nos estados em que estejam realisadas as condições do art. 52 desta lei, ou logo que o estejam, e, como épocas normaes de então em diante, no dia 3 de maio do ultimo anno de cada legislatura, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou

conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão à divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro, e à eleição para cada secção, de cinco membros effectivos e dous supplentes, escolhidos dentre os eleitores do municipio, os quaes formarão as commissões encarregadas do alistamento nas respectivas secções.

Art. 4.º Dez dias antes do designado no art. 3.º o presidente do governo municipal e, na falta deste, o seu substituto legal, mandará affixar edital nos logares mais publicos e na imprensa, onde houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em votos a comparecer no referido dia na sala das sessões do governo municipal, para o fim de procederem à divisão e eleições de que trata o dito art. 3.º

Art. 5.º Reunidos no referido dia os membros do governo municipal e seus immediatos, depois de procederem à divisão do municipio em secções, designarão lugar, dia e hora para a installação das commissões, devendo todas as deliberações ser tomadas por maioria relativa de votos, sob a presidencia do presidente do governo municipal ou quem suas vezes fizer, ao qual caberá em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 6.º Em seguida proceder-se-ha à eleição das commissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos dentre os eleitores do municipio, conforme o alistamento feito, em tola a Republica, em virtude dos decretos ns. 200 A de 8 de fevereiro e 277 D e 277 E de 22 de março de 1890.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das commissões o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplentes o 4.º e 7.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º Concluido o trabalho da divisão do municipio e eleição das commissões, lavrar-se-ha uma acta, que assignarão todos os presentes que nelle tomaram parte, no mesmo livro de actas das sessões ordinarias do governo municipal.

Art. 7.º As commissões de alistamento se reunirão dez dias depois daquello em que forem eleitas, e darão começo a seus trabalhos.

Art. 8.º Reunidos os membros de cada commissão, elegerão d'entro si presidente e secretario, e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa e affixar no logar mais publico um edital, em que se declare que vai ter logar o alistamento dos eleitores e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se perante a commissão ou enviar seus requerimentos, devidamente instruidos.

§ 1.º Quando o presidente da commissão deixar de fazer a publicação do edital, qualquer dos membros da commissão poderá fa-

zel-o; e todos os cidadãos que se acharem nas condições legais poderão, independente da publicação, apresentar seus requerimentos desde o dia da installação da commissão.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do presidente da commissão, será elle substituído por aquelle dos membros effectivos que os outros elegerem.

§ 3.º Os supplentes eleitos na fórma do art. 6.º servirão, não só nos casos do impedimento ou falta dos membros effectivos, como ainda sempre que parecer necessario o seu concurso ao serviço do alistamento. As substituições podem fazer-se, mesmo independente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que conste aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

Art. 9.º Installada a commissão não se poderá mais (salvo caso de força maior e fazendo-se as necessarias publicações) mudar o local de seus trabalhos, os quaes serão executados em dias successivos, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante 25 dias, contados do da installação.

Art. 10. A commissão começará pela revisão do alistamento anterior, além de transportar para o novo, independente do requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção.

Paragrapho unico. Para tal fim solicitará da autoridade competente cópia authenticada do alistamento existante no municipio o, extrahidos della os nomes dos eleitores da secção, enviará uma cópia da lista assim formada a cada uma das outras commissões do municipio, além de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma secção.

Art. 11. A commissão nomeará escriptão *ad hoc* para o lançamento do alistamento das actas e de todos os papéis necessarios.

Art. 12. O alistamento e as actas serão lançadas em livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos immediatos em votos, que tiver tomado parte na eleição das commissões.

Art. 13. Sómente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que pretender ser qualificado eleitor.

§ 1.º Para que tal cidadão se considere domiciliado e possa ser alistado na secção, é necessario que nella resida nos dois mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem desde menos tempo que o exigido no paragrapho anterior serão qualificados e alistados na secção em que antes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que, vindos do paiz estrangeiro ou de outro estado, pretenderem ser qualificados, estabelecendo residencia na

secção, serão alistados, qualquor que seja o tempo dessa residencia na época do alistamento.

Art. 14. A commissão não poderá qualificar e alistar, por conhecimento e *motu proprio*, o cidadão que o não tenha requerido, ainda mesmo que elle tenha notoriamente as qualidades legais para ser eleitor.

Art. 15. Até o ultimo dia de suas reuniões poderão ser recebidos os requerimentos de cidadãos que pedirem a sua inclusão no alistamento; não podendo taes requerimentos ser assignados por mais de um cidadão.

Paragrapho unico. Poderão tambem até esse dia pedir sua inclusão, em virtude de mudança de domicilio, os cidadãos já alistados a mais tempo em outra secção ou municipio.

Art. 16. Para que possam os cidadãos ainda não qualificados ser incluídos pela commissão, é indispensavel que perante ella provem:

a) que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento: achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

b) que toem 21 annos completos; prova que será dada por meio de certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes, ou por meio do documento authenticado pelo qual mostrem ter exercido emprego publico para que se exija aquella idade, ou certidão de jurado, ou se possuirem patente militar ou gráo scientifico.

Art. 17. Os cidadãos já qualificados que requererem a sua inclusão por mudança de domicilio, deverão exhibir apenas o seu titulo de eleitor.

Art. 18. Nos requerimentos deve declarar-se, além do nome por extenso do peticionario, sua idade precisa, estado, lugar do nascimento, profissão e residencia.

Art. 19. O presidente da commissão fará, diariamente, lavrar a acta dos trabalhos, mencionando as inclusões que forem sendo feitas.

Na ultima acta serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores fallecidos, dos que tiverem mudado de domicilio, e dos que tiverem perdido, temporaria ou definitivamente, os direitos politicos, ou apenas a capacidade eleitoral.

Art. 20. A lista final do alistamento feita em cada secção terá, numerados, os nomes dos eleitores, mencionando-se em frente de cada um a idade, estado, profissão e lugar do nascimento.

Art. 21. O alistamento será lançado, após a ultima acta, no livro de que trata o art. 12 e assignado pela commissão.

Do alistamento fará o presidente extrahir

uma cópia, que será affixada no lugar mais publico dentro do prazo de tres dias e, igualmente, publicada pela imprensa e remetteda, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal o livro de lançamento do alistamento e das actas.

§ 1.º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. 19, segunda parte, sobre os que tiveram fallecido, mudado de domicilio, ou perdido os direitos politicos ou a capacidade eleitoral.

§ 2.º Do officio de remessa dos livros ao presidente do governo municipal, o qual deverá ser assignado pela commissão, constará a publicação do edital e o dia em que teve lugar.

O presidente da commissão é responsavel pela entrega do livro dos alistamentos e das actas ao presidente do governo municipal.

CAPITULO III

Da commissão municipal

Art. 22. Em cada um dos municipios da União haverá uma commissão municipal, composta do presidente do governo municipal, como seu presidente e dos das commissões seccionaes, a qual competirão as attribuições definidas na presente lei.

Parapho unico. Na ausencia ou impedimento do presidente será elle substituido pelo mais votado dos membros do mesmo governo, que não esteja então impedido, e, na falta de qualquer dos presidentes da commissão seccional, será elle substituido por um dos membros da mesma commissão seguindo-se para a chamada deste e a sua substituição a ordem da respectiva collocação, na forma do art. 6º

§ 1.º

Art. 23. A commissão municipal se reunirá na sala das sessões do governo municipal, 30 dias depois daquelle em que se installarem as commissões seccionaes.

§ 1.º Nessa reunião, servindo de secretario o funcionario que tal cargo exercer no governo municipal, lavrar-se-ha a acta da sua installação no livro das sessões ordinarias do mesmo governo, em que assignarão todos os membros presentes da commissão municipal com o mencionado secretario.

§ 2.º Si até o dia da installação da commissão não tiverem as commissões seccionaes remettido todos os livros, o presidente da commissão municipal os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias.

§ 3.º A commissão municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, em sessões

publicas, lavrando-se diariamente uma acta dos trabalhos, na qual se mencionará quanto houver occorrido.

§ 4.º Desde o dia immediato ao da installação, o presidente da commissão municipal fará publicar, por editaes affixados nos lugares mais publicos e pela imprensa, a sua reunião, declarando os illus para que tem lugar.

Art. 24. A' commissão municipal compete:

1.º Rever as listas dos alistamentos feitos pelas commissões seccionaes, podendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor, na forma do art. 16, e eliminar aquelles mencionados na informação de que trata o art. 19, segunda parte, desde que haja prova cabal de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de direitos politicos ou de capacidade eleitoral;

2.º Resolver sobre as reclamações que lhe forem apresentadas contra inclusões indevidas e contra não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelos prejudicados ou por procuradores e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser escriptas.

§ 1.º Todas as que forem despachadas serão lançadas na acta do dia e publicadas por edital no dia seguinte.

§ 2.º Nenhum requerimento apresentado em uma sessão ficará sem despacho por mais de um dia, e de todos os que forem apresentados á commissão, o secretario dará recibo, si a parte o exigir.

§ 3.º Durante os trabalhos parciaes de revisão do alistamento, a commissão fal-o-ha em livros provisórios, mas no ultimo dia o lançará em livro proprio, aberto pelo presidente e rubricado indistinctamente pelos outros membros, guardando-se a mesma ordem de lançamento observada pelas commissões seccionaes.

§ 4.º Concluido o lançamento, será elle assignado pelos membros presentes, tirando o secretario uma cópia, que deverá ser, dentro de 48 horas, publicada por edital e pela imprensa, onde houver, devendo constar de taes publicações que aos interessados cabe interpor os recursos legais para a junta eleitoral da capital do estado de que trata o art. 26.

§ 5.º Tanto os livros e papeis das commissões seccionaes como os da commissão municipal ficarão sob a guarda do governo municipal, cujo presidente mandará extrahir quantas cópias forem requeridas, sendo lleito ao secretario cobrar por taes cópias os mesmos emolumentos que os escriptas do civil, de conformidade com o artigo 50 nas disposições gerais desta lei.

§ 6.º Qualquer cidadão poderá ver a acta diaria dos trabalhos da commissão, para in-

formar-se dos despachos e decisões proferidas.

Art. 25. De então em diante até a organização da sua successora, no ultimo anno da legislatura, na forma do art. 3.^o, a comissão municipal reunir-se-ha uma vez cada mez, a fim de tomar conhecimento dos requerimentos dos cidadãos que tenham adquirido as condições locais de capacidade eleitoral, deferindo ou não os ditos requerimentos, e, caindo desses despachos, como dos de que trata o art. 24, o recurso para a junta eleitoral de que trata o art. 26.

Paraphrasis unico. Caso não haja recurso interposto ou esse tenha sido decidido favoravelmente aos pretendentes a eleitor, a estes serão expedidos pela comissão municipal os competentes titulos e seus nomes adicionados ao alistamento.

CAPITULO IV

Das recursos

Art. 26. Das decisões da comissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadãos no alistamento, eliminando-os ou não, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo, para uma junta eleitoral de recurso, com sede na capital do Estado, composta do respectivo juiz seccional que a presidirá, do presidente do governo municipal da capital e do cidadão immediato em votos ao ultimo dos membros desse mesmo governo.

§ 1.^o Nos recursos interpostos do despachos da comissão municipal da capital do Estado, será o presidente do governo municipal, si della tiver feito parte, substituido por seu immediato ou successivamente pelos outros membros na ordem da sua votação.

§ 2.^o o recurso poderá ser interposto:

- a) pelo cidadão não incluido ou eliminado;
- b) por qualquer eleitor do municipio, no caso da inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 3.^o O recurso por inclusão indevida ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de algum de outro eleitor sobre o mesmo cidadão.

§ 4.^o Todos os recursos deverão ser interpostos dentro de oito dias, contados da publicação do alistamento geral do municipio, por petição ao presidente da comissão municipal, o qual dará recibo ao recorrente.

§ 5.^o Findo o prazo para apresentação dos recursos, o presidente submeterá a materia de cada um á deliberação da comissão, e, si esta, no prazo de mais tres dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso á junta eleitoral, registrando-o no correio.

§ 6.^o A junta eleitoral de recurso é obrigada a decidir dentro de 10 dias, os recursos que lhe forem entregues pelo correio.

§ 7.^o Immediatamente será devolvido, ao presidente da comissão municipal, o recibo do correio, assignado pelo juiz seccional ou por outro dos membros da junta, em prova da entrega dos papéis do recurso, e o presidente o remetterá ao recorrente.

§ 8.^o Esgotado o prazo dos 10 dias sem haver a junta proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; e, tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papéis pelo correio á comissão municipal, a fim de se fazerem as precisas alterações no alistamento.

§ 9.^o No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da comissão municipal entregará á parte os documentos apresentados.

§ 10. A junta eleitoral de recurso continuará a funcionar, reunindo-se, uma vez por mez, para tomar conhecimento dos recursos que possam ser interpostos, de conformidade com o art. 25.

Art. 27. Quarenta dias depois de publicado o alistamento (art. 24 § 4.^o) pela comissão municipal da capital e 60 dias depois da publicação feita pelas dos outros municipios, reunir-se-hão ellas para a organização definitiva do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados, conforme a sentença da junta, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual, lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas.

§ 1.^o Concluido por tal forma o alistamento e publicado um edital relativo ás alterações ordenadas na sentença, se extrahirão duas cópias de todo o alistamento, das quaes uma sera remettida ao Ministerio do Interior e outra ao governo do Estado.

§ 2.^o O Ministro do Interior mandará imprimir a mesma cópia, e remetterá o original Secretaria da Câmara dos Deputados.

CAPITULO V

Das titulos dos eleitores

Art. 28. Ao presidente da comissão municipal incumbe mandar preparar livros de talão, conforme o modelo n. 1, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores.

§ 1.^o Os titulos indicarão o Estado, municipio, secção a que pertence o eleitor, seu nome, idade, estado, profissão, logar do nascimento e numero de ordem no alistamento.

§ 2.^o Rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal e assignados os titulos, depois de feitas as declarações do paragrapho anterior, serão estes remettidos, pelo

meio mais seguro, aos presidentes das comissões seccionaes para que estes façam entrega aos eleitores, devendo para isso ser indicado em edital o lugar em que poderão os eleitores recebê-los pessoalmente.

§ 3.º Os títulos deverão estar diariamente à disposição dos eleitores; mas nenhum poderá ser entregue sem que o eleitor o assigne, deixando ficar recibo.

§ 4.º No caso de extravio ou erro no seu título, poderá o eleitor requerer outro, que lhe será dado com a declaração de ser—segunda via—e fazendo-se igual declaração nos talões do antigo e de novo título, o ficando archivado na municipalidade aquelle em que se verificar a existencia do erro.

§ 5.º No caso de demora ou irregularidade na entrega dos títulos por parte dos presidentes das comissões seccionaes, o eleitor poderá requerê-lo ao presidente da comissão municipal, o qual providenciará de modo a serem entregues immediatamente, podendo até expedil-os directamente, com as devidas declarações nos respectivos talões.

TITULO II

CAPITULO I

Das elegiveis

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara dos Deputados ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem.

Art. 30. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1.º Os governadores ou presidentes, pelo Estado em que o forem;

2.º Os chefes de policia, pelo Estado em que o forem;

3.º Os commandantes de districtos militares nos seus districtos, bem como os que exercêrem commandos de forças de terra ou mar, equivalentes ou superiores;

4.º Os commandantes de corpos de policia, milicias ou superiores de guarda nacional do Estado;

5.º Os magistrados, salvo se estiverem ha mais de anno avulsos;

6.º Os funcionarios administrativos domisiveis independente de sentença.

Art. 31. Perderá o mandato o deputado ou senador que for presidente ou director de bancos, companhias ou emprezas que gozem dos seguintes favores do Governo Federal:

1.º Garantia de juro ou quaesquer outras subvenções;

2.º Contracto ou arrematação para execução de obras ou serviços que dependam de fiscalização da União.

Art. 32. São condições essenciaes para ser presidente ou vice-presidente da Republica:

1.º Ser brasileiro nato;

2.º Estar na posse e gozo dos direitos politicos;

3.º Ser maior de 35 annos.

Art. 33. Não podem ser votados para taes cargos:

1.º Os parentes consanguineos e affins no 1.º e 2.º grau, do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio na época da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2.º Os ministros de estado;

3.º O vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte.

CAPITULO II

Das eleições

Art. 34. A eleição ordinaria para os cargos de deputados ou senadores terá logar em toda a Republica no dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante o suffragio directo de todos os eleitores alistados de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas secções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido à revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no ultimo alistamento, com as addições que lhe possam ter sido feitas na fórma do paragrapho unico do art. 25.

Art. 35. A eleição de senador será feita em todo o Estado, votando o eleitor em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher.

Art. 36. A eleição para deputado será feita por Estado, quando este der quatro ou cinco deputados, votando cada eleitor em tres nomes.

Art. 37. No estado que der seis ou mais deputados haverá tantas circumscripções eleitoraes, quantas representarem o terço do numero de deputados ou o numero inteiro immediatamente inferior a esse terço.

§ 1.º No primeiro caso, dando cada circumscripção tres deputados, votará cada eleitor em dous nomes;

§ 2.º No segundo caso, uma dessas circumscripções, ou duas, dará quatro deputados, e nestas votará cada eleitor em tres nomes ;

§ 3.º No caso do paragrapho precedente, a circumscripção em que se comprehenda a capital do estado, será de quatro deputados.

Art. 38. Em caso de vagas abertas accidentalmente entre os deputados do um Estado, as eleições far-se-hão nas respectivas circumscripções eleitoraes ou no Estado todo na fórma dos arts. 36 e 37.

Paragrapho unico. Si o numero de vagas fór de menos de tres em uma circumscripção eleitoral, cada eleitor votará em igual numero de nomes; si fór de tres, quatro ou cinco, seguir-se-ha a regra geral na fórma dos arts. 36 e 37.

Art. 39. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-presidente da Republica terá logar no dia 1.º de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, antes de terem decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá ter logar a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

CAPITULO III

Das secções e mesas eleitoraes

Art. 40. As eleições serão feitas por secções de municipio, que não deverão conter mais de 80, nem menos de 40 eleitores.

Art. 41. Terminado o primeiro alistamento eleitoral, na forma do art. 3.º e do mesmo modo no ultimo anno de cada legislatura, será immediatamente feita pela commissão municipal a divisão do municipio em secções e, numeradas estas, serão logo indicados os edificios em que se procederá ás proximas eleições, os quaes poderão ser publicos ou particulares, contanto que ao publico algum franqueados durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e a designação dos edificios serão publicados por editaes, e não mais poderão ser alteradas até á eleição, salvo o caso de força maior, quanto á mudança do edificio, o que será immediatamente feito publico por edital.

§ 2.º Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio, o presidente da commissão municipal mandará affixar, com antecedencia de quinze dias, um edital e publical-o pela imprensa, convidando os eleitores para votar, declarado o dia, hora e logar da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir em sua cédula.

§ 3.º Quando o dito presidente até oito dias antes da eleição, não tiver publicado o edital, com a designação dos edificios e o mais, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mezas eleitoraes, poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 42. Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cedulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.º As mezas eleitoraes serão nomeadas pela mesma fórma que as commissões seccionaes do alistamento, nos termos do Tit. 1.º, cap. 2.º, e se comporão da mesma maneira.

§ 2.º Vinte dias antes de qualquer eleição o presidente do governo municipal fará para tal fim a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir dentro de dez dias.

§ 3.º As mezas eleitoraes assim constituidas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que, porventura, se derem no periodo da legislatura.

§ 4.º Terminada a eleição das mezas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mezarrios eleitos, devendo esta acta ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

Art. 43. O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir tantas cópias authenticas do alistamento quantas forem as secções de mezas eleitoraes, segundo a divisão feita, e as remetterá a um dos membros das referidas mezas no dia immediato ao de sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio sob registro, ou por official de justiça, cumprindo áquelle a quem foi destinada accusar o recebimento.

Art. 44. Quando até oito dias antes da eleição em que deverá ter logar a eleição, nenhum dos mezarrios tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua sanção, poderá qualquer delles requisital-a do secretario do governo municipal, que, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

Art. 45. Os membros das mezas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição, ás 10 horas da manhã, no logar designado, e ologendo á pluralidade de votos o seu presidente, este designará dentre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, examinar os titulos e receber as listas e, depois, servir de escrutadores e secretarios na apuração; disso lavrar-se-ha immediatamente uma

acta em livro proprio, rubricado pelo presidente do governo municipal.

§ 1.º Proceder-se-ha a eleição, sempre que comparecerem tres membros, dos que compõem a meza, sejam effectivos ou suplentes.

§ 2.º Installada a mesa, dará começo aos trabalhos da eleição pela rubrica, feita indistinctamente pelos mezarios, de tantos pedaços de papel iguaes em tamanho e qualidade, quantos forem os eleitores alistados na secção. Colocado o papel assim rubricado na meza de que trata o § 5º, começará então a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na cópia do alistamento.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, exhibido este, ser-lhe recusado o voto ou tomado em separado, salva a excepção prevista no § 10.

§ 4.º O recinto em que estiver a meza eleitoral será separado de resto do sala por um gradil, proximo daquella, para que seja possível aos eleitores presentes fiscalisarem de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro delle e junto aos mezarios ostarão os fiscaes dos candidatos.

§ 5.º O eleitor chamado para votar penetrará no recinto, onde, a distancia da meza eleitoral e do gradil, haverá sobre outra meza pennas, tinta e o papel de que falla o § 2º rubricado, em pedaços de igual tamanho e qualidade; o eleitor assentado á meza, escreverá sua lista sem que pessoa alguma possa ver qual ou quaes os nomes escriptos, dobrando-a depois em quarto e introduzindo-a elle mesmo na urna.

§ 6.º Logo antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado para que verifique que está vazia.

§ 7.º O eleitor, logo em seguida á entrega de sua lista, assignará o livro de presença, que será aborto e encerrado por simples termo pelo presidente da commissão municipal.

§ 8.º Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que compareceram.

§ 9.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.

§ 10. Será tomada em separado e, depois, apurada do mesmo modo (o que constará do respectivo termo e da acta) a cedula do eleitor cujo titulo for impugnado no momento da votação por outro que exhibir, segunda via do mesmo titulo.

Neste caso será igualmente tomada em separado a cedula do impugnante, e os titulos

de ambos ficarão em poder do presidente da meza para os devidos fins.

§ 11. Lavrado o termo do encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração pelo modo seguinte. Aborta a urna, o mesario dos designados para escriptadores, que assentar-se á direita do presidente, tirará da urna uma cedula, desdobra-a-lha londo-a e passando-a ao presidente, que depois de lolla passal-a-lha ao outro escriptador á sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros dous mezarios, como secretarios, tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem londo.

§ 12. Não serão apuradas as cedulas em que houver marca evidente ou signal, feitos na occasião em que foram escriptas ou antes; não sel-o-hão igualmente aquellas cujos nomes excederem o numero dos candidatos que deviam conter, de accordo com o edital publicado, na fórma do § 2º do art. 41.

§ 13. Terminada a apuração, acto continuo, o presidente fará escrever o resultado da eleição, declarando os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantas cópias quantos forem os membros da mesa e os fiscaes, as quaes serão rubricadas por todos os membros da mesa e pelos fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 14. O presidente em seguida, proclamará o resultado da eleição pela lista da apuração, procedendo a qualquer verificação, se alguma reclamação fór apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, o fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mezarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

§ 15. Os candidatos á eleição que quizerem apresentar fiscaes, os quaes na fórma dos §§ precedentes terão assento nas mesas e assignarão todas as actas, devem combinar entre si previamente do modo a apresentarem todos, no maximo, até 3 fiscaes.

Essa apresentação será feita em officio dirigido á meza, e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da installação da meza.

§ 16. Em caso de divergencia dos candidatos quanto á escolha dos fiscaes, serão acceitos como taes pela meza os tres que forem apresentados por maior numero de cidadãos que sejam, notoriamente, candidatos na eleição a que se vao proceder, e, em caso de empate, a meza tirará á sorte, d'entre estes, os nomes dos que devem servir.

§ 17. Sempre que um grupo de trinta eleitores ou mais da secção indicar á mesa, em documento por elles assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na meza, gozando de todos os direitos conferidos aos fiscaes apresentados pelos candidatos.

§ 18. Na acta da apuração será lançado logo depois do nome de cada cidadão votado, o numero de votos que tovo; sendo este numero escripto por extenso e, em seguida o entre parenthesis, repetido em algarismos; e a ordem de menção desses nomes deverá ser a da votação obtida, de mais para menos.

Da mesma acta constarão:

a) o dia da eleição e a hora em que começou;

b) os nomes dos eleitores que não compareceram;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos por que assim fez-se, os nomes dos votados e o dos eleitores que dellas foram portadores;

e) os nomes dos membros da meza que não assignaram a acta, com declaração de motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignaram o livro de presença pelos eleitores que o não puderam fazer.

§ 19. Qualquer dos mezarios poderá assignar-se vencido na acta, motivando-o, e, no caso de não quorer a maioria da meza assignal-a, poderão fazel-o os demais mezarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

§ 20. Cada um dos fiscaes terá o direito de tirar cópia authentica da acta, subscrevendo-a o presidente e os mezarios.

§ 21. A acta será transcripta sem demora no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça, o qual dará certidão a quem a pedir, não podendo, sob as penas da lei, negal-a ou demoral-a sob pretexto algum.

§ 22. Qualquer eleitor da secção e qualquer dos fiscaes poderá offerecer protesto escripto sobre o processo da eleição.

Esse protesto deverá ser rubricado pela meza, que, contra-protestando ou não, juntal-o-ha à cópia da acta que tem de ser remettida a junta apuradora da capital do Estado ou das cidades que, em tempo, forem designadas pelo governo da União como cabeças de circumscripção eleitoral.

§ 23. A meza fará extrahir as necessarias cópias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos membros da meza e concordadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça, serão enviadas aos secretarios da Camara dos Deputados e do Senado, e ao presidente da respectiva junta apuradora.

§ 24. Ao presidente da meza cumpre, de accordo com os mezarios, resolver as questões que se suseltarem, regular a polleza da assembléa, fazendo retirar os que perturbarom a ordem,

e lavrar qualquer auto do crime commettido, realisando, com o auxilio dos cidadãos presentes, a prisão do delinquente.

§ 25. A substituição dos membros da mesa que faltarem fir-se-ha na forma prescripta no art. 8º §§ 2º e 3º

§ 26. A votação e apuração não poderão ser interrompidas sob pretexto algum.

§ 27. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição ou em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisición da meza para manter a ordem.

§ 28. Quando a meza não quizer aceitar o protesto apresentado por qualquer daquelles a quem cabe fazel-o, poderá elle ser lavrado no livro de notas do tabellião dentro de 24 horas da eleição.

CAPITULO IV

Da apuração geral das eleições

Art. 46. Vinto dias depois de finda a eleição, reunidas na sala das sessões do governo municipal nas capitales dos Estados, no Districto Federal, e nas cidades designadas pelo governo da União como cabeças de circumscripção eleitoral, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha á apuração geral.

§ 1.º O dia, hora e logar para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que deverem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias, a contar do seu começo, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerom, lavrando-se diariamente uma acta, em que se diga em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões das juntas apuradoras serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, os quaes, em qualquer numero, poderão ser pelos candidatos apresentados perante ellas, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura e dividirá por lettras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda a apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Quando não se realise a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará

o dia immediato, fazendo-o publico por edital na imprensa.

§ 6.º A junta apuradora cabo tão sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo todavia mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma das mezas de secção eleitoral, bem como os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim, deverão ser declarados na acta, além de todas as occurroncias, os motivos pelos quaes a junta fór levada a apurar os votos tomados em separado pelas mezas seccionaes.

§ 7.º No caso de haver duplicata de alguma eleição, deverá a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado e com as formalidades prescriptas nesta lei.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada uma acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mezas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Da acta geral da apuração das eleições serão extrahidas as copias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remettidas: uma ao ministro do Interior, em eleição do Districto Federal, ou ao governador, nos Estados, uma á secretaria da Camara ou do Senado, e uma ao eleito ou a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta da apuração geral, nas eleições para Presidente e Vice-presidente da Republica, serão remettidas ao governador do Estado, ao ministro do Interior e ao secretario da Camara dos Deputados.

Art. 47. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição, decidindo-se pela sorte no caso de empate.

O sorteio será annuciado pela imprensa, com antecedencia de 24 horas, sendo as cédulas extrahidas da urna, lidas em alta voz, e apresentadas nos que as quizerem examinar.

Art. 48. Sempre que, no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, a Camara ou Senado annullar uma eleição parcial, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato não diplomado, terá logar uma nova eleição para preenchimento do logar declarado vago, marcando-se logo a data de sua realisação.

Art. 49. Para a primeira eleição dos mem-

bros do conselho municipal do Districto Federal serão observadas, no tocante ao processo da eleição, as disposições da lei de 9 de janeiro de 1881, sendo chamados os juizes de paz do ultimo quadriennio, e devendo ter logar a eleição 30 dias depois de sancionada a presente lei.

§ 1.º Nas eleições que se succederem observar-se-ha o disposto na presente lei, quanto ao modo da eleição no que for applicavel, votando cada eleitor em dous terços dos membros que compuzerem essa corporação, conforme a lei de sua organização.

§ 2.º Não poderão ser votados para membros do conselho municipal do Districto Federal os cidadãos investidos de funcções de ordem judiciaria ou administrativa no mesmo Districto.

TITULO III

.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. Os requerimentos e documentos apresentados ás autoridades eleitoraes, serão isentos de sello e de quaesquer direitos; podendo os funcionarios cobrar os seus emolumentos sómente por metade, excepção feita do reconhecimento da lettra e firma das petições para inclusão no alistamento, que será gratuito.

Art. 59. O trabalho eleitoral prefero a qualquer outro serviço publico.

Art. 60. Para preenchimento das vagas actualmente existentes, na representação nacional, proceder-se-ha a eleição sómente depois do organizado o governo municipal nos Estados, de accordo com as suas constituições, observados no mais as disposições da presente lei.

§ 1.º O governador do Estado em que tal organização se houver realiado, communicar-o-ha á meza da camara a que pertencer a vaga ou vagas, fazendo ao mesmo tempo proceder á eleição, na conformidade desta lei.

§ 2.º Essa eleição, nos Estados que tiverem duas ou mais circumscripções eleitoraes, far-se-ha na circumscripção em que esteja a capital, não excedendo as vagas o numero correspondente de representantes dessa circumscripção; em caso contrario, far-se-ha tambem na 2ª circumscripção.

Art. 61. Nas vagas de então em deante occorrentes na representação nacional, uma vez comprovadas, o governador do Estado em que ellas se tenham dado ou, no Districto Fede-

ral, o ministro do Interior, mandarão immediatamente proceder à nova eleição.

Paragrapho unico. Quando a vaga aberta for devida a renúncia de algum representante, dar-se-ha por comprovada, quando o governador do Estado ou o ministro do Interior tiverem della conhecimento official, por communicação da meza da respectiva Camara, á qual tenha o representante enviado por escripto a sua renúncia.

Art. 62. As mezas das Camaras dos Deputados e Senadores tem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judicias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 63. Enquanto se não proceder á determinação do numero dos representantes de cada Estado, de accordo com o recenseamento da população e em observancia do disposto no art. 28 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, prevalecerá o estatuido no decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, combinado com o referido § 1º do art. 28 da Constituição.

Art. 64. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas que com elles e os mais aprestos, na fórma desta lei, fizer, por conta do governo da União.

Sala das sessões, em 4 de setembro de 1891.
— Virgilio Damasio.

Não havendo quem peça a palavra sobre o art. 2º do projecto encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 3º do projecto.

O Sr. Generoso Marques Sr. presidente a importancia da lei que tratamos de elaborar, a qual como bem disse hontem o nobre senador pelo Rio de Janeiro, vae exercer influencia decisiva sobre os credits das novas instituições, impõe a cada um dos representantes da nação o dever de contribuir com as suas luzes e esperança para que saia do parlamento, sinão uma lei perfeita, o que é impossivel em materia desta ordem, tão satisfactoria quanto se possa obter do patriotismo o da capacidade do Congresso Nacional.

Pela minha parte começo a cumprir este dever fazendo a critica do art. 3º do projecto, que é muito importante.

O alistamento eleitoral é a base de todo o processo da eleição...

O Sr. BOCAYUVA apoiado.

O Sr. GENEROSO MARQUES...dello depende o direito do cidadão de intervir na organisação dos poderes politicos, e é desde esse momento

que os partidos, as facções, os agrupamentos politicos, começam a desenvolver todos os seus expedientes para constituirem-se em maioria e debellarem as forças dos parlamentos ou dos grupos adversos. Portanto, é preciso que o legislador preste toda a attenção para este ponto, cuja relevancia não é mister encarecer.

No art. 3º determina-se a época em que se deve proceder ao alistamento e quaes os funcionarios competentes para o organizar na sua primeira phase.

O Sr. GENEROSO MARQUES — O aparte do nobre senador não illide a proposição que acabo de emitir. No dominio da reforma de 1881, em que as condições para ser qualificado eleitor estavam taxativamente fixadas na lei, o juiz não tinha arbitrio, limitava-se a sua função a confrontar com o preceito legal os documentos que o pretendente ao alistamento apresentava.

O mesmo succedeu com o alistamento de que se trata, com a differença ainda do numero extraordinariamente superior dos alistandos.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. GENEROSO MARQUES — E' muito mais difficil a fiscalisação dos interessados.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Mas é necessario provar a ilidade e que sabe ler e escrever; e além disso, pela constituição e mesmo pelo projecto ha factos que excluem o direito de ser alistado e o juiz tambem póde ter de conhecer desses factos, uma vez allegados, como sejam mendigo, praça de pret etc.

A parte contraria ao pretendente póde allegar estes factos e o juiz tem de tomar conhecimento dessa allegação.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O objectivo principal a respeito do alistamento eleitoral deve ser o ultimo tribunal encarregado de revê-lo; porque, por mais bem organizado que seja o alistamento, por mais bem combinadas que sejam as fórmulas para determinar a composição dos tribunales de primeira instancia, nada se aproveitará si o tribunal superior não offerecer as necessarias garantias, uma vez que é a elle que incumbe organizar o alistamento definitivo. Nós temos o exemplo nos alistamentos feitos no regimen passado, em que o tribunal da Relação era quem proferia a ultima decisão sobre o assumpto, e acontecia muitas vezes que dessa decisão resultava um alistamento inteiramente diverso daquelle que era feito pelas juntas de parochias e pelas juntas municipales, ou pelas autoridades de primeira instancia.

Portanto, o ponto principal que devo attrahir as vistas do legislador, é o tribunal de recurso.

Dirijio da illustrada commissão quando defere esta attribuição exclusivamente ao juiz seccional. É uma attribuição da mais elevada importancia.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas antigamente nós tinhamos o senso determinado por lei, o que autorisava o julgamento; mas hoje, não; hoje esta questão é muito mais simples perante as urnas e mesmo perante os juizes de recurso. A situação é diversa.

O SR. GENEROSO MARQUES — Em todo caso, o juiz tem de tomar conhecimento, para ver si o pretendente está ou não nas condições da Constituição e da lei.

Comquanto a garantia do cidadão esteja na lei, ha necessidade de fazer com que essa lei seja fielmente executada, a fim de ficarem effectivamente garantidos todos os direitos. *(Apoiadas.)*

O alistamento eleitoral realisado em 1881 provou muito bem, foi uma experiencia com a qual o autor dessa lei devia ter ficado satisfeito, porque o Poder Judiciario procedeu, em geral, de modo a merecer louvor.

Mas aqui é um juiz unico, de nomeação do governo; desde que for investido da importantissima attribuição politica que lhe dá o projecto, isto é, de dizer a ultima palavra a respeito do alistamento, com certeza os governos hão de procurar collocar nesses logares individuos que façam a sua politica.

Isto ha de acontecer, como tem, por via de regra, acontecido com todas as autoridades que exercem funções politicas. Depois, o juiz seccional, posto que inamovivel, pôde ser induzido a pedir remoção com a perspectiva de melhor collocação, hão de se dar vagas por morte, renuncia, demissão a pedido, etc. Quem nomeia, nestes casos? O governo.

No regimen anterior, havia a garantia dos tribunales collectivos; mas o proprio regulamento decretado pelo governo provisorio dava mais garantias. Era a ultima instancia o juiz de direito da comarca; mas esse não exercia jurisdicção sinão em uma parte do estado; si em uma comarca um juiz de direito abusava, havia as das outras comarcas que, procedendo regularmente, offereciam de certo modo um correctivo áquelles abusos. *(Ha diversos apartes.)*

Penso, pois, que os recursos devem ser confidados a um tribunal colectivo, sob a presidencia de um juiz seccional.

O SR. CAMPOS SALLES — Quaes são os outros membros desse tribunal?

O SR. GENEROSO MARQUES — A minha opinião seria fazer intervir neste tribunal o Poder Judiciario do Estado e o elemento po-

pular, por meio de um representante, eleito por todas as municipalidades.

Assim o tribunal se comporia do juiz seccional, como presidente, de um membro do mais graduado tribunal de justiça do estado, que fosse designado pela sorte e de outro membro eleito pelas comarcas, conselhos ou intendencias municipaes.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas o que são as comarcas municipaes.

UM SR. SENADOR — As comarcas municipaes são eleitas pelo povo, pelo mesmo eleitor que elege os membros federaes, tem a mesma origem.

O SR. GENEROSO MARQUES — O juiz seccional é representante do governo federal, o juiz do estado é representante do poder do estado, mas...

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. GENEROSO MARQUES... não faço questão de que no tribunal intervenha um membro do Poder Judiciario do estado; o que julgo essencial é que não se entreguem os recursos a qualquer juiz singular. Vencido este ponto, procuremos o melhor meio de compor o tribunal de recurso.

O SR. CAMPOS SALLES — Note V. Ex. que está se tratando de eleições federaes.

O SR. GENEROSO MARQUES — Sei disso; mas o poder federal não tem nos estados funcionarios a quem possa commetter os trabalhos do alistamento. Si os tivesse, estava resolvida a questão; esses seriam os encarregados de tão melindroso serviço.

O poder federal só pôde lançar mão, para este trabalho, do juiz seccional: é o unico, porque o substituto supprime-o apenas as faltas, e resente-se do mesmo defeito, que acabo de mencionar a respeito do juiz seccional. Mas, procure-se outro; elejam as municipalidades, em vez de um, dois membros, para comporem este tribunal, ou elejam ellas um, e os presidentes das commissões seccionaes o outro. Em todo caso procure-se compor este tribunal de modo que não fique o alistamento sujeito, exclusivamente, á vontade do juiz seccional.

Não acho a omenda do nobre senador pelo Rio Grande do Norte garantidora de todos os direitos, pela razão do aparte do nobre senador por S. Paulo. Nomearem os membros do Senado e da Camara dos Deputados os membros do tribunal de recurso para os respectivos estados, não é meio de garantir todos os direitos, porque elles representam um partido; e o partido que não tiver maioria nas duas casas do Parlamento, está completamente prejudicado, porque os homens politi-

cos enviados para estas corporações, naturalmente, tem interesse immediato em que o alistamento seja favoravel ao seu partido.

Portanto, devo procurar-se um elemento mais garantidor; ao menos que não seja tão directamente partidario, como é de presumir que sejam os membros das duas Camaras. Isto influiu em grande parte na deliberação que tomou o Congresso Constituinte de não accetar a emenda que autorisava a representação dos estados a eleger governadores provisórios para presidirem ás eleições dos Congressos.

A materia parece-me a mais digna de toda nossa attenção.

A verdade do alistamento: eis a questão.

Reflictamos sobre o assumpto; e, quando tratarmos do capitulo dedicado especialmente aos recursos, escolhamos a forma mais propria e efficaz para se chegar a este *desideratum*.

Já sabemos que é indispensavel modificar este ponto do projecto; parece que sobre isto estamos todos de accordo; e ligo tão grande importancia a este assumpto que, estando disposto a votar pelo projecto no sentido de fazer-se uma nova qualificação, prescindindo completamente do alistamento feito segundo o regulamento do governo provisório, hontem já declarei ao nobre autor da emenda que me decidira a votar por ella no sentido de garantir-se o direito de eleitor a todos os que estão qualificados no alistamento de 1800; porque, quaesquer que sejam os abusos que venham a praticar os juizes constituídos em arbitros do alistamento, esse grande numero de cidadãos, aliás qualificados sem provenções partidarias, ficarão fóra do alcance de possíveis abusos desses juizes.

E é verdade que aquelle alistamento foi feito, creio que em toda parte, com a maior imparcialidade.

Si houve alguma irregularidade, foi em prescindir-se da prova, foi em facilitar a qualificação. Esta é uma das razões.

Mas ha outra razão. O Congresso Nacional não pôde condemnar o eleitorado, que é a sua origem. Demais eu não vi mesmo reclamação alguma apresentada ao Congresso a respeito do alistamento.

Em quasi toda a parte o alistamento foi feito sem a influencia de interesses partidarios, porque ainda não havia partidos.

Agora occupar-me-hei especialmente da materia do art. 3º.

Segundo este artigo, as juntas de alistamento se reúnem triennialmente. Penso que devem reunir-se annualmente, e a razão é obvia. Dentro de um anno muita gente adquire as condições de capacidade eleitoral. Porque razão se ha de esperar que decorra o

prazo de tres annos, para que esses individuos possam gozar do direito de votar?

Diz o nobre relator da commissão que é porque as eleições para a Camara e o Senado se fazem de tres em tres annos. Mas, além de que temos no intervallo a eleição presidencial, ha tambem as eleições para preenchimento das vagas que se derem em ambas as casas do Congresso; e, além disso, pôde-se por lei ordinaria determinar que outras autoridades sejam electivas.

Em um paiz como o nosso, em que a população augmenta extraordinariamente pelo influxo da immigração, não é razoavel que se deixe um grande numero de cidadãos, que podem influir nas eleições que se derem durante esse intervallo, privados do direito de votar.

Em consequencia mando á mesa uma emenda para que, em vez de—ultimo anno da legislatura— se diga— cada anno.

Da divisão dos municipios em secções e da eleição das juntas seccionaes, o projecto encarrega os membros do governo municipal e seus immediatos em votos em numero igual.

Acho esta disposição garantidora dos direitos de todos os matizes da opinião, porque ella representada não só a maioria como as minorias.

Deixo de entrar na demonstração disto, porque me parece claro, principalmente combinado este artigo com o art. 7º que trata da forma da eleição.

Mas o que pôde acontecer e ha de acontecer muitas vezes e em muitas localidades, é que não haja numero de immediatos em votos igual ao dos membros do governo municipal, e portanto é preciso que a lei, que tem caracter regulamentar, previna esta hypothese.

Principalmente se prevalecer a disposição de que o alistamento seja triennial, no fim do triennio, que coincidirá provavelmente com o triennio ou com o fim do quadriennio municipal, estarão muito desfalcadas as corporações municipais; estarão preenchendo os lugares os supplentes o mesmo, segundo as combinações dos partidos, póle haver um numero muito pequeno de immediatos e até não os haver.

Isto pôde se dar: conheço localidades em que a camaras municipais, nos ultimos tempos, já não podiam funcionar, porque não tinham numero legal, nem podia-se convocar os supplentes, porque não os havia.

Nesta hypothese parece que a competencia deve ser exclusivamente do governo municipal, porque isto presumo-se que existe sempre.

Tomos tambem no artigo esta disposição: que as secções nunca serão em numero inferior a quatro: por que razão? Se o municipio for tão pequeno, que baste uma ou duas

secções, por que dividil-o em quatro? Não é necessario.

Ha municipios em que falta pessoal habilitado para tantas mesas.

Os municipios subdividiram-se porque, sendo da competencia dos governadores creal-os e desejando-os as localidades, os governadores, para satisfazol-os, attendiam facilmente as reclamações. Portanto acho que devemos supprimir as palavras: « em numero inferior a quatro. »

O SR. AMARO CAVALCANTI— O pensamento é attender aos municipios de grandes distancias.

O SR. GENEROSO MARQUES— Mas esta supressão não prejudica; pôde haver localidades que exijam a divisão em 30 ou 40 secções; mas outras não exigem esta divisão e não vejo inconveniente em deixar isto ao arbitrio das juntas encarregadas da divisão.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparto.

O SR. GENEROSO MARQUES — Diga-me V. Ex. em um municipio em que houver sómente 300 eleitores.

VOZES— Não ha.

O SR. GENEROSO MARQUES — Retiro-me a actual qualificação mesmo: asseguro que ha municipios que não tem mais 300 eleitores, e não pôde deixar de ser assim, principalmente com o systema do projecto que não autorisa a qualificação *ex officio*, independente de petição.

O numero dos habilitados em algumas localidades ha de ser diminuto; porque determinar desde já o numero minimo das secções? Depois ha, como já disse, o inconveniente da falta de pessoal; quantas vezes vemos pedir uma a outra localidade que lhe mande um escrivão porque não tem pessoa habilitada?

Em vista destas ligeiras considerações envio á mesa as emendas a que me referi o um additivo.

Emendas ao art. 3º

Substituam-se as palavras—do ultimo anno da legislatura— pelas seguintes —de cada anno.

Supprimam-se as palavras — em numero nunca inferior a quatro.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1891.—
Generoso Marques.

Additivo

Na falta de numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal,

servirão os que existirem, e, na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes, serão feitas sómente pelos membros do mesmo governo.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1891.—
Generoso Marques.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O SR. Gil Goulart diz que entra neste debate, já illustrado por muitos dos mais conspicios oradores do Senado, não porque tenha a pretensão de elucidar a materia, mas porque sente a necessidade de justificar o seu voto, principalmente no que diz respeito ás referencias feitas á sua pessoa pelo honrado senador pelo Paraná, tratando-se da questão que o orador considera capital no projecto em discussão — o voto descoberto.

Sabe pela observação de todos os tempos, principalmente pela observação pratica de quem ha mais de 25 annos acompanha o movimento politico do paiz, approximando-se das urnas eleitoraes, que, quaesquer que sejam as melhores ideias lançadas no papel ou formuladas em lei para bem regularem uma eleição, sempre que essa eleição for de grande importancia, sempre que puzer em jogo a posição official dos partidos, apparecerão meios de sophismar os melhores principios, de deturpar os mais altos preceitos.

No entretanto é forçoso não desanimar e ir melhorando o que existe, escolhendo para esse fim disposições que foram menos atacadas pelos falsificadores até que seja possível fazer-se em um momento dado a melhor lei.

Neste ponto não poupará louvores á illustrada commissão, porque vê que ella procurou justamente conciliar quasi todas as boas disposições que se recommendam na pratica dos diversos systemas eleitoraes, e apenas intr duziu reformas naquillo que no momento dado, naquillo que até ás épocas mais recentes, parecia não haver remedio.

A commissão, portanto, deve estar justificada nas medidas inteiramente novas que apontou, porque quando estas medidas não se justificam por si só, *prima facie*, tem a sua justificação no facto de até o momento presente não se ter achado outro meio de tornar a eleição uma realidade, isto é, de fazer do voto a expressão verdadeira da consciencia de cada um.

Entonde o orador que para fazer-se um trabalho util é necessario um estudo minucioso sobre as diversas disposições do projecto.

Apezar do trabalho da commissão merecer louvores, tem comtudo o orador de offerecer

diversas emendas, que á apresentar á apreciação do Senado.

Tratando da formação das secções que devem formar o alistamento, a comissão estabeleceu no art. 9 § 3º a possibilidade de servirem supplentes não só nos casos de impedimento ou faltas dos membros effectivos, como quando parecer conveniente seu concurso a esse serviço.

A 2ª parte do paragrapho não lhe parece ser muito conveniente, porque deixa aos diversos membros componentes das secções o arbitrio de poderem chamar quando lhes approver o concurso desses supplentes.

Estas comissões idealizadas como se acham no projecto devem-se compor de uma maioria e de uma minoria. A maioria, portanto, chamando supplentes nos casos em que se dão vagas, estas vagas são fataes e a entrada dos supplentes neste caso não pôde ser um calculo; mas ficando ao arbitrio das mesas esta faculdade, as maiorias, de occasião, podem abusar desta disposição chamando ou deixando de chamar os supplentes quando essas entradas possam servir ao interesse dos grupos partidarios e então o supplente deixará de ser um auxiliar do serviço, como quer o projecto, para tornar-se um elemento perturbador.

Entende que o supplente deve entrar por força da lei, mas não por convite, porque as maiorias só usaram deste alvitre para prejudicar as minorias.

Passando o orador a tratar sobre o art. 11 paragrapho unico, do projecto, diz que é muito possivel que começando-se o serviço de um alistamento, aquelles de quem depender a comissão para obter essa lista autentica, não a queiram mandar e procurem todos os meios ao seu alcance para que a comissão não possa funcionar ou, pelo menos, tenha o seu trabalho retardado, prejudicando desta fórma a terminação do alistamento na época fixada pela lei, e começando assim a perturbar desde logo o alistamento geral, que não poderá ficar concluido *in totum* nas diversas secções, na época prefixada na lei.

Nestas condições, entende que é conveniente que, quando essas authenticas não forem entregues no dia de começar os trabalhos pela fórma por que o paragrapho determina, se permita que a comissão funcione utilizando-se de qualquer lista, que possa haver á mão, embora não tenha o caracter de authenticidade, o que não impede de, posteriormente ao trabalho feito ou durante elle, se verificar a authenticidade da lista, de que se utilizar a comissão.

Proseguindo, o orador diz que no art. 13 determina-se que o alistamento será lançado em livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e

pelo primeiro dos immediatos em votos que tiver tomado parte na eleição das comissões.

Ao art. 13, por conseguinte, offerece tambem um substitutivo, porque o livro de que se trata pôde não ser entregue, pôde não ser enviado a tempo por qualquer circumstancia.

No art. 14, a comissão exige, como condição de alistamento, que o cidadão tenha na secção residencia ou domicilio. O orador propõe que depois das palavras—*residencia ou domicilio*—se accrete a palavra—*habitual*, porque ha individuos que mantem duas ou tres casas por sua conta.

Na Capital Federal, frequentemente se dá o facto de alguns cidadãos qualificarem-se não onde tem residencia, mas onde tem escriptorios ou estabelecimentos commerciaes; resultando desse facto duvidas na occasião do alistamento, recursos inuteis e improficuos.

No art. 15 se determina que a comissão não poderá alistar por conhecimento proprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Si bem que das disposições de outros artigos se deprehenda que as comissões devem restabelecer a qualificação anterior, isto é, que ellas não podem eliminar o eleitor que ja existe, todavia acha que isto não está determinado por fórma clara e por isso propõe que neste mesmo artigo se accrescente tambem não poderá eliminar o nome do cidadão que figurar na anterior qualificação.

No art. 17 a comissão estabelece os modos de alistamento e determina que para se poder alistar qualquer cidadão se exija que elle fiça o seu requerimento, tendo a letra e a firma reconhecidas.

O final, porém, desta disposição pôde deixar um grande arbitrio á comissão seccional, porque diz: e achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento, isto é, o reconhecimento da firma do requerente.

São duas as disposições deste ponto do artigo na letra a: uma, a letra e firma serão reconhecidas pelo tabellião; outra, achando-se presente o requerente, perante comissão, esta poderá fazer o reconhecimento.

Desse facto resulta o arbitrio para as mesas, quando a pessoa for amiga das mesas eleitoraes, que neste assumpto não são escrupulosas.

Propõe, portanto, a eliminação da segunda parte do art. 17.

O orador, fazendo ainda largas considerações sobre os art. 22 e 23 do projecto, termina dizendo que tem o dever de ser muito observador do regimento do Senado.

Ainda tinha outras considerações a fazer, mas, como vê que a hora destinada para este debate está terminada, põe ponto ás suas observações, protestando voltar á tribuna.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão o é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 19 de 1891, autorizando o governo a conceder privilegio ao Dr. Pedro Souto Maior e a José Eustaquio Ferreira Jacobina para estabelecerem um plano de navegação a vapor no rio Madeira.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Eduardo Wandenkolk para que o projecto do Senado, n. 7 de 1891, sobre reforma compulsoria volte á comissão de marinha e guerra para que, estudando-o de novo, harmonise entre si os decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890.

O Sr. Almeida Barreto — Levanto-me para pedir ao Senado a rejeição deste requerimento, porquanto o projecto em discussão tem ido, por muitas vezes, á comissão de marinha e guerra e de lá tem vindo sem uma solução razoavel.

O que pretende o meu illustre collega autor do requerimento, eu bem comprehendo: é ver se protella a marcha regular desse importante assumpto.

Este projecto é de um caiporismo inqualificavel (*risadas*).

Já em terceira discussão, ha mais de um mez nesta casa, voltou á comissão de marinha e guerra e de lá veio sem solução plausivel; estando, hontem, na 1ª parte da ordem do dia, eis que hoje o vejo pular para a 2ª (*risadas*).

Assim, Sr. presidente, para que este pobre e innocento projecto tenha uma solução qualquer, peço que se decida da sua sorte pela votação; morrendo, quero convidar os signat. rios d'elle para acompanharem ao seu jazigo (*riso*); vivo, quero collocar-o ao pé do do altar da justiça.

Um Sr. SENADOR—E' melhor matar-o.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Façam o que entenderem.

Acresco ainda que o requerimento do meu illustre collega e o meu, não podem ser aceites pela casa, á vista do art. 100 do regimento interno.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. prova assim que não deve ser acceito o seu.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sem duvida, e é o que estou provando.

O art. 100 diz (*le*):

« Não é permitido reproduzir na mesma discussão os adiamentos propostos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, concluida a discussão de todo o projecto, para este ser sujeito a exame de alguma das comissões. »

Ora, si este projecto está em terceira discussão, o já teve um adiamento, como é que ha de ter outro? Portanto, devem ser rejeitados, tanto o meu requerimento, como o do meu nobre collega.

Tenho dito.

O Sr. José Simão—Sr. presidente, pedi a palavra nesta discussão, simplesmente para demonstar que não houve da parte do meu illustre collega, membro da comissão de marinha e guerra, o proposito de molestar o nobre senador, pedindo de novo o adiamento do seu projecto; nem tão pouco houve da nossa parte o intuito de protelar simplesmente a discussão; o tanto isto é verdade, que o proprio nobre senador apresentou tambem um requerimento, para que o seu projecto voltasse á comissão.

E' verdade que S. Ex. requeron que o seu projecto fosse, não á comissão de marinha e guerra, o sim á uma comissão de cinco membros; mas, em todo o caso, S. Ex. requereu o adiamento. Portanto, S. Ex. mesmo entendeu que, á vista da discussão, em que o proprio nobre senador apresentou novas emendas era conveniente que uma comissão estudasse outra vez o projecto, para, cooordenando as novas idéas apresentadas formular um parecer a fim de ser sujeito á apreciação do Senado.

O Sr. WANDENKOLK— Apoiado.

O Sr. JOSÉ SEMIÃO — Não pretendia dizer sinão estas simples palavras em abono da comissão, e ao mesmo tempo mostrar que o nobre senador não tem razão de mostrar-se tão apprehensivo, tão suspeito quanto a comissão de marinha e guerra, por quanto S. Ex. teve os nossos votos e, além disto, a comissão, mais para concordar com as opiniões do S. Ex. do que com a sua propria convicção, tem accitado idéas que lhe parecem não ter fundamento algum.

E si S. Ex. quizer ter a bondade de acompanhar-me, na leitura do art. 2º do novo projecto, verá que elle consigna uma idéa formulada em emenda do S. Ex.; o que é uma prova de que a comissão tem feito todo o possivel para concordar com o nobre senador. Ha, porém, um ponto em que ella discorda, porque o nobre senador é contradictorio consigo mesmo.

O nobre senador apresenta, como um grande argumento em favor do seu projecto, a decla-

ração de que a reforma compulsoria é anticonstitucional; portanto, o que S. Ex. devin fazer era estabelecer que essa reforma deixasse de existir. Entretanto, o que faz S. Ex.? Combatendo a reforma por inconstitucional, permite que ella se dê....

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. está fóra da ordem discutindo o projecto quando o que está em discussão é o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Poço ao nobre senador, que se cinja á materia do requerimento.

O SR. JOSÉ SIMEÃO — Não sei si estou fóra da ordem; mas não quero de modo algum, infringir o regimento e perturbar a attenção do Senado (*não apoiados*), que póde ser empregada em assumptos de maior relevancia. (*Não apoiados.*)

Simplemente deo ainda declarar que, si for acceito o requerimento do nobre senador, a commissão de marinha e guerra não poderá continuar no exercicio de sua missão, embora se sinta muito honrada pela benevolencia do Senado que honrou-a com o seu voto.

Si eu pudesse dizer mais alguma coisa, mostrando as incoherencias do nobre senador, diria que S. Ex., achando que a reforma compulsoria traz grandes encargos para o Thesouro; entretanto, propõe que as quotas distribuidas pelos officiaes do exercito, sejam equiparadas ás dos officiaes da armada, o que eleva em muito os encargos do Thesouro.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas, V. Ex. não acha que é de justiça?

O SR. JOSÉ SIMEÃO — S. Ex. acredita que a reforma é uma recompensa para o official, no que estou de accordo; mas não quero que essa recompensa chegue a um ponto de pôr o official em posição diffieil, perante a opinião publica; desejo que não sejamos considerados como consumidores sem consciencia dos impostos que sahem do povo.

Si fosse meu proposito, e a occasião permit-tisse, mostraria ao nobre senador que a reforma, sendo realinante um reconhecimento de direitos por bons serviços, deve haver, entretanto, um limite para ella. Mostraria como, na Republica Norte Americana, os officiaes só tem direito a pensão depois de 40 annos de serviço e de 62 annos de idade, podendo ser pura e simplesmente despedidos do exercito.

Tenho reunido alguns apontamentos a respeito deste assumpto para mostrar que não é simplesmente o desejo de contrariar as opiniões do Senado nacional, o qual tem levado a commissão a ter este procedimento. Ella tem a convicção de que a reforma compulsoria deve existir, porque traz um grande beneficio ao exercito, renovando as suas il-

leiras e só conservando em exercicio officiaes nas condições de prestar serviços.

Não queremos que fiquem no exercito officiaes invalidos; não queremos que se reproduza o facto, que já se deu na campanha oriental, de serem commandantes de corpos tenentes-coroneis; e na qual commandou em chefe um simples brigadeiro, porque os generaes que aqui estavam não podiam seguir para a guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Onde foi isso?

O SR. JOSÉ SIMEÃO — Na campanha oriental.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. JOSÉ SIMEÃO — Entretanto, o general em chefe do exercito, na guerra do Paraguay, foi o Sr. Ozorio, que era simples brigadeiro; todos os outros officiaes generaes superiores a elle, quer em antiguidade, quer em patente, não estavam no exercito.

V. Ex. viu alli tambem coroneis commandando divisões, occupando postos correspondentes a brigadeiros, e commandando brigadas simples tenentes-coroneis; mas a razão é porque o exercito tinha envelhecido, não estava, pela idade, em condições de supportar os serviços de uma campanha.

Parece-me que, si nós devemos ter um exercito, elle deve estar perfeitamente em condições de satisfazer ás suas obrigações; a não ser assim, melhor seria que não houvesse exercito, e não deveriamos nós, os militares, ser os primeiros a pedir que continuassem no exercito officiaes incapazes de exercer as suas funcções.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. JOSÉ SIMEÃO — Mas, si não serve para a demonstração do facto a minha argumentação sobre o general Osorio, para que servirá então? O general Osorio era mais do que brigadeiro, quando foi investido do commando em chefe do exercito? Não foi elevado depois a marechal?

Como já disse, nesse tempo estavam coroneis commandando divisões e tenentes-coroneis commandando brigadas, porque os que deviam estar nos respectivos commandos não se achavam na campanha, estavam nos quartéis de saude. E' porventura para isto que nós queremos o exercito, ou é para que, no caso de haver necessidade de um appello ás armas, todos os officiaes desde o alferes até o marechal, fiquem nos respectivos postos, ao lado dos soldados combatentes? Não deve ser esta nossa aspiração?

Queremos crear um exercito de invalidos e deixal-os, constantemente, occupando simples commissões em tempo de paz, quando não podem ir occupar commissões em tempo de guerra? Será para isso que o nobre sena-

dor quer o exercito? Não parece ser outra cousa.

Em todo o caso, a maioria da commissão só accoita a reforma compulsoria pela maneira porque propoz.

Na primeira occasião que tive a honra de dirigir a palavra ao Senado sobre este assumpto, apresentei dados, não tirados da simples experiencia do nosso exercito, mas da experiencia de generaes que tem figurado com brillantismo nos exercitos da Europa, e creio que demonstrei cabalmente que nesses exercitos, desde o soldado até o general, se procura que cada um corresponda ao objecto de serviço a que é obrigado; e assim como se procura renovar o soldado, tambem se procura renovar os officiaes, de modo a que estes não envelheçam demasiadamente.

O nobre senador quiz appellar para o exemplo da Prussia, mas foi infelicissimo neste exemplo. Si realmente a Prussia não tem a reforma compulsoria, tem, entretanto, a fiscalização constante das fileiras do seu exercito pela primeira autoridade do imperio, pelo proprio imperador, que é lá, no dizer de officiaes competentes, que tem escripto sobre este assumpto, o inspector geral de todos os corpos do exercito.

V. Ex. comprehende, perfeitamente, que um exercito que tem a inspecção constante do proprio soberano, não pôde permittir, no numero de seus officiaes, pessoas que sejam incapazes de preencher as suas funcções.

Mas, si V. Ex. quer uma prova de que a compulsoria existe na Prussia embora não consignada na lei, mas no espirito de todos os officiaes e na organisação do proprio exercito, direi á V. Ex. que alli não se marca quota ao alferes para a reforma, sinão até 15 a 20 annos de serviço; somme V. Ex., 15 a 20 annos de serviço com os 20 annos a que são obrigados todos os prussianos a servir no exercito, e verá que são 35 a 40 annos.

Pois bom; os tenentes e capitães só servem até 30 a 40 annos, isto é, para estes postos estão marcadas as quotas de 30 a 40 annos.

Em todos os outros postos, se dá a mesma cousa.

E' preciso que o nobre senador saiba ainda que, em 1807, em manobras que se tiveram de fazer pela primeira vez, passou a fazer parte da força prussiana o exercito de Hassen, não correspondendo á espectativa pela falta de instrucção nos soldados. O imperador reformou todos os officiaes, substituiu-os por officiaes do exercito prussiano, e disse com certo orgulho:

«Estão longo de poderem equiparar ás tropas do meu exercito.»

Vê, portanto, o nobre senador que é muito infeliz a sua apreciação, querendo pôr em

parallolo o exercito prussiano com o exercito brasileiro.

Parece-me, Sr. presidente, que me tenho excedido um pouco mais do que me era permittido, em vista do regimento da casa...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. deve cingir-se o mais que for possivel á materia em discussão, que é o requerimento.

O SR. JOSÉ SIMEÃO... e não querendo abusar por mais tempo da consideração do Senado, tão mal empregada (*não apoiados*), peço-lhe desculpa por ter, por alguns instantes, occupado a sua preciosa attenção. (*Muito bem.*)

O Sr. Wandenkolk (*para uma explicação*) — Sr. presidente, ninguém mais do que eu desejava ser agradável ao meu nobre collega, senador pela Parahyba...

O SR. A. BARRETO—Obrigado.

O SR. WANDENKOLK—... ninguém mais do que eu desejava estar a seu lado e acompanhá-lo...

O SR. AMÉRICO LORO—Como todos nós.

O SR. WANDENKOLK... no projecto que apresentou ao Senado, tal é o calor com que o defende; mas bem comprehende o Senado, que, sendo eu o unico representante da marinha, que tem a honra de occupar aqui uma cadeira, sendo eu tambem o autor dessa reforma que se discute, e que tanto clamor tem levantado por parte do mesmo nobre senador...

O SR. A. BARRETO — Não tenho levantado nenhum clamor; o que sómente quero é a igualdade.

O SR. WANDENKOLK... eu não podia deixar tambem de queimar todos os meus cartuchos, de envidar todos os meus esforços, a fim de que ella vingasse.

O SR. J. NEIVA—E' a sua predilecta.

O SR. WANDENKOLK—Não é a minha predilecta. Não defendo os meus interesses individuaes (*apoiados*); defendo os interesses da corporação a que tenho a honra de pertencer, e á qual dedico um amor extremoso, tendo mesmo por ella um verdadeiro fanatismo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E faz muito bem.

O SR. WANDENKOLK—Não defendo a causa propria; não trabalho *pro domo mea*, porque esta compulsoria nunca me alcançará; a unica compulsoria que me alcançará é a da morte. (*Riso.*)

Já vê, portanto, o nobre senador que eu não podia deixar de defender a reforma que

fiz e este é o unico intuito que tenho. Não ha, por consequencia, da minha parte nenhuma intenção de contrariar o nobre senador neste seu projecto, que julga ser de muito valor, estranhando até que essa discussão se tenha demorado.

Não estranho cousa alguma: isto prova que o projecto é muito interessante, e realmente elle é muito importante, porque trata-se da vida ou da morte de duas corporações distinctissimas. (*Muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, não tem razão o nobre senador quando disse que o seu projecto é caipora, quando elle é fraco, tem o calcanhar de Achilles, e ao que S. Ex. ainda não se dignou responder. O calcanhar de Achilles do projecto é a parte em que estabelece uma reforma voluntaria sob o nome de reforma compulsoria.

Este projecto vae aggravar os cofres publicos e o almirante ou o official que tiver completado um certo tempo, deixará de requerer a sua reforma, e poderá protellar esse direito.

Então, o projecto não é necessario; e admirei-me de ver hoje, publicada uma emenda de S. Ex., pedindo que se eliminasse o art. 1º do projecto e que continuem em vigor os decretos que crearam a compulsoria.

Si os decretos continuam em vigor, para que eliminar este artigo?

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Digo, portanto, que tenho tenção de votar contra os dous requerimentos, porque, estando o projecto em torceira discussão, os autores dos requerimentos deviam offerecer as emendas. Não estou em estado ainda de julgar do modo por que se acham a este respeito o exercito e a marinha.

Nestes termos, tendo de votar, convido o nobre senador a apresentar as suas emendas para nos esclarecer.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) — Esse requerimento, Sr. presidente, não pôde ser tomado em consideração, porque vae de encontro ao art. 160 do nosso regimento interno.

O SR. PRESIDENTE — Ia fazer uma observação a esse respeito. De facto, o preceito regimental é que não seja permittido, na mesma discussão, reproduzir os adiamentos propostos, mas o Senado já tem abortido precedentes em contrario.

O SR. BAENA — Já abriu o precedente a respeito da escola de machinistas do Pará.

OUTRO SR. SENADOR — E a respeito do Banco da Republica, e de muitos outros assumptos. (*Muitos apoiados*).

O SR. PRESIDENTE — Portanto vou submeter o requerimento á decisão da casa.

Posto á votos, não é approvedo o requerimento.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Almeida Barreto, apresentado e apoiado na sessão anterior, para que o projecto, com as emendas, vá a uma commissão especial de cinco membros para dar parecer, harmonizando-as.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) requer a retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada. Continua a 3ª discussão do projecto com as emendas offerecidas.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) — O requerimento do nobre senador pela Capital Federal, além do pedido de adiamento, continha uma série de emendas; e tanto, que, hontem, quando tomei a palavra, apresentei uma emenda no sentido de ficar perfeitamente completo o pensamento do nobre senador.

Pergunto, pois, a V. Ex. si distingue ou não, no requerimento, essas duas partes: o adiamento e as emendas.

O Sr. Presidente—Havia apenas um requerimento, que foi rejeitado pelo Senado. Si o requerimento incluia qualquer emenda, resta ao seu autor o direito de apresental-a separadamente.

O SR. WANDENKOLK (*pela ordem*)—Tendo cahido o requerimento com as emendas, desisto de apresental-as.

O Sr. João Neiva—Comquanto esteja quasi que decapitado o projecto pela retirada das emendas do nobre senador pela Capital Federal, ainda me animo a apresentar a seguinte, lamentando não poder perfillar as emendas que foram abandonadas pelo seu autor.

Emenda

Eleve-se a 30 o numero de annos de serviço para a percepção das quotas a que tiverem direito os officiaes reformados nos postos superiores e subalternos, á semelhança do que está estatuido para os postos de general.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1891.
—*João Neiva.*

E' approveda e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. José Simeão (*pela ordem*) — Não obstante ter o nobre senador da Parahyba retirado o seu requerimento pedindo que o projecto fosse enviado a uma comissão especial, à vista da maneira suspeitosa pela qual foi tratada pelo nosso collega a comissão de marinha e guerra, somos forçados a pedir ao Senado que nos exonere de membros dessa comissão. Faço este pedido em meu nome e no dos meus companheiros da maioria da comissão de marinha e guerra.

O Sr. Presidente declara ao nobre senador que, opportunamente, submeterá o seu requerimento à votação.

Entra em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

Fica a votação adiada para quando houver numero legal.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de numero legal os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1891, mandado prorogar por mais um anno a licença, sem vencimentos, concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lonto da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Entram successivamente em 3ª discussão, a qual fica igualmente encerrada sem debate e adiadas as votações, as proposições da Camara dos Deputados n. 14 de 1891, mandando pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até a data em que começou a recobela, e n. 15 de 1891, declarando que a aposentadoria do desembargador Daniel Luiz Rosa considera-se feita com os vencimentos devidos ao ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Segue-se em 3ª discussão, a qual fica também sem debate encerrada e adiada a votação, o projecto do Senado, n. 34 de 1891, autorizando a concessão de pensão a D. Anna Theodolina de Souza Moura.

Esgotadas as materias desta parte da ordem do dia, volta-se a primeira parte.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o artigo 3º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pelo Sr. Virgilio Damasio, os artigos 4º e 5º do projecto.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— Havendo na casa apenas 14 Srs. Senadores, de accordo com a deliberação tomada anteriormente, vou interromper a discussão. Fica adiada a discussão do projecto.

Em seguida designa para a ordem do dia 12:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª parte (de 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38 de 1891, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

73ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO— Chamada—Litura e approvação da acta — Pareceres das comissões de justiça e de finanças— Discussão do requerimento do Sr. Theodoro Pacheco— Discursos dos Srs. Americo Lobo e Cruz— Observação do Sr. presidente e approvação do projecto— Rejeição do requerimento do Sr. José Simeão— PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA— 2ª discussão do projecto regulando as eleições federaes— Discursos e emendas dos Srs. Gonoroso Marques, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral, Lapór, Baena e Gil Goulart — Encerramento da discussão até o art. 16 do projecto— SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA— Votação das materias encerradas— 2ª discussão do projecto regulando o processo e o julgamento do Presidente da Republica— Discursos e emendas dos Srs. Gil Goulart e Campos Salles — Encerramento da discussão do projecto— Adiantamento da votação— Ordem do dia para 11 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Pedro Paulino, José Bernardo, Cruz, Silva Canedo, Cunha Junior, Virgilio Damasio, Paranhos, Souza Coelho, Elysou Martins, Rosa Junior, Pinheiro Guedes, Domingos Vicente, Theodoro Pacheco, Joaquim de Souza, Francisco Machado, Gomensoro, Lapór, Santos Andrade, Raulino Horn, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Braz Carneiro, Americo Lobo, A. Cavalcanti, Ubaldino do Amaral, Thomaz Cruz e Joaquim Sarmiento.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Campos Salles, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Joaquim Felício, Q. Bocayuva, Generoso Marques, Paes de Carvalho, Luiz Delfino, João Severiano, Joaquim Murtinho e Oliveira Galvão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Esteves Junior, Floriano Peixoto, Ruy Barbosa, Catunda, Saraiva, Monteiro de Barros, José Hygino e Julio Frota; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Tavaros Bastos, Rangel Pestana, Theodoro Souto, Coelho e Campos e Manoel Barata.

O Sr. 1.º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º secretario lê os seguintes

PARECERES

« A comissão de Justiça e Legislação a quem foi presente o projecto n.º 26, reconhecendo ser o seu objecto de summo interesse, e que attonde a uma indeclinavel necessidade; é de parecer, que continue na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões em 11 de Setembro de 1891. — *Gomensoro.* — *Campos Salles.*

« A comissão de Finanças, mandada dizer sobre a materia do projecto n.º 20 do Senado; é de parecer que seja o mesmo adoptado com as clausulas e emendas apresentadas pela maneira seguinte:

1) Que o art. 1.º e a clausula I.ª sejam approvados com a emenda do Sr. senador Ramiro Barcellos sobre a mesma clausula.

2) A clausula II do artigo, como está no projecto.

3) A clausula III com a emenda do Sr. senador U. do Amaral autor do projecto;

4) A clausula IV com a emenda do Sr. senador Gil Goulart;

5) Que seja igualmente approvada a emenda additiva dos Srs. senadores Sarmiento e Paes de Carvalho.

Camara do Senado, 8 de Setembro de 1891. — *A. Cavalcanti.* — *Domingos Vicente.* — *Esteves Junior.* — *J. Saldanha Marinho.* — *Saraiva.* — *Bras Carneiro.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Theodoro Pacheco, para que se peçam ao governo diversas informações sobre proprios nacionaes.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, fallarei conciençiosamente sobre a indicação apresentada pelo illustre senador pelo Piauhy e darei os razões pelas quaes desisto.

A primeira parte diz respeito á transferencia dos antigos palacios presidenciaes para o dominio dos estados.

Pergunta S. Ex. com que fundamento esses palacios foram transferidos; reputo esta parte da sua indicação perfeitamente ociosa.

Quando se reconheceu a independencia do Brazil, não foi necessario que o tratado estabelcesse a declaração expressa de que o palacio do governo nos ficavam pertencendo e não ao governo da metropole; assim tambem tendo havido independencias limitadas as ex-provincias que se constituíram em estados, não era preciso disposição expressa na lei a respeito da transferencia dos palacios assim como dos edificios nos quaes funcionava a justiça.

Era um caso de subrogação legal, aquelles palacios não eram sinão um prolongamento do governo politico assim como as nossas casas, as nossas choupanas, os nossos palacios não são sinão um prolongamento de nossa existencia material, guarnecidas naquellas paredes.

Seria por tanto illogico que constituidos os estados e respeitados os seus direitos, dando-se-lhe por tanto função politica e constitucional, esta função não fosse acompanhada dos meios materias para existencia e o exercicio do governo.

Si o governo da Republica reconheceu a plena propriedade dos estados sobre estes palacios, era isso uma condição tacita da possa federação e por isso não se pode por em duvida um acto serio, legitimo e honesto. Isto seria perigoso.

Nós temos grandes questões que decidir, temos talvez accusações graves a fazer; guardemo-nos pois para a occasião opportuna e evitamos pequenas nuvens de discórdias, accusações tacitas que não tem nenhum valor.

Quanto a 2ª parte da indicação, pergunta ao nobre senador queaes os bens nacionaes que no tempo da monarchia estavam situados nos estados e são agora adstrictos a serviços da União.

Pareco neste ponto que a indicação de S. Ex. ainda é *duplicata* da que foi dirigida, contra o meu voto, ao governo e sob a iniciativa do nobre senador pelo Paraná.

Tratando-se de regular ou de interpretar um artigo constitucional, o nobre senador pelo Paraná requisitou do governo o inventario desses bens; e portanto si ha este pedido, para que fazel-o segunda vez? E' a mesma questão que se reproduz, no governo, e não

comprehendo que o Senado possa repetir os seus actos, enfraquecendo os anteriores e mostrando não crer nelles.

Si a respeito dos palacios assim como dos edificios que serviram ás justicas dos estados, ha como eu disse subrogação tacita, o mesmo não direi, e sinto, sobre o artigo constitucional que diz: (16).

«Os proprios nacionaes, que não forem *necessarios* para serviços da União, passarão ao dominio dos estados, em cujo territorio estiverem situados.»

E' preciso, Sr. presidente, que se esclareça positivamente o que são proprios nacionaes; dizem os escriptores que o dominio dos estados se divide em duas especies: dominio publico, isto é, bens que o Estado dá em goso gratuito aos particulares ou onde faz funcionar a sua administração, ou dominio privado, isto é, bens cuja propriedade elle tem como particular, ás vezes mesmo como industrial. O 1º comprehende o dominio marítimo, o militar, o de navegação interior, a viabilidade, o monumental, e até as ruas, as praças, os logradouros publicos, as marinhas; o 2º comprehende todos os bens que possam estar sob o dominio do Estado, inclusive os bens vagos ou do evento, as heranças vocantes.

Mas diz o juriconsulto Ribas em sua obra de direito civil que proprios nacionaes são propriamente aquelles bens que são incorporados aos bens da nação e que estão assentados nos livros do Thesouro e das thesourarias. Estes é que são os bens nacionaes de que trata o art. 64, paragrapho unico da Constituição.

E' sabido que outr'ora os reis mantinham-se por meio de rendimentos de grandes domínios, ou por meio de direitos feudaes. Esse feudalismo foi desaparecendo, e hoje a tendencia é que o Estado não tenha bens privados, limitando-se elle a tirar do imposto as suas rendas. A Inglaterra, por exemplo, poucos bens possui; o imposto faz face a todos os encargos, e os bens privados do Estado pouco dão. Mas a Prussia tem grandes rendas provenientes de seus bens privados; e aqui mesmo no continente americano o Perú, por exemplo, tirava do monopolio do guano quasi todos os seus recursos financeiros.

A propriedade industrial dos Estados é muito importante. Já não fallo nas minas, mas na viação ferrea que pertence á nação e é uma forma da sua industria; fallo no Correio, que não é monopolio da União visto que cada estado pode estabelecer o seu correio; fallo ainda no telegrapho que está sob propriedade industrial da União e que também não é monopolio porque ao lado da linha interoceânica pode correr outra linha estadual. E se interpretar-se o texto con-

stitucional, como se intenta interpretar, eu reclamaria para o Estado de Minas a propriedade da Estrada de Ferro Central na parte que corta aquelle Estado, porque é uma propriedade industrial da nação, e com que direito o governo ficaria na posse plena de esse estabelecimento despojando delle o estado de Minas que tem concorrido com enorme somma de impostos para as alfandegas do Rio, de Santos e da Bahia?

Mas não quero injustiças, quero simplesmente o cumprimento da lei e por isso é preciso que haja definição clara e que não nos adiantemos tanto.

Contra o meu voto foi o projecto, relativo ao citado art. 64 § unico, adiado...

O SR. UBALDINO DO AMARAL— Então quem tinha razão era eu.

O SR. AMERICO LOBO— Não é possível confundir-mos federalismo com propriedade ou communismo; são cousas muito differentes, e a federação que é a coexistencia de varias soberanias deve começar pelo respeito ao direito de propriedade, porque do direito de propriedade é da organização da familia é que nasce a sociedade e a federação. Sem propriedade, sem familia não ha nação, logo não ha federação.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Sem territorio não ha estados e sem estados independentes não ha federação.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. não tem razão, porque V. Ex. está confundindo a soberania exercida sobre todo o sólo, sobre o sob-sólo e até sobre o ar, onde fluctuam as bandeiras, com a propriedade individual. E' cousa differente.

Propriedade e soberania, são cousas differentes. O governo francez quantos palmos de terra possui na França? E o governo inglez nas ilhas britannicas? Será uma insignificancia.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Não ha conflicto, porque no Brasil não se póde comprehender a terra sem ar; o céu é também nosso, foi a tenda dos nossos antepassados, os aborigenes; e por isso terra e céu para nós são inseparaveis. Além disto o mesmo ar não é impenetravel: nós temos a futura navegação aereostatica, e o telegrapho reina no espaço superior.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Está bom, mas acho perigosa essa doutrina.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. Está levando a má parte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não; V. Ex. disse que a nossa bandeira tremula no céu, e que nós lá temos também a nossa soberania;

isto pôde dar lugar a conflicto. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMERICO LOBO — Não; a bandeira é alta; ella não calhe na poeira; logo sobe, e ella é tanto celeste que tem em si o cruzado. Mas V. Ex. queira desculpar-me não responder este incidente e, se quizer supprima o céu e o ar.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Mas a estrada central está também ameaçada?

O SR. AMERICO LOBO — Não, o que digo é que, se aqui prevalecer a doutrina apregoada pelos amigos que tem excesso de zelo pelos estados, de modo que se confunda a federação com a propriedade e que cada um dos estados arrebanhe para si o dominio individual da nação, contido em seu perimetro, e como no dominio nacional se comprehendem as estradas de ferro, telegrapho e o correio, na hypothese sobredita, Minas Geraes reclamará as estradas de ferro, o telegrapho e o correio que lá estão. Esta será a consequencia de uma má promissa ou de uma má applicação da Constituição.

Por isso voto contra a 2ª parte do requerimento do nobre senador e, caso ella passe, offerecerá uma emenda para que se acrescentassem as palavras—serviços as seguintes—publicos—ou individuaes—e que se acham assentadas nos livros das thesourarias ou do thesoureiro.

Sr. presidente S. Ex. o nobre autor da indicação e o illustre seu collega pelo Piauhy reclamam sempre a propriedade das fazendas nacionaes do Piauhy para aquelle estado.

Não duvido, nenhuma lei especial suffraga a pretensão de SS. EEx., porque o Piauhy realmente está depauperado e aquellas fazendas pouca falta farão á União; mas aqui é que cabe memorar a sabedoria profanada da commissão que emendou meu projecto, porque estabeleceu que só o Congresso é competente para julgar da utilidade disso; porque o que diz a constituição federal?

Diz que passam ao dominio dos estados aquelles proprios nacionaes que não forem necessarias para o serviço da União.

Admiro o modo como foi redigida essa emenda afinal triumphante; não é uma emenda federalista, é uma emenda unionista por excellencia porque ella diz — que não forem necessarios.

Ora o que é que não é necessario?

Começa porque toda a propriedade é necessaria a seu dono; este é o principio; porque o dono, que deve, como o Brazil, e que fica sem as suas propriedades, perde o seu credito; logo a manutenção de toda propriedade é necessaria a seu dono.

Portanto é um não senso dizer-se isso nessa emenda que triumphou na Constituição

porque, si qualquer propriedade não é necessaria, ella não deve passar a outro, mas desaparecer, porque, não é uma propriedade humana, é uma propriedade antijuridica.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Necessarios para o serviço.

O SR. AMERICO LOBO — Mas o serviço é lato, comprehende, como eu disse, todo o dominio, porque a União ou o estado é uma entidade juridica, que pode apparecer como particular e de facto apparece, e todos os estados pedem a intervenção da União nesse sentido, porque cada estado pede uma garantia para estrada de ferro, ou sua construcção pede um correio ou um telegrapho.

A mesma cousa se dá quanto ao serviço da divida publica.

O serviço da divida publica precisa de credito.

Portanto é um não senso.

A União precisa de manter o seu credito; se ella precisa de manter as suas propriedades: é cousa tão clara como a luz do céu,

De sorte que é um absurdo que a União possua cousas desnecessarias, porque todas as cousas são necessarias.

Não pôde haver no Brazil um palmo de terra que não seja necessario, nem também riqueza alguma que não seja necessaria.

Além disto parece que se confundem os proprios nacionaes até com museos academicos.

Diz Ribas que se comprehendem entre os proprios nacionaes as fortalezas, fortes, castellos, baluartes, cidadellas, e todos os seus pertences.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Esses são rigorosamente nacionaes.

O SR. AMERICO LOBO — São proprios nacionaes; eis aqui.

De sorte que o governo não pode mesmo garantir fortalezas e fortes, a dar-se a interpretação que se quer dar ao artigo constitucional, devem fortalezas e fortes transferidos para os estados, isto é, a defesa maritima para essa corebrina interpretação, que não concebo, mutilada e o governo desarma-se completamente.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — No projecto do codigo civil do Dr. Felicio dos Santos essas classificações são muito bem feitas.

O SR. AMERICO LOBO — Tenho concluido, Sr. Presidente, e remetto á mesa a minha emenda.

O Sr. Cruz — Sr. presidente, venho trazer ao conhecimento do Senado alguns documentos com relação ás fazendas nacionaes do Piauhy, pois os julgo importantes, desde que agita-se a questão de saber-se si essas

fazendas devem pertencer ao estado ou à União.

Penso, Sr. presidente, que, pelo art. 64 paragrapho unico da Constituição, as fazendas do Piahy devem pertencer ao estado, e neste sentido darei o meu voto.

O SR. SARMENTO—E conte tambem com o meu.

O SR. CRUZ — Mas devo fazer um historico com relação ás mesmas fazendas; e sinto não achar-se presente o meu collega, senador pelo mesmo estado, a fim de mostrar-lhe qual o contracto que existe dessas fazendas com o actual arrendatario das mesmas.

O SR. T. PACHECO—Que existia, pois está rescindido.

O SR. CRUZ — Existe ou existia; não sei ainda, porque houve replica e esta depende de solução, conforme declarou o ex-ministro da fazenda em seu relatorio; e é por esta razão que desejo fique esta questão elucidada, a fim de que, si as fazendas toem de pertencer ao estado do Piahy, ou à União, fiquem sabendo, si tem onus, ou si estão desembaraçadas de qualquer solução.

Assim, Sr. presidente, o meu nobre collega disse, em seu discurso de hontem, que « as fazendas chamadas nacionaes, do Piahy, ha muitos annos toem servido unicamente de instrumento politico »: é uma pura verdade; serviram alli, como elemento politico, quer para um, quer para outro partido monarchico.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' um facto sabido e historico.

O SR. CRUZ—E' um facto historico; concordo perfeitamente.

O contracto do arrendamento passando à administração particular, ia fazer cessar essa arma politica com que haviam manejado os governos até então.

Ainda disse, Sr. presidente, o meu nobre collega: « Basta lembrar ao Senado que um dos ultimos ministerios conservadores, por um contracto verdadeiramente inexplicavel, fez presente dellas a um usufructuario, que na sua opinião as tem usufruido por tres a quatro annos sem cumprir nenhuma das clausulas, aliás illusorias, em favor do estado.

Este contracto foi rescindido, accrescentou o mesmo collega, e muito bem rescindido pelo ex-ministro da fazenda o Sr. Araripe, porque estas fazendas não podiam continuar sob o dominio particular daquelles a quem foram dadas de presente.»

Devo dizer ao meu nobre collega de representação pelo Piahy que sempre foram fiscalizadas pela thesouraria da fazenda, e quero trazer ao conhecimento do Senado estes documentos, como certas informações e

fazer algumas considerações, e mostrar tambem ao meu nobre collega que foi injusto, o meu nobre collega que disse « antes de ser brazileiro é piahyense ». S. Ex. foi injusto para com um seu patricio, um piahyense muito distincto, o arrendatario dessas fazendas, que é um moço honesto, e que com patriotismo procurou, quando ninguem as desejava, fazer o seu contracto com o governo geral, e somente fel-o em hasta publica. Por consequencia, realisado o contracto, deve ter onus e tambem vantagens; e si esse contracto for realisado com todas as clausulas, quem poderia lucrar? Certamente o Piahy e a União.

Para mostrar isto vou lêr ao Senado a lei pela qual o Sr. Dr. Antonio José de Sampaio, que é o arrendatario, realisou o contracto com o governo geral (16):

« O governo fica autorizado para vender ou arrendar, no todo ou em lotes, preferindo, quando seja possivel, os actuaes occupantes, as fazendas de crear, situadas nas provincias do Piahy, Maranhão, Pará e Amazonas, e as terras nacionaes denominadas da Trindade, no Porto de Pedra, provincia das Alagoas. » Esta disposição é permanente.) Art. 4º da lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882.)

Em vista desta lei foi firmado o contracto das fazendas do departamento do Canindé (16): « Poções, Salinas, Campo Grande, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Oity, Tranqueira, Sitio, Nova Fazenda, Pobre, Baixa, Fazenda Nova, Saquinho e Estabelecimento da Residencia, e mais as sete fazendas do departamento de Nazareth — Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda. »

O art. 1º do contracto diz o seguinte (16):

« 1.ª O arrendatario obriga-se a fundar nas ditas fazendas um ou mais nucleos coloniaes formados de nacionaes e estrangeiros, sendo metade pelo menos de estrangeiros, mantendo à sua custa o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, creado por decreto n. 5392 de 10 de setembro de 1873, com o fim de recolher libertos menores e dar-lhes instrução primaria, artistica, industrial e zootecnica, estabelecimento hoje convertido em escola zootecnica, ficando a seu cargo as despesas com aquisição do pessoal idoneo para esse fim;

2.ª O arrendatario obriga-se a crear e manter tambem à sua custa uma estação meteorologica para as respectivas observações naquella zona;

3.ª O arrendatario obriga-se a:

a) desenvolver a criação do gado lanigoro em grande escala;

b) introduzir nas referidas fazendas typos especiaes das melhores raças de gado vaccum,

lanigero, cavallar o muar, para melhora-mento das alli existentes;

c) montar em tempo machinimo necessario para o fabrico do queijo, manteiga, leite condensado e outros productos, pelos processos modernos e aperfeiçoados;

d) mandar vir da Europa, a expensas suas, pessoal habilitado para o preparo dos productos lacticinios;

e) montar um estabelecimento para abater gado e preparar a carne secca e mais productos congeneres, logo que as fazendas tenham sufficiente quantidade de gado e que convenha explorar semelhante industria;

f) contractar pessoal para bem preparar a carne;

g) desenvolver a lavoura de cereaes e com especialidade a plantaçao de cacão e cultura de bicho de seda;

4.^a Todos esses beneficios e melhoramentos, feitos á custa do arrendatario, revertirão em favor do estado, caso, pela falta de cumprimento das clausulas deste contracto, tenha elle de ser julgado caduco ou rescindido, no arrendatario não assistirá por tal motivo direito a indemnisação alguma. »

Ainda mais, vou ler o art. 11 e 6.^o (18):

« II. O arrendatario receberá as fazendas, quanto ao gado vaccum, cavallar o muar pela contagem a que o governo imperial mandará proceder no acto da respectiva entrega, ficando a epoca de tal contagem dependente da indicação do mesmo arrendatario, e isto attendendo á circumstancia de se lavrar o presente contracto em uma quadra de secca, offerecendo difficuldades e perigos para arrebanhar o gado esparso pelos campos e conservá-lo em redil durante os dias precisos, para a respectiva contagem, marcação, etc, etc.

« Far-se-ha, porém, um inventario do que houver nas ditas fazendas, incluindo os objectos de uzo, e por tudo será responsavel o arrendatario, levando em conta os estragos que naturalmente soffrerem, segundo o emprego a que forem destinados os alludidos objectos, caso tenha de realizar-se a restitução de que tratam as clausulas quarta e quinta; esse inventario será feito em duplicata, para ficar um exemplar na Thesouraria do Piahy, entregando-se o outro ao arrendatario.

6.^a O praso do arrendamento será de nove annos, na formula da lei, começando do dia em que o arrendatario tomar posse e entrar no gozo das fazendas, e a receita das mesmas fazendas pertencerá exclusivamente ao arrendatario, durante o praso do arrendamento e o quanto cumprir as condições do presente contracto. »

Em vista das obrigações contractadas pelo arrendatario, quer quanto á introdução de melhoramentos; quer quanto ao preço do

arrendamento, pódo esse contracto ser taxado de ruinoso? Não.

Orn, á vista disto, pergunto o desejo saber a razão por que o ex-ministro da fazenda rescindiu esse contracto? e é sobre isto que hei de apresentar um requerimento.

Assim, pois, Sr. presidente, vou ainda apresentar um outro documento official, para que o Senado fique sabendo o que rendiam essas fazendas; é um documento da thesouraria assignado pelo distincto contador José Thomaz Bastos, em que certifica (16):

« Cumprindo o despacho do Sr. inspector, exarado na presente petição, 1.^o, certifico que a receita do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, nos dez ultimos annos, importou na quantia de oitenta e dous contos cento e vinte e dous mil e setecentos e vinte e sete réis (82:122\$727) e a despeza, inclusive a do pessoal de administração, e melhoramentos realizados, em cento e vinte e sete contos quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e seis réis (127:581\$566), pertencendo da receita cinco contos trezentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e cinco réis (5:518\$145) á venda de productos e artefactos, e setenta e seis contos setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dous réis (76:774\$582) ao rendimento produzido exclusivamente da venda de gados das fazendas annexas áquelle estabelecimento; 2.^o, que a receita das fazendas de gados do departamento de Canindé, durante os ultimos cinco annos, foi de sessenta contos seiscentos e cincoenta, e tres mil cento e oitenta réis (60:653\$180) e a despeza, no mesmo periodo, de vinte e cinco contos duzentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e nove réis (25:281\$730); 3.^o, que, desde 1873 até ao exercicio de 1878 a 1879, dispenderam-se com o estabelecimento rural cento e dezasete contos oitenta e quatro mil oitocentos sessenta e quatro réis (117:084\$864), dos quaes trinta e quatro contos quatrocentos setenta e nove mil e novecentos réis foram applicados aos gastos de fundação, oitenta e dous contos seiscentos e quatro mil novecentos e sessenta e quatro réis ao custeio, elevando-se até o fim do anno de 1889 proximo sendo a duzentos e quarenta e quatro contos seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta réis (244:646\$430) o total do dispendio realizado com o referido estabelecimento desde a sua fundação. — O contador, José Thomaz Cunha Bastos. »

Até 1889, que foi quando o arrendatario fez o seu contracto.

Desto documento official fica bem claro o patente o que rendiam as fazendas de criar do estado do Piahy, bem como o estabeleci-

mento rural de S. Pedro de Alcantara, antes de arrendados e durante o arrendamento.

Receita do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara e das sete fazendas de crear do departamento de Nazareth a elle annexas, situadas no estado do Piauhy, durante os 10 ultimos annos.....	82:122\$727
Despeza no mesmo periodo....	127:561\$560
<hr/>	
Deficit total durante os 10 ultimos annos.....	45:438\$839
Deficit annual.....	4:543\$883
A receita das 17 fazendas de crear do departamento de Canindé durante os cinco ultimos annos.....	60:653\$180
A despeza no mesmo periodo...	25:281\$739
Receita liquida dessas 17 fazendas de crear durante os ultimos cinco annos.....	35:371\$441
<hr/>	
Receita liquida annual.....	7:074\$288

Deduzindo-se da receita liquida annual de 7:074\$288 que produzem as 17 fazendas do departamento de Canindé, o deficit annual de 4:543\$883, que resulta das sete fazendas de Nazareth e do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, tomos a quantia de 2:530\$405 como receita annual de todas as fazendas e do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, actualmente arrendadas por 20:000\$ annuaes; além de outras obrigações contrahidas pelo arrendatario, obrigações que são feitas á sua custa e que revertem em beneficio para o Estado.

Para apressar o começo do prazo em que o Thesouro devia auferir essas vantagens, o ex-ministro da fazenda, em resposta á uma proposta do inspector da thesouraria do Piauhy, dirigiu-lhe o seguinte officio:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 3 —Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891.

Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Piauhy, em officio n. 63 de 13 de agosto do anno proximo findo, relativamente á impossibilidade de ser contado e marcado presentemente o gado existente nas fazendas Poções e Nova, do departamento de Canindé, que tem de ser entregues ao respectivo arrendatario Dr. Antonio José de Sampaio, em cumprimento do contracto por elle celebrado com este ministerio, em 26 de abril do mesmo anno, autoriso-o para entrar em accordo com o referido arrendatario, effectuando a entrega do gado de que trata pelo modo indicado no citado officio. — *Tristão de Alencar Araripa.* »

Era mais uma solemne confirmação do contracto.

Em cumprimento desta ordem, ultimou-se a entrega das fazendas no dia 2 de maio ultimo, entrando desde essa data o arrendatario na posse e gozo da propriedade, como consta dos seguintes documentos:

Telegramma dirigido em 11 de maio ao arrendatario:

« Dr. Antonio José de Sampaio—Rio.

Concluiu-se 2 corrente entrega total gados fazendas nacionaes conforme dei conta ministro por officio de 8. Entrastes pois referido dia 2 plena posse gozo ditas fazendas. Nesta data telegraphoi ao Sr. ministro conforme pediu.—O inspector, *A. Celestino Franco de Sá.* »

Eis o officio confirmativo dos telegrammas.

« Thesouraria de Fazenda do estado do Piauhy—N. 52—Therezina, 8 de maio de 1892.

Tenho a honra de communicar-vos que acha-se concluida a entrega das fazendas nacionaes situadas neste estado ao respectivo arrendatario, Dr. Antonio José de Sampaio, de conformidade com as clausulas do seu contracto, celebrado com o Ministerio da Fazenda em data de 26 de abril de 1889.

O serviço começou pela entrega dos utensilios, moveis e immoveis e mais objectos de uso das fazendas, seguindo-se depois a entrega dos gados de diversas especies existentes nas ditas fazendas, sendo apenas pequeno numero de gado restante entregue por meio de um calculo, conforme autorização que me foi concedida em ordem do Thesouro n. 3 de 24 de fevereiro ultimo.

Do departamento de Canindé foram entregues 18.095 cabeças de gado vaccum e 1.507 de gado cavallar e muar, e no departamento de Nazareth 8.024 cabeças de gado vaccum e 861 de gado cavallar e muar e ainda mais neste ultimo departamento 117 cabeças de gado lanigero e caprino, prefazendo tudo a somma total de 28.548 cabeças de gado das diferentes especies mencionadas.

Nos termos da clausula 11ª do referido contracto, organisaram-se os inventarios em duplicata, ficando um archivado nesta thesouraria e outro em poder do arrendatario.

No desempenho de semelhante trabalho procurei sempre com a maior solicitude salvaguardar os interesses da fazenda e terminal-o no mais breve tempo possivel, e si não pude conseguil-o antes, foi porque elle por sua natureza era moroso e onhadonho. A área occupada pelas fazendas é de uma extensão enorme e estas acham-se situadas muito longe uma das outras, e o gado disperso pelos campos, serras e valles, só com muita difficuldade podia dar-se-lhe caça para

trazel-o aos curraes e proceder-se á contagem official.

Entretanto desvaneco-me de assegurar-vos que foi o serviço feito pela melhor fórma que era possível, tendo-se sempre em vista a fiel observancia das clausulas do respectivo contracto.

Saudo o fraternidade—Ao Exm. Sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe, digno Ministro da Fazenda.»

Pois ainda antes de chegar ao Sr. ex-ministro da fazenda esta communicação de achar-se, desde o dia 2 de maio o arrendatario na posse e gozo das fazendas, em 8 de abril, isto é, um mez antes, o ministro, esquecendo-se do officio de 24 de fevereiro, rescindiu o contracto, sob o incabível pretexto de ser já decorrido mais de um semestre de arrendamento e não haver o arrendatario pago a primeira prestação! E' sobre tudo isto que desejo pedir informações para saber a razão por que foi rescindido um contracto de que havia esperar grandes vantagens. A' vista disto pergunto: está ou não garantido o contracto, uma vez que o arrendatario conservou-se dentro das respectivas clausulas?

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL— Não somos competentes para julgar.

O SR. CRUZ—Concordo com V. Ex., é uma questão de direito que em ultimo caso o arrendatario agitará naturalmente perante os tribunaes. Não sou formado em sciencias juridicas, e é por esta razão que pergunto si o ex-ministro da fazenda tinha o direito de rescindir sem mais nem menos este contracto? Era um direito adquirido; e em que razões de direito e de facto baseou-se para assim proceder, quando um dos primeiros actos do governo republicano foi declarar que garantia todos os contractos?

O SR. THEODORO PACHECO — A meu ver, depois de promulgada a Constituição, ficou reconhecido o dominio do estado do Piahy sobre as fazendas situadas no seu territorio, e portanto, só o mesmo estado perderia ter rescindido o contracto de arrendamento.

O ELYSEU MARTINS—Permitte V. Ex. um aparte?

O SR. CRUZ— Com muito prazer.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pergunto: V. Ex. ignora que a mesa do congresso do Piahy telegraphou ao Sr. ministro da fazenda, fazendo-lhe ver que era urgentissimo que quanto antes essas fazendas passassem ao dominio do estado e cessasse o contracto que se tinha feito sobre ellas, sob

pena de completar-se a sua deprecação absoluta?

O SR. CRUZ—Soube do telegramma, que foi publicado, no *Diario Official*, que o congresso pedira as fazendas por intermedio do seu presidente, em vista do art. 64, paragrafo unico da Constituição, creio que foi neste sentido. Nesse telegramma creio que não se fallou em delapidação.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CRUZ—O que não se pôde negar é que existem alli 28.000 cabeças de gado, relacionados com toda fiscalização, como tambem que o arrendatario é um moço honesto, um piahyense distincto (*apoiados*), que abandonou aqui uma cadeira da Escola Polytechnica, onde era lente, segundo me parece, de physica ou chimica industrial, a fim de prestar serviços relovantes ao seu estado; um moço formado em chimica industrial e, portanto, corrente de todos os meios de fazer prosperar a industria pastoril, mas que até hoje não tem tido sinão contrariedades e enormes prejuizos.

Por isso me revoltou o acto do Sr. Araripe, a quem procurei pessoalmente para mostrarlhe as vantagens que o estado do Piahy podia tirar daquelle contracto.

O SR. ELYSEU MARTINS—O contracto não podia ser vantajoso, a renda de 20:000\$, mesmo realisada, era uma insignificancia.

O SR. CRUZ—Já provei acima que as fazendas davam uma renda média annual de 2:500\$ e passaram a dar, pelo contracto, 20:000\$, além dos melhoramentos, sendo que para garantia o arrendatario depositou em dinheiro no Thesouro Nacional 20:000\$, e si, tinha onus, devia tambem ter vantagens.

O SR. ELYSEU MARTINS — Resta provar si elle entrou para os cofres com a quantia do arrendamento.

O SR. CRUZ — Si ainda não entrou para os cofres publicos com essa quantia, é porque ainda não terminou o prazo exarado no contracto para a primeira prestação, prazo que pela clausula 6ª do contracto começou no dia 2 de maio do corrente anno, o que deixa ainda alguma margem ao arrendatario.

O que não posso admittir é que se faça uma injustiça clamorosa a um piahyense, a um moço honesto e honrado, e que, lutando sempre, não só procurava levantar do estado de abatimento aquellas fazendas, como tambem a industria pastoril da sua terra natal, que tem permanecido assim e infelizmente.

Como ia dizendo, Sr. presidente, não tenho habito de andar pelas escadas dos ministros; procurei, porém, o Sr. ex-ministro da fazenda. Foi mal recebido, porque, indo com um

amigo o distincto piauihyense, hoje seu collega no Tribunal Federal, que procurei para apresentar-me, annunciando-se aquelle cavalleiro, o sem que esperasso qualquer apresentação, (visto que comigo iam tambem outros piauihyenses) S. Ex. nada esperou, dizendo achar-se muito occupado, que não poderia fallar, que era urgente o negocio publico.

Respondi-lhe que ia tambem tratar de negocios publicos e não de protenção minha.

Retirei-me e nunca mais procurei o Sr. Araripe e nem pretendo, pois foi grande a decepção para o seu collega, a quem procurei para apresentar-me.

Pec'o pela franqueza, e aqui só hei de dizer a verdade.

No que disser respeito ao Piauihy, ter-mo-ha o nobre senador sempre ao seu lado; sou maranhense, mas sou senador pelo Piauihy, muito reconhecido aquella terra e aos piauihyenses, que muito preso, desejando sempre o seu progresso em todos os ramos.

Não querendo abusar da attenção do Senado (*não apoiados*), devo dizer que acho que o Sr. ministro andou mal, foi precipitado, devia procurar os senadores e deputados do Piauihy, syndicar de todos os factos e não praticar uma injustiça, que me parece clamorosa, e da qual só tem a porder o Piauihy.

Penso que o Congresso já resolveu que pertençam estas fazendas ao Estado do Piauihy, e neste sentido sempre hei de trabalhar, mas, pertençam ao Piauihy ou à União, permanece de pé a questão do contracto, sobre cujo validade ainda ha solução pendente.

Devo tambem dizer algumas palavras sobre a questão Lloyd Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE—Observe ao nobre senador que a hora do expediente está finda.

O SR. CRUZ—Peço cinco minutos apenas para mostrar ainda o que se passa pelo Piauihy e chamar a attenção do Senado e dos Srs. ministros da guerra e marinha.

Recebi pela manhã o *Patriota*, jornal da cidade da Parnahyba, onde vem um artigo—Aos nossos representantes—com relação ao vapor *Espirito Santo* (lé):

«Aos nossos representantes—A população alarmada da Amarração está horrorizada com o ultimo acto de vandalismo praticado pelo commandante do vapor *Espirito Santo*.

Relatemos o facto tal como nos chega ao conhecimento:

Tendo o commandante do destacamento aqui recebido, para fazer seguir para a Capital Federal, um contingente de 29 praças com mulheres e crianças, segundo as ordens recebidas, requisitou do inspector da alfandega que mandasse conduzir para bordo do Lloyd (desde a Parnahyba) o contingente.

Consa notavel, até bem pouco tempo ora a Capitania do Porto que se encarregava disto. O inspector, não tendo meios de transportes, contractou com o Sr. Brandão, da Amarração, este serviço. O Sr. Brandão por sua vez foi alugar a lancha dos praticos e mais outras embarcações que comportassem os homens, bagagem, mulheres e crianças. Tudo estando prompto pela madrugada com algum vento e mar, sahiram barra fóra em busca do vapor, indo alguma bagagem e mesmo pessoal nos dous pequenos escaleres do vapor. A meio caminho partiram-se dous remos da lancha dos praticos onde iam 16 ou 20 soldados; com este contratempo a lancha começou a andar muito devagar e a lutar com o vento e o mar.

As outras embarcações chegaram a bordo do vapor e o commandante deste, sem o menor escrupulo de humanidade, suspendeu o ferro, levando as mulheres, filhos e bagagens dos que vinham na lancha, e, com dous remos de menos, custavam a vencer o vento e o mar, deixando-os quasi que em pleno mar, sem lhes prestar auxilio algum e na persuasão de que todos iriam ser victimas de um naufragio, dando-se uma hecatombe,—sonho dou-rado dessa malvada companhia.

Felizmente nada succedou, graças á pericia do timoneiro, que regressou ao porto, ficando, porém os soldados sem roupa, mulheres e filhos que a esta hora viajam mar em fóra.

E quem indemnizará os prejuizos? Devo ser a companhia; 1º, porque não tem aqui o material que prometteu pela clausula 1ª § 2º do contracto; 2º, porque o commandante do vapor foi deshumano e para não esperar meia hora ou uma deixou em perigo de vida tantos homens e zarpuo com as mulheres, bagagens e crianças; 3º, porque, devido á deshumanidade do commandante não foi enviado á lancha o minimo soccorro; 4º, finalmente, porque a Companhia Lloyd, obrigando os passageiros a contratar embarcações por preços elevados, embarcações velhas e não afeitadas no mar, está-se locupletando com o dinheiro alheio e diverte-se em ver correr risco de parecer aos que tem urgente necessidade de tomar os seus vapores.

Os nossos representantes no Congresso, procurando o Sr. ministro da guerra, devem dello obter a indemnisação por parte da Lloyd dos prejuizos que causou.»

Além deste artigo, Sr. presidente, recebi uma carta particular do distincto capitão do porto, que confirma o que diz o mesmo artigo. Esta carta tem valor, porque é de uma autoridade competente e por isso peço a attenção do Senado (lé):

«Sobre o Lloyd tenho a informal-o que agora os commandantes maltratam a bordo os passageiros que de qualquer ponto tomam

passagem para a Amarração, como succedeu com o Sr. Amando Miranda que elles maltrataram tanto, que está doente, quorendo o piloto, quando chegou com o escaler sobre o banco, metel-o a pique, mandando para isso abrir a boeira do escaler, o que o mesmo Miranda não deixou executar, ameaçando-o de se vir queixar à capitania.

Esse mesmo vapor fez o seguinte :

Deixou em pleno mar 20 ou 30 homens em uma embarcação, cujos remos se haviam partido, á mercê das vagas e dos ventos e zarpuo levando toda a bagagem e as mulheres desses homens.

Eis o facto, do que, apesar de doente, vou amanhã syndicar na Amarração para levar ao conhecimento do ministro da marinha.

De ha muito a Capitania do Porto se encarrega de conduzir contingentes de soldados da Parnahyba até Amarração : depois, porém, que o novo commandante do 35º batalhão tomou conta, a alfandega é que se tem encarregado desse serviço.

Ora, tendo de embarcar no Lloyd um contingente de 20 a 30 praças com mulheres e bagagens, o inspector da alfandega, a requisição do commandante dos destacamento, como não tinha embarcações, contractou o serviço com um particular; isso, por sua voz, foi alugar o escaler-lancha da praticagem, unica embarcação em que tenho embarcado innumerous passageiros sem o menor perigo. Além do escaler-lancha dos praticos, elle locou mais duas canoas e com os dous pequenos escaleres do Lloyd completou o material fluctuante necessario para o embarque do contingente.

Havia algum vento e mar porém, não era cousa do maior, mormento neste tempo dos goraes. Largaram, pois, as embarcações e já tinham atracado duas com as mulheres, bagagens, quando a lancha de praticagem que estava sem pratico quebrou tres remos, ficando logo á matroca.

O commandante do vapor recebeu a bagagem, mulheres e alguns soldados que iam nas outras canoas, e, sem mandar o menor soccorro aos que ficaram desamparados e sem roupa, suspendeu o ferro e foi-se muito satisfeito de tanta humanidade.

Graças a Deus o mar da costa da Amarração não é tão feio como dizem os Lloyds, razão por que a lancha com algum trabalho voltou para terra, onde sem o menor accidente desembarcaram os soldados, cujas mulheres e bagagens viajam a perder-se a vista.

Os senhores ahí podem obrigar a Companhia Lloyd a indemnisar os prejuizos: primeiro, porque ella se obstina em não tor na Amarração o material a que se obrigou pela

clausula 1ª § 2º do sou contracto, e obriga os passageiros a correrem o risco de buscar seus navios em fragois embarcações, antes proprias para o rio do que para o mar; segundo, porque o commando do navio, com requinta la perversidade, não mandou siquer um escaler levar os remos quebrados para a lancha alcançar o navio e deixou toda gente da referida lancha a braços com os horrores de um medonho naufragio, que segundo affirmam era o que elle queria, para amedrontar a gente daqui, que teima em querer que elles toquem na Amarração e obstinam-se em embarcar nos seus navios. Ao ministro da marinha vou communicar o occorrido.»

O SR. THEODORO PACHECO—E tem o Lloyd dous mil e mais contos, além de outras vantagens, para prestar tão *bons services* !

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O melhor é acabar-se com as subvenções e estabelecer-se a concorrência.

UM SR. SENADOR—Quem é esse official ?

O SR. THEODORO PACHECO—E' o Sr. tenente José de Almeida Bessa, official muito distincto.

O SR. CRUZ—A carta é do capitão do porto tenente Bessa, official muito distincto.

UM SR. SENADOR—Conheço-o.

O SR. CRUZ—E' muito distincto por sua intelligencia, independencia, character e attigo republicano; sentindo que por doente tinha pedido demissão de tão importante cargo, visto não poder por lei conseguir licença para retirar-se do estado.

E' o quo tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. senador Americo Lobo mandou uma emenda additiva ao requerimento do Sr. Theodoro Pacheco. A mesa não pôde aceitar esta emenda porque os arts. 111 e 147 do regimento não permitem um senador additar requerimento de outro, excepto quando se tratar de questão de ordem, e como não se trata disso no requerimento, prevalece a prohibição.

O Sr. senador Elyseu Martins pediu a palavra, mas S. Ex. já fallou uma vez e o regimento só permite a cada senador fallar uma vez em discussão de requerimentos.

O requerimento do Sr. senador Cruz fica sobre a mesa e opportunamente será submettido a apolamento e entrará em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o requerimento do Sr. Theodoro Pacheco, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — O Sr. senador José Semeão, na sessão de hontem, pediu a sua demissão e a de seus dous companheiros os Srs. Eduardo Wandenkolk e Cunha Junior, de membros da commissão de marinha e guerra. Vou consultar ao Senado sobre o referido pedido de exoneração.

Consultado, o Senado recusa unanimemente a exoneração.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 6º do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 7º.

O Sr. Generoso Marques diz que o art. 7º do projecto determina que, realisada a divisão das secções, proceder-se-ha á eleição das commissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do municipio, conforme o alistamento ultimamente feito em toda a Republica, em virtude do decreto n...

Parece que pela ultima parte do artigo se trata de uma disposição transitoria, porque determina que os membros da junta seccional sejam escolhidos de entre os eleitores ultimamente alistados em toda a Republica, conforme o decreto n... Não se diz o numero do decreto, mas naturalmente se allude ao decreto do governo provisório que determina os meios do alistamento para a eleição do Congresso Constituinte.

Mas parece-lhe que esta disposição é permanente e que deve-se referir a todos os alistamentos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' permanente.

O SR. GENEROSO MARQUES diz que si é permanente, devem ser escolhidos os membros da junta entre todos os eleitores qualificados, qualquer que seja o alistamento.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Assim é.

O SR. GENEROSO MARQUES diz que nesse caso propõe a suppressão das ultimas palavras —em virtude do decreto n...—, ficando entendido que a escolha se fará de entre os eleitores que estiverem qualificados no ultimo alistamento que existir.

Nos §§ 1º e 2º trata-se do modo da eleição dos membros da junta; mas nem este artigo, nem o seguinte, nem os anteriores previram a hypothese de não comparecer o numero

necessario de cidadãos convocados para essa eleição. Portanto, ha de se suscitar sempre esta duvida, qual é o numero essencial de cidadãos convocados para que se possa proceder á eleição da mesa? A lei não o diz. Para supprir esta lacuna, apresentará outra emenda (lé):

Emenda

Ao art. 7º:

« Supprima-se as palavras — em toda a Republica em virtude do decreto n.

Accressente-se ao mesmo artigo o seguinte:

Paragrapho. A' divisão do municipio em secções e á eleição de que tratam este e os artigos antecedentes se procederá, ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, comtanto que se achem presentes pelo menos cinco.

Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completal-o.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.
—Generoso Marques.

E' approvada e posta conjunctamente em discussão:

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 8º.

O Sr. Baena pede a palavra para offerecer uma emenda ao artigo em discussão.

Por incommodo de saude não lhe foi possível assistir hontem aos trabalhos do Senado até ao fim, e por isso deixou de apresentar uma emenda ao art. 3º, que se prende a outra que vae offerecer á consideração do Senado.

O art. 3º estabelece o trabalho preparatorio para o alistamento, convocação de intendencias, etc.

O art. 8º, em discussão, diz: «As commissões de alistamento se reunirão no dia 15 de junho do ultimo anno da legislatura para dar começo aos seus trabalhos.»

A eleição deve proceder-se no dia 30 de Outubro. Entre o começo dos trabalhos do alistamento e a eleição decorrem 4 mezes e 15 dias.

O tempo necessario para todos os trabalhos do alistamento é distribuido pelo projecto do modo seguinte: commissão seccional, inclusive edital, 33 dias; commissão municipal, inclusive edital, 24 dias; organização definitiva do alistamento na capital 45 dias e no interior 65 dias. Tornam-se, pois, necessarios 3

mezes e 12 dias para os trabalhos nas capitães, e 4 mezes e 2 dias para os trabalhos no interior.

O tempo que resta para a entrega dos títulos é o seguinte: nas capitães 33 dias e no interior 13 dias.

O projecto diz no § 3º do art. 28: «Os títulos deverão estar, diariamente, a disposição do eleitor vinte dias pelo menos antes de cada eleição, e não poderão ser entregues sem que o eleitor o assigne, deixando ficar recibo».

Está provado que o tempo destinado a entrega dos títulos no interior é inferior ao marcado pelo projecto para a entrega desses títulos, isto é, 20 dias pelo menos.

Mas, se attendermos que os prazos marcados para os editaes são insufficientes, maior será a estreiteza do tempo para todos estes serviços, que, por consequencia, serão realísados com muito atropello.

O art. 21 dispõe que a lista geral do alistamento seja feita por secção do municipio; os nomes dos eleitores numerados successivamente, mencionando-se em frente de cada um a idade, profissão, estado e filiação.

Esta disposição é identica a do decreto Alvim, pela qual foi feito o alistamento em maio do anno passado. Pode dar testemunho, porque fez parte de uma comissão destas, em que se tornou esta disposição insufficiente pela pratica, sendo necessario recorrer-se ao governador do Estado, sendo por este solicitado e concedido pelo governo central, por telegramma, a prorrogação do prazo por mais oito dias para se fazer este serviço, e para que não viessem no alistamento individuos com troca de nomes, como hontem disse o nosso collega 2º secretario.

Quando se trata da comissão municipal o prazo ainda é mais curto.

Tratando-se, por exemplo, do municipio da Capital Federal, que tem um eleitorado de 25 a 27.000 cidadãos, tratando-se de um municipio como a capital do Pará, que comprehende 8.000 eleitores, como poderá a comissão municipal fazer lançar no mesmo dia o alistamento de todas as secções, comprehendendo 8.000 eleitores? É absolutamente impossivel.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O facto de se dizer que no ultimo dia, não quer dizer que fique o trabalho terminado nesse dia, mas sim que elle seja começado nesse mesmo dia.

O SR. BAENA responde que pela leitura do artigo deprehende-se o contrario.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não está bem redigida.

O SR. BAENA continuando diz que cada secção tom o seu livro, do qual são extra-

hidos os nomes e especificações para a lista geral do alistamento.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. mande uma emenda para ficar isso bem claro.

O SR. BAENA respondendo ao aparte diz que o seu distincto collega apresente uma redacção mais clara, porque sabe que esta lei é inteiramente popular, tem de ser executada mais por sua letra do que pelo espirito della.

O SR. AMARO CAVALCANTI—As palavras no ultimo dia não obrigam a que o trabalho seja concluido nesse mesmo dia.

O SR. BAENA—Entende que este prazo tambem é necessario o qual o pelo menos á dez dias; mas para obviar estes inconvenientes basta transferir a data marcado para o começo dos trabalhos do alistamento, isto é facil, em vez de 3 de maio seja para 21 de abril, 54 dias a mais, e é a emenda que tem de apresentar ao art. 1º.

Tem de apresentar outras emendas no correr do debate, deseja portanto manifestar desde já as razões porque a isso é levado.

O art. 21 do projecto dispõe que a lista geral do alistamento será feita por secção do municipio; os nomes dos eleitores numerados successivamente, mencionando-se em frente de cada um a idade, profissão, estado e filiação.

É preciso harmonisar esta disposição com outra que está em seguida e que manda fazer este serviço em ordem alfabética.

O paragrapho 3º do art. 21 determina que a comissão municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, em sessões publicas, com as comissões seccionaes, lavrando-se diariamente uma acta dos trabalhos, na qual se mencionará quanto occorrer.

Ha erro de imprensa; o emprego de uma proposição em vez do adverbio, na phrase—com as comissões seccionaes.

É apenas um erro de impressão que é preciso corrigir.

O prazo para o recurso já está alterado no substitutivo do illustre senador pela Bahia, effectivamente era muito curto o prazo para a interposição do recurso, conhecidas as distancias que vão das sedes das comissões seccionaes aos limites dessas circumscripções.

Terá que dizer alguma coisa sobre a disposição do § 7º do art. 26, dá ao juiz seccional a attribuição de tomar conhecimento dos recursos interpostos.

Hontem o nosso prezado collega pelo Rio Grande do Norte apresentou uma emenda, com a qual me conformo, e que certa o abuso que esta disposição pôde occasionar.

O § 2º do art. 28 dispõe que, rubricados os talões pelo presidente da comissão municipal

o assignados os titulos, depois de feitas as declarações do paragrapho anterior, serão estes remettidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das commissões seccionaes para que estes façam entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado, em edital, o logar em que poderão os eleitores recebê-los.

Não diz porquem serão assignados os titulos; apenas commete ao presidente da intendencia o dever de rubricar os talões; convem, portanto, declarar qual o funcionario competente para assignar os titulos.

Terá, pois, de apresentar uma emenda a este respeito, porque lho pareceo que cabe ao presidente da intendencia o dever de assignar os titulos.

Por emquanto é o que tem a dizer sobre as emendas, que a pratica lho tem aconselhado, e que julga que darão bom resultado, sendo consignadas na lei eleitoral.

Outras emendas terá de apresentar opportunamente sobre o processo eleitoral, para assim comprovar ao Senado o seu bom desejo de cooperar, si bem que muito fracamente, em uma lei de tanta importancia, o que deve ser pelo Senado elaborada com a maxima prudencia, e tendo sempre em vista o bem geral do palz. (*Muito bem.*)

Emenda

Ao art. 8º

Em vez de—15 de junho, diga-se — 21 de abril.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.—
Antonio Bacna.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 9º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 9º, § 3º

Eliminem-se as palavras: — como ainda sempre que parecer conveniente o seu concurso no serviço do alistamento.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1891.
—*Gil Goulart.*

O Sr. Generoso Marques diz que o art. 9º prevê o caso da falta dos membros da junta, e manda suppril-a pelos supplentes.

Mas é possível que os supplentes, ou por ausencia, ou porque se recusem, não satisfaçam a necessidade de completar a junta.

E' preciso uma providencia para o caso; porque si a lei só considerar como competentes para substituir os membros da junta os supplentes, na falta destes ficará a junta incompleta e impossibilitada de continuar os seus trabalhos.

Para obviar a este inconveniente, offerroco um additivo ao art. 9º.

Additivo

Ao art. 9º

Accrescente-se o seguinte:

§ Na falta dos supplentes, os membros da commissão nomearão quem os substitua de entre os eleitores da secção.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1891.
—*Generoso Marques.*

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

O Sr. Americo Lobo — Estou em desacordo com o projecto da commissão; e como haja esta singularidade, não tenho remedio si não fazer um appello aos illustres autores do projecto e aos collegas presentes para que reflectam bem no que vamos fazer.

Por maior que seja a minha vontade de guardar silencio, não pude mantel-o deante das emendas aqui apresentadas agora, porque revelam um mal que existe no projecto da honrada commissão.

Um honrado senador propõe que se supprima do § 3º deste artigo o seguinte (*le*):

«Como ainda sempre que parecer conveniente o seu concurso no serviço do alistamento.»

Veja V. Ex. esta concepção do projecto para alistarem-se os cidadãos brasileiros, e se fazer reinar o suffragio universal, requer-se todo este pessoal; é uma commissão composta de cinco membros, são não sei quantos supplentes, e estes supplentes não só servem na falta ou no impedimento dos effectivos como ainda podem servir sempre que parecer conveniente o seu concurso.

Que serviço tão grande, tão herculoo! Será a 8ª maravilha do mundo o alistar-se o cidadão brasileiro!

E agora ainda vem o nobre senador pelo Paraná augmentar o mal, suppondo já o caso

de que os suplentes não compareçam, e autorizando a comissão a multiplicar o numero dos seus membros nomeando novos suplentes!

Daqui a pouco será preciso toda a humanidade para alistar o povo brasileiro.

E' por isso que faço este meu protesto.

O trabalho de alistamento é um trabalho simplissimo.

E' o suffragio universal que temos em nossa Constituição; por que tanto pessoal envolvido nisto? Esquecemos muitas vezes os fins pelos meios. *(Ha um aparte.)*

Um milhão que fosse, um homem bem disposto o podia alistar. O nobre senador não creê na vontade de um homem; uma autoridade só tem toda a responsabilidade e formais uma porção de comícios, como si se tratasse de uma obra acima das nossas forças. O alistamento já está feito e hoje de sol a sol pôde-se innovar o que for necessario, havendo boa vontade: todo homem de mais de 21 annos que saiba ler e escrever é alistado; depois, basta-nos uma revisão dos que morreram ou mudaram-se e dos que adquiriram o direito de eleitor. *(Ha outros apartes.)*

Pois isso é um trabalho difficil, sobrehumano? Com que prazer não se escreve o nome de um eleitor!

Neste instante meu fim não é offerecer emenda ao artigo, mas simplesmente mostrar que o patriotismo da illustre comissão errou chamando um pessoal enorme para o alistamento. Desejava um alistamento mais simples, de sorte que a politica não se emaranhasse nas ante-camaras. *(Ha um aparte.)*

Por que suppor já o alistamento defeituoso? Aproveite-se o trabalho feito; agora trata-se sómente de uma revisão annual; para isto não ha necessidade de tanto pessoal.

Mesmo, segundo o additivo apresentado pelo nobre senador pela Bahia, não ha fixidade no alistamento; todos os tres annos a municipalidade se divide em secções; falla-se em mudança de residencia; pois quem mora em uma casa e continúa a morar, por que o poder municipal fez recuar a linha, está, por isso mudado? Esta falta de fixidade é outro mal do projecto. Já me referi a elle e minha voz perdeu-se no silencio. Portanto, hei de reproduzir meu pensamento e afinal hão de se convencer de que tenho razão.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que o nobre senador por Minas parece que julga do alistamento eleitoral por alguns pequenos districtos ou freguezias do interior, e esquece-se de que nem todo o paiz está nas mesmas condições.

Quando estive na Intendencia Municipal, foram alistados uns 30.000 eleitores, e na

Intendencia fez-se o trabalho final, que consiste em pôr em ordem alphabetica todo o alistamento com a numeração respectiva. Ora, isto não é trabalho que um só homem possa fazer em um dia. Com o novo systema seria muito maior o numero de eleitores, talvez 50.000 ou 60.000, porque o alistamento deve comprehender o nome, a filiação, emfim, um grande numero de declarações. Depois, á proporção que são providos os recursos e são eliminados ou admittidos nomes novos, a lista inteira resent-se disto; é necessario alterar a ordem em que estão collocados os nomes, etc. Emfim, é trabalho de tal natureza, que com a maior solicitude teve de empregar 30 pessoas em duas turmas, trabalhando uma durante o dia e outra á noite, para poder vencer o trabalho.

Imagine o nobre senador só a difficuldade de assignar todos os titulos. Parece trabalho muito simples, e houve quem no projecto em discussão quizesse que os titulos fossem assignados pelo presidente e mais um ou dous membros da junta. Isto é impossivel. Declara que, como presidente da Intendencia Municipal, não lhe foi possível assignar sinão um certo numero de titulos; depois ordenou que fossem assignados de chancellia.

Além disto é necessario preparar listas parciaes para mandar as diversas secções; extrahir listas para serem affixadas e para serem publicadas pela imprensa.

Isto é um trabalho que não se podia fazer segundo a lei, e sendo impossivel copiar o alistamento, ordenou que fossem impressas.

E' trabalho que exige muita despeza, é um dos onus mais pesados que encontrou na intendencia desta capital.

Entretanto o nobre senador entende que em um só dia pôde-se alistar até um milhão de pessoas. Ainda mesmo dentro dos moldes deste projecto, nos grandes nucleos de população ha de ser sempre difficilimo dar conta desse trabalho. Talvez houvesse necessidade de fazer exactamente o contrario do que quer o nobre senador, permittir que nas grandes cidades fosse maior o pessoal o que houvesse recursos especiaes para se dar conta desse serviço.

Quando estive na presidencia da Intendencia Municipal, representou ao ministro do interior que a municipalidade desta cidade não podia fazer a despeza, a qual seria de 20 a 30 contos e que devia correr por conta desse ministerio; com effeito o ministro concordou, autorizando a intendencia a mandar fazer as despesas e promettendo mandar indemnizar os cofres municipaes. Não sabe si a promessa foi cumprida.

Lembra ainda ao nobre senador por Minas que as freguezias, as parochias, as secções não são iguaes; em algumas realmente o

serviço é facilimo porque o numero de eleitores é pequeno e as pessoas são conhecidas; mas em outras o numero é muito grande e por isso mesmo o trabalho é muito maior.

Durante o tempo que fez esse serviço, abandonou todo o serviço municipal; foi substituído pelo seu collega que está presidindo os trabalhos do Senado. Foi só no serviço de alistamento que trabalhou dia e noite, com duas turmas, e muito difficilmente deu conta de semelhante trabalho.

Portanto, longe de haver receio de empregar pessoal excessivo, talvez fosse necessario tratar de empregar pessoal maior.

Qual o inconveniente que pôde vir dahi? Esse serviço é gratuito, e aliás nem sempre devia ser.

O SR. AMERICO LOBO— V. Ex. parece que labora em uma confusão, porque no art. 12 é que se trata dessa questão de pessoal de expediente.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que apenas respondeu à observação do nobre senador, achando que o pessoal é excessivo e que um homem só pôde fazer todo o serviço de alistamento.

O SR. ARISTIDES LONO.— V. Ex. provou que é diminuto em relação a actos do escrivão.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que não se trata somente de actos de escrivão; todo o trabalho é muito grande para um pequeno numero de pessoas, ao menos em algumas freguezias. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio o art. 10.

O Sr. Lapér diz que no art. 10 não está explicado a quem cabe a attribuição de indicar a mudança de local no caso de dar-se motivo de força maior. Esta attribuição parece pelo projecto que deve caber a comissão municipal; e convem tanto mesmo elucidar o caso quanto pelo processo estabelecido pode haver inconvenientes de maneira a difficultar a qualificação uma vez que não se diga, se isto compete a comissão seccional ou a comissão municipal. Assim nos casos de força maior, epidemia, incendio ou qualquer outro incidente, converia que se attribuisse esse direito à comissão seccional, mesmo porque as communicações que deve haver nesses casos se fossem dirigidas a comissão municipal provocaria demora de maneira a diminuir o prazo e dar-se-hia o caso lembrado pelo nobre senador o Sr. Baena, cujo nome peço licença para declinar, embarassando assim o trabalho de qualificação.

Additivo

§ Compete a comissão da secção indicar o local que deve servir aos seus trabalhos, em caso de ser a mudança reclamada por motivo de força maior.—*Lapér.*

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 11.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 11 § unico :

Acrescente-se : Na falta de copia autentica do alistamento servirá qualquer copia manuscripta ou impressa até que possa ser substituida ou authenticada.

Sala das sessões do Senado, 12 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

« Ao § do art. 11 :

« Para tal fim receberá da autoridade competente (o mais como se segue) *Lapér.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 12.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 13.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 13. Acrescente-se:

Na falta deste livro, servirá qualquer outro aberto pelo presidente das comissões e rubricado por este e pelo 5º membro da mesma comissão.

Sala das sessões do Senado, 12 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão com a emenda substitutiva offercida pelo Sr. Virgilio Damasio o art. 14.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 14. Acrescente-se a palavra—habitual—depois de—domicilio.

Supprima-se o § 4º que contém o mesmo pensamento do art. 14 em sua primeira parte.

Sala das sessões do Senado, 12 de setembro de 1891.—*Gil Goulart*.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, vejo uma difficuldade neste artigo, que diz: «Sómente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.»

Como já argui, a secção eleitoral do projecto é varia, ou se reforma por 3 annos, sinão annualmente, segundo o substitutivo. Além disto, não é fixa para a eleição, porque um outro artigo do projecto diz que os presidentes das municipalidades dividirão então o municipio em nove secções.

Sendo a divisão de secções inteiramente arbitraria e fugitiva, e referindo-me ao novo districto de paz, ou policial, que é firme, não posso deixar de offerecer uma emenda ao § 1º, sem que approve o artigo, porque diz o projecto (lé):

«Para que se considere o cidadão domiciliado na secção, é necessario que nella resida dous mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.»

Ora, já o nosso direito eleitoral aboliu a idéa de domicilios: sabemos que o domicilio eleitoral é simples residencia; e tal modificação se reproduz no projecto, cujo art. 4º é muito claro (lé): «A secção do domicilio do cidadão é aquella em que elle reside habitualmente.»

Sabemos que o estrangeiro, embora resida aqui, não tem domicilio entre nós, e só perde o seu domicilio de origem si accetar o titulo de cidadão brasileiro.

Assim, sendo a residencia uma cousa tão passageira, tão secundaria, como se ha de permittir a simples residencia de dous mezes?

O cidadão pôde estar em um lugar dous mezes residindo materialmente, pôde estar de passeio, pode estar tratando de um negocio especial. O direito eleitoral é sempre correlativo à habitação permanente, constante. A opinião se forma mesmo segundo o sentimento do lugar: é uma flor que nasce na parochia. Ora, um estranho ha de entrar naquelle festim ou ha de fazer parte daquelle torneio eleitoral estando sem residencia de seis mezes?

Por isso offereço uma emenda para que diga-se —seis mezes—em vez de dous. E' o direito existente, supponho.

Emenda

Ao art. 14, § 1º:

Diga-se: seis mezes—em vez de dous.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.—*Americo Lobo*.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 15—Acrescente-se no final:

Tambem não poderá eliminar-se o nome do cidadão que se ache na anterior qualificação.

Sala das sessões do Senado, 11 de setembro de 1891.—*Gil Goulart*.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, este artigo, quanto a mim, offerece pernicioso preceito, que é que a commissão não poderá alistar por conhecimento proprio.

O voto é uma função publica, e nós temos, como já disse, o suffragio universal, porque só se exige a idade de 21 annos e a condição de saber ler e escrever... nem sequer a de saber lêr e escrever, porém só a de saber escrever e assignar algumas linhas, segundo o projecto, deante do tabellião ou deante da mesa.

Sendo o suffragio entre nós universal e sendo o voto um direito politico, e nós que tinhamos pelo direito romano e pelas nossas leis a acção popular para manter ou recuperar nosso patrimonio publico e para vingar as leis, parece absurdo que se nos negue o alistamento *ex-officio*, tanto mais quando é tamanho o pessoal convocado para o alistamento!

O nobre senador pelo Paraná não respondeu a meus argumentos.

Em primeiro lugar, concordou que em geral o pessoal era excessivo; em segundo, S. Ex. confundiu o reconhecimento do direito do eleitor com o expediente material da formação da lista! O que é exacto é que em outro artigo 12 do projecto se incumbem todo o trabalho de escripta a um só escrivão, e no tal art. 12 não appareceu uma só emenda; entretanto, o projecto como está, faz despojar a numerosa mesa da iniciativa de proceder *ex-officio*, quando se trata de um direito eminentemente popular. Não vejo a causa disso, só si for uma especie de lembrança ou tradição monarchica, só si é a reminiscencia dos

mysterios da antiguidade, onde os nobres davam a lei ao povo, onde o povo é que vinha para os pontilhos, e não estes para aquelle.

Acho isto injusto e anti-constitucional, e por isso apresento uma emenda supprimindo o art. 15.

Emenda

Supprima-se o art. 15.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Virgilio Damasio, o art. 16.

O Sr. **BACNA** diz que necessita de uma explicação de um dos distinctos membros da comissão especial que elabora este projecto.

O art. 16 dispõe que até ao ultimo dia de suas reuniões poderão ser recebidos os requerimentos de cidadãos que pedirem a sua inclusão no alistamento; não podendo taes requerimentos ser assignados por mais de um cidadão.

Diz o seu paragrapho unico: Poderão os cidadãos alistados em outra parte, durante o mesmo prazo, requerer a sua inclusão em virtude de mudança de domicilio.

Perguntará portanto, si o cidadão que residiu no districto A, tendo alli o seu alistamento, mas que depois passe a residir no districto B, tem meios de ser ahi alistado, não tendo 2 mezes?

Entende que esta disposição na pratica tem os seus perigos.

O Sr. **AMARO CAVALCANTI E OUTROS SRS. SENADORES** dão apartes.

O Sr. **BACNA** terminando, diz que desejaria que o artigo em discussão tivesse outra redacção, mas, a não ser possível, agradece as explicações que lhe deu o honrado senador pelo Rio Grande do Norte.

Emenda

Ao art. 16.

Elimine-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 12 de Setembro de 1891.
Antonio Bacna.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Votação das materias encerradas.

O Sr. **Presidente**—Vao se proceder á votação em terceira discussão do projecto do Senado n. 7 de 1891 sobre reforma compulsoria.

Este projecto, depois de votado em segunda discussão, foi á comissão de marinha e guerra para o redigir de accordo com o vencido.

No correr da terceira discussão, por deliberação do Senado, o projecto voltou á comissão para, á vista das emendas offerecidas, organizar um substitutivo. A comissão fez o seu trabalho; offereceu um substitutivo e continuou a discussão do projecto com o substitutivo da comissão, no qual a maioria divergiu quanto á tabella, com o substitutivo do Sr. João Neiva, e com emendas ao projecto primitivo offerecidas pelos Srs. Virgilio Damasio e João Neiva.

Na fôrma do regimento, em terceira discussão as emendas têm preferencia na ordem na votação; e como entre as emendas ha dous substitutivos, vou submettel-os de preferencia á votação. Si o substitutivo da comissão for approved, ficam prejudicados o substitutivo do Sr. João Neiva e o projecto primitivo, assim como as emendas que se referem ao projecto primitivo.

O substitutivo da maioria da comissão de marinha e guerra, que vao ser submettido á votação, é o seguinte (lé):

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuum em vigor os decretos 108 A de 30 de setembro de 1889 e 193 A de 30 de janeiro de 1890, que criaram a reforma compulsoria na armada e exercito.

Art. 2.º Os officiaes do exercito e armada que deixarem os quadros activos por força da presente lei e que contarem mais de 40 annos de serviço effectivo, sem contar pelo dobro, serão reformados no posto immediato com a graduação do subsequente desde a data em que foram reformados compulsoriamente.

Art. 3.º As quotas de que trata o decreto de 30 de janeiro de 1890 ficam igualadas ás do decreto n. 108 A de 30 dezembro de 1889, para officiaes da armada.

Art. 4.º Os officiaes do exercito reformados, em virtude dos decretos citados, têm direito, na fôrma do art. 85 da Constituição, ás vantagens iguaes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Sr. **ALMEIDA BARRETO (pela ordem)**—Este projecto tem diversas emendas, que V. Ex. não leu todas. Ha uma emenda do Sr. Virgilio Damasio ao art. 1.º do projecto

primitivo, e ha outra emenda de outro collega no mesmo sentido. Assim, requeiro que o projecto seja votado, artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE — E' contra o regimento. O regimento manda que na 3ª discussão a votação seja feita em globo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas ha tantas emendas, que julgo conveniente que a votação seja feita artigo por artigo, e, neste sentido, requeiro que V. Ex. consulte o Senado.

O SR. PRESIDENTE—O art. 138 do regimento diz o seguinte:

«Terminada a 3ª discussão, o presidente porá a votos em 1º lugar as emendas nella offercidas, e depois o projecto com as alterações que lhe tiverem sido feitas, e, decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvedo.»

Já vê o nobre senador que o seu requerimento é contrario ao regimento.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não sei como se possa votar englobadamente. Ha uma emenda que manda considerar em vigor os decretos 108 A e 193 A de 30 de dezembro e de 30 de janeiro; mas o que está em vigor não tom mais que ser votado. Pedia ao menos que o artigo do projecto primitivo fosse votado em lugar do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Não posso pôr a votos o projecto primitivo, quando o regimento manda pôr a votos de preferencia as emendas. Si o nobre senador quer ouvir a leitura das emendas, pôde-se fazer essa leitura.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O que digo é que deve pelo menos ser votado aquelle artigo do projecto primitivo.

O SR. PRESIDENTE—O regimento, que é a nossa lei, diz que não pôde ser assim como deseja o nobre senador. (Apoiadas.)

E' lido o, sendo posto a votos, não é approvedo o projecto substitutivo offercido pela maioria da commissão de marinha e guerra, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Almeida Barreto e João Neiva no mesmo substitutivo.

E' lido o, sendo posto a votos, não é approvedo o substitutivo offercido pelo Sr. João Neiva.

São lidas e, sendo postas a votos, não são approvedas as emendas do Sr. Virgilio Damasio no projecto substitutivo.

E' lido o, sendo posto a votos, não é approvedo o projecto.

Vota-se em 3ª discussão e é approvedo e adoptado para ser remettido à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção do projecto do Senado n. 18 de 1891

interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal.

São successivamente approvedos os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

E' a proposição adoptada para passar a 3ª discussão.

Votam-se successivamente em 3ª discussão e são approvedas e adoptadas para serem remettidas à sancção do Presidente da Republica as proposições da mesma Camara ns. 14 e 15, de 1891, a primeira mandando pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes a gratificação adicional que lhe é devida desde que completou 25 annos de magisterio até à data em que começou a receber-a e a segunda declarando que a aposentadoria do desembargador Daniel Luiz Rosa considera-se feita com os vencimentos devidos aos ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Vota-se em 3ª discussão e é approvedo e adoptado para ser remettido à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção, o projecto do Senado n. 34, de 1891, autorizando a concessão de pensão a D. Anna Theodolina de Souza Moura.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate enerrada, os arts. 1º e 13 do projecto do Senado n. 38, de 1891, regulando o processo e o julgamento do Presidente da Republica.

Segue-se em 2ª discussão o art. 15.

O Sr. Gil Goulart diz que, apesar de revelar este trabalho muita competencia e muito patriotismo por parte da illustre commissão reunida, que o confeccionou, pelo que ella deve merecer os encomios do Senado, todavia, tratando-se de trabalho tão importante como este, parece que não se deve deixar nenhum ponto sobre que se possa estabelecer duvida, nenhuma lacuna que possa ser prejudicial ao bom andamento do processo de tanta altitude como aquelle do que trata o projecto.

O orador vê que, no paragrapho unico do art. 14, não estão mencionados os irmãos, quando aliás estão os cunhados e primos cõirmãos. Portanto, offerece uma emenda neste sentido, que passa a ler.

Tom tambem que apresentar uma emenda ao art. 21, o que fará em occasião competente; mas pede licença para, desde já, fazer sobre elle algumas considerações.

Depois de ler o artigo, diz que, tratando elle de assumpto muito importante, parece-lhe que ficara mais garantido com uma emenda que passa a ler.

E' de opinião que estas duas emendas devem ser accoitas, porque são tendentes a tornar o processo mais liberal o mais correcto.

Tambem manda emenda, declarando que o regimento interno de 8 de agosto de 1881 é que deve regular.

O orador tom assim justificado as emendas que vai apresentar.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 14

Substitua-se pelo seguinte :

Nos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica são juizes todos os senadores.

Exceptuam-se :

1º, os que tiverem parentesco com o accusado em linha recta ascendente ou descendente ou por sogro ou genro do mesmo ; em linha collateral — os irmãos, cunhados, emquanto durar o cunhadio, e os primos-coirmãos;

2º, os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto de sciencia propria.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.
— *Gil Goulart.* — *João Pedro.*

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, como as emendas apresentadas pelo honrado senador pelo estado do Espirito Santo não teem outro intuito sinão esclarecer em alguns pontos omissos, o pensamento da commissão, tomei a palavra para considerar que a commissão está de perfeito accordo e acceta todas as emendas apresentadas pelo nobre senador.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 15 a 20.

Entra em 2ª discussão o art. 21.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 21

Accrescente-se :

Paragrapho unico. A commissão accusadora e o accusado ou seus advogados poderão :

1º, contestar o arguir as testemunhas, sem contudo interrompel-as;

2º, requerer acareação das testemunhas.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.
Gil Goulart. — *João Pedro.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 22 a 30.

Entra em 3ª discussão o art. 31.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 31

Em vez do — titulo 3º, capitulo 3º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal — diga-se — do titulo 3º, capitulo 3º do regimento interno do Supremo Tribunal Federal de 8 de agosto de 1891.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.
— *Gil Goulart.* — *João Pedro.*

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 32 e ultimo do projecto.

Não havendo no recinto numero legal, fica adiada a votação.

O Sr. Presidente diz que não achando-se presente um terço dos membros do Senado, deixa-se de voltar à 1ª parte da ordem do dia e designa para a do dia 14:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 132 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª parte (às 2 1/2 horas ou antes):

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 38 de 1891, mandando abandonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional;

Dita do projecto do Senado, n. 38 de 1891, regulando o processo e o julgamento do Presidente da Republica;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, mandando continuar em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1891.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta
Expediente—Requerimento do Sr. Almeida Barreto—
—Requerimento do Sr. Cruz—Discurso do Sr. Elyseu
Martins—Discurso, requerimento e projectos do Sr.
Esteves Junior—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—
Discussão do projecto regulando as eleições federaes—
—Discursos e emendas—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO
DIA—Approvação do projecto—Esgotada a segunda
parte da ordem do dia, volta-se á primeira—Discussão
do projecto regulando as eleições federaes—Adiantamento
da discussão—ORDEM DO DIA para 15 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Esteves Junior, Domingos Vicente, Paranhos, Joaquim Sarmiento, Ubaldino do Amaral, Coelho e Campos, Souza Coelho, M. Barata, Elyseu Martins, Silva Canedo, Gomensoro, Theodoro Pacheco, Pinheiro Machado, João Severiano, Americo Lobo, Francisco Machado, Campos Salles, Baena, Virgilio Damasio, Rosa Junior, Cruz, Saldanha Marinho, Monteiro de Barros, Raulino Horn, Joaquim de Sousa, José Hygino, Firmino da Silveira, Almeida Barreto, José Simeão e Santos Andrade.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta antecedente.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Dellino, Oliveira Galvão, Joaquim Felicio, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Braz Carneiro, Lapér, Thomaz Cruz, Cunha Junior, Saraiva, Q. Bocryuva e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Wandenkolk, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Cutunda, Paes de Carvalho, Julio Frola, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Pinheiro Guedes, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Ramiro Barcellos e Theodoro Souto.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Generoso Marques dos Santos, de hoje, communicando que, precisando ausentar-se desta capital por alguns dias, deixa por isso, de comparecer ás proximas sessões — Intórado.

Do governador do estado do Piahy de 24 de agosto ultimo, descrevendo a angustiosa situação do povo piahyense motivado pela secca que devasta o estado e solicitando o au-

xilio do Congresso Nacional, fundado na promessa do art. 5º da Constituição Federal.— As comissões reunidas de finanças e obras publicas.

Do Governador do Estado da Parahyba, de 31 de agosto lido, remettendo 2 exemplares da Constituição desse Estado. — Ao archivo.

Do 1º secretario do Senado do Estado do Rio de Janeiro, de 11 do corrente mez, communicando que essa corporação deliberou dirigir-se a esta camara, rogando que seja creada uma alfandega no porto da Amarração dos Brejos, comarca de Cabo Frio.— A' commissão de Finanças.

Do Ministerio do Interior de 12 do corrente mez, restituindo sancionado em nome do Sr. Presidente da Republica um dos autographos do decreto do Congresso Nacional fixando para o periodo presidencial de 15 de novembro de 1891 a 15 de novembro de 1898, os vencimentos do Sr. Presidente e Vice Presidente da Republica, e autorizando a abertura do credito para pagamento do subsidio do Vice Presidente no actual exercicio. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Requerimento de João José Fagundes de Rozonde e Silva, pedindo restituição dos seus documentos actualmente em andamento nesta camara.— Aguarde-se o parecer da commissão.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, coherente com os principios de minha educação, que é sempre pautada pelo cumprimento do meu dever, e vendo-me hoje embaraçado para servir com a maioria da commissão de marinha e guerra, que oppoz tenaz resistencia ao projecto que apresentei para igualar os direitos do exercito e da armada, venho pedir dispensa dessa commissão a esta illustrada corporação. A continuar allí, irei estorvar a harmonia que devo existir entre os membros da commissão. (*Não apoiado.*)

Retirando-me pelo motivo justo que a V. Ex. não é estranho e o Senado não ignora, podem ficar certos de que cumprirei sempre nesta tribuna com os meus deveres, asseverando á commissão de marinha e guerra que torá meu apolo em tudo que for de justiça e de direito.

Consultado, o Senado não approva a dispensa pedida.

O Sr. Americo Lobo (*pela ordem*) Sr. presidente, outr'ora as discussões do Senado eram publicadas em folhas particulares; depois, porém, passaram a ser publicadas no

Diario Official. Não me queixo das muitas incorrecções que alli sahem frequentemente; mas hontem li no *Diario Official* um discurso meu — *profanado* em vez de *profunda* sabedoria da commissão.

Acho que é occasião de requerer á mesa um instante de inspecção sobre esse serviço publico.

Tambem era costume que os discursos fossem dados aos senadores para os corrigir depois de impressos, asim de sahirem nos *Annaes*.

Já a sessão dura muitos mezes e entretanto até hoje ainda não foram distribuidos os discursos, de modo que os *Annaes* ficarão peçados de erros e incongruencias tanto mais quando á ultima hora não haverá tempo para corrigil-os.

Poco, pois, providencias á mesa.

O Sr. Presidente— A publicação dos debates do Senado, como sabe o nobre senador, é feita em virtude de um contrato.

A mesa já tem feito reclamações no sentido de evitar graves inconvenientes e erros nessa publicação, que effectivamente continua a ser má; mas, infelizmente, não tem conseguido que ellas sejam attendidas.

Entretanto, a mesa vai continuar a reclamar contra o modo por que está sendo feita a publicação dos debates do Senado.

O SR. AMERICO LOBO— E quanto aos annaes?

O SR. PRESIDENTE— Os annaes estão em via de promptificação.

O SR. AMERICO LOBO— Mas havia o estylo de dar o discurso a cada orador, em avulso, para corrigir, asim de evitar que elles fossem collocados nos annaes de modo incorrecto.

O SR. PRESIDENTE— Mas V. Ex. quer a publicação dos discursos em avulso?

O SR. AMERICO LOBO— Não, senhor; mas o estylo era: logo que o discurso sahia no jornal da casa, a pessoa incumbida dos annaes dava-o ao orador e este corrigia os erros.

O SR. PRESIDENTE— Mas cada um dos Srs. senadores pôde corrigir o seu discurso, não só antes da publicação no *Diario do Congresso* como depois dessa publicação e antes de serem incluídos nos annaes. É direito de cada senador fazer a revisão de seus discursos.

É apoiado, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido pelo Sr. senador Americo Lobo, na sessão de 10 de corrente, e que se achava sobre a mesa.

É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento, apresentado na sessão anterior:

« Requeiro que se peça ao governo que informe:

1.º Quaes as razões de direito e de facto para a rescisão do contracto com o arrendatario das fazendas nacionaes do Piauí.

2.º As informações dadas pelas repartições das rondas e do contencioso sobre a replica apresentada ao governo pelo mesmo arrendatario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1891.—
Joaquim Cruz.»

O Sr. Elyseo Martins, louvando o pensamento que presidiu o requerimento que acaba de ser lido, poderia dizer pura e simplesmente ao Senado que aguardaria as informações pedidas para, em occasião opportuna, dar o seu parecer sobre o assumpto em discussão.

Mas deve dizer ao Senado que não tem absolutamente prevenção alguma contra o arrendamento das fazendas do estado do Piauí; falla accedendo ás reclamações que dalli tem recebido.

Desde, porém, que o seu distincto companheiro de representação, que d'alli vem, que deve estar informado *de visu*, e, portanto, saber melhor deste assumpto do que o orador, desde que S. Ex. apresenta este requerimento, só lhe cumpre, aguardando esclarecimentos, respeitar o seu juizo, com o qual deseja estar sempre de accordo.

Nestas condições aguarda as informações pedidas por S. Ex.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Gomensoro diz que era seu intento apresentar uma indicação relativa á instrução publica, mas não tem presentes os dados necessarios para esse fim.

Achando-se porém, na tribuna, usará da palavra que lhe acaba de ser dada, para tratar do outro assumpto.

O Sr. presidente não sabe, porque não presta attenção a estas cousas, que o orador poucas vezes vem á tribuna, e nessas poucas vezes mesmo é movido pela necessidade de apresentar alguma idéa que, pelo menos para orador lhe parece util.

Tem sempre esta tomoridade, embora seja constantemente fusilado em suas idéas, isto porque descende do gallego e de aragonez; como gallego tem a pertinacia, e como aragonez tem um pouco da altivez que faz com que se manifesto sempre do modo o mais franco.

Nunca ataca pelas costas ; quando o adversario não vem a si, chama-o e em sua presença lança o stigma ; e por isso pesa-lhe bastante ser fusilado sem ser ouvido.

Não vem, porém, isto ao caso; queria apenas explicar ao Senado a razão por que tem, ás vezes, uma tal ou qual verbiagem.

Teve a temeridade de apresentar ao Senado uma idéa que lhe parecia attender a uma classe e trazer certa economia, si bem que só sejam attendidas as economias avultadas, pois que já no Senado, tratando-se da quantia de quinze contos, se disse que isso não era economia.

Em todo caso, a sua idéa tinha dous fins. Este projecto, que teve o numero 24, parecia ter condições de viabilidade, mas lhe pareceo que uma alta cabala o prejudicou.

Não emprega a palavra cabala em sentido offensivo, mas na accepção hebraica ; em todo caso, que não tinha razão de ser, fez com que o projecto fosse considerado como tendo certos sinões e lá se acha elle entregue a uma das commissões do Senado.

Prevalecendo-se da palavra que lhe foi dada, usa della tão sómente para pedir ao Senado que o dispense de servir na commissão de justiça quanto a este projecto, porque não sabe, mesmo, si não é uma cortozia dos seus collegas que faz com que o parecer não tenha apparecido.

Não faz censuras a ninguem, e si as fizesse ellas recahiriam sobre elle proprio.

E' este o requerimento que tinha a fazer e que pede seja submittido á decisão do Senado.

Devo ainda dar uma explicação relativamente á sua pessoa como membro da commissão de justiça.

Quando foi sujeito a esta commissão o projecto sobre a reforma do Supremo Tribunal Militar, apresentou excusa que o Senado teve a bondade de aceitar nomeando o Sr. presidente para esse caso o Sr. senador, por Mattogrosso, Aquilino do Amaral, cujo nome pede licença para declinar.

E' a unica substituição que ha a seu respeito e por isso dá essa explicação para desfazer engano.

O Sr. Presidente — O projecto a que se refere o nobre senador foi remettido, por indicação sua, á commissão de constituição e poderes, tendo de ser ouvida a commissão de justiça, attenta a natureza do seu assumpto.

O nobre senador, o Sr. Gomensoro, por ser o autor do projecto, considera-se em condições de não poder funcíonar na mesma commissão, de que é membro, em relação ao

mesmo projecto, e pede dispensa deste cargo, quanto a este projecto.

Vou, pois, consultar o Senado.

Consultado, o Senado não concedo a dispensa pedida.

O Sr. Gomensoro (para uma explicação) pediu que o dispensassem, por ser o autor do projecto, porque assim fica inhibido de dar opinião contraria ao mesmo projecto, ao passo que os seus collegas, acompanhados de um terceiro que fosse nomeado em seu lugar, podem, francamente, dar o parecer que entenderem.

A um aparte de um Sr. senador, que disse — para isto basta que S. Ex. se abstenha de tomar parte no parecer —, responde que é uma lembrança de S. Ex., mas pede licença para não aceitar o conselho. Nesse caso, daria o seu voto como vencido ou explicaria de outro modo.

O Sr. Esteves Junior justifica, lê e manda á mesa o seguinte requerimento e dous projectos:

Requiro que se peça ao governo se digno informar quaes as providencias que tem tomado para conjurar o estado afflictivo da população desta capital, quer em relação á alimentação, que tanto a vexa pela grande e exaggerada alta de seus preços, facto este de tanta gravidade e entretanto descurado pela Intendencia Municipal ; quer em relação á epidemia de boxiga, que campea impunemente, sem um unico protesto, sem uma unica providencia da Junta de Hygiene, que, vendo approximar-se a estação calmosa, conserva esta cidade no mais criminoso desaceio.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891. — Esteves Junior.

O requerimento fica sobre a mesa, para ser opportunamente apoiado, visto achar-se finda a hora do expediente.

Em face das circumstancias excepcionaes por que passa actualmente o paiz, é autorizado o governo, como medida provisoria, a executar a seguinte resolução legislativa :

1.º A mandar suspender immediatamente, nas repartições fiscaes da União, a cobrança em ouro do imposto sobre os generos alimentícios de produção estrangeira.

2.º A mandar que a Intendencia dispense todo e qualquer ouso municipal com relação ao gado abatido no matadouro.

3.º Que seja concedida condução gratuita nas estradas de ferro da União ao gado que por ellas transitar com destino ao matadouro de Santa Cruz.

4.º Que a mesma isenção de frete tenha todo o gado abatido e com destino ao consumo da Capital Federal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1891. — Esteves Junior.

Considerando que a importação do paiz é superior à sua exportação e dahi o deficit a pagar ;

Considerando que, para o seu equilibrio, é indispensavel a industria nacional, que, além de tudo, é um excellento meio para arrodar da empregomania official os cidadãos que all se collocarem ;

Considerando que a obtenção do capital indispensavel ás necessidades da occasião não pôde e nem deve ser feita por emprestimo estrangeiro, cujos compromissos futuros por occasião da baixa do cambio e onerarão extraordinariamente a produção ;

Considerando que só por uma emissão a prazo largo e a juro baixo, com resgate annual e cercado da maxima garantia, não só pela fiscalisação permanente, constante, do nomeação do governo, como tambem pela honorabilidade do estabelecimento ao qual for commettida a emissão, podem com vantagem ser attendidos os reclamos da praça ;

Considerando que a usura tom já feito imensas victimas entre os possuidores de titulos de excellentes empresas industriaes, e conserva as fauces escancaradas para completar a sua obra devastadora e antipatriotica ;

Considerando que, pela combinação da emissão, ha vantagens para os possuidores das notas emittidas, que serão recebidas ao cambio do dia, em dinheiro corrente ;

Considerando que o emprego da emissão vai ser feito especulamento pelas industrias de reconhecida vantagem, como navegação, construcção naval e para operarios, estradas de ferro, melhoramentos nos estados, engenhos, fabricas de tecido e outras, fundições, mineração, colonisação, etc. ;

Considerando, finalmente, que só a emissão pôde fornecer a essas nascentes empresas, e a outras que precisão expandir-se, o dinheiro a juro de 6%, apresento o seguinte projecto :
O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º E' o governo autorizado a encarregar ao Banco do Brazil, ou ao que mais confiança lhe inspira, a emissão de..... 500.000:000\$, com o fim especial de auxiliar a industria nacional de verdadeira ou provavel utilidade, navegação, melhoramentos dos estados, mineração, estradas de ferro e colonisação, dentro do paiz.

Art. 2.º O prazo da emissão será de 30 annos.

Art. 3.º Os emprestimos serão ao juro do 6% ao anno e terão por garantia machinas, estabelecimentos industriaes, material de estradas e suas concessões, navios, terras, e o mais que disser respeito ao activo das diversas empresas contractantes.

Art. 4.º O resgate das notas emittidas, que será de 4% annualmente, começará do

5º anno em diante, a 31 de dezembro, e finalisarà no trigessimo anno.

Art. 5.º O resgate será por sortelo em moeda corrente e ao cambio do dia.

Art. 6.º As empresas industriaes, que tendo secções bancarias não as supprimirem, não terão direito aos favores dos artigos antecedentes.

Art. 7.º O governo nomeará uma commissão de 3 membros, com os vencimentos de 10:000\$, annuaes, a cada um, pagos pelo proprio Banco, o qual a acompanhará diariamente o movimento da respectiva carteira, dando disso mensalmente um relatorio ao ministro da fazenda.

Art. 8.º As quantias relativas às notas sorteadas, que não forem procuradas por quem de direito, serão levadas ao Thesouro Nacional seis mezes depois do primeiro annuncio, para o resgate de cada anno.

Art. 9.º O banco emissor terá como compensação do seu trabalho e dos prejuizos desta commissão os juros que perceber até final liquidação da referida emissão.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.
— Esteves Junior.

Os projectos ficam tambem sobre a mesa para serem apolados, depois do vencido o triduo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 17 do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federaes.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Ao art. 17, letra A

Elimine-se o que segue depois da palavra —requerimento.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

O Sr. Americo Lobo — Segundo as idéas emittidas anteriormente, apresento uma emenda a respeito do artigo em discussão. Este artigo exige que o cidadão requiera e prove deante da commissão, que sabe ler e escrever.

Conforme já disse ao Senado, supponho que o suffragio universal estabelecido na Constituição não deve ser apurado por estas provas, porque ha uma meia sciencia que é quasi ignorancia

Um homem pôde saber ler apenas duas linhas e escrever outras tantas ; não se pôde exigir do cidadão brasileiro um exame de sufficiencia ; são simples presumpções.

Por isso, proponho que se supprimam as palavras—que perante ella provem—, porque segundo minha emenda anterior si a commissão tem poder para *ex-officio* qualificar, é claro que pôde contentar-se com qualquer prova, inclusive o proprio conhecimento.

Proponho mais (Lê.)

Nesta emenda procuro salvar uma lacuna apontada pelo nobre senador pela Bahia.

Decorrendo grande prazo de tempo entre os alistamentos, segundo o projecto, é possível que alguns cidadãos vão completar os 21 annos na epocha do encerramento e por isso acho conveniente estabelecer que esses cidadãos, si quem tambem alistados.

Quanto à parte que diz respeito ao alistamento *ex-officio*, observo que no projecto não ha reciprocidade.

Parece-me que eliminar e incluir são casos correlativos, como se diz em direito; entretanto, o projecto distingue, porque propõe. (Lê.)

Isto é ainda uma herança monarchica; são principios de uma lei censitaria ou aristocratica; mas desde que quieramos fazer uma lei popular, deveremos decretar que, desde que a commissão procede *ex-officio* em um caso, proceda tambem *ex-officio* no outro, porque eliminação e inclusão são cousas correlativas.

Tambem noto uma incongruencia no art. 25, porque diz. (Lê.)

Estas hypotheses são outros tantos factos graves. A morte, a mudança de domicilio, podem admittir contestação; a perda da capacidade politica, tambem a admitta; e vemos que a commissão municipal fica armada do poder soberano de excluir *ex officio*. Ora, si ella pôde excluir, porque não ha de tambem poder incluir?

Não tenho esperanza de que as minhas idéas triumphem, mas irei apresentando-as quotidianamente, confiando em que no fim da discussão a commissão nos traga um projecto mais simples e mais popular no que diz respeito ao alistamento, poupando ao cidadão brasileiro essa via dolorosa da politica, que se emaranha em pequenas cousas.

Entendo que seria muito melhor estabelecer como base o districto, em vez de criar estas phantasias de secções tão instaveis.

O Sr. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O Sr. AMERICO LOBO — O nobre senador, como eu e todos nós, somos filhos do districto, e não vejo porque o devamos condemnar a troco desta fantasia, desta criação de secções e commissões arbitrarías. Fora do districto, considerado como basico, o que é que fica? Fica uma agglomeração de fazendeiros ou de artistas, ou de indifferentes; mas não um gremio onde exista opinião local.

Já observei que ha contradicção no projecto, porque em uma parte elle não diz que a com-

missãoalista *ex-officio*; entretanto que noutra parte diz que a commissão elimina *ex-officio*.

Ha uma desigualdade aqui; são duas cousas indivisiveis. Em favor do voto popular e da soberania da nação, entendo que este projecto deve ser revisto pela commissão, e no fim da discussão proporei uma indicação para que se mantenham os districtos e se facilitem as revisões, e para que estas sejam confiadas ás autoridades districtaes, municipaes e estaduais, e para que na falta eventual dos juizes do paz ou de seu succedaneo, haja uma autoridade nomeada pela União.

Emenda

Ao art. 17:

Supprimam-se as palavras:—e perante ella provem.

As letras a e b sejam assim redigidas:

a) que saibam ler e escrever, servindo de prova qualquer meio;

b) que tenham 21 annos de idade ou que os completem na data da organização definitiva do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou qualquer documento suppletivo.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 18.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 18

Accrescente-se no final: «ou certidão de haver sido gratificado em outra sessão.»

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 19.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 20.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 20, 2ª parte

Accrescente-se depois da palavra—domicilio—o seguinte: « com declaração do novo domicilio. ».

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.
—Gil Goulart.

O Sr. Laper, diz que lhe parece que a lei que se elabora deve ser perfeitamente clara e explicita, garantindo o direito do cidadão.

No art. 20 nada se diz sobre as não inclusões, e somente depois, quando se trata dos editaes, dispõe que se rellram então os nomes dos que não foram incluídos; mas sem uma explicação qualquer e sem que fique uma nota no registro das actas.

Seria mais regular que depois das palavras—mencionando as inclusões— se acrescentasse—e as não inclusões que forem sendo decididas, de maneira que nas actas se fossem registrando os nomes dos que não foram incluídos.

O Sr. Baena—O art. 11 previne isso.

O Sr. Laper—Respondendo ao aparte, diz que o art. 11 trata da revisão do alistamento e dos que requererem sem estar no mesmo alistamento, refere-se apenas aos que requerem depois.

Onde se encontraria uma nota official e clara dos que não fossem admittidos á qualificação? Trata, portanto, dos que requerem e cujas condições idôneas se trata de julgar.

No fim de contas isto garantirá melhor o direito de todos. Mas ainda, pedirá em occasião opportuna que não se attenda somente a reclamações apresentadas por um procurador ou pelo proprio individuo.

Pôde-se dar o caso de um individuo que se ache politicamente isolado em um districto, adoptando uma idéa ou uma seita na qual não tenha companheiros. Esse individuo não terá um chefe que se interesse por elle; no interior, por exemplo, as distancias são difficéis de vencer, sendo muitas vezes de 12, de 15 e até de 20 kilometros. Este homem por quem se fará representar?

Pedoria por conseguinte que estes papeis fossem *ex officio* á commissão municipal, porque esta decidiria do despacho da commissão districtal, sem necessidade da presença do individuo ou do seu procurador.

Pergunta ainda em que livro será lavrado o julgamento que o projecto diz dar

o alistamento que constará de edital publicado pela imprensa ou affixado em logar publico?

A imprensa local pôde perder o seu archivo, assim como pôde desaparecer o edital. Donde constará o processo?

O Sr. Baena—O § 1º do art. 22 esclarecerá a V. Ex.

O Sr. Laper—Respondo que o aparte do seu nobre collega não resolve a questão; o facto é que esse processo não consta de uma acta.

O Sr. Baena—Mas consta o despacho.

O Sr. Laper—Diz que o seu nobre collega não ouviu a sua argumentação. Disse e repete que é até uma especie de desigualdade não fazer constar do processo o nome do individuo que não foi attendido. Porque se include aquelle que foi admittido no alistamento e não se lança em acta o que não foi incluido? Isto só seria motivo para corrigir-se o projecto evitando essa desigualdade.

Mas além disto a disposição não fica sufficientemente clara. O edital é confeccionado em vista do que? Em vista de todos os papeis do processo que formarão certamente grandes volumes? A commissão irá rever tudo isso? Portanto, seria melhor que estas declarações constassem das actas.

Dirá ainda que mais tarde, quando se discutir o projecto na parte que trata dos recursos, pedirá que se faça figurar essas reclamações nos proprios papeis, de modo claro e explicito, e de maneira que seja possível garantir melhor o direito dos interessados sem necessidade da sua intervenção pessoal.

Terminando, diz que em todo o caso vai apresentar um additivo que em nada prejudica o projecto.

O Sr. Gil Goulart—Inclusão e não inclusão.

O Sr. Laper diz que acceta a correção.

Emenda

Ao art. 20.

Accrescente-se depois de—mencionando as inclusões—e as não inclusões que forem sendo decididas.—*Laper*.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 21.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 21.

Depois da palavra—eleitores—acrescente-se—em ordem alfabética.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 22 e ultimo do capitulo 3º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 22, primeira parte:

Acrescente-se no final—sendo em seguida conferido com os documentos que lhe serviram de base e authenticado pelo secretario da commissão.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao mesmo artigo, 2ª parte.

Substitua-se pelo seguinte:

Do alistamento fará o presidente extrahir duas cópias, uma que será publicada pelo jornal que se imprimir mais proximo da secção e outra que será afixada no logar mais publico, no prazo de tres dias e remetterá, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal os livros do lançamento do alistamento e das actas.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao art. 22 § 2º, ultima parte.

Acrescente-se—assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelle qualificados.

Sala das sessões, em 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao art. 22, membro 1º.

Em vez de tres dias, diga-se—oito dias.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Antonio Baena

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual fica sem debate encerrada, o seguinte

Additivo

Ao capitulo II.

Titulo 1º. Art. Serão mantidos no alistamento os eleitores analphabéticos, qualificados em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, salvo si tiverem perdido os direitos politicos, ou delles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

Segue-se em segunda discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 23.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

Emendas

Ao art. 23:

Acrescente-se depois das palavras — seu presidente, as seguintes:— do 1º juiz do paz ou seu substituto legal.

O mais como está no artigo.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em segunda discussão, a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, ao artigo 24.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 3º do mesmo artigo:

Acrescente-se depois da palavra—acta — em livro especial.

O mais como está no mesmo paragrapho.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao § 5º acrescente-se:

Estas certidões podem ser passadas independentemente de requerimento e despacho do presidente.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao art. 24.

Em vez das palavras — 35 dias precisamente depois, etc., diga-se: — no dia 10 de junho do ultimo anno da legislatura.

Ao § 1º :

Depois das palavras — governo municipal, acrescente-se: — ou qualquer outro funcionario municipal designado pelo presidente.

Ao § 3º :

Em vez de — commissões seccionaes, diga-se: — como as commissões seccionaes.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.
— Antonio Baena.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em segunda discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio o art. 25.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 25 § 1º :

Depois das palavras — todas as, acrescente-se : reclamações.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.
— Gil Goulart.

Ao art. 25 § 3º :

Depois das palavras — ultimo dia, acrescente-se — ou até o decimo quinto dia subsequente.

Substitutivo ao § 4º

Concluido o lançamento, será conferido e assignado pelos membros presentes, extrahindo-se immediatamente cópia que deverá ser publicada dentro de tres dias, pela imprensa, e na falta, por edital firmado pelo presidente, devendo constar de taes publicações, que aos interessados cabe interpor os recursos legaes.

A cópia do alistamento será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente, em todas as folhas.

Sala das sessões 14 de setembro de 1891.
— Antonio Baena

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr Americo Lobo—Acompanho o nobre senador pela Bahia na parte em que discorda de projecto da commissão, o qual entrega ao julzo federal o julgamento, mas por uma razão differente, por ser singular o juiz seccional, o já accumulado de muitas attribuições.

Nem sequer me recio de mãos julgamentos em materia do alistamento. Faço melhor julzo da nossa magistratura.

Estamos imitando os Estados Unidos cujo governo federal entrega a sorte das eleições aos estados.

Ora, si transformamos aos estados o direito de tor magistratura sua, por que não havemos de confiar na magistratura dos estados... (*Ha apartes dos Srs. Campos Salles e Domingos Vicente.*)

A prevenção ostendo-se contra todos. Assim, daqui a pouco, se esperará que desça do céo um Messias para julgar o novo alistamento. Trata-se, todavia, de saber apenas quem pôde votar. (*Ha um aparte.*)

Mas outr'ora não havia eleição popular. V, Ex. não olhe para o passado porque pôde ficar reduzido a sal.

Vou offerecer uma emenda ao art. 25.

Supponho que o illustrado senador pelo Rio de Janeiro não tinha muita razão na emenda que offereceu ao art. 20, porque a commissão seccional não é quem elimina, é a commissão municipal, a commissão seccional informa a commissão municipal. Aqui está o art. (*Lê.*)

Parece que o artigo se refere a uma função *ex-officio*: por isso concluo que si a commissão tem o direito de eliminar, deve ter o de incluir *ex-officio*.

Aqui supponho que o projecto muda completamente os termos da questão; o qual é digno de favor, a inclusão, elle torna odioso, e vice-versa, torna favoravel a exclusão.

Devendo ser feito, segundo entendo, o alistamento *ex-officio*, e devendo os recursos se instituir tanto para um caso como para outro, offereço esta emenda. (*Lê.*)

Destarte fica annullada a injusta distincção.

E visto que o nobre senador por S. Paulo, membro da commissão tem assistido com tanto cuidado e debate....

O SR. CAMPOS SALLES:—Eu não sou membro da commissão.

O SR. AMERICO LOBO:—..... conto com o seu prestimozo auxilio para que seja revista a parte de fórma, no sentido de maior brevidade e simplicidade (*muito bem*).

Emenda

Ao art. 25 *alinca* redija-se:

Rever as listas dos alistamentos feitos pelas commissões seccionaes, podendo incluir e excluir *ex-officio* os cidadãos que tenham ou não tenham as qualidades de eleitor, etc.

Resolver sobre as reclamações que forem apresentadas contra as não inclusões ou contra as inclusões indevidas.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.
— Americo Lobo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

São successivamente approvados os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional e este adoptado para passar à terceira discussão.

O Sr. LUIZ DELFINO (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a terceira discussão do projecto.

Consultado, o Senado concedeu dispensa.

São successivamente approvados os arts. 1 a 13 do projecto do Senado, n. 38 de 1891, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart e João Pedro substitutiva do art. 14 do projecto, o qual fica prejudicado.

São successivamente approvados os arts. 15 a 20 do projecto.

E' approvado o art. 21, salvo a emenda dos Srs. Gil Goulart e João Pedro, a qual é tambem approvada.

São successivamente approvados os arts. 22 a 30 do projecto.

E' approvado o art. 31, salvo as emendas dos Srs. Gil Goulart e João Pedro, a qual é tambem approvada.

E' approvado o art. 32 e o último do projecto.

E' o projecto assim emendado, adoptado para passar à terceira discussão, indo antes à commissão que o elaborou para redigil-o de accordo com o vencido.

Entra em segunda discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 39 de 1891, declarando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.

O Sr. Gomensoro pede a palavra, apenas, por um escrúpulo, visto como entendeu dar algumas explicações ao Senado acerca deste projecto, porque o parecer é um pouco laconico.

O Codigo Criminal do systema decahido estabeleceu a penalidade para o crime de furto. Em 1860, o deputado rio-grandense Oliveira Bello apresentou uma proposta, na Camara, para que o furto de gado nos pastos de criação fosse punido mais severamente do que o crime de furto. Assim promulgou-se o decreto n. 1090 de 1º de setembro de 1860, que, entre outras disposições, tomou a providencia pelo referido deputado.

Tornou-se, então, o processo mais rapido, por que ora julgado perante os juizes singulares. Mais tarde, porém, uma reclamação feita, si não está em engano o orador, pelo Supremo Tribunal de Justiça, chegou à commissão de justiça da Camara, e, então, appa-

receu o decreto n. 3163, de que trata este projecto, fazendo passar para o jury o julgamento de taes crimes.

Actualmente, veiu ao Senado uma reclamação, em que se provoca uma explicação:—si, com o novo codigo, prevalece esse decreto.

Seria quasi inutilidade a reclamação por quanto não havia excepção; mas como tambem não havia excepção em legislação para que ficasse revogado o decreto, o não ha motivo para que, conjuntamente, com o codigo, corra esse processo, a commissão entendeu dever dar parecer sobre essa reclamação, declarando em vigor o decreto de 1883.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

São successivamente approvados os arts. 1º e 2º do projecto e este adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Consultado, o Senado concede a urgencia; Nada mais havendo a tratar-se, nesta parte da ordem do dia, volta-se à primeira

Continua a discussão do art. 25 do projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes, com as emendas offerecidas.

O Sr. Lapér acha que não tem razão o nobre senador por Minas Geraes na sua emenda ao n. 2 do art. 25, decidindo que, sempre *ex-officio*, resolva a commissão municipal os casos de inclusão e exclusão.

O Sr. AMERICO LORO dá um aparte.

O Sr. LAPÉR—Não ouviu bem a leitura da emenda do nobre senador e offerece outra para o caso de não inclusão, porque entende que se deve procurar facilitar ao requerente.

Quanto à segunda parte, pôde haver inconveniente em decidir-se sempre *ex-officio*, porque ha condições dos individuos que só pôdem ser conhecidas particularmente, e, assim, convirá que a decisão se dê *ex-officio* ou a requerimento de qualquer eleitor.

O Sr. AMERICO LORO dá um aparte.

O Sr. LAPÉR respondendo ao nobre senador, diz que, nesse caso, redigirá uma emenda que não é no mesmo sentido da de S. Ex. e pôde ser que seja julgada mais clara e mais expressa.

Emenda

Ao art. 25

2º Substitua-se o que diz:—sendo que estas só poderão—até o fim—por: «havendo

para esta recurso, ex-officio, bem como para aquellas em que cabe a qualquer eleitor do municipio intervir, fazendo por escripto—*Laper.*

Encerra-se a discussão sem mais debate. Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 20 do capitulo IV do projecto.

São lidas, apoladas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

O capitulo 4º do titulo 1º do projecto começa assim:

Art. 1.º Na capital dos Estados haverá uma *Junta Geral*, composta do juiz seccional, como seu presidente, e de quatro membros, dous nomeados pelo Senado e dous pela Camara dos Deputados, tendo a competencia exclusiva de tomar conhecimento e decidir os recursos do alistamento eleitoral, de que trata o presente capitulo.

§ 1.º As nomeações referidas deverão recahir em eleitores residentes nas capitães dos Estados, e serão feitas mediante propostas dos representantes dos Estados, em uma ou outra casa do Congresso, respectivamente.

§ 2.º Os nomeados exercerão as suas funcões gratuitamente, e por tempo que corresponda ao periodo de duas legislaturas do Congresso Federal.

§ 3.º Na sua primeira reunião lavrarão a competente acta de posse, designando qual delles deverá servir de secretario da Junta.

§ 4.º Celebrarão as sessões precisas sempre que forem convocadas pelo seu presidente, e em todos os seus actos prevalecerá a deliberação tomada por unanimidade ou maioria dos presentes, votando sempre o presidente em primeiro lugar.

Achando-se reunidos o presidente e dous membros, poderá a Junta funcionar.

§ 5.º Os trabalhos da Junta serão publicos; suas sessões terão lugar no mesmo edificio em que o presidente seccional der as suas audiencias; serão sempre annunciadas pela imprensa.

§ 6.º Ao governo municipal incumbe fornecer os livros e mais objectos necessarios ao expediente.

Os livros serão abortos, numerados e rubricados pelo presidente da Junta e guardados sob a responsabilidade do secretario desta.

§ 7.º Os membros da Junta Geral são considerados funcionarios publicos, e neste character responsaveis por qualquer negligencia ou omissão, sujeitos ás penas criminaes, segundo o caso.—*Amaro Cavalcanti.*—*José Bernardo.*

Emendas ao art. 20:

Ao § 3º, em vez de 3 dias, diga-se—3 dias.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—*Antonio Baena.*

Substitua-se o § 5º pelo seguinte:

O juiz seccional convocará seu substituto e o procurador seccional para constituirem-se em junta revisora que poderá funcionar sempre que se reunirem dous de seus membros.

Esta junta é obrigada a decidir os recursos que forem entregues pelo correio ao juiz seccional dentro do prazo de 10 dias.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, este artigo dispõe que da qualificação feita pelas commissões haverá recurso para o juiz seccional.

Penso que, com a base da capacidade eleitoral estabelecida pelo projecto, as difficuldades da qualificação não são as mesmas que embaraçavam outr'ora o trabalho do alistamento.

O SR. AMERICO LOBO—Apolado.

O SR. CAMPOS SALLES—Hoje tem desapparecido o regimen censitario e por consequencia, nada ou quasi nada ha a provar por parte do alistando, para que elle torne effectivo o seu direito ao voto.

O SR. AMERICO LOBO—Basta provar que existe.

O SR. CAMPOS SALLES—Pelo outro regimen, quando o alistando tinha necessidade de fazer um processo, com formulas substanciaes, para chegar á prova completa da renda, era commum a injustiça; a protecção em favor de uns e a severidade contra outros, conforme as sympathias ou antipathias manifestadas pelo respectivo juiz em relação aos partidos a que elles pertenciam.

Não é que eu tenha necessidade de levantar queixas contra magistrados perante os quaes tive de pleitear pelo alistamento dos meus concidadãos; mas é sabido que essa necessidade da prova da renda fez muitas vezes burlar o direito do cidadão perante os magistrados ante os quaes tinha de ser ella exhibida.

Mas hoje, segundo o projecto que se discute o cidadão não tem que fazer prova alguma de que sabe ler, e escrever e possui a idade legal, isto é, a idade de 21 annos.

O SR. AMERICO LOBO—Ora, graças a Dous que a verdade está transparecendo.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha, portanto, margem para as injustiças, o acho mesmo, que, esta base assim posta para estabelecer a

capacidade eleitoral, elimina em grande parte as causas de violência, de fraudes e de injustiças no alistamento eleitoral.

Entretanto não é conveniente descurar deste ponto; porque, em todo caso, o alistamento é a base de todo o processo eleitoral.

O SR. AMÉRICO LOBO — Mas elle está feito pela Republica.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas não está completo, porque, como sabe o nobre senador, o alistamento se realisou em um periodo em que tinha desaparecido do espirito nacional toda agitação partidaria.

Nós estávamos na época da mais completa e indisputavel adhesão ao regimen republicano.

O SR. GIL GOULART — Os que não eram adhesos, eram indifferentes.

O SR. CAMPOS SALLES — Nem mesmo havia indifferentes; os que não se fizeram alistar, foi simplesmente porque não tinham desejo de intervir no pleito eleitoral que se ia abrir; mas incontestavelmente não havia idéa de resistencia, nem de opposição ás novas instituições; pelo contrario, reinava a mais completa e cordial harmonia no paiz inteiro.

O certo, porém, é que não estávamos em época de agitação partidaria, e todos os homens de experiencia sabem perfeitamente que é esse sentimento, mais ou menos intenso de paixão por um principio ou por uma idéa, o estímulo que conduz o cidadão a certo esforço para a conquista de seu direito politico, qual seja o direito do voto.

Foi esta a razão pela qual o numero dos alistados, em virtude do decreto do governo provisório deixou de corresponder ao numero real dos cidadãos activos do nosso paiz.

E já que tocamos neste assumpto seja-me permittido affirmar, perante o Senado, que não entrou, como obstaculo ao livre e franco alistamento de toda a população no gozo de seus direitos politicos, a minima parte de intervenção official. (Numerosos apoiados.)

O SR. GOMENSORO — No Pará, garanto.

O SR. CAMPOS SALLES — Ao contrario, por parte daquelles que nessa época apoiavam o governo não houve sinão um empenho, não houve sinão um interesse; foi o de chamar o maior numero possível dos cidadãos...

O SR. AMÉRICO LOBO — Chamaram-se até estrangeiros.

O SR. CAMPOS SALLES... para que em um tribunal completo e mais solemne, pudesse ser julgado o facto do 15 de novembro. (Apoiados.)

E consequentemente a eleição de 15 de setembro...

O SR. CORELHO E CAMPOS — Si pecca, não é por ali.

O SR. CAMPOS SALLES... presidiu o espirito da maior tolerancia que jamais se viu no nosso paiz. (Apoiados.)

Não se fizeram as candidaturas officiaes, não foram expedidos os agentes electoraes para os diversos pontos do paiz, não houve mesmo nem essa inspiração, que allás seria licito, por parte dos homens do governo para a escolha daquelles que deviam compor a primeira assemblea politica da Republica Brasileira.

E tanto isto é verdade que, desde os primeiros momentos, a assemblea que se congregou para decretar o nosso regimen politico deu provas da mais completa independencia e do mais alto criterio politico.

O SR. GIL GOULART — Por isso a maior parte dos seus membros tem pago caro essa independencia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Houve até alguma tolerancia criminosa por parte dos republicanos historicos. (Ha outros a partes.)

O SR. CAMPOS SALLES — E é essa tolerancia criminosa que os historicos e os membros do governo provisório hoje pagam com essas incropações injustas que ainda se vê levantarem-se na imprensa contra aquella eleição.

UM SR. SENADOR — E mesmo no Parlamento.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas isto foi um pequeno incidente...

O SR. GOMENSORO — Mas necessario.

O SR. CAMPOS SALLES... a que fui arrastado pelo aparte com que me honrou o illustrado senador por Minas Geraes.

Mas dizia eu, Sr. presidente, que, não obstante não apparecerem hoje em relação ao processo do alistamento as mesmas difficuldades e os mesmos embaraços, que outrora eram as causas das injustiças praticadas no mesmo alistamento, todavia não é este um objecto que por sua natureza possa deixar de preoccupar a attenção do corpo legislativo, por isso mesmo que este acto, isto é, o alistamento, é o ponto de partida para as eleições.

Um alistamento regular, um alistamento feito de modo a attender a todos os cidadãos que tenham adquirido o seu direito ao voto, um alistamento que chame para os comicios electoraes todos aquelles que tenham adquirido o direito de intervir nos grandes negocios do seu paiz, este alistamento que assim for feito é o que pôde dar lugar a uma representação legitima da opinião nacional. E' por isso que em meu conceito este acto merece toda a attenção, toda a preoccupação do corpo legislativo.

Estou de accordo com todos aquelles que já se tem manifestado em sentido de não acceitar o julzo singular para o julgamento, em definitiva, dos que pretendem se fazer alistar como eleitores.

Não é, Sr. presidente, que eu tema ou receio as injustiças dos juizes politicos; nós conhecemos bastante quaes eram as verdadeiras causas que creavam os juizes politicos de outr'ora, para não termos hoje motivos de recear que a paixão, o interesse politico possam deturpar a justiça federal, tal como ella se acha constituída no nosso paiz.

Antigamente os magistrados, e estranho que no entanto ainda hoje sustentem que o governo da Republica, começando pelo governo provisório, não fez outra cousa si não accumular injustiças, sacrificando os interesses e os direitos adquiridos pela antiga magistratura; antigamente, como eu dizia, os magistrados não eram si não uma classe de dependentes, porque eram uma classe de aspirantes, e as suas aspirações dependiam todas do governo central.

O magistrado precisava ser obediente, sentia mesmo a necessidade humilhante de ser agradável ao governo, não só para adquirir accessos, como tambem até para escapar a acção da injustiça e da perseguição.

Era este estado de dependencia, ora essa situação de abatimento e de fraqueza, em que se achava o magistrado do paiz, que creava os juizes politicos, isto é, os juizes que não eram si não agentes eleitoraes. (Apoiados.)

Ora, a nossa situação hoje é bem diversa. O magistrado, tal como elle se acha constituído, não tem absolutamente dependencia, isto é, elle não pode receber favores do governo, tambem não pode ser victima das suas perseguições, e esta é a condição e unica que isola o cidadão na sua cadeira de juiz e que o torna independente e altivo para não ser si não a consciencia da lei, a consciencia do direito, a consciencia da justiça. Portanto, confiado principalmente nesta organização tão robusta que não permite a transgressão por parte do governo, estou convencido de que na magistratura não iriamos encontrar os juizes politicos ou os empreiteiros de eleição, como se encontravam outr'ora. (Apoiados.)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Como outr'ora não; ainda se encontram restos de outr'ora.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me, quando assim me enuncio, reire-me ao regimen definitivo; porque ainda hoje não estamos com a nossa magistratura definitivamente constituída e organizada, estamos justamente no periodo da transição. Me reire ao que a justiça tem de ser, quando esta magistratura ficar definitivamente constituída, de accordo

com os novos fundamentos da organização judiciaria. (Apoiados).

O SR. COELHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — A lei fez aquillo que era permittido fazer-se por lei, que era—crear nesta organização a independencia do magistrado, mas se elle continúa a ser dependente pela fraqueza de caracter, ou pela ausencia de condições de independencia pessoal, caso é esse irremediavel, porque a lei não pôde corrigir os defeitos da natureza. Entretanto, entendo que, tratando-se de um recurso em ultima instancia, o que quer dizer de um julgamento definitivo, do qual não se pôde appellar, e nem a respeito do qual se pôde interpor outro qualquer recurso, é da maior conveniencia rodear esse julgamento de todas as garantias de justiça e de rectidão.

E, portanto, opino, como os honrados collegas que me procederam, pelo tribunal colectivo para o julgamento de recursos interpostos dos alistamentos.

Antigamente, como o Senado sabe, nós tinhamos as relações dos districtos investidas desta faculdade de rever o de julgar os recursos eleitoraes.

Não quero entrar no exame dos factos para apurar ou verificar si esses tribunales procederam ou não com inteira justiça. Apenas direi, de passagem, que esta attribuição conferida aos tribunales de justiça não serviu si não de mais um dos muitos factores que concorriam para estragar o espirito de rectidão e de justiça que devia presidir aos julgamentos proferidos por juizes principalmente em tão elevada cathegoria. (Apoiados.)

Mas, o certo é que a consciencia do paiz não acceitava esses tribunales como isentos de todos os senões; ao contrario, ninguém via com perfeita tranquillidade os julgamentos proferidos por esses tribunales.

Mas hoje, em virtude mesmo da nossa nova organização, não nos seria permittido lançar mão de uma organização semelhante para constituir os tribunales de julgamento para os recursos eleitoraes; não poderíamos, como tem sido lembrado por alguns dos nossos honrados collegas, commetter essa jurisdição aos tribunales estadoaes, porque a isso se oppõe formalmente, expressamente, a Constituição.

O SR. AMERICO LODO—O argumento prova demais. Aqui no projecto temos—a autoridade municipal. E' ou não estadual?

O SR. CAMPOS SALLES—A respeito da magistratura, o meu honrado collega tem o art. 60 § 1º da Constituição, que diz: (10):

« E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdição federal ás justizas dos estados, »

A disposição é claríssima, não admitto dúvidas.

Por consequência, a respeito da magistratura, temos uma disposição expressa e deante della não temos outra cousa a fazer senão procurar outro meio de constituir esses tribunaes.

E' certo, o isto é o que pôde dizer o honrado senador, é certo que os membros do governo municipal, isto é, aquelles que representam a administração municipal, em virtude mesmo do nosso regimen essencialmente descentralisado, não são funcionarios da União; não ha duvida que sobre este ponto, devemos confessar que nos achamos em presença de uma difficuldade real. Mas essa é exactamente aquella difficuldade a que já tive occasião de alludir em aparte, quando orava o nosso illustre collega representante do estado do Rio de Janeiro. Estamos a dar os primeiros passos para, de degraão em degraão, chegarmos á completa organização do paiz sob o novo regimen.

Estes primeiros passos, não podem absolutamente deixar de se resentir de uma tal ou qual irregularidade (apoiados); porque, basta observar que, quer os funcionarios de eleição, quer os de nomeação para os diversos ramos da administração ou do serviço publico, ainda não estão constituídos.

E, nestas condições, si nós tivéssemos de parar deante de uma irregularidade comum ou vulgar, sem grande alcance, sem grande importancia, não chegaríamos certamente, a dar o segundo passo neste caminho; porque, si tivéssemos de fazer uso sómente dos órgãos da administração federal, ou dos agentes do governo federal, teríamos de entregar não só o processo de alistamento, como mesmo o processo eleitoral que se seguir a funcionarios da immediata e exclusiva confiança do governo central.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Ainda assim não encontraríamos, como bem lembra o nobre senador, o pessoal necessario para todos estes serviços, quer se tratasse do processo de alistamento, quer se tratasse do processo eleitoral.

Mas, mesmo deixando de parte estas considerações, devemos ponderar que não vamos propriamente commetter uma jurisdicção a um funcionario de character puramente local; ao contrario não vamos impor novos deveres, nem crear novas funcções para os representantes da administração municipal; mas vamos lançar mão do elemento popular que existe, isto é, de cidadãos eleitos pelo povo, para confiar-lhes uma commissão que diz respeito a funcionarios de ordem federal.

Isto é; em vez de escolher discricionariamente ou autorisarmos o governo a escolher

discricionariamente na massa dos cidadãos activos aquelles que devessem organizar estes corpos, ou estas commissões, quos tornaram indispensaveis para este serviço, damos a escolha préviamente como feita, re-calhando ella na pessoa desses eleitos do povo.

Por consequência, não é propriamente na sua qualidade de representante da administração municipal que elles veem a receber essa commissão, mas na sua qualidade de cidadãos, que portencem nesso character, não só ao estado, em cujo territorio fixaram sua residencia, mas tambem á União. Eis porque o legislador não deve esculpular na escolha deste elemento, que, por fim de contas, é o melhor, sendo o elemento popular, para empregar-o neste serviço, tanto mais quanto a escolha deste elemento affasta completamente aquelle outro, essencialmente perigoso, porisso que não representa sinão a confiança do governo.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso já nem entra em discussão; deante da disposição expressa da Constituição, não podemos absolutamente empregar essa classe de funcionarios; portanto temos de lançar mão de outro meio. (Ha um aparte.)

O outro meio é o tribunal collectivo constituido nas emendas que vou offerrecer: por esta forma o tribunal será composto de cinco membros, sendo o juiz seccional um delles, como presidente da junta, e fazendo-se eleger mais quatro cidadãos eleitores, dois pela turma dos membros effectivos do governo municipal e os outros dois pela turma dos immediatos em votos. Assim temos a justiça representada na pessoa do presidente, juiz togado, e o elemento popular duplamente representado na maioria que elegeu os membros do governo municipal, e na minoria concretizada na turma dos supplentes.

Parece que, por este mecanismo, chega-se a offerrecer a maior somma de garantias que é possivel para o direito do alistando; quer dizer que não ha preponderancia do elemento official, pelo contrario é o que menos se representa nesta organização, porque é exactamente o elemento popular o que apparece nesta junta com todo o vigor, com toda a preponderancia.

Tambem não é o exclusivismo, nem a oligarchia partidaria intervindo para as exclusões acintosas ou as inclusões injustas, porque as opiniões se acham representadas de accordo com o principio da representação das minorias estabelecido pela nossa Constituição. Não conheço e acho que difficilmente se poderia descobrir outro mecanismo que offereça maior somma de garantias.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. conhece a emenda do Sr. Amaro Cavalcanti?

O SR. CAMPOS SALLES — Si me não engano essa emenda constituo uma junta cujos membros serão eleitos pelos actuaes representantes dos estados, presidida pelo juiz seccional. Não a aceito, porque viria collocar os membros do corpo legislativo em um contacto muito intimo com essa politica que se inspira, muito principalmente, nos interesses restrictos das localidades. Este facto poderia trazer certa perturbação nos espiritos que produziria graves inconvenientes nas relações reciprocas dos membros das duas Camaras do Congresso. Além d'isto tem tambem um defeito fundamental que condemno formalmente, porque encerra em si o principio exclusivista da preponderancia partidaria. Sabo o Senado que pôde-se dar perfeitamente a hypothese de acharem-se excluidas, tanto da Camara como do Senado, outras opiniões que aliás teem o direito de se fazerem representar na escolha dos membros; que teem de constituir o tribunal de ultima instancia para os recursos eleitoraes.

Fallo com toda a despreocupação e isenção de espirito a este respeito, porque com relação aos interesses locais do estado que represento não haveria duvida do que se alguém tivesse de ser excluido, seriam outros e não nós que somos nas duas casas a maioria absoluta, sinão a totalidade dos representantes d'aquelle estado. Mas é exactamente por este exemplo, que apresento ao Senado, que se chega a verificar como é possível, por essa organização contida na emenda a que allude o nobre senador pelo Espirito Santo, constituir-se um tribunal de caracter mais partidario, por consequencia mais exclusivista e assim mais afastado do bom caminho da justiça.

Como este facto de S. Paulo podem se dar e naturalmente se dão muitos outros. Ora, é necessario na nossa organização eleitoral pelo menos, estabelecer tanto quanto possível todas as condições de uma boa justiça nos julgamentos dessa junta ou desse tribunal que se vai constituir.

E, por certo, estas condições ficarão eliminadas desde que nesta organização poder introduzir-se, com todo o seu despotismo, com todos os seus extremos, o espirito do partido. Este espirito de partido, de facto hade existir sempre, mas não produzirá seus effeitos funestos desde que cada partido ache o seu contraste na força e na vigilancia do outro, como se dá no mecanismo que apresento.

E' por isso que, oppondo-me á emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte apresento esta em que dou uma organização que me parece mais garantidora.

Estou certo do que rodeando, por esta forma, de todas as garantias o processo do alistamento eleitoral, conseguiremos offerecer nos nossos concidadãos uma base real para a livre manifestação da consciencia nacional nos commelles eleitoraes.

Tenho concluido (*muito bem, muito bem.*)

Emendas

Ao art. 26.

Em vez das palavras — para o juiz seccional do Estado— diga-se: para uma junta superior, como sede na capital do estado, composta do respectivo juiz seccional, como presidente, e de 4 cidadãos eleitores, dos quaes 2 serão indicados pelos membros do governo municipal da mesma capital e 2 pela turma dos immediatos em votos.

Accrescente-se:

§ A eleição dos membros da junta será feita por maioria dos votos presentes, votando em 1º lugar, os membros do governo municipal, e em 2º, os da turma dos immediatos.

A junta se reunirá na sala das audiencias do juiz seccional 20 dias precisamente depois d'aquelle em que se devem ter installado as commissões municipais e trabalhará em dias consecutivos, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, pelo tempo necessario para a decisão de todos os recursos interpostos.

§ Ao juiz seccional incumbe fazer as communicações ou requisições e dar as providencias indispensaveis para a composição e installação da junta.

O mais como no projecto.

S. R. — *Campos Salles.*

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, ainda por systema, offereço ao art. 26, as seguintes emendas. (*Lê.*)

Ouvi com prazer grande parte das verdades pronunciadas pelo illustre senador por S. Paulo; mas infelizmente acho-me em desaccordo com S. Ex. na supposta inconstitucionalidade a que S. Ex. se referiu, S. Ex. não é consequente, e basta isto para desmontar toda sua argumentação; ve-se que S. Ex. é um guerreiro forte, mas que trava luta contra a luz, contra a verdade e contra a evidencia.

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO — S. Ex., ao passo que não quer conferir a função de alistamento á magistratura dos estados, allegando que seria invadir attribuições estadoaes, entretanto defere esse direito ao poder municipal.

pal, que por sua natureza é excessivamente estadual.

Ora, isto é uma contradicção, tanto mais sensível, quanto S. Ex. é homem de direito, deve caminhar de consequencia em consequencia e não parar em meio.

Admittir o poder municipal com essas funcções politicas, traz como consequencia forçada admittir-se tambem o poder que lhe é compensador, e é quem o fiscalisa. Não se pôde admittir a sua actividade, sem essa garantia correspondente, e por tanto o projecto defendido pelo nobre senador é contradictorio, insubsistente e vacilante.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO — Sou discipulo de S. Ex. em materia constitucional...

O SR. CAMPOS SALLES — Tambem não apoiado.

O SR. AMERICO LOBO — ...mas a sua contradicção neste ponto é a mais evidente.

Como nos actos iniciais do alistamento onde abolem-se os juizes de paz e os subdelegados, creando-se seres moveidos, ephemeros, verdadeiras borboletas populares, assim tambem no fim delle, em falta de um tribunal já existente, propoem uns uma commissão de natureza politica, outros uma commissão de outra forma, e não sei até mesmo como não se peçam anjos para essas commissões; f alta aqui esta proposta.

O natural é o jury já creado, tornando-se desnecessarios tantas, votações, tantas creações, ficando tudo em questão. Que mal ha nisso?

Porque não havemos de ter juizes fixos. E havemos de estar sempre pensando em quem será o juiz de nosso direito? Fica tudo indeciso!

Este ponto é que é fundamental, e como discipulo que sou de S. Ex. e do illustrado senador pelo Rio de Janeiro, que está a seu lado, peço que me esclareçam. Eis aqui. (Lê.)

Mas qual é a jurisdicção federal, segundo a Constituição? E' a que está nos arts. 58 e 59.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—Jurisdicção é o que está aqui. Creou-se um tribunal novo, de excepção, um tribunal *primus inter pares*, cuja jurisdicção está aqui limitadissima, e é esta que a Constituição prohibe, que se delegue as justicas dos estados.

E V. Ex. que fez a Constituição, que a promulgou duas vezes, e que em outro dia já aqui deu um aparte contra ella (riso), estabeleceu leis regulamentares da mesma Constituição; e como é que de tudo se tem esquecido, aterra-se deante de um serio escrupulo de consciencia, V. Ex. tem medo de duendes?

O SR. CAMPOS SALLES—Não.

O SR. AMERICO LOBO—Então vejamos a sua obra prima. Ella aqui está.

O SR. CAMPOS SALLES—Ahi V. Ex. não encontra argumentos contra mim.

O SR. AMERICO LOBO — Pois não; vamos ler, tenha paciencia, porque a questão é grave. V. Ex. levanta contra si mesmo um grande castello, injuria-se a si proprio. (Lê.)

Onde está aqui a eleição? Ainda mais; desta forma não podemos decretar penas, porque as penas são impostas pelas justicas do estado. E' um limite ao nosso poder, ao poder da União, e protesto contra isto.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—A lei marca a alçada do Supremo Tribunal Federal, e dá-lhe toda a competencia, que sobre os pontos que acabo de ler na Constituição, inclusive a guarda desta. Este é que é o deposito sagrado que nós não podemos commetter ás forças dos estados.

O SR. CAMPOS SALLES—O que a Constituição quer dizer com tudo isso é o seguinte: que ha uma magistratura da União e uma magistratura dos estados, que o Congresso pôde legislar dando funcções, attribuições e jurisdicção à magistratura da União, mas que não pôde fazer leis para a magistratura dos estados, nem para ampliar, nem para restringir a esphera de sua competencia ou a sua jurisdicção. Esta é que é a questão.

O SR. AMERICO LOBO — A questão é esta: é que, acceita a premissa do honrado senador por S. Paulo, na Constituição ha uma justica de direito commum e outra de direito excepcional, que a do direito commum é a dos estados e que a do direito excepcional é a magistratura federal. E' excepção justamente a federal, mas a excepção se estende? Não se estende, restringe-se, pelo contrario, e é preciso ser certa, clara e terminante.

Ora, a Constituição, lei das leis, e os discursos com que V. Ex. a acompanhou então ou depois, dizem a mesma cousa, não tratam do direito do voto, do suffragio na parte especial da justica federal.

Como é que V. Ex. quer então, induzir desta excepção uma especie de prohibição que não existe? Não ha prohibição de prohibição.

Portanto, na ausencia de lei, ella, a justica federal é que limita nos seus textos; tudo que estiver fóra desses textos, podemos incumbir à justica dos estados. Do contrario seria um mal para a federação, ella estaria morta, porque a tal justica federal é muito diminuta em seu pessoal, e nós não teriamos remedio sinão fazer uma revolução, quero dizer, uma

reforma, porque ficaríamos completamente polidos.

O SR. CAMPOS SALLES—Antes fazer reforma do que revolução.

O SR. AMERICO LOBO—Digo revolução ou reforma no sentido legal: *sub legem libertas*.

O SR. JOAQUIM FELICIO—Mas sem derramar sangue.

O SR. AMERICO LOBO—Sim; V. Ex. diz bem—sem derramar sangue—mas é que da maneira porque o illustre senador por S. Paulo interpreta a Constituição, sahó sangue e muito sangue.

Emenda

Ao art. 26.

Diga-se, em vez de—para o juiz seccional—para o Tribunal Superior de Justiça.

§ 1º. Redija-se assim:

O recurso será interposto pelo cidadão interessado ou por qualquer eleitor do município.

§§ 4º, 5º, 6º, e 7º, o art. 27 diga-se: Tribunal Superior de Justiça, em vez de—juiz seccional.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

E' lida, e apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

O Sr. presidente designa para a ordem do dia 15.

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde):

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federes;

2ª parte (ás 2 1/2 horas da tarde ou antes):

3ª discussão do projecto do Senado n. 36 de 1891, mandando abonar gratificação ao dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional;

3ª dita do projecto do Senado n. 38, de 1891, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 20 de 1891, estabelecendo condições para a concessão de terras devolutas;

2ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1891 sobre títulos ao portador.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1891, mandando prorogar por mais 1 anno, sem vencimentos, a licença concedida ao dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

75ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

SUMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parar—Aprovação do requerimento do Sr. Esteves Junior—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—Discurso do Sr. Coelho e Campos—Discurso do Sr. Rosa Junior—Adiamento da discussão—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do projecto regulando as eleições federaes—Adiamento da discussão—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Encerramento da discussão dos projectos ns. 30, 31 e 20—Adiamento da votação—Encerramento da discussão do projecto n. 26 até ao art. 9º—Adiamento da votação—Ordem do dia 16.

Ao meio dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Braz Carneiro, Paranhos, Joaquim Sarmiento, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Silva Canedo, José Bernardo, Gomensoro, Wandenkolk, Montelro de Barros, Pinheiro Guedes, Oliveira Galvão, Campos Salles, Rosa Junior, Rangel Pestana, Elyseu Martins, Saldanha Marinho, Firmino da Silveira, Theodoro Pacheco, Joaquim Felicio, Francisco Machado, José Hygino, Americo Lobo, Cruz, Q. Bocayuva e Amaro Cavalcanti.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Delfino, Raulino Horn, José Simião, Laper, Almeida Barreto, Joaquim de Souza, Ubaldino do Amaral, Virgilio Damasio, Santos Andrade e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Cunha Junior, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Severiano, Catunda, Saraiva, Paes de Carvalho, Julio Frota, Pedro Paulino, Ruy Barbosa e João Pedro; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Manoel Barata e Theodoreto Souto.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, communicando que não tendo obtido em sessão do dia 9 deste mez a maioria dos dous terços dos votos presentes a emenda substitutiva dessa Camara ao projecto do Senado, relativo à incompatibilidade entre cargos federaes e estadoaes, vae esse projecto ser dirigido à sanção presidencial, tal qual foi adoptado pelo Senado.—Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

A' commissão de obras publicas e empresas privilegiadas foram presentes os requerimentos em que João José Fagundes de Rezende e Silva não só pede prorrogação, por mais 20 annos, do prazo que lhe foi concedido para, por si ou companhia que organizar, encetar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão, Araguaya e Xingú, como também que sejam declarados nullos todos os decretos, leis e resoluções concedendo permissão para empresas na mesma área.

A commissão tendo verificado:

1º, que, por decreto n. 2002 de 24 de agosto de 1871, foi o governo autorizado a conceder ao supradito Rezende e Silva privilegio exclusivo por 90 annos, para lavrar os rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes;

2º, que esse privilegio lhe foi concedido pelo decreto n. 2815 de 25 de janeiro de 1879, com a condição, porém, de caducar si o concessionario ou companhia que organisasse não encetasse os trabalhos de lavra no prazo de cinco annos;

3º, que o decreto n. 2905 de 28 de setembro de 1880 prorogou este prazo por mais dez annos, o qual, portanto, finda a 25 de janeiro de 1894 e não a 28 de setembro de 1895, como diz o requerente;

4º, que nenhum dos decretos acima mencionados falla nos rios Araguaya e Xingú, até aos quaes o requerente parece querer estender a área de seu privilegio; e considerando não só que ainda faltam mais de dous annos e quatro mezes para se concluir o prazo concedido ao requerente para, por si ou companhia que organizar, encetar os trabalhos da lavra, tempo este que parece sufficiente, e também que as concessões feitas pelo decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890 ao engenheiro Francisco Murtinho e ao Banco Constructor do Brazil, ao engenheiro Vicente Alves de Paula Pessoa Filho e a Francisco Mendes da Rocha e ao engenheiro Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, são para linhas ferreas e fluviaes; e si bem que o governo, por esse decreto, tenha cedido gratuitamente aos respectivos concessionarios uma zona de 20 kilometros para cada lado das mesmas vias, comtudo, salva os direitos de terceiros—é a commissão do parecer que não deve ser prorogado o prazo concedido pelos decretos de 1879 e de 1880, nem declarados nullos os actos concedendo permissão para o estabelecimento de linhas ferreas e fluviaes

na área limitada pelos rios Cayapó e Maranhão e seus afluentes.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1891.—*Joaquim Leovigildo de Sousa Coelho.*—*José Pereira Santos Andrade.*—*Antonio da Silva Paranhos.*

E' lido, apoiado e posto em discussão o requerimento offerecido pelo Sr. Esteves Junior na sessão anterior, e que se achava sobre a mesa.

O Sr. Rosa Junior pediu a palavra apenas para prestar algumas informações sobre uma parte do requerimento do nobre senador pelo estado de Santa Catharina. S. Ex. pede ao governo informações sobre as providencias tomadas para debellar-se a epidemia da variola, que actualmente flagella a Capital Federal.

Estando habilitado a prestar alguns esclarecimentos sobre este assumpto, o orador vem dizer ao Senado que nesta parte o governo tem sido sollicito em empregar os meios necessarios para ver si, de alguma maneira, circumscereve ou faz com que termine em breve tempo esse flagello, que tantas victimas tem causado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. pôde informar-nos si o governo já encontrou pessoa á altura do cargo de inspector geral de hygiene?

O SR. ROSA JUNIOR, continuando, diz que nessa parte não pôde prestar informações precisas...

O SR. GOMENSORO—Garanto que até hontem não.

O SR. ROSA JUNIOR diz que pôde informar o Senado de que o governo já buscou um meio de satisfazer, em grande parte, essa necessidade.

O SR. GOMENSORO — Desde quando ?

O SR. ROSA JUNIOR já ha muitos dias : mas cre' que hoje é que ficará resolvida a medida definitiva.

Cre' também que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte se refere á incompetencia talvez do actual medico encarregado desse serviço.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não fallei em competencia ou incompetencia; disse apenas que o governo não tem achado um homem á altura de ser inspector geral de hygiene, porque sabe que tem batido em vão á porta de muitos.

O SR. ROSA JUNIOR o que sabe é que o governo, buscando empregar toda a sua sollicitudo a fim de satisfazer essa grande necessidade, procura realisar um contracto com um

dos grandes facultativos que se toem dedicando muito especialmente a este serviço da varíola, além de satisfatoriamente debellar o mal, fazendo com que em diversos pontos seja applicada a vaccina animal. Porém, vendo elle que o flagello tem augmentado, não se circumscreveu tão sómente á applicação dessa vaccina, e sim também á dessa vaccina que está no dominio publico, e ha muito tempo é empregada; e assim o encarregado desse serviço continúa a cumprir o seu dever, tendo mais ainda esse outro facultativo encarregado desse serviço, sem que dali venha onus para o Estado, tomando mais as medidas necessarias para que em diversos pontos exista um centro onde a população possa concorrer para receber a vaccina.

São estas as explicações que precisava ministrar ao Senado, além de mostrar que o governo não se descuidou dessa grande necessidade, e actualmente emprega todos os seus esforços para que deem um bom resultado.

Encerra-se a discussão sem mais debate. E' approvedo o requerimento.

O Sr. Americo Lobo — Tendo o Sr. ministro das relações estrangeiras mandado informações acerca de um importante assumpto que o Senado exigiu, requeiro a sua publicação nos nossos Annaes.

Refere-se esse documento ao estado das dividas de que alguns brasileiros são credores para com a Republica do Paraguay.

Aproveito-me da occasião para dizer que neste instante recebi o 1º volume dos nossos Annaes para correção da parte que me toca.

Sr. presidente, em uma das sessões anteriores, muito admirado de que até aqui não se houvesse executado a lei relativa aos bens dos réos da inconfidência, dirigi uma indicação ao governo, e até hoje não foi respondida talvez porque elle se dê a pesquisas sobre esses factos da historia.

Vou additar essa indicação, e acho ser uma materia muito importante para o Senado republicano, procurar minorar a sorte dos descendentes desses infelizes que anteviram a proclamação da Republica e pagaram essa prophécia com seu sangue, com seus bens e com o desterro.

Sr. presidente, para mostrar como o nucleo da inconfidência era prophético, basta lembrar que são 21 os nossos estados e Districto Federal e que 21 foram os condemnados pela alçada de Maria I.

Representam ollos por mais esse motivo uma causa nacional, e não podemos sorrir ao presente e gloriar-mo-nos com o advento da Republica, sem pagarmos immediatamente o nosso preito aos seus primeiros martyrs, aquellas victimas de que diz a historia (lé):

« Infeliz Villa-Rica ! No meio de sua doca-

dencia sangrava-lhe o coração de dor ! Por toda a parte a justiça, revastida de formalidades, exerceendo o roubo juridico no seio das familias. Soquestrava-lhes o chefe, exigia-lhes o ouro e as joias, levava-lhes as alfinas e o leite, prendia-lhes os famulos e os animaes; arrancava-lhes a roupa do corpo; tirava-lhes o tecto hospitaloiro, privava-os do lar e do pio, e a familia ahí ficava nua e faminta, á face da terra e do céu, porque mulher, filhos e netos oram os Lazaros politicos para os quaes todas as portas se fechavam com medo da pecha da cumplicidade.

...Dir-se-hia que Villa-Rica era uma nova Roma dos tempos em que Tiberio se enriquecera com as confiscações e Caligula e Nero assassinavam a seu prazer os melhores cidadãos do imperio, para se locupletarem com as suas riquezas !»

Não preciso avivar estas feridas; cabe á Republica estender o balsamo da consolação sobre os descendentes daquelles varões fortes, aos quaes tudo se arrebatou.

Conheci no Sul de Minas alguns herdeiros do um destes heróes, que era rico e ilcoo reduzido á miseria, sendo seus bens confiscados e pareco que vendidos em hasta publica.

E estes homens, despojados do seu patrimonio por uma justiça anti-brasileira, toem summo direito a que a Republica lhes faça uma especie de indemnisação.

Esta causa já foi legitimada no regimen monarchico pela lei de 24 de outubro de 1832, e nesses termos dirijo a seguinte indicação, a qual supponho tão momentosa e tão urgente que foi para ella que em uma das sessões anteriores pedi urgencia que não obtivo, porque muitos dos honrados senadores illudiram-se, pensando uns que se tratava de terras devolutas e pensando outros que votaram a favor, quando votaram contra (Lé.)

Sr. presidente, é uma suprema injustiça que os bens destes brasileiros, que doram tudo pela liberdade de nossa terra, siquem pertencendo á communhão com preterição de seus successores legitimos.

Seria um acto quasi igual ao parricidio que a Republica brasileira se tornasse inflexivel na sustentação da sentença draconiana, pela qual as familias de nossos legendarios heróes foram despojadas de seus bens. (Muito bem; muito bem.)

« Indico que se requisito do governo da Republica, para fiel execução do art. 97 do decreto de 24 de outubro de 1832, a lista dos bens que foram confiscados aos inconfidentes de Minas Geraes, com especificação de sua natureza, seu dominio e valor, conforme os autos appensos ao processo existente no Archivo Publico, e a informação daquelles que accuso foram vendidos em hasta publica, por que preços e em que datas, e dos outros que

foram, e quando incorporados ao dominio nacional.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—Americo Lobo.»

E' apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. Presidente—Vou submeter á votação o requerimento verbal do Sr. senador Americo Lobo, pedindo para serem publicadas no jornal da casa as informações prestadas pelo Ministerio das Relações Exteriores sobre a divida do Paraguay a cidadãos brasileiros.

E' tambem approvedo o requerimento verbal do Sr. Americo Lobo.

O Sr. Coelho e Campos diz que não tomaria o tempo ao Senado sobre os factos do seu estado, os quaes serão opportunamente apreciados para que recaia inteira responsabilidade sobre quem de direito, si não fora o desejo e necessidade de saber pelo orgão do governo si elle conhece e são exactos os escandalos de que dão noticia dous telegrammas publicades no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, os quaes dizem o seguinte (Lô.)

Já vê o Senado que trata-se de uma lei de proscricção contra os deputados da assembléa de Sergipe, adversarios do pretendido governador. Este delegado do governo central, que outra cousa não é o referido governador, depois de lamentar os successos da sessão de 8 de junho, pelos quaes illegalmente se declarou promulgada a constituição e eleitos o governador e vice-governador, trata agora de afastar da assembléa os deputados que lhe são oppostos, caçando-lhes os mandatos.

O Senado sabe que onze dos deputados de Sergipe protestaram pela imprensa contra os referidos acontecimentos de 8 de junho, declarando que não havia constituição promulgada no estado, nem o governador e vice-governador eleitos á falta de numero legal para constituir essa assembléa, chegando o absurdo ao ponto de declarar eleito por maioria absoluta o vice-governador com nove votos em uma assembléa de 24 membros.

E' claro pela mesma constituição estadual em projecto, que assembléa entraria a funcionar ordinariamente depois da promulgação da constituição e eleição do governador. E, como para os deputados dissidentes esses factos se não tinham ainda dado, era muito naturalmente acto de convicção e coherencia não tomarem elles parte na pretendida sessão ordinaria.

O procedimento do congresso, declarando, orp grande maioria de seus membros em ambas as casas, que os actos e deliberações tomados

sem a presença da maioria absoluta eram nullos de pleno direito, ainda mais veio robustecer essa convicção em que se acham os dissidentes.

Si não foi sancionado esse projecto de lei, ainda poderá sel-o pelos dous terços.

Portanto, não compareceram os dissidentes á sessão ordinaria da assembléa que ora fazem os adeptos do governo.

Foi isto bastante para que aquelle governador, por seus amigos da assembléa, cassasse o mandato a quatro deputados, funcionarios publicos, por não terem comparecido, e no regimento interno adoptou-se que os que não comparecessem 30 dias perderiam a qualidade de deputados.

Já houve ordem para a eleição pelas vagas dos quatro eliminados: em breve o mesmo se fará para as vagas dos outros. E' uma verdadeira lei de proscricção, pela qual entendeu o delegado do governo, dito governador, de varrer todo o elemento de resistencia. Isto se fará, está assentado. Nada surprehende ao orador; já esperava por taes e tantos outros disparates em sua terra, tão digna de melhor sorte.

Tambem não vem pedir providencias ao governo; não tratará absolutamente disto, o que pretende é sómente saber por bocca official, si o governo tem conhecimento desses actos, como narram os telegrammas, e si elles são verdadeiros. E' quanto lhe basta.

Um dos telegrammas diz que é geral a indignação no estado.

A um aparte, responde o orador que si semelhantes factos são ou não de natureza a causar da indignação as pessoas sensatas, appella para o juizo esclarecido do Sr. presidente e dos membros do Senado.

Diz ainda um dos telegrammas que é muito accusado, pelo que vem de relatar, o chefe de policia desta capital, irmão do fallado governador.

O orador acha certo fundamento nisto, tanto mais que o supposto governador de Sergipe, coronel da guarda nacional e de profissão exclusivamente agricola, não entende dessas cousas, precisa de algum Cyrineu, e nenhum mais competente que o seu digno irmão, chefe de policia, em consideração a quem o governo interveiu, para que se fizesse, como foi, feita a eleição do governador.

Si culpa pôde ter ou tem o chefe da policia por não aconselhar bem a seu irmão, mais culpado é quem lhe faz as costas quentes, o governo, que não hesitou em reduzir uma população intelligente, laboriosa, altiva e patriótica, á humilhante condição da botocudos, pelos actos do governo que entendeu dar-lha.

Por experiencia sabe o orador que ás situações a que não se pôde ou não se quer dar remedio, os proprios factos se encarregam de

remediar. Vê, com prazer, como que resurgir o espirito publico em seu estado. O apparente desalento, produzido pelos taes disparatas, levam o germen das suas melhores esperanças. *Ex fumo dare lucem.*

Requerimento

Requeiro que, pelo Ministerio do Interior, informe o governo si conhece e são exactos os factos referidos no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, relativos aos mandados a quatro deputados da assembléa do estado de Sergipe, e a providencia tomada pela mesma assembléa para a cassação de mandatos de outros deputados.

« *Aracajú*, 11 de setembro (retardado):

A assembléa illegamente cassou o mandato dos deputados Luiz Freire, Alexandre Telles, Matheus Machado e Queiroz, funcionarios publicos, por não terem comparecido ás sessões da mesma assembléa.

« *Aracajú*, 12 de setembro :

A assembléa approvou o regimento interno consignando a disposição de perder o mandato o deputado que não comparecer ás sessões durante 30 dias consecutivos.

— O governador marcou o dia 13 de outubro para proceder-se á eleição para preenchimento das vagas de quatro deputados, cujos mandatos a assembléa cassou hontem, dictatoriamente.

Ha indignação geral contra esses actos.

A imprensa da opposição responsabilisa o chefe de policia da Capital Federal, irmão do governador.»

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891—
J. L. Coelho e Campos.

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Rosa Junior abstinha-se propositalmente de occupar a tribuna porque está no conhecimento de seus illustres collegas que, accommettido por enfermidade, teve de guardar o leito por mais de um mez.

Nestas condições, não poderá deduzir uma argumentação na altura de poder contestar o illustre representante do estado de Sergipe; porém, levado pela necessidade de combater certas asserções que não são verdadeiras, vem, apezar do seu precario estado de saude, occupar a tribuna, para fazer sciencia ao Senado de que certas asserções de S. Ex. carecem de fundamento.

Não é certo que haja indignação no estado de Sergipe; pelo contrario. Haverá indignação em certo numero de adoptos do nobre senador. Si [aquelle estado chegou a uma especie de conflagração, é isso devido a S. Ex., e não ao actual governador.

S. Ex. exclusivista no seu modo de julgar os factos e a politica de Sergipe, onde quiz fazer dello um feudo e o conseguiu no tempo da monarchia, quando S. Ex., unido a outros, tinha a habilidade de governar, porque a época era outra; S. Ex. deve saber que não se está mais nesse tempo.

S. Ex. não usou de verdadeira sinceridade quando lançou mão de certos argumentos, como agora, sobre negocios relativos á cassação de mandatos.

Tem, porventura, o governador de um estado responsabilidade pelos actos de uma assembléa?

Sabe positivamente que a assembléa pediu informações ao governo si era real que certos funcionarios publicos, que eram representantes do estado, achavam-se no exercicio de suas funcções. Qual era o dever deste governador? Dizer a verdade, uma vez que a assembléa pedia as informações. Si era certo que os magistrados, que ao mesmo tempo eram representantes do estado, achavam-se no exercicio de suas funcções judicarias, certamente era dever do governador offerecer estas informações ao Congresso.

Como, pois, quer S. Ex. incriminar o governador pela responsabilidade das consequencias desta informação? Como é que S. Ex. avança taes proposições sómente pela simples leitura de um telegramma, cuja origem S. Ex. sabe perfeitamente. Como dando fé a esse simples telegramma, dirige accusações tão graves ao actual chefe de policia da Capital Federal sómente por ser irmão do actual governador? S. Ex. chegou a dizer que o actual governador não é uma autoridade verdadeiramente constituída, irrogando essa gravíssima accusação á assembléa estadual!

E' certo que alguns mandatos, quando se veem apeados dos cargos em que se julgaram invulneraveis...

O SR. COELHO E CAMPOS—Quaes os cargos que tenho?

O SR. ROSA JUNIOR S. Ex. julgava-se o chefe invulneravel de Sergipe, tanto que queria governar o proprio governo, como no tempo da monarchia. Eis a origem do despeito de S. Ex., eis o motivo por que S. Ex. vê em tudo um meio de accusar o actual governador.

Não admira que S. Ex. se tornasse adopto daquelle projecto, no qual o presidente da Republica negou sancção; e o orador nem sabe por que S. Ex. collaborou na constituição politica do paiz!

O orador fica admirado, e não sabe no que ha de acreditar, si na verdade de uma constituição ou si na verdade de diversas opiniões que querem entregar, que querem multiplicar este pacto politico!

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. está accusando o Congresso.

O SR. PRESIDENTE—O nobre senador não pôde referir-se nesses termos a um acto do Congresso Nacional.

O SR. ROSA JUNIOR responde que se está referindo ao aparte do nobre senador. S. Ex. lança mão de todos os meios para convencer o Senado, como si elle fosse composto de incautos, de que o Estado de Sergipe está em uma verdadeira conflagração; mas apresenta S. Ex. um documento subscripto por grande numero da população e dahi o orador ficará convencido, estará ao lado de S. Ex.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tempo ao tempo.

O SR. ROSA JUNIOR S. Ex. nunca o provará; hypotheca a sua palavra.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tempo ao tempo,

O SR. ROSA JUNIOR continuando, diz que esta Republica tem grandes inimigos occultos, inimigos que com a capa de verdadeiros adheristas procuram desacreditar-a; mas certamente não o conseguirão, porque a Republica é grande, foi formada sobre bases solidas, tem grandes homens para sustentá-la, SS. Exs. nunca conseguirão multiplicá-los.

O SR. COELHO E CAMPOS—SS. Exs., quem?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Os adheristas naturalmente...

O SR. ROSA JUNIOR S. Ex. não pôde usar dessa ironia a respeito do orador, porque nunca foi conservador, nunca foi liberal, tinha direito de ter uma idéa e manifestou-se republicano.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A questão não é ter sido liberal ou conservador, é ter sido republicano.

O SR. ROSA JUNIOR S. Ex. neste ponto não pôde contestar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. é que não pode lançar injurias a ninguém.

O SR. ROSA JUNIOR não offende a ninguém; refere-se a certos homens e não acredita que S. Ex. esteja nesse numero.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Nem accetei a carapuça.

O SR. ROSA JUNIOR portanto, S. Ex. não tem razão.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não sou adherista, sou submettido.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sou republicano desde 15 de novembro, mas sou um homem sério.

O SR. ROSA JUNIOR responde que nem houve quem contestasse a seriedade de S. Ex.;

o que contestou foram asserções suas. Combate, mas não inventa, não é como S. Ex. que buscou logo no principio os meios de ficar bem consolidado. O orador não é daquelles que buscam offender os caracteres, não é daquelles que buscam inventar afim de robustecer as suas asserções; só diz ao Senado o que pôde provar.

Poderia avançar uma proposição que S. Ex. não negaria. S. Ex. julgava-se em tal ponto de poderio que teve occasião de offerecer na capital o governo do estado de Sergipe.

O SR. COELHO E CAMPOS—A quem?

O SR. ROSA JUNIOR vai chegar a esse ponto. Já demonstrou a sua asserção sobre as candidaturas, e S. Ex. não pôde negar, porque já confessou o compromisso com o candidato que S. Ex. apresentou; mas, não obstante, S. Ex. offereceu o governo de Sergipe ao actual chefe de policia da Capital Federal.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' falso.

O SR. ROSA JUNIOR S. Ex. talvez não conteste isto ao Dr. Oliveira Ribeiro a quem, em um jantar, offereceu o governo de Sergipe.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas o paiz é que não lucra nada com isto. *(Ha outros a partes.)*

O SR. ROSA JUNIOR já vê que S. Ex. julgava-se na posse de todo esse poder e eis porque hoje clama e diz que o Estado de Sergipe está conflagrado; mas assevera que não é exacto, que ha muita satisfação e tranquillidade no Estado, tanto que S. Ex. não apresenta em um jornal da terra a menor nota destas desordens.

S. Ex. não quer convencer-se, não quer mesmo chegar a um accordo para que este estado de cousas se concillem; S. Ex. pretende sobresaltar os seus contrarios, mas o orador assevera que não ha nada disto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Os telegrammas provam o contrario.

O SR. ROSA JUNIOR responde que esses telegrammas nada justificam; a origem delles é de um dos descontentes.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' exacto ou não o que dizem os telegrammas sobre a cassação de mandato?

O SR. ROSA JUNIOR pede perdão; nesta parte não contestou a S. Ex. que accusou o governador, e o orador disse que o governador não tinha culpa por ministrar as informações pedidas ao Congresso; S. Ex. faz agora accusações a grande numero de representantes que foram escolhidos mesmo por S. Ex.; o orador não teve nenhum candidato

dos que lá estão, eram candidatos dos seus amigos e são esses que sustentam o governador.

O seu estado de saúde e a hora adiantada obrigam-n'o a terminar, levantando, porém, um protesto e asseverando no Senado que as asserções do nobre senador carecem de fundamento.

Fica a discussão adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 56 do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Gil Goulart diz que considera de grande importancia a materia de que trata o art. 26 do projecto. Crê que assim tambem considerou a illustre commissão, quando foi procurar uma autoridade judiciaria e essa a mais qualificada em cada um dos estados para dar-lhe a attribuição de julgar em ultimo recurso da qualificação para as eleições de caracter federal.

Sem querer neste ponto censurar a illustre commissão a quem, pelo contrario, louva, apresentou uma emenda modificativa da materia desse artigo, por entender que não era conveniente em materia de summa gravidade como a de que se trata deixar o seu conhecimento em ultimo recurso confiado exclusivamente a um cidadão.

Além de que, dadas certa emergencias, é perigoso deixar questões graves sujeitas à apreciação de juizes singulares, accresce que, conforme a importancia maior ou menor que os partidos ligarem às differentes eleições de caracter geral, pôde avultar a somma dos recursos eleitoraes e então um só individuo terá difficuldade em despachar todos esses recursos no prazo marcado pela lei, que é curto.

Sem tirar da competencia desse juiz, que considera como mais qualificado, mais presumidamente imparcial para conhecer do assumpto, na emenda que apresentou propõe que, em vez do julgamento do recurso ser da competencia apenas do juiz seccional, seja de uma junta que se comporá do mesmo juiz, do seu substituto legal e do procurador seccional, podendo esta junta funcionar sempre que estiverem reunidos dous de seus membros.

Nestas condições, em vez de ser sómente um cidadão que conhecerá dos recursos, conhecerão tres, desaparecendo o inconveniente do juiz singular, o qual terá de subordinar sua opinião à de dous companheiros, e tambem, dividindo-se o trabalho, será mais

facil dar expediente aos recursos no prazo marcado pela lei.

Não ousa affirmar que a sua emenda seja a mais conveniente, porque em assumpto tão importante como o de que se trata, já alguns oradores tem concordado na difficuldade de achar moio de fazer uma boa lei eleitoral, acautelando todas as fraudes e abusos.

Mas, si o juiz seccional é o unico magistrado de natureza geral que se acha collocado nos estados, como juiz é tambem o unico de quem razoavelmente — o Congresso pôde lançar mão; porque a Constituição veda em absoluto que se possa confiar a juizes estaduais funções geraes. Este juiz que se presume competente para conhecer dos recursos, por isso mesmo que é autoridade estranha ao estado e acha-se em esphera differente das autoridades locais, será reforçado nesta sua somma de autoridade e independencia com o concurso dos dous funcclonarios que o orador indica para comporem a junta. Portanto, as mesmas razões que militam para preferir-se nas decisões dos recursos do juiz seccional, militam em favor do seu substituto legal e do procurador seccional.

Outro tanto, porém, não se pôde dizer com relação ao pessoal de que se deve compor essa junta, si forem adoptadas as emendas de alguns dos illustres collegas.

Considera como uma só as duas emendas dos nobres senadores por S. Paulo e pela Bahia, porque apenas divergem quanto ao numero dos membros da junta; em uma indica-se que a junta se compora de um juiz seccional, de dous membros do governo municipal e de dous outros tirados dos supplementes; na outra de tres membros, sendo presidente o juiz seccional e os dous outros membros.

Diz o orador que o primeiro inconveniente é que, tendo-se procurado para as qualificações que interessam às eleições geraes a autoridade do juiz seccional que é estranho às justicas locais e que deve-se suppor por este facto ser tambem alheio às influencias dos governos dos estados, desaparece esta razão de conveniencia desde que o juiz seccional fica collocado entre quatro membros que são dependentes desse governo local, dossos quatro membros que tem uma relação mais ou menos directa pela influencia politica com o governador de cada estado.

Continuando, diz o orador que essa independencia presumida no juiz seccional, que deve ser alheio às influencias locais, que não tem relação alguma de dependencia com os governos estaduais, fica limitada, e quasi que nullificada, porque na junta elle terá um voto contra dous, conforma a emenda do nobre senador pela Bahia, ou um voto contra

quatro, conforme a emenda do nobre senador por S. Paulo.

Passando a responder á objecção que lhe foi feita pelo nobre senador por S. Paulo, pergunta em primeiro lugar si se pódo admittir que esses membros dão garantias da decisão imparcial dos recursos pelo facto de serem tirados do governo municipal e dous da minoria, presumindo-se que estes representam um outro partido?

O orador entende que não, porque não se deve admittir que na politica futura se tenha sempre apenas dous partidos caminhando parallelamente um ao outro, e então muitas opiniões, muitos grupos partidarios se podem formar nos diversos estados, não ficando os mesmos grupos representados nessas juntas, porque só dous partidos poderão ser representados.

Além desse inconveniente ainda ha um outro mais grave: a dependencia em que esses membros do governo municipal se acham para com os governadores dos estados, dependencia que faz com que se presume que a opinião desses membros seja a opinião do governador do estado, que desta forma terá influencia não só nas eleições estaduais como na eleições federaes.

O orador, fazendo ainda largas considerações sobre o assumpto, termina dizendo que á vista dos seus argumentos parece-lhe que a emenda que apresentou é a mais garantidora do direito dos cidadãos; e quando ella não fosse aceita, preferiria então a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, estabelecendo que a junta revisora será composta do juiz seccional, como presidente, e mais quatro membros eleitos de entre os eleitores da capital do estado, sendo dous pelo Senado e dous pela Camara dos Deputados, apezar de trazer ainda uma difficuldade pratica, porque depende de uma eleição, que será feita pelas duas Camaras, que podem não se achar reunidas opportunamente para essa eleição, ou finalmente trazendo uma caballa no seio do proprio parlamento.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio o art. 27.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 27

Substitua-se na parte 1ª as palavras—juiz seccional—por—junta seccional—Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

Encerra-se a discussão sem debate.

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio o art. 28 (1ª do capitulo 5º).

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 2º

Supprimam-se as palavras—rubricados os talões pelo presidente da commissão municipal. Depois da palavra—titulos—acrescente-se—pelo presidente da commissão municipal—o mais como no paragrapho.

Ao § 3º

Depois da palavra—eleitores—acrescenta-se—no mesmo edificio em que funcionar a commissão seccional, das 9 horas da manhã as 3 da tarde. O mais como está.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—*Antonio Baena.*

No final do § 5º acrescente-se:

No caso de demora ou recusa do presidente da commissão municipal o eleitor terá recurso para o juiz seccional do respectivo Estado, a quem as commissões revisoras deverão remetter copia authentica das qualificações logo que as concluirem.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—*Gil Goulart.*

Encerra-se sem debate a discussão.

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio o art. 29.

Encerra-se sem debate a discussão.

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 30.

O Sr. Elyseu Martins pronuncia um discurso.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que não vem justificar o procedimento da commissão, estabelecendo a incompatibilidade absoluta dos membros do Poder Legislativo com os outros cargos federaes, da União. Vem simplesmente dar as razões do seu modo de entender sobre o assumpto.

O emprego ou função publica não é creada em lei alguma, ao menos no regimen moderno actual, como um apuragio ou um direito de propriedade de alguém.

Entende que qualquer emprego ou função publica é instituido como uma necessidade para o bom funcionamento do estado ou da communhão; e o individuo que della é inves-

lido, si tem direitos que a lei lhe traça, tem deveres, que a mesma lei lhe cria.

Ninguém tem o direito de invocar que de-seja servir a seu paiz em uma multiplicidade de empregos; cada um individuo examinando bom as suas aptidões, a sua intelligencia, a sua vocação, verifica por si mesmo qual das funcções publicas poderá desempenhar com vantagem, não para si, mas para o publico, a quem serve.

Sendo assim ha na ordem da administração publica tres secções ou carreiras distinctas: a administrativa, ou aquella que depende do Poder Executivo; a judiciaria ou aquella que é exercida pelos differentes empregados deste poder chame-se ministro do Supremo Tribunal ou chame-se escrivão ou serventuario da justiça: e assim tambem a ordem legislativa representada pelo Senado, pela Camara dos Deputados e pelos demais eleitos da nação.

Ora, si as funcções publicas não são creadas por attenção aos individuos que as exercem, si o legislador não deve ter em vista que um individuo fique melhor aquinhoado, sendo ao mesmo tempo juiz e deputado, funcionario publico e senador, mas simplesmente o modo de cada um melhor servir à nação; é claro que é licito ao individuo ver em qual das ordens da administração pôde servir ao seu paiz.

Entende, portanto, o orador que ninguem tem o direito de fazer da funcção publica um provento proprio.

Assim sendo, não ha absolutamente nada de repugnante em uma lei que declare que esses poderes devem ser exercidos separadamente.

O Sr. Virgilio Damasio pronunciou um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional.

Encerra-se a discussão sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

Entra em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª, o projecto do Senado, n. 38 de 1891, regulando o processo e o julgamento do Presidente da Republica.

Encerra-se a discussão sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

Continua em 2ª discussão com as emendas offerecidas e com o parecer da commissão de finanças o art. 1º do projecto do Senado, n. 20 de 1891, estabelecendo condições para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Coelho Campos diz que não vem discutir a materia do projecto porque, de ha muito, lhe prestou a sua annuencin, e acha muito accetaveis as disposições do projecto, emendado pela commissão de accordo com as emendas offerecidas.

Tem em vista simplesmente fazer uma modificação a uma dessas emendas, de que são autores os Srs. Ubaldino do Amaral e Gil Goulart, e que passa a lêr.

Acha muito mais conveniente para a verificação satisfactoria das posses daquelles que as toom, que, em vez das palavras— de boa fé,—que é um facto moral de difficil apreciação, se diga — posses de mais de anno o dia,— que é um facto que melhor se pôde provar, e, por consequencia, dará lugar a menos difficuldades na pratica.

O noñre autor da emenda a quem o orador ouviu a este respeito, achou razoavel esta observação e disse-lhe que concordava perfeitamente com ella.

Portanto, manda à mesa a sua sub-emenda.

Emenda

A' emenda dos Srs. senadores Ubaldino do Amaral e Gil Goulart ao art. 1º, clausula 4ª.;

Em vez das palavras—posses de boa fé— diga-se —posses de mais de anno o dia.—*J. L. Coelho e Campos.*

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 2º.

Fica a votação adinda por falta de numero.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 1 a 9 do projecto do Senado, n. 26 de 1891, sobre titu os ao portador.

Achando-se no recinto sómente 17 Srs. memsenadores, numero inferior a um terço dos bros do Senado, o Sr. presidente adia a discussão do projecto e designa para ordem do dia 16 :

1ª parte (até as 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª parte (ds 2 1/2 horas da tarde ou antes)

Votação das materias, cujas discussões ficaram encerradas;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 26 de 1891, sobre titulos ao portador;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado.

Ministerio das Relações Exteriores—1ª secção—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1891.

De ordem do Sr. Presidente da Republica e para satisfazer a deliberação do Senado, de 31 de julho ultimo, remetto-vos as informações pedidas a respeito de pagamento a credores particulares do Paraguay por prejuizos de guerra causados pelo dictador Lopes.

Saude e fraternidade.—*Justo Chermont.*—
Ao Sr. 1º secretario do Senado.

DIVIDA DO PARAGUAY

Pelo § 2º do art. 3º do tratado definitivo de paz celebrado entre o Brazil e o Paraguay, em 9 de fevereiro de 1872, o governo daquella Republica reconheceu como divida da nação a importancia dos damnos e prejuizos causados ás pessoas e cidadãos do Brazil, em consequencia da guerra sustentada contra o governo do dictador Lopes.

De conformidade com o que foi estipulado no art. 5º do mesmo tratado nomeou-se uma commissão mixta que principiou a funcionar em Assumpção no dia 16 de dezembro e deu o seu primeiro despacho em 6 de março de 1873.

Não funcionou com a actividade que era para desejar, tendo concorrido para isso, em grande parte, o desacordo em que estiveram por vezes os commissarios e tambem a frequente substituição de delegados por parte do Paraguay.

Até 30 de junho só tinha a commissão liquidado 52 processos de reclamações, a despeito dos esforços do nosso commissario e de ter por diversas vezes a legação convidado o governo paraguay a exercer benefica acção a fim de accelerar aquella liquidação.

Estipulando o art. 6º do citado tratado que esta divida seria paga pelo governo do Paraguay, á medida que se fosse liquidando em apolices ao par, vencendo o juro de 6 %, não foi, entretanto, satisfeito esse compromisso até aquella época.

A legação teve ordem de reclamar o seu cumprimento, como de facto reclamou, ha-

vendo troca de correspondencia, a qual consta dos annexos ns. 47 e 51 do relatorio do Ministerio de Estrangeiros, de 30 de junho de 1877, e ns. 39 a 47 do do 27 de dezembro de 1878.

Depois de algumas difficuldades, concordou o governo do Paraguay em entregar as apolices para pagamento das reclamações julgadas e as das outros á medida que o fossem. Em 30 de julho de 1881 concluiu a commissão mixta os seus trabalhos. Foram apresentados oitocentos e cinco processos que importavam em 27.831:346\$303, como consta do seguinte mappa :

A COMISSÃO MIXTA BRAZILEIRA	
PARAGUAY EM CONTA CORRENTE COM OS RECLAMANTES	HAVER
805 Processos de reclamações no importe de.....	27.831:346\$303
11 Duplicatas, actas ns. 48, 76, 79, 83, 84, 85, 86, 89.....	612:672\$542
Com despachos interlocutorios que não voltaram.....	276:782\$135
Julgadas por sentenças definitivas.....	26.941:891\$526
	27.831:346\$303
DEVE	

Retiradas as 11 duplicatas e os 10 processos com despachos interlocutorios que não voltaram à comissão, foram tomados em consideração 784 na importância de 26.941:891\$626. A comissão julgou-se incompetente para tomar conhecimento de quatro dessas; ficaram pois, reduzidas a 780, as quaes depois de julgadas, foram reduzidas a capital 9.949:909\$797.

Adicionando juros de 6 % até a data da sentença...	18.509:539\$354
Juros dessa quantia até 31 de julho do corrente anno	13.647\$211\$300
Total.....	32.156.750\$654

E' portanto, de 32.156:750\$654 a divida do Paraguay.

Em 10 de janeiro de 1877 pediu o governo do Paraguay a negociação de um accordo que lhes facilitasse o pagamento de parte de sua divida, sendo uma das condições o adiamento d'elle por espaço de dez annos; a essa proposta respondeu o governo brasileiro que só tomaria em consideração depois de julgadas todas as reclamações.

Em 20 de novembro de 1880 o encarregado dos negocios em Assumpção communicou haver lembrado em conversa particular com o presidente da Republica e ministro das relações exteriores um expediente que daria algum valor ás ditas apolices e facilitaria a amortização da divida.

Consistia elle em autorisar legalmente o governo do Paraguay a venda de terras publicas por preço equitativo, recebendo o fisco em pagamento as referidas apolices pelo seu valor nominal.

Segundo referiu aquelle agente diplomatico, o presidente da Republica e ministro das relações exteriores mostraram-se dispostos a submeter a idéa à consideração do congresso.

O governo brasileiro, porém, entendeu que o do Paraguay devia proceder espontaneamente.

Polas notas trocadas entre a legação e o governo do Paraguay em 1878 e publicadas no relatório desse anno, se vê quaes as circumstancias do Paraguay e as disposições do Brazil a respeito do pagamento da divida por prejuizos da guerra. Em uma dessas notas, o Paraguay confessou a sua fraqueza e penuria e invocou o cavalheirismo do seu vencedor, nota que a legação, de ordem do governo, respondeu declarando — que era evidente que o Paraguay com uma renda mensal de 20:000 patações não podia cumprir o que promettera e que o Brazil não o obrigaria a fazer o que não estava em suas mãos, tendo os recla-

mantentes de resignar-se à sua sorte, aguardando que melhorassem os recursos do paiz.

Entretanto em 1889 em consequencia de constantes reclamações recebidas pelo governo brasileiro por parte dos interessados recommendou-se a legação em Assumpção que passasse nota ao ministro das relações exteriores lembrando o cumprimento da obrigação do Paraguay de satisfazer ao pagamento das apolices ou ao menos o dos seus juros, recommendação que foi cumprida.

Decorridos quatro mezes, o governo do Paraguay, depois de fazer largas considerações a respeito de compromissos identicos contrahidos com as nações alliadas do Brazil, por occasião da celebração do tratado definitivo de paz, assim se exprime em resposta a nota da legação do Brazil. « A divida cujos juros se pretendem cobrar eleva-se a milhões e hoje em dia as escassas rendas do Paraguay não seriam sufficientes para cobrir ou fazer o serviço dos ditos juros.

« A referida nota com que V. Ex. iniciou as suas relações diplomaticas com esta chancellaria, não deixou de causar certa estranheza ao meu governo dada a circumstancia de que havia aponas quatro mezes que ella tinha sido apresentada, quando S. Ex. o Sr. conselheiro Rodrigo Silva, ministro das relações exteriores do Imperio, declarou solemnemente ao nosso enviado especial Sr. D. Joan José Brizuela — que enquanto não chegasse a oportunidade de tratar officialmente da questão da divida do Paraguay não devia receiar, nem mesmo remotamente, exigencia alguma ou constrangimento do Brazil. »

Nisto se referia o Sr. ministro dos negocios estrangeiros á divida do Estado a Estado. Da relação junta consta quaes os prejudicados que toem recorrido ultimamente ao governo brasileiro.

Constando ao nosso agente diplomatico em Assumpção que em sessão na Camara dos Deputados do dia 15 de julho de 1887 o Sr. Affonso Celso Junior affirmara terem alguns credores argentinos cobrado as apolices da divida do Paraguay recebendo em pagamento lotes de terras fiscaes, informou — que esse paiz não tinha ainda pago a nenhum dos seus credores nem fizera concessão alguma gratuita de terras publicas. Todas as que se tinham vendido, o foram, de conformidade com a respectiva lei, pelos preços da tarifa.

2ª secção, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 14 de agosto de 1891. — *Frederico Affonso de Carvalho.* — Visto. — *Visconde do Cabo Frio.*